



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 210

Brasília - DF, terça-feira, 1 de novembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	53
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	53
Ministério da Cultura	58
Ministério da Defesa.....	62
Ministério da Educação	63
Ministério da Fazenda.....	73
Ministério da Integração Nacional	78
Ministério da Justiça e Cidadania.....	78
Ministério da Saúde	84
Ministério das Cidades.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	94
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	97
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	97
Ministério do Trabalho	97
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	98
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	101
Poder Legislativo.....	101
Poder Judiciário	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	103

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 590(*), de 27 de outubro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 10.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL SUBSTITUTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.003256/2016-32, resolve:

Art. 1ª Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento da filial no Brasil concedida à sociedade estrangeira CH2M HILL INTERNATIONAL B.V., com sede em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, Amsterdã, Países Baixos, pela Portaria nº 1, de 16 de agosto de 2013, publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2013, conforme deliberações deliberadas do Conselho de Administração da sociedade, de 8 de julho de 2015.

Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NIZAR RATIB MIDREI

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Esclarece que alto-falantes para bens de informática e para telefonia, identificados nesta Resolução, quando originários da República Popular da China, não estão sujeitos à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 101, de 28 de novembro de 2013.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001510/2016-73, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a avaliação de escopo e determinar que os alto-falantes para bens de informática e para telefonia, identificados nesta Resolução, não estão sujeitos à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alto-falantes da República Popular da China, instituídos pela Resolução CAMEX nº 101, de 2013.

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

ANEXO

1 DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 15 de setembro de 2006, por meio da Circular SECEX nº 63, de 14 de setembro de 2006, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alto-falantes, originários da República Popular da China, usualmente classificadas no itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim dos procedimentos, o direito antidumping foi aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de dezembro de 2007, por meio da qual foi fixado o direito de US\$ 2,35/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma), aplicado na forma de alíquota específica fixa.

A referida Resolução excluiu da incidência do direito os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, para notebooks, para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA) e aqueles destinados a aparelhos de áudio e vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos.

1.2. Da revisão de final de período

Decorrido o prazo de vigência do direito antidumping originalmente aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 2007, a indústria doméstica peticionou solicitação para a prorrogação da vigência do direito, tendo sido então constatado que a extinção do direito antidumping vigente muito provavelmente acarretaria continuação da prática de dumping e de consequente retomada do dano à indústria doméstica em virtude das exportações de alto-falantes pela China.

Diante disso, a Resolução CAMEX nº 101, de 28 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2013, prorrogou o direito antidumping definitivo anteriormente imposto, por um prazo de até 5 (cinco) anos, para as exportações chinesas de alto-falantes classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, sob a forma de alíquota específica de US\$ 2,35/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma).

Analogamente ao previsto na Resolução CAMEX nº 66, de 2007, a Resolução CAMEX nº 101, de 2013, trouxe rol de exclusão de alguns produtos que não estariam sujeitos ao recolhimento do direito, bem como adicionou novas exclusões, quais sejam: a) alto-falantes para telefonia, b) alto-falantes para câmeras fotográficas e de vídeo, c) alto-falantes montados em caixa, desde que a caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som, d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA), e) alto-falantes para bens de informática (computadores, All in One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS, etc), f) alto-falantes, do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores, e g) alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

Cumprando ressaltar que a alínea "g", constante da lista de exceção da Resolução CAMEX nº 101, de 2013, foi alterada posteriormente pela Resolução CAMEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2014, em razão da procedência de pedido de reconsideração interposto pelas empresas Ask do Brasil Ltda., Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico, Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K. L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., passando a ter a seguinte redação: "g) alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres".



d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 58398, IEC 60849 ou NFPA);

e) **alto-falantes para bens de informática** (computadores, **All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets**, navegadores GPS etc.);

f) alto-falantes, do tipo **buzzers**, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e

g) alto-falantes destinados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, que não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres (redação dada pela Resolução CAMEX no 11, de 2014)."

Logo, nos dizeres da peticionária, o produto objeto da avaliação de escopo encontrar-se-ia fora do alcance do direito antidumping justamente em razão de possuir características específicas, que os enquadrariam na alínea c do trecho supracitado, pois contariam com função independente de controle de som para recebimento de sinal via **bluetooth**, controle para aumento e diminuição de volume, pausa e retrocesso de música, assim como com fonte USB de carregamento de bateria.

Ademais, os produtos objeto da avaliação de escopo apresentariam características singulares, conforme demonstrado pela peticionária por meio de informações técnicas e laudos técnicos acostados à petição de abertura. Tais laudos e informações atestariam a sua aplicação direcionada ao uso na área de telefonia e de informática, o que os enquadraria nas alíneas "a) alto-falantes para telefonia" e "e) alto-falantes para bens de informática (computadores, **All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets**, navegadores GPS etc.)", ambos constantes da lista de exclusões determinada pela Resolução CAMEX nº 101, de 2013, posteriormente alterada pela Resolução CAMEX nº 11, de 2014.

O certificado de conformidade 4723, elaborado para o produto IMW 257, atesta expressamente que o alto-falante em questão tem como características "som **wireless** com interface RF, com tecnologia **Bluetooth** 3.0 + EDR".

O certificado de conformidade 4720, emitido para os alto-falantes IMW 576 e 577, comprova que "o produto é um autofalante (sic) sem fio, com tecnologia **Bluetooth** 3.0 EDR" e "possui tecnologia NFC-passivo".

Por outro lado, o certificado de conformidade 4722, elaborado para os alto-falantes IMW 477 e 457, assevera que "o produto é um autofalante (sic) sem fio, com tecnologia **Bluetooth** 3.0 EDR" e "possui tecnologia NFC-passivo".

Por fim, o relatório de conformidade RACT 4722 confirma como característica dos alto-falantes IMW 477 e 457 que "o produto é um autofalante (sic) sem fio, com tecnologia **Bluetooth** 3.0 EDR" e "possui tecnologia NFC-passivo", ao passo que o relatório RACT 4720 atesta que os alto-falantes IMW 576 e 577 "é um autofalante (sic) sem fio, com tecnologia **Bluetooth** 3.0 EDR".

Ademais, a peticionária argumentou, em sua petição de início do processo administrativo de avaliação de escopo, na fl. 5, item 8, o seguinte:

"Nota-se, assim, que os produtos objetos da medida são equipamentos com função determinada, sem configuração independente de controle de som como recebimento de sinal **bluetooth** (grifo nosso), aumento de (sic) diminuição de volume, pausa e retrocesso de música, fonte USB de carregamento de bateria, o que difere estes produtos das especificações técnicas dos produtos objeto deste Pedido de Avaliação..."

Ainda levando-se em conta as argumentações da peticionária, a mesma apresentou, em sua petição, à fl. 15, item 25, a seguinte consideração:

"Com efeito, tem-se que os produtos objeto do pedido, consistem em alto-falantes únicos ou múltiplos montados em **mini-caixa** (grifo nosso), que possuem circuitos para recepção de sinal do tipo Bluetooth, com botões independentes que permitem outras funções de controle de som como volume, pausa, avanço e retrocesso."

4.3 Dos comentários

Primeiramente, tendo em vista que a questão trazida à análise não foi objeto de maiores indagações de partes interessadas, nem fora aprofundada a partir de eventuais considerações em audiência, a qual não foi realizada, valeu-se dos critérios de interpretação gramatical (literal) e também do método de interpretação teleológico, buscando-se a finalidade (o "espírito") do rol de exclusão de alto-falantes previsto na Resolução CAMEX nº 101, de 2013.

A Resolução CAMEX nº 101, de 2013, ao encerrar o processo administrativo de revisão de direito antidumping para alto-falantes, definiu a hipótese de incidência do direito sobre o produto objeto daquele procedimento, qual seja, o alto-falante em si, enumerando, de forma exemplificativa, aplicações e características comumente atreladas ao produto.

Lado outro, a mesma Resolução CAMEX nº 101, de 2013, visando a esclarecer e delimitar de forma precisa os produtos que estariam sujeitos ao recolhimento do direito, estabeleceu, em seu artigo 2º, rol taxativo de alto-falantes que estariam excluídos da incidência do direito antidumping, desta vez respaldando-se em finalidades e características específicas do produto a ser excluído.

Assim, consta da referida Resolução que alguns segmentos e tipos de alto-falantes que não estariam sujeitos à cobrança do direito, quais sejam: a) alto-falantes para telefonia; b) alto-falantes para câmaras fotográficas e de vídeo; c) alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som; d) alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 58398, IEC 60849 ou NFPA); e) alto-falantes para bens de informática (computadores, **All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets**, navegadores GPS etc.); f) alto-falantes, do tipo **buzzers**, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores; e g) alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

A listagem excludente supra reproduzida apresenta, de forma taxativa e explícita, aqueles alto-falantes que não estão sujeitos à incidência do direito antidumping sobre o produto "alto-falantes".

Dentre esses produtos, pode-se constatar a indicação de alto-falantes destinados ao uso para telefonia ou informática, sobre os quais a demanda da peticionária se dirige, o que os excluiria da cobrança.

Some-se a isso a possibilidade de exclusão do direito por meio do enquadramento do alto-falante no âmbito da alínea "c" da Resolução, ou seja, aqueles alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som.

Nesse aspecto, recorda-se que o produto objeto do pleito incorpora as seguintes funções: função independente de controle de som para recebimento de sinal via **bluetooth/wireless**, controle para aumento e diminuição de volume, pausa e retrocesso de música, assim como com fonte USB de carregamento de bateria e tecnologia NFC-passivo.

Ademais, conforme consta do Parecer DECOM nº 29, de 2016, bem como da Circular SECEX nº 42, de 2016, foram carreados aos autos do processo documentos emitidos pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), os quais certificam a conformidade do produto com as Resoluções Anatel nº 442/2006 (Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética), 506/2008 (República o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita) e 529/2009 (Aprova o Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica).

Desse modo, constata-se que os laudos técnicos, elaborados por entidade certificadora devidamente reconhecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovam as características dos modelos enumerados pela peticionária em seu pleito, corroborando, pois, evidência quanto a sua destinação para telefonia e informática.

Ante todo o exposto, restou comprovado que os alto-falantes que apresentam as características citadas pela peticionária são empregados em dispositivos de telefonia e de bens de informática e possuem montagem em caixa, com a incorporação de outras funções que os caracterizam como equipamentos de som, e, portanto, não de estar excluídos da cobrança do direito antidumping em apreço.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que os alto-falantes objeto da presente avaliação de escopo estão excluídos da incidência do direito antidumping determinado na Resolução CAMEX nº 101, de 2013.

Dessa forma, recomenda-se a publicação de resolução esclarecendo que o produto objeto da avaliação de escopo não está sujeito à incidência da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 66, de 2007, e prorrogado por meio da Resolução CAMEX nº 101, de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Mantém a alíquota zero do imposto de importação aplicável ao p-Xileno na Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul sob restrições de quota e prazo.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Manter a alíquota do imposto de importação aplicável ao p-Xileno, código 2902.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em zero por cento conforme o inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 112, de 21 de novembro de 2014, no âmbito da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011.

Parágrafo único. A alíquota zero prevista no caput está limitada cumulativamente a:

I - quota de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas; e

II - importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 20 de novembro de 2016 a 19 de novembro de 2017.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código 2902.43.00 da NCM continua a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de licenças de importação para o regime especial de admissão temporária de bens importados ao amparo do Carnê ATA.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando a Convenção Relativa à Admissão Temporária, conhecida como Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, sob os auspícios da Organização Mundial das Aduanas, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º As licenças de importação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens transportados ao amparo do Carnê ATA, previsto no Decreto nº 7.545, de 2011, que promulga a Convenção de Istambul, serão concedidas em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O controle administrativo das importações será executado com fundamento nas exigências legais de cada órgão anuente vigentes no momento da realização do pedido de licenciamento para a entrada dos bens ao amparo do Carnê ATA no País.

§ 1º Os documentos e informações necessários para a efetivação do licenciamento deverão ser apresentados pelos importadores, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições e no prazo de 120 dias a contar da publicação da presente Resolução, adequar sua legislação e procedimentos com o objetivo de:

I - viabilizar preferencialmente o recebimento eletrônico de documentos e informações, conforme previsto no §1º; e

II - estabelecer, nos casos em que couber, mecanismo de envio e compartilhamento de informações, preferencialmente em meio eletrônico, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão competente para a concessão do regime de que trata esta Resolução.

Art. 3º A adequação da legislação e dos procedimentos, por parte de cada órgão anuente, será acompanhada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Comércio Exterior e pela Secretaria Executiva da CAMEX, buscando, quando possível, harmonizá-los entre si.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera os representantes titular e suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o representante titular do Ministério das Relações Exteriores no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - Ministério das Relações Exteriores;
Embaixador Santiago Irazabal Mourão - Titular

VII - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
Adriano Pereira de Paula - Titular
Rafael Rezende Brigolini - Suplente

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	14%
	Ex 002 - Espelho retrovisor interno com tecnologia de circuitos PCB "Printed Circuit on Board" para veículos automotores, com ligação ao módulo eletrônico de conectividade GPS e GSM, instalado na parte interna do veículo e equipado com botões que permitem ao usuário do veículo comandar diversas funções, como chamada à central de atendimento e reconhecimento de voz.	2%
8409.99.69	Outros	16%
	Ex 001 - Unidade injetora eletrônica de alta pressão de até 2.500 bar, com duas válvulas solenoides, com diâmetro de 9mm à 11mm, sem sextavado de abertura do injetor, utilizada em motores de ignição por compressão (Diesel).	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 007 - Conjunto Balanceiro de Válvulas de Escape.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 008- Conjunto de acionamento mecânico de válvulas do motor com dispositivo de regulagem de folga manual, contato articulado de acionamento e alimentação de lubrificação pelo óleo do motor.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 009 - Freio motor de compressão com atuação sobre a válvula de escape dos gases, com carga de mola requerida de 65 PSI, controlada eletronicamente e solenoide "dual lead" 24V.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 010 - Inserto de aço para assentamento da válvula do motor no cabeçote dos cilindros em liga especial "Stellite grau 3" para trabalho em altas pressões e temperaturas.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 011 - Balancim de exaustão, com pistão acionados pelo óleo de lubrificação do motor e "bucha" com tratamento superficial a base de nitreto de cromo associado a base de carbono (CrN + a-C:H).	2%
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorios/hora	18%
	Ex 001 - Módulo de controle de velocidade do eletro ventilador do aparelho de ar condicionado para aplicação exclusiva automotiva das posições 87.01 a 87.05, dotado de dissipador de calor em alumínio, para aplicações em 12V, que limita a corrente elétrica em 28A, composto por um circuito eletrônico de proteção de sobretensão e de sobretensão acima de 18V.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 005 - Motor DC completo com rotação máxima de 5500 RPM, torque máximo 0,220 Nm, corrente máxima 12A e potência máxima de 22W a 28W, resistente por longos períodos a temperaturas de operação de -40°C a +140°C e a vibração de 30G (300m/s²), utilizado em motores de combustão.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 006 - Motor elétrico corrente continua flangeado 12vcc com pinhão e temperatura de trabalho de -40°C a 130°C.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 007 - Motor elétrico corrente continua flangeado 12vcc e temperatura de trabalho de -40°C a 130°C.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 008 - Motor elétrico de corrente contínua com engrenagens redutoras (motor-reductor) e condições nominais de corrente, potência e deslocamento angular nas faixas de (0,1 a 0,4) A, (0,6 a 2,0) Watts e (1,6 a 5,0) %s.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 009 - Motor elétrico de corrente contínua com engrenagens redutoras (motor-reductor) e condições nominais de corrente, potência e rotação compreendidas nas faixas de (0,6 a 3,2) A, (3,6 a 5,2) Watts e (3 a 5) RPM.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 010 - Motor elétrico flangeado DID 12vcc e 24w c/resistor e temperatura de trabalho de -40°C a 130°C.	2%
8501.10.19	Outros	18%
	Ex 011 - Motor elétrico que aciona um atuador para fazer a regulagem do fecho de luz do farol automotivo. Curso de movimento máximo de 6,4mm, diâmetro da esfera de 8,0mm.	2%
8501.31.10	Motores	18%
	Ex 003 - Motor DC com potência máxima de 350W, tensão de alimentação de 12v. torque de 40Nm, constituído de circuito eletrônico programável para controle do consumo de corrente, sensor de controle de velocidade ajustável e sensor de controle de varredura.	2%

8501.31.10	Motores	18%
	Ex 004 - Motor elétrico com escovas de baixa voltagem, com potência 264W e torque nominal de saída de 2,8Nm para sistemas de para direção elétrica de automóveis	2%
8501.31.10	Motores	18%
	Ex 005 - Motor elétrico com escovas de baixa voltagem, com potência entre 250W e 500W, torque nominal de saída entre 2,2Nm e 3,5Nm e peso máximo de 2500g para sistemas de direção elétrica de automóveis.	2%
8501.31.10	Motores	18%
	Ex 006 - Motor elétrico sem escovas de baixa voltagem, com potência máxima de 500W, torque nominal de saída de 4,0Nm, com unidade eletrônica de controle de assistência integrada para sistemas de para direção elétrica de automóveis.	2%
8505.20.90	Outros	14BK
	Ex 002 - Embreagem eletromagnética destinada à aplicação exclusiva em compressores do sistema de ar-condicionado automotivo, sendo composta por três partes distintas: o estator, a polia, e cubo, utilizando como base chapas de aço baixo carbono, similar ao ASTM 1010, tratadas superficialmente com deposição de liga zinco + alumínio + magnésio	2%
88505.90.90	Partes	14BK
	Ex 003 - Cubo da embreagem eletromagnética em baixo carbono aplicado na embreagem eletromagnética de compressores do sistema de ar-condicionado automotivo.	22%
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 004 - Cubo de embreagem magnética de compressor de ar condicionado automotivo	2%
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 005 - Rotor de aço baixo carbono, conformado a quente, usinado e estampado destinado a aplicação exclusiva em compressores do sistema de ar-condicionado automotivo.	2%
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 006 - Rotor forjado a frio e estampado partindo de uma chapa em aço baixo carbono com espessura de 6 mm, destinado à aplicação exclusiva em compressores do sistema de ar-condicionado automotivo.	2%
8511.30.20	Bobinas de ignição	18%
	Ex 001 - Bobina de ignição do tipo "Crayon" com elemento ativo posicionado ao longo do corpo da bobina, com interface direta sobre a vela. Aplicação em motores de ignição por centelha.	2%
8511.90.00	- Partes	16%
	Ex 008 - Coletor sobre moldado utilizado em alternadores	2%
8511.90.00	- Partes	16%
	Ex 009 - Coletor sobre moldado utilizado em motores de partida modelo FS	2%
8511.90.00	- Partes	16%
	Ex 010 - Coletor sobre moldado utilizado em motores de partida modelo TSC.	2%
8512.20.11	Faróis	18%
	Ex 002 - Faróis direcionais para aplicação em veículos caminhões, composto de diodo emissor de luz (LEDs) para iluminação diurna e sistema de iluminação dinâmica direcional ("Dynamic Bending Light - DBL"), com peso entre 4,9 e 5,2 kg.	2%
8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio	16%
	Ex 003 - Super capacitores encapsulados para aplicação em veículos comerciais Ônibus/Caminhões com circuitos eletrônicos para gerenciamento da energia. Atendendo aos requisitos de rigidez, temperatura e proteção a intempéries. Tensão de trabalho de 24/48 Volts.	2%
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	16%
	Ex 004 - Fusível de cartucho com terminal estilo fêmea para proteção de circuitos elétricos automotivos.	2%
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	16%
	Ex 005 - Termo fusível de proteção para circuitos eletrônicos constituído por um sistema de molas comprimidas por corpo constituído por material termossensitivo, quando é atingida sua temperatura máxima de trabalho, aproximadamente 188°C, o material termossensitivo entra em fusão, permitindo o movimento dessas molas, resultando na abertura do contato elétrico interno do termo fusível.	2%
8538.90.90	Outras	16%
	Ex 001 - Placas metálicas para contato entre fusíveis e relês, de cobre refinado, com tratamento superficial de estanho contínuo (pré "plating"), apresentando cortes e perfurações, estampadas pelo processo "fine blank", do tipo utilizadas em centrais elétricas de comando (automotivos).	2%



9025.19.90	Outros	18%
	Ex 001 - Sensor elétrico para medição de temperatura dos gases de combustão de motores a diesel, para leitura e análise do sistema OBD ("On Board Diagnoses"), utilizado em catalisadores de caminhões.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 003 - Sensor de restrição por vácuo que indica saturação do elemento filtrante, com estrutura em plástico polipropileno, suportando temperaturas de trabalho entre -40°C até 125°C com voltagem máxima de quebra de 450VDC e amperagem máxima de 5 AMP, com terminais revestidos em níquel não polarizados com ligação normalmente fechada (NC - "Normally Closed") com uma junta de viton, pressão de abertura do sistema de 30 a 55kpa, utilizado em módulos e cabeçotes do filtro de combustível e filtro de separação de água/combustível para motores a diesel com combustão interna.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 004 - Transdutor de pressão para circuitos de ar condicionados operação em 10,8V a 15V, resolução 0,1ms e abertura de saída em 0,7V.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 005 - Transdutores de pressão utilizados no sistema de ar-condicionado de veículos, com base de alumínio com usinagem de precisão, com conexão plástica para ligação com o chicote do veículo, e no seu interior contém um "micro-switch" para leitura do sistema de ar-condicionado, sendo todas as peças com vedação.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 006 - Sensor de pressão na galeria de combustível de alta pressão entre 0 e 500 bar, com tecnologia de micro medidores de tensão, de silício, fixado em estrutura de aço inox por processo de solda a vidro.	2%
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	18%
	Ex 001 - Medidor de fluxo de Ar 14V, corrente contínua, aplicado em sistemas de combustão em veículos, é constituído de corpo plástico, placa eletrônica, sensores, termistor e circuito eletrônico (especifica para sua função).	2%
9027.90.99	Outros	14BK
	Ex 006 - Elemento sensor cerâmico com comprimento de 35mm, utilizado nos sensores de concentração de oxigênio (O2) (Sonda Lambda), para medição nos gases de escape provenientes do motor de combustão interna de veículos automotores, preparado para trabalhar em temperaturas a partir de 250 graus Celsius, dotado de 2 substratos cerâmicos (laminados e sinterizados) com camadas funcionais impressas via processo de "silk screen"; camada de proteção de cerâmica porosa (proteção contra choque térmico) obtida pelo processo de deposição através de chama de plasma; eletrodos internos e externos; resistência de aquecimento e 2 terminais de contato elétrico produzidos por processo de impressão via máscara perfurada ('through hole printing').	2%
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	16%
	Ex 005 - Placa de vídeo para armazenamento e processamento de imagens específicas que são exibidas no display do quadro de instrumentos automotivos.	2%
9030.89.90	Outros	12BIT
	Ex 018 - Sensor Qualidade do Ar (AQS), do tipo utilizado em caixa de ar condicionado veicular (HVAC), para o controle da entrada dos gases redutíveis e oxidáveis no habitáculo do veículo	2%
9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 798 - Sensor Magnético do tipo indutivo utilizado para medição de torque ou torque e ângulo e envio de sinais a Unidade de Controle Eletrônico Automática (ECU) de sistema de direção elétrica para veículo automóvel.	2%
9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 799 - Sensor Magnético montado constituído de Sensor Magnético de efeito Hall anel de estator de aço com propriedades magnéticas concentradores de fluxo magnético e circuito integrado utilizado para medição de torque ou torque e ângulo e envio de sinais a Unidade de Controle Eletrônico Automática (ECU) de sistema de direção elétrica para veículo automóvel.	2%
9032.20.00	- Manostatos (pressostatos)	18%
	Ex 002 - Manostatos automáticos para circuitos de direção hidráulica de alta pressão, selo mecânico resistente a 240Bar em óleo hidráulico e intensidade de corrente de uso 1mA a 1A.	2%
9032.89.23	De sistemas de transmissão	16BIT
	Ex 009 - Módulo eletrônico de controle para gerenciamento de trocas de marchas, detecção de falhas operacionais de funcionamento do produto, medição de nível óleo e detecção de parâmetros de manutenção em transmissões totalmente automáticas para aplicação exclusiva em veículos comerciais e/ou fora de estradas, com 12 ou 24 volts de tensão nominal e torque de entrada entre 400 e 8270nm.	2%
9032.89.23	De sistemas de transmissão	16BIT
	Ex 010 - Unidade de controle eletrônico da caixa de transmissão automática. Hardware que calcula como e quando a transmissão deve mudar de marcha para um melhor desempenho, economia de combustível e qualidade de troca.	2%
9032.89.23	De sistemas de transmissão	16BIT
	Ex 011 - Modulo de Controle Eletrônico e Seletor de Marchas, para veículo automóvel da posição 8703.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 027 - Módulo de controle do sistema de tração 4x4 - módulo eletrônico com interface direta com a "transfer case" via "hard wires" e via comunicação serial (classe 2) com os demais módulos do veículo, cujas saídas atuam no motor da transmissão automática (4x4, "high" e "low"), diferenciais dianteiros e traseiros.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 028 - PCU - Módulo eletrônico de gerenciamento do motor e transmissão automática para veículos de passeio.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 029 - Sensor de taxa de guinada ("YRS- Yaw Rate Sensor"), para medir os efeitos físicos de guinada, aceleração lateral e longitudinal de veículos, baseado no princípio Coriolis giroscópios vibratório.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 030 - Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor ("powetrain"), 12V, peso de 670g, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e curtos-circuitos por caixa de liga de alumínio, utilizando interface de comunicação CAN, com conexão elétrica.	2%

9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 031 - Módulo Eletrônico de Controle da Carroceria para veículo automóvel da posição 8703.	2%

Art. 2º Incluir os Ex-tarifários abaixo na Lista de Autopeças constante no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição a seguir discriminadas, com vigência de 12 meses:

NCM	Descrição	Alíquota
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18%
	Ex 020 - Transmissão 6 A/T - Caixa de transmissão automática de 6 velocidades a frente e 1 a ré com tração 4x2 dianteira utilizada em veículos de passeio.	2%
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18%
	Ex 021 - Transmissão 7 DCT - Caixa de transmissão automática de 7 velocidades a frente e 1 a ré, DCT ("Dual Clutch Transmission"), com sistema de dupla embreagem utilizada em veículos de passeio.	2%

Art. 3º Revogar os Ex-tarifários abaixo, incluídos pela Resolução CAMEX nº 35, de 20 de abril de 2016, e descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
8504.40.90	Outros	14BK
	Ex 009- Acionamento (drive) do motor elétrico de propulsão (75 kW), composto por um circuito de controle e um inversor de potência bidirecional com estrutura em alumínio de dimensões 460x220 x324 cm e peso de 38 kg.	2%
8504.40.90	Outros	14BK
	Ex 010- Acionamento (drive) do motor elétrico de propulsão (110 kW), composto por um circuito de controle e um inversor de potência bidirecional com estrutura em alumínio de dimensões 510x400 x215 cm e peso de 50 kg.	2%
8504.40.90	Outros	14BK
	Ex 011- Acionamento (drive) do motor elétrico de propulsão (150 kW), composto por um circuito de controle e um inversor de potência, feito em alumínio, corrente bi direcional, conversor e controle do motor, nas dimensões 626x376x278 cm, com peso de 55 kg.	2%
8504.40.90	Outros	14BK
	Ex 012 - Controlador do motor da direção elétrica assistida para controlar o funcionamento do motor e para fornecer energia à bomba de direção de ônibus elétrico (EHPS- "Eletrica Hydraulic Power Sterring"), nas dimensões 422x357x180 cm, com peso de 14,2 kg.	2%
8504.40.90	Outros	14BK
	Ex 013- Conversor eletrônico de energia com potência de 120 kW, refrigerado a água, com capacidade para conversão de corrente alternada em corrente contínua e vice-versa, com tensão de 600 v, para aplicação em veículos ônibus híbridos.	2%

Art. 4º Revogar os Ex-tarifários abaixo, descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
8409.9969	Outros	16%
	Ex 001 - Unidade injetora de ureia no sistema de exaustão do veículo para baixar os níveis de emissões veiculares SCR.	2%
8414.90.34	Válvulas	14BK
	Ex 001 - Válvula de recirculação de pressão com comando elétrico, sem diafragma, temperatura máxima de trabalho de 170°C, tensão de alimentação de 8 a 16V, tempo de resposta de 40ms, vazamento admissível de 600NI/h @ 140kPa, utilizado em turbo alimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de ciclo Otto de veículos automotivos.	2%
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	114BK
	Ex 025 - Cestas aéreas para instalação em veículos rodoviários, destinadas à realização de atividades de manutenção de redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, entre outras, com lanças articuladas e telescópicas fabricadas em aço em formato retangular, lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular, inserto isolante na lança inferior, caçamba em formato D com capacidade máxima de carga de 362kg (até 3 pessoas), com ou sem guincho articulado, para montagem sobre a caçamba, com extensão hidráulica, com alcance vertical de trabalho máximo maior ou igual a 26,5m. porém inferior ou igual a 38,1m e alcance lateral máximo maior ou igual a 14,3m, porém inferior ou igual a 15,8m, podendo conter opcionais.	2%
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico	18%
	Ex 001 - Bateria de Níquel-hidreto metálico, Voltagem 7,2 V/módulo, Capacidade 6,5 Ah (3HR) / DC 201,6V, composta por 28 módulos, Voltagem geral 201,6 V, com as seguintes dimensões: Comprimento 1070mm, Largura 450mm, Altura 320mm (tolerância nas medidas de +-10%); Peso de 30 a 45 Kg, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8507.60.00	- De íon de lítio	8%
	Ex 001 - Bateria de alta tensão de Íons de Lítio de 1.4 kWh para uso automotivo com capacidade de fornecimento de aproximadamente 280 volts ao sistema de alta tensão, constituída de conexão do serviço da bateria de alta tensão, sensor de temperatura do ar de admissão, cobertura, BECM (módulo de controle da energia da bateria), módulo de controle do conversor de corrente contínua/corrente contínua (DC/DC), caixa de junção da bateria de alta tensão, fusível de baixa corrente de alta tensão (montado na caixa de junção da bateria de alta tensão), cobertura da matriz da célula da bateria e matrizes da célula da bateria. Dimensões: comprimento 967,8 mm, largura 529,2 mm, altura de 150 a 240 mm (tolerância nas medidas de +-10%). Peso de 30 a 50 Kg.	2%
8507.60.00	- De íon de lítio	8%
	Ex 002 - Bateria LiFePO4, capacidade de 20 a 35Ah, dimensões, 19x173x120mm (tolerância nas medidas de +-10%); e peso de 0,400 a 0,850KG, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8507.60.00.	- De íon de lítio	8%
	Ex 003 - Bateria LiFePO4, capacidade de 220 a 280Ah, dimensões 58x146x416mm (tolerância nas medidas de +-10%); e peso de 5,0 a 7,0 KG, do tipo usado em produto automotivo.	2%

8507.60.00	- De íon de lítio	8%
	Ex 004 - Bateria com tensão nominal de 600V +/-100V, capacidade de energia útil de 1,2KWh, consumo interno 50W, de forma retangular com dimensões 615mm x 504,5mm x 750mm (tolerância nas medidas de +/-10%) e peso de 180 a 230kg, com sistema de refrigeração a água, com unidade eletrônica de gerenciamento da bateria, de vida útil de 20.000 horas, temperatura de operação de -28°C à +50°C e sistema de proteção contra curtos-circuitos de 900A, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8507.80.00	- Outros acumuladores	18%
	Ex 001 - Acumulador recarregável de níquel metal hidreto ou lítio íon ou lítio ferro fosfato, com tensão igual ou superior a 3,2V mas inferior ou igual a 7,2V, com capacidade igual ou superior a 250mAh mas inferior ou igual a 2500mAh, utilizado em módulos de rastreamento de automóveis.	2%
8532.25.90	Outros	16%
	Ex 001 - Capacitor de poliéster metalizado próprio para montagem "press fit", do tipo usado em produto automotivo.	2%
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	18%
	Ex 001 - Aparelho para medida de nível ARLA 32 do módulo dosador de líquidos - Sistema SCR.	2%

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, originárias dos Estados Unidos da América.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, comumente classificadas nos códigos 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo
Estados Unidos da América	Todos os produtores/exportadores dos Estados Unidos da América	10,6%

Art. 2ª Excluir do escopo do produto objeto do direito antidumping as resinas de polipropileno contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133).

Art. 3ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

1 DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A., doravante também denominada peticionária ou Braskem, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da República da Índia, e do correlato dano à indústria doméstica.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de julho de 2009. A análise das informações disponíveis levou ao encerramento da investigação para as exportações originárias da Índia, em razão de ter sido determinada para a Reliance Industries Limited, única empresa produtora indiana a exportar para o Brasil no período de julho de 2008 a junho de 2009, a existência de margem de dumping **de minimis**.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada por meio da Resolução CAMEX nº 16, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias dos EUA na forma de alíquota **ad valorem** de 10,6%.

1.2 Do direito antidumping aplicado sobre as importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A., protocolaram petição de início de investigação de dumping nas exportações da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia para o Brasil de resina de PP, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 19 de março de 2013.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de resina de PP, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping definitivos às importações de resina de PP originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia.

2 Da revisão

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 86, de 2010, se encerraria no dia 8 de dezembro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam pro-

tocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da petição

Em 30 de julho de 2015, por meio de seu representante legal, a Braskem protocolou petição de revisão do direito antidumping aplicada às importações de resina de PP originárias dos EUA, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Após exame preliminar da petição, no dia 31 de agosto de 2015, solicitou-se à peticionária, por meio do Ofício nº 4.061/2015/CGSC/DECOM/SECEX, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 14 de setembro de 2015.

2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 59, de 4 de dezembro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 78, de 7 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2015.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes

Para fins de início da revisão de que trata este documento, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo dos EUA.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão de que trata este documento, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas e de seus respectivos representantes legais.

A Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) requereu sua habilitação tempestivamente como parte interessada em 16 de dezembro de 2015, justificando que representaria os interesses da indústria de transformação plástica, contando, em seu quadro associativo, com empresas transformadoras que consumiriam e/ou importariam resina de polipropileno. Foram acatadas as argumentações da Abiplast e foi deferido seu pedido de habilitação como parte interessada deste processo de revisão, com base no inciso V do § 2º do art. 45, do Regulamento Brasileiro.

A empresa Videolar-Innova S.A. (Videolar) protocolou pedido de habilitação como parte interessada em 5 de fevereiro de 2016, informando ser importadora do produto objeto da revisão. O o pedido de habilitação dessa empresa foi indeferido por meio do ofício nº 0.951/2016/CGSC/DECOM/SECEX, tendo em vista a Videolar não se qualificar como importadora do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação ou retomada do dumping. Adicionalmente, informou-se que o prazo para apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas na revisão de que trata este documento e de seus respectivos representantes legais havia se encerrado em 28 de dezembro de 2015.

Em 16 de março de 2016, a Videolar protocolou novo pedido de habilitação como parte interessada com base no inciso II do § 2º do artigo 45 do Regulamento Brasileiro, alegando que seria importadora do produto objeto da revisão haja vista ter importado resina de polipropileno da Índia. A empresa argumentou que o conceito de

"produto objeto da investigação" não se confundiria com a origem do produto, e que o produto objeto da revisão de que trata este documento seria a resina de polipropileno. Ademais, a empresa argumentou que também poderia ser considerada parte interessada na revisão de que trata este documento com base no inciso V do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, pois a Videolar seria uma parte nacional afetada pela prática investigada nessa revisão. Por fim, a empresa argumentou que, por entender ser importadora do produto objeto da revisão, o prazo de vinte dias para habilitação de outras partes que se considerassem interessadas não se aplicaria à Videolar.

Por meio do ofício nº 01.951/2016/CONNC/DECOM/SECEX, indeferiu-se o pedido da Videolar, haja vista que, conforme se depreende da definição de produto objeto da revisão constante da Circular SECEX nº 78, de 7 de dezembro de 2015, que iniciou a revisão de que trata este documento, condição **sine qua non** para a definição do produto objeto da revisão é considerar a sua origem. Tendo isso em conta, observou-se, por meio da análise dos dados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, que a empresa Videolar não foi importadora de resina de polipropileno produzida e exportada pelos EUA durante o período de análise de continuação ou retomada do dumping. Logo, não restou base legal para o seu enquadramento no inciso II do § 2º do artigo 45 do Decreto nº 8.058, de 2013. Adicionalmente, ao ser enquadrada como outra parte que se considera interessada, a empresa encontrou-se sujeita ao prazo de vinte dias contados do início da revisão para habilitação, e, portanto, sua solicitação foi intempestiva.

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão a Embaixada dos EUA no Brasil, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da revisão e os importadores brasileiros, identificados por meio dos dados oficiais de importação, fornecidos pela RFB. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 78, de 2015, que deu início à revisão.

Em virtude de terem sido identificadas importações originárias dos EUA em quantidades não significativas no período de continuação ou retomada do dumping, ressalta-se que foram notificados os produtores/exportadores dessa origem que realizaram operações para o Brasil ao longo do período de continuação ou retomada do dano, qual seja, de abril de 2010 a março de 2015.

Foi ainda informado nas notificações aos produtores/exportadores e ao governo do país exportador o endereço eletrônico em que o texto completo não confidencial da petição que deu início à revisão, bem como das respectivas informações complementares, estavam disponíveis.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da revisão. Os prazos para restituição dos questionários foram de trinta dias, contados da data de ciência das correspondências.

Ressalte-se que, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores estadunidenses identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil do produto objeto da revisão no



período de análise de continuação ou retomada do dano. Os produtores/exportadores selecionados, responsáveis por 69,1% do volume das exportações para o Brasil originárias da EUA durante esse período foram: Equistar Chemicals LP, Pinnacle Polymers, Formosa Plastics Corporation, Ineos Olefins and Polymers USA, ExxonMobil Chemical Company e Braskem America, Inc.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores dos EUA, foi comunicado ao governo e aos produtores/exportadores que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas, mas que não garantiriam inclusão na seleção e nem cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação. A seleção realizada não foi objeto de contestação.

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Da petiçãoária

A Braskem apresentou suas informações na petição de início da revisão de que trata este documento e quando da apresentação de suas informações complementares.

2.5.2 Dos importadores

As empresas Bic Amazônia S.A. (Bic), 3M do Brasil Ltda. (3M), Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (Becton Dickinson), Basell Poliolefinas Ltda. (Basell), Globalpack Indústria e Comércio Ltda. (Globalpack), Owens Corning Fiberglass A.S. Ltda. (Owens), Cepalco Embalagens Flexíveis Ltda. (Cepalco), Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (Johnson & Johnson), Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos (Furukawa), Trelleborg Off Shore do Brasil Representação Comercial e Administração de Vendas Ltda. (Trelleborg), BL Indústria Ótica Ltda (BL) e Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. (Kimberly-Clark) solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. O prazo original foi prorrogado em 30 dias.

As empresas Bic, Becton Dickinson, Basell, Globalpack, Owens, Cepalco, Furukawa, Trelleborg e BL forneceram tempestivamente no prazo prorrogado as respostas ao questionário do importador. As empresas 3M e Kimberly-Clark protocolaram suas respostas ao questionário fora do prazo adicional concedido. A Johnson & Johnson não protocolou resposta ao questionário do importador, mas manifestou-se acerca das características do produto importado pela empresa.

Solicitou-se a apresentação de informações complementares ao questionário às empresas Bic, Becton Dickinson, Basell, Globalpack, Owens, Cepalco, Furukawa, Trelleborg e BL.

As empresas Bic e Globalpack protocolaram suas respostas aos pedidos de informações complementares fora do prazo concedido. Por sua vez, a empresa Cepalco protocolou a resposta ao ofício de informação complementar no prazo concedido, mas não regularizou os documentos de habilitação de seus representantes tempestivamente. Dessa forma, as respostas aos questionários das referidas empresas não foram consideradas no processo.

As demais empresas supracitadas para as quais foi enviado pedido de informação complementar protocolaram tempestivamente as informações adicionais às respostas ao questionário e os documentos de habilitação de seus respectivos representantes.

A empresa Sabic Innovative Plastics South America - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Sabic) não respondeu ao questionário do importador, mas manifestou-se acerca das características do produto importado pela empresa em documento protocolado em 23 de dezembro de 2015. Foi enviado o ofício nº 6.842/2015/CGSC/DECOM/SECEX solicitando a apresentação de informações complementares e a regularização da habilitação dos representantes legais da empresa. A Sabic respondeu ao ofício em 13 de janeiro de 2016 e apresentou os documentos de habilitação de seus representantes. Contudo, as manifestações da empresa não estavam em conformidade com as regras de representação constantes do instrumento de procuração protocolado. Dessa forma, foi enviado o ofício nº 583/2016/CGSC/DECOM/SECEX à Sabic informando que os atos praticados em desacordo com o instrumento de mandato seriam havidos por inexistentes. Desse modo, as manifestações dessa empresa não foram consideradas no processo.

A empresa Aromat Produtos Químicos Ltda. enviou correspondência eletrônica em 6 de janeiro de 2016 com informações acerca das características dos produtos por ela importados, a qual foi juntada aos autos do processo na mesma data. A empresa não respondeu ao questionário do importador.

Os demais importadores identificados não responderam ao questionário enviado.

2.5.3 Dos produtores/exportadores

Não foram recebidas respostas ao questionário do produtor/exportador.

A empresa Braskem America, Inc. protocolou manifestação em 25 de janeiro de 2016, na qual informou que exportou para o Brasil aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas do produto objeto da revisão de abril de 2014 a março de 2015. A empresa teria exportado para apenas um cliente, [CONFIDENCIAL].

A Braskem America alegou que suas exportações não teriam o intuito de causar dano à indústria doméstica e que não seria estratégia da empresa tornar-se fornecedora de resina de PP para o mercado brasileiro, tendo realizado exportações pontuais ao longo do período de investigação de continuação ou retomada do dumping. Em função disso, a empresa entendeu não ser necessário responder ao questionário do produtor/exportador.

A empresa Micro Powders Inc. enviou correspondência eletrônica em 18 de dezembro de 2015 com informações acerca dos produtos por ela fabricados, a qual foi juntada aos autos do processo na mesma data. A empresa não respondeu ao questionário do produtor/exportador.

2.6 Da verificação in loco na petiçãoária

2.6.1 Da petiçãoária

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada a verificação **in loco** dos dados apresentados pela Braskem previamente à elaboração do parecer de início da revisão.

Foi solicitada, por meio do Ofício nº 04.533/2015/CGSC/DECOM/SECEX, de 15 de setembro de 2015, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação **in loco** dos dados apresentados pela Braskem, no período de 5 a 9 de outubro de 2015, em Salvador - BA.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, após consentimento da empresa, técnicos do DECOM realizaram verificação **in loco**, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de início de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à petiçãoária, tendo sido verificadas as informações por ela prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo da resina de PP e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Braskem, depois de realizadas as correções pertinentes.

Nos termos do § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório de verificação **in loco** foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes deste Anexo incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

2.7 Da solicitação e da realização da audiência

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Abiplast, a Basell e a Trelleborg solicitaram, tempestivamente, nos dias 8 de março, 29 de abril e 5 de maio de 2016, respectivamente, a realização de audiência. A Abiplast solicitou a realização de audiência com o fim de discutir: a) efetiva melhora do quadro da indústria doméstica e do contexto em que a indústria doméstica se insere, visível fortalecimento da indústria doméstica durante o período objeto de revisão e improbabilidade de retomada de dano na hipótese de extinção do direito antidumping; b) efetivo fortalecimento da presença da indústria doméstica no mercado de origem das importações objeto da revisão e improbabilidade de retomada de dano na hipótese de extinção do direito antidumping; c) significativo enfraquecimento do potencial exportador efetivo do mercado de origem durante o período objeto de revisão e improbabilidade de retomada do dano na hipótese de extinção do direito antidumping; d) improbabilidade de retomada de subcotação pelas importações objeto de revisão e, consequentemente, de retomada de dano decorrente de um eventual retorno dessas importações; e e) vigência de direito antidumping excessivo em relação ao eventual dano que decorresse de uma retomada das importações objeto da revisão. A Basell solicitou a audiência para discutir similaridade, assim como a inexistência de dano e nexo de causalidade em decorrência das exportações dos produtos sob os quais recai a discussão de similaridade. A Trelleborg também solicitou a audiência visando discutir similaridade.

Em 18 de maio de 2016, em cumprimento ao previsto no § 3º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificadas todas as partes interessadas da realização da audiência, de forma a conceder às partes do processo ampla oportunidade para defesa de seus interesses. Tendo em vista que nem todos os temas propostos pela Abiplast eram pertinentes à audiência, de acordo com o § 2º do art. 55 do Regulamento Brasileiro, a notificação delimitou a discussão aos seguintes temas, como aspectos relativos ao dumping, dano ou ao nexo

de causalidade: a) indicadores da indústria doméstica; b) presença da indústria doméstica no mercado estadunidense; c) potencial exportador dos EUA; d) retomada da subcotação das exportações estadunidenses; e e) similaridade. As partes foram informadas igualmente de que o comparecimento à audiência não seria obrigatório e de que o não comparecimento de qualquer parte não resultaria em prejuízo de seus interesses.

Dessa forma, realizou-se audiência no dia 8 de junho de 2016, para discussão dos tópicos listados anteriormente, na qual compareceram: Braskem, Basell, Trelleborg, Produmaster Advanced Composites Indústria e Comércio de Compostos Plásticos Ltda., Kimberly-Clark, Becton Dickinson e Abiplast. Foi gerado termo de audiência e lista de presença assinada pelos participantes, os quais foram anexados aos autos restritos do processo.

Ademais, as partes interessadas Braskem, Basell, Trelleborg e Abiplast reduziram a termo suas manifestações apresentadas na audiência tempestivamente. Dessa forma, as referidas manifestações foram devidamente incorporadas neste Anexo.

2.8 Dos prazos da investigação

No dia 1º de abril de 2016, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 18, de 30 de março de 2016, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para a revisão de que trata este documento. Todas as partes interessadas da revisão de que trata este documento foram notificadas dessa publicação. A fase probatória e a fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos encerraram-se nos dias 1º e 25 de julho de 2016, respectivamente.

2.9 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no **caput** do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 2.8, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 53, de 9 de agosto de 2016, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.10 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 29 de agosto de 2016 encerrou-se o prazo de instrução da investigação. Naquela data completaram-se os vinte dias após a divulgação da Nota Técnica nº 53, de 9 de agosto de 2016, previstos no **caput** do referido dispositivo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, a petiçãoária, os importadores Basell e Trelleborg e a Abiplast manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica, sendo que os comentários acerca dos fatos essenciais sob análise, assim como todas as outras manifestações apresentadas ao longo da revisão, constam deste Anexo, de acordo com o tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram essa solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é a resina termoplástica de PP produzida e exportada pelos EUA dos seguintes tipos:

- PP homo: polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e

- PP copo: polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

Conforme se depreende das Resoluções CAMEX nºs 86, de 2010, e 16, de 2011, foram excluídos do escopo do direito antidumping os seguintes tipos de PP:

- copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N;

- copolímero de polipropileno destinada à cimentação petrolífera;

- copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; e

- homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos.

O processo de obtenção do produto objeto da revisão consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero de PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros de PP.

A resina de PP em sua forma final é granulada, em grânulos (**pellets**) de aproximadamente 3 (três) a 5 (cinco) milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado **grade**, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina. Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em **big-bags** que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

O PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova estrutura. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto por meio do aquecimento. Além do PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

O PP pode ser utilizado em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas e outras.

As resinas de PP são transformadas em produtos finais principalmente por meio de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. O PP homo é usado quando a rigidez é requerida como característica principal. Já o PP copo atende aplicações em que a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, **pallets**, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas), etc.

Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e não tecidos utilizados em fraldas, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

Por fim, após as manifestações finais apresentadas no âmbito desse processo de revisão, apresentadas no item 3.4.3 deste Anexo, concluiu-se, conforme constante no item 3.4.4 deste Anexo, que as resinas de PP contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133) devem ser excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping.

3.2 Do produto similar fabricado no Brasil

De acordo com as informações da peticionária, o produto fabricado no Brasil é a resina de polipropileno, existente em duas formas, homopolímeros e copolímeros.

A resina de PP é um polímero obtido a partir do gás propeno (ou propileno), que por sua vez é obtido de petróleo, gás natural ou carvão. Os polímeros são formados durante uma reação química chamada de polimerização, que ocorre pela ligação de unidades químicas menores repetidas, que são os chamados monômeros. Assim, a ligação de vários monômeros de propeno dá origem ao polímero de polipropileno.

Quando se utiliza somente o monômero de propeno no processo, o produto obtido é o polipropileno homopolímero (PP HOMO). A cadeia polimérica do PP homo é formada somente pelos monômeros de propeno.

Existe também a opção de se adicionarem outros monômeros, além do propeno, à cadeia polimérica de PP. São utilizados principalmente monômeros de eteno (ou etileno), mas também podem ser utilizados monômeros de buteno, hexeno, etc. Nesses casos, o polipropileno obtido é chamado de copolímero (PP COPO). A cadeia do copolímero é formada por diferentes monômeros.

A copolimerização do propeno com eteno e/ou outros monômeros amplia a gama de propriedades que podem ser obtidas no PP. De modo geral, a introdução de outro monômero na cadeia polimérica reduz a rigidez e a temperatura de amolecimento, além de aumentar a resistência ao impacto.

Existem três tipos de copolímeros: heterofásicos, randômicos e terpolímeros, conforme descrição apresentada a seguir:

- heterofásico - polímero composto de 1 ou mais co-monômeros além do propeno, caracterizado pela presença de duas fases, obtidas por reação sequenciada: fase homopolimérica ou fase matriz (formada da reação de um único monômero em um ou mais reatores em série) e fase borracha ou fase elastomérica (formada da reação de dois ou mais monômeros em um ou mais reatores, diferentes dos anteriores). Nos copolímeros heterofásicos, as cadeias de propeno são periodicamente interrompidas por cadeias de copolímero eteno-propeno ou somente de eteno, conferindo elevada resistência ao impacto;

- randômico - polímero composto de apenas 1 co-monômero além do propeno, cuja reação, em qualquer reator, ocorre sempre com a participação destes dois co-monômeros. Nos copolímeros randômicos, as moléculas de eteno são inseridas aleatoriamente entre as moléculas de propeno na cadeia polimérica, o que confere maior transparência e brilho, além de serem mais resistentes ao impacto do que os homopolímeros; e

- terpolímero - polímero composto de 2 co-monômeros além do propeno com objetivo de baixar a cristalinidade do material de uma forma mais intensa que o copolímero randômico convencional, cuja reação, em pelo menos um reator, ocorre sempre com a participação destes três co-monômeros.

Tal qual o produto importado, a resina de PP fabricada no Brasil, em sua forma final, é granulada, com diâmetro semelhante ao da resina investigada. Para cada **grade** é adotado um nome comercial específico.

Conforme já anteriormente explicado, o conjunto de diferentes propriedades define as características da resina durante o processo de transformação e, por conseguinte, as peculiaridades de cada **grade** de PP e as respectivas aplicações finais. Podem ser citados o índice de fluidez, a temperatura inicial de selagem, a densidade, o módulo de flexão, a temperatura de deflexão térmica e a resistência à tração no escoamento.

O índice de fluidez (IF) é uma medida da capacidade de escoamento do plástico em estado fundido sob determinadas condições de temperatura e cisalhamento. Em linhas gerais, quanto maior o IF, mais facilmente o material flui, porém menor será sua resistência mecânica. Quanto menor o índice de fluidez, mais difícil torna-se o processamento, mas, em compensação, ganha-se em resistência. Alguns processos de transformação, como injeção e extrusão de fibras, exigem boa processabilidade, o que leva à utilização de **grades** com alto IF. Já outros, como sopro e termoformagem requerem resistência mecânica, o que leva à utilização de **grades** com baixo IF.

As aplicações do polipropileno nacional são semelhantes às do produto investigado. Ou seja, são utilizadas na fabricação de rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas, etc. Embora novas aplicações continuem sendo desenvolvidas para o PP, a resina ainda pode ser caracterizada como uma **commodity** química.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

A resina de PP comumente classifica-se no item 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00. As descrições desses itens são apresentadas na tabela a seguir.

Código NCM	Descrição do Produto
3902.10.20	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Polipropileno; Sem Carga
3902.30.00	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Copolímeros de Propileno

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os acordos de preferências tarifárias exibidos na tabela a seguir, relativos aos supracitados códigos NCM, que vigoraram durante todo o período de análise de continuação ou retomada de dano.

País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Por fim, destaca-se que as importações de resina de PP originárias dos EUA não receberam qualquer preferência tarifária durante o período de análise de continuação ou retomada de dano da revisão de que trata este documento.

3.4 Da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão dos procedimentos anteriores de que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, avaliando-se em termos de composição química, usos e aplicações, processo produtivo e demais critérios definidos no § 1º art. 9º do Regulamento Brasileiro, conforme apurado na investigação original.

3.4.1 Das manifestações acerca da similaridade do produto para efeito do início da revisão

Em manifestação protocolada em 29 de janeiro de 2016, a empresa Johnson & Johnson afirmou importar as resinas MICRO-MATTE 2000 e MICROPRO 600 da Ethicon Inc. Cornelia. A empresa alegou que tais resinas não estariam no escopo da revisão, haja vista serem resinas de PP na forma híbrida, as quais seriam misturadas a outros componentes e utilizadas na preparação de revestimento de agulhas de sutura.

Em 5 de fevereiro de 2016, a empresa importadora de resina de PP Trelleborg, juntamente com a reposta ao questionário do importador, protocolou manifestação a respeito do produto investigado.

A empresa esclareceu ser uma indústria de transformação que produz fita de isolamento térmico a partir da importação de resina de PP, em particular resina copolimérica de polipropileno com etileno com teor de material elastomérico >=40% da empresa estadunidense LyondellBasell, fabricante do produto de nome fantasia "Adflex Z108S".

De acordo com a Trelleborg, o Adflex Z108S importado pela empresa não seria similar ao produto nacional. Nesse aspecto, foi afirmado que a indústria doméstica não seria capaz de fornecer produto similar com as mesmas propriedades e especificidades do produto importado.

A Trelleborg explicou que o Adflex Z108S importado possui alto índice de fluidez, alto ponto de derretimento, alta suavidade e flexibilidade elevada. A Trelleborg utiliza o Adflex Z108S para fabricar fita de isolamento térmico por extrusão, juntando-o com microesferas de vidro. O equilíbrio entre taxas de rigidez e impacto próprio do Adflex Z108S proveriam flexibilidade suficiente para a fita de isolamento térmico de forma a envolver eficientemente os **risers** (tubos que fazem a ligação entre poços de petróleo, no solo marinho, e as plataformas ou navios, na superfície) de produção e suportar a pressão hidrostática mantendo a integridade da fita. Segundo a Trelleborg, para atuar nessas condições seria necessário ter uma flexibilidade elevada e elevado índice de isolamento térmico de forma que o óleo continue fluido para ser retirado. Tais características seriam provenientes da atual composição da fita em que se tem um bom fluxo de derretimento da mistura sem quebrar a microesfera de vidro, mantendo-se a sua qualidade.

Em 12 de fevereiro de 2016, a empresa BL, em sua resposta ao questionário do importador, alegou importar dois tipos de resina de PP para transformação, utilizando-as para (i) fabricar moldes que seriam utilizados na produção de lentes de contato, e (ii) fabricar **blisters** que corresponderiam às embalagens nas quais as lentes de contato seriam armazenadas para comercialização.

A empresa ressaltou que importa apenas o tipo de resina de PP "i" da origem investigada e que as resinas do tipo "ii" são importadas pela empresa de terceiros mercados, não sujeitos ao escopo da presente análise.

A BL também informou que as resinas de PP por ela utilizadas em seu processo de fabricação de lentes de contato são aprovadas globalmente pela criadora de seus produtos. Dessa forma, independentemente de as especificações físico-químicas serem ou não as mesmas do produto atualmente importado e utilizado pela BL em sua fábrica, o produto similar necessitaria passar por uma série de testes e validações prévias para possibilitar sua utilização pela BL.

Segundo a importadora, o processo de aprovação de qualquer nova resina demandaria testes de estabilidade, o que comportaria em estudos e testes que teriam a duração mínima de dois anos para garantir que o produto não sofreria mudança nas suas propriedades em um período de cinco anos. O principal motivo da realização desses testes estaria relacionado ao fato de as lentes de contato serem destinadas ao uso humano, portanto, devendo ser demonstrado por meio de testes que o produto e o usuário não seriam afetados pela resina. Por fim, esclareceu-se que o alto custo da realização de tais testes, tal qual sua demora, não apresentaria viabilidade econômica correspondente que motivasse a compra do produto similar nacional.

Adicionalmente, em sua resposta a BL afirmou nunca ter adquirido resina de PP de qualquer fabricante nacional, desconhecendo informações sobre as características técnicas de tais produtos, tal qual sobre os preços praticados pela indústria doméstica. Conforme explicado, a empresa alega adquirir apenas os produtos certificados por meio dos testes realizados pela Bausch & Lomb Incorporated, dentre os quais não se incluiriam atualmente os produtos nacionais.

Em 15 de fevereiro de 2016, a empresa Owens, em sua resposta ao questionário do importador, alegou que importa sob a NCM 3902.30.00 emulsões de polipropileno (PP), um produto produzido a partir da emulsificação das resinas de propileno com outras resinas e água. Apesar de pertencer à mesma classificação de NCM, a Owens disse acreditar que a emulsão de PP não está abrangida no



escopo da revisão (nem nunca teria sido abrangida no escopo da investigação original), uma vez que, conforme o texto da própria Circular SECEX nº 78, de 2015, a definição do produto sob análise seria a "resina termoplástica de PP". A análise das características, processo de produção, usos e aplicações da emulsão de PP corroborariam o atendimento de que esse produto não faria parte da revisão.

Quanto à forma física, as resinas de PP seriam comercializadas em forma de **pellets**, enquanto as emulsões teriam forma aquosa. Não obstante, a produção da emulsão seria processo posterior ao da produção das resinas e dependeria de emulsificação controlada que permite associação do polímero às moléculas de água, conferindo-lhe propriedades distintas.

De acordo com a empresa, conforme Circular SECEX nº 78, de 2015, as resinas seriam utilizadas para aplicações plásticas a partir de sua transformação mecânica. As emulsões importadas e utilizadas pela Owens, por sua vez, seriam utilizadas para reforço das propriedades mecânicas das fibras de vidro cruas, ou seja, no tratamento superficial dessas fibras.

Segundo a Owens, não há produção nacional de emulsões de PP, sendo que a Owens precisaria abastecer suas operações exclusivamente com importações. Não se trataria de uma diferença de qualidade entre o produto importado e o de fabricação nacional, mas de diferença quanto ao produto em si. Dessa forma, a Owens entende que a definição do produto objeto do direito antidumping não abrange a emulsão de PP.

Em 15 de fevereiro de 2016, em resposta ao questionário do importador, a empresa Becton Dickinson disse atualmente importar [CONFIDENCIAL]. Quando questionada acerca da existência de diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica e os motivos básicos que determinam a opção pelo produto importado, a empresa alegou que o produto importado é um insumo que após o devido processo de análise foi validado de acordo com as diretrizes globais da companhia. Adicionalmente, a importadora Becton Dickinson afirmou ter ciência da produção brasileira de resina de PP e também já ter adquirido produtos similares de fabricante nacional para processo de produção distinto daquele utilizado no caso da resina de PP importada.

Em 15 de fevereiro de 2016, a empresa Furukawa em sua reposta ao questionário do importador afirmou importar a resina de PP, com nome comercial Hostacom EBS 777D, fornecida pela LyondellBasell, formada por 92,5% de propileno e 4,9% de etileno e desenvolvida para tubos **loose** de cabos ópticos para telecomunicações.

Segundo a importadora, as resinas de PP nacionais avaliadas até o momento ainda não possuem o controle de fluidez adequado para a aplicação em tubos **loose** de cabos ópticos para telecomunicações. O produto importado, ao contrário, teria sido usado com sucesso para esta aplicação. Nesse aspecto, a Furukawa alegou ter conhecimento da produção da resina brasileira de PP, mas que esta não atenderia aos requisitos necessários para a fabricação em tubos **loose** para cabos ópticos.

Em 15 de fevereiro de 2016, na resposta ao questionário do importador, a Basell esclareceu que somente importaria dos EUA as resinas de PP obtidas pelo processo Catalloy (PP COPO, copolímeros heterofásicos de PP) que não seriam produzidas no Brasil. A Basell também alegou que tais resinas, por serem altamente especializadas, não estariam classificadas em uma NCM distinta, e, em sua maioria, estariam sujeitas ao direito antidumping atualmente em vigor no Brasil para as resinas de PP importadas dos EUA.

A Basell ainda esclareceu que o limite máximo de conteúdo de borracha nas resinas de PP produzidas no Brasil seria de 40%. Contudo, para determinados compostos de PP que seriam utilizados na indústria automotiva, bem como para outras aplicações, seria necessário utilizar resinas de PP com conteúdo de borracha superior a 40%. A manifestante alegou que tais resinas atualmente não seriam produzidas no Brasil.

A Basell traçou as seguintes observações a respeito das diferenças de qualidade das resinas de PP que seguem o processo Catalloy e das resinas produzidas no Brasil. A manifestante alegou que ao comparar uma resina obtida pelo processo Catalloy com uma resina de PP padrão, a primeira possui uma ampla gama de propriedades, podendo ser desde muito macia (sem o uso de plastificantes) até mais rígida, possuindo também outras características como resistência a impacto, estabilidade dimensional, estética e óptica.

Todas as resinas obtidas pelo processo Catalloy importadas seriam altamente flexíveis, com conteúdo de no mínimo 40% de borracha (módulo de flexão < 600 MPa) e seriam utilizadas em mercados e aplicações para as quais as resinas de PP convencionais não poderiam ser empregadas, uma vez que suas propriedades não atenderiam aos requisitos de performance exigidos.

O alto conteúdo de borracha tornaria as resinas Catalloy únicas e as impediria de serem utilizadas para as aplicações nas quais as resinas de PP convencionais são empregadas. A manifestante ainda alegou que a utilização de resinas Catalloy no lugar de resinas de PP padrão também seria economicamente inviável, já que aquelas seriam consideravelmente mais caras.

Ademais, a Basell indicou quais considera que sejam as diferenças no processo produtivo e na composição química das resinas Catalloy, em relação ao produto similar:

(a) o processo produtivo Catalloy inclui uma série de dois ou três reatores de fase gasosa independentes aliados a catalisadores patenteados, o que permitiria a produção de copolímeros heterofásicos de PP com conteúdo de borracha mais elevado (40% a 80% do peso); e

(b) devido ao conteúdo de borracha, parte das resinas de PP produzidas segundo o método Catalloy seriam extremamente flexíveis, possuindo módulo de flexão < 600 Mpa (chegando a um mínimo de 20 Mpa). Apenas quatro produtos obtidos pelo processo Catalloy teriam módulo de flexão acima de 600 Mpa: Hifax CA7201A, Hifax CA387A, Hifax 7430XEP e Hifax X1956A.

A Basell também especificou as aplicações e mercados para as resinas obtidas pelo processo Catalloy, para as quais as resinas de PP convencionais não possuiriam requisitos de performance necessários:

(a) setor automotivo - painéis de controle macios, películas de TPO, painéis de instrumentos, painel de portas e descansos de braços, tapetes (compostos macios), porta-luvas, painéis laterais trilhos laterais, entre outros (compostos rígidos);

(b) perfis flexíveis, mangueiras, canos e tubos flexíveis;

(c) chapa de espuma;

(d) bens de consumo e têxtil;

(e) fios e cabos; e

(f) películas de TPO para revestimento de telhados, entre outros.

Ainda, a manifestante listou outras propriedades físicas e químicas das resinas Catalloy, que se diferenciariam das resinas de PP convencionais.

Em 22 de fevereiro de 2016, em resposta ao Ofício nº 956/CONNC/DECOM/SECEX, a Trelleborg apresentou características e especificações relevantes das resinas de PP por ela importadas, sendo elas:

- Bamberger - INEOS R35C-01, que seria um copolímero randômico de alta clareza com uma taxa de fluxo elevada e que seria fundamental para o desempenho consistente da fita de isolamento térmico da Trelleborg em amplos intervalos de temperaturas; e

- Eastman G-3015, que seria um polímero enxertado com anidrido maleico recomendado como um agente de ligação para compostos de PP.

Foi destacado que a Trelleborg utiliza essas resinas juntamente com o Adflex Z108S e as microesferas de vidro para fabricar a fita de isolamento térmico por extrusão. Conforme informado inicialmente em resposta ao questionário do importador, nenhum produtor nacional teria sido capaz de fornecer produto similar com as mesmas propriedades e especificidades dessas resinas. Das principais matérias-primas que compõem a fita de isolamento, somente as microesferas de vidro seriam adquiridas no Brasil.

Em 18 de março de 2016, na resposta ao ofício de informações complementares ao questionário do importador, a Basell reiterou que o diferencial das resinas Catalloy seria a capacidade de conter alto teor de borracha, superior a 40%. As resinas Catalloy somente seriam utilizadas em aplicações com propriedades físicas muito específicas, incluindo elevada flexibilidade, baixa rigidez da superfície, pouco brilho, e resistência ao impacto.

A Basell, em contrapartida, destacou também as principais características do processo Spheripol, utilizado pela indústria doméstica, que possui dois reatores na fase líquida em **loop**, seguidos por um ou dois reatores de fase líquida em série.

Diante disso, a Basell alegou que "devido a limitações de equipamento ou dos catalisadores, as plantas que funcionam pelo processo produtivo Spheripol e trabalham com apenas um reator de fase gasosa apenas podem produzir copolímeros heterofásicos de polipropileno com até 36% de fase de bipolímero, ao passo que as plantas que operam o método Spheripol com dois reatores de fase gasosa apenas podem produzir copolímeros heterofásicos de polipropileno com até 40% de fase de bipolímero ou polietileno".

Desse modo, o limite mínimo de módulo de flexão das plantas que utilizam Spheripol seria 600 Mpa, mensurado de acordo com a norma ISO 178.

Por tais razões, a Basell solicitou que as características conteúdo de borracha maior do que 40% e módulo de flexão menor que 600 Mpa fossem consideradas na definição do produto objeto da revisão.

Ademais, a Basell alegou que a própria peticionária havia considerado que os produtos obtidos pelo método Catalloy produzidos e vendidos pela Equistar e LyondellBasell possuiriam aplicações distintas, uma vez foram excluídas suas importações da análise de dano da investigação original, e, consequentemente, do escopo da investigação, conforme Nota Técnica DECOM nº 67, de 2010.

Por tal razão, a Basell entendeu que o presente caso não poderia ampliar o escopo e incluir os produtos Adsyl, e que tal fato levaria à nulidade absoluta da revisão em questão.

Em documento protocolado em 20 de abril de 2016, a Braskem pronunciou-se acerca das manifestações feitas por importadores em suas respostas aos questionários e aos pedidos de informações complementares. Ressalte-se que as respostas aos questionários das empresas Cepalco, Bic e Globalpack não foram consideradas no Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08 em função de resposta às informações complementares ou habilitação de representantes intempestiva, conforme mencionado no item 2.5.2 deste Anexo. Contudo, as considerações da Braskem acerca do que essas empresas proferiram constam das manifestações apresentadas a seguir.

A Braskem iniciou sua manifestação frisando que qualquer produto cuja descrição o identifique como o produto objeto da investigação e que não corresponda a uma das hipóteses de exclusão de incidência do direito antidumping previstas nas Resoluções CAMEX nº 86, de 2010, e nº 16, de 2011, estaria incluído no escopo da revisão. Para a peticionária, questões relacionadas à definição de produto já teriam sido debatidas na investigação original, e argumentos novos não teriam sido apresentados na revisão de que trata este documento.

Nesse sentido, a Braskem argumentou que seria infundada a alegação da Basell de que resinas obtidas pela tecnologia Catalloy não estariam no escopo da revisão. Para a peticionária, à exceção dos produtos com temperatura de selagem inferior a 110°C, todos os outros produtos constantes do questionário do importador da Basell estariam dentro do escopo da revisão. Além disso, acerca da alegação da Basell de que os produtos produzidos pela tecnologia Catalloy teriam sido excluídos da investigação original, a Braskem argumentou que na Nota Técnica DECOM nº 67, de 2010, teria restado claro que, no momento em que as resinas mencionadas pela Basell foram excluídas do cálculo das importações, ainda não se tinham informações suficientes para depurar os dados. Após receber informações de exportadores e importadores, teria sido possível identificar os tipos de resinas excluídas do escopo. A peticionária menciona que a Basell apresentou, na investigação original, pedido de exclusão de alguns produtos sob determinadas denominações comerciais, mas não se teria acolhido essa solicitação. Assim, a Braskem argumentou que não estaria tentando expandir o escopo da medida antidumping, como alegado pela Basell, haja vista esses produtos nunca terem sido excluídos do escopo.

Quanto à alegação da Trelleborg, de que os produtos por ela importados estariam fora do escopo da revisão, a Braskem afirmou que essa empresa não teria indicado que os produtos por ela importados se enquadrariam em alguma das hipóteses de exclusão do produto objeto da revisão.

Acerca da alegação da Johnson & Johnson de que os produtos por ela importados não se enquadrariam no conceito do produto objeto da revisão, a peticionária informou que não poderia se manifestar acerca desses produtos, haja vista a empresa não ter apresentado informações técnicas sobre os produtos importados.

Em relação à manifestação da Owens acerca das emulsões de polipropileno importadas, a Braskem manifestou que entende que tais produtos deveriam ser classificados no subitem 3902.90.00 da NCM.

Ainda manifestando-se acerca dos argumentos trazidos aos autos pela Basell, a Braskem alegou que é possível haver diferenças tecnológicas sem que os produtos possuam características tão distintas a ponto de não haver substituto para o produto importado. A peticionária argumentou que, na análise de similaridade, os produtos analisados não precisariam ser iguais em todos os aspectos, devendo a análise ser feita considerando o conjunto dos elementos avaliados. Assim, a peticionária manifestou-se dizendo que, muito embora o processo Catalloy apresente distinções em relação ao Spheripol utilizado pela indústria doméstica, as resinas produzidas por ambos apresentariam os mesmos usos e aplicações, concorrendo no mesmo mercado. Para reforçar esse argumento, a Braskem afirmou que na investigação original teria sido afirmado que a diferença entre processos produtivos não afastaria a similaridade.

Acerca das alegações da Basell de que os produtos importados por ela teriam características únicas, a Braskem argumentou que a resina de PP seria um produto que permitiria a realização de ajustes e modificação ou a utilização em forma de blends. Assim, para a peticionária, apesar de os produtos produzidos pela indústria doméstica não possuírem o mesmo módulo de flexão ou conteúdo de borracha/bipolímero dos produtos importados pela Basell, atingiriam resultados similares. A Braskem manifestou ainda que teria havido posicionamento na investigação original no mesmo sentido, afirmando que, ainda que eventuais propriedades dos produtos obtidos pela tecnologia Catalloy diferissem das dos produtos da indústria doméstica, isso não afastaria a similaridade entre esses produtos.

Ainda em sua manifestação, a peticionária referiu que a Basell atuaria tanto na indústria petroquímica, concorrendo diretamente com a Braskem, quanto no setor de compostos, quando concorreria com clientes da Braskem. Seria, ao mesmo tempo, indústria de transformação ao consumir resina de PP no processo de produção de compostos, e revendedor local, ao revender os produtos importados. Com isso, a peticionária alegou que os produtos finais que utilizam compostos produzidos a partir de resinas produzidas pelo processo Catalloy concorreriam diretamente com os compostos ou

blendas que levam a resina da indústria doméstica em sua composição, sendo isso comprovado pelo fato de outras partes consumirem tanto as resinas produzidas pelo processo Catalloy quanto aquelas produzidas pela indústria doméstica. A peticionária declarou que, [CONFIDENCIAL].

Acerca da afirmação da Cepalco, de que importaria o produto Adflex da LyondellBasell pois não haveria produto similar doméstico para utilização na produção de filmes do tipo medical, a Braskem afirmou que possui diversas resinas de PP que atenderiam à essa produção sem restrições. Adicionalmente, informou que a Cepalco [CONFIDENCIAL], o que reforçaria o argumento de que o produto doméstico seria similar ao importado.

Sobre a afirmação da Trelleborg de que determinadas propriedades do produto importado confeririam a flexibilidade e o isolamento térmico necessários para a produção de fitas de isolamento térmico, a peticionária afirmou que seria possível atingir essas propriedades a partir de resinas de PP da Braskem ou compostos produzidos por seus clientes. A Braskem afirmou que diferenças pontuais de determinadas características entre o produto importado e o nacional não descaracterizariam a similaridade. A peticionária afirmou, também, que a Braskem [CONFIDENCIAL].

Acerca da afirmação da BL, de que desconhecera a existência de resinas de PP produzidas no Brasil com as mesmas características daquelas importadas, a Braskem alegou que possuiria **grades** similares ao produto utilizado pela BL e que essa empresa não teria elementos para questionar a similaridade, haja vista nunca ter adquirido o produto da Braskem.

Sobre a alegação da Bic, de que o produto doméstico não possuiria as mesmas características técnicas e qualidade do produto importado, a peticionária afirmou que a Bic não teria comprovado essa alegação. Além disso, a Braskem afirmou que atende o mercado de injeção plástica sem restrições, vendendo inclusive para a própria Bic. Para a peticionária, as distinções entre o produto importado e o nacional que teriam sido alegadas pela Bic não impediriam a substitutibilidade do produto.

No que se refere às considerações da Furukawa acerca de diferenças entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica, a Braskem manifestou-se afirmando que essa empresa não teria comprovado a alegação de que as resinas de PP nacionais não teriam o controle de fluidez necessário para a fabricação de tubos de cabos ópticos, e afirmou que seria possível obter o mesmo desempenho do produto importado utilizando o produto da indústria doméstica. O produto da Braskem possuiria as mesmas aplicações e características próximas do suficiente do produto importado para garantir a substitutibilidade.

Acerca das considerações feitas pela Globalpack na resposta ao questionário do importador, de que o produto Adflex importado seria diferenciado, pois conferiria uma característica aveludada ao produto final, a Braskem alegou que possui resinas que, formuladas adequadamente, resultariam no mesmo efeito, demonstrando que o produto importado seria substituível pelo nacional. A Braskem também salientou que a Globalpack não teria apresentado comprovação de sua alegação.

Sobre a manifestação da Becton Dickinson, que apontou que a empresa importaria resina de PP uma vez que os produtos importados já teriam sido validados de acordo com as diretrizes globais da empresa, a Braskem alegou que já se teria pronunciado na investigação original no sentido de que a necessidade de validação seria uma questão de ordem interna de cada empresa e não afetaria a similaridade.

A peticionária também se manifestou sobre as considerações trazidas pela BL de que precisaria realizar testes e validações prévias para poder consumir o produto nacional. A Braskem afirmou que a BL poderia realizar os testes e validações necessários caso tivesse interesse em adquirir os produtos nacionais.

A Trelleborg também teria se manifestado acerca da necessidade de requalificar o produto final perante o cliente no caso de substituição das resinas importadas pelas nacionais, ao que a Braskem manifestou-se que, assim como nos casos anteriores, esse seria um padrão adotado internamente e que não prejudicaria a similaridade.

Em 25 de maio de 2016, a Trelleborg protocolou nova manifestação apresentando argumentos para solicitar a retirada do produto importado pela empresa do escopo da revisão, pelo entendimento de não haver existência de similar nacional fabricado pela Braskem.

Segundo a Trelleborg, há diferença intrínseca, química e física entre o produto importado e o produzido no Brasil. Além disso, haveria também diferenças de aplicações de um tipo ou outro de resina de PP.

Foi ressaltado que a composição do material seria crucial para o entendimento do tipo de propriedade que ele contém: a expressão de um tipo de característica correspondente a um dos reagentes viria à custa das características do outro reagente. Quanto maior o percentual de material elastomérico, mais próximas seriam as propriedades desse PP Copo daquelas dos elastômeros.

Para a Trelleborg, a obtenção de um polímero homogêneo com conteúdo de elastômeros acima de 40% pelos processos tradicionais seria desafiador. Os catalisadores Ziegler-Natta comuns não permitiriam uma polimerização homogênea acima deste conteúdo e, ao se tentar ultrapassar esta proporção, a estrutura amorfa do polímero (borracha) se tornaria uma fase contínua, não mais dispersa no material polimérico. Essa configuração do produto não apenas poderia causar danos ao equipamento produtivo, mas também formaria um produto não homogêneo, impróprio para comercialização. Evidenciar-se-ia ademais que, assim como mudam as propriedades físico-químicas dos materiais, assim também se alterariam suas possíveis aplicações.

A tecnologia utilizada pela Braskem em suas plantas produtivas de PP Copo seria a Spheripol. De acordo com a Trelleborg, embora essa tecnologia seja efetiva para a produção de diversos produtos com características distintas, aptos a serem utilizados em várias aplicações, produtos com as características específicas da resina de PP com alto teor de elastômeros ($\geq 40\%$) estariam fora do seu escopo produtivo. Os produtos da peticionária seriam, assim, pelo menos 7,5 vezes menos flexíveis que o produto importado pela Trelleborg. Já a porcentagem do componente de polímero elastomérico no produto importado pela Trelleborg seria de cerca de 60%, o que conferiria à resina características únicas como equilíbrio entre as taxas de rigidez e impacto, combinado com alto índice de fluidez, baixa resistência à flexão e ainda alta resistência ao impacto às baixas temperaturas. Essas propriedades fariam com que o material tenha as características necessárias para ser a matéria-prima da fita de isolamento térmico utilizada pela Trelleborg.

Em sua manifestação, a Trelleborg afirmou que [CONFIDENCIAL].

A Trelleborg concluiu sua manifestação afirmando que, no momento, apenas a resina de PP fabricada pela LyondellBasell sob o nome fantasia de Adflex Z108S foi identificada como matéria-prima que atenda à demanda do processo Trelleborg. Não obstante esse produto importado corresponder à NCM pertencente à resina de PP, em comparação aos produzidos nacionalmente, não possuiria características similares e tampouco próximas entre si.

Em manifestação protocolada no dia 25 de maio de 2016, a Basell alegou que as resinas de PP que produz não seriam similares ao produto da indústria doméstica, listando argumentos relativos a cada um dos critérios de análise de similaridade elencados pelo Regulamento Brasileiro, bem como a quatro critérios que teriam sido determinados pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC no **"Report of the Working Party on Border Tax Adjustments"** e no caso **"Japan - Alcoholic Beverages II"**: propriedades, natureza e qualidade dos produtos, usuários finais, hábitos e preferências dos consumidores e a classificação tarifária dos produtos.

Em relação às matérias-primas, a empresa afirmou que os monômeros utilizados para a produção de resinas Catalloy seriam propileno, eteno e buteno-1, em diferentes composições, enquanto no processo produtivo Spheripol tipicamente seriam usados propileno e eteno como monômeros. Embora o propileno seja a matéria-prima principal em ambos os processos produtivos, as propriedades e composições dos polímeros resultantes seriam diferentes em cada processo.

No que se refere à composição química, às características físicas, propriedades, natureza e qualidade, a Basell afirmou que as resinas de PP produzidas no Brasil possuiriam conteúdo máximo de borracha de 36% a 40%, correspondendo a módulos de flexão acima de 600 Mpa, enquanto aquelas produzidas pelo processo Catalloy teriam uma melhor dispersão da borracha no material, resultando em produtos com no mínimo 40% de conteúdo de borracha (módulos de flexão inferiores a 600 Mpa), com efeito direto na consistência de processamento e nas propriedades para o uso final, de forma não alcançável pelo processo Spheripol.

Adicionalmente, a empresa alegou que, ao contrário da definição dada no início da revisão, de que as resinas de PP poderiam ser consideradas **"commodities químicas"**, isso não seria aplicável às resinas Catalloy, uma vez que seriam produzidas em quantidades limitadas, somente por um produtor (LyondellBasell Industries) e com uma tecnologia não disponível aos demais produtores, além de serem vendidas a preços superiores aos das resinas de PP "standard". Ademais, alegou que a Braskem não poderia produzir produtos Catalloy por não possuir plantas de produção com essa tecnologia, cuja licença a LyondellBasell não disponibilizaria para outros produtores.

Sobre o processo produtivo, segundo a Basell, as resinas de PP no Brasil seriam produzidas pelo processo Spheripol, baseado em dois reatores de **loop** de fase líquida, levando a limitações acerca das quantidades de eteno e buteno que poderiam ser usadas como comonomeros, resultando em produtos com pouca flexibilidade, com um máximo de 36% ou 40% de fase de biopolímero ou polietileno e módulo de flexão mínimo de 600 Mpa.

Por outro lado, o processo produtivo Catalloy seria um processo com polimerização em fase gasosa, contendo dois ou três reatores independentes de fase gás que poderiam ser controlados individualmente. Essa tecnologia seria proprietária da LyondellBasell e produziria ligas de borracha e polipropileno com conteúdo superior de borracha (40%-80% do peso).

No tocante aos usos finais e ao grau de substitutibilidade, a Basell afirmou que as resinas Catalloy teriam um diferente perfil de propriedades em relação ao das resinas da indústria doméstica, que por isso não poderiam ser adotadas para as mesmas aplicações, além do fato da substituição não ser economicamente viável em função do custo superior das resinas Catalloy (preço de internação de R\$ 12,92/kg comparado a R\$ 6,57/kg da indústria doméstica). Somente as resinas Catalloy poderiam ser empregadas em aplicações onde alta flexibilidade, baixa dureza de superfície, baixo brilho e alta resistência a impacto seriam exigidos. Ademais, seriam utilizadas também misturadas com resinas de polipropileno e/ou polietileno com o objetivo de modificar propriedades específicas.

Sobre as preferências e hábitos dos consumidores e canais de distribuição, a empresa alegou que as resinas Catalloy podem ser usadas diretamente em algumas aplicações, mas que também podem ser combinadas com outras resinas para criar propriedades específicas (cenário em que o mercado de resinas de PP **"standard"** seria expandido). Como exemplos, citou o emprego de resina Catalloy combinado a resinas de PP **"standard"** para proporcionar resistência a temperaturas inferiores a zero grau e para proporcionar um "toque macio" em embalagens de cosméticos.

Segundo a Basell, tanto o seu produto como o da indústria doméstica teriam as mesmas classificações tarifárias, contudo, este fato, isoladamente, não poderia constituir orientação decisiva para a determinação de similaridade. Já em relação às normas técnicas e especificações, a empresa citou que algumas delas seriam aplicáveis somente para resinas de PP flexíveis, incluídas as Catalloy, enquanto as resinas de PP Spheripol não teriam enquadramento por não serem flexíveis.

A Basell argumentou que as resinas Catalloy teriam sido excluídas da análise de dano da investigação original (Nota Técnica DECOM nº 67, de 2010) e que a peticionária, Quattor, teria excluído toda resina Catalloy das estatísticas de importação, por considerá-las produtos não similares. Assim, na revisão de que trata esse documento tais resinas não poderiam ser consideradas como parte da investigação, uma vez que não teriam sido parte da investigação original, e, caso fossem, a peticionária estaria expandido o escopo da investigação, o que resultaria em absoluta nulidade da revisão de final de período em curso.

Ademais, a Basell afirmou que quatro produtos Catalloy já estariam explicitamente excluídos da revisão atual por terem temperatura inicial de selagem inferior a 110° C, de acordo com o método ASTM F88 e considerando uma força de selagem mínima de 0,5N: Adsy1 5C30F, Adsy1 5C37F, Adsy1 5C39F e Adsy1 6C30F. A empresa entendeu, então, que as demais resinas Catalloy também deveriam ser excluídas.

Por fim, a empresa asseverou que as importações de resinas de PP Catalloy não poderiam causar dano à indústria doméstica, uma vez que esta não possuiria os equipamentos necessários para produzir resinas Catalloy e por isso não teria legitimidade para peticionar a defesa de um produto que não produziria e que não teria similar nem substituto.

Em 2 de junho de 2016, a Trelleborg protocolou novamente argumentos para solicitar a retirada do produto por ela importado do escopo da revisão. De acordo com a empresa, desde o princípio da revisão de que trata este documento, a Trelleborg estaria reiterando a necessidade de exclusão das resinas com alto teor de borracha do escopo da revisão de que trata este documento, visto que a indústria doméstica não teria como produzir esse produto. Assim como a Trelleborg, a Basell, em petições apresentadas em 15 de fevereiro de 2016 e 18 de março de 2016, também teria demonstrado subsistirem motivos que embasariam esse pleito.

Em 16 de junho de 2016, a Trelleborg protocolou outra manifestação a respeito de todos os fatos apresentados e discutidos pelas partes interessadas no processo, por ocasião da audiência pública realizada em 8 de junho de 2016.

Conforme alegado pela manifestante, teria sido demonstrado exaustivamente, ao longo de todos os documentos apresentados pelas partes interessadas no processo, inclusive nas exposições técnicas por ocasião da audiência pública, que a resina de copolímero de polipropileno com teor de elastômero acima de 60% seria um produto de alta especificidade, não se sustentando a alegação da peticionária de que o produto importado com essas características seria similar ao produzido pela mesma.

Como observado no catálogo da peticionária, mesmo o produto com maior flexibilidade (módulo de flexão) dentre os comercializados ("CP 295") seria 7,5 vezes mais rígido que o produto importado pela Trelleborg. Dessa forma, seria comprovada a afirmação de que, no momento, a Braskem não possui capacidade de produzir resina de PP com teor de borracha acima de 40% e/ou com módulo de flexão abaixo de 600 Mpa. Ademais, conforme observado pela LyondellBasell, a peticionária encontra-se também sob restrição contratual de manter seus produtos em uma faixa de flexibilidade acima de 600 Mpa para o módulo de flexão.

A Trelleborg reforçou seu posicionamento de que vem trabalhando há mais de um ano, em conjunto com a peticionária Braskem, de modo a encontrar uma solução tecnológica a partir dos produtos fabricados localmente e que atendam aos requisitos de qualidade requeridos. A empresa afirmou já terem sido testadas diversas formulações e blendas, mas sem qualquer resultado prático, fato re-



conhecido pela Braskem e amplamente documentado por trocas de mensagens eletrônicas, com cópias apresentadas em anexo à manifestação. Registrou-se que, ainda que essas trocas de mensagens sejam de 2014, até a presente data nenhuma evolução foi observada, permanecendo a Trelleborg dependente de importações da resina Adflex Z108S para fabricação de seus produtos.

A importadora questionou, ainda, a argumentação da peticionária de que uma blenda feita a partir de um produto Braskem se enquadraria como parte protegida pela aplicação de direito antidumping. Conforme estaria exposto nas mensagens trocadas entre as empresas, a única opção observada pelo especialista da peticionária para a obtenção de tal blenda seria a mistura de produtos importados com uma resina da Braskem, o que não deveria enquadrar tal blenda como produto nacional.

Alegou-se que a eventual obtenção de uma blenda cujas características permitam a substituição da resina de PP Adflex só ocorrerá se o produto puder ser enquadrado à formulação proprietária da Trelleborg e homologado pelos clientes como um produto de qualidade similar.

Ao final de sua manifestação, a Trelleborg resumiu suas considerações que evidenciariam a incapacidade da indústria doméstica para produzir resinas de copolímero de polipropileno com teor de elastômero acima de 40%, sendo elas:

- a tecnologia produtiva de resinas de polipropileno derivativa da Spheripol não permitiria a fabricação de resinas copolímeras com teor de elastômero acima de 40% e módulo de flexão inferior a 600 Mpa;

- o produto importado seria produzido por meio da tecnologia Catalloy, constituída por reatores em fase gasosa e catalisadores específicos processuais, sendo possível a produção de resinas copolímeras com teor de elastômero superior a 40% e módulo de flexão inferior a 600 Mpa;

- não foi obtido nenhum produto que possua características similares ao produto atualmente importado;

- blendas obtidas por meio da incorporação de insumos importados não devem qualificar estes novos produtos como produtos nacionais que sejam partes protegidas pelo direito antidumping; e

- a empresa se encontraria onerada injustamente pela atuação do direito antidumping, visto que não existiria produto similar nacional à resina Adflex Z108S.

Pelo exposto, a Trelleborg solicitou a exclusão das resinas que detenham um módulo de flexão menor do que 600 Mpa e/ou conteúdo de borracha maior do que 40% do escopo da revisão.

Em manifestação protocolada em 17 de junho de 2016, contendo as informações apresentadas oralmente durante a audiência, a Basell primeiramente comentou as alegações da Braskem. Sobre a manifestação da peticionária de que o conteúdo de borracha seria irrelevante para a diferenciação do produto, a Basell argumentou que não seria uma afirmação correta, uma vez que a quarta exclusão concedida pela Resolução CAMEX nº 16, de 2011 ("IV - homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos") referir-se-ia exatamente a resinas com "elevadas características elastoméricas", o que significaria o mesmo que um alto conteúdo de borracha.

Em outro tópico, a Basell alegou que a Braskem teria afirmado não produzir resina de PP com conteúdo de borracha ou módulo de flexão similares aos produzidos pela LyondellBasell, mas que concorreria com os produtos da Basell por meio de blendas, ou seja, pelo uso da resina de PP misturada a outros produtos, sejam produzidos por ela ou não. Nesse sentido, a Basell afirmou existirem dois mercados distintos, a indústria química e a indústria de transformação, e que a Braskem concorreria somente de forma indireta com a Basell nesse segundo mercado.

De acordo com a Basell, o escopo da investigação e todas as suas análises pairariam sobre o produto em si e não sobre o que se faria com este. Os compostos ou blendas não costumariam estar sob análise nas investigações que envolvem resinas químicas primárias, como no caso citado pela empresa para a investigação de resina de policarbonato. A Basell afirmou que na revisão de que trata este documento os compostos também não estariam sob investigação, por não serem resinas primárias e por estarem alojados em classificação tarifária distinta: NCM 3902.10.10 - polipropileno com carga.

A Basell ilustrou seus argumentos por meio de uma fórmula matemática, descrevendo que a realidade vivenciada por ela e seus clientes na produção de compostos seria representada da seguinte maneira: "Resina PP Braskem + outro polímero = Resina PP Braskem + Resinas Flexíveis". Nesse sentido, argumentou que as resinas flexíveis da Basell nunca concorreriam com a resina de PP da Braskem, mas sim com o outro componente que seria juntado à resina de PP da Braskem para fazer o composto ou a blenda com características flexíveis similares. E, acrescentando, destacou que esse "outro polímero" também não estaria sujeito a direito antidumping caso importado dos EUA, já que não estaria no escopo da revisão em curso.

A manifestante trouxe ainda à tona os argumentos que apresentou durante a investigação original, afirmando que naquela ocasião teria inadequadamente restringido os seus argumentos para exclusão

dos seus produtos aos seus nomes comerciais, em detrimento das diferenças quanto aos usos, aplicações, mercados dispare, etc. Dessa forma, teria-se atendido às suas demandas somente de forma parcial ao adotar como critério a exclusão para as resinas com certa temperatura SIT. A Basell alegou, contudo, que a discussão do escopo da investigação poderia ser feita a qualquer tempo, seja na investigação original ou retomada posteriormente, em avaliação de escopo ou em revisão.

Em seguida, a Basell reiterou os argumentos apresentados na manifestação protocolada no dia 25 de maio de 2016 sobre cada um dos critérios de análise de similaridade que elencou, e acrescentou algumas informações, a seguir resumidas.

Sobre a composição química, características físicas, propriedades, natureza e qualidade dos produtos, acrescentou que alguns dos produtos listados no catálogo da Braskem apresentariam módulo secante inferior a 600 Mpa, contudo, tal fato se deveria ao valor ter sido apurado levando-se em conta a norma ASTM D882, e não a ISSO 178 ou ASTM D790, que seriam utilizadas no restante do catálogo.

Ainda no mesmo tópico, a Basell incluiu também argumentos fundamentados na Resolução CAMEX nº 16, de 2011, a qual excluiu os produtos produzidos a partir dos catalisadores metalocênicos. Segundo tal documento, a argumentação sobre a exclusão das resinas metalocênicas teria sido insuficiente durante a investigação original, mas complementada pela solicitante posteriormente à aplicação do direito, quando foi acatada pela CAMEX. A Basell alega que a mesma situação seria replicável no caso das suas resinas flexíveis, visto que na investigação original não teriam sido apresentados elementos suficientes, mas na revisão de que trata este documento teria sido possível demonstrar que as resinas Catalloy possuíam características físico-químicas diferentes, não seriam substituíveis, deteriam processos produtivos diferentes bem como usos, aplicações e mercados.

Acerca de usos, aplicações e grau de substitutibilidade dos produtos, a Basell acrescentou que as resinas Catalloy não concorreriam com as resinas de PP da Braskem, mas sim criariam novos mercados ao serem combinadas a elas. Ademais, afirmou que se trata de complementaridade, e não substitutibilidade, visto que na maioria das aplicações não haveria mercado de resinas flexíveis sem as resinas de PP da Braskem e vice-versa. De forma exemplificativa, citou os frascos da empresa Natura, que seriam produzidos com 90% de resinas de PP da Braskem e 10% de resinas flexíveis da Basell de forma a se obter o "soft touch", alcançando um mercado que não seria atingido pelo uso unicamente das resinas flexíveis ou do PP da Braskem. Citou, ainda, que a possibilidade de impressão nos frascos não seria atingida caso se utilizassem somente as resinas de PP da Braskem. Outros exemplos de "combinação simbiótica" apresentados versaram sobre a obtenção de painéis macios no mercado automotivo e para o uso da resina Catalloy como modificadora de embalagens rígidas e flexíveis.

Em conclusão, a Basell afirmou que as resinas Catalloy não seriam produtos similares às resinas de PP produzidas pela indústria doméstica, visto que (i) seriam produzidas com diferentes matérias-primas; (ii) teriam composição química, características físicas, propriedades, natureza e qualidade diversas; (iii) seriam produzidas segundo processos produtivos distintos; (iv) possuíam usos e aplicações diversos, não sendo produtos substituíveis; (v) seriam distintos no que tange às preferências e hábitos dos consumidores e canais de distribuição; e (vi) diferentes normas e especificações técnicas se aplicariam às resinas Catalloy.

Ademais, a indústria doméstica não produziria resinas Catalloy e essas não seriam concorrentes com as resinas de PP da Braskem, mas sim complementares e as ajudariam a conquistar novos produtos e mercados, não sendo possível aventar uma similaridade indireta para se aludir uma concorrência direta (as resinas Catalloy deveriam ser comparadas com as resinas de PP da Braskem e não com compostos, misturas ou blendas).

Nesse sentido, a Basell requereu a exclusão da revisão de que trata este documento de todos os **grades** de resinas Catalloy, sugerindo como critérios para tal exclusão o módulo de flexão menor que 600 Mpa (ISO 178 ou ASTM D790), o conteúdo de borracha/bipolímero maior que 40% em peso ou a produção pelo processo de reação por catalisadores especiais e unicamente utilizados no processo Catalloy.

A Braskem protocolou sua manifestação após a realização da audiência em 20 de junho de 2016. Nessa manifestação, posicionou-se acerca dos argumentos trazidos pela Basell e pela Trelleborg sobre a similaridade. A peticionária ressaltou que a suposta ausência de similaridade das resinas de PP da Braskem e as resinas Catalloy já teria sido alegada pela Basell na investigação original, e teria havido posicionamento pela similaridade dos produtos naquela ocasião. Adicionalmente, a Braskem salientou novamente que a análise de similaridade deve basear-se no conjunto dos fatores analisados e que o produto doméstico não precisa ser idêntico ao importado, sendo necessário que os produtos atinjam características próximas, atendam às mesmas aplicações, sejam substituíveis e concorram entre si para serem considerados similares.

A Braskem abordou os seguintes critérios em sua manifestação: (i) matérias-primas; (ii) composição química e características físicas; (iii) normas e especificações técnicas; (iv) processo produtivo; (v) usos e aplicações; (vi) grau de substitutibilidade; (vii) canais de distribuição; e (viii) outros fatores.

Acerca do item i (matérias-primas), a peticionária salientou que não haveria diferença nas matérias-primas utilizadas pela Braskem e pela Basell. As resinas de PP de ambas as empresas utilizariam como matérias-primas, essencialmente, os monômeros de propeno e de etileno, polimerizados na presença de catalisadores. A Braskem ainda manifestou que possui capacidade de incorporar o buteno como co-monômero na produção de resina de PP.

Acerca do item ii (composição química e características físicas), em comparação com as resinas produzidas pelo método Catalloy, a Braskem argumentou que as resinas de PP produzidas pela indústria doméstica também possuíam borracha e determinado nível de flexibilidade, embora não exatamente o mesmo teor de borracha e módulo de flexão das resinas Catalloy. No entanto, a Braskem argumentou que, assim como os produtos Catalloy são utilizados em formulações para aperfeiçoar suas características, as resinas da Braskem, se formuladas adequadamente, também podem resultar em produtos mais flexíveis, similares às resinas Catalloy.

A peticionária também contrapôs as manifestações da Trelleborg, afirmando que a partir de **grades** da Braskem seria possível atingir as mesmas características de elevada resistência a impacto, flexibilidade e isolamento térmico que essa empresa teria afirmado obter com o produto por ela importado, qual seja, o Adflex Z108S da LyondellBasell. A peticionária afirmou que [CONFIDENCIAL].

A Braskem seguiu seus argumentos afirmando que a formulação ideal para atingir determinadas características seria fruto de um trabalho conjunto que teria início com a demanda do cliente, e assegurou que a indústria doméstica teria a capacidade técnica para apresentar a solução exigida. A Braskem concluiu afirmando que não haveria diferenças intrínsecas entre o produto importado e o nacional que impossibilitassem a substituição de um pelo outro, tratando-se apenas de se formular as resinas de PP domésticas corretamente.

Acerca do item iii (normas e especificações técnicas), a peticionária abordou a manifestação da Basell acerca de normas técnicas que só poderiam ser atendidas pelas resinas de PP produzidas pela tecnologia Catalloy. A Braskem afirmou que o cumprimento de normas técnicas não seria vinculante, portanto o não cumprimento de determinada norma não a impediria de concorrer no mesmo mercado que a Basell.

Sobre o item iv (processo produtivo), a peticionária afirmou que apesar de as resinas de PP da Braskem serem produzidas com tecnologia diferente da tecnologia Catalloy, qual seja, tecnologia Spheripol, isso não significa que os produtos produzidos por essas diferentes tecnologias não possam competir no mesmo mercado, como teria equivocadamente concluído a Basell. Além disso, a peticionária afirmou que não importa se a Braskem possui ou não os equipamentos e licença para produção da resina Catalloy (tendo em vista que a tecnologia em questão não é licenciada pela Lyondell-Basell), pois seria possível atingir características físicas semelhantes àquelas daquele produto, principalmente flexibilidade, a partir das resinas de PP da indústria doméstica.

A Braskem mencionou também que, na investigação original, teria-se afirmado que diferenças entre os processos produtivos da Braskem e da Basell não seriam suficientes para afastar definitivamente a substitutibilidade dos produtos e que, no caso de espelhos não emoldurados da China e do México, teria sido concluído que diferenças entre três processos produtivos não afastavam a similaridade.

Sobre o item v (usos e aplicações), a peticionária afirmou que, através da correta formulação das resinas de PP da Braskem, a indústria doméstica teria condições de atender os mercados apontados pela Basell em sua manifestação, assim como a aplicação descrita pela Trelleborg. Nesse sentido, a peticionária asseverou que não seria verdadeira a afirmação da Trelleborg de que apenas a resina Adflex Z108S atenderia à demanda dessa empresa. Inclusive, a Braskem argumentou que [CONFIDENCIAL].

Sobre as resinas de PP resistentes às marcas denominadas "**tiger stripes**", a Braskem afirmou que o **grade** [CONFIDENCIAL] pode ser utilizado no lugar do **grade** Hifax X1956A da Basell. A peticionária afirmou que clientes da Braskem produzem compostos resistentes às marcas "**tiger stripes**" sem o produto Catalloy. Dessa forma, a peticionária argumentou que esse mercado não seria atendido exclusivamente pelas resinas Catalloy, como teria alegado a Basell. Além disso, a Braskem afirmou que possuiria em seu portfólio diversos produtos para aplicações automotivas, que apresentariam boa resistência a impacto e excelente balanço de propriedades mecânicas.

Acerca das aplicações para filmes em temperaturas abaixo de zero e embalagens com característica de toque macio, a Braskem reafirmou que atende o mercado de filmes sem restrições e ressaltou que a argumentação da Basell sobre essa aplicação levaria em consideração particularidades muito características dos mercados norte-americano e europeu que não fariam sentido no mercado brasileiro. Já quanto à aplicação em embalagens com toque macio, a peticionária afirmou que seria possível atingir essa característica a partir de produtos [CONFIDENCIAL] da Braskem e [CONFIDENCIAL].

Sobre o item vi (grau de substitutibilidade), a Braskem afirmou, acerca da alegação da Basell de que as resinas Catalloy não seriam **commodities** por apresentarem características diferenciadas e preço elevado, que todos os tipos de produtos podem apresentar variação de preços sem que isso retire sua natureza de **commodity**. A

peticionária afirmou então que as resinas Catalloy e as produzidas pela Braskem apresentariam características semelhantes, que eventual variação de preços não se confundiria com substitutibilidade, e que a resina Catalloy poderia ser substituída pela resina de PP doméstica.

Sobre o item vii (canais de distribuição), a Braskem contestou a afirmação da Basell de que esta seria a única empresa importadora das resinas Catalloy dos EUA para o Brasil, afirmando que outras empresas importam o produto diretamente das produtoras nos EUA, como teria sido evidenciado nas respostas aos questionários dos importadores. A peticionária afirmou que vende seus produtos a transformadores e distribuidores, de forma semelhante à distribuição da Basell.

Acerca do item viii (outros fatores), a Braskem salientou que tanto o produto importado quanto o produzido pela Braskem seriam classificados nos mesmos subitens da NCM, sendo um indicativo da similaridade entre os produtos.

Além disso, a peticionária abordou a alegação da Basell de que as resinas Catalloy seriam similares a uma das hipóteses de exclusão definidas pela Resolução CAMEX nº 16, de 2011, qual seja, a de homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos. A Braskem apontou diferenças entre o caso das resinas de PP metalocênicas e o das resinas Catalloy: (a) na ocasião da exclusão da resina de PP metalocênica, teria restado comprovado que as características do produto final produzido com essa resina eram completamente distintas das características dos produtos finais produzidos com a resina da indústria doméstica, e tais diferenças não seriam passíveis de eliminação por meio de formulações, diferentemente do que ocorre com a resina Catalloy; e (b) as resinas de PP metalocênicas possuiriam outros usos e aplicações, ao contrário das resinas Catalloy, que possuiriam os mesmos usos e aplicações das resinas da indústria doméstica.

Por fim, a Braskem reforçou argumentos apresentados na manifestação do dia 20 de abril de 2016 de que não estaria tentando expandir o escopo da medida antidumping, como alegado pela Basell, haja vista as resinas Catalloy nunca terem sido excluídas do escopo da investigação original. A peticionária também mencionou especificamente o **grade** Adsyl 7416XCP e argumentou que esse produto seria similar ao produto doméstico. A Braskem afirmou que, no início da revisão de que trata este documento, teria-se apurado que este produto pertenceria ao escopo da medida, e alegou que a indústria doméstica possui contratipos similares a esse produto, como os **grades** Symbios 3102 e 4102.

Juntada aos autos em 23 de junho de 2016, nova manifestação da Basell versou sobre o contrato de licenciamento que possuiria com a Braskem. Alegando não poder apresentá-lo por questões de confidencialidade, a empresa apresentou carta da sua equipe técnica e afirmou que licencia a terceiras partes a tecnologia para produção de resinas de polipropileno apenas pelos processos Spheripol e Spherizone, excluindo o Catalloy, e que todas as licenças conferidas às empresas sul-americanas excluiriam produtos produzidos com o processo tecnológico Catalloy, bem como não as permitiram produzir resinas de polipropileno com módulo de flexão abaixo de 600 Mpa, mensurado conforme ISO178 ou ASTM790.

Em manifestação protocolada em 1ª de julho de 2016, a peticionária manifestou-se acerca da similaridade entre o produto importado e o produto doméstico. A Braskem apontou que a Basell trataria de forma genérica os mais diversos tipos de resinas produzidas pelo processo Catalloy, e salientou que Catalloy seria um tipo de processo produtivo, não uma categoria homogênea de produtos. A Braskem subdividiu essas resinas de PP entre (i) resinas para as quais a Braskem possui contratipos diretos, que são utilizados exatamente da mesma maneira que os produtos da Basell; (ii) resinas que alcançam as mesmas características e atendem às mesmas aplicações da Basell via rotas alternativas; e (iii) resinas para as quais a Braskem não possui contratipos nem soluções por rotas alternativas, que já estariam excluídas do escopo da aplicação do direito antidumping.

Acerca das resinas apontadas no item i (resinas para as quais a Braskem possui contratipos diretos), a Braskem salientou que determinadas aplicações da resina de PP não exigem que os produtos passem por uma etapa de compostagem, sendo aplicadas - tanto as resinas produzidas pela rota Catalloy quanto aquelas produzidas pela Spheripol - diretamente na transformação dos produtos. Assim, a peticionária asseverou que não seria verdade que a Braskem seria apenas uma "concorrente indireta" da Basell, como teria sido afirmado por essa empresa.

A peticionária citou como exemplo o mercado de filmes flexíveis. Afirmou que as resinas de PP Symbios 4102 e Symbios 3102, da Braskem, e Adsyl 7416XP, da Basell, poderiam ser empregadas de forma similar nesse mercado, no qual o teor de borracha ou o módulo de flexão da resina não seriam características relevantes, mas sim a temperatura inicial de selagem. A Braskem salientou que, nesse caso, não haveria diferenças relevantes de matérias-primas, características e aplicação entre o produto nacional e o importado.

A Braskem também citou que possui um contratipo direto para a resina de PP Hifax X1956A da Basell, utilizada em compostos automotivos para eliminação das marcas "**tiger stripes**", que seria o DP 149A. Nessa aplicação, tanto o produto importado como o nacional seriam modificadores de propriedades e não poderiam ser utilizados isoladamente, sendo necessário que ambos passem por uma etapa de compostagem antes da etapa de transformação. A peticionária asseverou que, apesar de serem produzidas por processos distintos, as resinas importadas e nacionais seriam substituíveis e concorreriam entre si no mercado brasileiro.

Nesse sentido, a peticionária afirmou que o pedido da Basell de exclusão de todas as resinas de PP (i) com módulo de flexão menor que 600 Mpa, ou (ii) com conteúdo de borracha maior que 40%, ou (iii) todas as resinas produzidas pelo método Catalloy seria injustificado, pois incluiria diversos produtos similares e diretamente substituíveis pelo produto doméstico.

Acerca das resinas apontadas inicialmente no item ii (resinas de PP da Braskem que alcançam as mesmas características e atendem às mesmas aplicações da Basell por outra rota tecnológica), a Braskem afirmou que a alegação da Basell de que a etapa de compostagem deveria ser desconsiderada para fins de análise de similaridade não levaria em consideração que essa etapa seria desejável ou mesmo obrigatória em diversas aplicações. A peticionária argumentou que não existiria uma etapa adicional de compostagem quando da utilização do produto doméstico, e citou como exemplo a indústria automobilística, na qual a etapa de compostagem com aditivos, corantes e modificadores seria uma realidade em quase a totalidade dos casos, independentemente da resina utilizada.

A Braskem afirmou que as características da resina de PP poderiam ser alteradas em escala de reator ou em etapa subsequente, via formulações. A peticionária apresentou argumentos no sentido de que a diferença entre o produto importado em discussão e o doméstico seria o momento em que se optaria por aumentar o teor de elastômeros, responsáveis pela característica de maior flexibilidade, e que isso não afastaria a similaridade entre os produtos. Assim, para obter uma resina com teor elevado de elastômero, a Basell utilizaria a tecnologia Catalloy para introduzir elastômeros na etapa de polimerização, enquanto a adição de mais elastômeros aos produtos da Braskem ocorreria após a fase de reator, na compostagem ou diretamente na transformação. A peticionária ressaltou que a etapa de compostagem, conforme mencionado anteriormente, já ocorreria de qualquer maneira na aplicação da indústria automobilística, sendo que a diferença seria que na compostagem do produto nacional seriam também adicionados elastômeros além dos demais aditivos.

A peticionária afirmou também que as modificações das resinas de PP por meio da compostagem também seriam muito comuns nas aplicações de componentes injetados ou chapas para indústria automotiva, óleo e gás, eletrodomésticos e de peças técnicas em geral. Assim, afirmou que esses mercados não seriam atendidos exclusivamente pela Basell.

A peticionária também reiterou os argumentos apresentados anteriormente acerca das resinas de PP utilizadas pela Trelleborg, e acresceu em sua manifestação a demonstração de uma possível rota tecnológica com a utilização da resina de PP da Braskem para a aplicação nas fitas de isolamento térmico produzidas por essa empresa.

Acerca das resinas apontadas inicialmente no item iii (resinas de PP da Basell para as quais a Braskem não possui contratipos ou outras soluções com características similares), a Braskem informou se tratar das resinas de PP com temperatura inicial de selagem (SIT) inferior à 110° C, visto que a indústria doméstica não teria condições de produzir resinas com estas características até o momento e desconhece rotas de reduzir o SIT por meio de blendas ou compostos. A Braskem concordou que essas resinas devam estar excluídas do escopo do direito, como teria sido sugerido desde o início da investigação original. No entanto, salientou que apenas os **grades** Adsyl 6C30F, Adsyl 5C30F, Adsyl 5C37F e Adsyl 5C39F da Basell se enquadrariam nessa hipótese de exclusão.

Por fim, acerca dos argumentos da Basell e da Trelleborg de que a Braskem possuiria limitações técnicas que a impediriam de produzir resinas de PP com elevado teor de borracha e baixo módulo de flexão, a Braskem salientou que essa seria uma limitação contratual imposta à Braskem pela própria Basell. A peticionária ressaltou que [CONFIDENCIAL]. No entanto, salientou que a demanda pela modificação das propriedades específicas naturais das resinas de PP seria anterior ao desenvolvimento da tecnologia Catalloy, e era e continuaria sendo atendida pela modificação das resinas por outras rotas tecnológicas.

Apesar das alegadas limitações de **hardware**, a Braskem argumentou, apresentando estudos internos e resultados de testes em escala piloto, [CONFIDENCIAL].

A peticionária encerrou seus argumentos salientando que nos contratos de licenciamento da tecnologia Spheripol para a Braskem estaria definido que a indústria doméstica só poderia produzir resinas de PP com módulo de flexão superior a 600 Mpa, estando a Braskem adstrita à produção de produtos dentro dessa definição. A peticionária alegou que seria conveniente para a Basell impedir que outras empresas produzissem a resina de PP através de determinada rota tecnológica e, ao mesmo tempo, alegar esse impedimento para solicitar a exclusão de produtos do escopo do direito antidumping.

Manifestando-se novamente em 7 de julho de 2016, a Basell requereu a divulgação de determinados dados apresentados em caráter confidencial pela peticionária em sua manifestação pós-audiência por se tratar de informações de caráter público e também de informações passíveis de resumo restrito, vez que o tratamento confidencial cercearia o direito de defesa e do contraditório da Basell e das demais partes interessadas.

Nesse sentido, solicitou a retirada do tratamento confidencial dispendido pela Braskem acerca (i) dos **grades** que poderiam atingir as mesmas características de elevada resistência a impacto, flexi-

bilidade e isolamento térmico em relação aos produtos fabricados pelo processo Catalloy; (ii) dos **grades** de produtos/compostos que teriam condição de atender aos mercados apontados pela Basell e a aplicação descrita pela Trelleborg, sem a necessidade de utilizar as resinas do tipo Catalloy; e (iii) das fichas técnicas contendo especificamente informações acerca de seus módulos de flexão.

A Basell entendeu que informar determinados **grades** que teriam certas características não configuraria violação de propriedade intelectual, nem mesmo de segredo industrial, visto que tais grades já constariam de seu catálogo de produtos, que teria caráter público. Alegou, ainda, que divulgar os materiais que formariam os compostos que alegadamente competiriam com as resinas Catalloy, sem identificar o processo produtivo pelo qual são fabricados, bem como da proporção dos materiais que os compõem, também não violaria eventual segredo industrial. Complementarmente, solicitou que fossem ao menos divulgados resumos restritos que permitissem a identificação de determinadas características.

Em 18 de julho de 2016, a Braskem apresentou esclarecimentos e informações em base restrita sobre os **grades** que poderiam ser utilizados em substituição às resinas obtidas pela tecnologia Catalloy, em resposta ao ofício nº 4.656/CONNC/DECOM/SECEX.

A peticionária manifestou-se acerca da solicitação da Basell para que a Braskem apresentasse em base restrita informações contidas em sua manifestação de 20 de junho de 2016. A Braskem afirmou que a divulgação dos **grades** utilizados em determinadas aplicações não seria uma informação meramente comercial, pois a Braskem trabalharia em parceria com o cliente para a identificação do **grade** que melhor se adequaria à produção de determinado produto, tendo acesso a informações sensíveis sobre o processo produtivo do cliente. Afirmou também que, mesmo que o **grade** utilizado pelo cliente não estivesse protegido por acordo de confidencialidade, como em muitas casos está, ainda assim a sua divulgação conferiria vantagens competitivas a outros **players** que atendam às mesmas aplicações. Assim, a peticionária informou que apresentou dentro do possível as informações sobre a substituição das resinas de PP da Basell por aquelas produzidas pela Braskem.

A peticionária apresentou então informações sobre a substituição dos **grades** Adsyl 7416 XCP e Hifax X1956 da Basell já divulgadas em sua manifestação de 1ª de julho de 2016. Adicionalmente, informou que os **grades** Hifax CA7201A ou Hifax CA107A produzidos pela Basell, utilizados como modificadores para baixa contração em compostos automotivos, deveriam passar por uma etapa de compostagem em que poderiam ser substituídos pelo **grade** CP 393 da Braskem. A peticionária informou que a característica importante para essa aplicação seria o controle de contração.

Em substituição aos **grades** Adflex Q108F, Adflex KS084P, Adflex V109F, Hifax 7430XEP, Hifax CA138A, Hifax CA387A, Hifax 7201A ou Hifax CA7600A produzidos pela Basell e utilizados como modificadores de impacto em compostos automotivos, a Braskem asseverou que poderiam ser utilizados os **grades** CP 295 ou CP 396XP por ela produzidos. A substituição se daria também na etapa de compostagem, que ocorreria com qualquer resina, e a característica relevante para essa aplicação seria a elevada resistência ao impacto.

Os **grades**, fabricados pela Basell, Hifax CA10A, utilizado em membranas para telhado e geomembranas, e Adflex KS084P, Adflex X101H ou Adflex V109F, utilizados em forros para telhados, poderiam ser substituídos pelo **grade** PRB 0131 da Braskem. As características necessárias para tais aplicações seriam boa resistência térmica, boa resistência química e um balanço de propriedades que confira flexibilidade, características que seriam atingidas por uma blenda do **grade** da Braskem com elastômeros.

Por sua vez, a peticionária afirmou que o **grade** Adflex Z108S da Basell poderia ser substituído pelo CP 295 da Braskem na formulação de fitas para isolamento térmico fabricadas pela Trelleborg. A Braskem salientou que mesmo com o uso do Adflex Z108S, essas fitas seriam produzidas a partir de blendas de resina de PP. A peticionária asseverou que as características descritas pela Trelleborg como necessárias para a produção das fitas de isolamento térmico seriam alcançadas a partir do produto da Braskem mais elastômeros e outros aditivos, sendo estes também adicionados quando utilizado o produto da Basell.

De acordo com a peticionária, os **grades** Adflex KS021P, Adflex Q302B e Adflex KS311P da Basell, utilizados como modificadores de superfície na produção de frascos cosméticos com acabamento **soft touch**, poderiam ser substituídos pelo **grade** PRB 0131 da Braskem, empregado em blendas com elastômeros. A Braskem afirmou que a transparência, característica também apreciada nesse mercado, estaria presente no **grade** PRB 0131.

Por fim, a peticionária afirmou que os **grades** Adflex KS084P, Adflex KS021P, Adflex Q100F, Adflex Q200F, Adflex Q401F, Adflex Q402F, Adflex X500F e Adflex V109F produzidos pela Basell e empregados na produção de filmes flexíveis poderiam ser substituídos pelos **grades** PRB 0131 ou RP 225M da Braskem.

Em 21 de julho de 2016, a Trelleborg apresentou manifestação reiterando os argumentos já apresentados nos autos para solicitar a retirada do produto importado pela empresa do escopo da revisão.



Em contraposição ao argumento apresentado pela Braskem de que as diferenças nas características físico-químicas entre os produtos seriam minoritárias e que um processo produtivo diferente não garantiria a não similaridade dos produtos avaliados, a Trelleborg afirmou que esse raciocínio não se aplicaria. Isso pois as utilizações e características dos produtos em análise seriam díspares e, assim, os mesmos não seriam substituíveis entre si. Tal entendimento teria sido aplicado anteriormente, e aceito pelas partes envolvidas no pedido antidumping, quando da exclusão dos homopolímeros e copolímeros de PP em bloco, produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos, dentre outros motivos pela sua maior composição elastomérica. Dessa forma, existiria prerrogativa legal para a exclusão de produtos do escopo do direito antidumping quando provenientes de um processo produtivo novo e que apresentassem propriedades e aplicações diferentes.

Em resposta ao argumento da Braskem de que ela seria capaz de atender à Trelleborg e apresentar uma solução para a questão exposta caso fosse demandada, a Trelleborg disse que essa demanda foi sim realizada, conforme estaria disposto nos anexos da documentação incluída nos autos da revisão. Sendo assim, a Trelleborg teria solicitado o auxílio da Braskem na obtenção de um produto nacional que pudesse substituir a resina atualmente importada, desde o início das discussões acerca do assunto, em 2014.

Entretanto, a Braskem teria afirmado não possuir um produto próprio que atendesse à demanda da Trelleborg. Ademais, teria sido sugerida a composição de uma blenda para tentar atingir as mesmas características da atual resina utilizada pela Trelleborg, considerando a utilização do próprio produto importado na fabricação da blenda. As alternativas apresentadas pela petição não apresentariam, contudo, características mínimas requeridas para atender à demanda do processo da Trelleborg. Com isso, a importadora reiterou seu pedido de retirada do escopo da revisão das resinas de PP com teor elastomérico acima de 40%.

Em manifestação protocolada em 25 de julho de 2016, a petição abordou a exclusão da resina de PP metalocênica e o licenciamento de tecnologias mencionado pela Basell em suas manifestações.

Acerca da menção à exclusão da resina de PP metalocênica, a Braskem argumentou no sentido de que essa exclusão teria ocorrido em condições completamente distintas daquelas alegadas pela Basell no seu pedido de exclusão das resinas produzidas pela tecnologia Catalloy. A Braskem reapresentou argumentos trazidos em manifestação anterior e acrescentou que, à época da exclusão dessas resinas do escopo do direito antidumping, teria restado comprovado que não haveria possibilidade de substituição entre o produto importado e o nacional. A Braskem argumentou que, em uma polimerização na presença de catalisadores metalocênicos, as moléculas de PP metalocênico possuíam tamanhos semelhantes, e tal homogeneidade não seria possível de ser atingida em momento posterior à polimerização (fora do reator) sem a produção de outras substâncias indesejadas. Com isso, ao contrário das características das resinas produzidas pelo processo Catalloy, não seria possível produzir um produto similar ao metalocênico por outras rotas sem a presença dos subprodutos indesejados. Já no caso das características das resinas produzidas pela tecnologia Catalloy, seria possível acrescentar elastômeros à resina de PP convencional sem prejuízo para a aplicação final.

Além disso, a petição argumentou que a reação de polimerização na presença de catalisador metalocênico permitiria uma maior incorporação de etileno e de forma mais randômica na cadeia polimérica. A Braskem afirmou que a inserção do etileno não poderia ser realizada em etapa posterior, não havendo alternativas para a substituição da resina de PP metalocênica por um produto nacional.

Para a Braskem, o caso das resinas metalocênicas seria diferente das resinas produzidas pela tecnologia Catalloy, visto que, ao contrário da resina metalocênica, (i) seria possível utilizar rotas distintas para atender às mesmas aplicações das resinas produzidas pela tecnologia Catalloy, (ii) as características de ambas as resinas seriam próximas o suficiente e, (iii) a Braskem possuiria capacidade para produzir resina similar à da Basell, mesmo que por rotas distintas.

Acerca do licenciamento de tecnologias mencionado pela Basell em suas manifestações, a Braskem reforçou os argumentos já apresentados em manifestação anterior e referiu que, no seu entendimento, havia apresentado informações melhores e mais precisas que aquelas apresentadas pela Basell. Isso porque apresentou documentos comprovando a [CONFIDENCIAL]e extratos do contrato de licença da tecnologia Spheripol. Além disso, a Braskem alegou que não se justificaria o pedido de exclusão de produtos do escopo do direito antidumping sob a alegação de que o produto da Basell é produzido por uma rota tecnológica que apenas ela possui, sendo que teria sido comprovada a similaridade entre os produtos pela petição.

3.4.2 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere à alegação da Johnson & Johnson, de que os produtos MICROMATTE 2000 e MICROPRO 600 por ela importados não estariam no escopo da revisão por serem resinas de PP na forma híbrida, entendeu-se ser procedente a alegação da empresa. Isso porque, de acordo com as fichas técnicas dos produtos, foi possível identificar que se trata de cera híbrida ou modificada de polipropileno. Tendo em vista que o produto objeto da revisão não engloba cera de polipropileno, tais produtos não fazem parte do escopo da revisão.

No mesmo sentido, a manifestação da empresa Owens, de que importa emulsão de PP e que estes produtos não estariam abrangidos no escopo da revisão, foi igualmente aceita. Trata-se de produto produzido a partir da emulsificação da resina de PP, sendo comercializado na forma aquosa. Dessa forma, trata-se de produto diverso, não englobado no escopo da revisão. Tal entendimento vai ao encontro da manifestação da petição, que alegou que tais produtos deveriam ser classificados em subitem diferente da NCM, não englobado pela medida antidumping.

Acerca das manifestações da BL, Furukawa e Becton Dickinson, diferentemente da indústria doméstica, não se entendeu que esses importadores tenham contestado a similaridade do produto nacional em relação ao importado, mas apenas apontaram características que influenciaram a opção das empresas pelo produto importado.

As considerações a seguir se referem aos argumentos trazidos pela Basell e pela Trelleborg acerca da similaridade entre a resina de PP nacional e as resinas produzidas pelo processo Catalloy.

No que se refere às matérias-primas, entendeu-se que são utilizadas essencialmente as mesmas matérias-primas nos produtos produzidos pela tecnologia Catalloy e nos produzidos pela indústria doméstica, quais sejam, os monômeros de propeno e eteno. A Basell argumentou que no processo produtivo Spheripol seriam tipicamente usados apenas o propeno e o eteno como monômeros, enquanto no processo Catalloy seria utilizado também o buteno. Contudo, a Braskem possui capacidade de incorporar o buteno na produção de resina de PP e utiliza esse monômero na produção de determinados tipos de resina de PP, demonstrando não haver diferença entre as matérias-primas utilizadas em ambos os processos.

Acerca da composição química e das características físicas, muito embora as resinas de PP produzidas pelo processo Catalloy possam resultar em produtos com quantidade superior a 40% de borracha e módulos de flexão inferiores a 600 Mpa, referenciais não passíveis de atingimento com o processo Spheripol, tal fato não constitui critério determinante para o afastamento da similaridade do produto nacional com o produto importado pela Basell. Nesse sentido, concluiu-se que as propriedades para o uso final alcançadas por produtos produzidos pelo processo Spheripol podem suprir as mesmas demandas de mercado que o produto obtido pelo processo Catalloy, seja diretamente ou por meio de blends ou compostos. Ou seja, apesar de a indústria doméstica não produzir resina de PP idêntica à importada em termos de composição química e de características físicas, as propriedades do produto final importado são atingidas a partir das resinas produzidas pela indústria doméstica. Assim, é do entendimento de que não é necessário haver um contratipo doméstico idêntico ao produto objeto da medida antidumping para que haja similaridade.

No que diz respeito ao processo produtivo, as diferenças entre os processos Catalloy e Spheripol apontadas pela Basell e pela Trelleborg não afastam a similaridade. Assim, mesmo que os produtos produzidos pela tecnologia Spheripol tenham uma limitação na quantidade de eteno e buteno utilizados como co-monômeros, como alegado pela Basell, após a fase do reator as resinas de PP da Braskem podem incorporar outros elementos, levando-as a ter características similares às resinas produzidas pelo método Catalloy e a competir nos mesmos mercados. Cumpre ressaltar que, em alguns casos, como nas resinas de PP utilizadas no mercado de filmes flexíveis, citado pela petição em suas manifestações, as resinas de PP produzidas pela Braskem competem diretamente com o produto importado produzido pela tecnologia Catalloy, haja vista que o teor de borracha e módulo de flexão não seriam as características mais relevantes nessa aplicação, não sendo necessária etapa de compostagem. Outro exemplo seria o caso das resinas utilizadas em compostos automotivos para eliminação das marcas do tipo **"tiger stripes"**. Nessa aplicação, tanto a resina da Braskem quanto a resina Catalloy são empregadas como "modificadores", não podendo ser utilizadas isoladamente. Assim, ambas as resinas são empregadas da mesma forma, passando pelo mesmo processo de compostagem antes da etapa de transformação.

Os argumentos da Basell para afastar a similaridade em função da impossibilidade de a indústria doméstica produzir as resinas Catalloy em decorrência da negativa da LyondellBasell de licenciar essa tecnologia para outros produtores não prospera, haja vista que, conforme discutido anteriormente, as resinas de PP da indústria doméstica competem nos mesmos mercados das resinas Catalloy, seja diretamente ou através de compostos. Adicionalmente, a alegação da Basell de que a indústria doméstica, por não possuir licença para produzir os produtos da tecnologia Catalloy, não teria legitimidade para peticionar a defesa de um produto que ela não produz, tampouco prospera. Isso porque, ainda que a indústria doméstica não produza tipo idêntico ao importado, seus tipos podem ser considerados similares.

No que se refere aos usos e aplicações e ao grau de substitutibilidade, reforça-se que as aplicações apontadas pela Basell podem ser atendidas pelas resinas de PP produzidas pela Braskem diretamente ou por meio de seus compostos. Nesse sentido, reiteram-se os argumentos apresentados anteriormente de que as resinas de PP importada e doméstica concorrem no mesmo mercado, sendo substituíveis entre si. Inclusive, a petição apresentou em base restrita os **grados** de resinas domésticas que poderiam ser utilizados em substituição aos produtos da Basell, não tendo sido apresentada nenhuma evidência pela empresa importadora de que essas substituições não seriam possíveis. A diferença de preço do produto importado e do nacional apontada pela Basell igualmente não indica a ausência de

substitutibilidade entre os produtos, haja vista que a escolha pelo produto importado mais caro pode envolver diversos outros fatores que não a ausência de substitutibilidade pelo produto nacional, como, por exemplo, o produto importado já ter sido homologado perante a empresa importadora.

Acerca da aplicação para fabricação de fitas de isolamento térmico da Trelleborg, entende-se que o fato de o produto nacional não ser utilizado atualmente pela Trelleborg na fabricação dessas fitas não teria o condão de afastar a similaridade. Ademais, as informações trazidas aos autos evidenciam ter sido considerada a possibilidade de a indústria doméstica suprir a importadora por meio de formulação com o seu produto, de forma a se obter produto com características semelhantes às daquele vendido pela Basell. [CONFIDENCIAL].

Sobre as preferências e hábitos dos consumidores e canais de distribuição, entende-se que não foi comprovada nenhuma diferença entre a resina Catalloy e o produto nacional. No que tange os canais de distribuição, conforme apontado pela petição, tanto a LyondellBasell como a Braskem vendem seus produtos para transformadores e distribuidores, sendo possível comprovar essa afirmação nas respostas aos questionários dos importadores e na lista de clientes da Braskem.

No que se refere às normas e especificações técnicas, apesar de algumas normas técnicas para determinadas aplicações só poderem ser atingidas pelas resinas Catalloy, ressalte-se que o cumprimento de tais normas não seria obrigatório. Assim, haja vista que algumas normas somente seriam atingidas pelas resinas de PP flexíveis, seria esperado que as resinas de PP da Braskem não se enquadrassem. Contudo, isso não afasta a possibilidade de compostos do produto doméstico serem utilizados nas mesmas aplicações. A Basell citou como exemplo as normas utilizadas pelo setor de impermeabilização, na fabricação de geomembranas, que só seriam atingidas pelas resinas Catalloy. Entretanto, a petição apresentou em sua manifestação **grade** por ela produzido que, com a adição de elastômeros, atenderia esse mercado.

Também foi argumentado que as resinas Catalloy teriam sido excluídas da análise de dano da investigação original e que tais resinas não poderiam ser consideradas na revisão de que trata este documento, sob pena de nulidade do processo. Contudo, a afirmação de que as resinas Catalloy teriam sido excluídas da análise de dano da investigação original é incorreta. Por ocasião da Nota Técnica nº 67, de 2010, alguns produtos produzidos pela LyondellBasell foram excluídos dos dados de importação, haja vista que, por meio da confrontação dos dados de importação da indústria doméstica e as estatísticas oficiais de importação, entendeu-se que esses produtos se enquadrariam na exclusão dos copolímeros de polipropileno randômicos, de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem. Contudo, no Parecer de Determinação Final nº 24, de 2010, alterou-se a depuração nos dados de importação, informando que alguns produtos que haviam sido excluídos do escopo da Nota Técnica haviam sido reincorporados à análise de mercado brasileiro tendo em vista as informações fornecidas pelo produtor/exportador. Assim, resta claro que as resinas Catalloy não foram excluídas da análise de dano da investigação, restando sem fundamento a alegação da Basell a esse respeito.

Sobre o tema da exclusão das resinas produzidas pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos na investigação original, cumpre apontar que, à época, restou comprovado que essas resinas e a resina de PP nacional não possuíam características similares e os produtos finais produzidos a partir dessas resinas teriam características distintas daqueles produzidos com a resina da indústria doméstica. Conforme apontado pela própria petição, a indústria doméstica não conseguiria atender às mesmas aplicações da resina metalocênica por meio de blends, sendo que essas resinas possuíam mercados e aplicações distintas. Esse fato diferencia a situação das resinas metalocênicas daquela das resinas Catalloy, haja vista ambas se destinarem aos mesmos mercados e competirem entre si. Assim, as resinas metalocênicas foram excluídas do escopo da medida antidumping em condições distintas daquelas alegadas pela Basell na revisão de que trata este documento.

Por fim, acerca dos argumentos da Basell de que a Braskem concorreria apenas de maneira indireta com as resinas Catalloy por meio de compostos ou blends, cumpre ressaltar que, em alguns casos, como no de filmes flexíveis e no das resinas utilizadas em compostos automotivos para eliminação das marcas do tipo **"tiger stripes"**, o produto da Braskem concorre com o produto da Basell sem a necessidade de blends, conforme demonstrado pela petição em suas manifestações. Nos casos em que há necessidade da realização de compostos ou blends para atingir as mesmas características do produto final e se destinar às mesmas aplicações do produto da Basell, entende-se que, por meio de rota alternativa, os produtos da Braskem podem suprir as mesmas demandas de mercado que o produto obtido pelo processo Catalloy. Cumpre ressaltar também que a compostagem é uma etapa que ocorre em diversas aplicações, independentemente da utilização da resina doméstica ou importada, tendo em vista a necessidade de se adicionar determinadas propriedades ao produto final. Assim, tanto a resina Catalloy quanto a resina da Braskem passariam por essa etapa em determinadas aplicações, a despeito do teor de borracha ou módulo de flexão de cada uma.

Em conclusão, há que se considerar, inicialmente, que os produtos cujas características os identifiquem como produto objeto da investigação e para os quais não haja correspondência com alguma das hipóteses de exclusão de incidência do direito antidumping pre-

vistas nas Resoluções CAMEX nºs 86, de 2010, e 16, de 2011, estão incluídos no escopo da revisão. Nesse sentido, verificou-se que os produtos importados pela Basell, produzidos sob o processo Catalloy, encontram-se incluídos no escopo do produto objeto da revisão e não apresentam características suficientes que afastem a similaridade existente no produto produzido pela indústria doméstica.

3.4.3 Das manifestações acerca da similaridade do produto para efeito da determinação final

Em documento protocolado em 1ª de agosto de 2016, a Basell retificou informações constantes de sua manifestação de 17 de julho de 2016. A Basell afirmou que "ainda que não tenha aportado ao processo anterior todas as evidências das diferenças relativas aos elementos solicitados no Decreto, essa empresa não concordou tacitamente que seus produtos estariam dentro do escopo da revisão de que trata este documento".

Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2016, a Braskem ressaltou que, conforme discutido amplamente ao longo do processo de revisão, as resinas de PP produzidas pela indústria doméstica e as que são objeto da revisão seriam similares. Para a peticionária, na Nota Técnica nº 53, de 2016, teria restado comprovado que ambos os produtos mencionados utilizariam as mesmas matérias-primas, como teria sido reconhecido pela importadora Basell. No tocante à composição química e às características físicas, apesar de o produto fabricado pela Braskem e o produto objeto da revisão não serem idênticos, a peticionária entende que teria restado comprovado ao longo do processo que as resinas de PP da peticionária e as importadas podem alcançar as mesmas propriedades, ainda que por vezes pudesse haver adição de outras substâncias em compostos.

A Braskem ressaltou ainda que o produto importado e o doméstico seriam vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição e que eventuais diferenças nas normas técnicas não seriam razão para afastar a similaridade entre os produtos, tendo em vista que essas normas não seriam obrigatórias e não impediriam que o produto doméstico atendesse às mesmas aplicações do produto importado.

Por fim, argumentou que não haveria diferenças no processo produtivo e nos usos e aplicações do produto doméstico e do importado. Dessa forma, estaria caracterizada a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto doméstico.

Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2016, a Basell reiterou argumentos apresentados anteriormente, afirmando que os produtos produzidos pela Braskem não substituiriam as resinas Catalloy, e que os compostos e blendas não fariam parte do escopo da revisão de que trata este documento. Para a Basell, a análise de similaridade deveria levar em conta as resinas de PP diretamente, sem considerar os compostos e blendas. Além disso, tal análise estaria condicionada à descrição do produto objeto da investigação, a qual especificaria que as resinas de PP teriam de ser em formas primárias e sem carga. Para essa empresa, os compostos e as blendas não seriam resinas em forma primária, pois passariam por uma fase de transformação posterior ao reator. Além disso, os compostos e as blendas teriam adição de carga mineral, como o talco.

A Basell citou o painel do caso **US - Softwood Lumber from Canada**, afirmando que, de acordo com a jurisprudência da OMC, os produtos a serem comparados para a determinação de similaridade seriam os produtos destinados para consumo no país exportador e o produto produzido pela indústria doméstica. A empresa afirmou que a peticionária teria admitido que não produziria resinas de PP diretamente substituíveis às resinas de PP termoflexíveis, e a comparação dos compostos produzidos com a resina de PP da indústria doméstica com os compostos fabricados com a resina Catalloy estaria considerando os produtos produzidos pelos clientes da Braskem e da LyondellBasell, e não as resinas de PP dessas empresas diretamente.

A Basell também manifestou que não teriam sido disponibilizadas nos autos restritos do processo informações sobre a efetiva produção no Brasil dos **grades** de resina de PP da Braskem que seriam concorrentes às resinas termoflexíveis (quais sejam, CP 393, CP 295, CP 396XP, PRB 0131 e RP 225M). De acordo com a Basell, teriam sido disponibilizados nos autos apenas catálogos em língua inglesa, criando incerteza sobre a produção nacional de tais produtos. A empresa solicitou que fosse confirmado na base dados de vendas de fabricação própria da peticionária se tais produtos foram efetivamente vendidos pela Braskem.

Sobre o conceito de similaridade no âmbito da OMC, a Basell citou o caso **Japan - Alcoholic Beverages II**, e afirmou que o fato de dois produtos terem os mesmos usos e aplicações é um critério necessário, mas não suficiente para determinar a similaridade, sendo necessário que tais produtos tenham essencialmente as mesmas características físicas. Para a Basell, as resinas de PP produzidas pela Braskem e as resinas termoflexíveis não teriam as mesmas características físicas, tendo em vista as diferenças de módulo de flexão e teor de borracha. Além disso, a Basell argumentou que a comparação de compostos produzidos com resina de PP no âmbito da similaridade estaria em desacordo com o artigo 2.6 do Acordo Antidumping.

A Basell rechaçou também o argumento da peticionária de que a compostagem seria uma etapa obrigatória em determinadas aplicações, e apresentou uma lista das resinas Catalloy que seriam utilizadas em diversas aplicações sem necessitar de uma fase de

compostagem. Para a Basell, isso demonstraria que a peticionária não possuiria produtos substitutos aos listados, pois já teria admitido que somente os substituiria por meio dos compostos. Além disso, a Basell afirmou que existiram compostos de resinas Catalloy destinados a determinadas aplicações para as quais não haveria compostos com resinas Spheripol, e citou alguns exemplos. Com isso, a Basell asseverou que as resinas Spheripol não concorreriam diretamente com as resinas Catalloy.

A Basell argumentou também que as substituições das resinas termoflexíveis por compostos feitos com a resina de PP nacional não seriam capazes de manter o mesmo balanço de propriedades atingido pelos produtos contendo as resinas Catalloy, como teria sido alegado pela Braskem. A Basell indicou que outras características além das que teriam sido indicadas pela peticionária seriam importantes para determinadas aplicações (como, por exemplo, módulo de flexão, índice de fluidez, resistência ao impacto, ductibilidade a baixa temperatura), sendo que tais características seriam essencialmente diferentes nos compostos com resina Catalloy e naqueles feitos com a resina de PP da Braskem. Por exemplo, a Basell citou a aplicação em compostos automotivos, e afirmou que a adição de elastômeros na etapa de compostagem resultaria em perda de rigidez, e o balanço final de rigidez e ductibilidade desses compostos seria diferente, não sendo adequada a substituição indicada pela peticionária.

Também foi afirmado pela Basell que os **grades** apontados pela peticionária como sendo diretamente substituíveis às resinas Catalloy não seriam produtos substitutos, pois não atingiriam o mesmo balanço de propriedades, ainda que possuam a capacidade de atingir uma característica específica.

A Basell também reafirmou seu argumento de que a indústria doméstica não teria capacidade para produzir resinas de PP similares às resinas Catalloy, mas apenas produtos com baixo teor de borracha e alto módulo de flexão, e tampouco produziria compostos, que seriam fabricados por seus clientes. A empresa argumentou que na Nota Técnica não se teria analisado tal fato em consonância com a prática usual, visto que em casos passados se teria afirmado que, para a imposição de direitos antidumping não ser mais restritiva do que o necessário, o escopo da investigação seria determinado de acordo com a capacidade produtiva da indústria doméstica.

Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2016, a Trelleborg reafirmou seus argumentos no sentido de que o produto por ela importado não seria similar ao produto nacional. A empresa alegou que teriam sido analisados de forma isolada os critérios elencados no art. 9º do Regulamento Brasileiro por ocasião da Nota Técnica, o que teria rompido a relação de causalidade entre as qualidades do produto e suas aplicações e usos. Para a Trelleborg, teria-se assumido na Nota Técnica que a composição química dos produtos importados é diferenciada e que estes atendem a certas normas e especificações técnicas que o produto nacional não atenderia. Por conseguinte, a Trelleborg entende que os produtos importados seriam utilizados em aplicações específicas.

A Trelleborg também manifestou que, muito embora as normas técnicas não sejam restritivas no âmbito legal, a sua observação seria necessária para atender à legislação requerida para garantir a segurança das aplicações industriais.

A empresa afirmou que a alegação de que uma blenda ou composto do produto nacional atenderia à demanda da Trelleborg não procederia, pois o produto nacional teria rigidez demasiadamente grande e baixa resistência ao impacto, e a adição de outros materiais ao composto alteraria a relação de pesos e composição do produto final.

A Trelleborg argumentou também que causaria estranheza ter sido considerado como evidência de similaridade na Nota Técnica o interesse dessa empresa no desenvolvimento de um substituto nacional ao produto importado.

Por fim, a Trelleborg afirmou que diversos importadores teriam comprovado ao longo da revisão que suas demandas não seriam atendidas pelos produtos da indústria doméstica, o que iria de encontro à alegação da peticionária de que a Braskem teria capacidade para atender a qualquer tipo de demanda da indústria.

3.4.4 Dos comentários acerca das manifestações

Em síntese, os argumentos trazidos aos autos pela Basell e pela Trelleborg caminham no sentido de alegar a ausência de similaridade entre os produtos da indústria doméstica e os produtos que importam, quando produzidos a partir da tecnologia Catalloy e contendo em sua composição teor de borracha superior a 40% e módulo de flexão inferior a 600 MPa (doravante, "resina Catalloy"). Assim, em decorrência dessa alegada ausência de similaridade, as manifestantes solicitam que o produto com tais características seja excluído do escopo do produto objeto da revisão, o qual está sujeito à aplicação da medida antidumping determinada pela Resolução CAMEX nº 86 de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 16, de 2011.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a análise de similaridade no âmbito da revisão de que trata este documento foi realizada cotejando a resina de PP da Braskem e o produto objeto da revisão, ou seja, o produto similar doméstico não engloba as blendas e os compostos produzidos com a resina de PP. Posto isso, reitera-se o posicionamento já manifestado na Nota Técnica de que a resina de PP

produzida pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da revisão, tendo em vista a descrição do produto objeto da revisão contida no item 3.1 deste Anexo e as características das resinas produzidas pela Braskem.

Ademais, reforça-se que não é necessário haver um contraponto doméstico idêntico ao objeto da revisão para que seja estabelecida a similaridade do produto produzido pela indústria doméstica, de modo que a variedade de tipos do produto similar pode ser inferior ou mesmo superior à do produto objeto, sem que isto acarrete alterações no escopo da investigação. Esse entendimento está alinhado à jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, como no caso **EC - Salmon (Norway) (DS337/R)**:

"It is clear that the subject of Article 2.6 is not the scope of the product that is the subject of an anti-dumping investigation at all. Rather, the purpose of Article 2.6, apparent from its plain language, is to define the 'like product'."

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se à discussão acerca da definição do produto objeto da investigação. O Regulamento Brasileiro, em seu art. 10, define que o produto objeto da investigação englobará produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes. Assim, reitera-se o entendimento de que as resinas Catalloy possuem características semelhantes às do produto objeto da revisão.

A esse respeito, cumpre ainda ressaltar que a produtora da resina Catalloy nos EUA não respondeu ao questionário do produtor/exportador. A resposta ao questionário e a eventual verificação **in loco** na fábrica da LyondellBasell reuniria evidências que contribuiriam para um melhor entendimento das resinas Catalloy no âmbito da revisão de que trata este documento.

Avançando na discussão acerca do produto objeto da revisão, cumpre destacar que sucessivas decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC evidenciam interpretação no sentido de o Acordo Antidumping não determinar qualquer tipo de exigência em relação a como deve ser determinado o produto objeto da investigação. Excerto do relatório do Painel no caso **US - Softwood Lumber V (Canada) (WT/DS264/R)** demonstra com clareza tal entendimento, que foi adotado de maneira semelhante nos casos **EC - Salmon (Norway) (WT/DS337/R)** e **EC - Fasteners (China) (WT/DS397/R)**:

"(...) However, in our analysis of the AD Agreement, we could not find any guidance on the way in which the 'product under consideration' should be determined."

A publicação da OMC **A Handbook on Anti-Dumping Investigations**, por outro lado, apresenta uma definição para o produto objeto da investigação ("**subject product**"):

"This is the product allegedly dumped and exported to the importing country and allegedly injuring the domestic industry producing a like product in the importing country."

Ou seja, segundo a definição supracitada, o produto objeto da investigação deve englobar os produtos com dumping que causam dano à indústria doméstica produtora do produto similar no país importador. Nesse sentido, entende-se que para a análise do pleiteado objetivo das alegações das manifestantes essa lógica deve ser levada em consideração.

Para a análise da possibilidade de o produto produzido sob a tecnologia Catalloy, contendo teor de borracha superior a 40% e módulo de flexão inferior a 600 MPa, causar dano à indústria doméstica produtora do produto similar, primeiramente foram identificadas três situações, com base nos argumentos levantados pela Basell, pela Trelleborg e pela Braskem: (i) aplicações da resina Catalloy para as quais a indústria doméstica possui contratipos diretos; (ii) aplicações da resina Catalloy para as quais a indústria doméstica possui contratipos que necessitam ser combinados a outros elementos, seja formando blendas ou pela adição de elastômeros na fase de compostagem, para ser possível alcançar resultados mais próximos no produto final e (iii) aplicações da resina Catalloy para as quais não foram alcançados desempenhos adequados pelo produto da indústria doméstica, seja por meio de contratipos diretos, por meio da formação de blendas ou pela adição de elastômeros na etapa de compostagem.

Conforme as manifestações apresentadas, o item (i) supracitado foi observado, por exemplo, na aplicação relacionada a filmes flexíveis para embalagens de alimentos. Nessa situação, a resina Catalloy Adsy 7416 XCP é substituível pelas resinas Symbios 4102 ou Symbios 3102 da indústria doméstica, de forma a serem alcançadas características bastante aproximadas no produto final obtido por ambas as alternativas. Outro exemplo se refere às aplicações automotivas, tais como painéis, perfis e para-choques produzidos por injeção, quando se almeja eliminar o efeito "**tiger stripes**". Nesse caso, a resina Catalloy Hifax X1956 é substituível pela DP 149A da indústria doméstica, também sendo alcançados desempenhos e propriedades aproximados no produto final.

Ainda que a Basell tenha argumentado que o "balanço de propriedades" dos produtos finais contendo uma ou outra resina não seja o mesmo, ou que a temperatura inicial de selagem das resinas da Braskem e das resinas Catalloy sejam diferentes, tal fato aparenta não

afastar a possibilidade de substituição das resinas para se obterem os usos, as aplicações e as propriedades principais intencionados. Dessa maneira, pode-se inferir que eventual substituição do produto similar da indústria doméstica pela resina Catalloy, num cenário de prática de dumping, resultaria em dano à indústria doméstica.

Sobre o item (ii), foram verificadas situações, com base nas manifestações apresentadas, como a enfrentada para a produção de filmes flexíveis, na qual a resina Catalloy (**grades** Adflex KS084P, Q100F, Q200F, Q401F, Q402F, X500F ou V109F) é utilizada para a obtenção do produto final, enquanto o produto substituto apresentado pela indústria doméstica (**grades** PRB 0131 ou RP 225M) necessita ser combinado a outros elementos (formando blendas) para que seja possível alcançar resultados finais mais aproximados em termos de propriedades e características do produto.

Também nesse caso, a indústria doméstica possui contratipos para o produto Catalloy. Há que se considerar, por outro lado, os argumentos da Basell no sentido de que determinadas características aplicáveis ao produto final, tais como flexibilidade e resistência à perfuração e ao rasgamento, não seriam alcançadas ao ser utilizado o produto da indústria doméstica sem que outros elementos fossem adicionados à formação da blenda ou, ainda, que mesmo com a adição de outros elementos tais características ainda não seriam idênticas às oferecidas pela resina Catalloy.

A esse respeito, entende-se que, ainda que em determinados casos seja necessária a inclusão de outros elementos para o alcance de determinadas características específicas, a essência do produto final ainda estaria sendo determinada pela resina de PP utilizada. Assim, no caso em tela, o que acontece não é a transformação da resina de PP da indústria doméstica em um produto diferente, mas apenas o uso de elementos adicionais que ressaltam ou aprimoram determinadas características passíveis de atingimento a partir da resina base.

Assim, com base nas manifestações trazidas aos autos, entende-se existir a opção do cliente por utilizar uma ou outra resina de forma a se obter equivalentes resultados finais, ainda que em determinadas situações seja necessário acrescentar outros elementos à resina escolhida. Uma evidência disso é que diversos importadores das resinas Catalloy em discussão e compradores dessas resinas da Basell no mercado interno, identificados com base nos dados de importação da RFB e na resposta ao questionário do importador da Basell, respectivamente, também adquirem o produto substituto da Braskem. Nesse sentido, se ambas as resinas podem ser usadas para a produção de um mesmo bem, conclui-se que a substituição do produto similar da indústria doméstica pela resina Catalloy, num cenário de prática de dumping, também restaria por causar dano à indústria doméstica.

No que se refere ao item (iii), a situação encontrada aparenta ser distinta das anteriores. No caso da produção de fitas de isolamento térmico, conforme as informações trazidas aos autos pelas manifestantes, o produto final demanda uma gama de características e propriedades tal, notadamente no que se refere àquelas decorrentes do

módulo de flexão e do índice de fluidez, que não foi passível de réplica pelos produtos similares da indústria doméstica, seja por meio de contratipos diretos ou via blendas. Nesse sentido, com base nas manifestações finais trazidas aos autos acerca desse tema, reavaliaram-se as conclusões apresentadas no âmbito da Nota Técnica.

A resina Catalloy Adflex Z108S, que contém, conforme respectiva ficha técnica, módulo de flexão equivalente a 80 MPa e índice de fluidez igual a 27 g/10 min, não possui substitutos entre as resinas ofertadas pela indústria doméstica. Assim, nessa situação, o produto final desejado não poderia ser obtido de outra forma que não por meio do uso de produtos diferentes daqueles comercializados pela indústria doméstica, visto esses não possuírem tal combinação de módulo de flexão e de índice de fluidez. Mais do que isso, nem mesmo uma eventual combinação a elastômeros ou outros elementos permitiria que os produtos da indústria doméstica alcançassem as características e propriedades finais exigidas para tais aplicações.

Por conseguinte, concluiu-se que as resinas de PP contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133) devem ser excluídas do escopo do produto objeto do direito antidumping.

4 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica deverá ser interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou, quando não for possível reuni-los em sua plenitude, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com informações constantes na petição, a Braskem é atualmente a única produtora nacional de resina de PP. Foi enviado à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) o ofício nº 6.255/2015/CGSC/DECOM/SECEX solicitando informações sobre os produtores brasileiros de resina de PP. Em 26 de janeiro de 2016, a Abiquim protocolou resposta ao ofício supra mencionado, informando que a Braskem é a única fabricante nacional de resina de PP.

Por essa razão, definiu-se a indústria doméstica, para fins de análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, como as linhas de produção de resina de PP da Braskem, responsável por 100% da produção nacional do produto de abril de 2014 a março de 2015.

5 DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO dumping

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho

do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Para fins de início da revisão de que trata este documento, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de abril de 2014 a março de 2015.

Cumprе ressaltar que as exportações dos EUA de resina de PP para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada do dumping foram realizadas em quantidades não significativas (CONFIDENCIAL)toneladas de abril de 2014 a março de 2015, equivalentes a 0,5% das importações totais brasileiras no mesmo período). Por essa razão, identificou-se a necessidade de analisar, para fins de início da revisão de que trata este documento, os indícios de retomada de dumping nas exportações originárias dos EUA.

5.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se valor normal o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de apuração do valor normal dos EUA, a peticionária apresentou o preço médio da resina de PP destinada ao consumo no mercado interno dos EUA, obtido com base nas cotações médias semanais desse produto no período de análise de continuação ou retomada de dumping constantes da publicação **Independent Commodity Information Services - London Oil Reports** (ICIS-LOR). As cotações médias semanais referem-se ao PP homopolímero para as aplicações injeção, filme e rafia, e ao PP copolímero para as aplicações **block** e filme, na condição **delivered**.

A peticionária manifestou que a publicação **Chemical Data** não traria as cotações segregadas em PP homopolímero e copolímero, enquanto a **Platts** informaria apenas a cotação do PP homopolímero para aplicação fibra. Já a **IHS Chemical** (antiga CMAI) teria sofrido um "ajuste não de mercado" em janeiro de 2015, implicando uma mudança na metodologia de apuração das informações da publicação ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dumping. Em função dos argumentos apresentados, a publicação ICIS-LOR foi considerada a mais adequada para o estabelecimento do valor normal.

Para a apuração do valor normal utilizou-se a média simples das cotações médias semanais de preço das aplicações de PP ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dumping, uma vez que a publicação ICIS-LOR não fornece a quantidade vendida de PP homopolímero e copolímero no mercado estadunidense. Inicialmente foi calculado o valor normal médio das cotações das aplicações do PP homopolímero e copolímero. Após, o valor normal médio total foi apurado por meio da média simples do valor normal do PP homopolímero e copolímero, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Valor Normal EUA (US\$/t)					
	PP homopolímero Injeção (Conf.)	PP homopolímero Filme (Conf.)	PP homopolímero Ráfia (Conf.)	PP copolímero Block (Conf.)	PP copolímero Filme (Conf.)
Médias das cotações de PP no período de análise de continuação ou retomada de dumping					
Valor normal médio	(Conf.)			(Conf.)	
Valor normal médio total	1.767,37				

As despesas de internação no Brasil foram estimadas a partir das informações fornecidas pela peticionária, com base na mesma operação de importação de PVC-S da Colômbia utilizada anteriormente para estimativa do seguro internacional. Tendo em vista que tais despesas são, em geral, recolhidas em reais, esse valor foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa de câmbio do dia do registro da declaração de importação.

A apuração do valor normal dos EUA internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado dos EUA (US\$/t)

Dessa forma, apurou-se o seguinte valor normal para os EUA: **US\$ 1.767,37/t** (um mil setecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada), na condição **delivered**.

5.1.2 Da retomada do dumping

Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas do país ao qual se aplica a medida antidumping durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionaram-se ao valor normal na condição **delivered** os valores referentes a frete e seguro internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Observe-se que a condição **delivered** no mercado interno foi considerada equivalente à condição FOB, haja vista que ambas incluem o valor de frete interno. Em seguida, foi acrescido Imposto de Importação (14% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete internacional) e demais despesas de internação no Brasil, apurando-se, desse modo, o valor normal dos EUA internado no Brasil.

Para fins de estimativa do frete internacional, utilizou-se a cotação fornecida pela peticionária referente à operação de importação tendo como porto de origem Houston, nos EUA, e porto de destino Santos, no Brasil. Constam do documento fornecido pela peticionária os valores de frete internacional e as quantidades envolvidas na operação.

O seguro internacional foi estimado com base nos dados fornecidos pela peticionária. A empresa apresentou comprovante de seguro internacional contratado pela Braskem para operação de importação de PVC-S da Colômbia. A empresa justificou que não costuma importar resina de PP, e que o uso de uma operação envolvendo PVC-S seria justificável haja vista tratar-se de produto coberto pela mesma apólice de seguro da resina de PP, e, portanto, sujeito à mesma taxa de seguro internacional.

As despesas de internação no Brasil foram estimadas a partir das informações fornecidas pela peticionária, com base na mesma operação de importação de PVC-S da Colômbia utilizada anteriormente para estimativa do seguro internacional. Tendo em vista que tais despesas são, em geral, recolhidas em reais, esse valor foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa de câmbio do dia do registro da declaração de importação.

A apuração do valor normal dos EUA internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado dos EUA (US\$/t)	
Valor Normal delivered	1.767,37
Frete internacional	(Conf.)
Seguro ((Conf.)/% do preço delivered acrescido do frete internacional)	(Conf.)
Valor Normal CIF	(Conf.)
Imposto de importação (14% do Preço CIF)	(Conf.)
AFRMM (25% do Frete internacional)	(Conf.)
Despesas de internação	(Conf.)
Valor Normal CIF internado	2.152,66

Dessa forma, para fins de início da revisão de que trata este documento, o valor normal dos EUA, na condição CIF internado no Brasil, correspondeu a **US\$ 2.152,66/t** (dois mil cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

Verificou-se que, no período de análise de continuação ou retomada de dumping, o preço médio **ex fabrica** das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a **US\$ (Conf.)/t**. O preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa média de câmbio de P5 apurada com base nos dados extraídos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Uma vez que o valor normal CIF internado dos EUA se mostrou superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica, pôde-se concluir, para fins de início da revisão, pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haveria retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores estadunidenses na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de resina de PP para o Brasil.

5.1.3 Das manifestações acerca da margem de dumping para efeito do início da revisão

Em 5 de fevereiro de 2016, a empresa importadora Trelleborg protocolou manifestação a respeito da existência de dumping na investigação.

De acordo com a Trelleborg, o preço médio US\$ FOB 2.346,57/t dos EUA, apurado nas estatísticas brasileiras de importação, seria 32,8% superior ao valor normal US\$ 1.767,37/t indicado na Circular SECEX nº 78, na condição **delivered**, o que demonstraria a ausência de preço desleal na importação de resina de polipropileno.

Adicionalmente, a empresa alegou ter importado, no período da investigação, [CONFIDENCIAL]toneladas de resina de polipropileno dos EUA, em ambas as classificações tarifárias (NCM 39002.10.20 e 3902.30.00), a um preço médio de US\$ 3.226,13/t, o que seria um preço médio 49,9% superior ao valor normal CIF internado (US\$ 2.152,66/t).

Diante dos fatos explicitados, a Trelleborg solicitou a extinção do direito antidumping vigente, com base nas alíneas a e b do inciso I do art. 102, do Decreto nº 8.058, de 2013, por entender que as importações de resina de polipropileno dos EUA estariam sendo realizadas a um preço muito acima do valor normal determinado, comprovando a ausência do possível dumping e dano à indústria doméstica.

Em documento protocolado em 20 de abril de 2016, a Braskem pronunciou-se acerca da manifestação da Trelleborg que teria defendido a comparação do valor normal apurado no início da revisão com as estatísticas brasileiras de importação de resina de PP para fins de análise de dumping. A Braskem argumentou que, em função de as importações de resina de PP dos EUA no período da revisão terem ocorrido em quantidades não significativas, essas importações não poderiam ser consideradas para fins de análise de dumping. A peticionária afirmou que, nesse caso, é necessário avaliar a probabilidade de retomada do dumping, como determinaria o § 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro.

Sobre o argumento apresentado pela Trelleborg de que, tendo comparado o valor normal do EUA internado no Brasil com o preço pago nas importações por ela realizadas teria concluído que seria difícil afirmar que as importações estejam sendo praticadas a preço desleal, a peticionária afirmou que a comparação do valor normal internado com o preço pago pelo importador não seria uma das hipóteses de cálculo da retomada de dumping previstas na legislação brasileira. Além disso, a Braskem afirmou que, com base nas legislações antidumping nacional e internacional, o cálculo da margem de dumping deveria ser baseado no preço de exportação do produtor/exportador, e não no preço pago pelo importador.

5.1.4 Dos comentários acerca das manifestações

A respeito da manifestação da empresa Trelleborg, inicialmente cumpre ressaltar que as exportações dos EUA para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada de dumping foram realizadas em quantidades não significativas ([CONFIDENCIAL]toneladas de abril de 2014 a março de 2015, equivalentes a 0,5% das importações totais brasileiras no mesmo período). Conforme disciplina o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso de exportações em quantidades não representativas do país ao qual se aplica a medida antidumping, as exportações efetivamente ocorridas não são utilizadas para análise da retomada do dumping. Nesses casos, a probabilidade de retomada do dumping será determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e uma das hipóteses contidas nos incisos I e II do referido § 3º.

Dessa forma, no caso da revisão de que trata este documento a comparação do preço de exportação apurado nas estatísticas oficiais de importação da RFB com o valor normal para fins de probabilidade de retomada do dumping não encontra respaldo no Regulamento Brasileiro. Além disso, justamente por terem ocorrido em quantidade insignificantes, as exportações dos EUA no período em questão não refletem um padrão normal de comércio, e, portanto, sua utilização para fins de análise de probabilidade de retomada de dumping ficaria prejudicada.

Adicionalmente, a comparação do preço pago pelos importadores brasileiros com o valor normal para fins de cálculo da probabilidade de retomada do dumping também não encontra respaldo no Regulamento Brasileiro.

Resta sem fundamento, portanto, a solicitação da Trelleborg de extinção do direito antidumping vigente, por entender que as importações de resina de polipropileno dos EUA estariam sendo realizadas a preço muito acima do valor normal determinado, haja vista ter-se apurado haver indícios de que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores estadunidenses na hipótese de não prorrogação do direito antidumping. Dessa forma, a alínea a do inciso I do art. 102, do Decreto nº 8.058, de 2013, não é aplicável. Tampouco seria admissível a solicitação de extinção do direito antidumping da Trelleborg com base na alínea b do referido dispositivo legal, haja vista a empresa ter abordado apenas argumentos referentes ao dumping em sua manifestação, e não ao dano.

5.2 Da continuação/retomada do dumping para efeito de determinação final

5.2.1 Do valor normal

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos dos EUA, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

5.2.2 Da retomada do dumping

Tendo em conta que, conforme já mencionado no item 5.1 deste Anexo, as exportações dos EUA de resina de PP para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada do dumping foram realizadas em quantidades não significativas, para efeito de determinação final foi mantida a metodologia empregada no início da investigação para determinação da probabilidade de retomada do dumping, qual seja, a comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

Cumpre ressaltar que a única alteração no cálculo realizado no início da investigação ocorreu nas despesas de internação utilizadas para obtenção do valor normal médio internalizado no mercado brasileiro, haja vista que, para efeito de determinação final, o percentual de despesas de internação utilizado foi calculado com base nas informações contidas nas respostas do questionário do importador recebidas. Tendo isso em vista, a apuração do valor normal dos EUA internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado dos EUA (US\$/t)

Valor Normal delivered	1.767,37
Frete internacional	(Conf.)
Seguro ((Conf.)% do preço delivered acrescido do frete internacional)	(Conf.)
Valor Normal CIF	(Conf.)
Imposto de importação (14% do valor CIF)	(Conf.)

AFRMM (25% do Frete internacional)	(Conf.)
Despesas de internação ((Conf.)% do valor CIF)	(Conf.)
Valor Normal CIF internado	2.266,84

Dessa forma, para fins da determinação final da revisão de que trata este documento, o valor normal dos EUA, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a **US\$ 2.266,84/t** (dois mil duzentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada). Ressalte-se que não houve alteração no preço médio **ex fabrica** das vendas da indústria doméstica no mercado interno, qual seja **US\$ (Conf.)/t**.

Uma vez que o valor normal CIF internado dos EUA se mostrou superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores estadunidenses na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de resina de PP para o Brasil.

5.3 Do desempenho exportador dos Estados Unidos da América

A fim de avaliar o potencial exportador dos EUA, foram considerados os relatórios extraídos da publicação **IHS Chemical**, que fornecem dados sobre o mercado mundial de resina de PP, sobre o mercado estadunidense e também sobre o mercado brasileiro. Esses relatórios contêm dados de demanda, capacidade instalada, produção e exportação de resina de PP até 2013, bem como as projeções desses indicadores de 2014 a 2024. Ressalte-se que os dados constantes dessa publicação referem-se a períodos de um ano fechado, motivo pelo qual não foram utilizados dados para os períodos exatos da revisão de que trata este documento (abril a março).

5.3.1 Panorama do mercado mundial de resina de PP

De acordo com a publicação **IHS Chemical**, o mercado mundial de resina de PP é bastante dinâmico, liderado pelo aumento da demanda na Ásia, principalmente na China e Índia. Estima-se que a demanda mundial de resina de PP crescerá (Conf.)% de 2014 a 2019, principalmente em decorrência do aumento anual médio de (Conf.)% da demanda na China.

Os investimentos em aumento de capacidade estarão concentrados em regiões nas quais há maior demanda, principalmente na China. Os volumes importados pela China em relação à sua produção interna deverão diminuir em função do aumento da capacidade nesse país. Estima-se que a produção de resina de PP na China em relação à sua demanda interna deverá crescer de (Conf.)% em 2014 para (Conf.)% em 2019. Diante da perspectiva de a produção da China vir a suprir cada vez mais sua demanda interna, os principais exportadores para o mercado chinês deverão ter que procurar outros mercados de destino para seus produtos ou diminuir sua produção.

Acredita-se que a América do Norte irá se beneficiar com uma oferta abundante de propano como resultado da exploração de gás de xisto na região, diminuindo o custo de produção de resina de PP. Estima-se que a partir de 2017/2018 haverá aumento expressivo da capacidade produtiva da região em função disso. Já em regiões menos favorecidas em termos de matéria-prima, como o oeste europeu, não há previsão de aumento de capacidade produtiva.

De 2009 a 2014, o mercado mundial aumentou sua capacidade em [CONFIDENCIAL]toneladas, sendo que o grau médio de utilização da capacidade atingiu (Conf.)% de 2009 a 2014. Estima-se que o grau médio de utilização deverá subir para (Conf.)% entre 2014 e 2019. Portanto, apesar do significativo aumento na capacidade mundial esperado para os próximos anos, estima-se que a demanda aumentará em um ritmo ligeiramente maior.

No que se refere à oferta de resina de PP, o relatório **IHS Chemical** analisa que a chegada de volumes maiores de resina de PP de empresas do Oriente Médio no mercado internacional nos últimos anos tem desafiado os produtores de alto custo na Europa e Ásia. Os volumes exportados por mercados tradicionalmente exportadores estariam em declínio, incluindo Japão, Coreia do Sul, Taipé Chinês e o oeste europeu, ao mesmo tempo em que os volumes importados por esses mercados estariam aumentando.

5.3.2 Capacidade, demanda e produção de resina de PP

O quadro a seguir apresenta os dados de capacidade, produção, ociosidade e demanda doméstica de resina de PP dos EUA no período real de 2009 a 2013 e projeções de 2014 a 2018.

Capacidade, produção, ociosidade, demanda e exportação dos EUA (mil t)

	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade EUA (A)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção EUA (B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade ociosa (A-B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Demanda EUA (C)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Excedente de produção (D) = B - C	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
D / B	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Demanda em relação à produção (C / B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

No que se refere à capacidade produtiva, observa-se que esta apresentará pouca variação até 2017. A partir de 2018 é possível identificar relevante aumento da capacidade, projetado em função de investimentos decorrentes da exploração de gás de xisto na região. O aumento estimado em 2018 é de [CONFIDENCIAL]mil toneladas, equivalente a acréscimo de (Conf.)% em relação ao ano anterior.

Já a produção dos EUA diminuiu [CONFIDENCIAL]toneladas de 2009 a 2013. Estima-se que, após aumento de [CONFIDENCIAL]toneladas em 2014, a produção estadunidense deverá manter-se praticamente estável em 2015, com leve queda de [CONFIDENCIAL]toneladas. Contudo, deverá apresentar aumentos sucessivos a partir de 2016. Estima-se crescimento de [CONFIDENCIAL]toneladas de 2015 a 2018, o que equivale a aumento de (Conf.)% na produção do país nesse período.

Nesse contexto, a capacidade ociosa dos EUA, após decrescer (Conf.)% em 2010 e, em 2011, apresentar aumento de (Conf.)%, decresceu em 2012 e 2013 nos percentuais de (Conf.)% e (Conf.)%, respectivamente. Estima-se que a capacidade ociosa estadunidense, que deverá apresentar diminuições sucessivas até 2017, deverá, contudo, aumentar (Conf.)% de 2017 para 2018 como decorrência da ampliação da capacidade nesse período.

O excedente de produção, que representava (Conf.)% da produção estadunidense em 2009, apresentou diminuições sucessivas até 2013, quando passou a representar (Conf.)% da produção do país. O excedente de produção, após aumento de [CONFIDENCIAL]toneladas em 2014, deverá apresentar queda no ano seguinte de [CONFIDENCIAL]toneladas. Contudo, a partir de 2016 estima-se que esse excedente deverá aumentar progressivamente, passando a representar (Conf.)% da produção em 2018.

Observa-se também que a demanda interna estadunidense deverá representar no máximo (Conf.)% da produção de resina de PP nas projeções analisadas, indicando que a capacidade ociosa provavelmente não será absorvida pelo mercado interno.

Os dados constantes da tabela a seguir apresentam a capacidade e produção de resina de PP mundial, dos EUA e do Brasil.

Capacidade e produção de resina de PP - Mundo, EUA e Brasil (mil t)										
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade Mundo (A)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade EUA (B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade Brasil (C)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
B / A	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
C / A	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção Mundo (D)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção EUA (E)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção Brasil (F)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
E / D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
F / D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

Os dados anteriores demonstram que a representatividade da capacidade e da produção dos EUA na capacidade e produção mundial diminuiu de 2009 a 2013, e estima-se que deve seguir a mesma tendência nos próximos anos. Ao passo que em 2009 a capacidade dos EUA representava (Conf.)% da capacidade mundial, estima-se que em 2018 ela represente (Conf.)%. Da mesma forma, enquanto a produção de resina de PP estadunidense representava (Conf.)% da produção mundial em 2009, estima-se que represente (Conf.)% em 2018.

Os indicadores de capacidade e produção brasileiras em relação ao mundo também apresentam tendência de queda. A capacidade de produção de resina de PP do Brasil em 2009 representou (Conf.)% da capacidade de produção mundial, estimando-se que diminua para (Conf.)% em 2018. Já a produção brasileira em 2009 representava (Conf.)% da produção mundial, e deverá representar (Conf.)% dessa produção em 2018.

Uma vez que a Braskem possui plantas que produzem resina de PP nos EUA, a peticionária apresentou os dados de capacidade e produção da sua planta nos EUA para análise do potencial exportador estadunidense sem a influência das plantas da Braskem. Esses dados foram fornecidos para o período de 2011 a 2017.

Capacidade, produção, ociosidade, demanda e exportação dos EUA sem a Braskem (mil t)							
	Dados reais			Projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Capacidade EUA	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade Braskem EUA	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade EUA sem Braskem (A)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção EUA	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção Braskem EUA	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Produção EUA sem Braskem (B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Capacidade ociosa (A-B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

Observa-se que a capacidade ociosa desconsiderando a planta da Braskem nos EUA mantém a mesma tendência da capacidade ociosa total dos EUA analisada anteriormente, diminuindo gradativamente de 2012 a 2017. Contudo, visto que não foram fornecidas as estimativas de produção e capacidade das plantas da Braskem nos EUA para o ano de 2018, não é possível afirmar se a capacidade ociosa dos EUA sem considerar a Braskem também apresentaria tendência de aumento nesse ano, à semelhança da capacidade ociosa total estadunidense. Apesar de não ter fornecido as informações da Braskem nos EUA para o ano de 2018, consta na petição que a Braskem estima que a capacidade e a produção da Braskem nos EUA mantenham-se constantes desde 2014.

5.3.3 Disponibilidade de resina de PP e demanda brasileira

Analisa-se agora a disponibilidade de resina de PP dos EUA, uma vez que tal montante poderia ser direcionado ao mercado brasileiro. Essa disponibilidade resulta do volume de exportações total dos EUA acrescido da capacidade ociosa. O quadro a seguir apresenta o potencial exportador dos EUA e o compara com a demanda brasileira.

Potencial exportador dos EUA vs. Demanda brasileira (mil t)										
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade ociosa EUA (A)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Exportação EUA (B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Potencial exportador (C) = A + B	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Demanda brasileira (D)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
E = C - D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
F = E / D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

Segundo os dados do IHS Chemical, observa-se que o ano em que os EUA mais exportaram foi (Conf.), totalizando mais de [CONFIDENCIAL]toneladas. Os dados reais dessa publicação mostram que os volumes exportados decresceram de 2009 a 2013, e estima-se que devam continuar diminuindo até 2015. No entanto, a partir de 2016 as previsões são de que os volumes exportados passem a aumentar, e que em 2018 esses volumes se aproximem do nível exportado em 2009.

O potencial exportador, calculado como a soma da capacidade ociosa e das exportações realizadas pelos EUA, diminuiu (Conf.)% em 2010 e apresentou aumento de (Conf.)% em 2011. Nos anos seguintes, diminuiu sucessivamente nos percentuais de (Conf.)% em 2012 e (Conf.)% em 2013. Seguindo a mesma tendência de queda, estima-se que o potencial exportador dos EUA deverá diminuir sucessivamente até 2017. No entanto, observa-se mudança nessa tendência em 2018, quando o potencial exportador deverá aumentar (Conf.)%, decorrente tanto da previsão de aumento da capacidade ociosa quanto das exportações estadunidenses.

Observa-se também que, mesmo com a tendência de queda em boa parte do período, o potencial exportador dos EUA deverá ser superior à demanda brasileira em todos os anos. Estima-se que será (Conf.)% superior à demanda brasileira em 2014, (Conf.)% em 2015, (Conf.)% em 2016, (Conf.)% em 2017 e (Conf.)% em 2018.

Os dados sobre potencial exportador obtidos excluindo dessa análise a capacidade ociosa das plantas da Braskem nos EUA estão na tabela abaixo.

Potencial exportador dos EUA sem Braskem vs. Demanda brasileira (mil t)							
	Dados reais			Projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Capacidade ociosa EUA sem capacidade ociosa Braskem (A)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Exportação EUA (B)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Potencial exportador sem Braskem (C) = A + B	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Demanda brasileira (D)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
E = C - D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
F = E / D	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

Retirando-se a capacidade ociosa das plantas da Braskem da capacidade ociosa total dos EUA, observa-se que o potencial exportador estadunidense aumentou (Conf.)% em 2012 e diminuiu (Conf.)% em 2013 em relação ao período imediatamente anterior. Estima-se que o potencial exportador do país deverá seguir diminuindo a partir de 2014, totalizando um decréscimo de (Conf.)% de 2013 a 2017. Observa-se também que, após exclusão da capacidade ociosa da Braskem nos EUA, o potencial exportador estadunidense permanece superior à demanda brasileira em todos os anos. Cabe ressaltar que as exportações da Braskem não foram excluídas do total das exportações estadunidenses.

À luz do exposto, concluiu-se que, para fins de início da revisão, há indícios de elevado potencial dos EUA para exportar resina de PP para o Brasil a preços de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, tendo em vista que:

(a) estima-se aumento na capacidade de produção de resina de PP nos EUA de [CONFIDENCIAL]toneladas a partir de 2018, equivalente a acréscimo de (Conf.)% em relação ao ano anterior;

(b) a produção de resina de PP nos EUA também deverá apresentar aumentos sucessivos a partir de 2016. De 2015 a 2018 é estimado aumento de [CONFIDENCIAL]toneladas, representando aumento de (Conf.)% na produção do país. Além disso, o país possuiria excedente de produção anual superior a [CONFIDENCIAL]toneladas a ser exportado nos próximos anos;

(c) a capacidade ociosa dos EUA deverá aumentar (Conf.)% de 2017 para 2018, indicando que a produção estadunidense poderá ser elevada ainda mais;

(d) o potencial exportador dos EUA deverá ser superior à demanda brasileira em todos os anos analisados, ou seja, as exportações potenciais dos EUA poderiam atender integralmente o consumo no Brasil; e

(e) os volumes exportados pelos EUA à China deverão diminuir nos próximos anos, tendo em vista a estimativa de aumento substancial da capacidade produtiva e da produção chinesa em relação à sua demanda interna. Tendo em vista que a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, os volumes exportados pelo EUA para o Brasil poderão ser elevados, considerando a estimativa de perda de participação das exportações estadunidenses no mercado chinês.

5.3.4 Das manifestações acerca do desempenho exportador

Em manifestação protocolada em 17 de junho de 2016, a Abiplast argumentou que teria havido redução do potencial exportador dos Estados Unidos da América, aliada à queda na capacidade instalada e na produção. Destaca-se o fato de que a Braskem iniciou e ampliou sua presença no mercado estadunidense, aumentando de zero, em 2009, para [CONFIDENCIAL]de toneladas em 2014. No mesmo período, teria havido queda de 19% na produção dos EUA de resina de PP, se excluída a Braskem America, conforme informações constantes do parecer de início da revisão.

A partir das informações existentes nos autos, a Abiplast apresentou quadro com número índice, de 2009, 2010 e 2015, com o intuito de demonstrar redução do potencial exportador da origem investigada.

Além disso, o excedente de produção, representado pela produção menos demanda, teria caído significativamente ao longo do período de análise. Se excluída a produção da Braskem America, não haveria sequer excedente de produção relevante no mercado dos EUA em 2015. De acordo com a manifestante, e baseada no parecer de início da investigação, os dados "demonstram que a representatividade de capacidade de produção dos EUA na capacidade e produção mundial diminuiu de 2009 a 2013, e estima-se que deve seguir a mesma tendência nos próximos anos". Some-se a isso o fato de que o enfraquecimento do potencial exportador dos EUA não teria nenhuma relação com o direito aplicado no Brasil. Dado esse cenário positivo para a indústria doméstica, não haveria que se falar em probabilidade de retomada do dano.

Em sua argumentação, a Abiplast afirmou ainda que a especulação sobre a retomada do potencial exportador após a revisão seria irrelevante para os presentes fins. Diante da alegação da Braskem de que o potencial exportador iria aumentar no período 2017/18, a Abiplast contestou afirmando que seria "ilegal e ilegítimo concluir que a extinção do direito antidumping em 2016 levaria, muito provavelmente, à retomada do dano à indústria doméstica com base em uma expectativa de aumento do potencial exportador dos EUA a partir de 2017 ou 2018". Para a Abiplast, essa análise constituir-se-ia em exercício de futurologia, na qual o potencial exportador futuro, "posterior à própria conclusão da revisão, seria considerado como fator para a aplicação imediata de direito antidumping, como resultado da revisão". Como consequência, poderia haver a aplicação de direito antidumping em 2016 em função de probabilidade de retomada de dano em 2018/19 - seria "absurdo imaginar que a análise pudesse se dar sobre informações a respeito do cenário após o encerramento da revisão. Uma determinação positiva de probabilidade de retomada de dano com base em uma situação esperada para 2018 não pode ser alcançada por uma revisão de final de período que se concluirá em 2016".

A Abiplast alegou que o disposto nos arts. 92 e 93 do Decreto nº 8.058, de 2013, e nos artigos 11.1 e 11.3 do Acordo Antidumping da OMC deixariam claro que uma revisão de final de período não poderia concluir pela renovação de direito antidumping com base em circunstâncias futuras. A título de clareza, a associação cita os dispositivos legais contidos no Regulamento Brasileiro:

"Art. 92. Direitos antidumping e compromissos de preços permanecerão em vigor enquanto perdurar a necessidade de eliminar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping.

Art. 93. Todo direito antidumping definitivo será extinto no prazo de cinco anos, contado da data de sua aplicação ou da data da conclusão da mais recente revisão que tenha abrangido o dumping, o dano à indústria doméstica e o nexo de causalidade entre ambos, conforme estabelecido na Seção II do Capítulo VIII."

De acordo com a Abiplast, seria possível concluir, a partir da leitura dos dispositivos supracitados, que um direito não poderia ter sua aplicação renovada imediatamente para remediar um dano cuja probabilidade é avaliada com base em aumento de potencial exportador esperado após intervalo durante o qual o dano não teria sido ainda retomado. Para a manifestante, "se houver um intervalo entre a renovação do direito e o aumento de capacidade que justificaria sua renovação, então, não haverá fundamento para se utilizar este aumento de capacidade como fato justificador da renovação do direito, pois o direito terá estado em vigor por um período no qual não há necessidade de eliminar nenhum dano à indústria doméstica".

A Braskem protocolou sua manifestação após a realização da audiência em 20 de junho de 2016. Sobre os argumentos da Abiplast de que o fortalecimento da presença da indústria doméstica nos EUA reduziria a probabilidade de retomada de dano, a Braskem salientou que tais alegações já teriam sido apresentadas pela Abiplast no âmbito do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) em um processo contra a medida sob revisão, e por isso esses argumentos não seriam passíveis de serem trazidos a um processo de revisão antidumping, com parâmetros legais distintos.

A petição esclareceu que já havia informado em sua petição de início da revisão que a Braskem incorporou ativos de polipropileno nos EUA, adaptados às particularidades do mercado estadunidense. A petição afirmou que a Braskem America não visaria atender o mercado brasileiro e não teria realizado exportações regulares para o Brasil, tendo realizado apenas [CONFIDENCIAL]operações de venda para o Brasil no período de análise de retomada de dumping, totalizando [CONFIDENCIAL].

A Braskem salientou que o volume de exportações dos EUA para o Brasil no período de análise de dumping foi considerado imaterial e não refletiria um padrão normal de comércio. Nesse contexto, apontou que as exportações da Braskem America teriam representado [CONFIDENCIAL]do volume das importações brasileiras originárias dos EUA, e [CONFIDENCIAL]do volume total das importações do produto nesse período.

Nesse sentido, a petição frisou que o estabelecimento da Braskem America nos EUA não teria tido o poder de causar dano à indústria doméstica, tampouco reduzir a possibilidade de retomada de dano. A Braskem referiu que, conforme dados apresentados na petição de início da revisão, o potencial exportador dos EUA sem levar em consideração a Braskem America seria pelo menos 30% superior à demanda brasileira, conforme dados do IHS Chemical de 2011 a 2017. Com isso, a petição concluiu que, independentemente de a Braskem produzir resina de PP na origem sob revisão, os EUA poderiam exportar grandes quantidades do produto objeto da revisão a preços de dumping, levando, muito provavelmente, à retomada do dano.

A Braskem também se manifestou sobre as manifestações da Abiplast acerca de um enfraquecimento do potencial exportador dos EUA durante o período de revisão e uma suposta improbabilidade de retomada de dano. A Braskem frisou que não bastaria observar o comportamento da capacidade de produção e das exportações no período da vigência da medida antidumping, mas, de acordo com a prática, a análise do potencial exportador deveria avaliar as condições de o país exportador vir a exportar o produto a preços de dumping caso não haja prorrogação da medida pelos próximos cinco anos.

Assim, a petição ressaltou que, embora a capacidade de produção dos EUA tenha variado pouco durante a vigência da medida antidumping e tenda a permanecer estável em 2016 e 2017, o IHS Chemical teria destacado aumento de 8% da capacidade produtiva de resina de PP na América do Norte de 2017 a 2018 em função da exploração de gás de xisto na região. No que se refere à produção estadunidense, a Braskem alegou que, apesar de ter havido diminuição de 2009 a 2013, seriam esperados aumentos sucessivos a partir de 2016. Quanto à demanda dos EUA e às suas exportações, ambas apresentariam tendência de aumento. Ainda acerca das exportações, a petição salientou as mudanças no destino das exportações estadunidenses em função da mudança no mercado chinês. Dessa forma, para a Braskem, não só seria esperado aumento nas exportações dos EUA em geral, como também o Brasil poderia ser o destino de grandes quantidades do produto antes destinadas à China, não havendo redução da probabilidade de retomada de dano.

Em manifestação protocolada em 1ª de julho de 2016, a petição abordou os argumentos trazidos pela Abiplast em sua manifestação após a audiência referente ao potencial exportador nos seguintes tópicos: i) a presença da Braskem America não significa ausência de retomada do dumping e do dano em caso de extinção da medida; ii) o potencial exportador dos EUA apresenta grandes proporções frente ao mercado brasileiro; e iii) a análise de probabilidade de retomada de dano deve compreender a probabilidade de retomada do dumping e uma análise completa do potencial exportador.

Sobre o item i, que tratou da alegação da Abiplast de que a presença da Braskem America reduziria a probabilidade de retomada de dano, a petição reiterou argumentos apresentados em manifestação anterior e manifestou que a alegação da Abiplast partiria da premissa inverídica de que a Braskem America controlaria 100% da produção de resinas de PP nos EUA. A Braskem afirmou, além da Braskem America, existem oito outras produtoras de resina de PP nos EUA, sendo que os maiores produtores/exportadores de resina de PP na investigação original continuam atuando livremente no mercado sem interferência da Braskem. Além disso, atualmente existiriam outros importantes players nos EUA que poderiam voltar a exportar para o Brasil. A Braskem ressaltou que a Braskem America é a segunda maior produtora nos EUA, mas haveria pelo menos outras cinco produtoras com capacidade de produção significativa no país.

A Braskem mencionou também que a aplicação do direito antidumping não teria fechado o mercado brasileiro às custas dos transformadores de plásticos, como alegado pela Abiplast, apenas teria neutralizado a prática desleal de preços. Ademais, em processo de interesse público, o GTIP já teria concluído que eventuais questões enfrentadas pela indústria de transformadores de plásticos não teriam sido causadas pela aplicação da medida antidumping.

No item ii a petição abordou as alegações da Abiplast de que teria havido um enfraquecimento do potencial exportador do EUA e que isso levaria à improbabilidade de retomada de dano no caso de extinção da medida. A Braskem ressaltou que as análises e dados apresentados por ela ao longo da revisão foram feitos em consonância com a legislação de referência e que o potencial exportador teria sido demonstrado por meio de uma publicação internacional qualificada e reconhecida pelo setor. Além disso, asseverou que os termos empregados no art. 110 do Regulamento Brasileiro demonstrariam que caberia à autoridade projetar sua análise sobre o futuro, ao exigir "indícios" que justifiquem a manutenção da medida. Adicionalmente, tal visão também estaria amparada no artigo 11.2 do Acordo Antidumping da OMC, cuja redação falaria em a autoridade examinar se a manutenção do direito é necessária para "evitar o dumping" diante da "probabilidade de que continue o dano ou ainda de sua reincidência se o direito for extinto ou alterado ou ambos". Com isso, a Braskem manifestou que a argumentação da Abiplast de que somente as informações referentes ao período da revisão deveriam ser consideradas estaria em oposição com as previsões legais.

Assim, a Braskem reforçou os argumentos apresentados anteriormente a respeito do potencial exportador dos EUA e acrescentou que os dados de capacidade e produção dos EUA devem ser contextualizados, haja vista que a queda ocorrida nesses indicadores não teria anulado a existência de oferta excedente. A petição afirmou que, mesmo diante da crise que teria atingido os produtores americanos em anos recentes, o excedente de produção dos EUA em 2015 ainda corresponderia a 91% da demanda total do mercado brasileiro em P5. Esse excedente de produção, segundo a petição, que representará 19% do total produzido pelos EUA a partir de 2015 até 2017, deverá ser direcionado para exportação.

A Braskem afirmou ainda acerca da discussão sobre o potencial exportador que a prática revelaria que as projeções de crescimento de produção das origens investigadas e a previsão de alteração nas condições de mercado são critérios relevantes e suficientes para análise da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping pelos exportadores. A esse respeito, a petição citou o Parecer de Determinação Final DECOM nº 6/2016 da revisão antidumping de calçados.

No que se refere ao item iii, a petição, ainda em resposta ao posicionamento da Abiplast de que a análise do potencial exportador deveria considerar somente fatos passados ou presentes, afirmou que a alegação da referida associação desconsideraria a possibilidade de retomada de dumping e dano, conforme previsto no art. 106 do Regulamento Brasileiro. Além disso, a petição argumentou que já se teria concluído pela existência de probabilidade de retomada de dumping e pela grandeza do potencial exportar no parecer de início da revisão. A Braskem asseverou também que o § 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, ao estabelecer que na revisão de final de período em que não houver importações significativas caberia avaliar a "probabilidade de retomada do dumping", claramente indicaria que se trata de análise futura. Com isso, a petição concluiu que as informações prestadas pela Braskem estariam amparadas pelo Decreto nº 8.058, de 2013, e em concordância com a prática corrente.

Em nova manifestação, no dia 25 de julho de 2016, a Abiplast contestou a defesa da Braskem de que o potencial exportador dos EUA apresentaria grandes proporções frente ao mercado brasileiro, sendo necessária contextualização por dois motivos: a análise de potencial exportador não poderia ignorar que não existe relação automática entre existência de capacidade ociosa e aumento das exportações, seja para o mundo ou para o Brasil. As taxas de ociosidade seriam comuns a todos os segmentos da indústria petroquímica do mundo, e a experiência seria farta no sentido de que taxas de ociosidade permanecem por longos períodos, sem que haja realização do potencial produtivo. A Abiplast trouxe os números referentes à utilização da capacidade dos EUA, argumentando que elas teriam permanecido próximas, apresentando inclusive crescimento, mesmo após a aplicação do direito contra essa origem. Outro ponto a ser considerado seria o fato de que os EUA exportam resinas de PP para mais de cem países, sem qualquer aplicação de direito sobre suas exportações, e nem mesmo isso teria sido suficiente para elevar sua taxa de utilização da capacidade instalada para 100%. A Abiplast

afirma, portanto, que "é rasa e chega mesmo a ser hilária a presunção de que uma retirada do direito antidumping no Brasil levaria os EUA a utilizar mais capacidade para desovar produtos no Brasil".

Posteriormente, a manifestante argumentou novamente que o excedente de produção teórico (capacidade menos demanda) teria caído significativamente ao longo do período de análise, se excluída a produção da petição.

A Abiplast levantou outro questionamento: o perfil das exportações dos EUA seria difundido para vários países do mundo, sendo que, ao longo do período da revisão, mais de 80% de suas exportações foram destinados ao mercado do NAFTA (**North American Free Trade Agreement**). As demais exportações, envolvendo mais de cem países, não corresponderiam sequer a 20% do total exportado pelos EUA.

A associação entende que seria importante questionar se os dados IHS que embasaram as informações de potencial exportador não estariam superdimensionadas, considerando todo o mercado norte-americano ao invés de fazê-lo exclusivamente para o mercado estadunidense. Acrescenta que não se poderia furtar à análise das alterações de mercado ocorridas desde o contexto da investigação original, e que a petição ignoraria esse ponto, desviando o foco dos efeitos concretos da queda de potencial exportador para a existência de potencial exportador. O crescimento da Braskem America no mercado dos EUA, acompanhado da redução da capacidade efetiva, teria resultado na redução da capacidade ociosa no mercado estadunidense, desde 2009, no montante de 42,7%.

A Braskem estaria tentando, portanto, desviar o foco sobre o período de análise e caracterizando uma ameaça de dano relacionada à capacidade projetada nos EUA e na China para os anos subsequentes, como razões para haver probabilidade de retomada do dano. Nessa linha, estaria confundindo "padrão de prova (probabilidade) com objeto de prova (retomada do dano)". Nessa tentativa, a Braskem alude ao potencial exportador futuro (após o período de análise e a conclusão da revisão) como fundamento para uma análise sobre o presente (o direito antidumping permanece necessário para remediar o dano?). Não faria sentido, segundo a Abiplast, que o potencial exportador seja eleito indicativo privilegiado que pode flutuar fora do período objeto da revisão, enquanto os outros indicadores devem ter sua análise restrita ao período objeto de análise. Seria injusto e até mesmo inconstitucional, afirma a manifestante, que a "certas partes fosse negado o direito à análise prospectiva, quando a análise do potencial exportador se dá um uma base prospectiva, de forma a favorecer a petição". Diante disso, a Abiplast requereu que se desconsiderassem informações de crescimento projetado das exportações dos EUA para um momento futuro. Alternativamente, a Abiplast requer que, caso seja aceita a análise de potencial exportador futuro, a avaliação de todos os demais fatores sob revisão também se estenda para além do período investigado. Como exemplo, a Abiplast cita a necessidade de se considerar os efeitos da apreciação do real desde o fechamento do período objeto de revisão, o que seria suficiente para demonstrar que a renovação do direito antidumping não seria necessária.

No que se refere à alegação de que a presença da Braskem America não significaria ausência de retomada do dumping e do dano no caso de extinção da medida, a Abiplast afirmou que a Braskem entende não possuir fundamento a alegação da manifestante de que a presença da petição nos EUA reduziria a probabilidade de retomada do dano, já que partiria de premissa inverídica de que a Braskem controlaria 100% da produção de resinas de PP nos EUA. A Abiplast alega que o entendimento não é este, mas sim o de que a Braskem America partiu de capacidade instalada igual a zero para ser o principal player no mercado estadunidense ao longo do período de revisão. Tendo em vista que a petição teria se tornado protagonista no mercado da origem investigada na revisão, ficaria fragilizada a hipótese de retomada do dano, e que as provas dessa probabilidade teriam de ser mais robustas para se legitimar a renovação da medida em vigor.

Em manifestação protocolada em 26 de agosto de 2016, a Abiplast rechaçou o posicionamento acerca do potencial exportador dos Estados Unidos e afirmou que não seria possível concluir-se que seria muito provável a retomada do dano. A manifestante lembrou os argumentos acerca da melhora do mercado estadunidense, com crescimento da demanda e redução do excedente de produção. Reiterou que a participação mais baixa da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período investigado teria sido equivalente a (Conf.)% e que a participação dos EUA no mercado brasileiro teria atingido, no máximo, (Conf.)% e (Conf.)% em P4 e P5 da investigação original, respectivamente. Isso teria ocorrido no auge da maior depressão econômica dos EUA desde 1929.

A Abiplast também questionou a conclusão da Nota Técnica nº 53, de 2016, de que a disponibilidade de resina resultaria do "volume total das exportações dos EUA acrescido da capacidade ociosa", tendo em vista que seria "curioso" o raciocínio que caracterizaria como disponibilidade de resina um volume de resina PP que não teria sequer sido produzido (capacidade ociosa) e um volume que estaria comprometido com fornecimento a outros mercados.

Sobre a refutação ao argumento da Abiplast de que não haveria relação automática entre capacidade ociosa e aumento das exportações, a manifestante escreveu que a discussão principal não seria se a capacidade ociosa pode ou não ser considerada no cálculo do potencial exportador, mas sim se a efetivação ou a realização desse potencial exportador é muito provável. De acordo com a Abiplast, se



há muito potencial exportador, mas a realização deste não é muito provável, não se poderia chegar à conclusão de que há probabilidade de retomada de dano.

A associação ainda mencionou que uma análise da taxa de ociosidade da indústria estadunidense de resina de PP apontaria que, desde antes da aplicação da medida antidumping, até o ano de 2013, não teria havido grandes oscilações, com a taxa variando entre 83,7% e 87,6%. Dessa forma, diante da manutenção do mesmo patamar de ociosidade com e sem a medida aplicada, não seria possível concluir pela efetivação do potencial exportador estadunidense caso a medida seja retirada.

Da mesma forma, argumentou que as exportações dos EUA se dariam, historicamente, para terceiros países. A maior parte se destinaria ao NAFTA, e a China, apontada como grande receptora de importações advindas dos EUA, receberia menos importações dos EUA do que o Brasil teria recebido da Arábia Saudita em P5. Dessa forma, diante de suposta "distância empírica" entre a existência de excedente de produção teórico e eventual efetivação de exportações a um mercado, não haveria elementos suficientes para determinação final positiva de probabilidade de retomada do dano. Segundo a Abiplast, a Nota Técnica nº 53, de 2016, não evidenciaria que o grau de certeza necessário - muito provavelmente - para se concluir pela retomada de dano teria sido atingido.

Para a Abiplast, "o ponto é se há certeza suficiente para afirmar que provavelmente: (i) o perfil de exportações dos Estados Unidos será diferente nos próximos anos, e, diante disso, (ii) se há certeza suficiente para afirmar que aumentarão as exportações dos Estados Unidos a países fora do NAFTA, no caso, o Brasil, e, diante disso (iii) se há certeza suficiente de que volumes menores de exportações causarão (retomarão) dano à indústria doméstica. E não há elemento relevante que permita concluir nesse sentido".

A manifestante adicionou que apenas pequeno percentual do excedente de produção dos EUA teria sido necessário para causar dano na investigação original, e ressalva que o contexto era de crise econômica para os EUA, o que mostraria que o contexto atual é completamente diferente.

A manifestante argumentou que o potencial exportador dos EUA apresentou queda ao longo do período de análise, o que não seria suficiente para comprovar esse potencial, mesmo que se tenha adotado metodologia favorável à petição.

A Abiplast também trouxe aos autos algumas discordâncias no tocante a outros elementos analisados na Nota Técnica. Em primeiro lugar, afirmou que na Nota Técnica houve a afirmação de que devido a um aumento de capacidade na China nos próximos anos, os fornecedores do produto objeto da revisão dos EUA, que exportam para a China, seriam forçados a buscar outros mercados para vender seus produtos. Para a Abiplast, o que estaria em discussão é se o dano decorrente das importações muito provavelmente recorrerá caso o direito seja extinto. A afirmação de que volumes de exportação poderão ser direcionados para o Brasil não seria suficiente para caracterizar probabilidade, mas apenas possibilidade.

A manifestante argumentou que a conclusão constante da Nota Técnica seria contraditória com os fatos trazidos na mesma sobre: "(i) a redução de representatividade dos Estados Unidos no mercado mundial, (ii) o crescimento mundial de demanda superior à oferta e (iii) o aumento de importações por tradicionais países exportadores de PP."

Apesar das discussões já trazidas nas manifestações anteriores da Abiplast acerca do exame de dano futuro e do que foi esclarecido na Nota técnica nº 53, de 2016, a manifestante entende que o disposto na referida Nota Técnica não teria enfrentado o ponto por ela argumentado. Para a Abiplast, "o fato de que as determinações relacionadas ao Artigo 11.3 do AAD são prospectivas por natureza e que envolvem análises que necessitam olhar para a frente inevitavelmente recaindo em premissas ou projeções acerca de comportamentos futuros (parágrafo 318 da Nota Técnica) não muda o fato de que essas determinações visam a evitar dano presente". Para a Abiplast, seria o "art. 11.1 que determina que medidas antidumping não podem ser aplicadas para prevenir eventual dano futuro". No presente caso, segue a manifestante, o uso de dados de potencial exportador, oferta e demanda referentes a 2018 violaria o princípio segundo o qual a racionalidade para a continuação do direito antidumping seria a existência de dano.

A Abiplast concluiu afirmando que a discussão se relacionaria menos à possibilidade de se fazer projeções futuras e mais à possibilidade de se basear em provável dano futuro para a renovação do direito antidumping, ao invés de analisar a recorrência de dano latente. Dessa forma, para a manifestante, parece "óbvio que uma revisão que trata da recorrência do dano não deve terminar com a renovação de um direito antidumping porque existe uma mera ameaça de dano futuro, quando inexistem elementos suficientes para determinar dano presente (dano esse que, claro, só pode ser demonstrado por cenário contrafactual)".

5.3.5 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere aos argumentos da Abiplast acerca da ilegitimidade e da ilegitimidade de se avaliar potencial exportador "futuro", ou seja, em períodos posteriores ao processo de revisão do direito antidumping, primeiramente há que se frisar que o Acordo Antidumping (AAD), em seu Artigo 11.3, não estabelece metodologia

específica para as autoridades investigadoras aplicarem em suas determinações de probabilidade em revisões de final de período, conforme entendimento solidificado em decisão do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), a seguir transcrita:

"Similarly, we observe that Article 11.3 is silent as to how an authority should or must establish that dumping is likely to continue or recur in a sunset review. That provision itself prescribes no parameters as to any methodological requirements that must be fulfilled by a Member's investigating authority in making such a 'likelihood' determination."

Cumpra-se citar que o OSC construiu entendimento de que as autoridades investigadoras devem fazer determinações prospectivas com base em evidências positivas relacionadas ao passado. Ademais, as determinações de probabilidade futura devem inevitavelmente recair sob fundamentação factual relacionada ao passado e ao presente, que servirão como base para conclusões razoáveis acerca da probabilidade de acontecimentos futuros.

Utilizar fatos do passado e do presente não significa, contudo, impossibilidade (ou "ilegitimidade") de se adotarem projeções para o futuro. Assim, é fundamental acrescentar definições complementares do OSC, que definiu, em sede do Órgão de Apelação, que as determinações relacionadas ao Artigo 11.3 do AAD são prospectivas por natureza e que envolvem análises que necessitam "olhar para a frente", inevitavelmente recaindo em premissas ou projeções acerca de comportamentos futuros. Assim, ainda que sejam, até certo ponto, especulativas, não necessariamente deixam de ser baseadas em evidências positivas:

"The requirements of 'positive evidence' must, however, be seen in the context that the determinations to be made under Article 11.3 are prospective in nature and that they involve a 'forward-looking analysis'. Such an analysis may inevitably entail assumptions about or projections into the future. Unavoidably, therefore, the inferences drawn from the evidence in the record will be, to a certain extent, speculative. In our view, that some of the inferences drawn from the evidence on record are projections into the future does not necessarily suggest that such inferences are not based on 'positive evidence'."

Nesse sentido, toma-se clara a natural necessidade enfrentada de não se ater, na revisão de que trata esse documento, apenas aos fatos do passado e do presente para as devidas análises quanto à probabilidade futura de retomada do dumping. Mais precisamente, deve-se destacar que os fatos do passado e do presente serviram como fundamento determinante para a análise do potencial exportador dos produtores/exportadores estadunidenses, uma vez que dados reais de mercado, obtidos junto à publicação especializada **IHS Chemical**, embasaram tanto a análise de seu comportamento durante o período de análise da revisão bem como as projeções para os períodos vindouros.

Em suma, para a revisão em curso, não há que falar na impossibilidade de se projetar cenários futuros para a análise de probabilidade de retomada de dumping, muito menos na ausência de evidências positivas factuais do passado e do presente que serviram para os embasar de forma razoável e diligente.

Acerca da manifestação da Abiplast sobre a capacidade instalada e a produção dos EUA, observou-se que, de 2010 a 2015, houve queda desses indicadores de 5,3% e 4,3%, respectivamente. Contudo, mesmo apresentando redução, é necessário observar que o excedente de produção ao longo desse período ainda é muito significativo se comparado ao mercado brasileiro. Apesar de não corresponderem exatamente ao mesmo período, para ilustrar esse argumento e considerando-se o mercado brasileiro de abril de 2014 a março de 2015 [CONFIDENCIAL] o excedente de produção estadunidense de 2014 (Conf.), observa-se que esse excedente representaria 100% do mercado brasileiro nesse período. Ainda que essa comparação fosse realizada utilizando o excedente de produção de 2015, ano em que esse indicador atingiu seu menor patamar dentre os períodos observados, esse percentual ainda seria de 90,8%.

Somado a isso, e considerando o entendimento já debatido acerca da necessidade de se observar o comportamento do potencial exportador nos próximos anos, já a partir de 2017 haverá acréscimo na capacidade instalada dos EUA, de acordo com as estimativas do **IHS Chemical**. O aumento da capacidade de 2016 a 2018 será de 8,8%. A produção também deverá apresentar aumentos sucessivos a partir de 2016, representando um acréscimo de 11,9% na produção do país de 2015 a 2018. O excedente de produção nos próximos anos é superior a [CONFIDENCIAL] toneladas, representando volumes expressivos de resina de PP a ser exportada pelos EUA. Assim, os argumentos da Abiplast acerca dos indicadores de capacidade e produção dos EUA não prosperam.

A Abiplast argumentou também que mais de 80% das exportações dos EUA, ao longo do período de revisão, teriam sido destinadas ao NAFTA, e que os 20% restantes teriam sido destinados a mais de cem países. Contudo, isso não anula a afirmativa de que o excedente de produção estadunidense pode vir a ser exportado para outros destinos que não o NAFTA, incluindo o Brasil, haja vista não ser possível afirmar com certeza que o mesmo perfil será mantido nos próximos anos, ainda mais na hipótese de extinção do direito antidumping. Adicionalmente, ressalte-se que, na investigação original, o volume exportado pelos EUA em P5 (julho de 2008 a junho de 2009) foi de [CONFIDENCIAL] toneladas. Traçando-se um paralelo

com o excedente de produção dos EUA em 2015 (Conf.), apenas para fins de argumentação, é possível observar que o volume importado dos EUA na investigação original, e que levou ao dano sofrido pela indústria doméstica, representaria apenas 3,4% do excedente de produção estadunidense de 2015. O que se quer demonstrar com isso é que, ainda que a maior parte das exportações dos EUA continuassem a ser destinadas ao mercado do NAFTA, não seria possível excluir a possibilidade de que volumes menores do produto ainda poderiam vir a causar a retomada do dano à indústria doméstica.

Acerca da participação da Braskem America no mercado estadunidense, entende-se que a exclusão apenas dos seus dados de produção do cálculo do excedente de produção dos EUA distorce a análise proposta pela Abiplast. Isso porque parte da demanda interna dos EUA é atendida pela Braskem America, não podendo esse fato ser ignorado. A exclusão da produção da Braskem America sem a retirada da parcela da demanda interna atendida por essa empresa leva a um volume de excedente de produção muito inferior à realidade, não podendo ser utilizado para fins da análise aqui proposta. Isso não obstante, o potencial exportador dos EUA sem considerar a Braskem America foi devidamente calculado e analisado no parecer de início da revisão de que trata este documento e na Nota Técnica, retirando-se tanto da capacidade ociosa quanto da quantidade exportada os volumes correspondentes a essa empresa. Assim, realizou-se análise sobre o impacto da presença da Braskem nos EUA e foi possível concluir que o potencial exportador sem a Braskem America ainda seria superior à demanda brasileira em pelo menos 30% em todos os períodos analisados (2011 a 2017).

Em relação à argumentação da Abiplast de que os dados do relatório **IHS Chemical** poderiam estar superdimensionados, tratam-se de meras alegações, sem a apresentação de fatos ou evidências. Ainda assim, ressalta-se que os dados reportados no relatório **IHS Chemical** referem-se exclusivamente aos EUA, não sendo procedente a alegação de que poderiam englobar mercado maior do que o estadunidense. Não se pode falar, dessa forma, em superdimensionamento indevido do potencial exportador.

No que se refere às alegações da Abiplast em relação a não haver relação automática entre existência de capacidade ociosa e aumento das exportações e de não ter havido aumento no uso da capacidade após a aplicação do direito antidumping, novamente, tratam-se de meras alegações e de uma análise imprecisa por parte da manifestante. A análise conduzida em nenhum momento conclui pela retomada "automática" das exportações meramente por existir capacidade ociosa, pelo contrário, atenta-se ao fato de que a capacidade ociosa representa a existência de potencial para que exportações possam ser retomadas sem a existência de barreiras mais significativas, tais como a necessidade de investimentos em expansão de capacidade produtiva, por exemplo. Nesse sentido, a existência de capacidade ociosa configura-se de fato como elemento constituinte do potencial exportador dos EUA, sendo este apenas um dentre os elementos que levaram às conclusões acerca da retomada do dumping.

Ressalte-se, por fim, que se considerou que os argumentos trazidos aos autos pela Abiplast na manifestação apresentada em 26 de agosto de 2016 já estiveram devidamente contemplados nos comentários apresentados neste item.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

Considerando a análise supra apresentada acerca do panorama do mercado, verificou-se que a estimativa de aumento da capacidade e da produção da China nos próximos anos deverá alterar os volumes exportados para esse país. Nesse sentido, observa-se que a China, que hoje é considerada importadora líquida ("**net importer**") de resina de PP, ou seja, importa volumes maiores do que exporta, deverá se tornar uma exportadora líquida ("**net exporter**") nos próximos anos. Assim, os fornecedores de resina de PP da China terão que procurar outros mercados para vender seus produtos. Cabe salientar que a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, e que os volumes atualmente exportados para a China poderão vir a ser destinados para o Brasil no futuro.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa no sítio eletrônico da OMC, não foi identificada aplicação de direito antidumping em outros países sobre o produto similar exportado pelos EUA.

5.6 Da conclusão sobre a continuação/retomada do dumping

Ante a todo o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de resina de PP. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2010 a março de 2011;
P2 - abril de 2011 a março de 2012;
P3 - abril de 2012 a março de 2013;
P4 - abril de 2013 a março de 2014; e
P5 - abril de 2014 a março de 2015.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de PP importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens tarifários 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nas NCMs sob análise são classificadas importações apenas de resina de PP. Dessa forma, foi considerada a totalidade das importações de PP originárias dos EUA constantes nas NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00, à exceção dos produtos excluídos do escopo da revisão: (i) copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110° C, medidos pelo método ASTM F 88, considerando uma força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera; (iii) copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; e (iv) homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos. Esses quatro itens foram excluídos da incidência da medida antidumping aplicada às importações de resinas de polipropileno originárias dos EUA, objeto da Resolução CAMEX nº 86, de 2010.

Por meio das informações constantes das estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB, e das informações obtidas nos sítios eletrônicos das empresas exportadoras de resina de polipropileno para o Brasil, especialmente as fichas técnicas dos produtos, foi possível identificar os tipos de resina de polipropileno que se enquadrariam nas descrições explicitadas no parágrafo anterior.

Dessa forma, foram excluídos dos cálculos das importações os copolímeros randômicos de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110° C, medidos pelo método ASTM F 88, considerando uma força de selagem mínima de 0,5 N, vendidos sob a denominação comercial de Adsyl 5C 30F, Adsyl 5C 39F, Adsyl 6C 30F, Adsyl 5C 37F, Adsyl 5X 37F, Vistamaxx 6102, Vistamaxx 6202, Vistamaxx 2320, Vistamaxx 2330, Vistamaxx 3980 FL e N02G-00. Os produtos vendidos sob a denominação comercial Adsyl 3C 30F HP, Adsyl 7423 XCP e Adsyl 7416 XCP foram mantidos nos cálculos das importações, pois foi possível identificar, em suas fichas técnicas, que esses produtos possuem temperatura inicial de selagem superior a 110° C. O produto denominado Adsyl 7410 XCP também foi mantido nos cálculos de importação, pois não foi possível, em sua ficha técnica, identificá-lo como um copolímero randômico de polipropileno de uso específico.

Acerca da importação dos homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos, foram excluídos dos cálculos de importação por esse motivo os produtos vendidos com a denominação comercial de Vistamaxx 3000. Sobre esse produto, observou-se em sua ficha técnica tratar-se de PP produzido com catalisadores metalocênicos. Já o produto denominado comercialmente Vistamaxx 3020 FL, também produzido com catalisadores metalocênicos, foi mantido nos cálculos de importação por não se tratar de homopolímero ou copolímero de bloco.

Também foram excluídos dos cálculos das importações os copolímeros de polipropileno destinados à cimentação petrolífera, sob a denominação Aditivo D181-2000. Cabe destacar que no período em análise na revisão de que trata este documento não foram identificadas importações de copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado.

Nas análises realizadas neste Anexo também foi excluído polietileno, haja vista não se tratar de resina de PP. Além disso, foram excluídas as ceras e as emulsões de PP, por não fazerem parte do escopo da revisão, conforme mencionado no item 3.6 deste Anexo. Estes produtos não haviam sido excluídos quando do parecer de início da revisão de que trata este documento, pois não haviam sido identificados na depuração realizada inicialmente. Por fim, foram excluídas as reimportações do produto de origem brasileira, que não haviam sido excluídas quando do início da revisão.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de PP no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais					
Em toneladas					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100	17,6	9,1	11,4	11,9
Total sob Análise	100	17,6	9,1	11,4	11,9
África do Sul	100	157,2	197,4	261,8	92,6
Arábia Saudita	100	106,1	87,4	197,3	361,8
Argentina	100	68,8	55,8	51,5	77,9
Bélgica	100	94	92,8	110,6	131,3
Colômbia	100	109,4	107,8	124,4	119,5
Coreia do Sul	100	176,1	101	110,6	132,2
Índia	100	231,1	142	212,9	112,6
Tailândia	100	404,3	100,6	303,5	633,6
Demais Países*	100	147,6	119,7	148,5	189,2
Total Exceto sob Análise	100	135,5	108,5	143,4	144,5
Total Geral	100	128,1	102,3	135,2	136,2

*As outras origens incluem Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

O volume das importações brasileiras da origem em análise apresentou decréscimo de 82,4% de P1 para P2 e de 48,3% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, essas importações aumentaram 25% e 4,7%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, as importações das origens em análise diminuíram 88,1%.

Com relação ao volume importado das demais origens, houve aumento de 35,5% em P2, diminuição de 20% em P3, aumento de 32,3% em P4 e em P5 o volume manteve-se praticamente estável, com acréscimo de 0,7%, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente (de P1 a P5), houve incremento de 44,5%.

Quanto ao total das importações brasileiras de resina de polipropileno, houve aumento de 28,1% de P1 para P2, de 32,2% de P3 para P4 e de 0,8% de P4 para P5, ao passo que houve contração de 20,2% de P2 para P3. Assim, de P1 para P5 as importações totais aumentaram 36,2%.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

A tabela a seguir apresenta a evolução do valor total CIF das importações de resina de PP no período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais CIF					
Em mil US\$					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100	23,6	13,5	19,9	19,2
Total sob análise	100	23,6	13,5	19,9	19,2
África do Sul	100	181,1	205,6	293,2	103,7
Arábia Saudita	100	128	92,2	224,4	423,3
Argentina	100	83,4	60	58,8	88,7
Bélgica	100	106	97,2	120,9	134,7
Colômbia	100	124,2	106,1	131,8	130,5
Coreia do Sul	100	198,6	104,9	120,1	146,5
Índia	100	278,7	149,5	240,4	130,6
Tailândia	100	463,8	102,7	323,6	682,3
Demais Países*	100	157,5	136,8	164,2	184,3
Total Exceto sob Análise	100	153,1	112,7	154,6	157,4
Total Geral	100	145,1	106,5	146,3	148,9

*As outras origens incluem Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

Os valores totais das importações brasileiras de resina de polipropileno originárias dos EUA diminuíram nos períodos analisados, com exceção de P3 para P4, em que se observou aumento de 47%. De P1 para P2, houve queda de 76,4%, de P2 para P3, de 42,6% e de P4 para P5, de 3,7%. Considerando todo o período de análise, a diminuição dos valores totais das importações brasileiras do produto objeto da revisão foi equivalente a 80,8%.

Verificou-se que o valor total das importações das demais origens aumentou 53,1% em P2, 37,2% em P4 e 1,8% em P5, e diminuiu 26,4% em P3, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente (P1 a P5), evidenciou-se aumento de 57,4% nos valores totais importados das demais origens.

Com relação aos valores totais CIF das importações brasileiras de resina de polipropileno, observou-se que estes seguiram o mesmo comportamento do valor das importações das demais origens. Desta forma, houve aumento de 45,1% nas importações totais de P1 para P2 e queda de 26,6% de P2 para P3. Na sequência, houve incremento de 37,3% de P3 para P4 e de 1,8% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 48,9% do valor das importações brasileiras totais de resina de polipropileno.

Cabe ressaltar a diminuição da participação do valor das importações originárias dos EUA no total geral importado no período de análise. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a (Conf.%) , em P5 passou a representar (Conf.%) do valor total de resina de polipropileno importada pelo Brasil.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de resina de PP no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Preço das Importações Totais					
Em US\$ CIF/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100	133,9	148,6	174,7	160,7
Total sob análise	100	133,9	148,6	174,7	160,7
África do Sul	100	115,2	104,2	112	111,9
Arábia Saudita	100	120,7	105,4	113,7	117
Argentina	100	121,2	107,6	114,2	113,9
Bélgica	100	112,8	104,7	109,3	102,6
Colômbia	100	113,5	98,4	105,9	109,2
Coreia do Sul	100	112,8	103,8	108,6	110,9
Índia	100	120,6	105,3	112,9	116
Tailândia	100	114,7	102,1	106,6	107,7
Demais Países*	100	106,7	114,4	110,5	97,4
Total Exceto sob Análise	100	113	103,9	107,8	108,9
Total Geral	100	113,2	104,2	108,2	109,3

*As outras origens incluem Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA diminuiu apenas de P4 para P5, quando a contração foi equivalente a 8%. Nos demais períodos, aumentou sucessivamente: 33,9% de P1 para P2, 11% de P2 para P3 e 17,5% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou aumento de 60,7%.

Já o preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros oscilou ao longo do período. Houve aumento de 13% em P2, 3,8% em P4 e 1,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P3, houve decréscimo de 8% em relação ao período anterior. Ao longo do período de análise, o aumento no preço médio das demais origens foi equivalente a 8,9%.

O preço médio do total das importações totais também acompanhou a evolução apresentada pelas importações das demais origens: aumentou 13,2% de P1 para P2, diminuiu 8% de P2 para P3 e aumentou 3,9% e 1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, P1 e P5, houve acréscimo de 9,3% no preço das importações totais.

Cabe ressaltar que, exceto em P1, o CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA manteve-se superior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA era inferior em 1,2% ao preço das importações originárias das demais origens. Contudo, de P2 a P5 o preço o CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA manteve-se superior ao das demais origens, sendo que o ápice ocorreu em P5, quando o preço CIF médio das importações originárias dos EUA foi superior em 60,2% ao preço das demais origens.

6.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de resina de PP foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, acrescidas das quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro				
Em toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens sob revisão	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	95,2	17,6	135,5	99,9
P3	101,2	9,1	108,5	101,3
P4	102,3	11,4	143,4	107,1
P5	98,7	11,9	144,5	104,1

Observou-se que o mercado brasileiro de resina de PP apresentou queda de 0,1% de P1 para P2, crescimento de 1,4% de P2 para P3 e de 5,7% de P3 para P4, quando alcançou [CONFIDENCIAL]toneladas. De P4 para P5 houve queda de 2,7%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 4,1%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resina de PP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro				
Em %				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens sob revisão	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	95,2	17,6	135,6	100
P3	99,8	9	107	100
P4	95,6	10,6	134	100
P5	94,8	11,5	138,8	100

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2 (-0,7 p.p.) e de P2 para P3 (-0,1 p.p.). Em P4 e em P5 manteve-se estável, com a mesma participação no mercado brasileiro de P3, qual seja, (Conf.)%. De P1 para P5, a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro diminuíram 0,8 p.p.

A participação das importações das demais origens, por sua vez, oscilou ao longo do período analisado. Houve aumento de 4,9 p.p. de P1 para P2, 3,6 p.p. de P3 para P4 e 0,7 p.p. de P4 para P5. De P2 para P3, no entanto, houve diminuição de 3,9 p.p. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou 5,3 p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de resina de PP.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional			
Em toneladas			
	Produção Nacional	Importações Origens sob revisão	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	99,5	17,6	17,7
P3	102,9	9,1	8,9
P4	98,6	11,4	11,6
P5	96,5	11,9	12,4

Observou-se que a relação mais elevada entre as importações originárias dos EUA e a produção nacional de resina de PP ocorreu em P1, período em que foi aplicado o direito antidumping sobre essas importações. Houve queda de 0,7 p.p. em P2, em relação ao período anterior. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional manteve-se estável, em 0,1%.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

(a) as importações originárias dos EUA, consideradas na análise dos indícios de continuação/retomada do dano, diminuíram 88,1% de P1 a P5;

(b) houve aumento do preço do produto objeto do direito antidumping de P1 para P5 (60,7%);

(c) as importações de resina de PP, em toneladas, provenientes das outras origens aumentaram 44,5% de P1 para P5;

(d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em 0,8 p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5;

(e) as importações das outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro em 5,2 p.p. P1 para P5;

(f) em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping corresponderam a (Conf.)% da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu 0,7 p.p.

Diante desse cenário, constatou-se diminuição substancial das importações das origens sob análise tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de resina de PP da Braskem, que representam 100% da produção nacional do produto similar doméstico. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Conforme descrito no parecer de início da revisão de que trata este documento, foram realizados ajustes nos dados reportados pela Braskem na petição e na resposta ao pedido de informações complementares tendo em conta os resultados da verificação **in loco**. Foram ajustados os dados referentes a vendas no mercado interno (impostos e seguros). Os ajustes necessários, bem como os elementos que os motivaram, encontram-se explicitados no relatório da verificação **in loco**, juntado aos autos do processo da revisão de que trata este documento.

Além disso, foram excluídas as vendas **intercompany**, os dados referentes à produção e venda de outros produtos e as vendas da empresa **offshore** do grupo Braskem [CONFIDENCIAL]que haviam sido reportadas. Essas exclusões provocaram mudanças nos dados da petição referentes a vendas no mercado interno (quantidade vendida, faturamento bruto, impostos, abatimentos, quantidade devolvida, valor das devoluções líquidas, frete até o cliente e faturamento líquido), estoques, produção, custo dos produtos vendidos (no mercado interno), despesas operacionais (no mercado interno, externo e revendas), resultado operacional (no mercado interno, externo e revendas), emprego e massa salarial.

Para adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica				
Em toneladas				
	Vendas totais (A)	Vendas no Mercado Interno (B)	(B) / (A) (%)	Vendas no Mercado Externo (C) (C) / (A) (%)
P1	100	100	100	100
P2	99,8	95,2	95,4	115,2
P3	101,8	101,2	99,3	104,1
P4	99	102,3	103,3	88,2
P5	98,4	98,7	100,3	97,5

Com relação ao volume de vendas totais, observou-se queda em P2 (-0,2%), em P4 (-2,8%) e em P5 (-0,6%), enquanto houve aumento apenas em P3 (+2,1%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou diminuição de 1,6%.

As vendas destinadas ao mercado interno registraram queda de P1 para P2 (-4,8%) e de P4 para P5 (-3,5%), enquanto houve aumento de P2 para P3 (+6,3%) e de P3 para P4 (+1,1%). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas do produto similar pela indústria doméstica apresentou queda de 1,3%.

Já as vendas da indústria doméstica no mercado externo oscilaram ao longo do período analisado. Observou-se crescimento de P1 para P2 (+15,2%) e de P4 para P5 (+10,6%). Nos demais períodos, registrou-se redução: P3 (-9,6%) e P4 (-15,3%), sempre em relação ao período anterior. Durante todo o período de revisão, as vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuíram 2,5%.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro. Para fins da revisão de que trata este documento, tendo em vista que não houve consumo cativo, o consumo nacional aparente (CNA) é igual ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro		
Em toneladas		
Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100	100
P2	95,2	99,9
P3	101,2	101,3
P4	102,3	107,1
P5	98,7	104,1

A participação das vendas de resina de PP da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu apenas de P2 para P3 (+3,9 p.p.), e reduziu-se nos demais períodos: P1 para P2 (-4,1 p.p.), P3 para P4 (-3,7 p.p.) e P4 para P5 (-0,7 p.p.). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se queda de 4,5 p.p. nessa participação.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A peticionária calculou a capacidade nominal das plantas com base na capacidade nominal constante nos contratos com os fornecedores da tecnologia/equipamento e nos estudos internos de engenharia de produção, além de considerar outras variáveis que impactam a capacidade instalada, como, por exemplo, otimização de processos. Já a capacidade efetiva foi calculada levando em consideração o tempo efetivo de operação de cada planta em um ano, calculado pela diferença entre o número de horas nominais de utilização da capacidade (8.000 horas) e o número de horas de paradas programadas na produção ocorridas no período. A capacidade instalada total da Braskem resultou da soma da capacidade produtiva de cada linha de produção de PP da peticionária.

Com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, deve-se destacar que este foi calculado em função da produção de resina de PP e de outros produtos produzidos na mesma linha de produção.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	100,9	99,5	99,3	98,6
P3	104,1	102,9	93,8	98,8
P4	102,8	98,6	82,6	95,8
P5	105	96,5	82,4	91,9

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: aumentou 0,9% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 2,1% de P4 para P5, enquanto diminuiu 1,2% de P3 para P4. Considerando-se o período de análise (P1 para P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 5,0%.

O volume de produção de resina de PP da indústria doméstica registrou crescimento apenas de P2 para P3 (+3,5%). Houve redução de 0,5% de P1 para P2, 4,3% de P3 para P4 e 2,0% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica reduziu-se em 3,5%.

O volume de outros produtos decresceu ao longo de todo o período. Houve decréscimo de 0,7%, de P1 para P2, 5,6% de P2 para P3, 12,0% de P3 para P4 e 0,1% de P4 para P5. De P1 para P5 observou-se uma queda de 17,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva registrou tendência semelhante à produção, com crescimento apenas de P2 para P3 (+[CONFIDENCIAL]p.p.). De P1 para P2 houve diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p., de P3 para P4 de [CONFIDENCIAL]p.p. e de P4 para P5 de [CONFIDENCIAL]p.p. No período completo (P1 a P5), verificou-se queda de [CONFIDENCIAL]p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando em P1 o estoque inicial de [CONFIDENCIAL]toneladas.

Estoque Final						
Em toneladas						
Período	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Revendas	Outras entradas e saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	(100)	(100)	100
P2	99,5	95,2	115,2	-	(270,7)	106,2
P3	102,9	101,2	104,1	(4,6)	(141,7)	132,8
P4	98,6	102,3	88,2	-	(387,7)	134,9
P5	96,5	98,7	97,5	-	1,1	123,9

Cumpramos esclarecer que a empresa não importou resina de PP no período investigado, e que as revendas realizadas em P1 e P3 foram de produto importado anteriormente ao período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

Conforme já mencionado, não há consumo cativo do produto similar. Esclarece-se também que o item "Outras entradas e saídas" refere-se a [CONFIDENCIAL].

O estoque final registrou redução apenas de P4 para P5 (-8,2%), e crescimento nos demais períodos: de P1 para P2 (+6,2%), de P2 para P3 (+25,1%) e de P3 para P4 (+1,6%). Considerando-se todo o período de revisão (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 23,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Relação Estoque Final/Produção			
Em toneladas			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	106,2	99,5	106,8
P3	132,8	102,9	129
P4	134,9	98,6	136,9
P5	123,9	96,5	128,3

A relação estoque final/produção apresentou melhora apenas de P4 para P5 (-0,7 p.p.), e deterioração nos demais períodos: de P1 para P2 (+0,5 p.p.), de P2 para P3 (+1,7 p.p.) e de P3 para P4 (+0,6 p.p.). Avaliando-se os extremos da série (de P1 para P5), a relação estoque final/produção registrou deterioração de 2,2 p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, contendo, no entanto, ajustes nos números de empregados e nos valores da massa salarial relacionados à produção/venda de resina de PP pela indústria doméstica sem outros produtos, conforme explicitado no item 7 deste Anexo.

Número de Empregados					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	87,4	87,4	90,5	91,1
Administração e Vendas	100	85,7	85,7	94,4	100,1
Total	100	87,2	87,2	90,9	92,1

Inicialmente, cumpre esclarecer que o número de empregados foi obtido diretamente do sistema contábil da empresa, uma vez que a classificação dos funcionários por centro de custo é feita automaticamente, com base no seu registro funcional e no de centro de custo.

Com relação à massa salarial, foram utilizados métodos diferentes para apuração dos salários e dos encargos e benefícios. No que se refere aos salários, os dados foram extraídos diretamente do sistema contábil da empresa, agrupados e filtrados seguindo a mesma metodologia utilizada para a geração do número de empregados. Por sua vez, o cálculo do montante referente aos encargos e benefícios baseou-se nos percentuais de encargos sociais, trabalhistas e de convenções coletivas para cada região do país em que a empresa possui unidades. Os percentuais obtidos foram de (Conf.%) para os encargos e de (Conf.%) para os benefícios no período em questão. Por fim, os percentuais obtidos foram aplicados aos valores de salários dos períodos de análise de indícios de continuação ou retomada do dano.

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção reduziu-se de P1 para P2 (-12,6%) e de P2 para P3 (-0,8%), e cresceu de P3 para P4 (+4,5%) e de P4 para P5 (+0,6%). Ao se analisarem os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se que o número de empregados ligados à produção reduziu-se em 8,9%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores administrativos e de vendas do produto similar, houve redução no primeiro período, de P1 para P2 (-14,3%), e crescimento nos períodos subsequentes, de P2 para P3 (+6,7%), de P3 para P4 (+3,2%) e de P4 para P5 (+6,1%). Avaliando-se o período de P1 para P5, observou-se que o número de empregados desses setores não variou.

Produtividade por Empregado			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t/empregado)
P1	100	100	100
P2	87,4	99,5	113,9
P3	86,6	102,9	118,8
P4	90,5	98,6	108,9
P5	91,1	96,5	106

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 13,9% de P1 para P2 e 4,4% de P2 para P3. Nos demais períodos, houve decréscimos: de P3 para P4 (-8,3%) e de P4 para P5 (-2,7%). Assim, considerando-se todo o período de revisão (de P1 para P5), a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 6,0%.

Massa Salarial					
Em mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	100,1	96,1	98,3	102
Administração e Vendas	100	88,5	93,3	98,4	101,6
Total	100	98,1	95,6	98,3	101,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu de P1 para P2 (+0,1%), reduziu-se de P2 para P3 (-4,0%), e aumentou de P3 para P4 (+2,3%) e de P4 para P5 (+3,7%). Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção teve aumento de 2,0%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou decréscimo apenas no primeiro período, de P1 para P2 (-11,5%). Nos demais períodos, houve acréscimos: de P2 para P3 (+5,4%), de P3 para P4 (+5,4%) e de P4 para P5 (+3,3%). Dessa forma, considerando o período completo da série (de P1 para P5), a massa salarial total registrou um aumento de 1,6%.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

Os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica

Em mil R\$ atualizados e em números-índice

	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% no total	Valor	% no total
P1	Confidencial	100	Confidencial	100	Confidencial
P2	Confidencial	93,3	Confidencial	111,5	Confidencial
P3	Confidencial	100,5	Confidencial	105,3	Confidencial
P4	Confidencial	112,8	Confidencial	102,2	Confidencial
P5	Confidencial	109,3	Confidencial	112,5	Confidencial

A receita líquida total apresentou crescimento de P2 para P3 (+4,8%) e de P3 para P4 (+9,3%), e redução de P1 para P2 (-3,3%) e de P4 para P5 (-0,9%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a receita líquida total aumentou 9,9%.

A receita líquida no mercado interno apresentou comportamento semelhante, aumentando 7,7% de P2 a P3 e 12,3% de P3 a P4 e decrescendo 6,7% de P1 a P2 e 3,2% de P4 a P5. De P1 a P5, a variação acumulada foi de +9,3%.

Por sua vez, a receita líquida no mercado externo aumentou 11,5% de P1 para P2, diminuiu 5,6% de P2 para P3 e 2,9 de P3 para P4 e aumentou 10,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 12,5%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 deste Anexo.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em R\$ atualizados/t

	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100	100
P2	98	96,8
P3	99,3	101,1
P4	110,3	115,9
P5	100	115,4

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico no mercado interno apresentou redução de P1 para P2 (-2,0%). Nos demais períodos houve acréscimos: de P2 para P3 (+1,3%), de P3 para P4 (+11,1%) e de P4 para P5 (+0,3%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), o preço da indústria doméstica no mercado interno aumentou 10,7%.

O preço médio de resina de PP vendida no mercado externo apresentou redução em P2 (-3,2%), acréscimo em P3 (+4,4%) e P4 (+14,6%) e queda em P5 (-0,4%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série (de P1 para P5), o preço médio ponderado no mercado externo aumentou 15,4%.

7.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de resina de PP no mercado interno.

Demonstração de Resultados

Em mil R\$ atualizados

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	93,3	100,5	112,8	109,3
CPV	100	100	106,9	112,2	108,3
Resultado Bruto	100	73,9	82,1	114,7	111,8
Despesas Operacionais	100	150	165,6	123,1	108,3
Despesas gerais e administrativas	100	83,7	69,3	66,2	73
Despesas com vendas	100	126	142,4	140,1	131,2
Resultado financeiro (RF)	100	235,8	283,3	178,8	135,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100	76,2	95,1	75,5	111,7
Resultado Operacional	100	31,8	35,9	110	113,8
Resultado Operacional (exceto RF)	100	67,9	79,6	122,1	117,7
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100	67,9	79,7	121,8	117,6

Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	79,2	81,9	101,5	102,3
Margem Operacional	100	34,1	35,3	97	104,2
Margem Operacional (exceto RF)	100	72,8	79,2	108,4	107,9
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100	72,5	79,4	107,8	107,8

O rateio das despesas gerais e administrativas, despesas com vendas e outras despesas e receitas operacionais foi realizado a partir dos valores dessas despesas e receitas alocados para o produto similar. Esses valores foram rateados por mercado em função do faturamento líquido. Utilizou-se o faturamento líquido de todas as vendas de resina de PP e apuraram-se os percentuais de participação do faturamento líquido de cada mercado (interno, externo e revenda) nesse faturamento. Ressalte-se que o faturamento líquido de cada mercado foi ajustado de forma a excluir outros produtos, conforme indicado no item 7 deste Anexo. Em seguida, aplicaram-se tais percentuais às despesas e receitas operacionais da linha de resina de PP, apurando-se assim as despesas e receitas relativas a cada mercado.

Para fins de rateio das despesas e receitas financeiras relativas ao produto similar, tomou-se inicialmente o faturamento líquido da empresa e apurou-se o percentual de participação do produto similar nesse faturamento. Após, aplicou-se tal percentual às despesas e receitas financeiras da empresa, apurando-se assim as despesas e receitas financeiras relativas ao produto similar.

A rubrica "outras despesas (receitas) operacionais" é composta por gastos ou receitas não decorrentes do processo produtivo ou da venda do produto similar, tais como, [CONFIDENCIAL].

O CPV manteve-se estável de P1 para P2, apresentou aumento de P2 para P3 (+6,9%), de P3 para P4 (+5,0%) e reduziu-se de P4 para P5 (-3,4%). Considerando todo o período analisado (P1 para P5), houve um aumento de 8,3%.

Relativamente ao resultado bruto, observou-se crescimento de P2 para P3 (+11,1%) e de P3 para P4 (+39,6%), e redução de P1 para P2 (-26,1%) e de P4 para P5 (-2,5%). No período acumulado (P1 para P5), foi registrado um aumento do resultado bruto de 11,8%.

A margem bruta apresentou queda de P1 para P2 (-[CONFIDENCIAL]p.p.) e aumento de P2 para P3 (+[CONFIDENCIAL]p.p.), de P3 para P4 (+[CONFIDENCIAL]p.p.) e de P4 para P5 (+[CONFIDENCIAL]p.p.). Dessa forma, ao longo do período analisado (P1 para P5), houve um aumento de [CONFIDENCIAL]p.p.

As despesas gerais e administrativas reduziram-se de P1 para P2 (-16,3%), de P2 para P3 (-17,2%) e de P3 para P4 (-4,4%) e cresceram de P4 para P5 (+10,3%). No período completo de análise (P1 para P5), essas despesas registraram uma redução de 27,0%.

As despesas com vendas aumentaram de P1 para P2 (+26,0%) e de P2 para P3 (+13,0%), e caíram de P3 para P4 (-1,6%) e de P4 para P5 (-6,4%). Dessa forma, de P1 para P5, essas despesas aumentaram 31,2%.

Em relação ao resultado financeiro, as despesas financeiras superaram as receitas em todos os períodos. Houve aumento de P1 para P2 (+135,8%) e de P2 para P3 (+20,2%) e queda de P3 para P4 (-36,9%) e de P4 para P5 (-24,1%). De P1 para P5 houve aumento de 35,7%.

No tocante às outras despesas/receitas operacionais líquidas, as despesas superaram as receitas em todos os períodos. Houve diminuição das outras despesas (receitas) operacionais de P1 para P2 (-23,8%) e de P3 para P4 (-20,7%), enquanto houve aumento de P2 para P3 (+24,8%) e de P4 para P5 (+48,0%). Ao longo do período analisado (P1 para P5), houve um aumento de 11,7%.

Com isso, as despesas operacionais apresentaram crescimentos em P2 (+50,0%) e P3 (+10,4%) e quedas em P4 (-25,7%) e P5 (-12,1%), sempre em relação ao período anterior. O aumento acumulado alcançou 8,3% entre os extremos da série.

A indústria doméstica operou com lucros operacionais (operacional, operacional exclusive as receitas e despesas financeiras, e resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais) durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

A margem operacional apresentou queda de P1 para P2 (- (Conf.)p.p.) e aumento de P2 para P3 (+ (Conf.)p.p.), de P3 para P4 (+ (Conf.)p.p.) e de P4 para P5 (+ (Conf.)p.p.). Ao longo de todo o período de revisão (P1 para P5), houve uma variação positiva de (Conf.)p.p.

Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras registrou queda de P1 para P2 (- (Conf.)p.p.) e de P4 para P5 (- (Conf.)p.p.) e aumento de P2 para P3 (+ (Conf.)p.p.) e de P3 para P4 (+ (Conf.)p.p.). De P1 para P5, observou-se aumento de (Conf.)p.p.

Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais, apresentou diminuição de P1 para P2 (- (Conf.)p.p.) e aumento de P2 para P3 (+ (Conf.)p.p.) e de P3 para P4 (+ (Conf.)p.p.). De P4 para P5 não houve variação dessa margem. No período de P1 para P5, observou-se aumento de (Conf.)p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de resina de PP no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária

Em R\$ atualizados/t

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	98	99,3	110,3	110,7
CPV	100	105,1	105,7	109,7	109,7
Resultado Bruto	100	77,7	81,2	112,1	113,3
Despesas Operacionais	100	157,7	163,7	120,3	109,7
Despesas gerais e administrativas	100	87,9	68,5	64,7	74
Despesas com vendas	100	132,4	140,8	137	132,9
Resultado financeiro (RF)	100	247,8	280	174,7	137,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100	80,1	94	73,8	113,2
Resultado Operacional	100	33,4	35,5	107,5	115,3
Resultado Operacional (exceto RF)	100	71,3	78,7	119,4	119,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100	71,4	78,8	119,1	119,2

Verificou-se que o CPV unitário aumentou ao longo de todo o período analisado: de P1 para P2 (+5,1%), de P2 para P3 (+0,5%), de P3 para P4 (+3,8%) e de P4 para P5 (+0,1%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), o CPV unitário aumentou em 9,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário, houve redução de P1 para P2 (-22,3%) e aumento de P2 para P3 (+4,5%), de P3 para P4 (+38,0%) e de P4 para P5 (+1,1%). De P1 para P5, houve um aumento desse indicador de 13,3%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observou-se que este indicador sofreu redução de P3 para P4 (-26,5%) e de P4 para P5 (-8,9%), e crescimento de P1 para P2 (+57,7%) e de P2 para P3 (+3,9%). Dessa forma, as despesas operacionais unitárias aumentaram 9,7%, de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se aumento de P1 para P2 (+10,9%) e de P2 para P3 (+1,0%), enquanto houve queda de P3 para P4 (-1,1%) e de P4 para P5 (-1,0%). Considerando-se os extremos da série (P1 para P5), houve aumento de 9,7%.

O resultado operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-66,6%) e aumento de P2 para P3 (+6,2%), de P3 para P4 (+203,3%) e de P4 para P5 (+7,2%). De P1 para P5 houve um crescimento de 15,3%.

Excluindo-se o resultado financeiro, o resultado operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-28,7%) e de P4 para P5 (-0,2%), e crescimento de P2 para P3 (+10,4%) e de P3 para P4 (+51,7%), refletindo em um aumento de 19,2%, de P1 para P5.

Ao serem desconsiderados o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas operacionais, verifica-se redução do resultado operacional unitário de P1 para P2 (-28,6%) e crescimento de P2 para P3 (+10,4%), de P3 para P4 (+51,1) e de P4 para P5 (+0,1%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), houve aumento em 19,2%.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de PP pela indústria doméstica.

Custo de Produção		Em R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5	
Custos Variáveis	100	108,2	114,1	117,6	111,8	
Matéria-prima	100	108,9	115,4	119,5	112,6	
Outros insumos	100	91,7	97,4	97,8	103,9	
Utilidades	100	101,9	93,6	85,8	89,3	
Outros custos variáveis	100	119,2	129,6	133,8	139,7	
Custos Fixos	100	90,8	87,7	93,5	90,5	
Mão de obra direta	100	99,4	94	99,1	102,7	
Depreciação	100	79,2	70,5	71,3	69,1	
Outros custos fixos	100	109,2	119,6	136,6	127,3	
Custo de Produção	100	107	112,2	115,9	110,3	

Verificou-se que houve crescimento do custo unitário de produção do produto similar doméstico de P1 para P2 (+7,0%), de P2 para P3 (+4,9%) e de P3 para P4 (+3,2%). De P4 para P5 houve redução de 4,8%. No período de análise de indícios de continuação ou retomada do dano (P1 para P5), observou-se aumento de 10,3% do custo de produção do produto similar doméstico.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão.

Participação do Custo no Preço de Venda		Em R\$ atualizados/t	
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	107	98	109,1
P3	112,2	99,3	113
P4	115,9	110,3	105
P5	110,3	100	99,7

Observou-se que a relação custo de produção/preço se deteriorou de P1 para P2 (+ (Conf.)p.p.) e de P2 para P3 (+ (Conf.)p.p.), e apresentou melhora de P3 para P4 (- (Conf.)p.p.) e de P4 para P5 (- (Conf.)p.p.). Ao considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a relação custo de produção/preço registrou melhora de (Conf.)p.p.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir indica o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica nas informações complementares à petição de início da revisão.

Cabe ressaltar que devido à impossibilidade de se separar fluxos de caixa completos e exclusivos para as linhas de produção do produto similar doméstico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica. Além disso, observa-se que o fluxo de caixa da indústria doméstica foi obtido pela soma dos fluxos de caixa das empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica (antiga Quattor Petroquímica).

Fluxo de Caixa		Em mil R\$ atualizados				
	----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		100	149,4	8	141,2	160,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos		(100)	(45,7)	(15,4)	(18)	(12)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		100	20,1	6,5	(13,5)	(14,6)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades		(100)	177,4	(236,7)	227,6	498,9

Ao longo de todo o período analisado, verificou-se que o caixa líquido total da peticionária oscilou. Houve aumento de P1 para P2 de 277,4%, de P3 para P4 de 196,2% e de P4 para P5 de 119,2%. Já de P2 para P3 houve queda de 233,4%. Quando tomados os extremos da série (P1 para P5), constatou-se aumento de 598,9% da geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica.

7.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir indica o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras. Ressalte-se que o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre os Investimentos		Em mil R\$				
	---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)		100	(26,3)	(24,9)	37,5	40,5
Ativo Total (B)		100	109,5	118	124,4	140,6
Retorno (A/B) (%)		100	(24)	(21,1)	30,2	28,8

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P2 e P3. Essa taxa diminuiu (Conf.)p.p. de P1 para P2 e (Conf.)p.p. de P4 para P5. Houve aumento de (Conf.)p.p. de P2 para P3 e de (Conf.)p.p. de P3 para P4. De P1 para P5 ocorreu uma diminuição de (Conf.)p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e é calculado pela razão entre a soma do ativo circulante e ativo realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante e passivo não circulante. Já o índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e é calculado pela razão entre ativo circulante e passivo circulante.

Capacidade de captar recursos ou investimentos		Em números-índice				
	----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral		100	90,4	89,9	90,2	90,5
Índice de Liquidez Corrente		100	103,6	95,9	111,9	95,7

O índice de liquidez geral diminuiu 9,1% de P1 para P2 e 2,0% de P2 para P3, tendo se mantido estável de P3 para P4 e aumentado 2,0% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 9,1%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 4,2% de P2 para P3 e 17,6% de P3 para P4, tendo diminuído 8,1% de P2 para P3 e 15,0% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 4,2%, de P1 para P5, de tal indicador.

7.11 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziu-se em 1,3% de P1 para P5, ao passo que a produção do produto similar diminui 3,5% no mesmo período. Considerando que o mercado brasileiro se expandiu 4,1% nesse mesmo intervalo, a participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado registrou queda de 4,5 p.p., de P1 para P5. Tal queda se deve ao aumento da participação das importações de outras origens no mercado brasileiro, que cresceu 5,3 p.p. de P1 para P5.

Apesar da leve queda no volume vendido no mercado interno, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida com as vendas do produto similar no mercado interno aumentou 9,3%. Esse aumento deve-se ao aumento do preço médio das vendas internas de 10,7% de P1 para P5.

A relação custo/preço apresentou leve melhora de P1 a P5 (- (Conf.)p.p.). Em P5, o resultado bruto e a margem de lucro bruta cresceram em relação a P1 (+11,8% e + [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente). Já em relação ao resultado operacional e à margem de lucro operacional, registrou-se aumento de P1 para P5 de 13,8% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente. O resultado operacional exceto resultado financeiro aumentou 17,7% de P1 para P5, enquanto a margem operacional exceto resultado financeiro aumentou (Conf.)p.p. no mesmo período. Por fim, o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou crescimento de 17,6% de P1 para P5, e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais cresceu (Conf.)p.p.

Desse modo, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela recuperação dos indicadores da indústria doméstica de P1 para P5.

8 DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme analisado no item 7 anterior, observou-se que houve deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 para P2, seguido por sua recuperação nos períodos seguintes. Dessa forma, de P1 para P5 constatou-se melhora em todos os indicadores financeiros da indústria doméstica: crescimento de 9,3% da receita líquida; incremento de 11,8% e 17,6% no resultado bruto e no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais; além de melhora nas margens brutas ([CONFIDENCIAL]p.p.) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais ([CONFIDENCIAL]p.p.).

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Anexo, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping reduziu-se consideravelmente. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 88,1%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de (Conf.)%, em P1, para (Conf.)% em P5.

Isso não obstante, verificou-se que em P5 da investigação original (julho de 2008 a junho de 2009) as importações de resina de PP originárias dos EUA somaram [CONFIDENCIAL]toneladas. Esse montante equivale a aproximadamente [CONFIDENCIAL]vezes o volume importado dos EUA no atual P5. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a (Conf.)% no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da

revisão de que trata este documento equivale a somente (Conf.)%. Tais comparativos indicam a capacidade dos EUA para aumentar suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso o direito seja extinto.

Ademais, os EUA produziram [CONFIDENCIAL]toneladas de resina de PP em 2013, conforme detalhado no item 5.3 supra. Tal produção equivale a aproximadamente [CONFIDENCIAL]vezes o mercado brasileiro de P4 e [CONFIDENCIAL]vezes o de P5. Além disso, a capacidade de produção estimada dos EUA em 2014, de [CONFIDENCIAL]toneladas, equivaleria a [CONFIDENCIAL]vezes o mercado brasileiro de P5. Observou-se ainda que o potencial exportador, calculado como a soma do volume de exportações dos EUA e sua capacidade ociosa, foi superior à demanda brasileira em todos os anos analisados no item 5.3.

Ante o exposto, constatou-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dos EUA retomarão as suas exportações de resina de PP para o Brasil em quantidades substanciais, de forma que o dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações voltará a ocorrer.

8.3 Do preço provável das importações com dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Primeiramente, cabe destacar, conforme indicado no item 5.1 deste Anexo, que as exportações dos EUA para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada do dumping foram realizadas em quantidades não significativas ([CONFIDENCIAL]toneladas em P5, equivalentes a 0,5% do total importado de todas as origens). Em função disso, a análise do preço provável das importações sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro não levou em consideração o preço de exportação dos EUA obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Para calcular o preço provável das exportações estadunidenses para o Brasil, adotou-se a seguinte metodologia: primeiramente, nos dados de exportação dos EUA extraídos do sítio eletrônico **Trademap** para os itens 3902.10 e 3902.30 do sistema Sistema Harmonizado (SH) em 2015, selecionaram-se todos os destinos das exportações dos EUA cujo preço de exportação foi inferior ao valor normal praticado por esse país (US\$ 1.767,37/t na condição **delivered**), tendo em vista que, conforme análise realizada no item 5.1.2 deste Anexo, concluiu-se pela probabilidade da retomada de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil; em seguida, para alcançar o preço provável das exportações estadunidenses para o Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping, apurou-se o valor médio dessas exportações, ponderado pelo volume de cada destino.

A tabela a seguir apresenta as informações de exportação dos EUA extraídas do sítio eletrônico **Trademap**. Os valores das exportações estão na condição FOB (**Free on board**).

Exportações dos EUA em P5			
Importadores	Quantidade exportada (Kg)	Valor exportado (Mil US\$)	Preço (US\$/t)
Mundo	1.590.556.560	3.101.962	1.950,24
México	785.621.944	1.427.931	1.817,58
Canadá	513.047.564	1.036.712	2.020,69
China	66.177.104	127.817	1.931,44
Vietnã	31.915.930	38.808	1.215,94
Japão	18.673.144	43.706	2.340,58
Indonésia	15.426.695	23.571	1.527,94
Índia	15.116.922	19.455	1.286,97
Bélgica	14.661.264	51.594	3.519,07
Peru	13.066.853	23.105	1.768,21
Irlanda	12.237.762	26.702	2.181,93
Singapura	9.925.750	37.425	3.770,50
Brasil	8.080.352	21.915	2.712,13
Chile	6.425.702	10.806	1.681,68
Reino Unido	5.729.051	14.458	2.523,63
Hong Kong	5.527.017	9.693	1.753,75
Colômbia	5.219.460	10.880	2.084,51
Malásia	5.198.180	15.634	3.007,59
Tailândia	3.932.754	8.763	2.228,21
Coreia do Sul	3.916.466	18.176	4.640,92
Itália	3.913.443	5.717	1.460,86
Argentina	3.768.084	9.284	2.463,85
Holanda	3.273.633	10.305	3.147,88
Taiipé Chinês	3.223.694	7.945	2.464,56
Alemanha	3.188.987	9.856	3.090,64
Polônia	3.049.001	8.242	2.703,18
França	2.800.885	7.891	2.817,32
Venezuela	2.705.090	10.269	3.796,18
Costa Rica	2.564.564	4.846	1.889,60
El Salvador	2.168.655	3.696	1.704,28

Os países selecionados que se enquadraram na metodologia supracitada foram Vietnã, Indonésia, Índia, Chile, Hong Kong, Itália e El Salvador. O volume das exportações para esses países alcançou o patamar de 80.494,36 toneladas, representando (Conf.)% do total das importações brasileiras em P5. Apurou-se valor médio ponderado de US\$ 1.388,25/t, na condição FOB, das exportações dos EUA para esses países.

A fim de se comparar o preço provável das exportações estadunidenses para o Brasil com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida em P5 e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o mesmo período. O preço de venda da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa média de câmbio de P5, apurada com base nos dados extraídos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Para o cálculo do preço provável das importações objeto de dumping internado no Brasil, foi considerado o preço provável de US\$ 1.388,25/t, na condição FOB, acrescido de (i) frete internacional; (ii) seguro internacional; (iii) imposto de importação (14%); (iv) AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; e (v) despesas de internação. Os valores de frete internacional e a alíquota de seguro internacional foram os mesmos utilizados no item 5.2.2 deste Anexo, assim como os valores das despesas de internação.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e o valor de subcotação obtido.

Preço provável das importações dos EUA internado no Brasil e subcotação	
Preço provável FOB (US\$/t)	1.388,25
Frete internacional (US\$/t)	(Conf.)
Seguro internacional ((Conf.)% do preço delivered acrescido do frete internacional)	(Conf.)
Preço CIF	(Conf.)
Imposto de Importação (14% do Preço CIF)	(Conf.)
AFRMM (25% do Frete internacional)	(Conf.)
Despesas de internação ((Conf.)% do valor CIF)	(Conf.)
Preço CIF internado (US\$/t)	(Conf.)
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t)	(Conf.)
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	(Conf.)
Subcotação (US\$/t)	(Conf.)

Desta forma, constatou-se que, caso o direito antidumping fosse extinto, o preço provável dos EUA seria inferior ao preço da indústria doméstica. Consequentemente, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações, o que muito provavelmente levaria à retomada de dano.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação do direito antidumping acabou por extinguir o dano à indústria doméstica. Ademais, as importações do produto objeto do direito antidumping sofreram queda acentuada ao longo do período de vigência do direito, e sua participação no mercado brasileiro se mostrou inferior a (Conf.)% em todos os períodos. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência do direito antidumping.

Contudo, conforme apurado no item anterior, o preço provável das exportações dos EUA para o Brasil é de US\$ 1.388,25/t, na condição FOB nos EUA. A resina PP vendida a esse preço no mercado brasileiro entraria subcotada, afetando negativamente os resultados da indústria doméstica. Adicione-se a isso o fato de que, conforme já mencionado, a produção de resina de PP nos EUA em 2013 atingiu [CONFIDENCIAL]toneladas, volume equivalente a aproximadamente [CONFIDENCIAL]vezes o mercado brasileiro de P5. Ademais, verificou-se provável aumento da capacidade ociosa estadunidense a partir de 2018 como decorrência do aumento de capacidade instalada. Aliado a isso, estima-se que, em função do aumento da produção interna da China nos próximos anos, os fornecedores estrangeiros de resina de PP, inclusive os estadunidenses, terão que procurar outros destinos para seus produtos. Conforme demonstrado no item 8.3, a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, totalizando 66.177.104 toneladas de resina de PP exportada em P5. Com a diminuição da demanda chinesa por fornecedores externos, estima-se que os produtores/exportadores procurarão outros mercados, inclusive o Brasil, para destinar seus produtos.

Desse modo, pode-se concluir que a aplicação do direito antidumping é efetiva e que todos os fatores expostos denotam que a sua extinção muito provavelmente acarretaria o aumento das importações objeto da revisão e a piora dos resultados e das margens de lucro da indústria doméstica.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Em que pese as importações brasileiras originárias dos EUA, de P1 a P5, terem apresentado reduzida participação no mercado brasileiro, tanto a capacidade instalada quanto a produção de resina de PP dos EUA devem aumentar (de 2014 a 2018, respectivamente, (Conf.)% e (Conf.)%), conforme as projeções fornecidas pela peticionária extraídas de publicações especializadas. Verificou-se também que, muito provavelmente, a China, que é o terceiro maior mercado de exportação de resina de PP dos EUA, deverá aumentar sua capacidade e produção nos próximos anos, e passará a importar volumes muito menores do que os importados atualmente. Com isso, os atuais fornecedores do país provavelmente serão forçados a procurar outros mercados para seus produtos, incluindo os fornecedores estadunidenses.

O mercado brasileiro expandiu-se em 4,1% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos 5 anos, tem-se ao final do período um consumo interno de [CONFIDENCIAL]toneladas. Tal consumo permanecerá inferior aos volumes de produção e potencial exportador dos EUA, estimados, respectivamente, em [CONFIDENCIAL]e [CONFIDENCIAL]toneladas em 2018, conforme consta do item 5.3 deste Anexo. Isso demonstra que o direcionamento de uma parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica decorrente de importações originárias dos EUA, caso o direito fosse extinto.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente é importante destacar que durante a vigência do direito antidumping sobre as importações dos EUA foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, cujo período de investigação de

dumping correspondeu a P2 da revisão de que trata este documento, período que registrou a pior situação da indústria doméstica. Após determinação positiva de dumping, dano e nexa causal entre ambos, foram aplicados direitos antidumping sobre tais importações por até cinco anos, ou seja, até 28 de agosto de 2019. O direito em questão teve como efeito reduzir as importações destas origens em P5. Assim, considerando que este direito seja eficaz durante seu período de vigência, pode-se inferir que as importações destas origens somente poderiam voltar a causar dano à indústria doméstica na hipótese de sua extinção.

No que diz respeito às importações das demais origens (ou seja, excluindo EUA, Índia, Coreia do Sul e África do Sul), não obstante de P1 para P5 tais importações terem apresentado aumento de 63,3%, essas importações tiveram preço CIF não internado mais elevado do que os preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P1, conforme tabela abaixo.

Comparação entre os preços das importações das demais origens e do produto similar nacional

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF outras origens (US\$/t)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Preço CIF outras origens (R\$ corrigidos/t)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)
Diferença (R\$/t)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)	(Conf.)

Isso indica que, muito provavelmente, tais importações não causarão dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito aplicado às importações oriundas dos EUA.

Não foram observados outros fatores que tenham tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão ou que provavelmente possam impactar no futuro. Em primeiro lugar, não houve contração na demanda do produto similar, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 4,1%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles.

O desempenho exportador da Braskem também não pode configurar fator determinante para análise. Ainda que tenham sido observadas oscilações ao longo do período de vigência do direito, o volume de exportações da indústria doméstica diminuiu apenas 2,5% de P1 para P5, o que demonstra a inexistência de impactos significativos no comportamento dos custos fixos de produção e nos volumes vendidos no mercado interno pela indústria doméstica em decorrência de suas exportações.

A produtividade da Braskem também não demonstrou ser relevante para os indicadores da indústria doméstica. Ressalta-se ainda que a Braskem não realiza consumo cativo de resina de PP e que não realizou importações do produto em análise no período analisado. As vendas realizadas em P1 e P3 foram realizadas em volume insignificante, e não tiveram impacto sobre a indústria doméstica no período de revisão.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7 Das manifestações acerca da continuação/retomada de dano

Em manifestação apresentada em 17 de junho de 2016, a Abiplast argumentou que a hipótese de retomada de dano deveria ser confirmada como muito provável para que a revisão resulte na renovação da aplicação de direito antidumping. No presente caso, alegou que houve alteração estrutural no mercado brasileiro, já que a Braskem teria passado a monopolizar a produção do produto similar no Brasil, e redução da pressão importadora sobre a Braskem, com o mercado internacional de resinas de PP se recuperando significativamente. Esses fatores seriam redutores da probabilidade de retomada do dano da petição, tendo em vista seu fortalecimento em conjunto com a melhoria do ambiente no qual ela se insere.

A Abiplast argumentou que o mercado interno era anteriormente configurado como um duopólio, dividindo-se entre a Braskem e a Quattor. Após a aquisição da Quattor, a Braskem ter-se-ia fortalecido, o que se comprovaria com os resultados de 2010, quando a petição teria quase quintuplicado seus lucros em relação a 2009.

Adicionalmente, é feita comparação entre a situação da indústria doméstica no final da investigação original e no final do período investigado da revisão de que trata este documento. A Abiplast alegou que o estado da indústria doméstica seria radicalmente diferente daquele constante da investigação original. Dessa forma, isso atestaria a força da petição em comparação com a indústria doméstica existente à época da aplicação do direito. Isso não permitiria, consequentemente, concluir que haveria, muito provavelmente, a retomada do dano identificado na investigação original.

Outro aspecto levantado pela Abiplast refere-se à taxa de câmbio. A significativa desvalorização do real frente ao dólar estadunidense ao longo dos últimos anos teria feito com que alguns custos da Braskem tornassem-se relativamente menores no tocante à concorrência com as importações investigadas. No mesmo sentido, o preço das importações teria aumentado da investigação original para a revisão de que trata este documento, o que diminuiria a probabilidade de retomada do dano.

No que se refere a terceiros mercados, haveria material e declarações da Braskem indicando melhora do mercado internacional de resinas termoplásticas, com ampliação dos **spreads** nesse mercado - isso faria a Braskem vivenciar a melhor fase dos últimos 10 anos. A Abiplast afirmou que fez alerta, no contexto da investigação de dumping nas importações de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, que a petição havia escolhido oportunamente o período para a solicitação da investigação, já que coincidia com período de redução histórica dos **spreads** de resinas termoplásticas - no presente momento, a situação internacional colocaria as margens da Braskem em situação saudável, o que reduziria a probabilidade de pressão de preços sobre a indústria doméstica decorrente das importações dos EUA.

Ademais, a tendência do mercado internacional de crescimento da demanda em ritmo superior à oferta de 2014 até 2016 confirmaria que não há tendência de piora no mercado internacional. A Abiplast afirmou ainda que as receitas da Braskem estariam crescendo de modo constante nos últimos anos, e que o aumento das receitas teria sido alavancado pelo aumento na receita líquida de vendas de polipropileno. Como consequência, a ação da Braskem teria sido a terceira ação que mais se valorizou dentre todas as ações do Ibovespa em 2015.

A Abiplast citou também o crescimento da Braskem no mercado internacional, com a aquisição de produtores petroquímicos nos EUA e na Alemanha.

Diante de todo esse cenário, configurar-se-ia reduzida qualquer probabilidade de retomada de dano à Braskem caso o direito antidumping fosse retirado ou reduzido.

Em sequência, a manifestante alegou que a melhora no quadro da indústria doméstica não teria decorrido da aplicação do direito antidumping, diferentemente do que foi alegado pela Braskem. Sob o ponto de vista da análise de atribuição, a alteração estrutural do mercado brasileiro, qual seja, a aquisição da Quattor pela Braskem, não possuiria relação com o direito aplicado, já que o período de análise da investigação anterior não teria contemplado essa aquisição e esta teria ocorrido antes do término da investigação original. A evolução da indústria doméstica decorrente dessa operação não poderia, portanto, ser razoavelmente atribuída à aplicação do direito antidumping. Além disso, a melhora do mercado internacional e a evolução da Braskem nos EUA também não poderiam ser relacionados ao direito antidumping aplicado.

Sobre o fortalecimento da presença da indústria doméstica no mercado estadunidense durante o período objeto de revisão, a Abiplast referiu que a Braskem teria se transformado na principal produtora de resina de PP dos EUA, com quase (Conf.)% do mercado. A Abiplast aponta que a aquisição da Sunoco Chemicals e dos ativos da Dow Chemicals pela Braskem teria feito esta se tornar a principal produtora de polipropileno nos EUA, conforme notícias da mídia nacional e internacional. O crescimento da petição nos EUA constituiria, então, alteração estrutural redutora da probabilidade de retomada do dano causado pelas importações de resina de PP desse país. Por essa razão, a Abiplast entende ser curioso que o país continue fechando o mercado às importações de PP dos EUA às expensas dos transformadores plásticos brasileiros, considerando que a principal produtora nesse país seria também a única beneficiária da aplicação da medida de defesa comercial no Brasil. Adicione-se ainda a alegação de que não seria razoável argumentar que o fortalecimento da Braskem nos EUA tivesse qualquer relação com a aplicação do direito no Brasil. Não haveria justificativa, portanto, para a manutenção do direito antidumping aplicado contras as importações advindas dos EUA.

Acerca da retomada de subcotação, a Abiplast, inicialmente, relembra o disposto nos arts. 108 e 104, III, do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo os quais se deveria analisar o preço provável das importações e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro. Argumentou, ainda, que o parecer de início da revisão sugeriria que o preço provável das exportações dos EUA fosse avaliado a partir do preço da petição. Citou ainda conclusão existente no parecer: "dada a representatividade da participação da indústria doméstica no mercado ((Conf.)%), pressupõe-se que, para atingir novamente volumes significativos de participação, as exportações estadunidenses necessitariam ser realizadas a preços iguais ou inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica".

A associação afirmou que seria altamente questionável essa hipótese do preço provável, tendo em vista que o Brasil apresenta importações de uma série de outras origens não sujeitas à aplicação de medida antidumping. Essas importações são feitas a preço CIF internado sem subcotação em relação ao preço da indústria doméstica e, mesmo assim, aumentaram 41,7% de P1 para P5. Dessa forma, para adentrar o mercado brasileiro e ganhar participação, as importações advindas dos EUA não precisariam se dar a preço igual ou inferior ao da indústria doméstica, mas sim em relação ao preço das importações das demais origens não sujeitas à aplicação de direito antidumping. Com isso, as importações estadunidenses feitas a preço CIF inferior a US\$ 1.878,14 (ou US\$ 1.802,87 em condição FOB) por tonelada conseguiriam ganhar mercado no Brasil, a preços que provavelmente não causariam dano à indústria doméstica.

Mesmo que se mantivesse a hipótese de necessidade da prática de preço igual ou inferior ao da indústria doméstica, a Abiplast entende que não haveria razão para se concluir pela probabilidade de retomada do dano. A manifestante cita o parecer de início da revisão, no qual se identificou que apenas três origens importaram dos EUA a preços inferiores a US\$ [CONFIDENCIAL]- nesse sentido, não seria possível concluir que seria provável que os preços dos EUA retomassem o dano à indústria doméstica, mas sim que os EUA são uma das origens das exportações a preços que provavelmente não causariam, no presente, dano à indústria doméstica no Brasil.

A Braskem protocolou sua manifestação após a realização da audiência em 20 de junho de 2016. Sobre os argumentos da Abiplast de que a melhora do quadro da indústria doméstica e do contexto em que se insere demonstrariam a recuperação da petição após a aplicação da medida, a Braskem apontou que essas alegações: i) fariam uma comparação de dados de períodos distintos; ii) tratariam de documentos e elementos de natureza concorrencial; e iii) levariam em conta informações não individualizadas para o produto objeto do direito antidumping e estranhas à realidade de uma revisão.

Sobre o item i, a petição afirmou que a Abiplast realizou uma análise dos indicadores da indústria doméstica na investigação original - de julho de 2004 a junho de 2009 - com os indicadores do período da revisão de que trata este documento - de abril de 2010 a março de 2015. A Braskem asseverou que ficaria prejudicada a comparação desses indicadores, haja vista serem períodos de análise distintos e não levarem em consideração o período de julho de 2009 a março de 2010.

A petição contestou os argumentos da Abiplast de que a recuperação da indústria doméstica, assim como os cenários doméstico e global atuais, diminuiria a possibilidade de retorno ao cenário de dano. A Braskem argumentou que o que provocou o dano à indústria doméstica no período da investigação original foram as importações a preço de dumping, e que a aplicação da medida antidumping teria sido o que possibilitou sua recuperação. Com isso, para a petição, a recuperação da indústria doméstica seria previsível e esperada, não significando que não possa haver retomada do dumping nas exportações dos EUA para o Brasil e, consequentemente, retomada do dano decorrente da prática de dumping.

Acerca dos itens ii e iii, a Braskem afirmou que a análise feita pela Abiplast não seguiria a legislação e/ou a prática de se avaliar a retomada do dano em razão de importações a preços desleais, e traria de questões que não se relacionariam com a prática de dumping, como excertos de votos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e aumento de preço das ações, margens de lucro ou **spreads** da Braskem como um todo. A petição afirmou que essas informações seriam de natureza concorrencial, cujos objetivos e parâmetros difeririam dos processos de defesa comercial, ou genéricas, levando em consideração diversos outros produtos além de resina de PP. Nesse sentido, a petição citou os arts. 108 e 104 do Regulamento Brasileiro, que estabeleceriam os fatores a serem considerados na análise de retomada de dano.

Além disso, a Braskem afirmou que a Abiplast não teria comprovado ter havido alterações no mercado do país exportador que poderiam reduzir a probabilidade de retomada de dano, conforme estabelecido no inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, diferentemente da própria petição, que teria trazido informações sobre o mercado estadunidense, indicando aumento significativo da produção dos EUA nos próximos anos e potencial exportador maior que a demanda brasileira em todos os anos analisados.

A Braskem mencionou também o aumento da capacidade de produção de resina de PP da China, que levaria a uma perda de participação dos principais fornecedores - como os EUA - no mercado chinês, levando-os a destinar suas exportações para outros países, como o Brasil. A petição as-



severou que a Abiplast não teria demonstrado como o aumento do potencial exportador mencionado não representaria um risco à indústria doméstica sem a prorrogação do direito antidumping, ignorando a probabilidade de retomada do dumping e do dano decorrente das importações.

Sobre as considerações da Abiplast acerca da análise do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, a Braskem afirmou que a fim de se verificar a provável existência de subcotação ou não, dever-se-ia comparar o preço provável das exportações com o preço do produto similar doméstico.

Para a peticionária, a Abiplast teria sugerido durante sua exposição na audiência que, para fins de subcotação, o preço provável das exportações dos EUA fosse comparado com o preço das exportações das demais origens, alegando que para competir no mercado brasileiro as importações não precisariam ter um preço inferior ao da indústria doméstica. A Braskem argumentou que seria uma prática a comparação do preço de exportação com o preço da indústria doméstica, e a comparação do preço provável de exportação com o preço praticado por outras origens não teria previsão na legislação brasileira.

Em manifestação protocolada em 1ª de julho de 2016, a peticionária abordou os argumentos trazidos pela Abiplast em sua manifestação após a audiência sobre retomada do dano nos seguintes tópicos: i) a melhora da situação da indústria doméstica reflete a eficácia da medida; ii) a melhora da situação da indústria doméstica no mercado interno não significa que não haverá retomada de dano em caso de extinção da medida; e iii) o cálculo da subcotação.

Acerca do item i, a peticionária reforçou argumentos apresentados na manifestação do dia 20 de junho de 2016 no sentido de que a melhora da situação da indústria doméstica refletiria a eficácia da medida antidumping, não estando associada a um ambiente favorável internamente e internacionalmente, como estaria sendo alegado pela Abiplast. A Braskem argumentou que após a aplicação do direito antidumping às importações dos EUA, as exportações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia a preços de dumping não teriam permitido a recuperação de parcela do mercado antes perdida para aos produtores/exportadores estadunidenses. Após a aplicação de direitos provisórios às importações dessas origens é que a indústria doméstica teria passado a demonstrar recuperação, o que demonstraria a relação direta entre a aplicação da medida e a melhora dos seus indicadores. A peticionária também argumentou que a melhora dos indicadores financeiros da indústria doméstica observada no parecer de início da revisão de que trata este documento comprovaria a eficácia da medida antidumping.

Sobre o item ii, a Braskem argumentou que a melhora da indústria doméstica no mercado interno não significa que não haverá retomada do dano em caso de extinção da medida antidumping, haja vista que o dano seria decorrente das importações. A peticionária alegou que não caberia avaliar a incorporação da Quattor pela Braskem, como sugerido pela Abiplast, haja vista que tal fato não minimizaria a possibilidade de retomada de dumping e dano. Ademais, após incorporação da Quattor, os indicadores da indústria doméstica ainda teriam se deteriorado em razão das importações a preços de dumping da África do Sul, Coreia do Sul e Índia. Assim, embora a receita como um todo da Braskem tenha apresentado aumentos sucessivos desde 2010, após a aquisição da Quattor ainda houve declínio das vendas de resina de PP de P1 a P2, o que teria afetado a receita líquida de vendas no mercado interno. Para a peticionária, as vendas e os indicadores financeiros relacionados à linha de resina de PP teriam apresentado melhora a partir de 2013 e 2014 em função do declínio das importações a preços de dumping, e não em função da aquisição da Quattor ocorrida três anos antes.

Acerca da alegação da Abiplast de que a apreciação do dólar favoreceria a Braskem por reduzir seus custos comparativamente ao produto importado e também por aumentar o preço interno desses produtos, a Braskem afirmou que, mesmo diante da valorização do dólar relativamente ao real, os EUA voltariam a exportar a preços subcotados no caso de extinção do direito, conforme o parecer de início da revisão. Em relação a uma possível redução dos custos, a peticionária afirmou que os preços do eteno, da nafta e dos aditivos utilizados na produção de resina de PP são dolarizados, e também seriam encarecidos em função de uma valorização do dólar frente ao real.

Sobre a alegação da Abiplast de que o mercado internacional de resina de PP estaria em "alta", a Braskem argumentou que os investimentos em capacidade produtiva nos EUA aumentariam o potencial dos EUA de retomar as exportações a preços de dumping para o Brasil. A peticionária argumentou também que a Abiplast não considerou em sua análise as mudanças no mercado asiático já mencionadas em manifestação anterior. Com isso, a Braskem manifestou que a alegada melhora do cenário internacional poderia funcionar contra a indústria doméstica, que voltaria a enfrentar a prática de dumping nas exportações estadunidenses caso a medida não fosse renovada.

A Braskem argumentou ainda que a probabilidade de retomada de dano deve ser analisada no contexto da existência de probabilidade de retomada de dumping e tendo em vista um grande potencial exportador dos EUA, e afirmou que a Abiplast tergiversaria ao levantar questões de mercado que não guardariam nenhuma relação com as importações sujeitas à medida antidumping.

Sobre o item iii, que tratou das considerações da Abiplast acerca do cálculo da subcotação, nas quais alegou que, para competir no mercado brasileiro, os EUA poderiam praticar preço semelhante ao preço médio das importações não sujeitas a medidas antidumping, a Braskem destacou que essas origens representariam apenas (Conf.)/% do mercado brasileiro em P5. Ademais, a Braskem argumentou que as exportações advindas dos EUA com o preço sugerido pela Abiplast (US\$ FOB 1.802,87/t) provavelmente não conseguiriam competir no mercado brasileiro, tendo em vista que importações de outros países não estariam sujeitas ao pagamento de Imposto de Importação e AFRMM em função de Acordos de Preferência Tarifárias celebrados pelo Brasil. Assim, o preço CIF internado das importações oriundas dos EUA não seria competitivo e essa origem não conseguiria adentrar no mercado brasileiro em quantidades significativas com um preço tão alto.

Com isso, a peticionária defendeu a metodologia utilizada no início da revisão, e afirmou que, considerando que o preço da Braskem em P5 seria o mais baixo do mercado (US\$ FOB (Conf.)/t) e que sua participação no mercado é a mais representativa, não seria razoável supor que as importações oriundas dos EUA pudessem entrar e ganhar mercado com preço superior ao da Braskem. Além disso, a peticionária argumentou que seria possível e provável que os EUA exportassem a preços inferiores a US\$ (Conf.)/t caso o direito fosse extinto, pois já o teriam feito para o Vietnã, Índia e Itália, conforme indicado no parecer de início da revisão. A Braskem asseverou que o Vietnã e a Índia estão entre os maiores destinos de exportação dos EUA e seus mercados possuíam semelhanças com o brasileiro, seja em termos de volumes totais de PP importados, seja em razão da presença de produtores domésticos e/ou da caracterização como **net exporter**.

Em manifestação protocolada em 25 de julho de 2016, a peticionária repetiu os argumentos apresentados em manifestações anteriores, afirmando que, caso a medida antidumping fosse extinta, muito provavelmente haveria retomada do dumping e do dano decorrente das exportações estadunidenses.

Na manifestação apresentada em 25 de julho de 2016, a Abiplast alegou que, em resposta à sua manifestação anterior, a Braskem teria alegado que: a situação dela teria melhorado em decorrência do direito antidumping; a melhora da situação da peticionária no mercado interno não excluiria a probabilidade de retomada do dano caso o direito fosse extinto; o potencial exportador da origem investigada apresentaria grandes proporções frente ao mercado brasileiro; e a análise de probabilidade de retomada do dano deveria compreender a probabilidade de retomada do dumping e análise completa do potencial exportador. Adicionalmente, a Braskem teria feito considerações acerca do cálculo da subcotação.

Antes de responder aos levantamentos feitos pela peticionária, entretanto, a Abiplast trouxe aos autos o que seria uma contextualização necessária. Com isso, definiu a diferença entre o que considera ônus da prova, padrão de prova e objeto de prova.

A manifestante afirmou que a Braskem insistiria no argumento de que a revisão deve avaliar indícios futuros de forma a determinar a probabilidade de retomada do dano porque essa seria a única forma de contornar o fato de que os indicadores durante o período de análise seriam favoráveis à conclusão de que o cenário dos mercados exportadores, mundial e interno seriam significativamente positivos.

Segundo a Abiplast, a posição da Braskem de que a análise da Abiplast desconsideraria a possibilidade de retomada de dumping e dano, já que o Regulamento Brasileiro disciplina que a análise da revisão de final de período deverá considerar a probabilidade de continuação ou retomada de dumping/dano baseada em indícios que sirvam de fundamentação, seria rasa.

A manifestante afirmou que a peticionária confundiria três conceitos importantes para a compreensão do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013. O primeiro deles, o ônus da prova, que serviria como pano de fundo, já que se a determinação cabe à autoridade investigadora, a apresentação dos fatores de convencimento cabe às partes. Considerando que a Braskem saberia da evolução positiva do cenário desde a investigação original e da improbabilidade de retomada do dano, a manifestação da indústria doméstica estaria tentando, implicitamente, inverter o ônus da prova, já que os títulos da manifestação da Braskem indicariam que ela considera que bastaria indicar que algum fato não indica que não haveria retomada do dano caso o direito antidumping fosse extinto. Para a Abiplast, como a revisão deve necessariamente determinar que muito provavelmente o dano seria retomado após a extinção de medida antidumping, caberia à peticionária o ônus de comprovar essa probabilidade.

Outro conceito, o de objeto da prova, seria aquilo que se deve provar. No caso da revisão de final de período, consistiria na prova de que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente. Como a Braskem teria baseado seu pedido na probabilidade de retomada do dumping e do dano, a análise recairia sobre a hipótese de retorno do dano existente quando da investigação original. Dessa forma, tratar-se-ia de dano latente e não de dano futuro. O termo retomada indicaria que há referência a algo que já existe, mas que estaria dormente. Para dano futuro, o termo a ser empregado seria o de ameaça de dano, sendo que o Regulamento Brasileiro faria a distinção entre as avaliações de dano e de ameaça de dano.

O padrão de prova, último conceito levantado pela manifestante, diria respeito a como e quanto se deveria provar para que a autoridade possa ser convencida em sua determinação, sendo correlato com o grau de certeza que a prova precisaria inculcar na autoridade investigadora para que esta alcance possível determinação positiva. Segundo o art. 106 do Regulamento Brasileiro, o padrão de prova equivaleria a "muito provavelmente".

Segundo a Abiplast, seria importante considerar que, "ao adotar a perspectiva da probabilidade, o padrão de prova, em si mesmo, não se refere ao momento no qual os fatos que permitem uma determinação deverão ter ocorrido (passado, presente ou futuro). A análise de probabilidade pode se dar de diversas maneiras e o que determina essa análise é o objeto de prova". No caso específico da revisão, essa análise se daria sobre elementos passados e, no máximo, presentes, para se determinar o que seria a probabilidade de retomada de um dano latente - não se trataria de dano futuro, já que o objeto de prova seria um dano presente e o "fato de que a análise se dê pela via da análise de probabilidade é simplesmente uma decorrência da aplicação de um remédio ao dano presente durante o período de análise, contendo o dano presente que é objeto de investigação". Em outras palavras, o que se estaria buscando é determinar se persistiria a mesma doença diagnosticada na análise da investigação original, de maneira a se determinar se o remédio deve ou não deixar de ser administrado. Como o dano não estaria persistindo, não haveria que se falar em manutenção da medida antidumping.

Para a Abiplast, "se existe uma previsão de possibilidade ou de probabilidade de aumento do potencial exportador do país objeto de investigação no futuro, essa previsão é irrelevante para a determinação de ameaça de dano, porque ela não possui relação com o remédio ao dano presente". A revisão de final de período não consistiria, portanto, em exercício de futurologia, no qual o potencial exportador posterior à revisão pudesse servir de base para a aplicação imediata de direito antidumping.

A Abiplast retoma o exemplo citado em manifestação anterior sobre a aplicação de direito baseado em projeções de 2017 em diante, e contesta o entendimento da Braskem de que o potencial exportador futuro poderia ser utilizado para determinação positiva no Processo MDIC/SECEx 52272.001170/2015-08. Também foi feita novamente menção a dispositivos legais, para se argumentar que o direito não poderia remediar dano cuja probabilidade é avaliada baseada em aumento de potencial exportador futuro, após intervalo no qual não haveria dano, a exemplo de 2016.

A Braskem ignoraria, ainda, a diferenciação entre ameaça de dano, na qual se justificaria exame de dano futuro, e retomada, na qual não seria possível considerar fatos que irão acontecer.

Acerca da alegação de que a Braskem teria melhorado em decorrência da aplicação do direito, segundo a Abiplast, a própria Braskem teria afirmado que foi a aplicação de outra medida (contra as importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia) o fator determinante para a recuperação: "só depois da aplicação dos direitos provisórios a estas importações (de P3 para P4 da revisão de que trata este documento), é que o cenário da indústria doméstica passou a demonstrar recuperação". A eventual contribuição do direito aplicado pelas importações desses três países para a melhora da indústria doméstica não poderia justificar determinação positiva na revisão de que trata este documento, sobretudo se for levado em consideração que não está em curso a revisão referente aos países supracitados.

A Abiplast insistiu em sua argumentação anterior de que a evolução da peticionária nos mercados brasileiro e interno dos EUA e no mercado mundial não poderia ser explicada por uma suposta eficácia da medida.

Segundo a Abiplast, "a Braskem tenta dizer que, se a sua situação no mercado interno melhora, isso não significa que não haverá retomada de dano em caso de extinção de medida. Claro que, de forma abstrata, não significa que, porque uma situação melhorou, ela não poderá piorar". Afirmar que a melhora da situação da peticionária não significa que não haverá retomada de dano seria insuficiente. Para a manifestante, o que estaria sob análise é a possibilidade de se afirmar que haveria retomada do dano diante da evolução do quadro da peticionária no mercado brasileiro e dos EUA, bem como da melhora do contexto do mercado global de resina de PP.

A Abiplast traz aos autos manifestação feita pela Braskem no contexto da incorporação da Quattor, quando a peticionária teria afirmado que a operação de incorporação teria como objetivo fortalecer o setor petroquímico nacional e a capacidade financeira da Braskem, contemplando, ainda, sinergias e ganhos de escala necessários para que a peticionária se consolidasse como competidor relevante no mercado internacional.

Outro aspecto mencionado pela manifestante é o fato de a Braskem não ter mencionado a fala de autoridades, ainda no curso do processo de incorporação da empresa Quattor, de que o monopólio interno traria vantagens econômicas para a peticionária. A associação menciona, ainda, caso de revisão de direito aplicado pela autoridade mexicana contra os EUA, de PVC, no qual a aquisição, por uma produtora local (Mexichem), de outra produtora mexicana (Polycid) teria levado o mercado de duopólio para monopólio, sendo considerado como fator importante para a extinção do direito aplicado, diminuindo a probabilidade de que a linha de produção mexicana de PVC pudesse voltar a sofrer dano. Nesse contexto, a Abiplast afirmou que a peticionária estaria forçando a cegueira da autoridade investigadora ao alegar que a alteração no mercado brasileiro não minimizaria a probabilidade de retomada do dano.

Em relação à cotação do dólar, a Abiplast contestou a afirmação da Braskem de que o dólar não deveria ser considerado pela autoridade na análise, já que, mesmo com o fortalecimento do dólar perante a moeda nacional, os EUA voltariam a exportar para o Brasil e que esse fortalecimento também teria provocado, em certa medida, aumento nos custos de matérias-primas da Braskem. A Abiplast argumentou três pontos da alegação da Braskem sobre a valorização do dólar: em primeiro lugar, a análise de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente deveria basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, sendo que um desses fatores seria a alteração nas condições de mercado, tanto do país exportador como em terceiros países, incluindo preços, o que seria afetado pelas variações cambiais. A manifestante lembrou que a Braskem não teria hesitado em solicitar que se considerasse o impacto de variações cambiais quando propôs que a análise da subcotação fosse realizada eliminando-se os meses em que houve maior variação do câmbio. Em segundo lugar, a Abiplast afirmou que não haveria probabilidade de subcotação, em argumentação feita em outra seção de sua manifestação. Por fim, o aumento dos custos da Braskem em decorrência da variação cambial ocorreria em "certa medida", o que não significaria que o impacto dessa apreciação fosse idêntico ao impacto nas importações, considerando que a petição possui custos baseados em moeda nacional, que não seriam afetados por variações cambiais, ao passo que as importações teriam, em sua totalidade, interferência causada pelo câmbio. Para corroborar esse último ponto, a Abiplast mencionou o caso de filmes PET originários da Índia, objeto da Circular Secex nº 58, de 2002.

No tocante ao mercado internacional, a manifestante questionou a alegação da petição de que a melhora no mercado internacional de PP poderia funcionar contra a indústria doméstica, afirmando que haveria redução da intensidade da concorrência internacional, que, no futuro, poderia ser sucedida por aumento dessa concorrência. Isso, por si só, não seria razão para justificar a extensão de direito antidumping, já que esse somente poderia ser aplicado para remediar o dano causado pelas importações objeto da revisão. Por essa razão, afirmou a Abiplast, caso o mercado internacional volte a piorar e ocorra a hipótese de importações objeto de dumping causando dano à indústria doméstica, caberia a esta considerar a possibilidade de iniciar nova investigação.

Discutindo sobre o cálculo da subcotação, a Abiplast afirmou que, em resposta à sua manifestação, a Braskem afirmou que, em função de o Vietnã e a Índia estarem entre os maiores destinos de exportação dos EUA e serem mercados que possuem semelhanças com o brasileiro, caso fosse extinto o direito, os EUA muito provavelmente retomariam suas exportações ao Brasil a preços subcotados em relação ao preço da Braskem. A Abiplast, por sua vez, contestou afirmando que o raciocínio da Braskem seria falho, já que baseado na premissa de que se "porque os EUA efetivamente praticaram preços inferiores ao da Braskem em suas exportações para dois países de destino supostamente relevantes em P5, eles muito provavelmente fariam o mesmo, nas suas exportações, caso o direito antidumping não fosse renovado". Esse raciocínio não permitiria se alcançar, com o grau de certeza necessário, a conclusão supracitada, tendo em vista a existência de trinta destinos reportados no parecer de início da revisão, com apenas três destinos possuindo preços subcotados se comparados ao da petição. Diante do quadro, pede a reforma do posicionamento do parecer, quando se alcançou essa mesma conclusão.

Com isso, a Abiplast afirmou a necessidade de se reabrir a discussão sobre a premissa adotada para a definição do preço provável das exportações advindas dos EUA. Ao passo que havia sugerido o preço médio das demais importações brasileiras, a Braskem teria sugerido o preço provável praticado por ela no mercado interno. Para a Abiplast, seria razoável adotar como referência de preço provável as importações das demais origens não sujeitas à aplicação de direito, tendo em vista que, mesmo ocorrendo a preços superiores aos da petição, conseguiram ganhar mercado no Brasil, conforme já mencionado em sua manifestação anterior. Em contraposição, a Braskem afirmou que o preço das demais importações não seria um bom parâmetro de preço provável, já que existem origens que gozam de preferências tarifárias. Ainda assim, entende a Abiplast que esse raciocínio não deveria prosperar, citando o caso da Arábia Saudita como exemplo. Esse país teria sido responsável pelo maior volume de importações dentre as origens não investigadas, tendo exportado [CONFIDENCIAL] toneladas de resinas de PP para o Brasil. Em P5 da presente revisão, o volume supracitado teria sido maior do que as exportações dos EUA para o Brasil nos últimos 10 anos, incluindo P4 da investigação original, quando as exportações da origem investigada teriam alcançado [CONFIDENCIAL] toneladas. Adicione-se a isso o fato de que a Arábia Saudita seria responsável por (Conf.)% do total das importações em P5 da revisão de que trata este documento, e que essa quantidade se assemelharia à exportada pelos EUA para a China, o país com maior participação das exportações estadunidenses excluído o NAFTA. Ao se considerar o preço CIF da Arábia Saudita, de US\$ 1.704,67 por tonelada (US\$ 1.629,40 por tonelada na condição FOB), não se poderia afirmar que as importações feitas a esse preço muito provavelmente causariam a retomada do dano à indústria doméstica.

Em manifestação protocolada em 26 de agosto de 2016, a Abiplast iniciou mencionando, ponto a ponto, os fatores que deveriam ser analisados no art. 104 do Regulamento Brasileiro, conforme indicação do art. 108 do mesmo diploma legal. O primeiro fator seria a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito definitivo. A Abiplast ressaltou que a Braskem apresentou indicadores positivos ao longo da vigência do direito, sobretudo a partir de P3, quando ocorreu a aplicação de direito para importações de resina de PP advindas de outras origens.

A Abiplast alegou que a melhora da situação da indústria doméstica ao longo dos últimos anos teria se dado por fatores alheios à aplicação da medida antidumping contra os Estados Unidos, ao contrário do que atestaria a Braskem. Além disso, a Braskem teria feito referência ao fato de os períodos da investigação original e da revisão de que trata este documento serem diferentes, não permitindo comparação entre eles. A Abiplast rechaçou os dois argumentos da Braskem, afirmando que a melhora da petição ocorreu em função da aquisição da Quattor, pelo aumento de sua participação no mercado estadunidense e pela evolução da economia internacional. Adicionou que a comparação entre os períodos da investigação original e da revisão, que foi feita para mostrar a situação da indústria doméstica entre a primeira investigação e hoje, seria a melhor informação disponível para lançar luzes sobre o contexto da petição. A manifestante alegou ainda que já foram utilizadas informações que não coincidiram com o período investigado, a exemplo da definição do potencial exportador, e que essas informações teriam de ser desconsideradas caso se entenda que não devem ser aceitas as informações da Abiplast.

Outro fator levantado pela Abiplast seria o referente ao volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações. A Abiplast alegou que, além da queda das importações originárias dos Estados Unidos, teria havido acréscimo nas importações advindas de outras origens, o que demonstraria capacidade aprimorada da indústria doméstica de suportar o crescimento de importações.

A Abiplast retomou a argumentação feita em sua manifestação anterior, quando sugeriu que não se poderia adotar como preço provável aquele relativo às exportações dos Estados Unidos para o Vietnã, Índia e Itália. Como alternativa, demonstrou que o preço das importações da Arábia Saudita deveriam ser utilizados.

A Abiplast alegou que o impacto das importações sobre a petição seria diminuto, tendo em vista que esta se encontraria em situação extremamente favorável no atual contexto. Adicionou, ainda, que mesmo no período mais grave da investigação original a participação das importações advindas dos Estados Unidos teria sido inferior a (Conf.)%. Para a Abiplast, o fato de não ser provável a retomada de importações a preços subcotados também influenciaria a análise do impacto das importações.

A manifestante reclamou que suas alegações relacionadas à probabilidade de retomada do dano não foram respondidas na Nota Técnica nº 53, de 2016, a não ser na parte relativa a potencial exportador. A partir disso, requereu que se analisassem esses fatores em sua determinação final.

Em relação ao impacto do câmbio sobre os custos da Braskem, a Abiplast adicionou, em relação à sua manifestação anterior, que "não tem como fazer prova sobre a parcela dos custos da Braskem que é incorrida, denominada e atualizada em reais, tendo em vista que as informações de custo e da proporção de cada elemento de custo sobre o total são confidenciais. Por outro lado, a uma parte não pode ser imposto ônus probatório impossível nem desproporcional. De qualquer forma, observando a tabela que resume os custos totais de PP da Braskem no parágrafo 371 da NT 53/16 se pode concluir que custos de utilidades, outros custos variáveis, mão-de-obra direta, depreciação e outros custos fixos são integral ou significativamente incorridos, denominados e ajustados em reais".

A Abiplast enumerou alguns dos possíveis outros fatores constantes do Regulamento Brasileiro para tecer considerações. Sobre o volume e preço de importações não sujeitas ao direito antidumping, trouxe novamente a argumentação acerca de que a entrada de resina de PP advinda de outras origens não teria causado dano ao Brasil, mencionando a Arábia Saudita como exemplo. Por fim, concluiu que "não há razão para acreditar em uma tendência de aumento nas exportações de outras origens. Pelo contrário, seguindo as informações constantes da Nota Técnica e aqui discutidas, haveria uma tendência de redução das exportações ao Brasil de forma geral". Essa tendência seria confirmada ao se analisar "P6", segundo dados do sistema Aliceweb, comparando esse período com P4 e P5.

No tocante ao impacto de eventuais processos de liberalização, a manifestante chamou atenção para o fato de que a aplicação de direito antidumping para outras origens (África do Sul, Coreia do Sul e Índia) reduziria a pressão sobre a indústria doméstica e reduziria a probabilidade de retomada do dano.

A associação mencionou também que a retração na economia brasileira poderia vir a ser um fator negativo em relação à performance da indústria doméstica. Por outro lado, além de não se tratar de fator causado pelas importações do Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08, "o mercado brasileiro apresentou relativa estabilidade segundo dados da Nota Técnica, com dimensão entre [CONFIDENCIAL] toneladas de PP consumido a cada período de doze meses".

Ao escrever sobre o desempenho exportador da indústria doméstica, a Abiplast reiterou que "não há razões para afirmar que este fator tenha possuído ou possua influência predominante negativa sobre o estado da indústria doméstica na presença ou ausência do direito antidumping". Argumentou, ainda, que o atual cenário apresentaria cenário favorável ao desempenho exportador da Braskem, o que abriria espaço para importações advindas dos Estados Unidos sem que seja provável a retomada do dano à indústria doméstica.

A Abiplast ainda mencionou que a produtividade da indústria doméstica teria melhorado ao longo do período, embora tivesse apresentado queda em P4 e P5, apesar da investigação e aplicação de direito para outras origens.

Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2016, a Braskem repetiu a argumentação já feita anteriormente, defendendo o ponto de referência para a determinação do preço provável como sendo o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro em P5. A petição considerou correta a constatação de que, para entrar no mercado brasileiro, o preço provável da resina de PP dos EUA teria que ser igual ou menor do que aquele praticado pela indústria doméstica.

Para a Braskem, o fato de a resina de PP ser uma **commodity** faria com que sua precificação acompanhasse o preço do mercado, não havendo diferenças significativas entre o produto importado e o doméstico. Portanto, para que determinado **player** ganhasse parcela de mercado de outro **player**, seria necessário praticar preço mais competitivo.

A petição relembrou, também, que ocuparia (Conf.)% do mercado brasileiro, sendo necessária a prática de preço igual ou inferior ao da indústria doméstica para que as importações dos EUA ocupem parcela do mercado brasileiro.

Outro aspecto citado pela petição é a lógica do mercado de **commodities**. O mercado brasileiro não aceitaria pagar mais por produto semelhante, considerando a oferta de resinas de PP a preço inferior no território nacional. Além disso, favoreceria a petição a logística envolvida no produto, que seria mais favorável à Braskem do que aos exportadores dos EUA.

Pelas razões supracitadas, não haveria lógica para que o mercado brasileiro passasse a adquirir resinas de PP de produtor/exportador estrangeiro, a não ser que este ofertasse o produto por preço inferior.

A Braskem ressaltou que a participação no mercado brasileiro dos produtores/exportadores de outras origens não investigadas não seria significativa, e possuiriam menos de (Conf.)% do mercado, tendo aumentado apenas 0,7% de P4 para P5. Para a petição, as importações das outras origens, feitas a preços leais, não conseguiram conquistar parcela relevante do mercado.

Além disso, caso as importações dos EUA fossem feitas a preços iguais aos das outras origens não investigadas, teriam de competir com origens que gozam de preferência tarifária, como Argentina e Colômbia.

Ao rebater o argumento da Abiplast de que a Arábia Saudita deveria ser usada como referência para determinar o preço provável das importações dos EUA, a Braskem afirmou que o volume exportado pelos EUA em P4 na investigação original representou (Conf.)% das importações totais, ao passo que a Arábia Saudita, em P5 da revisão de que trata este documento, alcançou (Conf.)% do total das importações. Isso denotaria que a Arábia Saudita, ao praticar preço mais elevado, não teria conseguido competir com a indústria doméstica, bem como teria enfrentado mais dificuldades em competir com as importações das outras origens do que os EUA enfrentaram na época. O resultado teria sido uma menor participação no total das importações brasileiras de resina de PP. Para a petição, portanto, seria muito improvável que os EUA, praticando o preço da Arábia Saudita em P5, adentrasse e ganhasse participação no mercado brasileiro.

De qualquer forma, a Braskem entende que a Arábia Saudita não deveria ser referência adequada para determinar o preço provável das exportações dos EUA para o Brasil. Em P5, teria havido queda significativa nos preços do petróleo, impactando diretamente o setor petroquímico. Os preços da resina de PP flutuariam de acordo com os preços de sua matéria-prima - e teriam sido afetados ao longo de P5.

A petição alegou que o tempo de trânsito da Arábia Saudita seria elevado, decorrendo longo período de tempo entre o embarque do produto nos portos sauditas e a chegada desses produtos no Brasil. Dessa forma, quando as resinas deixaram a origem, o preço do petróleo ainda estaria elevado, ao passo que quando foram desembarçadas e contabilizadas para fins das estatísticas de importações brasileiras, a resina de PP já teria sofrido desvalorização. Contudo, como essas importações já teriam sido faturadas e embarcadas meses antes, ainda registrariam preço mais elevado. Em razão do tempo de trânsito, portanto, a queda do preço da Arábia Saudita se verificaria mais claramente em período posterior a P5.

Outro ponto levantado pela indústria doméstica é que, dentre os preços das exportações da Arábia Saudita para o mundo, o preço de exportação para o Brasil seria o maior deles, o que não refletiria condição normal ou provável referente às próprias exportações dessa origem. Não seria adequado, portanto, utilizar o preço da Arábia Saudita como referência para determinar o preço provável das importações de resina de PP dos EUA para o Brasil.

A Braskem reforçou que o preço provável das importações brasileiras de resina de PP dos EUA não poderia basear-se no preço médio de todas as suas exportações em P5, já que diversos dos mercados que compram dos EUA difeririam do mercado brasileiro, o que afetaria o preço nas vendas para esses mercados. Logo, não seria provável que as importações brasileiras dos EUA de resina de PP



fossem praticadas a esses preços. Como exemplo, a Braskem citou o Canadá e o México, países para os quais as vendas se caracterizariam praticamente como se fossem no mercado interno estadunidense. Além disso, as exportações dos EUA para a China também seriam praticadas a preços mais elevados. Não seria possível comparar o mercado chinês com o brasileiro, já que as exportações para a China ultrapassariam em larga escala a quantidade exportada para o Brasil. Outro aspecto se refere ao preço, já que as exportações dos EUA para a China teriam sido feitas com preço médio de US\$ 1.931,44/t, preço superior ao do mercado interno chinês (US\$ 1.359,02/t) e ao do mercado interno estadunidense (US\$ 1.767,37). As diferenças de preço indicariam que o **mix** de produtos importados pela China seria muito provavelmente distinto daquele de produtos exportados a outros países e ao Brasil. Como consequência, o preço das exportações dos EUA para a China não poderiam ser utilizados como referência para o preço provável das exportações estadunidenses para o Brasil.

A Braskem citou, ainda, os demais países que compõem a lista dos dez maiores destinos das exportações de PP para os EUA. Os países que não fazem parte dessa lista deveriam, segundo a peticionária, ser excluídos da análise, por representarem 0,6% ou menos do total de resina de PP exportado pelos EUA, o que não seria quantidade significativa.

A peticionária alegou que alguns dos países que fazem parte da lista supracitada não poderiam ser usados como referência, por não haver produção local nesses países. Nos casos em que há um produtor local, a competição seria mais acirrada. Por outro lado, os países cujo mercado é composto apenas por importações teriam preço naturalmente mais elevado. Por essa razão, Irlanda, Peru e Canadá não deveriam ser considerados como preços prováveis a serem praticados pelos EUA em suas exportações para o Brasil.

Outros destinos das exportações estadunidenses, como Japão e Bélgica, pareceriam demasiadamente fora da média, com preços superiores ao próprio mercado doméstico estadunidense. Adicionalmente, a Bélgica importaria resina de PP dos EUA ao preço médio de US\$ 3.519,07/t, o qual seria muito maior do que o preço médio de importação da Bélgica de todas as origens (US\$ 1.653,32/t). O mesmo ocorreria com o Japão, que importaria a US\$ 2.340,58/t dos EUA e a US\$ 1.690,04/t das demais origens. A Braskem alegou que existiriam produtores locais no Japão e na Bélgica e que esses países exportariam mais do que importariam, o que deveria fazer com que o preço pelo qual importam dos EUA fosse mais baixo. Dessa forma, a ocorrência de preços mais altos levaria à conclusão de que o **mix** de produtos exportados pelos EUA para esses países seria diferente do normalmente exportado para os demais países.

Outro ponto ressaltado pela peticionária seria o fato de a Nota Técnica nº 53, de 2016, ter constatado a existência de probabilidade de retomada da prática do dumping caso o direito não seja prorrogado. Para a Braskem, não seria provável que preços acima do patamar de US\$ 1.767,37/t, utilizado como valor normal, pudessem ser preços que os EUA provavelmente praticariam nas exportações de resina de PP para o Brasil. Com isso, não seria possível que China, Japão, Bélgica e Irlanda, cujos preços de importação de resina de PP dos EUA seriam maiores do que o preço supracitado, pudessem ser utilizados como referência para os preços provavelmente praticados pelos EUA nas exportações para o Brasil.

Restariam, portanto, Vietnã, Índia e Indonésia, que são mercados onde há produção local de resina de PP e cujo preço de importação da resina PP advinda dos EUA não está acima do preço no próprio mercado doméstico estadunidense. Entende a Braskem que, diante desse cenário, o preço que os EUA praticam para esses destinos seria um preço que provavelmente seria praticado nas exportações de resina de PP caso o direito antidumping fosse extinto. A média do preço de exportação dos EUA para esses três países seria de US\$ 1.310,19/t, a qual seria menor do que o preço médio praticado pela indústria doméstica em P5, de US\$ (Conf.)/t.

A Braskem citou a alegação da Abiplast, quando esta mencionou que o exercício de determinação do preço provável das importações não alcançaria o grau de certeza necessário. A peticionária emendou que se trataria de preço provável das importações, sendo óbvio que não se poderia determinar com absoluto grau de certeza qual seria o preço praticado nas exportações de resina de PP dos EUA para o Brasil. A determinação desse preço provável teria sido feita com observância do preço praticado no mercado brasileiro, com o qual os EUA teriam de competir, da capacidade dos EUA praticar esse preço e da confirmação de que os EUA não só poderiam praticá-lo, mas o fariam efetivamente.

A peticionária entende que cumpriu seu ônus, ao realizar a análise anteriormente mencionada. Caberia, então, à Abiplast comprovar porque o preço médio para todos os mercados de destino dos EUA deveria ser praticado ou porque os preços sugeridos não seriam adequados. Dessa forma, para a Braskem, a Abiplast não teria comprovado isso, mas apenas se limitado a dizer que os EUA dificilmente praticariam para o Brasil o mesmo preço que duas ou três origens dentre diversas. Esses destinos não teriam sido escolhidos ao acaso, mas sim por guardarem semelhanças com o mercado brasileiro e por terem realizado importações a preços que os EUA precisariam praticar para adentrar o mercado brasileiro e ganhar um mercado cuja parcela de (Conf.)/% é detida pela Braskem. Diante disso, concluiu a Braskem, "tem-se que, caso retomadas, as importações de resina de PP originárias dos EUA estariam muito provavelmente subcotadas em relação ao preço do produto da Braskem, o que levaria à retomada do dano à indústria doméstica".

Outro aspecto citado pela Braskem guarda relação com a incorporação da Quattor pela peticionária. A Braskem citou a referência feita pela Abiplast a um precedente, no qual teria havido decisão da autoridade mexicana de extinguir direito antidumping baseada no fato de que uma produtora mexicana adquiriu outra, resultando na existência de monopólio. A peticionária, no entanto, contesta essa referência, já que a Abiplast teria omitido que não se tratou de revisão de final de período, e sim de processo iniciado pela própria indústria doméstica mexicana, no qual não teria sido realizada análise de dano. Ademais, não teria havido conclusão da autoridade mexicana de extinguir o direito por entender que se configurava redução de probabilidade de dano.

A peticionária afirmou que os dados apresentados pela Abiplast para argumentar que a Braskem não voltaria a sofrer dano seriam dados genéricos para toda a empresa, que produz diversos outros tipos de produtos. Mencionou, ainda, que a Abiplast não contestou o fato trazido por ela de que mesmo após a incorporação da Quattor, a indústria doméstica estaria sofrendo dano em função de importações a preços de dumping das importações brasileiras de resina de PP da África do Sul, Índia e Coreia do Sul. Dessa forma, como a Braskem não teria parado de sofrer dano mesmo após a aquisição da Quattor, esse fator não reduziria a probabilidade de retomada do dano caso o direito aplicado às importações dos EUA fosse extinto.

Outro ponto levantado pela peticionária seria relativo à variação da cotação do dólar estadunidense, já que a Abiplast alegou que os custos da Braskem teriam sido menos afetados pela variação cambial do que o preço das importações, já que aqueles seriam, ao menos em parte, baseados na moeda nacional. Segundo a peticionária, a participação dos custos de matéria-prima que são referenciados no dólar estadunidense é majoritária, não sendo cabível a minimização do impacto dessa variação no custo de produção da indústria doméstica. Ademais, no caso de filmes PET de 2002, a investigação teria sido encerrada em função de ausência de dano à indústria doméstica, observada pela melhora de indicadores, dentre os quais, a relação preço-custo. Esse caso seria completamente diferente da revisão de que trata este documento, já que nesta o aumento da taxa de conversão entre dólares e reais contribuiria justamente para a deterioração da relação preço-custo de produção.

8.8 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere às manifestações da Abiplast sobre o fortalecimento da indústria doméstica desde o final da investigação original até o período investigado na revisão de que trata este documento, entende-se que a recuperação da indústria doméstica está relacionada à aplicação do direito antidumping sobre as importações dos EUA. A redução das importações oriundas dos EUA a quantidades insignificantes no período de análise de dano da revisão de que trata este documento produziu melhora nos indicadores da Braskem, haja vista ter sido comprovado na investigação original que tais importações causaram dano à indústria doméstica. Ainda que outros fatores listados possam ter contribuído para a melhora da situação da indústria doméstica, não seria razoável concluir que, após a cessação de um fator comprovadamente causador de dano na investigação original, a melhora evidenciada pela indústria doméstica não tivesse relação com tal fato.

Tendo isso em vista, entende-se que, mesmo tendo havido recuperação dos indicadores da indústria doméstica, no caso da medida antidumping ser extinta, deverá haver a retomada das exportações a preços de dumping em volumes significativos oriundas dos EUA, o que muito provavelmente levará à retomada do dano sofrido pela indústria doméstica. Conforme já demonstrado, os EUA possuem potencial exportador significativo e preço provável inferior ao da indústria doméstica, de modo que a retomada das importações dessa origem em volumes substanciais e a preços subcotados levaria, muito provavelmente, à perda de participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno, pressão sobre os preços da indústria doméstica e deterioração de seus indicadores financeiros. Assim, haveria retomada de dano mesmo com a melhora evidenciada pela indústria doméstica, haja vista que seus indicadores seriam afetados negativamente por essas importações.

Sobre as considerações acerca do crescimento da Braskem no mercado internacional, reitera-se posicionamento já apresentado no item 5.3.5 deste Anexo. A presença da Braskem America como uma das principais produtoras estadunidenses não altera o entendimento de que há indícios de elevado potencial exportador dos EUA, haja vista que a análise realizada no potencial exportador levou em consideração o impacto da presença da Braskem nos EUA. Com isso, não haveria redução da probabilidade de retomada do dano, conforme alegado pela Abiplast.

Sobre as importações advindas de outras origens, ressalte-se que estas não entraram no Brasil subcotadas e tampouco ocasionaram a supressão ou depressão dos preços da indústria doméstica, de forma que seria natural esperar que a indústria doméstica suportasse a ocupação do mercado brasileiro ocasionada por essas importações. É necessário ressaltar que, no que tange à África do Sul, Coreia do Sul e Índia, origens para as quais foi comprovada a prática de dumping em procedimento anterior, houve a aplicação de medida e a consequente melhora da situação da indústria doméstica, o que reforça o fato de que a peticionária foi afetada negativamente pela concorrência desleal de importações.

Outro aspecto a ser analisado tem relação com o **quantum** das importações. A alegação da Abiplast de que na investigação original as importações dos EUA nunca foram superiores a (Conf.)/% do mercado brasileiro não afasta, por si só, a probabilidade de retomada do dano, tanto que na investigação original, esse patamar de ocupação das importações no mercado brasileiro foi suficiente para se chegar à conclusão de que havia dano causado pelas importações estadunidenses. Dessa forma, ainda que haja ocupação do mercado no mesmo patamar, não se poderia excluir a probabilidade de retomada do dano.

Outro ponto suscitado pela Abiplast se refere à decisão da autoridade mexicana, na qual esta realizou a recomendação de extinção de direito antidumping em função da situação da indústria doméstica, o que foi rebatido pela Braskem. Cabe ressaltar que as decisões da autoridade mexicana não vinculam, de nenhuma forma, a atuação do autoridade brasileira. Ademais, reforça-se que não é necessária a constatação de dano para que o direito seja prorrogado. Nesse aspecto, inclusive, o Acordo Antidumping é bastante claro quando dispõe no seu art. 11.2 que as autoridades devem examinar se o dano provavelmente continuaria ou se seria retomado caso o direito fosse removido (grifo nosso, tradução livre).

Em suma, toda a defesa feita pela Abiplast em relação à melhora da situação da indústria doméstica, seja no mercado interno ou internacional, a uma possível situação favorável no mercado internacional de resina de PP, bem como ao efeito do câmbio sobre os custos da indústria doméstica, não é suficiente para determinar que não há probabilidade de retomada do dano. Isso porque, caso a medida seja extinta, a entrada de importações a preços de dumping, por si só, seria suficiente para causar dano à Braskem, mesmo que esta tenha apresentado melhora de seus indicadores ao longo do período de análise de probabilidade de retomada de dano.

A respeito das considerações da Abiplast acerca do potencial exportador e da análise de projeções para períodos futuros, ressalta-se que tais tópicos já foram abordados no item 5.3.5 deste Anexo.

Acerca do preço provável das importações oriundas dos EUA, cabe lembrar que na Nota Técnica nº 53, de 2016 e no item 5.1.2 deste Anexo, concluiu-se que muito provavelmente haveria retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores dos EUA no caso extinção do direito em vigor, uma vez que o valor normal CIF internado estadunidense se mostrou superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica. Esses produtores/exportadores teriam, portanto, de praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de resina de PP para o Brasil para serem competitivos no mercado brasileiro.

Dessa forma, a alegação da peticionária de que, para apuração do preço provável das importações objeto de dumping, devem ser descartados os preços das exportações dos EUA que forem superiores ao seu valor normal merece acolhida.

Quanto à alegação da Abiplast de que somente foram utilizadas três origens no Parecer de início da revisão (Vietnã, Índia e Itália) para efeito de determinação do preço provável, destaca-se que para fins de determinação final foram utilizados todos os destinos para os quais o preço de exportação dos EUA foi inferior ao valor normal dos EUA, de US\$ 1.767,37/t, conforme metodologia apresentada no item 8.3 deste Anexo, o que é coerente com a conclusão acerca da probabilidade de retomada de dumping prevista no art. 107 do Regulamento Brasileiro.

Em relação à utilização da Arábia Saudita como referência para determinação do preço provável, entende-se que esse pleito não se justifica, tendo em vista existir informação mais específica, que é o preço das exportações dos EUA para o mundo. Como o objetivo é definir qual o preço provável que os EUA praticariam em suas exportações para o Brasil, a metodologia que utiliza como referência as exportações daquele país para o mundo se mostrou mais adequada. Por essa razão, optou-se pela metodologia já citada anteriormente, que considera todos os destinos dos EUA que receberam exportações com preço limitado até o valor normal desse país.

Conforme já citado anteriormente, o preço médio dos referidos destinos das exportações dos EUA foi US\$ 1.388,25/t, definindo-se, dessa forma, o preço provável das importações brasileiras advindas dos EUA caso a medida antidumping não seja prorrogada. A partir desse preço provável, é possível concluir que haveria sub-cotação, o que provavelmente contribuiria para retomada de dano à indústria doméstica.

Sobre a análise de outros fatores, a Abiplast corroborou a conclusão alcançada no item 8.6 de que não existem outros fatores que tenham tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão ou que provavelmente possam impactar no futuro. Nesse ponto, mais uma vez, ressalta-se que eventual situação atual favorável da indústria doméstica não é suficiente para afastar, por si só, a probabilidade de retomada do dano.

8.9 Da conclusão acerca da continuidade/retomada do dano

Conforme já mencionado, verificou-se que as exportações estadunidenses para o Brasil apresentaram acentuada redução durante o período de análise de indícios de retomada ou continuação de dano, restando em volumes pouco significativos.

Quando analisado o desempenho dos EUA como produtor/exportador, observou-se, primeiramente, que o país produziu [CONFIDENCIAL] toneladas de resina de PP em 2013, equivalente a aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de P5. Além disso, a capacidade de produção estimada dos EUA, em 2014, equivaleria a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de P5. Observou-se ainda que o potencial exportador dos EUA foi superior à demanda brasileira em todos os períodos analisados no item 5.3.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping seja extinto, as exportações dos EUA a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo.

Adicionalmente, observou-se que, na hipótese de os EUA voltarem a exportar quantidades substanciais de resina de PP para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, essas importações provavelmente entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, o que possivelmente faria o preço da indústria doméstica se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações, afetando negativamente seus resultados e margens.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito antidumping.

9 Das outras manifestações

Em 5 de fevereiro de 2016, a empresa importadora Trelleborg solicitou que, caso no final da revisão haja a conclusão pela aplicação de alguma medida, que essa seja na forma de direito específico. Isso, pois, do ponto de vista da Trelleborg, a forma atual de aplicação do direito (**ad valorem**) penalizaria todos os importadores indiscriminadamente, ainda que esses estejam importando um produto diferenciado e, como tal, que esteja em um patamar muito superior àquele indicado como o valor normal. Nesses casos, o percentual aplicado não levaria em consideração o preço específico da importação.

Em documento protocolado em 20 de abril de 2016, a Braskem pronunciou-se acerca da solicitação feita pela Trelleborg de alteração da forma de aplicação do direito antidumping de alíquota **ad valorem** para alíquota específica. A Braskem manifestou que ficaria a critério da autoridade aplicadora a análise das circunstâncias que indicassem a adoção de uma alíquota ou outra. Assim, a Braskem argumentou que, haja vista as resinas de PP apresentarem flutuações de preços naturais de uma **commodity**, uma alíquota específica poderia representar um montante maior do que o necessário para neutralizar o dumping caso o preço das exportações aumentasse, e uma medida menos eficaz caso o preço diminuísse. Assim, a alíquota **ad valorem** seria mais adequada no caso de resina de PP por refletir melhor as flutuações de preço.

Manifestando-se em 17 de junho de 2016, a Abiplast afirmou que, alternativamente ao pedido de encerramento da revisão de que trata este documento sem aplicação de medida, poder-se-ia entender que a melhora do cenário da indústria doméstica em relação ao cenário da investigação original e ao longo do período sob revisão, bem como, na prática, a eliminação das importações dos EUA justificariam redução relevante do direito antidumping aplicado, de modo a não se perpetuar proteção desmesurada da indústria doméstica. Com fulcro no art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, que permite a renovação do direito em patamar inferior ao da investigação original, a Abiplast solicitou a aplicação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor.

Por fim, a associação concluiu pedindo outra medida alternativa à não renovação do direito e à não renovação deste em montante reduzido, qual seja, a recomendação da prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação, tendo em vista o art. 109 do Regulamento Brasileiro, e que os elementos trazidos em sua manifestação produziram, no mínimo, dúvidas quanto à provável evolução futura das importações de resina de PP dos EUA.

Em 1ª de julho de 2016, a Braskem defendeu seu posicionamento contrário à solicitação da Abiplast de que se considere a renovação do direito antidumping em montante menor que o direito vigente. A peticionária apontou que em uma revisão, caso seja apurada uma probabilidade de retomada de dumping por determinado produtor/exportador em montantes inferiores ao direito vigente, a medida poderia ser reduzida. Contudo, como na revisão de que trata este documento não houve resposta ao questionário do produtor/exportador, a Braskem argumentou que não seria possível qualquer conclusão acerca de desproporcionalidade do direito vigente.

Por fim, acerca do pedido da Abiplast de que seja evocado o art. 109 do Regulamento Brasileiro afirmando que existiriam dúvidas quanto a provável evolução futura das importações, a Braskem afirmou que todas as provas por ela apresentadas desde o início da revisão demonstrariam que não haveria justificativa para aplicação do referido dispositivo. Além disso, ressaltou que o art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, seria uma exceção e somente deveria ser utilizado quando a regra geral não pudesse ser aplicada, o que não seria o caso. A peticionária repisou argumentos já mencionados na mesma manifestação acerca do potencial exportados dos EUA e das alterações no mercado chinês, ressaltando que tais alterações implicariam perda de espaço do produto americano em todo o mercado do nordeste da Ásia, e não apenas da China.

Em 25 de julho de 2016, a Abiplast, diante dos argumentos por ela apresentados em sua manifestação e expostos nos demais itens deste Anexo, solicitou o seguinte: que a revisão de que trata este documento seja encerrada sem a prorrogação do direito antidumping; que, alternativamente, seja calculada redução no direito **ad valorem** atualmente aplicado, com fundamento no art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013; e que, cumulativamente com o segundo pedido, ou alternativamente ao mesmo, seja recomendada a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação, com base no art. 109 do mesmo dispositivo legal.

Em manifestação protocolada em 26 de agosto de 2016, a Abiplast reiterou seu argumento de que o art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2016, permitiria a renovação do direito em patamar inferior ao da investigação original. Relembrou que a Braskem insurgiu-se contra essa possibilidade ao argumentar que, diante da inexistência de respostas de produtores/exportadores, não seria possível aplicar o referido dispositivo legal.

A manifestante entende que a defesa da Braskem não encontraria guarida na legislação brasileira, citando os §§ 3º e 4º do art. 107 do Decreto supracitado, e que já se teria reconhecido que o primeiro dispositivo mencionado anteriormente se aplicaria à revisão de que trata este documento, já que houve menção a ele no parágrafo 258 da Nota Técnica nº 53, de 2016.

Adicionalmente, a Braskem teria alegado que a aplicação do art. 109 do Regulamento Brasileiro seria excepcional, o que não seria o caso da revisão de que trata este documento. Para a Abiplast, no entanto, excepcional deveria ser a prorrogação da medida antidumping. Para corroborar sua argumentação, citou o relatório do Órgão de Apelação da OMC, no caso **US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review**, parágrafo 113, no qual já se teria decidido que a "**mandatory rule in Article 11.3 applies in addition to, and irrespective of, the obligations set out in the first two paragraphs of Article 11. This also suggests to us that authorities must conduct a rigorous examination in a sunset review before the exception (namely, the continuation of the duty) can apply**".

Portanto, solicitou que se considere: (i) o encerramento da revisão de que trata este documento sem a prorrogação da aplicação do direito antidumping; (ii) a redução do direito aplicado, com fundamento no art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2016; e (iii) cumulativamente ao item ii, ou alternativamente a este, a aplicação do art. 109.

Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2016, a Braskem argumentou que não haveria razão para a extinção, redução ou suspensão da medida antidumping. Inicialmente, afirmou que como as importações objeto da revisão representaram proporção mínima, de (Conf.)% do total das importações, dever-se-ia analisar objetivamente o dumping, o dano e o potencial exportador.

A Nota Técnica nº 53, de 2016, concluiu que muito provavelmente haveria retomada de dumping na hipótese de não prorrogação da medida em vigor, com base no art. 107 do Regulamento Brasileiro. A Braskem relembrou o disposto no § 4º do referido dispositivo, onde se afirma que, havendo probabilidade de retomada do dumping, será recomendada a prorrogação do direito em montante igual ou inferior ao direito em vigor. A Abiplast teria solicitado, com base nesse parágrafo, que o direito fosse reduzido, para não causar proteção excessiva e descabida à indústria doméstica.

A peticionária rechaçou o alegado pela Abiplast, afirmando que o referido dispositivo apenas refletiria a regra geral presente no § 2º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, que determina que não poderá ser aplicado direito antidumping em montante superior à margem de dumping encontrada. A Braskem recordou, ainda, que o direito é calculado individualmente por produtor/exportador, mediante sua participação. Tendo em vista que não houve resposta ao questionário do produtor/exportador, não seria possível atribuir margem de dumping inferior ao direito vigente, que é de 10,6%. Além disso, a margem de dumping calculada no Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08 teria sido de 19,3%, ou seja, superior ao direito vigente. Por essas razões, não haveria nenhum motivo para reduzir a medida antidumping.

No tocante à probabilidade de retomada do dano, a Braskem afirmou que já teria demonstrado que a melhora nos indicadores da indústria doméstica teria ocorrido após a aplicação do direito. Ao se analisar a situação da indústria doméstica na revisão de que trata este documento, seria possível depreender-se que teria havido deterioração da saúde financeira da indústria doméstica de P1 para P2 (quando estaria sofrendo dano decorrente das importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia), havendo recuperação nos períodos seguintes. Para a peticionária, o dano experimentado seria decorrente da prática de dumping dos referidos países. Esse dano teria cessado em função da aplicação de medida antidumping sobre as importações advindas das origens supracitadas.

A peticionária alegou também que já teria restado comprovado elevado potencial exportador dos EUA, conforme a Nota Técnica nº 53, de 2016. Diante do cenário apresentado, a Braskem afirmou que não haveria razão para a redução e muito menos para a extinção da medida.

Ao se debruçar sobre o pedido feito pela Abiplast para a aplicação do art. 109 do Regulamento Brasileiro, a peticionária afirmou que a Associação não teria explicitado quais seriam as dúvidas acerca da provável evolução futura das importações. A Braskem ar-

gumentou que desde o início do processo teria trazido aos autos fatores objetivos que permitissem observar que haveria elevada probabilidade de retomada do dumping e do dano à indústria doméstica, tendo cumprido com o seu ônus de provar o que alega. As demais partes interessadas no processo é que teriam, então, que comprovar a improbabilidade da retomada do dumping ou do dano.

Posteriormente, a peticionária reafirmou alegações já feitas antes, mencionando que a capacidade ociosa dos EUA não deverá ser absorvida pela demanda interna desse país. Emendou que a China deixará de ser um **net importer** para se tornar **net exporter** de resina de PP, deixando de comprar esse produto dos EUA, que teria então, de redirecionar suas exportações, ampliando o potencial de dano à indústria doméstica brasileira. Relembrou, ainda, que a análise contida na Nota Técnica nº 53, de 2016, baseou-se na publicação internacional **IHS Chemical**, que seria consultoria independente e respeitada. Os dados fornecidos, portanto, seriam objetivos e permitiriam análise conclusiva sobre a retomada das importações com o maior grau de certeza possível.

A peticionária alertou para o cuidado que se deveria ter em não se interpretar "dúvidas quanto à provável evolução futura das importações" como aquelas situações típicas de análise de probabilidade de retomada das importações. Se fosse adotada essa linha de pensamento, em todos os casos nos quais houvesse quantidades não significativas de importações da origem investigada, haveria fundamentos para a suspensão do direito antidumping.

A Braskem ainda recordou que a Abiplast já teria levado alguns argumentos feitos no curso dessa revisão para análise em processo relativo ao interesse público, não tendo obtido sucesso.

Por fim, a peticionária afirmou que não haveria razão para a mudança na forma da aplicação do direito, conforme pedido da empresa Trelleborg Offshore do Brasil. Na hipótese da aplicação de alíquota específica, pressupondo a qualidade de **commodity** das resinas PP, se houvesse aumento do preço das importações o direito restaria ineficiente, ao passo que, no caso da redução desse preço, o direito tornar-se-ia excessivo, sendo possível utilizar a mesma lógica nas variações cambiais. Como a alíquota **ad valorem** seria imune a essas flutuações, não haveria razão para mudanças na forma do direito aplicado.

9.1 Dos comentários acerca das manifestações

Em relação à solicitação da Trelleborg, datada de 5 de fevereiro de 2016, de alteração do direito antidumping de alíquota **ad valorem** para alíquota específica, primeiramente cabe ressaltar que não há na nenhuma normativa nacional ou internacional que restrinja a utilização de uma ou outra forma de aplicação do direito antidumping. Dessa forma, não há restrição quanto à utilização de uma ou outra metodologia para apuração do direito antidumping a ser recolhido.

Adicionalmente, entende-se que o direito antidumping na forma de alíquota **ad valorem**, para produtos cujos preços apresentem flutuações relevantes no mercado internacional, reflete melhor essas variações. No caso da resina de PP, uma **commodity** química, seus preços variam em função de alterações na relação da demanda e oferta do produto e em função dos preços da matéria-prima, vinculada às variações nos preços do petróleo. Tendo isso em vista, a aplicação de direito antidumping sob a forma de alíquota **ad valorem** mantém a eficácia do instrumento de medida comercial, evitando excesso ou insuficiência de proteção à indústria doméstica.

Acerca das manifestações da Abiplast dos dias 17 de junho, 25 de julho e 26 de agosto de 2016, no tocante à solicitação de encerramento da revisão sem prorrogação da aplicação de medida antidumping, tendo em vista ter sido evidenciado anteriormente neste Anexo que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito antidumping, não cabe a solicitação da referida Associação. Restou comprovado neste Anexo a necessidade de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de PP originárias do EUA. Ressalte-se que os argumentos apresentados pela Abiplast acerca da retomada do dumping e do dano já foram objeto de considerações nos demais itens deste Anexo.

No que se refere à solicitação da Abiplast de aplicação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, entende-se que, tendo em vista não ter havido resposta ao questionário do produtor/exportador no âmbito da revisão de que trata este documento, não há base para qualquer inferência de que a aplicação de direito inferior ao atualmente vigente seria suficiente para neutralizar os efeitos danosos das importações a preços de dumping.

Adicionalmente, em relação à solicitação da Abiplast de que o direito antidumping seja prorrogado com a imediata suspensão de sua aplicação, conforme o disposto no art. 109 do Regulamento Brasileiro, entende-se que não há que se falar em dúvida quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping. Restou comprovado, conforme amplamente discutido anteriormente neste Anexo, que há elevado potencial exportador dos EUA, que muito provavelmente haveria retomada do dumping no caso de extinção do direito antidumping e que essas importações provavelmente entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, não cabe a aplicação do referido art. 109, tendo em vista não existirem os pressupostos necessários para sua aplicação.



10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme já citado neste Anexo, dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, ficou caracterizada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações de resina de PP dos EUA para o Brasil, bem como a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em caso de extinção do direito antidumping em vigor.

Ante a redução das importações das origens sujeitas ao direito antidumping ao longo do período de revisão, considera-se que, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pela continuação/retomada das exportações estadunidenses a preços de dumping.

Assim, conforme estabelecido no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping sem alteração das alíquotas.

11 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante à análise precedente, concluiu-se que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP dos EUA muito provavelmente levará à retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de PP, quando originárias dos EUA, na forma de alíquota **ad valorem** de 10,6%.

Ademais, recomenda que as resinas de PP contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133) devem ser excluídas do escopo do produto objeto do direito antidumping.

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica "Cachaça" de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas respectivas competências.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 4º do Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica "Cachaça" na forma do anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os interessados em obter o direito de utilizar a Indicação Geográfica "Cachaça" observarão o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

ANEXO

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "CACHAÇA"

CAPÍTULO I
OBJETO

Art. 1º O uso da Indicação Geográfica "Cachaça" é restrito aos produtores de aguardente da cana estabelecidos em território nacional, que atendam ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, e neste regulamento de uso.

§ 1º A matéria prima cana-de-açúcar, utilizada para a produção da "Cachaça" deve ser originada de cultivos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 2º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estabelecerá os requisitos para o registro da Indicação Geográfica da Cachaça, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sem prejuízo ao estabelecido pelo Decreto nº 4.062, de 2001.

§ 3º Para fins do presente regulamento e para delimitação geográfica referente à Indicação Geográfica "Cachaça", o território nacional tem como coordenadas geográficas (latitude e longitude) aquelas definidoras do perímetro do território brasileiro reconhecidas e referendadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE com o respaldo legal do Sistema Cartográfico Nacional - SCN, com base no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, e Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º Para que possa ser denominada "Cachaça", a aguardente de cana deverá ter graduação alcoólica de 38% vol (trinta e oito por cento em volume) a 48% vol (quarenta e oito por cento em volume) a 20°C (vinte graus Celsius), e ser obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até 30 g/l (trinta gramas por litro).

§ 1º Deverá ser identificada no rótulo como "adoçada", conforme legislação em vigor, a "Cachaça" que contiver açúcares em quantidade superior à 6 g/l (seis gramas por litro) e inferior à 30 g/l (trinta gramas por litro), expressos em sacarose.

§ 2º Deverá ser identificada no rótulo como "envelhecida", conforme legislação em vigor, a "Cachaça" que contiver, no mínimo, a metade (50%), envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Deverá ser identificada no rótulo como "premium", conforme legislação em vigor, a "Cachaça" que for, na sua integralidade (100%), envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 01 (um) ano.

§ 2º Os componentes do Coeficiente de Congêneres para a "Cachaça" devem observar os seguintes limites:

	Máximo	Mínimo
Acidez volátil, expressa em ácido acético em mg/100 ml de álcool anidro	150	-
Aldeídos totais, em acetaldeído, em mg/100 ml de álcool anidro	30	-
mg/100 ml de álcool anidro		
Ésteres totais, expressos em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	200	-
Soma dos alcoóis isobutílico (2-metil propanol), isoamílicos (2-metil -1-butanol +3 metil-1-butanol) e n-propílico (1-propanol), em mg /100 ml de álcool anidro	360	-
Soma de Furfural e Hidroximetilfurfural, em mg/100 ml de álcool anidro	5	-

CAPÍTULO IV
INGREDIENTES BÁSICOS

Art. 4º O ingrediente básico para a produção de "Cachaça" é o mosto fermentado obtido do caldo de cana-de-açúcar, cultivada obrigatoriamente dentro do território nacional, atendendo o disposto no artigo 1º parágrafo 1º.

§ 1º Entende-se por "cana-de-açúcar" o vegetal do gênero *Saccharum spp.*

§ 2º Entende-se por "mosto" o caldo obtido do processo de moagem da cana-de-açúcar, após os tratamentos apropriados.

§ 3º Entende-se por "mosto fermentado" o produto resultante da fermentação alcoólica.

CAPÍTULO V
INGREDIENTES OPCIONAIS

Art. 5º Os ingredientes opcionais para a produção de "Cachaça" são:

I - Água, que deve obedecer às normas e padrões aprovados em legislação específica para água potável e ser utilizada exclusivamente para padronização da graduação alcoólica do produto final.

II - Açúcar ou sacarose, que pode ser substituída total ou parcialmente por açúcar invertido, glicose ou seus derivados reduzidos ou oxidados, respeitados os seguintes limites:

a) Até 6 g/l (seis gramas por litro) para a "Cachaça";

b) Acima de 6 g/l e inferior a 30 g/l (trinta gramas por litro) para "Cachaça" que atenda ao disposto no § 1º do art. 2º.

CAPÍTULO VI
ADITIVOS

Art. 6º Nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, o caramelo será o único aditivo permitido.

Parágrafo único. A função do caramelo é a correção e/ou padronização da cor das categorias previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º.

CAPÍTULO VII
COADJUVANTES

Art. 7º O uso de coadjuvantes de tecnologia é admitido, consoante com a legislação em vigor.

§ 4º Deverá ser identificada no rótulo como "extra premium", conforme legislação em vigor, a "Cachaça" que for, na sua integralidade (100%), envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 3 (três) anos.

§ 5º A correção da graduação alcoólica das categorias de "Cachaça" previstas nos §§ 3º e 4º só poderá ser realizada mediante a adição de água potável ou de "Cachaça" envelhecida pelo mesmo período da categoria.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO QUÍMICA E REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 3º O Coeficiente de Congêneres (componentes voláteis "não álcool", ou substâncias voláteis "não álcool", ou componentes secundários "não álcool", ou impurezas voláteis "não álcool") é a soma de:

I - acidez volátil (expressa em ácido acético);

II - aldeídos (expressos em acetaldeído);

III - ésteres totais (expressos em acetato de etila);

IV - alcoóis superiores (expressos pela soma do álcool n-propílico, álcool isobutílico e álcoois isoamílicos); e

V - furfural + hidroximetilfurfural.

§ 1º O Coeficiente de Congêneres para a "Cachaça" não poderá ser inferior a 200 mg (duzentos miligramas) por 100 ml de álcool anidro e não poderá ser superior a 650 mg (seiscentos e cinquenta miligramas) por 100 ml de álcool anidro.

CAPÍTULO VIII
OUTRAS SUBSTÂNCIAS

Art. 8º Além das substâncias previstas nos arts. 5º, 6º e 7º, nenhuma outra substância será permitida na produção de "Cachaça", sendo vedado o uso de corantes de qualquer tipo, extratos, lascas de madeira, maravalhas ou outras substâncias para correção ou modificação da coloração original do produto armazenado ou envelhecido ou daquele submetido a estes processos.

Parágrafo único. É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente que altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuados os casos previstos no presente regulamento de uso.

CAPÍTULO IX
PROCESSO DE PRODUÇÃO

Art. 9º Para a produção de "Cachaça" deve ser utilizada cana-de-açúcar em condição de fermentação, ainda que por indução, e seu controle poderá ser evidenciado através de registros.

CAPÍTULO X
MOAGEM

Art. 10. A moagem da cana-de-açúcar deve ser realizada em equipamentos apropriados, observando-se os processos de assepsia para evitar contaminações microbiológicas e químicas, que impactarão na qualidade do mosto.

CAPÍTULO XI
TRATAMENTO DO CALDO

Art. 11. O tratamento do caldo de cana-de-açúcar poderá ser realizado por meio de processos que garantam a eliminação de substâncias indesejáveis e que não interfira nas características sensoriais peculiares da "Cachaça".

CAPÍTULO XII
MOSTO

Art. 12. Ao mosto poderão ser adicionados:

I- Nutrientes, desde que comprovadamente classificados como grau alimentício, para auxiliar no processo fermentativo, permitidos na legislação em vigor; e

II- Água, que deve obedecer às normas e padrões aprovados em legislação específica para água potável, para atuar na diluição do mosto e do fermento.

CAPÍTULO XIII
FERMENTAÇÃO

Art. 13. Para o processo de fermentação da "Cachaça" é permitido o uso de leveduras naturais, contidas no mosto, ou as permitidas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A fermentação deve ser realizada, preferencialmente, em temperatura não inferior a 28°C e não superior a 32°C.

CAPÍTULO XIV
DESTILAÇÃO

Art. 14. A destilação da "Cachaça" deve ser efetuada de forma que o produto obtido preserve o aroma e o sabor dos principais componentes contidos na matéria-prima e daqueles formados durante a fermentação.

Parágrafo único. É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente após a fermentação no equipamento de destilação que altere as características sensoriais naturais do produto, exceto quando permitido na legislação específica em vigor.

CAPÍTULO XV
CONTAMINANTES ORGÂNICOS

Art. 15. Na "Cachaça" é vedada a presença de contaminantes orgânicos acima dos limites permitidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI
CONTAMINANTES INORGÂNICOS

Art. 16. Na "Cachaça" é vedada a presença de contaminantes inorgânicos acima dos limites permitidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVII
ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM

Art. 17. No processo de armazenamento ou envelhecimento da "Cachaça" é facultada a utilização de recipiente que tenha sido anteriormente destinado ao armazenamento ou envelhecimento de outras bebidas desde que tal recipiente não tenha sido utilizado antes para outros fins e que apenas água potável tenha sido utilizada nos intervalos entre uma bebida e outra.

§ 1º No processo de armazenamento ou envelhecimento da "Cachaça", é vedado o uso de recipientes de madeiras para envelhecimento de bebidas que transfiram à bebida substâncias em limites que sejam considerados impróprios para consumo humano.

§ 2º Os tipos de madeiras utilizados no envelhecimento da "Cachaça" poderão ser indicados no rótulo do produto engarrafado, conforme legislação específica.

§ 3º Os tipos de madeiras utilizados no armazenamento da "Cachaça" deverão ser indicados no rótulo do produto engarrafado, conforme legislação específica.

Art. 18. Os produtores deverão apresentar ao Conselho Regulador e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, declaração de produção anual na qual conste a quantidade de produto elaborado e os estoques existentes no final de cada ano, conforme previsto no artigo 86 do Decreto nº 6.871/2009.

CAPÍTULO XVIII
BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Art. 19. Os produtores deverão adotar boas práticas de fabricação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda no que couber, observar os preceitos relativos à inocuidade de bebidas.

CAPÍTULO XIX
ROTULAGEM

Art. 20. A rotulagem do produto deverá cumprir as normas estabelecidas pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e pelos atos administrativos complementares.

§ 1º Somente poderá constar do rótulo a idade ou o tempo de envelhecimento da "Cachaça" que for 100% envelhecida por um período não inferior a 1 (um) ano.

§ 2º Fica vedado o uso da expressão "artesanal" como designação, tipificação ou qualificação da "Cachaça" prevista no presente regulamento de uso, exceto se, por ato administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sejam fixados os critérios e procedimentos para produção e comercialização da "Cachaça" artesanal.

§ 3º Poderá constar do rótulo a expressão "reserva especial" para a "Cachaça" desde que atendida à legislação vigente.

§ 4º Deverá constar no rótulo a expressão: "Armazenada em ... (nome do recipiente)... de ... (nome da madeira em que o produto foi armazenado)", para a "Cachaça" armazenada em recipiente de madeira e que não se enquadre nos critérios definidos para o envelhecimento previstos na legislação em vigor e outros atos administrativos próprios.

§ 5º Poderá ser usada no rótulo a expressão "prata", "clássica" ou "tradicional" para a "Cachaça" que for ou não armazenada em recipiente de madeira e que não agregue cor à bebida, conforme disposto na legislação específica vigente.

§ 6º Poderá ser usada no rótulo a expressão "ouro" para a "Cachaça" armazenada em recipiente de madeira e que tiver alteração substancial de sua coloração, conforme disposto na legislação específica vigente.

§ 7º Poderão ser usadas no rótulo expressões relativas ao processo de destilação da "Cachaça", desde que tais expressões:

a) Não caracterizem vinculação ou associação com a denominação "Cachaça"; e

b) Apresentem padrão de caracteres gráficos com dimensão máxima correspondente à metade da dimensão utilizada para a denominação "Cachaça".

CAPÍTULO XX
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DE USO

Art. 21. A avaliação do cumprimento do Regulamento de Uso será realizada através de fiscalização regular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Todos os estabelecimentos deverão ser fiscalizados pelo menos uma vez no período de 24 meses.

§ 2º O estabelecimento destinado à exportação deverá ser fiscalizado pelo menos uma vez no período de 12 meses.

CAPÍTULO XXI
REGISTRO E CONTROLE

Art. 22. O produtor deverá ter registros que permitam realizar as verificações necessárias sobre a produção, armazenamento, processamento, aquisição e comercialização até o primeiro destinatário da nota fiscal emitida pelo fabricante.

Parágrafo único. Enquadram-se nas obrigações deste artigo também os padronizadores, envasilhadores e atacadistas.

CAPÍTULO XXII
INFRAÇÃO

Art. 23. O descumprimento, pelo produtor, das especificações deste Regulamento de Uso caracterizará infração do Uso da Indicação Geográfica Cachaça.

Parágrafo único. Caracterizada a infração, o produtor sofrerá sanções correspondentes, conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, ou suas alterações.

CAPÍTULO XXIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As Indicações Geográficas, nas espécies de indicação de procedência ou denominação de origem, registradas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ou novos pedidos de registro, nos termos dos artigos 176 a 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e das normas administrativas que estabelecem as condições de registro, para o produto aguardente de cana, poderão fazer uso da Indicação Geográfica "Cachaça", atendendo as exigências deste regulamento de uso.

Art. 25. O presente regulamento de uso aplica-se, no que couber, aos padronizadores, envasilhadores e atacadistas integrantes da cadeia produtiva da "Cachaça".

Art. 26. O presente regulamento deverá ser revisto em função de mudanças em legislações que tenham impacto no mesmo, ou de propostas que venham a ser apresentadas à Câmara de Comércio Exterior, ou pelo menos uma vez a cada 4 anos.

Art. 27. Quaisquer alterações ao presente regulamento de uso deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001.

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nega provimento a pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 52, de 2016, que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados, originárias da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX, DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 42/2016/CGSN/DECOM/SECEX, de 26 de julho de 2016, do Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Xinyi Automobile Glass (Shenzhen) Co., Ltd., Shenzhen Benson Automobile Glass Co., Ltd., e Dongguan Benson Automobile Glass Co., Ltda., em face da Resolução CAMEX nº 52, de 23 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016, que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados, originárias da China.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.29	Ex 001 - Estações para aplicações de fitas metalizadas "foil", para realce de impressão, com brilho e possibilidade de aplicação sobre diversas densidades, podendo ser utilizada em substratos offset, digitais, plásticos, laminados, não laminados, revestidos ou não revestidos, de 135 a 675g/m² (gsm)/6 - 30 pontos e espessuras máxima de 0,7mm (700µ), com até 4 rolos de aplicação de fita metalizada "foil" simultaneamente sobre o polímero e em áreas determinadas na impressão, para impressões com resolução máxima de 2.540 x 450DPI e espessura da camada de polímero de até 80µ.
8443.32.99	Ex 020 - Impressoras jato de tinta a 4 cores (cmk), de alta qualidade "on-demand", com resolução de até 600 x 1.200ppp, e velocidade de até 300mm/seg, para impressão de etiquetas, bilhetes e rótulos coloridos adesivos ou não, sem necessidade de pré-impressão, compatível com impressão no padrão GHS (Global Harmonised System) e certificação bs-5609, trabalhando com papel comum, adesivo brilho e fosco, e mídias sintéticas sem necessidade de troca da cabeça de impressão, com mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezoeletrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão TFP (Thin film Piezo), sistema automático de detecção de injetores entupidos e compensação dos pontos de tinta por meio do aumento do tamanho da gota nos injetores mais próximos, painel de controle contendo display LCD.



8443.99.80	Ex 001 - Braços tracionadores de papéis ou de mídias para impressão, utilizados em mecanismo de alimentação de papel de impressoras a jato de tinta com velocidades de até 75 páginas por minuto (ppm), que atende às normas de flamabilidade ul 94HB ou UL 94V-1 e tolerância dimensional máxima de até +-0,5mm; dotados de braço de sustentação de plástico injetado, eixo de tração com engrenagem(s) de plástico injetado e com até 6 roletes de plástico com ou sem capa de elastômero plástico ranhurado ou com textura.	8473.30.49	Ex 002 - Placas de circuito impresso montadas com componentes eletrônicos para aplicações industriais de aquisição de dados, medições e testes, para barramentos PXI, PXI e, PCI, PCI e/ou USB, com múltiplos canais (entre 1 e 8 canais) para conversão de sinais analógicos em digitais, com taxa de amostragem entre 100MS/s e 12.5GS/s e largura de banda entre 125MHz e 5GHz, com resolução entre 8 e 16bits, aquisição simultânea e memória "on board" para armazenamento dos sinais.
8471.50.10	Ex 002 - Unidades controladoras para máquinas automáticas de processamentos de dados industriais e modulares no padrão PXI ou PXIe, com processador de entre 2,0 e 2.8GHz de velocidade de "clock", unidade de memória de armazenamento não volátil de no mínimo 80GB e memória de sistema (RAM) de no mínimo 2GB, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, com conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída.	8473.30.49	Ex 003 - Placas de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, com entrada e saída digitais de alta velocidade, para máquina de processamento de dados, para aplicações de aquisição e geração de pulsos digitais, processamento de sinais com frequência máxima entre 10 e 200MHz, contendo entre 16 e 32 canais e taxa máxima de dados entre 10 e 400Mbps/s, com ajustes independentes por canal de nível de tensão, "offset" de temporização e medições paramétricas
8471.50.10	Ex 003 - Unidades controladoras para máquinas de processamento de dados, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador de 1,33GHz, 1,91GHz, ou 1,06GHz, unidade de memória com 16 ou 32GB de memória volátil, podendo ter SDHC removível, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, contendo 4 ou 8 conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, com 4 contadores/temporizadores de 32bits de uso geral incorporado, podendo executar medições mistas analógicas, digitais e de sensor no mesmo sistema.	8473.30.49	Ex 004 - Placas de circuitos impressos montadas com componentes eletrônicos para máquina automática de processamento de dados, contendo entradas e saídas digitais isoladas opticamente de 32 a 64 canais, para aplicações industriais de aquisição, geração e processamento de dados, teste de fabricação automatizados ou controle industrial.
8471.50.10	Ex 004 - Unidades de processamento de dados baseada em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador de 266 ou 400MHz, circuito controlador tipo FPGA LX45, LX25 ou 2M, unidade de memória com 128, 256 ou 512MB de armazenamento não volátil e 64, 128 ou 256MB de memória volátil (RAM), conexão de rede para controle remoto e monitoramento, com 4 ou 8 conectores de expansão ("slots") para a conexão de unidades de entrada/saída, mas não contendo nenhuma unidade de entrada e saída.	8473.30.99	Ex 013 - Dispositivos de captura de imagens, podendo conter placa de circuito impresso rígida e/ou flexível para conexão, próprios para microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen") - "tablet pc".
8471.50.10	Ex 005 - Unidades de processamento de dados baseadas em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, incluindo processador de 533 ou 800MHz, circuito controlador tipo FPGA, unidade de memória com 2 ou 4GB de armazenamento não volátil e 256 ou 512MB de memória volátil (RAM), e conexão de rede para controle remoto e monitoramento.	8517.62.59	Ex 035 - Sistemas de compressão de vídeo e áudio para provedores de tv digital por satélite, compostos de distribuidor sdi com 12 placas de distribuição (cada placa com 1 entrada e 4 saídas) 3g/hd/sd/sdi e dvb-asi e duas fontes de alimentação, codificadores de áudio e vídeo primários e reservas com capacidade de processamento de vídeos (avc hd (1.080p, 1.080i ou 720p 4:2:0/4:2:2), avc sd (576i ou 480i 4:2:0/4:2:2), mpeg2 hd (1.080i ou 720p 4:2:0), mpeg2 sd (576i ou 480i 4:2:0) e hevcd) e de áudios (mpeg1 camada ii estéreo, ac-3, e-ac-3, mpeg-2/4aac lc, mpeg-4 he-aac v1/2 estéreo e 5.1 surround), roteador sdi com 16 entradas e 16 saídas 3g/hd/sd-sdi e dvb/asi que suporta taxas de 270mbps a 2,970gbps e conexão rs232/ncb, multiplexadores de canais primários e reservas com capacidade de processamento de sinais mpeg sd/hd em fluxo de transporte mpeg2, composto de 8 portas asi (configuráveis como entrada ou saída) e 4 portas gbe (1.000mbps por porta e encapsulamento ip mpeg ts em udp/ip/mac/tp/hrtp 1 a 7ts/ip), realiza multiplexação estatística e inserção de programa digital ("splicing" linear de anúncios) e atende ao padrão de criptografia dvb simulcrypt versões 1, 2 e 3, unidade de gerenciamento de rede de vídeo integrada com software contendo ferramentas avançadas para monitorar e gerenciar todos os equipamentos do sistema de compressão (redundâncias, falhas, alarmes, serviços e topologia).
8471.50.10	Ex 008 - Unidades de processamento de dados baseada em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador com no mínimo 1,33GHz, circuito controlador tipo FPGA kintex-7 de 70, 160 ou 325T, unidade de memória de armazenamento não volátil de 4 , 8, ou 16GB e memória volátil (RAM) de 1 ou 2GB, conexão de rede para controle remoto e monitoramento, com 4 ou 8 conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, mas não contendo nenhuma unidade de entrada e saída.	8517.62.59	Ex 036 - Equipamentos para gerenciamento e processamento de comutação de dados e chamadas de voz, denominado CORE (Common Open Research Emulator), formados por 6 racks, sendo o primeiro composto por: 1 "gateway" de borda de sessão (SBG); 1 invocador da função de controle de sessão (CSCF), servidor de aplicativos de multimídia (MTAS), filtros e gerenciadores de função de energia (PFM); o segundo, composto por: controlador da política consciente quanto ao serviço (SAPC), filtros e gerenciadores de função de energia (PFM); o terceiro, composto por: nó de suporte ao GPRS (SGSN), filtros e gerenciadores de função de energia (PFM); o quarto, composto por: servidor de instalação do nó de suporte ao GPRS (SGSN), sistema de nomes de domínios "IPworks", 2 painéis de fusíveis com entrada de "sturd" e saída da barreira "strip" de 24 à 48V, 4 gavetas de "switch" para agregação escalável e switch de borda de 52 portas GBE, 6 portas 10GBE, capacidade de "switching" de 328Gbps, e de encaminhamento de frames de 166,7Mpps, 1 gaveta de "switch" para agregação escalável e "switch" de borda de 28 portas GBE, 6 portas 10GBE, capacidade de "switching" de 176Gbps, e de encaminhamento de frames de 130,9Mpps, 1 servidor de controle avançado com 2 entradas de energia DC, porta de acesso ACS 600032, modem interno, CPU de 533MHz e 2GB de interface de Ethernet 10/100/1000BT, 2 roteadores unificados para gerenciamento de usuário, agregação de Ethernet, serviços avançados e roteamento de borda, com capacidade de 12G e 8.000 inscritos e 2GB de porta Ethernet, 1 servidor de memória expansível composto por 2 processadores, 256GB de memória usando 16GB de DIMM de baixa voltagem registrada, utilizado para ampliar, aumentar ou escalar arquiteturas de sistema, 2 GSS - Inverter, 4 Servidores 2U de 2 soquetes com 24 portas DIMM e 2 processadores, 2 sistemas de armazenamento unificado denso e com controladoras duplas 2U que fornece conectividade FC e IP para operações simultâneas de SAN ou NAS; o quinto, composto por: mecanismo de composição (ECE), gateway do nó de apoio GPRS (GGSN), compressão sinalizadora (SigComp), 2 painéis de fusíveis com entrada de "sturd" e saída da barreira "strip" de 24 à 48V, 2 gavetas de "switch" para agregação escalável e "switch" de borda de 52 portas GBE, 6 portas 10GBE, capacidade de "switching" de 328Gbps, e de encaminhamento de frames de 166,7Mpps, 2 controladores de entrega de aplicações (ADC), com acelerador de "hardware" SSL, pacote de proteção e aceleração de "hardware" e agregador de conexões, contando com 2 núcleos de processamento, 8GB de memória e 500GB de disco rígido, 1 servidor 2U de 2 soquetes com 24 portas DIMM e 2 processadores e 1 conjunto de servidores em linha, com no máximo 16 servidores de linha, até 4 interconectores I/O e sistema integrado de resfriamento com capacidade de até 115.2TB total; e o sexto, composto por: "gateway" de mídia (MGW/MRFP), 2 painéis de fusíveis com entrada de "sturd" e saída da barreira "strip" de 24 até 48V, 1 servidor de controle avançado com 2 entradas de energia DC, porta de acesso ACS 600032 e modem interno, CPU de 533MHz e 2GB de interface de Ethernet 10/100/1000BT, 4 gavetas de "switch" para agregação escalável e "switch" de borda de 52 portas GBE, 6 portas 10GBE, capacidade de "switching" de 328Gbps, e de encaminhamento de frames de 166,7Mpps, 2 servidores de 2 soquetes de 12TB de disco rígido, com 16 portas DIMM de até 512GB e 4 portas de ethernet base-T 100/1000/10G, 2 I/O's "bandwidth" e com suporte para FC, FCoE e SAS HBAs, 2 servidores inteligentes de controle da sessão de ligação C3, de multi-aplicações e plataforma de controle de servidor de mídia/portão de mídia para desenvolvimento IMS e 1 portão convergido provedor de protocolos, interface, segurança, sinal e suporte para processamento de mídia; com "software" prioritário para todos os equipamentos, podendo conter opcionais.
8471.50.10	Ex 009 - Unidades de processamento de dados baseada em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, com "backplane" integrado para a inserção de unidades de processamento de sinal que podem ser utilizados para a aquisição ou a geração de sinais elétricos, incluindo processador de 667MHz, circuito controlador tipo FPGA ARTIX7, unidade de memória de armazenamento não volátil de 512MB ou 1GB e memória volátil (RAM) de 256 ou 512MB, com 4 ou 8 conexão de rede para controle remoto e monitoramento, conectores de expansão (slots) para a conexão de unidades de entrada/saída, mas não contendo nenhuma unidade de entrada e saída.	8517.62.77	Ex 007 - Rádios de comunicações táticas militares multibanda HF/VHF, portáteis, capazes de operarem em uma faixa de frequência de 1,5 a 60MHz, com potência de transmissão de 10W para VHF e 20W para HF, decodificadores digitais e criptografia de 128 e 256bits, contendo transceptor HF, caixa de baterias, antena dipolo HF portátil, "headset", fone de ouvido e mochila para transporte.
8471.80.00	Ex 004 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, tipo módulos digitais de entrada, de saída ou de entradas e saídas combinadas no mesmo módulo, para aquisição ou geração de impulsos digitais, com múltiplos canais (entre 4 a 32 canais) que podem adquirir ou gerar sinais digitais de tensão de 5 a 250VAC ou VDC e isolamento elétrico de até 60VDC ou 250Vrms, com conectores I/O do tipo DSUB, BNC, ou parafuso terminal, com finalidade de medição, controle e comunicação para conexão das aplicações a variados tipos sensores e barramentos.	8523.52.00	Ex 001 - Cartões inteligentes sem contato, próprios para roupas, constituídos de polímero semi-cristalino em plástico, com microchip de memória integrado, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência, velocidade de leitura de 40 peças por segundo, distância de leitura até 40cm, tempo de vida até 200 ciclos de lavagem ou 3 anos.
8471.80.00	Ex 005 - Unidades modulares conectáveis diretamente a máquina automática de processamento de dados, por meio de USB, ou "Ethernet" ou conexão sem fio, com painel traseiro para conexão a unidade de processamento de sinal capaz de receber ou fornecer dados em forma de códigos ou sinais, para aplicação de medições de sensores, podendo ter de 1 a 14 conectores de expansão (slots), 4 contadores/temporizadores de 32bits embutidos e 0 ou 2 conectores para acessar os contadores/temporizadores.		
8471.80.00	Ex 006 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, com 0 a 16 canais de entrada com resolução de 24 bits, uma faixa de tensão de entrada de -42.4V a 42.4V, e uma taxa de amostragem de 51.2kS/s, 102.4kS/s, ou 204.8kS/s, e 0 a 2 canais de saída com uma faixa de tensão de saída de -10V a 10V, para aquisição ou geração de sinais dinâmicos para aplicações sonoras e de vibração.		
8471.80.00	Ex 007 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, para aquisição ou geração de sinais de baixa tensão, de impulsos digitais ou de temporização, para conversão desses sinais de analógico para digital ou de digital para analógico, podendo ter entre 8 e 208 entradas analógicas com resolução entre 14 a 18 bits e uma taxa de amostragem entre 250kS/s e 10MS/s, entre 0 a 4 saídas analógicas com taxa máxima de atualização entre 250kS/s e 4MS/s, entre 4 a 48 entradas/saídas digitais, e entre 2 a 4 contadores de 24 ou 32 bits para aplicações de medição grandezas físicas e elétricas.		
8471.80.00	Ex 008 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, para aquisição ou geração de sinais com 8 a 12 entradas analógicas com resolução entre 12 a 16 bits e uma taxa de amostragem entre 10kS/s a 100kS/s, entre 0 a 2 saídas analógicas de resolução entre 12 a 16 bits cronometradas por software, entre 4 e 12 linhas de entradas/saídas digitais TTL/CMOS, e 1 contador de 32 bits.		
8471.80.00	Ex 009 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais para geração de sinais analógicos, podendo ter entre 4 a 64 saídas analógicas com resolução entre 12 a 16 bits, e taxa máxima de atualização entre 250kS/s e 1MS/s, entre 8 a 20 entradas/saídas digitais, e entre 2 a 4 contadores de 24 ou 32 bits.		

8528.51.20	Ex 012 - Monitores profissionais policromáticos com tecnologia de cristal líquido (LCD) com resolução Full HD (1.920 x 1.080 pixels), com suporte para interfaces de sinais de vídeo SDI (Serial Digital Interface), HD-SDI (High-Definition Serial Digital Interface) e HDMI (High-Definition Multimedia Interface), através de entrada composta BNC (Bayonet Neill Concelman)(x1), entrada SDI BNC (x2), entrada HDMI (x1) (correspondente a HDCP - High-bandwidth Digital Content Protection), podendo conter a unidade de controle embutido ou externo.
8531.20.00	Ex 001 - Monitores (Displays) programáveis do tipo transistor de película fina LCD (TFT LCD) de tamanho igual ou superior a 2 polegadas, mas igual ou inferior a 10 polegadas, em alta resolução igual a 320(RGB) x 240 -OWGA ou a 480(RGB) x 272 -OWGA ou a 800(RGB) x 480 -OWGA, com 65.000 ou 262.144 cores, com entrada para cartão de memória, programação por meio de software próprio ou computador, alimentação de entrada de 12 ou 24VDC, para utilização em cabines de elevadores.
8531.20.00	Ex 002 - Quadros de sinalização visual próprios para dar informações relativas à venda de produtos e serviços ou para entretenimento, com tecnologia de cristais líquidos (LCD) ou diodos emissores de luz (LED), com resolução igual ou superior a 64 x 64 pixels por módulo e capacidade igual ou superior a 16,7 milhões de cores, constituídos de painéis eletrônicos modulares e conjunto de cabos para interligação dos painéis, com ou sem estrutura de suporte, com ou sem controladores de vídeo, com ou sem placas de entradas/saídas de dados, acondicionados em caixas próprias para a aplicação.
8537.10.20	Ex 019 - Equipamentos para monitoramento de sinais elétricos e redes de comunicação serial, para trens metroferroviários (módulo de entradas e saídas remoto (RIOM)), compostos por: 64 entradas digitais, 32 saídas digitais à relé, 1 porta de conexão de rede CAN, 1 porta de conexão ETHERNET para manutenção, uma porta de comunicação de rede MVB, módulo de alimentação 72 - 110V e com ou sem entradas e 4 saídas analógicas
8537.10.20	Ex 020 - Equipamentos para monitoramento e controle de sistema de bordo de trens metroferroviários (unidade de processamento principal (MPU)), com interfaces de comunicação FIP, MVB, CAN, ETHERNET, RS232, RS422 e RS485.
8543.70.39	Ex 003 - Gerenciadores de vídeo "wall" (telões) apresentados em gabinetes com controladores baseados em unidades de processamento de no mínimo 3.1GHz, com capacidade de no mínimo 36 portas físicas, com captura de "streams" de vídeo sobre protocolo IP (internet protocol), podendo conter chassis de expansão com slots para cartões gráficos de no mínimo 4 canais com saídas para displays e cartões de captura de áudio e vídeo HDMI ou DVI com no mínimo 4 canais de vídeo, ambos em formato de placa PCI Express de 16 vias.
8543.70.99	Ex 150 - Equipamentos para manutenção de detecção redes óticas, identificação de tom, direção de sinais óticos e medição de potência, com monitor colorido de 2,4", "touch screen" iluminado e diâmetro de 0,25mm, fibra "ribbon" ou cordão óptico para individual e automática de sinais - tráfego (CW) 270Hz, 1kHz, 2kHz e sinal ONU, com perda de inserção e sensibilidade (dB) de 1.310 a 1.650nm e precisão de ±0,3dB em temperatura ambiente, com fonte de alimentação a pilha e medidor de potência integrado na versão 30R.
9030.82.90	Ex 001 - Simuladores solares para módulos fotovoltaicos com tecnologia de LED como fonte luminosa e geração de radiação com uniformidade de +/-2%, espectro AM 1.5 e instabilidade de 0.5%, classe AAA; área de radiação de classe A: 120 x 200cm; área iluminada: 140 x 220cm; método de mensuração: 4 cabos; máxima tensão de teste: 500V e máxima corrente de prova: 30A.
9030.89.90	Ex 017 - Equipamentos de testes que mede a qualidade de soldas e adesão, altura de curvatura do fio soldado de circuitos integrados (denominado DIE) por meio da medida da força de puxamento e arraste de fios, esferas de solda e DIEs aderidos a substratos ou "leadframes".
9032.89.29	Ex 026 - Módulos de prototipagens rápidas para teste em tempo real de funções de software para centrais eletrônicas alimentado com tensão de 6 a 32Vdc, dotados de: processador com 800MHz de "clock", memória RAM do tipo 512Mbyte-DDR2-400MHz, memória FLASH de 64Mbyte, porta de comunicação com PC do tipo Ethernet 10/100/1000 Base-T, porta para comunicação com centrais eletrônicas com interfaces do tipo ETK, XETK, LIN e CAN.
9032.89.30	Ex 003 - Unidades de supervisão de velocidade e controle de parada de veículos ferroviários, constituídas de: 1 rack de lógica de controle (LCR) dotadas de 11 módulos eletrônicos, sendo 1 de processador de sinal digital dual (DDSP), 1 de aquisição de sinal de via (CSA), 1 de intertravamento (ILOCK), 1 de multi-função de entrada/saída (MFIO), 1 de entrada de propósito geral (GPI), 1 de saída de propósito geral (GPO 003), 1 de saída para controle do painel (GPO 005), 1 de saída vital triplo (TVO), 01 de processamento de comunicação (CMPU), 1 unidade central de processamento (CPU-2) e 1 de fonte de alimentação; um painel de operação (EDU) com alarme sonoro de aproximadamente 90dB; 4 bobinas de recepção de sinais; e sistema de leitura de "transponder", composto de 1 módulo leitor (AI1200), 1 módulo de rádio frequência RF (AR2220) e 1 antena (AA3233).

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 016 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço parafusado com revestimento em epóxi fundido ao aço e do tipo "Optibond", para armazenamento de água, esgoto ou efluentes industriais, com capacidade igual ou superior a 100m³, com diâmetro máximo de 95m, altura máxima de 34m, dotados ou não de coberturas em domus de alumínio ou em aço.
8408.10.90	Ex 111 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência de 800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo controle de comando.
8413.50.90	Ex 058 - Equipamentos para bombeamento de polpa de minério, dotados de bomba alternativa de deslocamento positivo, com diafragmas de elastômero, acionados por meio de pistões, motor elétrico trifásico, redutor de velocidade por engrenagens, inversor de frequência para controle de velocidade, e sistema completo de controle micro-processado, com potência igual ou superior a 1.400kW, vazão igual ou superior a 350m³/h e pressão nominal de descarga de igual ou superior a 10.000kPa.
8413.50.90	Ex 059 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressões nominais de 350bar, deslocamentos volumétricos de 520cm³/rotação e potências máximas de 880kW.
8413.50.90	Ex 061 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumaticamente, construídas em plástico, com vazão máxima igual ou superior a 15L/min., mais inferior ou igual a 1.150L/min. e pressão máxima igual ou superior a 6,5bar mas inferior ou igual a 8,6bar.
8413.60.11	Ex 009 - Bombas volumétricas rotativas de engrenagem, com pressão máxima de trabalho de 290bar e pressão máxima intermitente de 310bar, rotação com sentido reversível de 350 a 3.000rpm, vazão compreendida entre 78,50 a 217,03L/min, dotadas de pórticos traseiros, com eixo estriado de 13 dentes e flange de montagem de 2 furos ou 2/4 furos.
8413.60.90	Ex 025 - Bombas filtros, volumétricas rotativas para metais líquidos, com vazão de 16 até 1.000 litros/minuto, dotadas de câmara filtrante em plástico polipropileno monobloco, manômetro com separador a membrana.
8414.10.00	Ex 034 - Bombas de vácuo de parafuso rotativo lubrificadas a óleo, acionadas por inversor de frequência, PLC, com carenagem acústica, motor elétrico incorporado com potência maior ou igual 5,5kW e menor ou igual a 37kW, com capacidade nominal da velocidade de bombeamento maior ou igual 68m³/h e menor ou igual a 1.900m³/h com vácuo final de 0,35mbar absoluto e nível de ruído maior ou igual a 51 e menor ou igual a 80Db(A).
8414.40.20	Ex 001 - Compressores de ar sobre rodas, acionados por motor diesel isento de óleo, com vazão de 42,5m³/min, pressão de operação de 10,3bar e potência 440kW.
8414.59.90	Ex 013 - Ventiladores centrífugos com motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado, programáveis através de controlador interno, com dispositivo de gerenciamento de temperatura do motor, LED indicador do status de operação, motores com potências entre 170 e 6.000W, diâmetro da hélice entre 280 e 630mm, com vazão de ar de 500m³/h até 19.208m³/h e pressões de até 2.400Pa.
8414.80.12	Ex 020 - Compressores de ar de baixa pressão com estágio único, do tipo parafuso revestidos com teflon, isentos de óleo, classe zero, com pressão máxima de 3,5bar(g) e vazão máxima até 10.000m³/h, montados sobre "skid", acionamento direto por caixa de engrenagens, motor elétrico incorporado, classe de isolamento IP55, potência máxima de 522kW, com ou sem chave de partida, IHM (interface homem máquina) de controle e monitoramento integrado.
8414.80.19	Ex 100 - Conjuntos compressores de ar comprimido, dotados de um compressor sem óleo, com capacidade de 1.670L/min e 3 cilindros, sendo 2 cilindros contrapostos de baixa pressão e 1 cilindro de alta pressão, acionado por um motor elétrico de corrente alternada de 12,5kW.
8414.80.19	Ex 112 - Compressores centrífugos de ar, com 2 estágios de compressão, com vazão de 6.750Nm³/h e pressão de descarga de 95psia, dotados de motor elétrico; filtro de entrada de ar; resfriadores intermediários ("intercoolers"); resfriador posterior ("aftercooler"); silenciador; dreno; válvulas; instrumentação e sistema de lubrificação dotado de resfriador.
8414.80.19	Ex 113 - Compressores centrífugos de ar, com 3 estágios de compressão, com vazão de 12.145Nm³/h, pressão de entrada de 87psia e pressão de descarga de 445psia, dotados de motor elétrico com potência de 1.110kW; resfriadores intermediários ("intercoolers"); resfriador posterior ("aftercooler"); válvulas; instrumentação e sistema de lubrificação dotado de resfriador.
8414.80.19	Ex 114 - Sopradores para ar, tipo "roots", providos de rotores de dois lóbulos cada, sistema de selagem por labirinto, sistema de lubrificação pressurizada e integrado à carcaça do soprador, pressão diferencial máxima de até 22psi, vazão compreendida entre 9.362ft³/min standard (68°F, 14.7psia) e 37.264ft³/min "standard" (68°F, 14.7psia) e potência consumida entre 244 e 1.740HP.
8414.80.90	Ex 016 - Bombas de ar utilizadas em monitores de pressão arterial, para modelos de braço ou de pulso, capazes de inflar braçadeiras, com tensão nominal de 5,0VDC ou 2,2VDC, ruído menor que 55dB e tensão de operação compreendida de 2,5 a 7,0VDC ou 2,1 a 8,0VDC ou 0,7 a 2,5VDC.
8414.90.39	Ex 015 - Elementos rotativos do soprador de gás SO2, compostos por eixo e rotor de único estágio, da unidade de alimentação da torre de produção de ácido sulfúrico, com pressão de entrada de 13,47 e saída de 22,43psia, volume de entrada de 138.129m³/h e velocidade de 3.550rpm.
8417.10.90	Ex 027 - Câmaras de cura (estufa) projetadas para tratamento/cura de placas negativas empastadas com controle de temperatura e umidade, utilizadas na produção de baterias industriais chumbo-ácido, com capacidade de até 5.000 placas ou 13.607,77kg (30.000 lbs) por batelada, com ciclo de cura sob umidade relativa inicial de 10% e umidade relativa final de 5% a uma temperatura compreendida entre 37 a 68°C; e ciclo seco com temperatura compreendida entre 37 a 79°C e umidade relativa final menor que 2%, construídas em aço inox reforçado, com isolante térmico semirrígido, paredes e teto com baixa condutividade, controle de fluxo de ar para distribuição uniforme no interior da estufa com exclusivo bico pulverizador de alta velocidade (HVN - "High Velocity Nozzles"), sistema de recirculação, exaustão, queimador a gás, porta tipo cortina "roll-on" automática resistente a alta temperatura, monitoramento de cada parâmetros em tempo real, com registro de dados, painel elétrico e Controlador Lógico Programável (CLP).



8417.20.00	Ex 013 - Combinações de máquinas de cocção e fermentação automática e contínua para fabricação de pães de forma com peso máximo de 400 gramas assado, com capacidade máxima de 4.320 pães/hora, com Controlador Lógico Programável (CLP), câmara de fermentação com 392 gôndolas metálicas e capacidade de 3 formas de assamento por gôndola, temperatura de fermentação entre 28 e 35°C (máxima 45°C), com tempo de fermentação aproximado de 100 minutos com sistema de climatização para o controle de umidade de 70 a 80%rH (máxima de 90%rH) e forno modulável, tipo túnel com esteira metálica contínua, ciclotérmico, com câmara de assamento com comprimento de 27 metros, com 4 zonas de cocção, com 1 queimador alimentado a gás com ignição direta e temperatura máxima 300°C, incluindo carregador e descarregador de formas.	8419.89.99	Ex 189 - Equipamentos para aquecimento do ar, montado em "skid", compostos por: aquecedor elétrico de regeneração de ar com capacidade de 185kW e vazão de ar de 1.450 pés cúbicos por minuto; aquecedor elétrico de degelo com capacidade de 50kW e vazão de 425 pés cúbicos por minuto; filtro de ar; válvulas; instrumentação e painéis de controle.
8417.20.00	Ex 014 - Áreas de cocção e refrigeração para produção de biscoitos tipo "cracker" com dimensões finais de 54 x 106,5mm e 6,6gr, com Controlador Lógico Programável (CLP) e capacidade de produção máxima igual ou superior a 3.800kg de biscoitos "cracker" por hora, com largura útil de 1.800mm, com área de cocção com largura útil de 1.800mm e 99,6m de comprimento, com aquecimento misto, direto a gás (84m) com 6 zonas de controle de temperatura e por convecção (13,5m) com 1 grupo de combustão e 1 zona de controle de temperatura, caramelização final (2,1m) por meio de 4 queimadores infravermelhos, com transportador com esteira metálica e conjunto para limpeza da esteira e transportador "take-off", ruptura de crackers, oleadora com 20 discos e drenagem de óleo, transportadores de resfriamento com lona e largura útil de 1.800mm, 4 ventiladores axiais para resfriamento forçado.	8419.89.99	Ex 190 - Equipamentos para produção de óxido de chumbo, utilizado na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade nominal de até 950kg/h de óxido de chumbo em pó, compreendido entre 1,2 e 1,8g/cm² e 3,5 e 4,5 micron médio, dotados de cadinho de derretimento de chumbo, reator com agitação constante, exaustor, sistema de filtragem PTFET, e Controlador Lógico Programável (CLP).
8417.80.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para regeneração térmica de areia descartada de fundição com capacidade para 12toneladas/hora ou mais, compostas de: 1 forno calcinador com câmara de calcinação tipo leito fluido com queimador a gás natural, soprador de ar de 55kW para fluidificação do ar pré-aquecido por meio do recuperador de calor e sistema de controle de nível de areia por células de carga; 1 rosca transportadora helicoidal de 4kW; 1 resfriador de areia tipo leito fluidizado com trocador de calor duplo água/ar e insuflador de ar de 75kW; 1 conjunto de painéis elétricos para acionamento de motores e sistema de controle e automação dotado de Controlador Lógico Programável (CLP) e dispositivo de interface homem-máquina.	8419.90.40	Ex 001 - Suportes para catalisadores do primeiro leito do reator de fabricação de ácido sulfúrico, incompleto, desmontado, dotados por grelhas, postes, suportes (cap) e pratos, fabricado em liga de ferro fundido de alta rigidez, resistência a incrustações, à expansão térmica e à temperatura de até 1.350°F (734°C), resistência à tração superior a 40,000psi (300N/mm²) e à compressão superior a 1.138N/mm², módulo de elasticidade inferior a 21 x 106psi, dureza brinell entre 300 - 370BHN.
8417.90.00	Ex 059 - Conjuntos de elementos para atuar no ajuste da pressão no topo do alto forno, com faixa de trabalho de 0,5 a 3,5bar , através da passagem do gás por seção de folga anelar com área variável de 0,025 a 0,382m² , curso da haste de 300 a 600mm , dureza do corpo do venturi/cone maior que 1.200HV , compostos por 1 conjunto de venturi exterior, cone interno, haste guia superior e feixe de desmontagem; 1 conjunto de 4 hastes de apoio, com 1 colar, 2 tampas e 1 pino; 1 porta gaxeta para a ligação ao cilindro hidráulico de acionamento.	8420.10.90	Ex 043 - Laminadores automáticos de 3 estágios com sistema de vácuo e Controlador Lógico Programável (CLP) para módulos de painéis solares de até 2.200 x 3.600mm, com aquecimento a óleo, faixa de temperatura entre 30 e 180°C, dotados de: transportador de alimentação e transportador de descarga automáticos, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas com capacidade anual de 100MW.
8418.69.99	Ex 051 - Congeladores verticais contínuos, para congelamento rápido individual, para partes de aves, carnes, pescados, líquidos e vegetais, com congelamento por contato direto, com capacidade que pode variar entre 200 e 1.800kg/h e temperatura que pode variar entre -35 a -50°C, estando normalmente entre -42 a -50°C se usado CO2 ou "brine".	8420.91.00	Ex 043 - Cilindros térmicos para calandras, em aço forjado, com acabamento espelhado (cromo polido 0,01Ra) e retifica final a quente (200°C, batimento radial 0,008mm), para produção de filmes de PVC rígido, com tolerância de espessura dos filmes de +/-5%.
8419.39.00	Ex 100 - Secadores industriais horizontais a gás para pré-secagem de placas negativas empastadas, utilizadas na produção de baterias industriais chumbo-ácido a uma temperatura máxima de 250°C, comprimento nominal de 7 metros, com capacidade de operação à velocidade compreendida entre 8 a 30m/min, dotados de correia transportadora com largura nominal de 700mm, com sensor de temperatura para ajuste automático, estação de carregamento e descarregamento, sistema de exaustão, recirculação do ar e painel de controle.	8421.19.10	Ex 001 - Centrífugas clínicas, de alta velocidade, com capacidade mínima de 4 frascos e máxima de 48 frascos, rotação mínima de 4.400rpm e máxima de 14.500rpm, força mínima de 3.000 x g e máxima de 30.130 x g, nível de ruído mínimo menor que 49dB (A) e máximo menor que 56dB (A), com sistema de detecção de desequilíbrio e identificação automática do rotor, utilizada em laboratório para separação de misturas de diferentes densidades, aplicável à preparação e tratamento de amostras de origem animal e/ou vegetal, podendo ser refrigerada, com capacidade mínima de -11°C e máxima de 42°C.
8419.50.21	Ex 083 - Combinações de máquinas de comando programável redundante para arrefecimento de água deionizada em circuito fechado por meio de trocador de calor tubular metálico, com capacidade térmica nominal de resfriamento de pelo menos 5,900kW em vazão de 7.200 litros por minuto, utilizadas em conversores LCC (Line-Commutated Converters) retificadores/inversores, para transmissão de corrente contínua em alta tensão HVDC (±800k VDC), compostas de: 8 módulos trocadores de calor a seco tipo V com duas seções cada; 1 skid de bombeamento para circulação da água por meio de bomba centrífuga com redundância 1 + 1; 1 tanque de expansão para alívio de pressão no circuito; 1 unidade deionizadora com tanque de compensação para manutenção da qualidade e do nível da água no circuito; painéis elétricos de comando e controle; tubos, filtros e elementos de conexão.	8421.21.00	Ex 060 - Equipamentos cilíndricos verticais fabricados em fibra de vidro (poly glass), para o sistema de controle do fluxo em operações de filtração e abrandamento de águas residenciais e comerciais, dotados ou não de tampas redutoras, tampas fechadas, válvulas de controle e crepinas (distribuidores/agitadores) para uniformização de água dentro dos equipamentos, com revestimento interno em polietileno em alta densidade, altura do equipamento com base de 1.641mm (64,6 polegadas), capacidade de armazenamento de 154 a 185 litros, pressão máxima de operação 150psi, com bocal rosqueado de 2,5 polegadas, e temperatura máxima de operação de 48,8°C.
8419.50.90	Ex 004 - Combinações de máquinas para resfriamento e pré-conicionamento da areia de fundição que opera segundo o princípio da refrigeração por evaporação com capacidade igual ou superior a 225 toneladas por hora, compostas de: máquina de resfriamento com câmara de mistura e evaporação com motor propulsor de 150kW para acionamento de dois conjuntos de pás giratórias, motor soprador de 75kW para insuflamento de ar, sistema de monitoramento e controle de umidade por condutividade elétrica, sistema eletromecânico de descarga de areia com controle de volume constante; dosador contínuo de bentonita dotado de silo de armazenamento, válvula rotativa com acionamento variável para dosagem precisa e rosca transportadora helicoidal; ciclone separador para recuperação de finos de areia com válvula rotativa de descarga; sistema de controle e automação dotado de Controlador Lógico Programável (CLP) e dispositivo de interface homem-máquina.	8421.21.00	Ex 061 - Equipamentos cilíndricos verticais fabricados em fibra de vidro (poly glass), para o sistema de controle do fluxo em operações de filtração e abrandamento de águas residenciais e comerciais, dotados ou não de tampas redutoras, tampas fechadas, válvulas de controle e crepinas (distribuidores/agitadores) para uniformização de água dentro dos equipamentos, com revestimento interno em polietileno em alta densidade, altura do equipamento com base de 906mm (35,7 polegadas), capacidade de armazenamento de 14,4 litros, pressão máxima de operação 150psi, com bocal rosqueado de 2,5 polegadas, e temperatura máxima de operação de 48,8°C.
8419.60.00	Ex 002 - Equipamentos para separação de gases do ar, montado em corpo único, com capacidade de processar 250.349 pés cúbicos de ar por hora, dotados de estrutura; trocadores de calor principal construído em placas de alumínio brazado; coluna de destilação de nitrogênio; coluna de destilação de oxigênio; coluna de argônio bruto; coluna de argônio puro; sub resfriador principal; estruturas; tubulação; válvulas e instrumentação.	8421.22.00	Ex 012 - Filtros tangenciais automáticos para vinhos, espumantes e borras do fundo do tanque, controlado e programado por um Controlador Lógico Programável (CLP), constituidos de no mínimo 3 e no máximo 6 módulos com membranas de aço inoxidável sinterizado revestidas com dióxido de titânio, de 0,1 micra de poro, assimétricas, com tanque de trabalho e de lavagem e dispositivo de refrigeração, com vazão de no mínimo 130L/h e no máximo de 480L/h.
8419.89.20	Ex 003 - Máquinas automáticas de acabamento e cura de placas para baterias automotivas com capacidade nominal máxima de até 18 paletes por ciclo, com ciclos de 40 horas divididos em ciclo úmido com controle de umidade de 95% (+/-5% de tolerância) e ciclo seco com controle de temperatura de 80°C (+/-10% de tolerância), aquecimento de estufa com resistência elétrica com potência calorífica bruta de 72kW/h e temperatura máxima de trabalho de 140°F/60°C, construídas em aço inoxidável AISI 316L com isolante térmico, controle de fluxo de ar para uniforme distribuição no interior de estufa, porta tipo cortina automática resistente a alta temperatura, sistema umidificador do ar por porta tipo cortina automática resistente a alta temperatura, sistema umidificador do ar por meio de bico de água com controle de leque de névoa de água a ser injetada dentro da câmara.	8421.22.00	Ex 013 - Filtros para clarificação de cerveja por membranas, capacidade nominal máxima de 450hl/h, com 3 skids montados em estrutura vertical de aço inox, com cada skid com 18 módulos de microfiltração por membranas hidrofílicas para clarificação de cerveja (total de 108 módulos de membranas), interligados por dutos de até DN125 (diâmetro nominal básico em milímetros), com bombas de circulação, transmissores de fluxo e de pressão, instrumentação para medição e controle de temperatura, sensor de turbidez e indicadores de nível, válvulas reguladoras, válvulas borboletas de operação pneumática, válvulas manuais e de dupla sede, com painéis de comando elétrico independente, com componentes estruturais e de conexão, válvulas de coleta de amostras, visores e filtros, com ou sem carbo-blender (carbonatação e diluição de cerveja), painel de comando central com Controlador Lógico Programável do sistema e sistema de supervisão e controle.
8419.89.20	Ex 004 - Câmaras de cura (estufa) projetadas para secagem de placas positivas tubulares, utilizadas na produção de baterias industriais chumbo-ácido, com capacidade de até 7.200 placas ou 24.947,58kg (55.000 lbs) por batelada, aquecimento de 800.000Btu/h a uma temperatura compreendida entre 60 a 71°C e sistema de circulação de ar de 22.000CFM, construídas em aço inox reforçado, com isolante térmico semirígido, paredes e teto com baixa condutividade, controle de fluxo de ar para distribuição uniforme no interior da estufa com exclusivo bico pulverizador de alta velocidade (HVN - "High Velocity Nozzles"), sistema de exaustão , queimado a gás, porta tipo cortina roll-on automática resistente a alta temperatura, 4 monitoramento de cada parâmetro do processo em tempo real, com registro de dados, painel elétrico e Controlador Lógico Programável (CLP).	8421.29.90	Ex 105 - Filtros a vácuo rotativos de tambor de titânio de 18 polegadas de diâmetro e 24 polegadas de comprimento, com área de filtração efetiva de 0,9m², com tela em polipropileno com abertura de 100MESH, para operação contínua, para desidratação de sal triplo por meio da separação dos líquidos e sólidos, projetados para uma produção de até 60t/dia de hipoclorito de cálcio granular.
		8421.29.90	Ex 107 - Flotadores de mosto de uva descontinuo, com capacidade máxima de 500hl/h, dotados de uma bomba centrífuga para introduzir o CO2 e clarificante (gelatina), eclusa ajustável de saída, tanque de lodo flotado, drenagem do lodo, sistema de recirculação dotado de bomba multifásica, painel pneumático.
		8421.39.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para controle da atmosfera em câmaras frigoríficas, através da análise e controle de fluorescência, de forma dinâmica, utilizadas em conservação de frutas, compostas de: 1 a 5 analisadores eletrônicos para gases O2 (oxigênio) e CO2 (dióxido de carbono); 1 a 3 equipamentos geradores de gás N2 (nitrogênio); 1 a 10 equipamentos depuradores de gás CO2 (dióxido de carbono); 1 a 20 medidores e controladores de pressão para câmaras frigoríficas; 1 sistema de análise e controle de fluorescência em frutas; 1 a 10 Controlador Lógico Programável (CLP) para controle do sistema de atmosfera controlada dinâmica.
		8421.39.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de gás combustível, utilizando solvente orgânico a base de dimetil éter de polietilenoglicol (DME-PG), com capacidade de processamento de biogás de aterro de até 7.500Nm³/h a pressão nominal de até 30bar(g), com teor de metano (CH4) superior a 90% e teor de dióxido de carbono (CO2) inferior a 5% (volumes em base seca), a partir de biogás de aterro de resíduos sólidos, com composição volumétrica em base seca de 55 ±5% de metano (CH4) 45 ±5% de dióxido de carbono (CO2), balanço formado por mistura de gases constituída de nitrogênio (N2), oxigênio (O2), sulfeto de hidrogênio (H2S) e de outros componentes indeterminados, compostas de: vaso de absorção principal (main absorber); vaso de regeneração em alta pressão (HP flash); vaso de regeneração atmosférico a vácuo (atm/vac flash); vaso de absorção de pré-tratamento (pre-treatment absorber); vaso de regeneração de pré-tratamento (pre-treatment stripper); incinerador de gases residuais; 6 bombas; 8 filtros e separadores de líquidos; 3 trocadores de calor; 1 resfriador a ar; tubulações; válvulas; acessórios e painéis elétricos.

8421.39.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para depurar gases, por processo de redução catalítica não seletiva, por meio da atomização, por bicos injetores de pulverização, de agente catalizador a base de hidróxido de amônia, destinadas à redução de emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), decorrentes da combustão de combustíveis fósseis ou não, compostas de: 1 sistema distribuição do agente de redução e água desmineralizada composto de módulo de bomba para carga do agente de redução, módulo de bomba para o agente de redução, módulo de bomba para água desmineralizada; sistema para mistura e distribuição do agente de redução e água desmineralizada, compostas de gabinete da unidade de processamento, com 1 módulo de mistura e 1 módulo de injeção; sistema para injeção composto de injetores do agente de redução em número suficiente para atender a cada aplicação; sistema para controle e gerenciamento do processo, composto por 1 módulo de controle e gerenciamento.	8422.30.29	Ex 361 - Combinações de máquinas para dosar e embalar confeitos de chocolate, com capacidade máxima de produção de 320 a 360pacotes/minuto (variável de acordo com o tamanho dos pacotes), sendo para pesos unitários dos pacotes de 20, 25 e 40 gramas: 360pacotes/minuto e para pesos unitários dos pacotes de 52 gramas: 320pacotes/minuto, compostas de: 2 balanças dosadoras automáticas lineares com 24 caçambas dosadoras cada uma e 1 máquina vertical dupla embaladora/seladora do produto em embalagens plásticas tipo "pillow Bags".
8421.39.90	Ex 055 - Combinações de máquinas para purificação de argônio, por conversão catalítica, montado em container, com vazão de 1.305 pés cúbicos de argônio líquido por hora, compostas de: compressor de argônio; conversor catalítico; resfriador de ar; resfriador de argônio; secadores; filtro; analisadores; caixa de interface de controle; válvulas e instrumentação.	8422.30.29	Ex 362 - Máquinas automáticas para acondicionamento de tubos laminados ou de alumínio ou de plástico, rígidos ou flexíveis, em caixas plásticas ou de papelão, com Controlador Lógico Programável (CLP), capaz de agrupar e alimentar os produtos na caixa de forma intercalada, obedecendo sequência lógica de fileiras e colunas numeradas, com capacidade máxima de 300tubos/minuto, com dimensões dos tubos variando de 10 a 60mm de diâmetro e 50 a 300mm de comprimento.
8421.39.90	Ex 056 - Filtros de ar com membrana de politetrafluoretileno expandido (ePTFE) hidrofóbico de alto fluxo para filtragem de bactérias e bacteriófago aerossolizados para bioprocessamento industrial em grande escala, com retenção de bactérias em aerossol maior ou igual a 1 x 109 unidades de formação de colônias (cfu) de bactérias (brevundimonas diminuta) aerossolizada por cartucho de 10 polegadas para condição superior de 90% de umidade relativa, e com valores inferiores a 1cfu posterior e retenção de vírus em aerossol maior ou igual a 1 x 1.011 unidades formadoras de placa (pfu) de bacteriógrafos MS-2 aerossolizados (vírus) por cartucho de 10 polegadas para condição superior de 90% de umidade relativa, com valores inferiores a 1pfu posterior, considerando o desempenho de retenção de micro-organismos em aerossol aprovado após a exposição a 200 ciclos de esterilização a vapor (SIP) de 30 minutos a 142°C.	8422.40.90	Ex 643 - Máquinas agrupadoras/encaixotadoras para embalagens contendo 8 cartuchos ou 96 cartuchos de cápsulas com café torrado e moído, chás em folha e bebidas instantâneas, operando em tensão elétrica de 380V/60Hz, com absorção máxima de energia elétrica de 45kW e pressão operacional 6bar, incluindo transportadores, painéis de distribuição de energia elétrica e painel de controle.
8421.99.99	Ex 044 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo dupla câmara, com dimensões de 3.500 x 2.590mm com tolerância de mais ou menos 10mm, para serem utilizadas em filtros-prensa.	8422.40.90	Ex 644 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a embalar tubos plásticos flexíveis corrugados com diâmetro entre 16 e 32mm, com capacidade para produzir bobinas de até 700mm de diâmetro externo, compostas de: guias de alimentação de tubos, sistema de enrolamento e corte automático dos tubos, aplicador de até 3 fitas plásticas para amarrar as bobinas, sistema de movimentação interno automático, e painel de controle com Controlador Lógico Programável (CLP) e dispositivos para assistência remota.
8421.99.99	Ex 045 - Placas filtrantes cerâmicas em alumina sinterizada com fixação em aço inox, espessura de 35 a 39mm, altura de 815 a 827mm e base de 775 a 783mm.	8422.40.90	Ex 645 - Máquinas envolvidoras rotativas automáticas de paletes, para envolvimento e estabilização de cargas no palete com película termo-retrátil, operando bobinas de até 1 metro de altura e peso máximo de 60kg por bobina, com capacidade para envolver até 110paletes/h, com cabeçote de embalagem com controle eletrônico de pré-esticamento e desenrolamento do filme com 2 motores separados, dispositivo de estiramento de filme com capacidade de pré-estiramento em multiníveis de até 500%, equipadas com mesa giratória, esteiras de entrada e saída, grades de segurança e painel de comando CLP, podendo ainda serem equipadas com pressor sincronizado com a mesa giratória e/ou trocador automático de bobina.
8422.30.29	Ex 355 - Combinações de máquinas para lavagem, esterilização, envase e lacração de barris "KEG", com pista simples ou dupla, com capacidade igual ou superior a 60baris/hora, compostas de: levantador a vácuo para barris cheios e/ou vazios; lavadora para a parte externa dos barris, com sistema integrado de controle de água; máquina enchedora de barris com lavadora interna integrada, com Controlador Lógico Programável (CLP), com controle de fluxo de volume DFC "Direct Flow Control", com 1 estação de entrada, com 1 estação de espera, com 1 estação de imersão de soda cáustica, com 5 estações ativas de lavagem, com 1 cabeçote de enchimento, com 1 estação de saída; balança de controle de barris para iniciar e/ou parar a operação; virador automático para barris cheios e/ou vazios; estação para aplicação manual das tampas de barris; aplicador automático de lacres sobre as tampas dos barris, com dispositivo de encolhimento e resfriamento; sistema de transporte dos barris com esteiras articuladas, pés de sustentação ajustáveis, placas de transferências entre os trechos de transportadores, barreiras de luz, guias para proteções laterais, armários elétricos, cabeamento elétrico com eletrocalhas superiores; unidade para alimentação de utilidades com 1 ou mais tanques combinados, bombas, instrumentação montados sobre um quadro de válvulas "skid" e tubulações com ou sem isolamento para interligação.	8422.40.90	Ex 646 - Unidades de paletização automática para caixas de embarque, com velocidade máxima de 900ciclos/h, com transportadores roletados de alimentação de caixas para o robô, robô para fazer a movimentação e a montagem dos pallets de caixas, magazine de armazenagem de pallets vazios, transportadores roletados de saída de pallet completo com caixas, Controlador Lógico Programável (CLP) e painel elétrico.
8422.30.29	Ex 356 - Máquinas automáticas horizontais para envasar produtos líquidos e pastosos em embalagens de filmes flexíveis de multimarcas laminadas termosseláveis por calor constante, tipo "formfill&seal", para dosar e selar bolsas de filme flexível autossustentável (que para em pé), temperatura de dosagem máximo 96 +/-2°C, formando simultaneamente 2 embalagens individuais por ciclo operacional, com 3 estações de dosagem, controle CLP, capacidade máxima de produção 110 a 120embalagens/minuto e capacidade para bobinas de diâmetro externo máximo 800mm.	8422.40.90	Ex 647 - Máquinas encaturchadeiras automáticas, com capacidade para produzir até 500cartuchos/min, para encartuchamento de curativos adesivos em cartuchos de 8 e 10 porções, com kit para teste de porções de 20 produtos, com painel "touchscreen", com Controlador Lógico Programável (CLP), com sistema de ar e vácuo para acionamento de pistões pneumáticos, com sistema de leitura de código barras para prevenção de mistura de embalagens, com impressora à laser para inscrição de informações (lote e data de fabricação) na embalagem, com esteira em linha e sincronizada com sistema de agrupamento e dispositivo transportador de porções e cartuchos ajustável, com proteções de policarbonato e intertravamentos de categoria 3, com proteção padrão IP 52/NEMA 12.
8422.30.29	Ex 357 - Máquinas rotativas automáticas para enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pó com capacidade produtiva máxima de até 140.000cápsulas/hora, dotadas de: 1 dispositivo de alimentação e seleção de cápsulas vazias; 1 dispositivo de orientação e abertura de cápsulas vazias por vácuo; 1 dispositivo de seleção e rejeição de cápsulas vazias não abertas; 1 encapsuladora rotativa de movimento contínuo constituída de dispositivo de dosagem de produtos farmacêuticos, fechamento e ejeção de cápsulas cheias; 1 jogo de ferramentais para dosagem e enchimento de cápsulas tamanho "0"; 1 gabinete de controle em aço inox AISI 304, com computador pessoal e tela tátil para interface e gerenciamento das funções e Controlador Lógico Programável (CLP).	8424.89.90	Ex 279 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos e outros núcleos, com capacidade compreendida entre 200 e 650 litros/lote, com Controlador Lógico Programável (CLP), câmara cilíndrica de aplicação do revestimento com 1.800mm de comprimento, 8 pistolas de pulverização, sistema de circulação de ar para a secagem rápida e uniforme do revestimento, defletores helicoidais para a movimentação uniforme dos comprimidos na área de atuação das pistolas de pulverização, dispositivo de descarregamento dos comprimidos, sistemas de tratamento de ar de entrada e saída, desumidificador e sistema automático de limpeza "washing in place" (WIP).
8422.30.29	Ex 358 - Máquinas rotativas quadruplas para enchimento e selagem de embalagens de filmes flexíveis pré-formadas, dotadas de sistema de alimentação e abertura das embalagens, com velocidade: de 110 a 130sacos/minuto, tamanhos dos sacos: largura 100 ~ 120mm e comprimento de 120 ~ 250mm, acuracidade no envase: 1,5% dependendo da característica do produto, suporte para impressora de codificação de jato de tinta, canaleta coletora de resíduos, portas de segurança, dispositivo de envase gravitacional de líquidos, sistema volumétrico de envase de sólidos do tipo gaveta telescópica, controles da máquina em gabinete remoto e PLC.	8424.89.90	Ex 281 - Máquinas robóticas de pulverização, cartesiano com 5 eixos controlados, com painel de controle com tela "touchscreen", para pintura a "spray" de componentes para móveis de madeira e similares, campo de trabalho com largura máxima de 1.300mm e comprimento máximo de 3.500mm, com cabine de pintura, com scanner 3D, com duas mesas de esteira, sendo uma na entrada e outra na saída da cabine, cada uma com comprimento de 3.500mm, largura 1.600mm e altura de 900mm.
8422.30.29	Ex 359 - Máquinas semiautomáticas, de 1 pista, para envase de produtos em pó de alta fluidez em "pouchs" (sacos), já formados, de 370mm de altura x 250mm de largura e dosagem entre 985 e 1.065g, com capacidade de produção total igual ou superior 8,5"pouchs"(sacos)/min e CpK> 1,3 (índice de capabilidade) completas, com alimentador e servo motor de 7kW de potência, "hopper" (alimentador) principal capacidade até 20 litros, com portas duplas, ventilação de ar e dispositivo de controle de nível; "hopper" (alimentador) superior, de entrada, capacidade até 10 litros, com rosca dosadora, velocidade de 7s/ciclo, acionado por servo-motor; sistema de desaeração do produto através de retirada do ar por vácuo; sistema de elevação e controle de altura do "pouch"; sistema automático de controle de peso por célula de carga e painel de controle.	8424.89.90	Ex 282 - Máquinas para envernizar folhas de flandres para os tamanhos de folhas 1.000 x 1.220mm máximo e formato mínimo 510 x 710mm, espessuras das folhas 0,12 a 0,50mm, com capacidade máxima de até 8.000folhas/hora, dotadas de: cilindros de transferência de verniz e cilindro para aplicação do verniz, com faca raspadora, bomba para enviar o verniz para o banho, mesa de alimentação com registros frontal e lateral, transportador a vácuo.
8422.30.29	Ex 360 - Envasadoras e seladoras automáticas de tubos de sêmen, com dispositivo rotativo de dosagem e envase de sêmen em tubos de plástico de ponta flexível com 1 ou 2 câmaras de armazenamento por tubo, com seleção de preenchimento do tubo por simples toque de um botão, função de etiquetagem automática da dose, contendo 1 ou 2 dispensadores sendo 1 dispensador para 600 doses com 5 litros de capacidade e outro dispensador para 200 doses e 16 litros de capacidade, capacidade de envase de 1.100tubos/hora com uma precisão de enchimento de +/-1ml, controlado por CLP com tela "touchscreen" com software de produção próprio pré-instalado, montado em estrutura com rodas para transporte.	8426.41.90	Ex 071 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados, sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica e grua e articulada (lança e braço) para manuseio de matérias primas como toras de madeiras, cavacos, minérios, sucatas metálicas entre outros, com alcance igual ou superior a 12m (ao nível do solo), com capacidade de levantamento acima de 17 toneladas, pronto para acoplar ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, "clamshell" e tesoura hidráulica, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 350kW e peso operacional igual ou superior a 70.000kg.
		8426.49.90	Ex 062 - Pórticos de carga e descarga, para serem acoplados a manipuladores hidráulicos, sob esteiras de até 800mm de largura, comprimento de 6,982m, equipados com roda motriz dentada, acionados por pistões axiais hidráulicos com 2 seleções de velocidade, vão livre de 5,009m de altura e 4,692m de largura livre, estrutura em aço dotada por dois pilares e uma travessa superior com giro eletro hidráulico, com peso de até 45 toneladas, projetado para suportar cargas elevadas de manipuladores de materiais, com capacidade superior a 60 toneladas de peso operacional, equipada com escada externa de acesso e CLP.
		8426.49.90	Ex 063 - Guindastes sobre esteira, com capacidade de carga de 25t a 14m, com lança hidráulica com alcance máximo horizontal de 32m totalmente estendida, sendo 17m de lança mais 15m de braço, garras hidráulicas para diversos usos, propelidos por motor a diesel de 6 cilindros, tensão de 24V, com 2 baterias de 225Ah/12V cada, com tanque de combustível com capacidade para 3.000L, sistema de recuperação de energia equivalente à potência do motor de 267kW, peso total de até 220t, com pórtico de 9.100mm de altura, esteiras de sapatas planas de 1.000mm a 1.200mm de largura e comprimento total de 7.100mm, cabine grande tipo telescópica, com amortecimento final elétrico da lança, braço e elevador.



8426.91.00	Ex 026 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 150,7t por metro, capacidade máxima de carga igual a 40t, alcance hidráulico máximo do braço de 25,6m, sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 10,4m, pressão máxima de trabalho de 385bar, bomba com vazão variável de 120L/min.			transferência das peles por trilhos para abastecimento de máquinas de dividir e/ou rebaixar peles e couros.
8426.91.00	Ex 028 - Guindastes hidráulicos para instalação em veículos rodoviários destinados às atividades de construção e/ou manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, dotados de cilindros duplos de elevação, sendo a lança principal de aço com controles hidráulicos a plena pressão e lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular; curso da lança de 100º (+80º a -20º), com indicador do ângulo; buchas esféricas de perfuração giratórias com alinhamento automático, capacidade média de escavação de 1.374kg e área média de escavação entre 5,6m; base da lança com sistema de giro infinito; reservatório de óleo hidráulico de 50 galões; guincho e garra hidráulica; lança com sistema de nivelamento hidráulico; alcance vertical máximo da polia superior ou igual a 8,4m mas inferior ou igual a 13,9m, alcance horizontal máximo da polia superior ou igual a 5,3m mas inferior ou igual a 10,8m e capacidade de carga máxima de 12.474kg; alarme do estabilizador móvel e indicador do nível do caminhão.		8428.39.90	Ex 155 - Combinações de máquinas de transporte de formas e pães de forma, compostas de: transportadores conectando as etapas do processo de produção do equipamento modelador ao resfriador; empilhadora e desembilhadora de formas; desviadores verticais; viradores de formas; tampadora de tampas nas formas; estocadora emergencial de formas; limpador de formas; limpador de tampas; empurrador de formas; capacidade de movimentação de: pão original 587g de 1.940formas/horas ou 13.580 unidades de massa de pão/hora; movimentação modelo pão XL 830g de 1.720formas/hora ou 12.040unidades de massa de pão/hora, integrada por meio de controladores lógicos programados (CLP), painéis eletrônicos "touchscreen" para controle total da operação.
8426.91.00	Ex 029 - Cestas aéreas para instalação em veículos rodoviários, destinadas à realização de atividades de manutenção de redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, entre outras; com lanças articuladas e telescópicas fabricadas em aço em formato retangular, lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular, inserto isolante na lança inferior, caçamba em formato D com capacidade máxima de carga de 362kg (até 3 pessoas); com ou sem guincho articulado, para montagem sobre a caçamba, com extensão hidráulica; com alcance altura máxima de trabalho superior ou igual a 30,5m mas inferior ou igual a 38,1m e alcance lateral máximo superior ou igual a 15,5m mas inferior ou igual a 15,8m, podendo conter opcionais		8428.39.90	Ex 156 - Transportadores espirais verticais, com esteiras de ripas sobrepostas suportadas por correntes de rolos de aço, elevação máxima de 6.000mm, com uma ou mais esteiras de entradas e saídas, com capacidade de carga máxima de 800kg, com velocidade mínima de 8m/min e máxima de 60m/min, com ângulo de inclinação mínimo de 6º e máximo de 11º e com direção de transporte para cima ou para baixo.
8426.99.00	Ex 007 - Gruas florestais para instalação de cabeçote processador construídas em aço de alta resistência com 16 toneladas de momento, braço telescópico de 10,03m, sistema braços paralelos, com base fixa para aplicação em escavadeira hidráulica e rotator de giro contínuo incluindo cabo elétrico.		8428.39.90	Ex 157 - Combinações de máquinas, com sincronização total com máquinas tuneladoras, para transporte contínuo de escombros escavados por tuneladoras, compostas de: 1 unidade de controle, estacionada em contêiner metálico, contendo sistema de refrigeração, Controlador Lógico Programável (CLP), painel de controle do tipo "touchscreen", sistema de parada de emergência e sistema de comunicação; 1 transportador contínuo, capaz de operar em curvas horizontais, de raio mínimo igualou superior a 300m, ou retas, com comprimento de 5.439m, largura de 1.000mm, capacidade máxima de 1.000t/h, velocidade de 3m/s, equipamento de armazenamento e alimentação horizontal de transportador contínuo ("belt storage"), com capacidade máxima de crescer esse transportador contínuo em dimensões de 530 metros, contendo raspadores, estação de transferência, estação de carga, unidades de motorização, estação de extensão ("belt storage extension station"); 1 transportador contínuo, capazes de operar em curvas horizontais, de raio mínimo igual ou superior a 5.000m, ou retas, com comprimento igualou superior a 107,2m, largura de 1.000mm, capacidade máxima de 1.000t/hora, velocidade igualou superior a 2,9m/s, contendo raspadores, estação de transferência, estação de carga e uma ou mais unidade(s) de motorização; 1 transportadores contínuos, capazes de operar em curvas horizontais, de raio mínimo igual ou superior a 5.000m, ou retas, com comprimento de 26,6m, largura de 1.000mm, capacidade máxima de 1.000t/h, velocidade igualou superior a 2,9m/s, contendo raspadores, estação de transferência, estação de carga e uma ou mais unidade(s) de motorização e um ou mais destencionador(es) de transportador contínuo ("boosters").
8427.10.90	Ex 137 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355º ou de 400º não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, contendo ou não alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 10,89m mas inferior ou igual a 12,52m, alcance horizontal máximo superior ou igual a 5,57 mas inferior ou igual a 6,78m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual ou superior a 200kg mas inferior ou igual a 227kg.		8428.39.90	Ex 158 - Transportadores verticais para produtos, com sistema circular contínuo que possibilita o trânsito reto ou perpendicular, de dimensões máximas de 1.000 x 650mm, com elevação máxima de 25 metros, construídos em aço, com carga máxima de 50kg e capacidade máxima de 3.000produtos/hora.
8427.10.90	Ex 138 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355º não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 14,32m mas inferior ou igual a 20,16m, alcance horizontal máximo superior ou igual a 6,91m mas inferior ou igual a 11,15m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.		8428.90.90	Ex 322 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vaivém", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 e 6m e comprimento máximo igual ou inferior a 30m, capacidade máxima igual ou inferior a 150 toneladas, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/min, contendo travessas, de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação.
8427.20.90	Ex 098 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre 3 pneus para serem acopladas em caminhões sem contrapeso, para uso em qualquer terreno, com peso próprio compreendido entre 1.570 e 3.410kg, distância livre de solo compreendido entre 145 e 265mm, acionadas por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 18,0kW (25HP) mas inferior ou igual a 37,5kW (50HP), com transmissão hidrostática, capacidade de carga compreendida entre 1.500 e 3.500kg, elevação máxima do garfo em relação ao solo igual ou inferior a 3.600mm, equipadas com garfos fabricados em aço forjado, dispositivos telescópicos e hidráulicos de sustentação da carga com 1, 2 ou 3 estágios, para transporte, movimentação e elevação de cargas em geral.		8428.90.90	Ex 328 - Gruas com braço telescópico, eletromecânica com finalidade de filmagem de cinema ou TV, ao vivo ou pré-gravado, em ambiente interno ou externo, dotadas de: braço extensível por seções que permitem aumentar ou diminuir alcance do braço telescópico, base com rodas, contrapesos, cabos e controle remoto para acionamento e posicionamento do braço, em sua extremidade superior uma cabeça robotizada com uma câmera com controle de foco, "pan tilt", zoom por meio de "joystick", sendo a articulação da cabeça em 2 ou 3 eixos.
8427.20.90	Ex 199 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bicomustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma superior ou igual a 20,87m mas inferior ou igual a 25,77m, alcance horizontal máximo superior ou igual a 12,42m mas inferior ou igual a 18,29m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.		8428.90.90	Ex 399 - Alimentadores de avanços para fitas metálicas entre 0,1 a 3,0mm de espessura e largura entre 20 a 260mm para velocidades de até 120m/min em passos de até 1.000mm de comprimento, com incrementos de 0,01mm no passo e com precisão de alimentação de 0,05mm, com controlador numérico e velocidade de trabalho compatível com prensas de até 1.000golpes/minuto.
8427.20.90	Ex 200 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenagem de cargas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas, sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 74HP, mas inferior ou igual a 111HP, com lança telescópica sobre base rotacionável, fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 13,36m, mas inferior ou igual a 20,86m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 8,59m, mas inferior ou igual a 18,24m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 3.629kg, mas igual ou inferior a 5.000kg.		8428.90.90	Ex 400 - Equipamentos para empilhamento de cestos, dotados de garra, dispositivo de pórtico de 3 colunas verticais, 1 barra horizontal com comprimento de 2.000mm e 16 cursos adicionais de 500mm, 1 carro de transporte, 1 eixo vertical com comprimento de 500mm e 10 cursos adicionais de 100mm.
8427.90.00	Ex 005 - Plataformas para trabalhos aéreos, montadas sobre base rebocável, com braço hidráulico articulado e/ou telescópico, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359º não contínuos, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento por meio de baterias recarregáveis do próprio equipamento, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 12,36m mas inferior ou igual a 17,09m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 5,59m mas inferior ou igual a 8,89m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 209kg, mas inferior ou igual a 227kg.		8428.90.90	Ex 401 - Equipamentos para empilhamento automático de cestos, dotados de 3 posições de empilhar com unidade de transferência, módulo de entrada e empilhamento de pilhas, cestos com altura de 1.040mm, dispositivo de pórtico de 3 colunas verticais, 1 barra horizontal com comprimento de 2.000mm e 12 cursos adicionais de 500mm, 1 carro de transporte, 1 eixo vertical com comprimento de 500mm e 7 cursos adicionais de 100mm.
8428.33.00	Ex 032 - Linhas contínuas de descarga de peles verdes ou caleiradas sobre esteiras em estação dupla de movimentação, engate ergonômico, por meio de pinças com correntes, recortes e abastecimento de máquinas descarnadoras e divisoras, com posterior classificação e empilhamento das peles em estações separadas por tamanhos e/ou pesos.		8428.90.90	Ex 402 - Equipamentos para empilhamento automático de cestos, dotados de 3 posições de empilhar com unidade de transferência, módulo de entrada e empilhamento de pilhas, cestos com altura de 1.040mm, dispositivo de pórtico de 2 colunas verticais, 1 barra horizontal com comprimento de 2.000mm e 3 cursos adicionais de 500mm, 1 carro de transporte, 1 eixo vertical com comprimento de 500mm e 7 cursos adicionais de 100mm.
8428.39.90	Ex 083 - Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizados (com painel elétrico e de controle), com uma ou mais estações de indução (alimentação/carga) e/ou com ou sem estações de descarga (saída), com taliscas articuladas de alumínio dotadas de sapatas deslizantes, com largura interna igual ou superior a 1.077mm, velocidade máxima igual ou superior a 1,6m/s e capacidade máxima de processamento igual ou superior a 7.000volumes/h, com peso máximo dos volumes igual ou inferior a 68kg.		8428.90.90	Ex 403 - Equipamentos para empilhamento automático de cestos, dotados de 3 posições de empilhar com unidade de transferência, módulo de entrada e empilhamento de pilhas, cestos com altura de 1.040mm, dispositivo pórtico de 2 colunas verticais, 1 barra horizontal com comprimento de 2.000mm e 5 cursos adicionais de 500mm, 1 carro de transporte, 1 eixo vertical com comprimento de 500mm e 7 cursos adicionais de 100mm.
8428.39.90	Ex 154 - Sistemas de carga e descarga por meio de esteiras com capacidade para suportar peso de 1.500 a 12.000kg de couro dos fulões, com esteira secundária para engate das peles, por meio de pinças com correntes para ergonomia do operador com capacidade que varia de 200 a 250coursos/hora, com ou sem alimentação contínua das peles para máquina de enxugar e estirar couros, com ou sem classificação e empilhamento das peles em estação única ou múltipla por tamanhos e/ou pesos, com ou sem sistema de		8428.90.90	Ex 404 - Equipamentos para empilhamento automático de cestos, dotados de 3 posições de empilhar com unidade de transferência, módulo de entrada e empilhamento de pilhas, cestos com altura de 1.040mm, dispositivo de pórtico de 2 colunas verticais, 1 barra horizontal com comprimento de 2.000mm e 5 cursos adicionais de 500mm, 1 carro de transporte, 1 eixo vertical com comprimento de 500mm e 7 cursos adicionais de 100mm, braço giratório de 450mm com uma articulação.
			8428.90.90	Ex 405 - Equipamentos de acionamento hidráulico, robotizados, com movimentos de aproximação e devolução do contêiner por meio da inclinação da sua torre principal, pega e elevação lateral do contêiner de lixo, descarga de resíduos, descida e reposicionamento de contêiner, com memorização automática do local do início da operação, para serem instalados sobre chassis de veículos rodoviários, dotados de: 2 braços hidráulicos, com capacidade de elevação de até 1.200kg de carga, altura máxima de elevação de 4,90 metros e alcance lateral máximo para pega do contêiner de até 2,30 metros, operado por PLC, com sistema de vídeo com 5 câmeras, 2 monitores, painel de controle tipo "touch screen" e 1 "joystick".

8429.11.90	Ex 002 - Tratores de esteiras com potência bruta do motor de 199kW a 1.900rpm, sapata de 560mm, bomba hidráulica tipo pistão com vazão de descarga de 195L/min, sistema de direção hidrostática e sistema de monitoramento via satélite.			hipertangencial para reduzir as impurezas na leira, com levante hidráulico dos rotores, com rodados largos 3D e eixo de transporte principal montado em uma suspensão hidropneumática.
8429.51.99	Ex 016 - Carregadeiras de rodas, articuladas, com capacidade de caçamba de 1.0m³ e 1.800kg, potência nominal bruta de 60kW/80,4HP, e motor de 4,58 cilindradas.		8433.40.00	Ex 034 - Enfardadoras e empacotadoras combinadas de câmera fixa para fardos cilíndricos, rebocadas, com diferentes configurações de facas (protegidas por sistema hidráulico), ajustadas e controladas por meio de um monitor de controle, e equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com capim úmido ou silagem de milho, com produção de fardos com 1,25m de diâmetro, 1,20m de largura e peso de 350 a 1.000kg, com sistema de amarração por malha, rede ou plástico, com tecnologia rotor
8429.51.99	Ex 022 - Pás carregadeiras autopropulsadas sobre rodas, de carregamento frontal, potência líquida (no volante) de 50kW (67HP) a 2.400rpm, peso operacional de 5.470kg, caçamba de 0,8m³, força de desagregação da caçamba de 62kN, altura máxima de descarga de 2.417mm, carga de tombamento - totalmente articulada de 4.180kg.			integral localizado após a plataforma de recolhimento, com empacotadora integrada à câmera de enfardamento, capazes de plastificar um fardo em 18 segundos.
8429.52.19	Ex 046 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º a uma velocidade de giro de 12,5rpm, potência líquida (no volante) de 72,4HP (54kW) a 2.200rpm, profundidade máxima de escavação de 4.150mm, capacidade coroad da caçamba de 0,13 a 0,36m³, peso operacional de 7.800kg, força máxima de desagregação da caçamba de 61kN.		8433.60.10	Ex 002 - Máquinas selecionadoras de frutas por peso, com precisão em 1 grama, com capacidade de leitura superior a 52.000frutos/hora por linha de trabalho; com 1 ou mais linhas de trabalho dotadas de células de pesagem e leitura do fruto com tamanho máximo de 89mm, equipadas com software calibrador para encher caixas com quantidade pré-determinada e alimentadas por transportador de caixas em "loop" e sistema de esteiras escalonadas.
8430.10.00	Ex 038 - Martelos vibratórios hidráulicos, constituídos em um implemento para cravar ou extrair estacas-prancha, tubos, estacas de aço ou madeira e trilhos em construção civil, por vibração, para ser acoplado em escavadeira hidráulica ou retroescavadeira, com momento excêntrico máximo entre 1,6 e 7,6kg, força centrífuga máxima entre 150 e 750kN e frequência entre 2.300 a 3.000 1/min; , dotados de braços hidráulicos laterais móveis com garras para fixar as vigas; mordente hidráulico inferior para estaca-prancha, vigas de aço ou madeira e trilhos; dispositivo de controle automático com sensores de posicionamento; tela de comando em LCD e "joystick".		8433.60.90	Ex 016 - Classificadores ópticos de batatas cruas em cubos para remoção de amostras com impurezas e defeitos, máxima de seleção de 2 toneladas por hora, construído em aço inoxidável, contendo conjunto de câmeras tipo CCD "line scan" e sistema de iluminação para criação de contraste, remoção de produtos rejeitados por 8 bicos de ar comprimido; vibrador de alimentação multifuncional com 600mm.
8430.41.20	Ex 033 - Tuneladoras para construção de túneis pelo método "TBM EPB/ open mode - tunnel boring machine - mixed earth pressure balance/open mode (máquina tuneladora com pressão balanceada na frente de corte ou escavação em modo aberto), com diâmetro da cabeça de corte, contendo cortadores, compreendido entre 10.000 e 11.000mm, constituídas por roda de corte ("cuttingwheel"), couraça articulada ("shield"), selo rotatório adicional para modo aberto de operação ("rotatory seal open mode"), capazes de suportar pressões do solo, na frente de escavação, compreendidas entre 0 e 4,5bar no eixo em modo de operação EPB, com torque operacional máximo de projeto de 24.500kN.m, a velocidade de 1,2rotações/min, contendo eretor de 70kN de capacidade, utilizadas para montagem das aduelas pré-fabricadas para formação do anel de concreto para revestimento estrutural do túnel, cilindros hidráulicos para avanço do equipamento, dispositivos de condicionamento de solo e vedação do anéis, sistema de controle, operação e apoio ("back up"), com ou sem sistema de transporte contínuo de escombros escavados.		8433.90.90	Ex 001 - Unidades de colheita (tambores) utilizadas em colhedoras de algodão, compreendendo chassi e engrenagens de aço, barras de alumínio, esponjas e desfibradores de poliuretano e divisores de plástico, com a finalidade específica da separação das fibras de algodão do restante da planta.
8430.41.90	Ex 049 - Máquinas perfuradoras de rochas, alimentadas a ar, dotadas de torre de perfuração com 2 martelos pneumáticos, capazes de utilizar haste de perfuração de até 3,2m, carril para movimentação da torre com 4m de comprimento, consumo total de ar de 9.500L/min e pressão de funcionamento de 7bar.		8435.10.00	Ex 008 - Pressas a vácuo para extração de mostos e sucos de uvas, inteiras, desengaçadas ou fermentadas, com reservatório horizontal de capacidades volumétricas de no mínimo 2.000 e no máximo 50.500 litros, com pulmão de acúmulo vertical, controlada por Controlador Lógico Programável (CLP), com bomba centrífuga convencional ou de rotor flexível, com ou sem balão para utilização e recuperação do gás inerte, com ou sem conjunto de válvulas pneumáticas para seleção automática, equipada com uma ou duas portas de acesso, com ou sem dispositivo de lavagem automática.
8430.41.90	Ex 050 - Máquinas de perfuração de rochas, alimentadas por motor a diesel, autopropulsadas, movimentadas por esteiras, dotadas de martelo pneumático percussivo fundo furo (DTH) acoplado a hastes de perfuração de até 2.000mm cada, com movimento de rotação proporcionados pelo rotator hidráulico da máquina, movimento do braço para perfuração nas posições horizontal, vertical e inclinado, velocidade de rotação 20 - 90rpm, consumo médio de ar 1,7m³/minuto (60CFM), pressão de ar de 7bar.		8436.10.00	Ex 020 - Alimentadores automáticos de ração líquida para suínos, com controle computadorizado de quantidade e horário da alimentação, capazes de atender a suínos em todas as fases de criação, dotados de: tanque quadrado em inox com capacidades de 500 a 12.000 litros ou redondo de fibra de vidro com capacidades de 15.000 a 12.000 litros, com 1, 3 ou 4 pontos de pesagens (células de carga) controlados por computador, válvulas de alimentação pneumáticas, bombas hidráulicas, compressor e painel de controle.
8430.49.90	Ex 007 - Perfuratrizes rotativas, tipo circulação reversa, para perfurações de solo com capacidade para atingir profundidades maiores 50 metros e diâmetros máximos compreendidos entre 1.500 e 2.500mm, operando com torque máximo compreendido entre 129 e 300kN.m, velocidade de rotação variável de 0 a até 24rpm, força máxima "thrust" compreendida entre 88 e 122t, força máxima "pull-up" compreendida entre 129 e 201t, inclinação máximo do mastro compreendida entre 22 e 30º, inclinação máxima da plataforma compreendida entre 16 e 20º, com cabine de controle e unidade hidráulica de potência ("Power Pack").		8436.80.00	Ex 074 - Máquinas desintegradoras de fardos de forragem, tracionadas, por trator, para distribuição de palha para cama e para alimentação de animais, capaz de distribuir alimento lateralmente ou soprar palha pelos dois lados, com capacidade de levar fardos cilíndricos de até 1,5m de diâmetro, rotor com seis discos e 48 facas, turbina sopradora com movimentação independente do rotor, caixa de transmissão com duas velocidades independentes para distribuição de alimento ou cama, esteiras de corrente com movimentação hidráulica com barras transversais montadas, bica de distribuição de 3 estágios e giro de até 300 graus, porta traseira com movimentação hidráulica capaz de carregar os fardos para o interior da máquina.
8430.69.90	Ex 012 - Rompedores hidráulicos com válvula interna, para serem acoplados em minicarregadeiras, retroescavadeiras e escavadeiras, peso operacional de 77 a 4.390kg, diâmetro do ponteiro de 40 a 175mm, energia de impacto de 203 a 12.202 joules, fluxo de óleo de 15 a 290L/min, pressão de trabalho de 90 a 180bar e frequência de golpes de 250 a 1.400bpm.		8436.80.00	Ex 075 - Misturadores giratórios para materiais orgânicos através de garras, equipados com no mínimo um motor de mistura de até 11kW cada e até 4 motores de andamento diretamente conectados ao eixo sem uso de correia, com potência mínima de 0,1kW.
8431.39.00	Ex 004 - Rolos cerâmicos de alta resistência a choques térmicos, para uso em fornos elétricos nos processos de tratamento contínuo a quente e recozimento de tiras de aço silício, aço carbono, de produtos galvanizados ou outras aplicações de recozimento contínuo, para temperaturas variando de 700 a 1.200°C, comprimento total entre 2.680 e 2.684mm, com luva, incluindo mandril oco de aço resistente ao calor, centragem interna, extremidades em barra, conexão de aço.		8438.10.00	Ex 156 - Máquinas automáticas modeladoras de massa de pães de forma, com função de formatar a massa e acondicionar em formas, com capacidade produtiva de 5.940unidades/hora para pão XL 870g e 6.600unidades/hora para pão original 585g, com tempo de processamento de 3,5 segundos, controladas por CLP, transportador de refugo de massa servo-controlado, 10 transportadores de acondicionamento de massa com a potência de 3kW, 6 ventiladores de potência variável para secamento das esteiras, potência de secagem de ar das esteiras de 24kW.
8431.39.00	Ex 006 - Dispositivos para transportar, suportar e manter o dimensional de para-choques e capas de retrovisores automotivos durante o processo de pintura e posteriormente estufa de cura, fabricado em aço e alumínio, desenvolvido por meio de desenhos matemáticos, cortes a laser de extrema precisão com tolerâncias máximas de 0,5mm e acoplável em dispositivo transportador automático durante o processo de pintura.		8438.10.00	Ex 157 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para dividir e bolear massas de pães de forma com peso de 500 e de 830g, assado, com capacidade máxima igual ou superior a 14.000pães/h, Controlador Lógico Programável (CLP), compostas de: divisoras volumétricas com precisão de +/-1/2%, com corte de 2 peças/ciclo com sistema automático de divisão e boleadora em linha tipo mesa boleadora com calha boleadora, injeção de ar lateralmente para não aderir à massa sem utilização de farinha e sistema automático de checagem de peso contínuo com esteira dupla.
8431.43.90	Ex 030 - Equipamentos de disparo de explosivo (canhão de perfuração) para possibilitar a produção em poços de petróleo e gás, com recessos usinados no corpo externo do canhão, adjacentes às cargas explosivas internas, capacidade de 12 jatos por pé, diâmetro externo nominal máximo de 7 polegadas e comprimento máximo de até 16 pés.		8438.10.00	Ex 158 - Máquinas para conformação de biscoitos doces tipo "goiabinha" com 54 x 32 x 15mm (comprimento x largura x altura) por co-extrusão e corte com guilhotina automática, com largura de 1.500mm e velocidade máxima de extrusão de 10 metros por minuto, para biscoitos de 13,5g, depois de assado, Controlador Lógico Programável (CLP) com tela sensível ao toque.
8433.20.10	Ex 008 - Segadoras acondicionadoras frontais, traseiras de terceiro ponto ou rebocadas com cabeçalho central ou lateral, com largura de trabalho entre 2,4 e 10,1m, dotadas de 4 a 9 discos ovais de corte com 1 faca de giro ilimitado em cada extremidade, sistema de troca rápida de facas, sistema de proteção dos discos contra impactos por meio de pino elástico presente no eixo de transmissão, sistema de suspensão através de molas helicoidais ajustáveis, condicionador de rolos com 25cm de diâmetro ou condicionador de dedos de aço em formato "V" com 64cm de diâmetro e transmissão mecânica de duas velocidades selecionáveis de 600 ou 900rpm.		8438.10.00	Ex 159 - Amassadeiras tandem para produção de massa para pães, constituídas por dois tachos ovalados e fixos em aço inoxidável alimentar com capacidade de 1.250 litros cada um e paredes duplas para circulação de água glicosada refrigerante à temperatura de menos 12°C, batedores retos verticais sincronizados que batem e expelem a massa, despejo da massa por acionamento hidráulico automático diretamente da parte inferior dos tachos para a esteira transportadora dupla tipo sanduiche, capacidade de produção de 5.050kg/h, tempo total de amassado de 10 minutos, cadência de descarga de 8,9 "batch"/hora, controle por PLC com visor "touchscreen" e modem VPN-Internet.
8433.20.10	Ex 010 - Segadeiras para engate traseiro em tratores, utilizadas para corte de forragens, com 7 discos de corte contendo um total de 14 lâminas (duas lâminas por disco), com velocidade de corte de 3.200rpm, com condicionador com dedos de aço que giram com velocidades de 700 e 1.000rpm, sistema de pressão constante sobre o solo, sistema de suspensão em 3 dimensões com possibilidade de movimentação para frente e para trás com ângulo de até 12º, transversalmente com ângulo de até 17º, sendo capazes de se movimentar para cima e para baixo acompanhando mudanças de relevo do terreno ou em caso de colisão da barra de corte com pequenos obstáculos durante o trabalho de corte.		8438.10.00	Ex 160 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para desmolde e resfriamento de pães de forma com peso máximo de 400 gramas assado, com capacidade máxima igual a 4.320pães/hora, com Controlador Lógico Programável (CLP), compostas de: máquina para a retirada dos pães das formas ("depanner") por meio de ventosas à vácuo, com altura ajustável, incluindo esteiras de entrada e saída; limpadora de formas com sistema de jato de ar; direcionador (multiplicador) de pães prontos na configuração 1
8433.30.00	Ex 009 - Enleiradores rebocados de 4 recolhedores acionados hidráulicamente, com largura de trabalho entre 8,4 e 14,7m, com formação central de leira e regulagem hidráulica da largura da leira e da altura dos garfos recolhedores, estrutura portadora dos rotores telescópica em formato de H, com alívio dos rotores através de um sistema oleopneumatico e 2 molas, com monitor de controle gerenciamento da largura/altura de trabalho e acionamento dos rotores, dotados de braços portadores e posição			entrada e 2 saídas; resfriador composto de 2 torres de resfriamento, com 25 e 26 andares respectivamente, com esteira plástica de comprimento máximo de 618 metros, com sistema de climatização do ambiente, sistema de limpeza da esteira e tempo de resfriamento máximo de 120 minutos; elevadores de formas, um ascendente outro descendente; sistema armazenador vertical de formas, tipo pulmão, com movimento bidirecional e capacidade máxima de 420 formas; transportadores com esteiras metálicas e plásticas, com trechos retos e curvos para o transporte de formas e pães.



8438.10.00	Ex 161 - Combinações de máquinas para fabricação contínua e automática de massas de pizza com capacidade de produção máxima de até 6.000peças/hora, com Controlador Lógico Programável (CLP), compostas de: divisora de massas de pizza; esteira de descarga das massas porcionadas; checador de peso automático e individual das peças com esteira de rejeito inferior; sistema automático de boleamento da massa; alimentador empurrador; esteiras intermediárias; rampa de posicionamento para entrada no fermentador; fermentador com aplicação automática de farinha de trigo, com unidade de climatização e unidade de secagem e higienização; esteira tipo escada para 8 massas; dispositivo de pré-prensa pneumática com ajuste de altura das massas; esteiras de alimentação para 4 sistemas independentes e sequenciais de rolos laminadores com aplicador de farinha de trigo; dispositivo de alinhamento e seccionamento composto por esteiras direcionadoras independentes; esteira para recebimento de produtos; esteira para ajuste manual da massa.
8438.10.00	Ex 162 - Combinações de máquinas destinadas à produção e laminação de 65.000 a 72.000unid/hora de massa crua pré-moldada no formato de pão francês com peso unitário de 60 a 80 gramas, capacidade de 4.000 a 5.000kg/hora em 6, 8, 10 ou 12 linhas de massa, compostas de: 1 funil porcionador em aço inox dispo de sensores e acionado por motores com variador de frequência; 1 extrusora de baixa pressão com largura útil de trabalho de 500mm e montagem sobre quadro móvel; 4 farinhadores com funis de capacidade de 10 litros cada um; 1 farinhador com funil de capacidade de 16 litros; rolos verticais de compactação lateral com movimento excêntrico e acionamento individual; 2 estações multi-rolos para redução da espessura da massa e dispo de inversores de frequência; funil de laminação com movimento contínuo de 90 graus e inversor de frequência; rolete de pressão sem acionamento composto por rolo articulado; unidade calibradora da espessura da massa montada em estrutura de aço inox, motorizada e conectada a inversor de frequência; conjunto com 12 facas circulares rotativas com diâmetro de 160mm cada uma; guilhotina para corte transversal da massa, motorizada e com inversor de frequência; faca de corte reta, com placas de extração e raspadores; borrifador de água de alta frequência controlado eletronicamente em tela sensível ao toque; moldadora de massa formada por esteiras e rolos, motorizada e com inversor de frequência; rolete de pressão com acionamento próprio e controlado por inversor de frequência dedicado; esteiras motorizadas dispo de inversores de frequência, e esteiras simples, todas de uso exclusivo para produtos alimentícios; quadro de comando e controle por PLC, modem ethernet e conexão de dados Profibus/Canbus/Ethernet.
8438.10.00	Ex 163 - Combinações de máquinas para preparação por laminação e estampagem de massa para biscoito tipo "cracker" com dimensões final de 54 x 106,5mm e 6,6gr, com Controlador Lógico Programável (CPL) e capacidade de produção máxima igual ou superior a 3.800kg de massa por hora, com largura útil de 1.800mm, compostas de: tombador de bacias, alimentação com 2 rolos tipo estrela de 9 pontas, detector de metal, formador com 4 cilindros com largura de trabalho de 1.500mm e diâmetro máximo dos cilindros de 400mm, distribuidor de farinha motorizado, dobrador de corte com largura de trabalho de entrada de 1.500mm, largura de trabalho de saída de 1.800mm, 3 laminadores calibradores, com largura de trabalho de 1.800mm, diâmetro dos cilindros de 400mm, laminador de acabamento, com largura de trabalho de 1.800mm, diâmetro dos cilindros de 400mm, grupo rotoestampador com largura útil de 1.800mm, transportador formador de dobras para repouso da massa, rotoestampador com 2 cilindros, unidade de captação de retalhos e transportadores de retorno de retalhos, distribuidor de sal e ponte de entrega oscilante.
8438.50.00	Ex 287 - Equipamentos multifórmas para moldar produtos cárneos como presunto e bacon, por meio de processo de prensagem no formato retangular, possuindo 56 formas duplas em aço inoxidável AISI 304, altura da torre (rack) quando prensado de 1.774mm e aberto de 2.402mm, com carro motor de 110/220V monofásico para prensagem e abertura do rack, capacidade de prensagem de 112peças/30 segundos, dotados de tecnologia "flow vent" para perfeita circulação de vapor e ar frio para cozimento homogêneo.
8438.50.00	Ex 288 - Máquinas automáticas para limpar e separar corações de pulmões de frangos, por meio de lâminas rotativas, dotadas de caixa de coleta, eixos de transporte, rosca de alimentação, com capacidade para processar 13.000produtos/hora.
8438.50.00	Ex 289 - Máquinas automáticas coletoras de corações/pulmões de frangos, por meio de hastes de guias arredondadas e roda de dedos, dotadas de rampa sanitária e divisor integrado, carrinho de produtos, com capacidade para processar 13.000produtos/hora.
8438.50.00	Ex 290 - Combinações de máquinas para desossa e refilé, com capacidade de produção de 50 até 1.000peças/hora, contendo de 16 a 36 braços na unidade de descarga, com estação guia e compartimento de vedação, pesagem e etiquetagem para até 160pacotes/minuto para direcionar os pré-lotes e fechá-los, com sistema de rastreabilidade de todos os cortes e produtos, assim como cadastramento de produtividade.
8438.60.00	Ex 009 - Combinações de máquinas de fluxo contínuo para transformação de batata "in natura" em flocos de batata desidratada de espessura ajustável de 0,5 a 6,0mm quadrangular, que utilizam vapor a pressão de 4, 13 e 18bar, ar comprimido, água potável com temperatura entre 10 e 15°C, eletricidade de 400/230VAC, 50Hz, compostas de: 1 duplo funil de pesagem com 2 abas de descargas de dimensões 142 (C) x 91 (L) x 98,5cm (A), operadas pneumáticamente, construídas em aço inoxidável, com sistema eletrônico de pesagem com AQCS (Sistema Automático de Controle de Quantidade) e suporte para funil de pesagem de dimensões 90,5 (C) x 55 (L) x 312cm (A); 2 tambores de descascagem por abrasivo em 2 fases, construído em aço inoxidável, com discos de aço inoxidável, impulsionado por motor elétrico (retentor), com descarga operada pneumaticamente de dimensões 141 (C) x 118,5 (L) x 272,5cm (A); 1 maquinário de corte livre e ajustável em fatias com espessuras de 10 a 15mm, construído em aço inoxidável, de dimensões 114,3 (C) x 114,3 (L) x 88,9cm (A), impulsionado por motor elétrico (retentor); 1 branqueador com parafuso horizontal, impulsionado por motor elétrico (retentor), com descarga em grande roda (diâmetro de 1.200mm e comprimento efetivo de 3.500mm), com carcaça em formato de arco de dimensões 533,4 (C) x 228,6 (L) x 248,9cm (A), com sistema de branqueamento com circulação em fluxo cruzado com bombas centrífugas em aço inoxidável com capacidade de 140m³/hora, apoiadas em estrutura com vigas de suporte em aço inoxidável de dimensões 431,8 (C) x 152,4 (L) x 188cm (A); 1 branqueador com parafuso horizontal, impulsionado por motor elétrico (retentor), com descarga em grande roda (diâmetro de 900mm e comprimento efetivo de 4.500mm), com carcaça em formato de arco de dimensões 533,4 (C) x 228,6 (L) x 248,9cm (A), com sistema de branqueamento com circulação em fluxo cruzado com bombas centrífugas em aço inoxidável com capacidade de 140m³/hora, apoiadas em estrutura com vigas de suporte em aço inoxidável; 1 cozedor a vapor com dimensões 558,8 (C) x 279,4 (L) x 162,6cm (A), com parafuso duplo com broca de diâmetro de 700mm e comprimento de 5.500mm, construída em aço inoxidável; 1 espremedor para linha de flocos de batata com dimensões 284,5 (C) x 45,7 (L) x 88,9cm (A); 1 alimentador de dimensões 248,9 (C) x 78,7 (L) x 139,7cm (A) em espiral com broca de diâmetro de 300mm e comprimento de 2.500mm para o tambor de secagem,

	impulsionado por motor elétrico (retentor) montado no eixo; 1 tambor de secagem em ferro fundido de dimensões 685,8 (C) x 266,7 (L) x 259,08cm (A), equipado com 5 rolos aplicadores, sistema de tubo em aço inoxidável (AISI 400) magnetizado em forma de taça com 1 ventilador radial, impulsionado por motor elétrico (retentor), com estrutura feita de aço carbono de 4.800mm de largura e 1.500mm de comprimento; 1 sistema de transporte de eixos paralelos com facas de raspagem (construída em aço inoxidável).
8439.10.90	Ex 043 - Filtros de discos para engrossamento de massa celulósica ou recuperação de fibras e tratamento das águas; operando com consistência de entrada de 0,2 - 2,0% e consistência de saída de 8 - 18% por processo de filtração a vácuo, com capacidade até 65.000L/min.
8439.30.20	Ex 014 - Equipamentos aplicadores de amido em papel, constituídos de: 2 vigas aplicadoras, par de rolos aplicadores de diâmetro de 800 a 1.600mm, estrutura com arranjo angular dos rolos de 35 a 45 graus, largura de trabalho do aplicador de 1.650 a 10.000mm, velocidade de projeto de 200 a 2.000m/min e pressão linear de 30 a 60kN/m.
8439.30.90	Ex 037 - Máquinas envernizadoras para acabamento de folhas, alimentadas automaticamente, pré-impressas em processo offset, serigráfico ou digital, para aplicação de verniz UV por meio de tecnologia de impressão jato de tinta, dotadas de sistema de secagem e cura com lâmpadas IR e UV, formato máximo igual ou superior a 520 x 1.050mm, velocidade máxima de produção igual ou superior a 3.000folhas/h.
8439.91.00	Ex 014 - Discos segmentados para filtração de massa celulósica ou recuperação de fibras e tratamento de águas; confeccionados em placas onduladas e perfuradas de aço inox; compostos por 20 segmentos, nas medidas de 3,6 a 5,7 metros de diâmetro.
8440.10.90	Ex 062 - Máquinas dobradoras de bulas impressas em folhas soltas de papel, para serem incorporadas em máquina encartuchadeira em linhas de embalagem na indústria farmacêutica, operando por sistema de 4 ou 6 bolsas de dobras, alimentação da folha de papel por baixo da pilha, com ou sem ajuste dos rolos de dobra mediante elementos de regulação com indicadores digitais, com formato máximo igual ou superior a 210 x 320mm e capacidade máxima igual ou superior a 200folhetos/min.
8441.40.00	Ex 019 - Máquinas para produção de estojos de polpa moldada para ovos, pelo sistema de moldagem com pasta de papel, onde os moldes dão forma às bandejas de polpa moldadas para ovos, por sucção e depois as expõem por vácuo para a esteira de secagem com controle por Controlador Lógico Programável (CLP), com capacidade de produção de 7.200bandejas/h (para estojos com 12 ovos).
8441.80.00	Ex 078 - Máquinas para tratamento (beneficiar) a superfície e o formato das caixas de ovos de fibra moldada, por meio do processo de prensagem a quente do produto entre 2 moldes - prensagem a quente de alta velocidade, capaz de operar 57ciclos/min com tempo de prensagem entre 100 - 400ms e força de prensagem de 40t.
8443.13.29	Ex 012 - Máquinas impressoras com sistema de impressão lateral, por impressão offset, com capacidade de operar no modo SBI com cores e impressão "in lid", com 2 cores, para caixa de ovo de fibra moldada, com capacidade de imprimir entre 110 e 120unidades/min, de acordo com a regulagem.
8443.16.00	Ex 031 - Impressoras flexográficas com 8 cores, para impressão em filmes plásticos de polietileno, polipropileno e laminados (10 - 32g/m²) com sistema de operação tipo "gearless" (sistema de transmissão através de servomotores, sem eixo "cardan" e sem engrenagens), incluindo sistema de operação tipo " shaftless" (sistema de desbobinamento sem utilização de eixo para sustentação da bobina), com largura de impressão de 1.650mm, largura máxima do material 1.700mm, comprimento de impressão de 440 a 1.250mm (passo), tambor central com diâmetro externo de 2.600mm, velocidade máxima de 800m/min.
8443.19.90	Ex 117 - Máquinas de impressão rotativa laminadora de material autoadesivo, com unidade de rotogravura e túnel de secagem a ar quente e unidade de corte com facas pneumáticas, com largura máxima de impressão e laminação de 570mm e velocidade máxima de 152m/min.
8443.19.90	Ex 118 - Máquinas rotativas para impressão em tecido por cilindros, largura de impressão de 180, 240 ou 320cm, com até 24 cores, velocidade de até 90m/min, com dispositivos de limpeza e centralizador de tecidos, com tapete dotados de sistema automático de aplicação de cola e lavagem, secador em linha e saída em fralda ou rolo.
8443.39.10	Ex 220 - Máquinas para impressão digital em papel por jato de tinta à base de água, para sublimação com 2, 3 ou 4 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180 ou 340cm, resolução máxima de 600 x 2.400dpi, com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros.
8443.39.10	Ex 221 - Máquinas para impressão digital em papel por jato de tinta à base de água, para sublimação com 8, 12 ou 16 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros, com secador em linha e saída em rolo.
8443.39.10	Ex 222 - Máquinas de impressão digital (por jato de tinta) em pratos cerâmicos, tipo "single pass", com diâmetro de impressão igual ou inferior a 300mm, velocidade de impressão igual ou inferior a 12pcs/minuto, capazes de operar com 1 ou mais cores.
8443.39.10	Ex 223 - Máquinas impressoras digitais "inkjet" com cura UV, para impressão por tintas à base de polímeros com efeitos de alto relevo em substratos "offset", digital e laminados de 135 a 675g/m²(gsm)/6 - 30 pontos e espessura máxima de 0,7mm (700µ), resolução máxima de 2.540 x 360dpi, com formatos de entrada mínimos de 297 x 420mm (C x L), máximo de 530 x 750mm (C x L), tamanho máximo das imagens impressas de 528 x 746mm, espessura máxima da camada de polímero de até 250i no modo "Braille", com alimentação automática, com ou sem unidade de aplicação de particulados brilhantes "glittering" em áreas determinadas da impressão, com ou sem opção de impressões mais altas por meio de hardware e software acessório, equipadas ou não de empilhador básico ou automático (stacker) das folhas impressas.
8443.39.10	Ex 224 - Máquinas impressoras digitais "inkjet" com cura UV, para impressão por tintas à base de polímeros com efeitos de alto relevo em substratos offset, digital, plásticos, laminados e revestidos de 135 a 675g/m² (gsm)/6 - 30 pontos e espessuras máxima de 0,7mm (700µ), resolução máxima de 2.540 x 450dpi, com formatos de entrada mínimo de 297 x 420mm (C x L), máximo de 545 x 788mm (C X L), tamanho máximo das imagens impressas de 504 x 748mm, espessura máxima da camada de polímero de 250µ no modo de impressão "Braille", com alimentação automática, com ou sem unidade de aplicação de particulados brilhantes "glittering" e unidade de aplicação de fita metalizada "Foil", em áreas determinadas na impressão, com ou sem opção de impressões mais altas através de hardware e software acessório, equipadas ou não de empilhador básico ou automático (stacker), das folhas impressas.
8443.39.10	Ex 225 - Máquinas para impressão digital em tecido por jato de tinta a base de água, com 8 ou 16 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180, 240 ou 340cm, resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros, com secador em linha e saída em fralda ou rolo.

8443.39.10	Ex 226 - Máquinas de impressão digital modular dotadas de mesa plana fixa estilo "flatbed" com dispositivo a vácuo para fixação da mídia, com sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 9 a 42 picolitros, utilizando tintas sem solventes, com 4 canais de cores e com 8 cabeças de impressão, para impressão em mídias rígidas e flexíveis, com sistema de trabalho de fluxo contínuo de reversão para abastecimento frente/verso, com cabeças de impressão por jato de tinta com tecnologia piezoelétrico (DOD - Dot on Demand), operando nas cores Ciano, Magenta, Amarelo, Preto (CMYK) e cores auxiliares com canal opcional de impressão em verniz e primer localizado para impressão em vidro ou alto relevo, utilizando tintas com processo de cura por meio de lâmpadas com espectro ultra violeta, resolução visual de 2.160dpi, com sistema de manutenção auxiliar automatizado, com velocidades entre 9m²/h modo arte fina e 180m²/h no modo rascunho, controlada por software próprio, com área total útil de impressão de 2,5m x 2,0m ou 3,2m x 2,0, para impressão em rolos com 2,5m x infinito ou 3,2m x infinito (largura x comprimento do rolo abstrato), espessura máxima (altura do substrato) de 5cm, peso máximo admitido de 100kg/m² com 2 bombas de vácuo, unidade antiestática, acompanhada de estação de trabalho informatizada com PC e monitor.	8453.10.90	Ex 091 - Máquinas hidráulicas de dividir couros inteiros com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm, faca de corte rotativa sem fim com largura de 100mm, com controle centesimal da espessura por meio de encoder com visualização em digital "display", deslocamento simultâneo do cabeçote e da mesa de introdução, avanço micro-métrico dos rebolos por meio de motores de corrente contínua, 8 registros mecânicos no cabeçote para correção da linearidade do rolo de transporte, 2 pontos hidráulicos nas extremidades do cabeçote para arqueamento do rolo de transporte, PLC para programação e memorização dos programas de divisão.
8443.39.10	Ex 227 - Máquinas de impressão digital em tecidos, por jato de tinta, com tapete de impressão e secador a ar quente acoplado, contendo: 1 linha com até 4 cabeças de impressão, em um total de até 8 cores; largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 600 x 600dpi, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 100m/h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros.	8454.30.10	Ex 070 - Combinações de máquinas de fundição de metais não ferrosos, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 2.700t e força máxima de fechamento de 2.864t (28.100kN), velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 1.000mm, abertura da placa móvel de 1.500mm, altura máxima do molde de 1.750mm, com 3 estágios de injeção, controladas por válvulas proporcionais e controle microprocessado, painel de comando com Controlador Lógico Programável (CLP) para supervisão e controle dos parâmetros operacionais do processo, sistema hidráulico em circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão do metal, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão, completa com plataforma e cerca de proteção, carregador automático linear de metal, concha de vazamento, sistema de controle presença canal, equipamento "BUSH" para formação de vácuo, equipamento para resfriamento a jato, centrais de termorregulação da temperatura do estampo, equipamento de alimentação e mistura de desmoldante, transportador de "liners", pinça dupla para "liners" e extração de peças, estação corte de canais, transportador para descarga das peças, sistema para marcação das peças a laser, equipamento para lubrificação do estampo, equipamento automático para limpeza dos bicos da pinça de lubrificação, peças de recâmbio para máquina e periféricos para garantir o funcionamento por 2.000 horas de trabalho.
8443.39.10	Ex 228 - Máquinas de impressão digital para tecidos por jato de tinta, largura de impressão de 1.850mm, com capacidade de atingir uma máxima resolução de imagem de 1.200 x 1.200dpi, depósitos de tintas de 2 a 10 picolitros, com velocidades de impressão de até 550m²/hora, utilizado em sua composição seis possibilidades de cores, entre elas tintas reativas, dispersas ou ácidas, mecanismo de impressão baseado em 36 cabeças de impressão de alta resolução, desenvolvida para impressão direta em tecidos de algodão, poliamida e poliéster.	8454.30.90	Ex 068 - Combinações de máquinas integradas, para a produção de vergalhão de cobre de alta condutividade, livre de oxigênio, compostas de: 1 forno de indução, de fundição, com capacidade nominal de 8t e potência nominal de 800kW e 1 forno de indução, de espera, com capacidade nominal de 4t e potência nominal de 150kW; 1 máquina vertical formadora de vergalhão acionada por cilindros puxadores para 16 filamentos de vergalhão; 16 enroladores de vergalhão em rolos, conformados em 8 enroladores duplos; equipamentos de comando, controle e monitoramento incluindo painéis elétricos de potência e elétricos/eletrônicos de controle (com PLC) e acessórios necessários a realização do "start-up" e seu pleno funcionamento.
8443.91.99	Ex 056 - Conjuntos de controle e monitoramento do nível de tinta dos tinteiros de máquina impressora rotativa "offset" utilizadas para impressão de jornais com capacidade para 48 páginas coloridas (535 x 297mm) a velocidade de 75.000impressões/hora, dotados de sensores, módulo de entrada para CLP, cabos e conectores de ligação.	8455.22.90	Ex 026 - Laminadoras automáticas de tiras de chumbo, para formação contínua de fitas de grades de chumbo, utilizadas na fabricação de elementos de células de baterias chumbo-ácido, tipo "flooded" e VRLA, com capacidade para laminar 5,5t/hora, dotadas de: rolos laminadores para ajuste inicial de espessura da fita e controle de espessura final, com moldes cilíndrico e capacidade para receber bobinas de tiras de chumbo com diâmetro máximo externo de 1.100mm, diâmetro máximo interno de 400mm e peso máximo de até 900kg, espessura de laminação mínima de 0,7mm e espessura máxima de 1mm, com variação de +/-0,015mm, largura mínima da tira de 60mm e largura máxima de 100mm, com variação de +/-0,1mm, dotadas de Controlador Lógico Programável (CLP).
8443.91.99	Ex 057 - Conjuntos de placas de circuito impresso montadas com botões e lâmpadas de sinalização, cabos para conexão e módulos de entrada e saída digital, para interligação dos comandos utilizados na operação da máquina impressora rotativa offset, para impressão de jornais, com capacidade para 48 páginas coloridas (535 x 297mm), a velocidade de 75.000impressões/hora, compostos por: placas com botoeiras, cabos para conexão e módulo de entrada para CLP.	8455.30.90	Ex 024 - Cilindros de trabalho em aço forjado de ligas especiais (Alloy Forged Steel), utilizados em laminadores, com diâmetro máximo de 108mm (+0,1), comprimento máximo de 1.245mm (-0,25) e com dureza de 60 a 62 HRC.
8443.91.99	Ex 058 - Conjuntos de cabos com conectores e módulos de saída de CLP para terminais de válvulas pneumáticas compactas, alimentação 24VDC, classe isolamento IP 65, temperatura com faixa de operação de -5 a 50°C, usadas no controle da máquina impressora rotativa "offset", para impressão de jornais, com capacidade para 48 páginas coloridas (535 x 297mm), a velocidade de 75.000impressões/hora, compostos por: módulos de acionamento de válvulas, cabos para conexão e módulo de entrada para CLP.	8455.90.00	Ex 028 - Discos de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal duro para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 100mm, com ou sem canais pré-esboçados.
8443.91.99	Ex 059 - Conjuntos de sensores ultrassônicos, montados em uma barra com 4 componentes, com alcance de 8 a 80mm, 24VDC, IP 65, usados para detectar o rompimento do lençol e papel da impressora, parando a máquina imediatamente, em uma velocidade de 11,5 metros por segundo, utilizados na rotativa "offset" para impressão de jornais, com capacidade para 48 páginas coloridas (535 x 297mm), com velocidade de 75.000impressões/hora, compostos por: sensores de ruptura de papel, cabos para conexão, barra de fixação e módulo de entrada para CLP.	8456.10.90	Ex 047 - Máquinas automáticas para marcação a laser de fios e cabos revestidos, dotadas de operações de gravação, medição e corte de fios e cabos de comprimento mínimo de 15cm e máximo de 250m e espessura mínima de 0,75mm de diâmetro externo (fios e cabos 26AWG) e espessura máxima de 6,35mm de diâmetro externo (fios e cabos 6AWG), alimentação por carretel, com cortador elétrico, de comando e programação por computador do tipo desktop e por teclado "qwerty" de membrana.
8443.91.99	Ex 060 - Conjuntos de encoder multivoltas 28VDC, potência de 2,5W, 256 bits por voltas, 1.024 voltas, 10 bits, eixo 14mm, cabos para conexão e módulos de entrada e saída de CLP, usados para fornecer o posicionamento dos sistemas de ajuste de imagem no papel impresso, com alcance de 560mm da máquina impressora rotativa "offset", utilizada para impressão de jornais, com capacidade para 48 páginas coloridas a velocidade de 75.000impressões/hora, compostos por encoder, cabos para conexão e módulo de entrada para CLP.	8457.10.00	Ex 274 - Centros de usinagem vertical, com duplo cabeçote, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 5 eixos simultaneamente por cabeçote, cone de fixação de ferramenta HSK 100, eixo árvore com dupla gama de velocidades, com rotação máxima de 6.000rpm, potência de 39kW e torque máximo de 1.000Nm, equipados com duplo magazine porta-ferramentas de 39 posições cada, com cursos X1=X2=2.800mm, Y1=Y2=600mm, Z1=Z2=500mm, B1=B2=(+15°/-15°), eixo A mesa rotativa contínua de 360°, com transdutores lineares/rotativos de posicionamento, precisão de posicionamento nos eixos X, Y, Z de 0,012/1.000mm, repetitividade nos eixos X,Y,Z de 0,008mm, precisão de posicionamento nos eixos A e B +/-0,001°, repetitividade nos eixos A e B +/-0,0005°, com esteiras de alimentação de peças alinhadas com o sistema de carga e descarga automática de peças de garra dupla.
8451.40.29	Ex 005 - Máquinas para tingimento "a tina" de fios têxteis, controlada por CLP, com 16 rolos de fios de urdume, 1 tanque de pré molhamento 1.200L, 1 passagem aérea (comprimento 28m) para secagem do pré molhamento. 1 tanque de pré lavagem 900L, 1 tanque de tingimento/lavagem 1.200L, 7 tanques de tingimento 1.200L, 7 passagens aéreas (comprimento 28 m) para oxidação do corante, 1 tanque de pós lavagem 1.200L, 3 tanques de pós lavagem 900L, 1 espremedor com 4 pares de rolos, 1 secador com rolos aquecidos, 1 acumulador capacidade 144m, 1 transportador/aplicador de goma, 1 bobinador de enrolamento, 4 equipamentos de circulação do corante e auxiliares, painéis elétricos de comando e controle e cozinha de preparação dos corantes e auxiliares.	8457.10.00	Ex 275 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade e precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos X de 480mm, Y de 340mm e Z entre 355mm, velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z de 30m/min, rotação máxima do fuso (spindle) de 42.000rpm, refrigeração interna e externa do fuso (spindle), trocador de ferramentas integrado com 16 ou 40 posições, estrutura mecânica construída em polímero de concreto, deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal) e caliper infravermelho.
8451.80.00	Ex 063 - Endireitadores automáticos de tramas de tecidos em movimento, com rodas agulhadas, cilindros curvos e diagonais, para tecidos com largura mínima de 800mm até a máxima de 1.800mm, com velocidade máxima de produção 80m/min.	8457.10.00	Ex 276 - Centros de usinagem de dupla coluna, para usinagem de peças pesadas, contendo comando numérico computadorizado (CNC), com distância entre colunas de 2.200mm, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de até 4.200 x 2.100 x 1.000mm, velocidade de deslocamento nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de 12, 15 e 15m/min, com trocador automático de ferramentas para 24 posições (ATC ARM TYPE), motor principal com 15 a 18,5kW, com sistema de refrigeração do óleo lubrificante e do fluido de corte.
8451.80.00	Ex 064 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura máxima de 3.400 ou 5.500mm, com velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão), com ou sem módulo eletrônico de controle de processos.	8457.10.00	Ex 277 - Centros de usinagem de dupla coluna, para usinagem de peças pesadas, contendo comando numérico computadorizado (CNC), com distância entre colunas de 1.700mm, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de até 2.200 x 1.600 x 800mm, velocidade de deslocamento nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de 15, 15 e 15m/min, com trocador automático de ferramentas para 24 posições (ATC ARM TYPE), motor principal com 15/18,5kW com sistema de refrigeração do óleo lubrificante e do fluido de corte.
8451.80.00	Ex 065 - Máquinas para umedecer e condicionar fios de algodão através do processo de vaporização, de pressão -1,0 a 0,0bar, temperatura entre 25 a 99°C e capacidade máxima de 4 pallets.	8457.10.00	Ex 278 - Centros de usinagem vertical de coluna móvel de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de usar as 3 faces de uma peça em uma única fixação, com mesa fixa de 600 x 8.000mm, curso nominal de trabalhos dos eixos X, Y e Z de 8.000, 600 e 600mm respectivamente, velocidade de deslocamento dos eixos de 20/24/24m/min e motor de 7/4/7kW, respectivamente, dotadas de cabeçote BT40, de 12.000rpm, sistema de refrigeração no eixo, potência do motor do Eixo de 1.115kW,
8453.10.90	Ex 075 - Máquinas de dividir com largura útil de trabalho de 3.650mm, para uso universal em peles bovinas e caprinas, tecidos, não tecidos e materiais regenerados, possuindo uma área única, capaz de dividir peles de flanco a flanco, por memorização automática feita pela tela de toques, ou manual, com 9 cabeçotes de arqueamento central com movimentação automática ou manual por motorização elétrica, banco de introdução com raspador duplo e sistema de autolimpeza do raspador e rolo de anéis, patenteados, para limpeza automática dos resíduos que se contrapõem entre raspador e anéis, não necessitando parar a máquina para a realização da mesma, apenas apertando um botão, então os anéis se abaixam invertendo o sentido de rotação expelindo os resíduos, novo sistema de lavação a alta pressão que consiste em um sistema automático para o grupo do cabeçote, empurra-facas e pedra de arfar para garantir a limpeza, navalhas de largura entre 110/120mm, predisposta para linha de automação divisão, leitura de espessura, calibração e correção em automático.		
8453.10.90	Ex 086 - Máquinas para trabalhar couro, sendo uma descarnadeira contínua para descarnar de peles bovinas frescas ou em tripa, com capacidade de produção de até 600peles/hora, velocidade de transporte de 55m/min, acionamento hidráulico com sensores de controle de posicionamento/congestionamento, largura útil de trabalho igual ou superior a 3.100mm.		



	precisão de posicionamento de 0,005/300mm, bomba de autolubrificação, sistema de troca de ferramenta automática de 30 ferramentas, trasportador de cavaco com depósito, guarda totalmente fechada, abertura da porta de 8m, ar- condicionado para a cabine e tela LCD colorida.	8460.39.00	Ex 012 - Máquinas desbastadoras e afiadoras, manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 pares de rebolos de 102mm, para desbaste e afiação de ambos os lados das lâminas de facas de até 356mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibrador e motor com potência máxima de 0,75kW.
8457.10.00	Ex 279 - Centros de usinagem vertical, de uso exclusivo na indústria de joalheria, com comando numérico computadorizado (CNC), com área de trabalho não superior a 220 x 90mm, para corte, fresa e gravação de peças em 2 ou 3D, inclusive mediante utilização de tecnologia laser e dotados de sistema de pinças laterais para estabilização e rotação da chapa a ser trabalhada.	8460.39.00	Ex 019 - Máquinas afiadoras manuais, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de res- taurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 178mm, em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 406mm de comprimento, proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos e motor com potência de 0,75kW.
8457.10.00	Ex 282 - Centros de usinagem vertical para metais, com comando numérico compu- tadorizado (CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilar, com capacidade de usi- nagem com 5 eixos controlados simultaneamente, curso do eixo X igual a 2.700mm, curso do eixo Y igual a 1.100mm e curso do eixo Z igual a 1.000mm, curso do eixo rotativo A igual a +95º /-110º e curso do eixo rotativo C igual a +/-200º, velocidade máxima de avanço dos eixos X,Y,Z igual 50/40/30m/min, respectivamente, rotação máxima do eletromandrill de 24.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001º, com mesa fixa fabricada em ferro fundido na dimensão de 3.500 x 1.500mm, com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 22.000kg, com sistema de estabilização térmica da estrutura através da circulação de líquido refrigerante com temperatura controlada, com sistema de monitoramento de vibração do mandril, com sistema de medição e correção de erros geométricos do cabeçote mediante dispositivo com 3 sensores de medição co- nectados ao CNC, com trocador automático de ferramentas para 42 posições.	8460.90.90	Ex 014 - Máquinas para rebarbar borda de lata de alumínio, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300latas/min.
8457.10.00	Ex 283 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC) com tela de LCD 19" capaz de madrilar, fresar, furar e rosquear metais e não metais, com mesa móvel de 5.000 x 2.500mm, com rasgo de T de 28x19mm equidistantes a 250mm, capacidade máxima sobre a mesa de 20.000kg, com transportadores de cavaco, dotados de cabeçote multiangular com possibilidade de exe- cução de 5 faces da peça em uma única fixação, com curso nominal de trabalho dos eixos X de 5.000mm, Y de 2.800mm e Z de 1.200mm, velocidade de avanço de corte de 8.000mm/min no eixo X e de 12.000mm/min nos eixos Y e Z, velocidade de avanço rápido de 12.000mm/min no eixo X, 18.000mm/min no eixo Y, 16.000mm/min no eixo Z, refrigeração pelo centro da ferramenta (CTS) de 20bar, com magazine de ferramenta para até 32 posições, podendo suportar ferramentas de até 20kg cada.	8460.90.90	Ex 081 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, dotadas de mesa indexada com 3 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135º até 210º), 2 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical de curso 900mm), Y (longitudinal de curso 500mm) X (transversal de curso 1.300mm), Z (ângulo de rotação 140º), U (perpendicular de curso 150mm), 3 reser- vatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, (PC) e Controlador Lógico Programável (CLP).
8457.10.00	Ex 284 - Centros de usinagem vertical para metais, com comando numérico compu- tadorizado (CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilar, com capacidade de usi- nagem com 5 eixos controlados simultaneamente, curso do eixo X igual a 4.200mm, curso do eixo Y igual a 1.100mm e curso do eixo Z igual a 1.000mm, curso do eixo rotativo A igual a +95º/-110º e curso do eixo rotativo C igual a +/-200º, velocidade máxima de avanço dos eixos X,Y,Z igual 50/40/30m/min, respectivamente, rotação máxima do eletromandrill de 24.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001º, com mesa fixa fabricada em ferro fundido na dimensão de 5.000 x 1.500mm, e capacidade máxima de carga sobre a mesa de 32.000kg, com sistema de estabilização térmica da estrutura através da circulação de líquido refrigerante com temperatura controlada, com sistema de monitoramento de vibração do mandril, com sistema de medição e correção de erros geométricos do cabeçote mediante dispositivo com 3 sensores de medição co- nectados ao CNC, com trocador automático de ferramentas para 42 posições.	8461.50.20	Ex 019 - Cortadoras automáticas de precisão, com acionamento por comando manual, con- trolada por microprocessadores, para sectionamento, por meio de disco de serra, de amostras de diversos tipos de materiais para testes em laboratório, com sistema de corte linear automático de espessura programada, em séries de 1 a 100, dotadas de disco de corte com sistema automático de afiação, painel LCD, sistema de recirculação externo de fluido lubrificante de corte com capacidade de 26,5 litros, morsa eletrônica com precisão de 2im com deslocamento de 0 a 25mm no eixo, taxa de avanço automático de 1,2 a 1,9mm/min, incrementos de 0,2mm e velocidade programável de 200 a 5.000rpm.
8458.11.99	Ex 153 - Tornos horizontais para metais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 eixos-árvore paralelos frontais (bifuso) de abertura frontal, cada eixo tem uma torre porta-ferramentas com capacidade de 12 ferramentas cada, eixo X de 220mm e eixo Z de 230mm, com velocidade de cada eixo de 35 a 3.500rpm, com carga, descarga automática e alimentador de peças tipo "gantry".	8462.10.90	Ex 112 - Pressas horizontais, tipo excêntrica de 6 estágios com as respectivas matrizes, próprias para corte e estampagem a frio de peças de ligas de latão (estojos para munições em latão liga 70Cu-30Zn para cartuchos calibre 9mm), com transferência progressiva matriz por matriz, micro-posicionador por pinças e eixo de cames para prensagem com precisão através de conjunto de encoders e transdutores posição piezo, força de fe- chamento de 700kN, velocidade compreendida entre 100 a 300batidas/min, equipadas com sistema de segurança para operador, posicionamento digital do martelo com ajuste a tela "touch screen", micro posicionamento do martelo com monitoramento da força de conformação dentro de parâmetros regulados, alimentador linear de arame com precisão de 0,01mm, corte por cisalhamento, endireitador duplo de arame, enclausuramento acústico, unidade de lubri- ficação de matrizes operando na pressão de 1.500psi com filtro magnético, unidade de exaustão com filtragem eletrostática de névoa/vapores, unidade de lubrificação com filtro duplo operando na pressão 80psi, transportador de talisca para saída/descarga das peças, armário elétrico contendo CLP, console de comando com mo- nitor com tela de toque e HMI e monitoramento de microposição.
8458.11.99	Ex 154 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), fuso prin- cipal de cabeçote móvel tipo "Swiss Type", diâmetro máximo torneável de 32mm, ve- locidade máxima de 8.000rpm, comprimento máximo de usinagem de 365mm, dotados de magazine de alimentação automática de barras de diâmetro variando de 3 a 38mm, dispositivo mecânico de sincronismo e interface de operação.	8462.29.00	Ex 224 - Combinações de máquinas para fabricação automática de corpos e tampas para latas metálicas redondas/retangulares de até 165 e 204mm de altura com capacidade de produção máxima de até 200unid/minuto, com controle eletrônico da produção via CLP compostas de: tesoura automática com transportador de cortes para folhas de até 1.120mm; prensa automática com estampo com alimentador e depósito de tiras para estampar os componentes vedantes em toda a circunferência, com força de prensagem de 30t, com velocidade máxima de 380golpes/min., comprimento da tira de 500 - 1.120mm, largura de 60 - 195mm; conjunto de transportadores de ligação com uma viradora; máquina emborrachadora dupla com pistas para aplicação do vedante; estufa vertical à gás, para secagem do vedante, com saída horizontal; tesoura dupla com transportador de cortes para folhas de até 1.150mm; soldadora eletromecânica com para diâmetros: 80 - 110mm e alturas: 60 - 110mm e velocidade máxima de fio de solda de 21m/min.; modulo para aplicação de verniz interno e externo nas costuras de solda; estufa à gás para cura do verniz interno e externo, com comprimento de cura ativa de 9m, Ø45 - 330mm; módulo expansor/formador mecânico para diâmetros: 80 - 110mm e alturas: 60 - 110mm; pes- tanheira e recravadeira integrada com sistema de transferência magnético; e todos os elementos funcionais para interligação das máquinas.
8459.29.00	Ex 003 - Furadeiras industriais transportáveis, com base de fixação eletromagnética, para operar com brocas anulares de diâmetros compreendidos entre 13 a 100mm (incluindo os limites) e profundidade máxima de corte compreendidas entre 35 a 60mm (incluindo os limites), próprias para perfuração em único passe, lubrificação interna automática.	8462.29.00	Ex 225 - Máquinas verticais semiautomáticas para conformação curvilínea total ou parcial a frio por rolete conformador duplo, constituídas de um conjunto de eixos projetados para curvamento de "blanks" de serra copo, com espessura máxima de 1,27mm, largura má- xima de 54mm e diâmetro de 19 a 210mm.
8460.21.00	Ex 154 - Máquinas automáticas para cortar e/ou acabar, por retificação, rotores de compressor, fusos de bomba, eixos sem fim e perfis roscados especiais; com 8 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC); sistema automático para posicionar a ferramenta de corte na peça e medição do perfil; acionada por motor principal com potência de 42kW, área de trabalho de 1.400mm, comprimento máximo entre pontas de 1.900mm (com opcional de extensão para 2.200mm), diâmetro máximo da peça em 430mm, inclinação máxima do rebolo, direita e esquerda, em 65 graus; 1 tanque com capacidade de 5.500 litros de liquido refrigerante e, esteira para extração de cavaco com sistema de filtragem.	8462.29.00	Ex 226 - Combinações de máquinas para fabricação automática de corpos metálicos, por es- tiramento, com diâmetro de 99,25mm e altura de 50,30mm, com CLP Controlador Lógico Programável e capacidade de produção máxima de até 180unidades/minuto, compostas de: módulo de prensagem pneumático horizontal com 3 unidades para estampo de embutir de 60t, de re-embutir de 35t e de recorte de 35t, com mesa de alimentação com transportador dos cortes para folhas de até 900 x 250mm com sistema rotativo de carga e descarga motorizada com módulo expansor/formador mecânico com profundidade de 100mm com base de recorte automático com conjunto de esteiras transportadoras, painéis elétricos de distribuição e controle, e dispositivos de instalação.
8460.31.00	Ex 084 - Máquinas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC) com dois eixos, para afiação do perfil dos dentes de lâminas de serras de fita, com largura igual ou superior a 60mm, mas inferior ou igual a 270mm, afiação com refrigeração e com carenagem fechada, com velocidade de trabalho de 5 a 30dentes/min e potência de 4,3kVA.	8462.29.00	Ex 227 - Endireitadoras de eixos de transmissão tratados, através de prensa eletro- mecânica automática, com detecção de trincas, dotadas de gabinete de operação interface homem/máquina e dispositivo de carga e descarga por transportador, com excentricidade máxima de 200 microns e força de endireitamento de 160kN.
8460.39.00	Ex 008 - Máquinas de desbaste, manuais, de bancada, para facas utilizadas em fri- goríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibradores e motor com potência de 0,38kW.	8462.49.00	Ex 036 - Máquinas portáteis para cortar, biselar e facear simultaneamente bordas de tubos, tubulações e coletores de diversos materiais metálicos para a preparação de soldas, com fixação na parede interna da tubulação com diâmetro compreendido entre 16 a 610mm (incluindo os limites) ou fixação na parede externa da tubulação com diâmetro com- preendido entre 1 a 48" (incluindo os limites), com acionamento por motor elétrico, pneumático, hidráulico ou servo motor elétrico.
8460.39.00	Ex 009 - Máquinas de desbaste manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102 ou 152mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 406mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibrador e motor com potência compreendida entre 0,4 e 0,6kW.	8462.91.19	Ex 043 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio compreendidos na faixa entre 6 a 400mm² (incluindo os limites), pressão máxima compreendida entre 8 a 16 toneladas (incluindo os limites), percurso máximo compreendido entre 12 a 32mm (incluindo os limites), ope- rando com matrizes de aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionadas ou não por bomba hidráulica.
8460.39.00	Ex 010 - Máquinas afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 254mm de comprimento (afinar), pro- porcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos e motor com potência máxima de 0,25kW.		

8463.90.10	Ex 026 - Máquinas de 5 eixos de conformação a frio, para geração de estrias em eixos de transmissões com diâmetro máximo de perfil de 80mm e comprimento de 1.500mm, com comando numérico computadorizado (CNC), curso máximo dos patins de 2.100mm, força máxima de avanço de 30kN, velocidade máxima de avanço de 30m/min, dotadas de porta-ferramenta para 4 pares de cremalheiras lineares, carga e descarga automática do tipo esteira circular.
8463.90.90	Ex 037 - Dispositivos para utilização em máquinas de formação mecânica, a frio, para corrugação de ranhuras anelares em tubos de cobre, alumínio e aço, sem eliminação de matéria, espessura de 0,178mm até 0,66mm, velocidade máxima de 5.500rpm, compostos de 2 anéis de 40 e 44mm respectivamente.
8463.90.90	Ex 038 - Tesouras bordadoras, com fixação hidráulica para o punctionamento central, disco de corte circular, com a faca inferior disposta em 30º em relação à faca superior, velocidade de corte de 35m por minuto, diâmetro de corte de 150 até 1.800mm em octógono, potência instalada de 7kW, fotocélulas, armário de comando elétrico e "display" digital.
8464.10.00	Ex 036 - Máquinas de corte de pedras ornamentais por fio diamantado, com ou sem os trilhos de deslocamento, velocidade máxima linear do motor de igual ou superior a 30m/s, velocidade máxima de deslocamento igual ou superior a 60m/h e motor elétrico de potência igual ou superior a 11kW.
8464.20.90	Ex 023 - Combinações de máquinas para tratamento contínuo de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 cavalete giratório; 1 carregador automático, 2 mesas pente, mesas de transporte com rolos; 1 politriz automática para lustrar chapas com até 21 mandris completos, com cabeçotes e 8 pontas, com capacidade de lustrar chapas com medidas de até 2.200mm de largura e 130mm de espessura, trave porta mandril construída em uma única peça de aço, velocidade de deslocamento da trave de até 70m/min, controles individuais dos mandris, sistema eletrônico de comando com Controlador Lógico Programável PLC com tela "touchscreen", sistema de leitura de chapas que determina a medida da chapa a ser lustrada; grupo de até 3 unidades de secagem; 1 enceratriz automática com 4 mandris; descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 4 posições; barreiras de segurança com sensores para proteção de operador.
8464.90.90	Ex 113 - Máquinas facetadoras industriais para lentes oftálmicas, com processamento de cinco eixos, contendo 7 ferramentas integradas, com faixa de trabalho de diâmetro efetivo máximo de 90mm e produção de até 60 lentes/hora.
8464.90.90	Ex 114 - Máquinas facetadoras industriais para produção de lentes oftalmológicas, dotadas de sistema de medição com câmera CCD integrada, produção de até 90 lentes/hora, com faixa de trabalho de diâmetro máximo da lente 100mm, com ou sem tamanho B de 18,5mm.
8465.91.90	Ex 042 - Centrais automáticas de corte vertical de painéis e de restos de madeira e similares por meio de fresas, com 1 ou mais motores controlados por um comando numérico computadorizado (CNC), com mesa de alimentação, com troca de ferramentas automática e independentes para corte flexível nos eixos X e Y da chapa, fixação da chapa via pinças, com corte e retirada de peças individuais, automaticamente, com ou sem etiquetadora automática, com mesa de ar ou rolos para retirada de peças acabadas, dimensões máxima da chapa bruta nos eixos X e Y bruta 2.800 x 2.800mm, equipada com uma esteira transportadora automática para retirada de cavacos e sobras.
8465.93.90	Ex 013 - Máquinas para escovar e empilhar placas negativas empastadas de baterias industriais chumbo-ácido, com velocidade de transporte de 10m/minuto e capacidade de empilhamento mínimo de 10 placas e máximo de 80mm com contador fotoelétrico, sinalizador de segurança para interface com máquina de empaste, dotadas de correias transportadoras para conexão, transporte e transferência, área de escovação com escovas de aço e captadores de resíduos de pó de chumbo, equipado com gaveta de coleta de pó, para limpeza de placas com espessura compreendida entre 1,5 a 7mm, comprimento compreendido entre 304 a 710mm e largura compreendida entre 140 a 210mm, com dispositivos pneumáticos, elétricos e controle lógico programável (CLP).
8466.93.30	Ex 013 - Lunetas hidráulicas para fixação e usinagem de eixos em tornos de comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de: 3 roletes cilíndricos ou esféricos, corpo vedado, válvula de segurança, controle de curso, conexão de entrada de ar, canais para lubrificação com graxa, óleo ou ar e com raspadores de cavaco, diâmetro máximo dos eixos de 510mm.
8466.93.30	Ex 014 - Placas de indexação de 2 castanhas de fixação, totalmente vedada para a vida, sem necessidade de manutenção, indexação totalmente automática, sem interferência de operador, perpendicularismo de 0,01mm a cada 100mm, monitoramento constante e automático da posição das 2 castanhas em processo.
8466.93.30	Ex 015 - Placas de sujeição mecânica, totalmente vedada com lubrificação permanente, sem necessidade de manutenção, com efeito retrátil na peça fixada, com passagem para usinagem de eixos, semieixos, discos ou peças complexas.
8472.90.99	Ex 003 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, com a função de codificar e dispensar cartões de 0,4 a 0,8mm de espessura, com tarja magnética e/ou chip (com ou sem contato), com 1 empilhador para armazenagem de até 500 cartões dos cartões ISO 7810, ISO 7811 e ISO 7816, com interface RS-232 e/ou USB, próprios para integração em máquina automatizadora de operações de instituições financeiras, comerciais e empresas de transportes coletivos.
8472.90.99	Ex 004 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, com a função de codificar e dispensar cartões de 0,4 a 0,8mm de espessura, com tarja magnética e/ou chip (com ou sem contato), com até 4 empilhadores para armazenagem de até 500 cartões dos cartões ISO 7810, ISO 7811 e ISO 7816 cada, com interface RS-232 e/ou USB, próprios para integração em máquina automatizadora de operações de instituições financeiras, comerciais e empresas de transportes coletivos.
8474.10.00	Ex 078 - Sistemas para análise granulométrica de materiais via sistema de vácuo (pressão negativa) de 1.500 - 5.500Pa, vazão entre 30 - 115m³/h para fluidizar e desaglomerar materiais, peso de 15kg e dimensões 503 x 370 x 380mm, peneiras de análise entre: 20 - 4.000 µm, velocidade do bico de fenda: 18rpm; tolerância ±2rpm, contém 3 conexões USB 2.0, 1 Ethernet, 1 RS-232, com processador com 2GHz, 4GB de memória flash e 4GB de cartão SD e software de gerenciamento, dotados de: 1 peneira a jato de ar, 1 conjunto de potência PSU múltiplo, 1 aspirador com potência de 1.500W e dimensões 450 x 380 x 595mm, podendo utilizar 1 peneira de análise por vez, sendo que sua medida pode variar de 20 até 4.000µm.
8474.10.00	Ex 079 - Peneiras vibratórias de movimento giratório recíproco, com 1 tela auto-limpante de 3,09m² de área de separação com passagem de 10mesh; 1 tela auto-limpante de 3,09m² de área de separação com passagem de 25mesh; tampas de alumínio; bocais de entrada e saída com 8" de diâmetro; grampos de fixação auto-tensionadores; motor elétrico de 3HP com redutor de velocidade; capacidade de produção igual ou superior a 4.000kg/h.
8474.20.90	Ex 039 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, acionamento hidráulico e capacidade máxima de produção igual ou superior a 250toneladas métricas/h.

8474.20.90	Ex 125 - Granuladores de rolos, simples estágio com: 1 distribuidor de alimentação; 1 rolo liso e 1 rolo ranhurado, de giro em rotação assíncrona, com escorrimto de 10% entre eles e potência de 60kW, para produção de hipoclorito de cálcio granular, com capacidade de produção igual ou superior a 4.000kg/h.
8474.20.90	Ex 126 - Moinhos secadores verticais de alto impacto, resistente a pressão de 10bar, para moer e secar pasta de HPMC (Hidroxi-propil-metil celulose), por meio de turbulência de ar quente a 260°C gerada por ultra-motor de 800kW com placas centrífugas ajustáveis e intercambiáveis acionadas por sistema de correias; restringindo umidade da pasta HPMC de 60 a 72% iniciais para 3 a 5% do produto final; apurando granulometria entre 45 a 60% da massa de HPMC para partículas: inferiores a 63µm, e máximo entre 150 e 180µm; capacidade produtiva de 720kg/h HPMC seco; sistema especial de alimentação dotado de: dosador contínuo em aço inox 316L do tipo parafuso, resistente a pressão de 10bar, acionado por motor de 11kW; partes em contato com o produto fabricadas em aço 316L, tanque em aço inox 316L com misturador de HPMC acionado por motor de 18,5kW.
8477.10.11	Ex 042 - Máquinas para moldar peças plásticas de parede fina por injeção-compressão, sendo injetora horizontal com tempo de ciclo seco de 1,6 segundos; unidade de fechamento elétrico por meio de alavanca de 5 pontos com aplicação de força central e travamento de 4.200kN; unidade de injeção híbrida com tecnologia "dual-valve"; unidade de acionamento com controle adaptativo e conversores de potência interconectados permitindo completa recuperação de energia cinética; unidade de operação livremente programável com 3 interfaces acopladas para o usuário, sendo, na parte superior, o painel de botões tipo membrana, no centro, a tela plana de 17 polegadas e, abaixo, o teclado numérico dobrável com "trackball"; pressão de operação do sistema de 250bar; com molde de injeção especial para a aplicação fixado a máquina; com ou sem automação lateral para retirada e empilhamento das peças plásticas e para inserção de etiquetas no molde; com ou sem unidade de injeção secundária para peças de 2 cores ou materiais diferentes.
8477.10.11	Ex 043 - Máquinas para moldar peças plásticas de parede fina por injeção-compressão, sendo injetora horizontal com tempo de ciclo seco de 3,0 segundos; unidade de fechamento com tecnologia de acionamento hidromecânico e cilindro voltado para dentro da máquina, sistema de alavancas duplas de 5 pontos centralmente inclinado, livre de óleo graças a lubrificação em sistema fechado circulatório, travamento de 5.500kN; unidade de injeção híbrida usando a tecnologia "twin-valve" que permite acelerações de até 20G; unidade de acionamento com controle adaptativo e conversores de potência interconectados; unidade de operação com 3 interfaces acopladas para o usuário, sendo, na parte superior, o painel de botões por pressão, no centro, a tela plana e, abaixo, o teclado numérico dobrável; pressão de operação do sistema de 250bar; com molde de injeção especial para a aplicação fixado a máquina; com ou sem automação lateral para retirada e empilhamento das peças plásticas e para inserção de etiquetas no molde; com ou sem unidade de injeção secundária para peças de 2 cores ou materiais diferentes.
8477.10.11	Ex 044 - Máquinas para moldar peças plásticas por injeção de ciclos rápidos, livres de fusos ou correias e tempo de ciclo a seco de 2,8s, com sistema de fechamento de travamento central, com 4 placas paralelas, sendo uma intermediária, com força de 5.500kN, alcançada por meio de princípio de alavancas de 5 pontos, acionado por 2 motores servo-comandados paralelos, lubrificação em circuito fechado para evitar óleo na região das peças, entre colunas H de 860mm e V de 860mm; unidade de injeção híbrida, com velocidade de injeção de 3.100cm³/s utilizando a tecnologia de acumuladores hidráulicos com nitrogênio e servo-válvula para reduzir o tempo de resposta; dosagem acionada por servomotor elétrico direto, com velocidade de dosagem de 72g/s e torque de 2.000Nm; controle operacional CNC, visualização por meio de tela plana de 15" e painel programável por botões tipo membrana.
8477.20.10	Ex 188 - Combinações de máquinas para coextrusão de material termoplástico por resfriamento por água com capacidade de processar 600kg/h de chapa de 2 camadas externas de polipropileno (20% da produção total), 2 camadas de uma mistura incluindo mínimo de 85% de material reciclado, proveniente da moagem da mesma folha, após termoformagem (70% da produção total), 2 camadas adesivas (5% da produção total) e 1 camada barreira(EVOH) (5% da produção total), acionada por PLC, compostas de: 1 extrusora com rosca de 90mm de diâmetro; 4 extrusoras com rosca de 45mm de diâmetro; 1 bloco de alimentação de múltiplas camadas; 1 matriz de aço com largura total de 800mm; 2 rolos de calandra com diâmetros de 500mm e largura de 900mm e unidade de monitoramento de espessura.
8477.20.10	Ex 189 - Extrusoras de dupla rosca corotantes e autolimpantes com diâmetro de 133mm, torque por eixo de 18.100Nm, sistema de granulação com capacidade para produzir até 3.000kg/h de compostos coloridos de polipropileno e polietileno, dotadas de: vaso para alimentação, sistema de acionamento com motor elétrico, embreagem de segurança, caixa de engrenagem com velocidade máxima da rosca de 300rpm, sistema de circulação de lubrificação de óleo, seção de processo dotada por 7 barris, sistema de refrigeração à base de água, seção de descarga com válvula de partida, sistema de granulação, sistema de separação de água dos pellets, painéis de alimentação elétricos, painel dotado de Controlador Lógico Programável (CLP) e painel de operação com interface Homem-Máquina (IHM).
8477.20.90	Ex 089 - Máquinas automáticas para extrusão, moldagem, enchimento e selagem de recipientes plásticos, com molde de 16 cavidades, volume de enchimento de 250 ou 500ml, com capacidade de produção de 4.000 ou 4.400peças/hora, integrados por transportador com a máquina automática de soldagem de tampas.
8477.20.90	Ex 090 - Combinações de máquinas para produção de rede de proteção para frutas de polietileno de baixa densidade (PEBD) com capacidade máxima de produção de 50kg/h, para produção de espuma de rede com fios de diâmetros de 4 a 8mm e comprimento de até 300mm, compostas de: extrusora monorosca dotada de troca tela hidráulico, diâmetro de rosca de 75mm, alimentador automático de matéria prima com sistema de controle gravimétrico; matrizes e calibradores de extrusão para fios de espuma de polietileno com diâmetros de 4 a 8mm; compostas de: sopradores de ar frio, roletes ajustáveis para guia de rede, puxador de manta de rede automático por controle lógico programado (CLP) e motor de 2HP; sistema de corte transversal automático por controle lógico programado (CLP) e motor 2HP; e sistema dosador de butano de 0 a 60MPa com motor de 2,2kW e sistema de dosador de cerca de 5 a 7 litros/h com Motor de 1,5W.
8477.20.90	Ex 091 - Extrusoras de engrenagens dotadas de unidades de regulação de temperatura para temperatura máxima de 140°C, potência de aquecimento de 10,9kW, corrente nominal de 20A, tensão de serviço de 3 x 440V/60Hz; filtradora no cabeçote com capacidade para até 1.500kg/h de composto filtrado de borracha e pressão de serviço com bombas de engrenagem de 500bar; unidade de processamento com diâmetro de rotor de 168mm, rotor de 5 a 30rpm, potência de acionamento principal em 75kW e corrente nominal de 220A; troca rápida de ferramentas (TRF) com diâmetro de rolo de 200mm, rolo de 10 a 80rpm, potência de acionamento de 2 x 15kW, corrente nominal de 44,5A e unidade hidráulica de potência com potência nominal de 4kW, corrente nominal de 8,3A, velocidade de saída de 8,0L/min e pressão do sistema de 250bar.



8477.30.90	Ex 055 - Máquinas sopradoras para moldagem de garrafas PET (Politereftalato de Etileno) por insuflação das preformas, com capacidade igual ou superior a 9.000garrafas/hora, contendo 4 ou mais estações de sopro, com sistema de estiramento controlada por servomotores ajustáveis independente da velocidade da máquina; com forno para aquecimento das preformas por meio de resistências tipo infravermelho de ondas curtas; com ou sem alimentador de preformas; com ou sem sistema de ionização das preformas; com ou sem sistema de inspeção de preformas.
8477.59.11	Ex 001 - Pressas para trabalhar borracha por injeção vertical de poliuretano, com potência de fechamento hidráulico regulável de 300 - 600kN, para a moldagem de fios diamantados para o corte de rochas, dotadas de mesa porta moldes, portas de proteção contra aquecimento, quadro elétrico e sistema de comando com painel PLC.
8477.59.11	Ex 002 - Pressas hidráulicas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido entre 14 a 25", com 2 cavidades independentes para alojamento dos moldes, força de fechamento de 2.000kN, dispositivos de carregamento e descarregamento, duplo dispositivo de pós enchimento (PCI) com ou sem esteiras de descarga, unidade hidráulica, conjunto de válvulas para injeção de fluidos, painel pneumático, com Controlador Lógico Programável (CLP).
8477.80.90	Ex 387 - Máquinas automáticas para cortar folhas de plásticos e encapsulantes com ajuste da largura até 1.100mm e ajuste de comprimento até 2.000mm.
8477.80.90	Ex 388 - Máquinas retificadoras de banda de rodagem de pneus de ônibus e caminhões, para correções de excentricidade da superfície das bandas de rodagem, com dispositivo de alimentação e descarga dos pneus, sistema de aferição a laser, sistema de aspiração de pó de borracha, anéis de assentamento de talões de 17,5", 22,5" e 24,5", unidade de gerenciamento e controle com PC e "software" dedicado.
8477.80.90	Ex 390 - Máquinas automáticas para fabricação de rótulos termo encolhíveis tubulares (rótulos tipo manga), a partir de material polimérico na forma de filme, com capacidade máxima igual a 500m/min (variável em função das características do produto a ser fabricado), para tubos com largura máxima igual a 300mm (+/-0,15mm), dotadas de: 1 desbobinador de duplo eixo para material de filme polimérico, com regulador de tensão automático, alinhador automático, sistema de troca de bobina automático (sistema de emenda "non-stop"), largura máxima da bobina igual a 610mm e diâmetro máximo igual a 600mm; uma estação de aplicação de solvente selador com regulagem automática; 1 estação de formação das mangas, com soprador de ar para eliminação de excesso de solvente, escala de controle visual da largura dos tubos e barra antiestática; 1 sistema de perfuração longitudinal dos tubos; 1 dispositivo para detecção do excesso de solvente; 1 dispositivo de controle da largura dos tubos; 1 aplicador de etiquetas para identificação de seções não conformes; 1 rebobinador de duplo eixo para rótulos termo encolhíveis tubulares, com adaptadores para diferentes dimensões de mandris e barra antiestética, controladas por controle lógico programável (CLP) com interface lógica homem-máquina (IHM).
8477.80.90	Ex 391 - Pressas automáticas verticais fabricadas em aço carbono, com pressão hidráulica descendente de 380t por meio de 4 pistões e de 4 válvulas balanceadas autônomas, para cortes primários por cisalhamento de borrachas de dimensões até 2.000 x 570mm de espessura, proveniente da banda de rodagem de pneus de caminhões gigantes fora de estrada, com ciclo produtivo até 20cortes/hora, por meio de 4 lâminas independentes em aço (HSLA); dotadas de: 3 módulos de esteira de 3.970 x 2.000mm de largura para entrada de material; 1 módulo de esteira inclinada 3.270 x 2.000mm de largura para recepção do material cortado; sistema hidráulico dotado de 2 motores elétricos de 22kW, 2 bombas hidráulicas, unidade de refrigeração de óleo; sistema de comando com acionamento elétrico.
8477.80.90	Ex 392 - Pressas automáticas verticais fabricadas em aço carbono, com pressão hidráulica descendente de 190t por meio de 2 pistões e de 2 válvulas balanceadas autônomas, para cortes primários por cisalhamento de borrachas de dimensões até 1.000 x 570mm de espessura, proveniente da banda de rodagem de pneus de caminhões gigantes fora de estrada, com ciclo produtivo até 20cortes/hora, por meio de 2 laminas independentes em aço (HSLA); dotadas de: 1 mesa para recepção e corte de 1.000 x 1.940mm; sistema hidráulico dotado de motores elétricos de 22 e 2.2kW, 2 bombas hidráulicas, unidade de refrigeração de óleo; sistema de comando com acionamento elétrico.
8477.80.90	Ex 393 - Máquinas de estereolitografia para construção de peças tridimensionais em resina fotossensível com solidificação através de raios ultravioletas; dotadas com fonte de laser LED UV; tanque de resina; unidade de movimento de laser e unidade de plataforma de construção; espessura de corte 0,01 - 0,10mm; método de varredura; formato de arquivo de entrada STL - STC; temperatura de trabalho de 22 a 25 C; faixa de unidade operacional de 30 a 60%, consumo elétrico 150W; fonte de alimentação AC 115/230V, 50/60HZ; dimensões 315 x 335 x 630mm; bandeja de acrílico transparente para armazenamento de resina.
8477.80.90	Ex 394 - Máquinas destinadas ao processamento de lâminas de borracha reforçadas com cordões de materiais poliméricos ou fibras de celulose, para produção de lonas contínuas utilizadas na fabricação de pneus, espessura máxima das lâminas igual a 2,0mm, com Controlador Lógico Programável (CLP), dotadas de: 1 estação dupla de desbobinamento das lâminas de borracha, largura máxima igual a 1.600mm, com sistema de separação e rebobinamento de tecido de serviço isolante e dispositivo de corte de aparas laterais das lâminas; 1 estação de corte transversal das lâminas para formação de lonas, com variação de ângulo de corte de 85 a 95°, com dispositivo de emenda das tiras por sobreposição e compressão; 1 estação de aplicação de tiras de reforço de borracha longitudinais, com capacidade para aplicar até 4 tiras simultaneamente; 1 estação dupla de bobinamento de lonas reforçadas, largura máxima igual a 860mm, com aplicação de tecido de serviço isolante.
8477.80.90	Ex 395 - Máquinas para fabricação de sacos plásticos fitados de até 1.000mm de comprimento, soldados por pulsos elétricos, a partir de filmes tubulares termoencolhíveis PVDC, dotadas de: desbobinador duplo alternado com controle de tensão e alinhador de borda, com largura de trabalho máxima de até 600mm, cabeçote de solda por pulsos de até 1,5mm, com capacidade de produção de até 180sacos/min (sacos de 500mm) e controlador lógico programável.
8479.10.90	Ex 058 - Varredeiras urbanas compactas autopropelidas, com assento de operador acoplável, com motor a diesel arrefecido a água, controle de pó assistido com água, armazenamento do lixo em sacos plásticos, faixa de limpeza de 120cm, com acionamento de escova e tração totalmente hidráulicos.
8479.10.90	Ex 059 - Varredeiras urbanas compactas 4 x 4 autopropelidas, com caçamba de aço inoxidável com capacidade de 1m³, eixo dianteiro expansível para maior estabilidade no modo transporte em velocidade, suspensão independente, câmara de ré colorida, controle de pó com sistema de dispersão de água, faixa de limpeza regulável de 120 até 205cm.
8479.50.00	Ex 110 - Robôs de seleção e envio de prendedores para plataforma robótica multifuncional para indústria aeronáutica, capazes de selecionar e enviar prendedores aeronáuticos de diâmetros de 5/16" e 3/8" por meio de tubos de seleção com pressão da linha de ar de 6bar, reconhecimento por meio de câmera, controlado por CLP.

8479.81.90	Ex 108 - Máquinas para bobinamento múltiplo de arames de aço de baixo teor de carbono, com diâmetros de 0,44 a 0,70mm, em carretéis com diâmetro de flange igual ou superior a 560mm, dotadas de 24 cabrestantes de 250mm cada e 24 braços espalhadores, com controle de tensão no bobinamento, controlados por operador PLC instalado no painel eletrônico, a serem utilizadas em linha de zincagem de arames.
8479.81.90	Ex 109 - Máquinas automáticas para cortar filamentos metálicos com largura máxima de até 0,5mm e com repetibilidade das medidas de corte de +/-1mm para módulos fotovoltáicos.
8479.81.90	Ex 110 - Equipamentos para desbobinar e tencionar fios de aço, na faixa de tensão (força entre 0,45 a 2,3kg, dotados de painel de controle e pressão do ar comprimido e distribuição para o sistema pneumático de freio dos carretéis, unidade de filtro, painel elétrico de 24Vcc indicador de fios soltos por meio de sinal elétrico para interromper o funcionamento em caso de quebra do fio, 2 estruturas metálicas com 612 controladores de tensão em cada estrutura divididas em 6 níveis, totalizando 1.224 controladores de tensão e 1.224 dispositivos de travamentos magnéticos por ímãs permanentes de fixação junto aos carretéis do eixo de máquina; dotado de 1.224 braços com rolos de equilíbrio ("Take off") para direcionar, liberar o freio e tencionar os fios de aço a serem utilizados na produção de componentes automotivos (lonas e amortecedores) e construção de pneumáticos.
8479.82.10	Ex 153 - Combinações de máquinas para mistura, doseamento e homogeneização de subproduto e demais aditivos para processo de produção contínua de amaciante, montadas sobre "skid" único, compostas de: 1 circuito de injeção de base branca, composto por 1 bomba de lóbulos, em aço inox SS316L, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 7,5kW, com vazão mínima de 17.600kg/h e vazão máxima de 22.000kg/h; 1 circuito de injeção de "matéria prima 1", composto por 2 tanques em aço SS316L com capacidade de 35L em formato de cilindro vertical com acabamento interno Ra £0,8µm, 2 bombas tipo disco, em aço inox SS316L, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 0,55kW, a primeira com vazão mínima de 55kg/h e vazão máxima de 550kg/h e a segunda com vazão mínima de 22kg/h e vazão máxima de 120kg/h; 1 circuito de injeção de "matéria prima 2", composto por bomba de engrenagem, em aço inox SS304, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 0,55kW, vazão mínima de 24kg/h e vazão máxima de 880kg/h; 3 circuitos de injeção de "matéria prima 3", cada um composto por 1 tanque em aço 316L com capacidade de 35L em formato de cilindro vertical com acabamento interno Ra £0,8µm, 1 bomba de engrenagem, em aço inox SS316L, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 75W, com vazão mínima de 0.006kg/h e vazão máxima de 15kg/h; 1 circuito de injeção de "matéria prima 4", composto por 1 tanque em aço 316L com capacidade de 35L em formato de cilindro vertical com acabamento interno Ra £0,8µm, 1 bomba de cavidade progressiva, em aço inox SS316L, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 0,37kW, com vazão mínima de 11kg/h e vazão máxima de 110kg/h; 1 circuito de injeção de "matéria prima 5", composto por 1 bomba de lóbulos, em aço inox SS316L, com pressão máxima operacional de 7bar e motor de 1,1kW, com vazão mínima de 220kg/h e vazão máxima de 1.650kg/h; 1 tanque de 1.000L em aço inox SS316L em formato cilíndrico vertical com acabamento interno Ra £0,8µm para transferência à envasadora; 1 misturador estático e dinâmico para gerar pressão e medição de dosagem de fluidos newtonianos e não newtonianos garantindo a turbulência necessária para assegurar homogeneização do produto; controles de fluxo automático dos subprodutos, fazendo com que o equipamento os dosifique em regime turbulento; painel elétrico único para todo skid e CLP com software proprietário para funcionamento do equipamento e integração com a linha de fabricação.
8479.82.10	Ex 154 - Máquinas para misturar produtos químicos - a base de óxido, ácido, água e aditivos, para produção de pasta de chumbo, dotadas de células de carga para dosagem, pesagem e distribuição dos elementos com "software" dedicado para controle dos parâmetros do processo e armazenagem de até 8 grupos de receitas de pasta de chumbo; misturador em aço inoxidável/inox, com agitador uniforme movido por redutor e capacidade de 1.000kg por batelada em ciclos compreendido entre 30 a 50min, com potência de 45kW, com sensores de temperatura e dosagem, sistema de refrigeração, captação de resíduos e exaustão; funil alimentador da pasta com capacidade compreendida entre 1.000 a 1.500kg, tanques, 4 tubulações, bombas, válvulas, painéis elétricos e controle com tela sensível ao toque ("touchscreen"), por Controlador Lógico Programável (CLP).
8479.82.90	Ex 125 - Agitadores para cultura de ampla variedade de organismos em frascos com capacidade máxima de 5 litros, com orbita mínima de 2,5cm (1?pol) e máxima de 5,1cm (2?pol), com intervalo de temperatura ambiente mínima de +4°C e máxima de +80°C, dotados de: mecanismo de acionamento equilibrado; coletor de gás; monitor de umidade do ar; luz de conveniência interna; motor elétrico DC; plataforma deslizante; portas deslizantes; e fonte de alimentação.
8479.89.11	Ex 077 - Máquinas automáticas para prensagem de perfis de alumínio para emolduramento de módulos fotovoltáicos com dimensões mínimas de 1.000 x 700mm e dimensões máximas de 2.000 x 1.000mm.
8479.89.11	Ex 078 - Pressas para aplicação do anel interno menor e do selo de vedação em anéis internos de rolamentos com flanges de diâmetro entre 100 e 200mm, sob pressão de até 80.000N, ciclo de 20s, com unidade de elevação de peças, célula de carga unidade pneumática de prensagem, painel de comando, carga e descarga automáticas.
8479.89.11	Ex 079 - Compactadores de rolos para transformação de partículas finas em folhas sólidas de flocos para produção de fertilizantes granulares e de grão grosso, com capacidade de compactação de 9t/hora, com 2 rolos de 28 polegadas de diâmetro e 14 polegadas de comprimento, com força por polegada de largura do rolo de aproximadamente 10t/polegada.
8479.89.11	Ex 080 - Máquinas compressoras rotativas para fabricação de comprimidos com Controlador Lógico Programável (CLP), dotadas de: torre intercambiável com sistema de freio magnético, conjunto de punções com matriz para comprimidos de diâmetro compreendido entre 2 a 25mm, com capacidade de produção compreendida entre 7.800 a 270.000comprimidos/h, incluindo estações de pré-compressão e compressão principal, sistema de alimentação de pó com funil de enchimento com válvula borboleta e controle automático de nível, sapata de distribuição de pó com velocidade variável, sistema de fixação das punções inferiores por meio de sistema magnético, bomba para sistema automático de lubrificação das guias de punções, sistema automático de controle e separação de produtos fora da especificação dotado com estação de ar comprimido com rampa para descarte e controlado por sistema computadorizado, sistema para controle em processo para coletar os dados de espessura, peso e dureza dos comprimidos, sistema de desempoeirador com unidade de detector de metal, aspirador de pó, carinho para transporte e armazenamento da torre, painel "touchscreen" de 19 polegadas para visualização gráfica de dados de operação e monitoramento, software com pacote de qualificação CRF 21 com acesso diferenciado por níveis de senha, painel elétrico hermeticamente fechado impedindo a entrada de material particulado, carcaça externa fabricada em aço inox AISI 304

8479.89.11	Ex 084 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de dupla saída, com capacidade de produção máxima teórica igual a 1.080.000comprimidos/h (variável em função da geometria dos comprimidos), força máxima na zona de pré-compressão igual a 100kN, força máxima na zona de compressão principal igual a 100kN, com duas torres (rotores) intercambiáveis de 75 estações punccionadoras, estrutura porta torre, dispositivo de manipulação das torres intercambiáveis, sistema de aspiração e filtragem de poeira, dois sistemas automáticos de controle de conformidade dos comprimidos (averiguação de peso, diâmetro, espessura e dureza), dois desempoeiradores de comprimidos, dois detectores de partículas de metais nos comprimidos, controladas por sistema computadorizado com software dedicado e interface homem-máquina (IHM).	8479.89.99	Ex 171 - Máquinas de enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com acionamento remoto, dotadas por sistema de regulagem de fim de curso por rosca sem fim, com receptor de rádio frequência de 433,92MHz, com capacidade de até 500W de potência, conectado por plug macho e fêmea de 6 pinos, com capacitor de partida de até 40uf, motor assíncrono monofásico de formato tubular de 100 a 300W de potência, com seu devido sistema de freio e caixa de engrenagem redutora.
8479.89.11	Ex 085 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de dupla saída, com capacidade de produção máxima teórica igual a 1.584.000comprimidos/h (variável em função da geometria dos comprimidos), força máxima na zona de pré-compressão igual a 25kN, força máxima na zona de compressão principal igual a 25kN, com 2 torres (rotores) intercambiáveis de 110 estações punccionadoras, estrutura porta torre, dispositivo de manipulação das torres intercambiáveis, sistema de aspiração e filtragem de poeira, dois sistemas automáticos de controle de conformidade dos comprimidos (averiguação de peso, diâmetro, espessura e dureza), 2 desempoeiradores de comprimidos, 2 detectores de partículas de metais nos comprimidos, controladas por sistema computadorizado com software dedicado e interface homem-máquina (IHM).	8479.89.99	Ex 172 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de fita plástica com larguras que variam entre 45 a 150mm, com cola fria ou sem cola, em dutos flexíveis de produção para indústria de petróleo com diâmetro de aplicação entre 80 a 1.000mm, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso e com velocidade máxima do equipamento de 100rpm.
8479.89.12	Ex 063 - Máquinas dosadoras de conservantes a frio para bebidas não alcoólicas, com aquecimento, medidor de vazão mássico, cabine em aço inox, painel de controle, bomba dosadora e alimentação com garrafas de 25kg ou 3kg, fluxo máximo de bebida de 79.200L/h e taxa máxima de dosagem de 20ml/h.	8479.89.99	Ex 173 - Equipamentos automatizados para preparação de amostras e purificação de ácidos nucleicos (DNA e RNA) e proteínas; metodologia coluna de sílica; monitor sensível ao toque e centrífuga embutidos; processamento de até 12 amostras; e termo bloco com agitação para etapa de lise celular.
8479.89.12	Ex 083 - Pipetadores manuais, podendo ser monocal ou multicanal, com ajuste fixo ou variável, capacidade mínima de 0,1µl e máxima de 10ml, para pipetagem e dispensação de líquidos diversos com base na tecnologia de deslocamento de ar, atuando na mistura de líquidos; no preenchimento de placas, géis e tubos de reação e extração de fase; e na remoção de sobrenadantes.	8479.89.99	Ex 174 - Máquinas de cortes e soldas de selos para fundo de cápsulas plástica de café torrado, moído e chás em folha, com capacidade de produção de 30.000cápsulas/hora, potência de 22kW, pressão de operação de 6bar, dotadas de colunas alimentadoras, ferramenta de corte, desbobinador de material plástico laminado, dispositivo de soldagem por termofusão, dispositivo de transferência de cápsulas para a pista acumuladora, painel de controle.
8479.89.12	Ex 084 - Equipamentos computadorizados com canal único para pipetagem automatizada em aplicações de biologia molecular para reações de alta precisão; normalização de concentrações de DNA e RNA; transferência de líquidos entre tubos individuais de até 5ml, strip tubes (4 tubos de 0,1ml unidos em tiras), placas de diferentes formatos (incluindo placas de 96 e 384 poços) e rotores (72 ou 100 tubos ligados em formato de disco); diluição seriada; montagem de reações de digestão; e junção de várias amostras em um único tubo.	8479.89.99	Ex 175 - Máquinas automáticas para montagem de conector de emenda de cabos e fios de cobre dotadas por mesa central, 3 sistemas vibratórios alimentadores, painel elétrico, sistema pneumático, sistema de porta de segurança e bomba selante dosadora, com as dimensões de 3.520mm de comprimento por 3.370mm de largura e altura de 2.000mm, com capacidade para produção e montagem de 5.000 a 10.000conjuntos/hora.
8479.89.12	Ex 085 - Dispensadores automáticos de material selante (silicone) em perfis de emolduramento de módulos fotovoltaicos de dimensão mínima de 350mm e dimensão máxima de 2.000mm, com dosagem controlada por PLC, dotados de unidade de bomba de extrusão de selante, quadro de força e painel de controle.	8479.89.99	Ex 176 - Máquinas para corte e solda de papel filtrante para filtros difusores inferiores de cápsulas de chá em folha, com capacidade máxima de 11.500cápsulas/hora, potência de 15kW, pressão de operação de 6bar, dotadas de: alimentador e direcionador de filtros, dispositivo de desbobinamento de papel filtrante, dispositivo de corte e soldagem por termofusão, dispositivo ótico para controle e separação dos filtros defeituosos, painel elétrico de comando e sensores pneumáticos.
8479.89.12	Ex 086 - Máquinas para aplicação de gel de proteção em bobinas elétricas de fio de alumínio, com diâmetro de até 0,350mm, previamente soldadas eletricamente, capacidade de produção de 550 bobinas/hora, ciclo de produção de 5,5 segundos, controladas por meio de CLP - controle lógico programável, enrolamento pneumático, mesa rotativa para dosagem e aplicação do gel, estrutura metálica, possuindo na parte inferior painéis RAL e na parte superior painéis transparentes.	8479.89.99	Ex 177 - Máquinas para aplicação de revestimento antirreflexo e/ou espelhamento em lentes oftálmicas orgânicas e de vidro mineral com até 80mm de diâmetro, por meio de evaporação física por meio de feixe de elétrons efetuada em câmara de vácuo com volume de 2.600 litros, bombeamento da câmara de vácuo feito por 3 bombas de vácuo, sensores para baixo , médio e alto vácuo, unidade criogênica com potência máxima dissipada de 4.000W a -98°C, entrada para até 2 gases usados no processo com pressão de trabalho de 1 a 1,5bar por válvulas reguladoras de fluxo de massa, CLP - controle lógico programável.
8479.89.12	Ex 087 - Equipamentos para pipetagem automatizada de reações de PCR; transferência de reagentes e amostras entre placas, tubos, strip tubes (4 tubos de 0,1ml unidos em tiras) e rotores de 72 tubos ligados em formato de disco.	8479.89.99	Ex 178 - Máquinas automáticas para fabricação de buchas tipo "seta" em chumbo, utilizadas em baterias automotivas, tipo "flooded", com capacidade de produzir 5.000peças/atução, dotadas de: estação de fundição por gravidade, com pote de aquecimento com temperatura máxima de trabalho 48°C e 3 moldes de saída para o material fundido cada um com 4 cavidades/molde, prensa para formação de geometria, com capacidade máxima de 600kN e pressão no cilindro de 0,4 a 0,6Mpa, estação vibratória para acomodação, preparação e transferências das buchas, com capacidade para acomodar 5.000 buchas, estação de conformação a frio para adequação de perfil das buchas com 2 cavidade/molde com aspersão automática de agente para facilitação da separação e estação automática de laminação.
8479.89.12	Ex 088 - Equipamentos semi-automatizados para pipetagem da amostra; distribuição dos reagentes; e transferência, agitação, incubação e lavagem da microplaca sensibilizada; metodologia de captura híbrida; processamento de até 352 amostras em 4 placas de 96 poços; 5 incubadoras e 4 agitadores embutidos; e 4 canais de pipetagem.	8479.89.99	Ex 179 - Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda com alinhamento núcleo a núcleo em 6 segundos e aquecimento de tubo em 9 segundos, com 100 modos de emenda e 30 modos de aquecimento e padrão intencional de perda por emenda de 0,1 a 15dB, com monitor colorido de LCD (ampliação zoom 320X) e sistema de observação simultânea de eixo duplo (X e Y), com entradas USB 2.0 (Mini-B) para comunicação com PC, bateria para 200 ciclos, eletrodo para 5.000 emendas e memória interna para 10.000 registros, tendo um tamanho 146 (L) x 159 (C) x 150 (A) mm e peso 2,8kg, totalmente robusta e tem forno e protetores de vento automático, acompanhada de maleta multi-funcional, é utilizada para construção de redes de "backbones" e instalação em campo de tecnologias como FTTh, FTTx e LAN.
8479.89.12	Ex 089 - Sistemas de injeção de silano líquido para extrusão de polímeros pelo processo monosil, com fluxo máximo de injeção de até 5,4L/h, dotados de: 1 dispositivo alimentador; 2 recipientes de armazenamento de silano com capacidade de 60L cada e pressão de trabalho máxima de 0,5bar; 3 bombas de microdosagem de diafragma operadas por solenoide com fluxo de até 5,4L/h e pressão de trabalho máxima de 6bar e dotados de 2 painéis de controle frontal.	8479.89.99	Ex 180 - Máquinas automáticas para selar munição acabada por meio de dosagem e aplicação de selante (por gotejamento) e cura por feixe luminoso - UV, com velocidade máxima de 120peças/minuto, constituídas por: 1 transportador metálico com posicionamento individual (berço) de cada munição, 3 dispositivos de dosagem e aplicação de selante, 2 câmeras LED para inspeção visual, 2 dispositivos de cura, 1 dispositivo de rejeição, 2 reservatórios de material, controle e comando por Controlador Lógico Programável (CLP) e HMI.
8479.89.12	Ex 090 - Dosadoras de produtos químicos, utilizadas em máquina de espumação continua, para o aumento da capacidade de produção para até 385kg/min, sob a forma de kit de "up grade" dotadas de: 4 unidades de poliol com capacidade de até 230kg/min, viscosidade de até 6.000cPs e pressão máxima de 14bar; 2 unidades de TDI (Diisocianato de tolueno) com capacidade de até 109kg/min, viscosidade de até 3cPs e pressão máxima de 7bar; 2 unidades de amina com capacidade de até 1,5kg/min, viscosidade de até 1.650cPs e pressão máxima de 14bar; 2 unidades de silicone com capacidade de até 3kg/min, viscosidade de até 1.650cPs e pressão máxima de 14bar; 2 unidades de corante com capacidade de até 3000g/min, viscosidade de até 5000cPs e pressão máxima de 20bar; 6 tanques galvanizados 175 litros; 4 filtros de sucção com válvula, tubulações para ligação da bomba à máquina com 20 metros; 1 tanque galvanizado de 900 litros; 1 misturador com motor de 30kW; 1 misturador especial para silicone com ar com viscosidade até 2.200cPs; software com atualizações, sendo cada unidade composta de bomba de engrenagem, motor elétrico, inversor de frequência, válvula dosadora de recirculação, detector de rotação da bomba com conexão para o painel digital, transmissor de pressão e demais componentes para conexão e integração com o sistema elétrico.	8479.89.99	Ex 181 - Máquinas para metalização a vácuo, por pulverização iônica, para aplicação de camada de ouro em amostras para análise por microscopia eletrônica, dotadas por câmara de vácuo de 6 polegadas de altura por 6 polegadas de diâmetro, bomba de vácuo de 2 estágios e sistema de controle automático, com acessório para evaporação térmica de carbono e monitor para medição em tempo real da espessura do filme depositado.
8479.89.99	Ex 169 - Combinações de máquinas para fabricação de conjuntos térmicos utilizados em componentes eletromecânicos, com capacidade de produção de 529peças/hora, interligada por dispositivo de movimentação bidirecional tipo "fast pallet" (pallet guiado por régua prismática, acionado por correia), precisão de posicionamento do dispositivo de movimentação de 0,015mm, aceleração máxima 10m/s², e velocidade máxima 1.000m/s; compostas de: dispositivo de rastreabilidade/identificação dos pallets por radiofrequência (tecnologia rfid); dispositivo de recirculação dos pallets na parte inferior da linha assistido por elevadores; dispositivo de troca rápida do ferramental das estações de trabalho servoacionado; estação de alimentação de placa bimetálica; estação de corte e inserção do material isolante; estação de confecção do conjunto térmico; estação de soldagem elétrica por média frequência; estação de prensagem servoacionado para compactação final do conjunto; estação de descarga automática com calha de rejeito.	8479.89.99	Ex 182 - Máquinas-lavadoras e varredoras acionadas a gasolina, diesel ou GLP, com sistema de varrição e lavagem unificado utilizando um par de escovas cilíndricas, uma escova lateral, direção hidráulica, reservatório de resíduos sólidos com capacidade de 110 litros, tanque de 276 litros para recuperação de água suja, faixa de limpeza de até 142cm, troca de lâminas de rodo e escovas sem a necessidade de ferramental.
8479.89.99	Ex 170 - Equipamentos para expansão do ar, montados em "skid", com vazão de descarga de 329.455 pés cúbicos por hora no compressor lado frio e de 329.455 pés cúbicos por hora no compressor lado quente, de 250.349 pés cúbicos por hora na turbina lado frio e de 93.867 pés cúbicos na turbina lado quente, dotados de: 2 turbos expansores, 2 resfriadores posteriores ("booster aftercoolers"); sistema de lubrificação dotado de resfriador; painel de controle; válvulas e instrumentação.	8479.89.99	Ex 183 - Máquinas lavadoras-varredoras acionadas a gasolina, diesel ou GLP, com sistema de varrição e lavagem unificado utilizando um par de escovas cilíndricas, uma escova lateral, direção hidráulica com descarga manual do lixo de resíduos sólidos com capacidade de 31 litros e tanque de 360 litros para recuperação de água suja, faixa de limpeza de até 142cm, troca de lâminas de rodo consumíveis e escovas, sem a necessidade de ferramental.
		8479.89.99	Ex 184 - Equipamentos para fabricação do conjunto sensores utilizados no sistema de direção eletricamente assistido (EPS), com velocidade de operação a partir de 27 segundos por peça, que resulta em uma produção horária de 113 peças a uma eficiência produtiva de 85%, constituídos de: sistema de montagem paletizado com capacidade para 21 paletes, alimentação do anel trava por panela vibratória com capacidade de armazenamento de 4.800 peças, montagem do rotor no conjunto eixo, soldagem do rotor no conjunto eixo, medição do batimento e concentricidade do rotor com o eixo, montagem do sensor no conjunto eixo, soldagem do componente sensor no conjunto eixo, desmagnetização do conjunto sensor, calibração e teste funcional do conjunto sensor com 2 bancos de testes, montagem do componente anel no eixo, computador para sistema de rastreabilidade, suporte para "setup" do ferramental, impressora de etiqueta para peças reprovadas, transformador de energia e painéis elétricos.



8479.89.99	Ex 187 - Combinações de máquinas para mistura e extrusão de cordões de massas sem fim, de alta viscosidade, para uso em laboratório de desenvolvimento em indústria farmacêutica, com capacidade nominal de produção compreendida entre 10 e 40kg/h (dependendo do produto), compostas de: 1 extrusora de dupla rosca com diâmetro de 40 mm, equipada para uma área de injeção seca e uma líquida, 3 zonas de temperatura com variação de até 180°C por circuito; 1 elevador de recipiente elétrico-hidráulico com capacidade de carga de 800kg na altura máxima de 2.800mm (borda inferior do braço de elevação), com painel do operador, acompanhado de 4 recipientes IBC para transporte da matéria prima, sendo 2 com volume total de 1.000 litros e 2 com volume total de 300 litros; 1 estação de descarga de Bins e dispositivo de batida pneumática com potência de impacto de 2,7kg, equipado com um acoplamento de liberação rápida; 1 válvula giratória e conexão com 6 lâminas, trava tipo baioneta superior e acionador pneumático de dupla ação (0 - 180°); 1 alimentador de fundo plano, dotado de funil negativo cônico com capacidade aproximada de 30 litros, saída vertical com conexão com extrusora, motor com conversor de frequência, balança de plataforma com células de carga e sistema de controle gravimétrico com tela tipo "touch screen"; 6 unidades de aquecimento para temperatura de até 200°C, com potência de 8kW, bomba de 1,8kW com capacidade de até 50 litros/minuto, tanque de 8 litros com volume de expansão livre de 6 litros, serpentina de arrefecimento e controle de nível de ruído; 1 transportador com superfície de silicone multicamada para arrefecimento do produto extrudado, com 5 metros de comprimento e largura de 300mm, velocidade ajustável entre 5 e 15m/min, com funil de coleta para desvio do produto para o moedor; 2 unidades de recozimento, para resfriamento ou aquecimento com potência de aquecimento de 12kW, dotada de bomba de 1,5kW para até 50 litros/minuto, tanque de 16 litros, serpentina de resfriamento e controle do nível de ruído; 1 moinho cônico com capacidade até 195kg/h, com conector de trava tripla para entrada e descarga, equipado com 2 sensores de temperatura; controlados por 1 gabinete elétrico central e tela de toque de 19" para IHM com Controlador Lógico Programável (CLP).
8479.89.99	Ex 188 - Combinações de máquinas para fabricação de lenços interfolhados de falso tecido umedecidos, com capacidade de produção de 70pacotes/minuto, compostas de: 3 módulos desbobinadores para 12 bobinas de falso tecido processo (4 em cada) e 12 bobinas em espera (4 em cada) com emenda automática; 12 conjuntos de placas de dobragem; equipamento para aplicação de loção dotada de tanque de preparação da mistura e tanque de armazenagem para aplicação da loção; 1 módulo de corte rotativo dotado de correias de transporte de alimentação e de saída; módulo de empilhamento; dispositivo de detecção de emenda e descarte da pilha; embaladora tipo "flow pack" com capacidade de 70pacotes/minuto, dotada de eixos porta bobinas o filme de embalagem com troca automática, aplicadores de etiqueta, sistema de selagem; com ou sem aplicador de tampa.
8479.89.99	Ex 189 - Extratores pneumáticos, dotados de sonda de nível, com fundo cônico para enchimento de caminhão-tanque com produtos a granel possui diâmetro de entrada de 940 até 1.260mm, diâmetro de saída de 190 até 300mm, com capacidade de carga de 100 a 350t/h e fluxo volumétrico de ar de 135 a 255Nm³/h.
8479.89.99	Ex 190 - Equipamentos para tratamento de resíduos sólidos urbanos, por compostagem com ciclo de 8 semanas, com capacidade de processamento médio de 277,5t/mês, dotados de: 1 sensor de temperatura; 1 sensor de oxigênio; 1 sensor de pressão; 1 unidade de ventilação com tubos, conexões; 1 painel de controle e 1 membrana laminada, com ou sem enrolador.
8479.89.99	Ex 191 - Combinações de máquinas para fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas com capacidade anual de 100MW, compostas de: alimentador automático de vidro de comprimento de 1.200 a 2.000mm e largura entre 800 e 1.000mm; aplicador automático de filme EVA (acetato-vinilo de etileno) com tempo de ciclo inferior ou igual a 40s/pg e precisão de posicionamento ±5mm; aplicador automático com cortador de filme EVA (acetato-vinilo de etileno) com aplicação de manta de fundo "back-sheet" com precisão de posicionamento ±5mm; 2 estações de saída de painéis reprovados; estação de entrada de painéis retrabalhados; mesa acumuladora para 12 painéis laminados; cortadora automática de rebarba; mesa para corte manual de bordas; máquina aplicadora de silicone de vedação e fixação da moldura de alumínio com velocidade igual ou menor a 45s/pg; 3 mesas alimentadoras automáticas giratórias; estação de inspeção superior e inferior com espelho; estação de carregamento da caixa de junção; estação de aplicação manual de silicone da caixa de junção e mesas transportadoras para interligar a linha de produção.
8479.89.99	Ex 192 - Combinações de máquinas de cura e secagem de painéis fotovoltaicos com capacidade total de até 300peças/ciclo, com ciclo de operação de 4 a 6 horas, com acumulador para 24 unidades, compostas de: 2 transportadores de alimentação com sistema de centralização de painéis; transportadores de alimentação e descarga; estação de etiquetagem; máquina automática de descarga e separação de painéis interligado por transportadores automáticos e integrada a máquina de cura.
8479.89.99	Ex 193 - Máquinas para montagem de arruelas em parafusos e revestimento a pó, com capacidade máxima de produção de até 175peças/minuto, para parafusos de 19 a 38mm de comprimento, arruelas de 10 a 16mm de diâmetro, com unidade de montagem de arruelas, unidade de revestimento a pó, bomba de vácuo, forno e sistema de reciclagem de tinta.
8479.89.99	Ex 194 - Equipamentos geradores de dióxido de cloro a partir da reação entre uma solução estabilizada de clorato de sódio e peróxido de hidrogênio com ácido sulfúrico 78%, com capacidade igual ou inferior a 2.160kg/dia de dióxido de cloro, utilizados no tratamento de água; dotados de bombas dosadoras de diafragma eletromecânicas ou de solenoide; válvulas reguladoras e tubulações acondicionadas em gabinete fechado, controlado por CLP (Controlador Lógico Programável), com tela tipo "touch screen" para controle do funcionamento e monitoramento do processo, dotados ou não de sistema de distribuição do produto em múltiplos pontos desde a saída do gerador.
8479.89.99	Ex 195 - Máquinas para aplicação de material ativo sobre grades de baterias industriais de óxido de chumbo com antimônio ou não, com capacidade para empaste de grades de até 1.016mm (40pol.) de comprimento, com velocidade de alimentação de até 7.620mm por minuto; dotadas de mecanismo de transporte automático para alimentação de grades com largura compreendida entre 143mm (5 5/8pol.) a 203mm (8pol) e comprimento compreendido entre 203mm (8pol) a 711mm (28pol), cuba com largura de 629mm (24,75pol.) para empaste de grades, distribuidor de pasta por roletes de alimentação com lâminas e espátulas em aço, ajuste automático de direção do fluxo da pasta, movimentos pneumáticos para subida e descida sem perder os parâmetros do processo, rolos de empaste e um jogo de sapatas de empaste, rolos de compressão com macaco hidráulico e medidor de pressão, recipiente para coleta de resíduos da pasta, correia transportadora em aço inoxidável, painel de controle com botão de segurança "stop bar" e motores independentes da unidades de alimentação da cuba e da correia de empastamento para ajuste de velocidade e alimentação.
8479.89.99	Ex 307 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, por meio de estêncil.

8479.89.99	Ex 849 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com ou sem sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes com capacidade de até 2.000latas/min e 1.725rpm.
8479.90.90	Ex 200 - Protetores de emendas para travamento e proteção da integridade das emendas elétricas e hidráulicas de linhas de controle de poços de petróleo, fixados em múltiplos pontos da coluna de produção nos módulos de complementação inteligente, tamanho base do mandril de 4 1/2 a 7 polegadas, fabricados em aços inoxidáveis especiais, para serviços em H ₂ S e CO ₂ .
8480.49.10	Ex 001 - Moldes cilíndricos (coquilhas), fabricados em aço liga (Cr-Mo), com diâmetro nominal compreendido de 80 a 1.200mm, utilizados em máquinas centrífugas para produção de tubos de ferro fundido dúctil.
8480.71.00	Ex 104 - Moldes segmentados de alta precisão, com diâmetro externo maior ou igual a 1.100mm, com ou sem anéis talão, utilizados no processo de vulcanização na fabricação de pneus para uso agrícola, florestal ou fora de estrada.
8480.71.00	Ex 105 - Moldes bipartidos de alta precisão, com diâmetro externo maior ou igual a 700mm, com ou sem anéis talão, utilizados no processo de vulcanização na fabricação de pneus para uso agrícola, florestal ou fora de estrada.
8480.71.00	Ex 106 - Matrizes para produção de dentes artificiais para dentaduras, por processo de compressão, confeccionados com aço inoxidável endurecido, com 40 ou mais cavidades anteriores e/ou posteriores, por meio de arquivos digitalizados em 3D, consistentes de 3, 4 ou 5 discos cilíndricos de diâmetro exterior igual ou superior a 120mm, com uma altura máxima para duas peças superpostas igual ou superior a 25mm.
8481.40.00	Ex 007 - Válvulas de alívio para drenagem de gás visando a manutenção da pressão interna no anular de tubos flexíveis em poços de petróleo e gás, com ou sem adaptador, com capacidade para operar em lâmina de água de até 3.000m de profundidade, à pressão de trabalho de até 2bar, fabricada em aço inoxidável e/ou ligas de níquel.
8481.80.21	Ex 005 - Válvulas de expansão do tipo termostática com corpo construído em aço inoxidável, cobre, latão e bronze, com diagrama, tubo capilar e bulbo construído em aço inox e soldados a laser, para aplicações em sistemas de refrigeração e ar condicionado, com ranges de temperatura de trabalho compreendidos entre -60 a +10°C e -60 a +20°C, com equalização de pressão interna e externa, com regulagem de ajuste fino de superaquecimento por parafuso, com orifícios de expansão fixos e/ou intercambiáveis que determinam sua capacidade frigorífica no range de 0,38 a 356kW, com conexões de entrada e saída do tipo solda ou rosca de diâmetros de 3/8 a 13/8", e sem ou com função MOP, utilizando os gases do tipo HFC, HCFC e HC, com capacidade nominal (Qnom) igual ou mínima a 0,38kW e máxima de 161kW.
8481.80.92	Ex 009 - Válvulas solenoides para utilização em monitores de pressão arterial, para modelos de braço ou de pulso, capazes de controlar o processo de desinflagem/oxustão, com tensão nominal de 4,1VDC ou 3VDC, tensão de operação compreendida de 0VDC a 4,5VDC ou 1,9 a 3,0VDC ou 1,9 a 3,5VDC, pressão operacional de 0 a 300mmHg ou 0 a 350mmHg, tempo de desinflagem/oxustão de 300mmHg para 5mmHg menor que 3 segundos.
8481.80.93	Ex 005 - Válvulas tipo gaveta, para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.000m, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 15.000psi, e temperatura entre 2 e 70°C, com diâmetro interno de passagem de 5.1/8", e dotadas de atuador mecânico com torque de atuação de até 1.440 lb.ft.
8481.80.93	Ex 006 - Válvulas tipo gavetas rotativas, para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 2.500m, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 15.000psi, e temperatura entre 2 e 70°C, com diâmetro interno de passagem de 1/2", dotadas de atuador hidráulico com capacidade de acionamento de até 5.000psi, e dotadas de atuador mecânico com torque de atuação de até 225Nm.
8481.80.95	Ex 019 - Válvulas de esferas fabricadas em cobre e aço inox com fechamento de operação manual e fluxo bidirecional, com assento em teflon, para linhas de líquido, sucção e gás quente em sistemas de refrigeração e ar condicionado, podendo ser usado com refrigerantes HCFC, HFC e CO ₂ , com faixa de temperatura de -40 a 150°C, pressão máxima de trabalho de até 90bar, corpo das válvulas soldados a laser,, para vazões entre 2 a 705,70m³/h, com diâmetro de conexão entre 1/4 a 3 1/8 polegadas, e sem ou com ponto de medição de pressão.
8481.80.95	Ex 020 - Válvulas tipo esfera, para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.000m, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 15.000psi, e temperatura entre 2 e 70°C, com diâmetro interno de passagem de 7 1/16", dotadas de atuador mecânico com torque de atuação de até 1.440 lb.ft.
8481.80.97	Ex 001 - Válvulas borboletas de acionamento motorizado para trabalho com água do mar, fabricada em ferro fundido tipo FCD 450-10, com corpo e discos revestidos em borracha natural, diâmetro nominal de 2.500mm, dimensional face a face de 1.000mm e pressão de trabalho compreendida entre 0,56 e 0,76MPa.
8481.80.99	Ex 046 - Equipamentos para injeção de produtos químicos para aumento da produção em operações em poços de petróleo.
8481.80.99	Ex 069 - Válvulas sanitárias de dupla sede à prova de misturas de líquidos, com corpo de aço inox, controladas por meio de ar comprimido, com corpo de 2 a 4 vias, fechos balanceados ou não, pressão máxima de operação igual ou superior a 600kPa (6bar), pressão máxima do ar comprimido igual ou superior a 550kPa (5,5bar), com 2 vedações em fechos independentes, formando uma câmara de vazamento entre elas sob pressão atmosférica.
8483.40.10	Ex 144 - Redutores planetários compactos, de 1 ou mais estágios, de engrenagens retas com ou sem flange de saída, com relação de redução de no máximo 1:1000, torque nominal de saída de no máximo 650Nm e folga padrão de no máximo 16 arcmin, com eficiência entre 87 a 97%, vida útil de até 30.000 horas de serviço, com baixo ruído de no máximo 77dB, com lubrificação a graxa sintética e grau de proteção IP 65.
8483.90.00	Ex 017 - Rodas de engrenagens de dentes retos (rodas dentadas), fabricadas com anéis de dentes feitos em liga de aço especial (30CrNiMo08), de diâmetro externo igual ou superior a 2.800mm para transmissão de movimento em redutores de acionamento de grelha (forno) em processos de pelotização de minério.
8486.20.00	Ex 003 - Máquinas de colocação automática de células fotovoltaicas sobre vidro e material encapsulante para módulos de até 2.000mm de comprimento e 1.100mm de largura com sistema de transporte, mesa de inspeção com espelho e estação de soldagem manual incluso.
8486.20.00	Ex 004 - Equipamentos de limpeza por plasma de superfícies de substratos e "wafers" de até 12 polegadas, com bomba rotatória de vácuo ou bomba seca, controlador de fluxo de massa para gás, com as dimensões de 720mm de largura, 710mm de altura e 720mm de profundidade, com câmara de 450mm de largura, 450mm de altura e 300mm de profundidade e capacidade de 2 depósitos de substratos utilizado no encapsulamento antes dos processos de solda, para assegurar junções metálicas livres de impurezas e oxidação, para prevenir delaminação do molde, dotados de tela sensível ao toque para programação e controle.

8486.40.00	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas.	8515.80.90	Ex 085 - Combinações de máquinas de soldagem automática de células, compostas de: 2 equipamentos para preparação, fixação, correção, montagem e soldagem por meio de cabeçotes de feixes de luz com comprimento máximo de 1.960mm das séries de células interconectadas "strings" dotadas de esteira de vácuo e precisão de posicionamento das células com tolerância de $\pm 0,3\text{mm}$; robô de 6 eixos para descarga com checagem da sequência com precisão de $\pm 0,3\text{mm}$; máquina automática de interconexão dos "strings" com soldagem por indução por meio de cabeçotes de feixes de luz com capacidade de 150MW; 3 mesas de soldagem de barramentos; 3 mesas de inspeção com inversão 90°; mesa de inspeção e limpeza com inversão de sentido 90°; estação de solda da caixa de junção; mesas transportadoras de interligação de painéis para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas com capacidade anual de 100MW.
8486.40.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para laminação a vácuo dos módulos fotovoltaicos com área de laminação utilizável de 4.300 x 2.050mm, espessura máxima a laminar de 25mm, uniformidade de aquecimento de $\pm 2^{\circ}\text{C}$, faixa de temperatura variando entre a temperatura ambiente e 180°C, sistema de pressão e temperatura separado, com esteira transportadora automática e estação de recorte.	8543.30.00	Ex 029 - Máquinas de eletro-acabamento de joias em suporte de peças com princípios mecânico-galvânico; com opções de acabamentos em ouro entre 9 a 24k, prata e latão e/ou simultaneamente; dotadas de unidade de fixação, kit solução de processamento e enxague, kit tanque de enxague, kit de ganchos excêntricos, chaves hexagonais; dimensões de 305 x 305 x 560mm; potência entre 60 a 150W; alimentação 125 ~ 230V.
8486.40.00	Ex 003 - Equipamentos para soldagem por meio de sistema de gás, de fios em contatos de circuito integrado efetuando soldas em duas etapas, na primeira o fio é soldado no contado do DIE (circuito integrado) e na segunda no terminal do substrato com a capacidade de soldagem de fios de espessura de 15 micrometros, distância entre fios de 35 micrometros e precisão de posicionamento de 2,0 micrometros.	8607.11.10	Ex 004 - Truques (bogies) de aplicação ferroviária, para serem acoplados aos carros de veículos leves sobre trilhos (VLT), com ou sem motores de tração e caixa de engrenagens, com as funções de transmitir a força de tração mecânica para movimento e frenagem do trem, permitir sua direção estável e absorver as vibrações provenientes de imperfeições da via, dotados de: estrutura de 4 rodas de aço, distância entre eixos de 1.600mm, bitola de 1.435mm, freios a disco (em 2 rodas para truques com 2 motores de tração ou nas 4 rodas nos truques sem motores de tração), molas helicoidais e todos os 4 pontos de suspensão da caixa de veículo, amortecedores de suspensão e transversais estabilizadores.
8502.13.19	Ex 018 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo a diesel (UPS rotativo à diesel), com potência entre 2.500 e 3.000kVA, rotação máxima de 3.000rpm, compostos de: motor à diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores).	8607.21.00	Ex 011 - Suportes de encanamentos e de válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de cargas, feitos em alumínio fundido pressurizado, contendo câmaras internas e filtro de ar, pressão de trabalho igual a 90psi.
8502.39.00	Ex 002 - Sistemas eletrogêneos submersíveis que convertem energia potencial da água em energia elétrica, destinadas a operar em quedas de águas entre 2 e 10m, contendo turbina hidráulica livre de óleo e gerador de imã permanente, removíveis, capazes de gerar entre 50 a 1.000kW de potência de energia elétrica por unidade e rotação máxima de 900rpm	8608.00.11	Ex 001 - Aparelhos mecânicos para comandos de rotas de veículos leves sobre trilhos - VLT, acionamento manual (MCH MANUAL).
8514.10.10	Ex 073 - Fornos de pressão, com precisão de controle de temperatura de 0,1°C, pressão máxima de 2.0MPa e temperatura máxima de 220°C, utilizados em processos de encapsulamento de circuitos integrados (denominado DIE) para remoção de bolhas, eliminação de espaços vazios e aumento da rigidez de filmes aderidos a DIEs e fixados em substratos, utilizados tanto com ar como com gás nitrogênio.	8608.00.12	Ex 009 - Aparelhos eletromecânicos para comandos de rotas de veículos leves sobre trilhos - VLT - (máquina de chave), com opção de comando manual (MCH MOTORIZADA).
8514.10.10	Ex 074 - Fornos elétricos industriais de aquecimento por meio de elementos de grafite rígido, tipo horizontal a vácuo, de carregamento frontal, com carcaça de parede dupla resfriada por água, câmara térmica no interior da carcaça com isolamento térmico por meio de feltro rígido de grafite e dotados de circulação de gás nitrogênio para convecção e resfriamento, próprio para tratamento térmico, com Controlador Lógico Programável (CLP) e sistema supervisor, dimensões úteis de 400 x 400 x 600mm, com potência de aquecimento de 80kW, com capacidade de carga máxima de 300kg, com sistema de resfriamento multidirecional interno de fluxo de gás, nível de vácuo final de 1E-3mbar "(range)", vácuo operacional de 1E-1 mbar, 1E-2mbar (range), "leak rate" menor que 5E-3mbar l/s -, com sistema de pressão parcial, temperatura máx. de trabalho de 1.350°C, com uniformidade de temperatura de $\pm 5^{\circ}\text{C}$, gás para convecção, com pressão máxima de 1,5bar abs, gás para resfriamento com pressão máxima de 11,5bar abs, com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, equipado com: reservatório cilíndrico (sem carga) para Nitrogênio, com capacidade para 5.000 litros, sistema de resfriamento da carcaça através de trocador de calor, com skid com 2 bombas de acionamento por motor elétrico e 1 bomba de acionamento pneumático e reservatório para água, com capacidade de 3.000 litros, bomba de vácuo, painel elétrico com CLP e ar condicionado e painel de comando com HMI e 1 computador (PC) industrial para monitoramento e controle.	8608.00.90	Ex 003 - Portas de segurança para plataformas de embarque em estações de veículos que se deslocam sobre pneumáticos em monotrilhos de concreto, constituídos por conjunto de portas deslizantes de metal com ou sem vidro, dispostas em estrutura metálica, com dispositivos mecânicos de funcionamento elétrico, de acionamento automático e sincronizado com as portas das composições dos veículos para monotrilhos, portas de emergência, painéis fixos, dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno, chaves comutadoras, calços de proteção, sinalizadores visuais, módulo eletrônico de comando das portas, motores elétricos, fontes de alimentação e mecanismos de transmissão e travamento.
8514.20.20	Ex 001 - Combinações de máquinas com microondas que possibilitam a aceleração de resina, compostas de: câmara de microondas, câmara desidratadora de unidade equipada com exaustores e queimadores, câmara de armazenagem de chapas contendo bandejas, elevadores de entrada e saída, carregadores automáticos de entrada e saída com suporte pente giratórios, suportes giratórios com capacidade de 68t, dosador e aplicador automático de resina e painéis elétricos com PLC.	8608.00.90	Ex 038 - Jogos de componentes para formação de gabarito ("layouts") para instalação de máquinas de chave em vias férreas, constituídos basicamente de dormentes ocos para fixação da máquina, placas de junção dos dormentes, conjuntos de tirantes de travamento, detecção e de operação.
8514.30.11	Ex 002 - Fornos elétricos industriais horizontais com aquecimento por resistência para sinterização de pérolas diamantadas, de diâmetro e comprimento variáveis, com 7 zonas de temperaturas diferentes e temperatura máxima de 1.200°C, túnel de 9,5 metros de comprimento com correia transportadora automática de carga com velocidade de 300mm/minuto, 1 quadro de gás, sistema de arrefecimento por circulação de água e controle por quadro elétrico de comando com painel LCD e PLC.	8609.00.00	Ex 010 - Contêineres para transporte de gases comprimidos (hidrogênio), com 40 pés de comprimento, de largura igual ou superior a 6 pés e altura igual ou superior a 6 pés, com 12 cilindros de pressão sem costura de aço.
8515.19.00	Ex 001 - Máquinas de tabulação e longarina adaptadas para operar com células de até 4 barramentos, com velocidade máxima de soldadura de 700células/hora e com sistema de soldadura envolvendo associação da tecnologia de contatos com ar quente.	8709.11.00	Ex 011 - Veículos para manutenção de correia transportadora, com caixa de alumínio, autopropeidos, acionados por motor elétrico, alimentados por baterias de 85A, com autonomia de trabalho de 1,5 horas, acionados por controle "wireless" ou botoeira e cabo, com deslocamento por meio de esteiras de borracha (largura de esteiras), e capacidade de deslocamento em superfícies planas e inclinadas, inclusive sobre escadas com até 40° de inclinação, capacidade de carga de até 1.000kg na superfície plana e até 272kg em superfície inclinada (escadas).
8515.21.00	Ex 151 - Máquinas para soldagem de fios de alumínio para produção de bobinas, com diâmetros do fio até 0,350mm, capacidade de produção 550bobinas/hora, ciclo de produção de 5,5 segundos, controlada através de CLP - controlador lógico programável, possuindo painel de controle dedicado OP7, quadro elétrico com ventilação forçada e grau de proteção IP55, movimentação do cabeçote de solda através de sistema pneumático, pressostato para regulação de entrada de pressão de 1 a 12bar, 3 filtros para tratamento do ar, chave seccionadora bloqueável.	8709.11.00	Ex 012 - Veículos elétricos, tratores autopropeidos movidos à bateria, de baixo perfil, montados sobre esteira, controlados por controle remoto para múltiplas aplicações em ambientes confinados como minas subterrâneas e obras de construção civil, com comprimento total de até 3,8m, largura total de até 1,8m e altura total de até 1,0m.
8515.21.00	Ex 152 - Máquinas automáticas para fabricação de telas de arame de aço, por soldagem, com diâmetro de arame compreendido entre 0,5 e 2,5mm, largura máxima da tela de 2.600mm, com Controlador Lógico Programável (CPL), dotadas de uma unidade controladora da tensão do arame longitudinal, uma unidade de monitoramento dos arames longitudinais, um alimentador dos arames transversais, uma unidade de soldagem, uma guilhotina para cortes das bordas da tela e tesoura para separar a tela em duas e uma unidade de avanço.	8905.10.00	Ex 010 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 13,41m, boca de 5,72m e pontal de 1,51m, diâmetro de sucção de 390mm e de descarga de 390mm, profundidade de dragagem de 8m e calado com os tanques cheios de 1,10m, potência total instalada de 483kW, cortador com acionamento direto e potência de 55kW, máximo 35rpm e diâmetro de 955mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 40kN na 1ª camada, uma guindaste de convés com capacidade de suspensão de 15kN e 2,80m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 11,00m de comprimento e 368mm de diâmetro.
8515.31.90	Ex 149 - Combinações de máquinas, semiautomáticas, para soldagem elétrica pelos processos de arco aberto, arco submerso com servo-oscilação e TIG/MIG, com capacidade para soldar rolos de comprimento máximo de 1.600mm, diâmetro externo máximo de 350mm, diâmetro interno máximo de 190mm e peso máximo de 500kg, compostas de: 1 conjunto estrutura com cabeçote (semelhante a um torno), motor de 1/4HP 90VCC 1.750rpm, placa de 10 polegadas com 3 castanhas bipartidas; 1 conjunto viga principal e suportes para guia do carrinho; 1 conjunto do contraponto; 1 esteira portacabos para gestão de serviços; 1 conjunto de carrinho para movimentação da tocha nos eixos X, Y e Z com 3 respectivos moto-redutores 90VCC, servo-oscilador e rotores das tochas duplas; 1 conjunto alimentador de arame de solda, velocidade máxima de operação de 12,7m/min.; 1 conjunto para soldagem a arco submerso, com caixa de fluxo manual, bocal de fluxo, raspador de fluxo e defletor de fluxo; 1 Controlador Lógico Programável (CLP); 1 interface homem-máquina (IHM); 1 conjunto de 2 tochas para soldagem (1 para diâmetros externos + 1 para diâmetros internos), completo com 1 resfriador a água, 1 sistema de suporte da primeira tocha, 2 estações de utilidade e banco de válvulas, 1 estação de ancoragem da segunda tocha, e 1 sistema de sensoriamento; 1 fonte de alimentação 60Hz 3 fases; 1 conjunto de cabos elétricos para interligação.	8905.10.00	Ex 011 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 16,96m, boca de 6,99m e pontal de 2,01m, diâmetro de sucção de 450mm e de descarga de 450mm, profundidade de dragagem de 10m e calado com os tanques cheios de 1,40m, potência total instalada de 895kW, cortador com acionamento direto e potência de 110kW, máximo 34rpm e diâmetro de 1.330mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 57kN na 1ª camada, uma guindaste de convés com capacidade de suspensão de 20kN e 2,80m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 13,85m de comprimento e 457mm de diâmetro.
		8905.10.00	Ex 012 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, sem propulsão, com acionamento diesel-hidráulico, comprimento sobre os pontões de 21,65m, boca de 7,87m e pontal de 2,44m, diâmetro de sucção de 550mm e de descarga de 500mm, profundidade de dragagem de 14m e calado com os tanques cheios de 1,45m, potência total instalada de 1.350kW, cortador com acionamento direto e potência de 170kW, máximo 30rpm e diâmetro de 1.455mm, equipadas com um motor diesel, bomba de dragagem com mancal incorporado a caixa redutora e embreagem, 2 guinchos de giro e 1 guincho da lança acionados por sistema hidráulico independente, tração de 90kN na 1ª camada, uma guindaste de convés com capacidade de suspensão de 30kN e 3,25m de alcance e pás desagregadoras de perfuração com 19,0m de comprimento e 559mm de diâmetro.
		8905.90.00	Ex 012 - Barcos ceifadores para corte e recolhimento de plantas aquáticas flutuantes e subaquáticas, com motor turbo-diesel refrigerado a água em circuito fechado (radiador), impulsionado por 2 hélices helicoidais pivotantes com giro e ângulo para qualquer direção, esteira de hastes de polímero de fibra de vidro para compressão das plantas dobrando a capacidade de armazenamento, descarregamento em 15 segundos por meio de rampa a uma distância de 3,65m e altura de 2,00m formando pilhas de matéria verde em local seco.



9010.10.90	Ex 001 - Máquinas automáticas de revelação de filme fotossensível polimerizado por meio de carbonato de sódio ou outro revelador, para produção de circuito impresso com trilhas de circuito de até 70 micron de largura; dotadas de câmara de revelação, com 2 ou 3 bombas; câmara de lavagem, com uso de "spray"; câmara de secagem e PLC (controlador lógico programável).			energia com modos linear ou contínuo, de pulso com frequência ajustável e de explosão simples, múltipla e contínua, bomba peristáltica com efeito venturi, vitrectomia anterior através de caneta com guilhotina pneumática com capacidade de 60 a 700cortes/minuto e compressor silencioso integrado, diatermia bipolar; possui opção de acessórios reutilizáveis ou descartáveis, opção de ponteiros de 19g, 20g, 21g e 22g para cirurgias de micro incisão de 1,8mm, ponteiros de faco coaxial e bi manual disponíveis em várias versões; podendo conter adicionais.
9011.80.90	Ex 005 - Sistemas de vídeo com microscópio cirúrgico integrado, contendo distância operacional compreendida entre 200 a 500mm, sistema de foco da objetiva motorizado podendo conter autofoco; sistema de zoom com alongamento 1:6, fator de magnificação entre 0,4x a 2,4x, ocular magnética de grande-angular 10x a 12,5x com concha de olho integrada; possui regulação motora de XY em todo o microscópio, ângulo de bácia e rotação em três eixos, objetiva com adaptação automática à magnificação e velocidade de deslocação regulável, diafragma duplo de íris ligável em duas fases, ângulo de rotação do tubo e oculares de 180º, distância focal de 170 a 200mm para observador principal podendo conter tubo para assistente em coobservação, iluminação através de duas lâmpadas xênon de 300W, oculares com tubo giratório amovível e ângulo de rotação de 180 graus, tela de vídeo "touchscreen" de 22" HD acoplada em braço extensível.		9018.50.90	Ex 044 - Facoemulsificadores com irrigação e aspiração para cirurgias oftalmológicas; possuem caneta piezoelétrica de 4 cristais com amplitude entre 0 a 100µm, ultrassom contínuo, pulsado, "burst" e APM (advanced power modulation), que ajusta a intensidade do ultrassom de acordo com resistência da catarata; ajuste elétrico da altura da garrafa, infusão forçada de solução salina entre 15 a 80mmHg, bomba de aspiração dupla peristáltica e venturi, vácuo regulável até 600mmHg, aspiração regulável até 60cc/min na bomba peristáltica; controle de subida do vácuo de 0.5 até 12 segundos, diatermia bipolar, vitrectomia anterior regulável de 60 até 600 cortes/minuto, vitrectomia posterior regulável de 60 até 4.000cortes/minuto, caneta tipo guilhotina pneumática, ar pressurizado proveniente de fonte externa com 210kpa, pressão de operação (2,1bar), modo cirurgião fixo ou linear, duas fontes de luz independentes, HID lâmpada de xenon/luz 1: 4.300K, luz 2: 5.000K, ajuste de intensidade, 16 passos, abertura motorizada, filtro verde selecionável pelo usuário, filtro de bloqueio IR-UV, filtro de proteção da retina, injeção de ar, ar pressurizado proveniente de fonte externa com pressão de operação entre 0,4 a 5bar, podendo conter adicionais.
9011.90.90	Ex 001 - Equipamentos para visualização, gravação de vídeo e reprodução em tempo real durante cirurgias para uso em conjunto com microscópio cirúrgico, dotados de monitor 3D com resolução em 1.920 pixels e 1.080 linhas que reproduz imagens em 16:9, gravador de vídeo em alta definição, conversor de vídeo estéreo, unidade de disco rígido interno de 320GB e externo de 500GB, unidades de disco "Blue-Ray", DVD, entrada USB 3.0, diafragma de íris duplo, podendo ou não conter adicionais.		9018.50.90	Ex 045 - Facoemulsificadores com irrigação e aspiração para cirurgias oftalmológicas, contendo caneta piezoelétrica de 4 cristais com amplitude de 0 a 100µm; sistema de ultrassom de modo contínuo, pulsado, "burst" e "apm" ("advanced power modulation"), o qual ajusta a intensidade do ultrassom de acordo com resistência da catarata; ajuste elétrico da altura da garrafa, infusão forçada de solução salina entre 15 a 80mmHg; bomba de aspiração dupla peristáltica e venturi, vácuo regulável até 600mmHg, com bomba aspiração regulável de até 60cc/min na bomba peristáltica, controle de subida de vácuo de 0,5 até 12 segundos; vitrectomia anterior regulável de 60 a 1.600cortes/min, diatermia bipolar, caneta tipo guilhotina pneumática, ar pressurizado proveniente de fonte externa com pressão de operação de até 2,1bar, modo cirurgião fixo ou linear
9013.20.00	Ex 010 - Canhões laser de comprimento de onda de 9 a 11um, potência nominal de 10 a 400W, meio ativo de dióxido de carbanono (CO2), cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de rádio de frequência (RF) e refrigerado a ar ou água.		9018.50.90	Ex 046 - Equipamentos biomicroscópicos de tomografia, com ângulo de imagem de 30 e 45º, compensação de acuidade visual de +35 até -35D continuamente, resolução axial de 5µm (no tecido), resolução transversal de 15µm (no tecido), velocidade de escaneamento de 27.000,00 imagens por segundo com profundidade de 2,0mm (no tecido), fonte de radiação de diodo superluminescente de 840nm, distância operacional de 40mm, monitor de 23" TFT com resolução de 1.920 x 1.200 pixels, teclado e mouse, prateleira deslizante para teclado, "joystick", podendo ou não conter adicionais.
9013.20.00	Ex 018 - Ressonadores lasers de fibra óptica, com comprimento de onda compreendido entre 1.052 a 1080nm, potência nominal a saída compreendida entre 10 e 1.000W, bombeados por diodos e refrigerados a ar (coolers) ou água (não incluso o refrigerador a água), contendo ou não colimador óptico e cabo de alimentação elétrica e de comunicação.		9018.50.90	Ex 047 - Aparelhos biômetros telecêntricos ópticos para visualização e medição de estruturas oculares humanas, com repetibilidade de 2.000 leituras por segundo, com biômetro telecêntrico para ceratometria; faixa de medição com comprimento axial de 14 a 38mm, raios corneanos de 5 a 11mm, profundidade da câmara anterior 0,7 a 8mm, espessura do cristalino 1 a 10mm (olho fático) e 0.13 a 2.5mm (olho pseudofóbico), espessura da córnea central 0,2 a 1,2mm, medição da distância branco a branco entre 8 a 16mm; escala da tela com comprimento axial igual a 0,01mm, raios corneanos 0,01mm, profundidade da câmara anterior 0,01mm, espessura do cristalino 0,01mm, espessura da córnea central 1µm; DP da reprodutibilidade com comprimento axial 8µm, profundidade da câmara anterior 11µm, espessura do cristalino 12µm, espessura da córnea central 2µm, branco a branco 90µm; laser Classe 1 e tela "touchscreen", teclado e mesa de instrumentos.
9014.80.10	Ex 011 - Unidades de visualização ("displays") de GPS cartográfico, para uso em embarcações, com tela de 9 ou 12,1 polegadas sensível ao toque, iluminação por LCD com brilho de 1.250nits, resolução de 800 x 480 pixels (tela de 9 polegadas) ou 1.280 x 800 (tela de 12,1 polegadas), teclado frontal com teclas de operação e controle rotativo, conectividade interna "bluetooth" e/ou "wi-fi", antena de GPS embutida com 72 canais e taxa de atualização de 10Hz, 2 entradas de rede tipo "Raynet", 2 entradas para cartão de memória tipo micro SD, 1 entrada de vídeo composto com conector BNC conjugado com o cabo de alimentação de energia, 1 saída de vídeo tipo HDMI, 1 entrada de dados padrão NMEA2000/SEATALK NG, 2 entradas de dados tipo NMEA0183, conexão para radar digital, sonda digital embutida tipo CHIRP "downvision" de 2 canais, memória interna de 6 gigabytes, opção de controle remoto sem fios por conexão "bluetooth" e conectividade em rede com unidades de visualização do mesmo tipo.		9018.50.90	Ex 048 - Aparelhos médicos cirúrgicos de oftalmologia para cirurgia refrativa e tratamento de presbiopia, com comprimento de onda de 193nm, taxa de repetição de 250 ou 500Hz, duração de impulso de 4 até 7ns, dimensão de feixe de 0,7mm FWHM com perfil Gaussiano, rastreador de olho ativo com alta velocidade de 1.050 quadros por segundo, sistema de remoção do plume CCA+ integrado, sistema de algoritmo avançado de ablação, microscópio cirúrgico com ampliação dos oculares em 10x e câmera HD integrada, rastreador ocular ativo, monitor com função de toque e monitor adicional, teclado externo, painel de comando, saída de vídeo HDMI, conexão de rede Ethernet, sistema de apoio ao paciente com mesa de tratamento de ajuste motorizado com cilindro de gás de 10L integrado, podendo ou não conter acessórios opcionais como Lâmpada de Fenda Manual e módulo CRS-Master, constituídos de uma unidade computacional para comunicação e software para visualização, planejamento e criação de ablação personalizada, dotados de Unidade de Computador, mesa para Instalação, monitor, unidade de disco USB, podendo conter outros acessórios.
9014.80.10	Ex 012 - Unidades de visualização ("displays") de GPS cartográfico, para uso em embarcações, com tela de 7 polegadas sensível ao toque, iluminação por lcd com brilho de 1.250nits, resolução de 800 x 480 pixels, teclado frontal com teclas de operação e controle rotativo, conectividade interna "bluetooth" e/ou WI-FI, antena de GPS embutida com 72 canais e taxa de atualização de 10Hz, 1 entrada de rede tipo "Raynet", 2 entradas para cartão de memória tipo micro SD, 1 entrada de vídeo dotado com conector BNC, 1 entrada de dados padrão NMEA2000/SEATALK NG, 2 entradas de dados tipo NMEA0183, conexão para radar digital, com ou sem sonda digital embutida tipo CHIRP "downvision" de 2 canais, memória interna de 6 gigabytes, opção de controle remoto sem fios por conexão "bluetooth" e conectividade em rede com unidades de visualização do mesmo tipo.		9018.50.90	Ex 049 - Cerátomos à Laser (laser de femtossegundo), com velocidade de operação de 500kHz para realização de corte tridimensional da córnea e extração de lenticula para correção refrativa; possui duração do impulso do laser variável entre 220 e 580 femtossegundos e comprimento de onda central de 1043nm, potência máxima de saída de 190MW e afastamento nominal do olho do paciente de 0,29m, tempo de aquecimento para operação de até 5 minutos em temperatura ambiente; contendo computador integrado para armazenamento de dados, monitor para exibição de instruções e progresso do tratamento, tela sensível ao toque para programação, microscópio cirúrgico com ampliação dos oculares em 10x e ampliação microscópica compreendida entre 0,4x e 2,5x para observação da operação (com câmera de vídeo integrada), interface USB e drive de DVD-RAM, iluminação de fenda com largura de 0,5mm e altura de 12,0mm, carcaça de proteção para proteção do operador contra radiação acima do valor máximo de exposição permitido, dispositivo de acomodação de paciente com ajuste motorizado via "joystick", podendo ou não incluir opcionais.
9018.12.90	Ex 004 - Equipamentos de ultrassom para uso em tratamento estético de redução de flacidez, com tensão de 100 a 240Vac e frequência 50/60Hz, compostos de: 1 unidade de controle de imagem digital integrado, receptáculo integrado de mão com cabo, e 3 transdutores de frequência entre 4 a 10MHz, profundidade de tratamento de 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia de 0 a 8mm.		9018.90.10	Ex 034 - Aparelhos micro processados para fotoferece extracorpórea por meio da extração, circulação, separação e coleta da camada leuco-plaquetária ("buffy coat") do sangue em sistema fechado de fluxo contínuo ou descontínuo, com capacidade para realizar procedimentos com punção dupla ou única e para administrar soro fisiológico automaticamente, dotados de centrífuga com separação contínua de coleta única, sistema de gestão de fluidos, módulo de foto ativação, bolsa de retorno, bolsa de tratamento e painel sensível ao toque para informação e controle do processo.
9018.12.90	Ex 005 - Transdutores para equipamentos de ultrassom com frequências entre 4 a 10MHz, profundidade para tratamentos entre 1,5 a 4,5mm e profundidade de imagiologia entre 0 a 8mm.		9019.20.10	Ex 012 - Circuitos descartáveis para ventilação mecânica não invasiva, compostos de gerador de alto fluxo com filtro para administração de fluxos variáveis em até 140 litros/min e concentrações de O2 de 30 a 100%; com tubo corrugado com válvula anti-asfixia, válvula de pressão ajustável em 5,0, 7,5, 10,0, 12,5 e 15cm de H2O, conector de 22mm e máscara facial com fixador cefálico.
9018.19.80	Ex 031 - Instrumentos computadorizados para confecção e análise de tomogramas com diodo superluminescente de 840nm, velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/segundo e profundidade de alcance no tecido de 2mm, potência óptica menor que 775µW na córnea para varreduras do segmento posterior; diodo superluminescente de 840nm, velocidade de escaneamento superior ou igual a 27.000varreduras/segundo e profundidade de alcance no tecido maior ou igual a 2mm, mas menor ou igual a 5,8mm, potência óptica menor que 775µW na córnea para varreduras do segmento anterior; diodo superluminescente de 750 a 840nm para aquisição da imagem do fundo do olho com potência óptica menor ou igual a 1,5mW na córnea, taxa de quadros de até 20Hz, resolução transversal variável entre 25 a 45µm (no tecido), aquisição da imagem de íris com resolução de 1.280 x 1.024, ajuste do foco de fixação interna de -20D a +20D (diópteros), teclado e mouse para "input" de dados, armazenamento interno de até 80.000 varreduras, 6 portas USB, visor colorido de tela plana 19" integrado, podendo conter adicionais.		9019.20.90	Ex 010 - Aparelhos geradores de fluxos contínuos para as vias aéreas respiratórias, com ou sem função automática, dotados de: 1 unidade eletrônica auto-Cpap, 1 máscara facial completa, 1 umidificador aquecido, 1 cabo de energia; 1 filtro; 1 tubo traqueia com 1,83m e 1 mala de transporte.
9018.20.90	Ex 009 - Aparelhos com sistema de laser diodo de 1.060nm para lipólise não invasiva, por meio de aplicadores de contato cutâneo, com potência total de pico de pelo menos 200W em modo de onda contínua (CW).			
9018.50.90	Ex 042 - Equipamentos videocreatógrafos para análise topográfica córnea, com distância operacional de 70mm, campo de visão com dimensão de 17 x 14,5mm, com 22 anéis de plácido, fonte de iluminação dos anéis através de LED infravermelho de 950nm, variação de exibições de 15 a 95D (3,5 a 22,5mm), sistema "cone of focus" de alinhamento, sistema "smart capture" para detecção da melhor imagem para análise com velocidade de 15 imagens digitais por segundo, câmera digital CMOS com resolução de 1.280 x 1.024 pixels, podendo ou não conter adicionais.			
9018.50.90	Ex 043 - Facos emulsificadores com irrigação e aspiração para cirurgias oftalmológicas, com capacidade de alcance de vácuo programável pelo usuário de 5 a 500mmHg, taxa de fluxo programável pelo usuário de 2 a 50cc/min, tempo de elevação do vácuo programável pelo usuário de 0,5 a 12 segundos; possui caneta de 4 canais piezoelétricos com aproximadamente 40kHz, sistema de energia bipolar ajustável de 7W, elemento de válvula solenoide, modo cirurgião de aspiração linear de 0 até a linearidade pré-definida controlada via pedal acionador do sistema, modo de ultrassom contínuo, pulsado, "burst" e com controle fixo ou linear de 0 ao valor predefinido pelo usuário, temporizador de ultrassom e temporizador de faco com programações de 0 a 59,99 minutos, sistema de segurança "anti-surge" por sensor de vácuo, tela de toque colorida SVGA LCD 14" com controles por toque único e confirmação por voz, modulo de controle de energia adaptativo com stroke medido e estabilizado pelo microprocessador, modulação de			

9019.20.90	Ex 011 - Aparelhos geradores de fluxos contínuos para as vias aéreas respiratórias, BIPAP's, nos níveis expiratórios e inspiratórios, podendo ter dispositivo de pressões automático ou programável, dotados de: 1 unidade eletrônica Auto-BPAP, 1 máscara facial completa, 1 umidificador aquecido, 1 cabo de energia; 1 filtro; 1 tubo traqueia com 1,83m e 1 mala de transporte.	9027.80.99	Ex 067 - Aparelhos portáteis, já codificados ou automaticamente codificados para medir as taxas de glicemia no sangue, por meio de corrente elétrica biosensor gerada no processo da enzima química FAD-GDH.
9024.80.90	Ex 030 - Equipamentos para testes reométricos de compostos de borrachas sólidos e esponjosos, com alimentador automático de amostras, tela LCD de toque e interface de usuário, matriz com refrigeração forçada de ar, transdutor de pressão e variador de torque, permitindo o ajuste de temperatura ambiente até 230°C, sendo a frequência fixa de 1,667Hz, a pressão variando de 0 a 8.300kPa e o torque a ser regulado com distintos ângulos de torção: 0,2°, 0,5°, 1,0° ou 3,0° (respectivamente 2,8%, 7%, 14% ou 42%).	9027.80.99	Ex 280 - Analisadores de coagulação totalmente automatizados, para realização de testes laboratoriais in vitro em amostras de plasma, metodologia de indução magnética, com 4 canais independentes de leitura e alimentação contínua de até 1.000 cubetas.
9027.10.00	Ex 090 - Analisadores de perda por evaporação de óleos lubrificantes que operam na faixa de temperatura de 100 até 300°C, com resolução de 0,1 e precisão de 0,2°C, memória de temperatura via PT100, análise em vácuo entre 19 até 21mmHg, com precisão de 0,1mm-Hg, operando de acordo com as normas ASTM D5800, CEC L40-93, IP 421 e DIN 581.	9027.80.99	Ex 281 - Analisadores de eletrólitos em amostras de soro, plasma ou sangue total, metodologia de medição direta por eletrodo de íon seletivo (ISE) e leitura simultânea de até 11 parâmetros, capacidade máxima de até 60testes/hora, tela sensível ao toque.
9027.10.00	Ex 091 - Medidores analógicos de teor de dióxido de carbono (CO ₂) dissolvido em cervejas e bebidas em geral, para medições em linha, com faixa de medição de temperatura de -2 a 40°C com precisão de ±0,5°C, faixa de medição de pressão de 0 a 6,0barg e acessórios normais de funcionamento.	9027.80.99	Ex 282 - Analisadores de coagulação totalmente automatizados, para realização de testes laboratoriais in vitro em amostras de plasma, metodologia de substrato cromogênico, imunoturbidimétrico e indução magnética, com alimentação contínua de até 1.000 cubetas.
9027.10.00	Ex 092 - Medidores digitais de teor de oxigênio (O ₂) e/ou dióxido de carbono (CO ₂) dissolvidos em cervejas e bebidas em geral, para medições em linha e em laboratório, com faixa de medição de oxigênio de 0,0 até 2.000ppb e/ou faixa de medição de dióxido de carbono de 2,0 até 10,0g/L, com capacidade de programação de até 10 produtos e acessórios normais de funcionamento.	9027.80.99	Ex 283 - Aparelhos automáticos para medição da temperatura, pressão atmosférica e umidade (estabilidade) da espuma de cervejas, em laboratórios, com capacidade de programação na memória de até 9 produtos, capacidade de registro na memória do aparelho de até 400 medições, faixa de medição de 5 a 999 segundos, gamas de temperatura de 10 a 40°C, com adaptação para a exportação de dados para computadores ou impressoras e acessórios normais de funcionamento.
9027.10.00	Ex 093 - Equipamentos para determinar a concentração do número de partículas não voláteis nos gases de exaustão, pelo método de dispersão de luz, com limite de detecção de 5µg/m ³ .	9027.80.99	Ex 284 - Analisadores químicos "on-line" de suspensão de partículas sólidas em líquidos ("slurry") para medição em tempo real de teor e concentração mineral de elementos químicos (Au, Ni, Cu, Mn, Cr, Mo, Al, Nb, V, Ti, Zn, Co, Fe, entre outros) em polpas de minério, por meio de espectroscopia óptica, com sistema automático de coleta e manipulação de amostras, com atualização de dados em intervalos de 15 segundos, dotados de um conjunto de gabinetes com processador óptico contendo fonte de luz e cabo com fibra óptica; cabeça de escaneamento e amostrador pneumático com acionamento por linha de ar de instrumentação de 6 a 8bar, montados em carretel para instalação em linha, através de flanges customizadas; processador de dados; painel de interface para conexões com a fonte de alimentação (220/230 VAC, 60Hz) e ao Controlador Lógico Programável (CLP) e conexão WiFi; e "gateway" de comunicação remota à internet.
9027.10.00	Ex 094 - Equipamentos opacímetros para medição de fluxo parcial dinâmico da opacidade dos gases de escape de motores diesel, apropriados para contrapressão de gases de até +3.000mbar, sensibilidade de N = 0.1%, k = 0.0025m ⁻¹ e faixa de medição de N = 0 a 100% ou k = 0 a 10 m ⁻¹ .	9027.80.99	Ex 285 - Equipamentos geradores de partículas aerossol a partir da combustão do propano, para verificação da qualidade em dispositivo de medição de número de partículas, com tela de 5,7 polegadas sensível ao toque e 3 saídas analógicas.
9027.10.00	Ex 095 - Analisadores de diluição de fluxo parcial destinados à amostragem gravimétrica de particulados sólidos de gases emitidos pelo dispositivo de exaustão de motores, com detecção tão baixa quanto 0,0g/kW-hr, dotados de saída de sinal serial RS232 (9.600bps) e saída de sinal "Ethernet", túnel de diluição com dispositivo de condicionamento da amostragem de gases (temperatura, pressão e vazão) e filtragem do ar de diluição capaz de realizar medições em temperaturas máximas de exaustão de até 500°C e 600mbar de contrapressão.	9027.80.99	Ex 286 - Combinações de máquinas, configuráveis, para automação de laboratórios de análises clínicas destinadas ao gerenciamento e distribuição de tubos de amostras biológicas por meio de "software" dedicado e esteiras, com velocidade de triagem igual ou superior a 750tubos/hora, compostas de: 1 ou mais módulos de entrada/saída para gerenciamento e distribuição de tubos, 1 ou mais esteiras de comprimento variável com interface para conexão com os módulos ou com os equipamentos de análises de bioquímica, imunologia, hematologia, hemostasia, uranálise, microbiologia e podendo conter um ou mais módulos entre as seguintes opções: leitores de códigos de barra, de inspeção de tubos, entrada de rack de tubos, saída de rack de tubos, "BULK" de entrada de tubos, centrifugas, destampadores, seladores de tubos, removedores de selos de tubos, alíquotadores, tampadores de alíquotas, armazenamento refrigerado de amostras, detecção de volume, homogeneizadores, armazenamento temporário ("BUFFER"), descarte de tubos, pipetadores duplos, kit de comunicação, esteiras em "L", esteiras em "U", esteiras em "T", esteiras espaçadoras lineares, mesas para suporte de equipamentos de análises, conjuntos de pés de elevação para equipamentos de racks para tubos; acompanhada de unidade de processamento de dados para monitoramento e de distribuidores de conexões de rede, CDs com software de instalação e licenças de uso, conjunto de ferramentas, conexões e acabamentos para montagem, alinhamento e funcionamento dos módulos e esteiras.
9027.10.00	Ex 096 - Equipamentos de fluxo parcial para medição contínua da opacidade dos gases de escapamento, durante as operações estacionárias e transientes de motores de combustão interna, com tempo de resposta de 0,1 segundo e resolução de 0,001m.	9027.90.99	Ex 003 - Tubos de aquecimento em alumínio tipo 6061-T6 para instrumentos analíticos de avaliação de depósitos de oxidação térmica de querosene de aviação, contendo razão entre magnésio e silício de no máximo 1,9 e quantidade total de silicato de magnésio de 1,85% tendo comprimento total de 161,925 +/-0,254 milímetros, seção central com comprimento de 60,325 +/-0,051 milímetros, diâmetro central de 3,175 +/-0,051 milímetros, diâmetro dos ombros de 4,724 +/-0,025 milímetros e diâmetro interno de 1,651 +/-0,051 milímetros com acabamento da superfície mecânica de acordo com as normas ISO 3274 e ISO 4288 com 50 +/-20 nanômetros.
9027.10.00	Ex 099 - Equipamentos para análise de emissões de gases de escape de motores, por sistema de amostragem direta, configurado para análise de CO(H)/CO ₂ , com alcance de 0-0,5-12 vol% para CO e de 0 - 0,5 - 20vol% para CO ₂ , análise de O ₂ com alcance de 0 - 1 - 25vol% e CO ₂ EGR com alcance de 0 - 0,5 - 20vol%, análise de NOx com alcance de 0 - 10 - 500ppm e 0 - 1.000 -10.000ppm, podendo também executar análises com módulos aquecidos para outros parâmetros como THC com alcance de 0 - 10 - 500 e 0 - 1.000 - 50.000ppmC; dotados por sistema de condicionamento de amostras, forno de aquecimento dos analisadores, linhas aquecidas, filtros aquecidos, bombas, válvulas solenoides seletoras de gases e divisor de gases com precisão de +/-1,0% do fluxo previsto, 0,2% de divisão de misturas, repetibilidade de +/-0,5%, com conversor de NOx para verificação da eficiência de medição.	9027.90.99	Ex 004 - Túneis de diluição de exaustão de veículos a gasolina e a diesel em ar ambiente, polidos eletricamente com processo galvânico inverso, possuindo equipamento de filtro de ar de 3 estágios H14 HEPA, entradas de exaustão de diesel e gasolina, conexões para coleta de particulados, contagem de partículas não reagindo a gases de exaustão, dotados por tubos de aço, filtros, conexões e adaptadores.
9027.30.19	Ex 020 - Espectrômetros para medição de emissões provenientes dos gases de exaustão em motores à combustão interna, providos de linhas aquecidas e pré-filtro para aquisição dos gases correspondentes, utilizando tecnologia de infravermelho por transformada de "Fourier", com pressão compreendida de 0,9 a 1,1bar, temperatura de 191°C, fluxo máximo de 20L/min, leitura de dados em até 5Hz e tempo máximo de resposta de 300ms.	9027.90.99	Ex 005 - Câmaras climatizadas para pesagem de amostras de material particulado, dotadas de dispositivo de condicionamento de água, fluxo laminar para monitoramento e controle de temperatura, pressão e umidade em combinação com micro-balança com precisão de 0,0001mg, dispositivo de ionização e acolhimento de filtros de amostragem e painel de controle.
9027.30.20	Ex 031 - Espectrofotômetros para uso agrícola, com capacidade de análise óptica para investigar características físico-químicas do solo, que utiliza bandas espectrais específicas para determinar o material a ser analisado, constituídos de sistema eletromecânico complementar com capacidade de emitir corrente elétrica em diferentes profundidades do solo e mensurar a condutividade elétrica da área amostrada.	9030.10.10	Ex 020 - Equipamentos para monitoramento de radiação "in-line" projetados para medir concentração de atividade beta em fluidos gasosos provenientes de linhas/dutos de processo e de efluentes em usinas ou instalações nucleares de acordo com as normas IEC60761-1 e IEC60761-3.
9027.50.20	Ex 041 - Analisadores de enxofre total "on-line" para combustíveis, com detector por fluorescência ultravioleta pulsada (PUVF), injeção de amostra de um microlitro, controle automático de intensidade de lâmpada UV, câmara de mistura utilizando ar, pirolizador, para uma ou duas correntes de processo, para uso em área classificada consistente com método ASTM D-5453.	9030.10.10	Ex 028 - Equipamentos para monitoramento de gases nobres com alta atividade, projetados para medir continuamente a concentração de atividade de amostras radioativas gasosas com faixa de medição típica de 3,7 x 10 ⁶ a 10 ¹⁶ a 10 ¹⁶ Bq/m ³ , para ⁸⁵ Kr, e 10 ⁶ a 3,7 x 10 ¹⁵ , para ¹³³ Xe, medindo continuamente a concentração de atividade de uma amostra radioativa gasosa em áreas de descarga de chaminés, dutos de ventilação ou áreas de trabalho por meio de um sistema de bombeamento e detector tipo câmara de ionização ("flow-through ionization chambre").
9027.50.20	Ex 085 - Analisadores automáticos laboratoriais in vitro de amostras de urina em tiras reativas, metodologia de fotometria da refletância de duplo comprimento de onda; capacidade de leitura de até 14 parâmetros por tira, 300tiras/hora, carregamento de entrada de até 200 tiras; reservatório de descarte para até 500 tiras de reagentes usadas, tela sensível ao toque e impressora interna.	9030.84.90	Ex 016 - Analisadores trifásicos automáticos de transformadores de potência e distribuição com "display" e memória interna, medição de resistência 0,1 a 300kΩ com exatidão de 0,1 a 1%, relação de 1 a 100.000 com exatidão de 0,05 a 5%, teste de curto-circuito, comutador de tap, fases arbitrárias, balanço magnético, aquecimento, resfriamento, corrente de até 32A e tensão de até 100V, fase com exatidão de 0,25 a 1%.
9027.50.20	Ex 086 - Analisadores bioquímicos laboratoriais in vitro, metodologia de fotometria com leitura monocromática e bicromática, incubadora interna de amostras com capacidade de até 15 posições, tela sensível ao toque e impressora.	9031.10.00	Ex 089 - Equipamentos semi-automáticos, de uso industrial, para medição e correção de auditoria do balanceamento de conjuntos roda/pneu já montados, para conjuntos com peso máximo igual a 34kg, diâmetro externo máximo dos pneus igual a 30 polegadas, com estação de balanceamento dinâmico e marcação, estação de aplicação de pesos de correção com dispositivo de giro do conjunto (aplicação nos dois lados da roda), transportadores de entrada e saída, Controlador Lógico Programável (CLP) com PC industrial e software dedicado.
9027.50.20	Ex 087 - Analisadores bioquímicos semiautomáticos para análises laboratoriais e clínicas, com acesso aleatório e capacidade de até 200 e até 400 testes por hora com ISE (K, Na, Cl), até 40 posições de amostra e até 80 posições de reagentes, 24 horas de refrigeração (entre 2 e 12°C) para bandeja de reagentes, misturadores independentes, pré e pós diluição de amostras, razão de diluição de 1:150, com sistema de limpeza automática de interior e exterior.		
9027.50.90	Ex 104 - Instrumentos para extração automatizada de ácidos nucleicos (DNA) de amostras líquidas, amplificação e detecção do DNA alvo (para análises químicas), por meio das tecnologias da reação em cadeia da polimerase (PCR) ou amplificação por deslocamento de cadeia (SDA) as quais emitem sinais fluorescentes de acordo com o material amplificado, com capacidade para analisar até 30 ou 46 amostras por vez, dependendo do teste.		
9027.80.12	Ex 009 - Analisadores modulares rotacionais de viscosidade de alta temperatura na faixa de 40 até 200°C e alta taxa de cisalhamento na faixa de 100.000 até 7.000.000 de segundos recíprocos com ajuste de 800 até 8.000rpm e módulo amostrador automático com 42 posições de amostras com 50ml de volume, e micrômetro para ajuste da profundidade do rotor com resolução de 0,001mm, segundo as normas ASTM D4683 e D6616, CEC L-036 e IP370.		



9031.20.90	Ex 145 - Equipamentos de medição de vazamento a quente para vela de ignição automotiva e motos, para monitoramento de vazamento em geral e de estanquidade, a temperatura de trabalho de até 400°C, dotados de 2 estações de ensaio com 2 peças cada um, resistência elétrica revestida em inox, sistema de aquecimentos, sistema de resfriamento por ventilador, com controle lógico programável (CLP); monitor "touch screen" e computador (PC).
9031.20.90	Ex 146 - Máquinas industriais semiautomáticas de teste com espectrômetro de massa, gás rastreável hélio em pressão até 2,5MPa, capacidade de detecção de 10 - 5 a 10 - 8Pa.m³/s, 1 câmara de vácuo em túnel conectada ao grupo de válvulas do monobloco de alumínio, circuito pneumático e de gás, sistema de preparação e recuperação de gás rastreável, descarga assistida e PC de supervisão.
9031.20.90	Ex 147 - Bancadas para testes funcionais de caixas de transmissão de veículos automotores, dotadas de robô para engate das marchas, por meio de telegramas TCP's, com frequência de 285Hz a cada 3,55m/s, acelerômetro com frequência máxima linear de 10kHz, analisador de frequência e computador de medição equipado com software, sensores de força e distância para medição objetiva do engate das marchas.
9031.20.90	Ex 148 - Máquinas para calibrar sensores digitais instalados em eixos da coluna de direção automotiva, dotadas de: 1 berço de trabalho com dispositivo de apoio e fixação; 1 transdutor de torque para 20nm; 2 transdutores angulares para 5.000 pulsos cada; 2 transdutores lineares; 1 micrômetro a laser; 1 servomotor com 1,58nm e 5.000rpm; Controlador Lógico Programável (CLP); sistema monitoramento computadorizado e leitor de código de barras.
9031.20.90	Ex 149 - Bancos de ensaios exclusivos para colheitadeiras agrícolas com peso máximo de até 26.000kg, distância entre eixos mínima de 3.390mm e máxima de 4.230mm e dotadas de rodados nos eixos dianteiro e traseiro (com diâmetro mínimo de 1.600mm e máximo de 2.050mm) ou esteiras de borracha no eixo dianteiro (com comprimento máximo de 3.230mm e comprimento útil de contato com o chão de 2.200mm) e rodados no eixo traseiro, concebido para utilização em produção contínua, para montagem em fosso e capaz de realizar testes de elevação do eixo dianteiro e do sistema automático de nivelamento da colheitadeira, com o simulador de plataforma de corte acoplado, para simulação da colheita em terrenos inclinados; testes de funcionamento e de alinhamento dos faróis da colheitadeira; simulações da plataforma de corte, para verificar o funcionamento da barra de corte durante os testes de elevação do eixo dianteiro da colheitadeira; simulação do esterçamento dos rodados do eixo traseiro da colheitadeira, para verificação do funcionamento e do ângulo de giro; dotados de equipamento para teste de inclinação do eixo dianteiro da colheitadeira, com estrutura em aço, sensores (barreira de luz), cobertura do pavimento em aço e com superfície antiderrapante, dispositivo de elevação com unidades de elevação pantográficas e independentes, conjuntos hidráulicos e guilamentos lineares que permitem o movimento no eixo Y (subida e descida) das esteiras/rodados, com altura máxima de elevação de 1.200mm e precisão de posicionamento inferior ou igual a 5mm; equipamento de simulação da plataforma de corte, com estrutura em aço soldado, acoplamentos mecânico e para distribuição elétrica, sensores para medição de distância ou inclinação e equipamento de elevação com capacidade de até 2.000kg; carinho dotado de tela com os padrões dos testes de funcionamento e de alinhamento dos faróis; cercas de segurança; placas giratórias para medição do ângulo de esterçamento dos rodados do eixo traseiro, com faixa de giro de 360° e precisão de medição de 0,1°, com "encoders", estruturas de sustentação e unidades de ajuste linear no eixo Y das placas de acordo com a largura da colheitadeira; câmera de vídeo para visualização do posicionamento e centralização da colheitadeira; painéis de controle e de distribuição de energia elétrica.
9031.20.90	Ex 150 - Bancos de ensaios exclusivos para colheitadeiras agrícolas com peso máximo de até 26.000kg, distância entre eixos mínima de 3.390mm e máxima de 4.230mm e dotadas de rodados nos eixos dianteiro e traseiro (com diâmetro mínimo de 1.600mm e máximo de 2.050mm) ou esteiras de borracha no eixo dianteiro (com comprimento máximo de 3.230mm e comprimento útil de contato com o chão de 2.200mm) e rodados no eixo traseiro, concebido para utilização em produção contínua, para montagem em fosso e capaz de realizar testes do sistema de freio da colheitadeira, com aplicação de esforços; testes de dinamômetro para avaliações de rodagem e testes no sistema de transmissão em velocidades típicas de colheita em cada marcha engatada (com velocidade máxima de até 40km/h), incluindo em marcha a ré e na função 4 x 4; testes dinâmicos para verificação do funcionamento de componentes internos, do piloto automático e dos níveis de ruído e de vibração interna e externa da colheitadeira; simulações da plataforma de corte, para verificar o funcionamento da barra de corte, simulando as operações de colheita; testes estáticos usando a comunicação do sistema "CANbus" da colheitadeira agrícola, para realizar medições do sistema de exaustão do motor durante os testes de dinamômetro; dotado de equipamento de ensaios por rolos, com estrutura em aço, conjuntos de rolos de acionamento dos rodados e/ou esteiras de borrachas, que suportam carga máxima admissível de 1.100kN, dispositivos levantadores das esteiras de borracha, dispositivos de travamento dos rolos de acionamento, dispositivo de fixação da colheitadeira durante os testes e simulações, com capacidade máxima de até 6.000kg, sensores (barreira de luz), unidades de acionamento dos rolos com motores elétricos trifásicos (com potência nominal de 35,4kW e torque nominal de 830Nm), conversor de frequência (com potência nominal de 90kW e corrente nominal de 172A), dispositivo de realimentação de energia elétrica (com potência nominal de 125kW e corrente nominal (AC) de 180A), sensores de velocidade e de temperatura e dispositivo para medição da força de frenagem, cobertura do pavimento por chapas com material antiderrapante e estrutura de sustentação, dispositivo de ajuste da distância entre eixos dos rolos com faixa de ajuste de 3.300 a 4.300mm e precisão de ajuste de ± 2mm; equipamento de simulação da plataforma de corte, com estrutura em aço soldado, unidade com dinamômetros para teste da tomada de potência (potência máxima de 220kW, a 1.500rpm), mecanismo pneumático para simulação de diferentes pesos da plataforma, unidade hidráulica com sistema de filtragem e contador de partículas, acoplamentos mecânico e para distribuição elétrica e hidráulica, sensores para medição de distância, inclinação e velocidade de giro e rebocador elétrico; sensores de medição da vibração com faixa de medição de 2 a 8.000Hz e nível de medição de ±10" g" (ou 98,1m/s²); dispositivo de medição de ruído, com faixa de medição de 30 a 130dB, faixa de frequência de 20 a 8.000Hz, precisão de ±1,4dB e resolução de 0,1dB; cercas de segurança; câmera de vídeo para visualização do posicionamento e centralização da colheitadeira; painéis de controle e de distribuição de energia elétrica; unidade pneumática; unidade de processamento de dados digital, apresentada sob a forma de sistema, para controle central dos testes e simulações realizadas pelo banco de ensaios, composta de computador portátil, armazenador externo de dados com interface USB, impressora a laser e pacote de programas.

9031.20.90	Ex 151 - Bancadas automáticas de análises, configuração, regulagem e testes de funcionamento e de estanquidade de válvulas de sistemas de freio de vagões e válvulas de sistemas de freio de locomotivas controladas por computador, interface eletrônica com software para interface entre bancada e válvula e parametrização, precisão de análise pneumática em centésimo de PSI para teste de funcionamento e teste de estanquidade, pressão máxima de trabalho de 140psi, atualização automática de softwares de válvulas do sistema de freio de locomotivas via internet.
9031.20.90	Ex 153 - Bancadas de testes para medição funcional do conjunto alavanca de mudança de marchas de veículos automotivos, compostas por: estrutura para posicionamento da peça, com atuadores eletrônicos e pesos para simulação dos esforços no veículo, com sistema de deslocamento automático da alavanca no sentido de mudança e sentido de seleção, com controle de velocidade com faixa de 0,6 a 720mm/min, com controle de força com capacidade máxima de 700N e controle do curso de início e termino com faixa de 0 a 300mm, com "software" específico com capacidade para capturar as medições das folgas, do atrito e da eficiência do sistema e gerar gráficos para registros.
9031.41.00	Ex 001 - Sistemas de teste e inspeção por eletroluminescência de módulos fotovoltaicos com 2 câmeras, precisão de 1 pixel e com tempo de exposição de 600ms a 2,5s para cada teste.
9031.49.90	Ex 223 - Sistemas de medição interferométrico multidimensional a laser com precisão melhor ou igual a 0,5ppm que pode medir simultaneamente em um único "setup" erros lineares, angulares, retitude e roll para rápida avaliação de erros de máquinas-ferramentas ou máquinas de medir por coordenadas.
9031.49.90	Ex 236 - Máquinas para inspeção ótica automática (AOI) para placas de circuitos impressos (PCI), para inspeção e revisão de falta de componentes SMD e PTH, excesso ou falta de solda nos "pad", deslocamento de componentes, valores e polaridade de componentes SMD para placas de circuito impresso.
9031.49.90	Ex 303 - Sistemas de medição e controle de espessura de filme plástico no processo de extrusão com espessura de 12 a 1.000 micras, equipados com sensor ótico infravermelho com roda de filtros de até 8 lentes que giram a 8.000rpm, precisão de 0,055% e repetibilidade de 0,075%; "scanner"; "software" e estação de trabalho.
9031.49.90	Ex 304 - Equipamentos para inspeção manual de cartuchos para embalagem ("cartons"), dotados de sistema de serialização e indexação manual, sistema de impressão térmica por meio de jato de tinta contínuo, com capacidade de operação com "cartons" de dimensões 20 x 30 x 15mm e máximas de 270 x 360 x 160mm, velocidade linear de operação entre 30 a 54m/min, podendo ou não conter acessórios.
9031.49.90	Ex 305 - Equipamentos para inspeção eletrônica e automática de cartuchos para embalagem ("cartons"), dotados de sistema de verificação de posição de rótulos, serialização e indexação, sistema de impressão térmica por meio de jato de tinta contínuo, sistema de rejeição integrado, com capacidade de operação com "cartons" de massa mínima de 25g e máxima de 1kg e dimensões mínimas de 40 x 20 x 5mm e máximas de 210 x 190 x 150mm, velocidade linear de operação de até 54m/min e capacidade de inspeção e tratamento de até 400 "cartons"/minuto, podendo ou não conter acessórios.
9031.49.90	Ex 306 - Equipamentos automatizados de identificação e verificação de produtos em nível unitário, utilizado no processo de serialização, com velocidade máxima de 800etiquetas/min e 60 ferramentas de visão.
9031.49.90	Ex 307 - Equipamentos para inspeção visual de comprimidos e cápsulas, por meio de fotos em 360°, com capacidade máxima de inspeção de 2.000cápsulas e/ou comprimidos/min e dispositivo de ejeção de produtos defeituosos.
9031.49.90	Ex 308 - Equipamentos para gravar números de série em itens embalados, dotados de dispositivo de leitura com várias camadas, com área máxima de impressão de 100 x 135mm, campo de visão compreendido de 67 a 135mm, largura do código de barras compreendida de 0,18 a 0,20mm, desempenho da camada de inspeção de 100ms e resolução de impressão de 300DPI.
9031.49.90	Ex 309 - Equipamentos para detectar comprimidos e cápsulas de gel, com dimensões desiguais, quebrados, lascados, desbotados ou com substâncias estranhas, dotados de dispositivo de identificação e ejeção de produtos, 2 eixos robóticos com velocidade máxima de 1.200mm/seg, capacidade máxima de inspeção de 600unid/min.
9031.49.90	Ex 310 - Equipamentos para inspeção de comprimidos e cápsulas em blisters por meio de câmara, capacidade de inspeção de 1.000blisters/minuto.
9031.49.90	Ex 311 - Equipamentos para identificação de agregação, contagem e serialização de lotes farmacêuticos em "bundle", dotados de dispositivos de rejeito, com capacidade de verificação de 400frascos/min, velocidade linear de 54m/min, resolução de impressão de 600DPI e campo de visão de 55 x 41mm.
9031.49.90	Ex 312 - Máquinas para inspecionar em 360° e imprimir identificador único temporário em garrafas, com capacidade de 300frascos/min, dotadas de dispositivo para rejeição ou reinserção de frascos.
9031.49.90	Ex 313 - Máquinas para impressão e inspeção de erros de serialização em etiquetas utilizadas em cartuchos farmacêuticos, dotadas de dispositivo de rejeição, velocidade máxima de 400unid/min e resolução máxima de 600DPI.
9031.49.90	Ex 314 - Máquinas de inspeções óticas e por alta voltagem, automáticas, para inspeções de produtos farmacêuticos líquidos (soluções, emulsões e suspensões) em ampolas de vidro, micro processadas, de alta velocidade, até 24.000ampolas/hora, dotadas de: controladores lógicos programáveis (CLP) para controle de todas as funções, sistemas de câmeras de visão fixas e carrossel de inspeção com 60 posições para rejeição de ampolas contendo partículas em movimento, pesadas assentadas no fundo das ampolas e carbonizadas, dotadas de módulo integrado para detecção de fissuras por alta voltagem, com carrossel de inspeção para rejeição de ampolas com fissuras, ferramentas para trabalhar com ampolas de 1,5; 2; 3; 4; 5 e 10ml, destinadas à operação em áreas de embalagens farmacêuticas.
9031.49.90	Ex 315 - Máquinas de medições a laser do perfil de pneumáticos de carga e passeio, com diâmetro compreendido entre 6 e 24,5 polegadas, raio entre 193 e 675mm e largura total entre 15 e 500mm, constituídas de estrutura metálica, laser de medição com média de 200 milímetros de distância de trabalho e taxa de medição de 70mm até 16kHz, mesas lineares, mecanismo de rotação do pneu, suporte de fixação do pneu com ferramentas de ajuste, sistema de proteção do conjunto, armário elétrico com painel de comando com PLC e IHM (dispositivo de interface homem-máquina) e computador industrial para controle, processamento e análise dos dados.
9031.49.90	Ex 316 - Máquinas para verificação de lotes e datas de expiração em tampas e lacres de segurança, com capacidade de verificação de 2.000produtos/min.

9031.49.90	Ex 317 - Máquinas automáticas de inspeção e controle de bobinas de rótulos tipo manga, para identificação e eventual correção de inconformidades como desalinhamento do material bobinado, tensões de enrolamento incorretas e defeitos na junção do material bobinado, largura máxima das boninas igual a 400mm, diâmetro máximo das bobinas igual a 610mm, velocidade máxima de bobinamento igual a 400m/min, com adaptadores para diferentes dimensões de mandris, barra antiestática, sistema de controle de tensão, sistema de inversão de sentido, controladas por controle lógico programável (CLP) com interface lógica homem-máquina (IHM).	9031.80.99	Ex 782 - Máquinas para medição e controle de conformidade de talões de pneus por meio da aplicação de forças radiais, com 2 cabeçotes de atuação hidráulica dotadas de gerenciamento de força e posição, sendo um para o processamento de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 12 e 19 polegadas, e o outro para o processamento de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 19 e 30 polegadas, unidade de gerenciamento e controle com PC e software dedicado.
9031.49.90	Ex 319 - Combinações de máquinas para testes de inspeção, controle e identificação de defeitos de módulos de células fotovoltaicas, compostas de: 2 equipamentos de eletroluminescência (EL Test) controlada com 2 câmaras fixas; máquina teste de vazamento de corrente e simulador de sol com intensidade de luz entre 200 e 1.200W/m².	9031.80.99	Ex 783 - Equipamentos para monitoramento de processos de montagem XY (força x deslocamento), dotados de "display", portas USB e Ethernet, entrada para sensores piezoelétricos ou extensométricos, para até 8 canais XY de medição, em versão modular ou acoplada, com capacidade de até 128 conjuntos de parâmetros por canal XY, com protocolo de comunicação PROFIBUS ou PROFINET.
9031.49.90	Ex 320 - "Scanners" óticos para aquisição automática ou manual da forma das lentes oftálmicas e solares para uso em fresadoras CNC, com resolução da foto câmera 5 Megapixels, com dimensão mínima das lentes 15 x 15mm, máxima 80 x 100mm e tolerância 0,1mm.	9031.80.99	Ex 784 - Sensores de pressão do tipo piezoresistivo com amplificador integrado, de sensibilidade menor que 93mV/bar, ou do tipo piezoelétrico, de sensibilidade 19pC/bar para uso em motores, medição de pressão em análise de combustão, na faixa de 0 a 300bar com ou sem projeto especial de invólucro duplo, temperatura de trabalho de -40 a 232°C, resposta de frequência maior que 50kHz, diâmetro da rosca M5 x 0,5mm.
9031.49.90	Ex 321 - Equipamentos para medição e verificação de parâmetros de geometria de veículos, com medição tridimensional sem contato a laser, para utilização em linha de produção da indústria automobilística, com avaliação de convergência total e individual dos eixos dianteiro e traseiro com variação angular de ±5°, avaliação de cambagem individual e diferença de cambagem dos eixos dianteiro e traseiro com variação angular de ±10°, avaliação do ângulo de desvio em marcha "thrust angle" com variação angular de ±5°, compensação de alinhamento do volante, compensação de deformações dos pneus em rotação, com sistema de medição de alinhamento de faróis com range de intensidade luminosa compreendido entre 100 e 120cd, com ou sem dispositivo de calibração do sistema tipo "master gauge", com ou sem chassis de simulação/referência, com ou sem impressoras de relatórios e etiquetas, controlados por computador programável com software dedicado de visualização e interface homem-máquina.	9031.80.99	Ex 786 - Equipamentos de medição semi-automático, para inspeção dimensional dinâmica de engrenagens e/ou de eixos de engrenagens; com precisão de 0,003mm na medição de Fi", fi", Fr", Aa" e tempo de ciclo de 25 segundos; com um ou mais carros de controle engrenométrico; com um ou mais padrões de engrenagem; com um ou mais padrões dimensionais; com computador industrial com software de medição e sistema modular de aquisição de medidas.
9031.49.90	Ex 322 - Equipamentos para inspecionar o nível do líquido e detectar defeitos na fixação das tampas crimp, utilizadas em frascos farmacêuticos, com capacidade máxima de inspeção de 2.000unid/minute.	9031.80.99	Ex 787 - Máquinas de alta precisão para medição contínua de espessura de tiras de aço revestidas com liga de bronze ou alumínio, com sensores opostos de diamantes de contato, com faixa de medição de espessura compreendida entre 0,03 e 9mm, precisão de ±1µm (0 - 2mm); ±2µm (>2mm) largura máxima da tira de 310mm, velocidade máxima da tira 900m/min, dotadas de: sistema integrado de medição programado para diferentes pontos na transversal da tira, dispositivo de segurança com fusível mecânico e sensor para recuo rápido.
9031.49.90	Ex 323 - Equipamentos para inspecionar a quantidade, forma e integridade de comprimidos e cápsulas embalados em "sachets" e "pouches", utilizados na indústria farmacêutica, dotados de câmera para verificação de números de lotes, data de expiração e códigos de barra, capacidade máxima de inspeção de 60unid/minute.	9031.80.99	Ex 788 - Máquinas para inspeção automática de trincas na pista e no assento da vedação de anéis de rolamentos e para inspeção da dureza superficial na pista, completa mas sem sondas de medição, dotadas de estação para verificação de trincas, em movimento rotativo, com dispositivo de elevação de peças com curso de 200mm e giro de 400rpm; estação para verificação de dureza com dispositivo de elevação com curso de 200mm; paleta de transferência; sensor de controle e calha para peças rejeitadas; carga e descarga automáticas.
9031.49.90	Ex 324 - Máquinas de alta precisão para medição contínua de espessura de tiras metálicas, por meio de duas fontes de feixe de raio laser azul classe 3B, com comprimento da onda de 405µm, para tiras com espessura compreendida entre 0,015 a 6mm, largura máxima de 400mm, velocidade máxima de 2.000m/min, temperatura máxima de 180°C, com variação de angularidade de no máximo 1°, precisão de medição de até 1µm/mm, controle de posição motorizado e calibração automática, dotadas de sistema de compensação térmica, sistema de limpeza das lentes multidirecional, sistema elétrico de automação e controle e unidade de refrigeração.	9031.80.99	Ex 789 - Combinações de máquinas automáticas para aferições de pneus de carros de passeio e caminhões leves de diferentes medidas, diâmetro de talão mínimo igual a 12 polegadas, diâmetro de talão máximo igual a 28 polegadas, peso máximo dos pneus igual a 55kg, compostas de: 1 alimentador de pneus na máquina de medição de uniformidade, com sistema de lubrificação dos talões; 1 máquina para medição da uniformidade dos pneus com diâmetro externo mínimo igual a 20 polegadas, diâmetro externo máximo igual a 40 polegadas, anéis de assentamento de talões de 16, 17, 18 e 19 polegadas; 1 transportador intermediário; 1 alimentador de pneus na máquina de controle de desequilíbrio; 1 máquina para o controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneus com diâmetro externo mínimo igual a 19,6 polegadas, diâmetro externo máximo igual a 43,3 polegadas, dispositivo de inspeção de geometria a laser (TGIS), anéis de assentamento de talões de 16, 17, 18 e 19 polegadas; 1 máquina de marcação dos pneus; 1 separador automático de pneus multi-nível para a descarga de pneus de acordo com parâmetros pré-estabelecidos via sistema gerencial; sistema de leitura de código de barra; PC's industriais para gerenciamento e controle e interfaces homem-máquina (IHM).
9031.80.20	Ex 101 - Braços de medição tridimensional ópticos em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estêreo câmeras, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.	9031.80.99	Ex 793 - Máquinas para teste de fadiga de material através da análise de padrões de vibração, com capacidade de gerar vibrações com frequência compreendida entre 5 e 2.200Hz, deslocamento de até 50,8mm, dotadas de vibrador eletromagnético ("Shaker"), amplificador, acelerômetros, sistema de controle e ventilador.
9031.80.20	Ex 128 - Células para medições tridimensionais ópticas, com sistema automatizado de posicionamento por meio de braço robotizado de 6 ou mais graus de liberdade, controlador e mesa rotativa, com ou sem cabeçote de medição óptico 3D integrado, para ser utilizado em inspeção e levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.	9031.80.99	Ex 794 - Equipamentos para medição e monitoração da condição e vibração para uso em compressores alternativos industriais, com potência de acionamento superior a 750kW de plantas petroquímicas de produção de polietileno de baixa densidade, com medição permanente e em tempo real, dotados de sensores de vibração da haste com faixa de medição de deslocamento relativo entre -2 e +2mm, sensores de vibração absoluta com sensibilidade de 10 e 100mV/g, sensores de posição do eixo virabrequim, sensores de pressão do cilindro, unidades de processamento para medições de tendência, análise e diagnóstico.
9031.80.20	Ex 134 - Sistemas de medição tridimensional óptico em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estêreo câmeras totalmente incorporadas e não intercambiáveis, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.	9031.80.99	Ex 795 - Máquinas automáticas para medir excentricidade axial, radial e controle dimensional em rodas de alumínio com diâmetros entre 13 e 22 polegadas, altura entre 4 e 12 polegadas e peso de até 30kg, utilizadas em veículos automóveis de passageiros com capacidade produtiva de até 400rodas/hora; dotadas de: sistema de transferência para posicionamento das rodas na estação de medição monitorada por sensores; sistema de reconhecimento com câmera de visão para identificação do perfil das rodas; estação de medição de rodas com diâmetro de furo central entre 50 a 115mm por meio de 2 apalpadores esféricos de diâmetro de 16mm movido por servo motores; sistema de marcação a jato de tinta para rodas rejeitadas; conjunto de esteiras automáticas por meio de roletes motorizados sendo: 1 esteira para carregamento, 1 esteira para descarregamento das rodas; armário elétrico com Controlador Lógico Programável (CLP) e PC industrial para controle dimensional; painel de comando com botoeiras e monitor para visualização dos resultados de medição.
9031.80.20	Ex 161 - Máquinas de medição de engrenagens de comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos lineares e 1 eixo circular, apoiado em sapatas de nivelamento com amortecimento de vibração, para medição na posição vertical, dos dentes, flancos das engrenagens, superfícies cilíndricas dos eixos e ferramentas de corte de produção de engrenagens, dotadas de apalpador eletrônico para verificação do grau de rugosidade dos flancos, com magazine para estocar os apalpadores, com peso máximo permitido das engrenagens de 80kg, ângulo da linha de flancos compreendidos de 0 a 90°, com curso de medição no eixo X, Y e Z de 150, 130 e 400mm respectivamente, diâmetro máximo de inspeção de 260mm.	9031.80.99	Ex 796 - Sensores de movimentos marítimos de balanço ("roll"), caturro ("pitch") e arfagem ("heave"), com precisão dinâmica aprimorada, alta taxa de saída de dados (200Hz) por faixa de orientação angular +/-180°, sensores com faixa de aceleração (todos os eixos) +/-30M/S", resolução em 14BITS, 24 variáveis de saída digitais, RS 232 E RS 422, com requisitos de alimentação de 10 a 30VDC, MAX. 12W, usado para compensação de movimentos de ecobatímetros multifeixe, para sistemas de monitoramento de heliponto, sistemas de amortecimento de movimentos em embarcações de alta velocidade e monitoramento estrutural de plataformas "offshore" e de grandes embarcações.
9031.80.20	Ex 162 - Máquinas de medição industrial por coordenadas 3D óptica, para medição de geometrias de superfícies por meio de fotogrametria de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa, cujo volume de medição compreende 1 x 5,0 x 0.5m³, precisão mínima 0,015mm e 10 x 5 x 5m³ com precisão mínima de 0,2mm, consistido de câmera de medição, barras de escala, maleta plástica, e pontos adesivos podendo ter ou não adaptadores para furos.	9031.80.99	Ex 797 - Módulos de múltiplas entradas e saídas para prototipagem e medição de sinais, com 8 entradas analógicas, 4 entradas digitais, 4 saídas analógicas, 6 saídas digitais, 6 saídas de alta corrente (Ponte-H), 4 entradas para termopares, 4 canais para alimentação de sensores.
9031.80.30	Ex 001 - Esteiras de resfriamento e transporte de tubos de vidros borossilicato neutro capaz de medir aspectos dimensionais (empeno, ovalidade, empeno ondulado e diâmetro externo do tubo) com capacidade de inspeção de 180tubos/minute, de diâmetro entre 6 a 50mm e comprimento entre 1.100 a 240mm, garantindo um resfriamento menor ou igual a 200°C.	9031.90.10	Ex 001 - Sistemas de automação e controle para banco de ensaios compostos por um computador com interface pci, 4 portas RS422, 01 "ethernet switch" com fonte; 1 módulo de aquisição de dados para leitura de módulos frontais medição (FEM-FRONT END MODULES), contendo 1 driver e 3 módulos frontais de medição; de capacidade de 5.000VA, com botão de parada de emergência, fonte de 24Vdc; unidade eletrônica para controle e monitoramento do motor à combustão; um módulo de interface com 4 linhas
9031.80.99	Ex 454 - Calibradores universais para relógios comparadores, relógios apalpadores, micrômetros internos, apalpadores indutivos e incrementais, podendo ser analógicos ou digitais, com range de medição de 100mm, com incerteza de medição (MPE) igual a +/- (0,2 + L/100)µm (sendo L considerado em mm) e velocidade máxima de posicionamento de 2mm/s.		
9031.80.99	Ex 460 - Equipamentos para medições de perfis em uma unidade de avanço com curso de medição de 120mm no eixo X e 50mm de curso no eixo Z, dotados de pontas apriionadas com contato magnético, transformador indutivo interno para garantir a linearidade no processo de medição e para a regulação da força de contato com a peça, sendo de 1 a 120mN.		
9031.80.99	Ex 637 - Máquinas de teste de estanqueidade do reservatório de combustível de veículos automotivos, com verificação automática de fuga do ar do por meio de sensores de ultrassom, para evitar vazamento de gasolina, etanol, diesel ou benzina.		



	CAN; 4 módulos frontais de medição para interface com sinais analógicos/digitais; 1 conversor serial/rede Ethernet.
--	---

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8431.31.10	Ex 047 - Conjuntos eletromecânicos para controle e movimentação das portas de elevadores, com entrada mão direita ou mão esquerda, conforme especificado, dotados de 1 motor de corrente contínua de 24Vcc, com torque de 105Ncm a 200rpm, acoplado a 1 redutor e encoder; 1 correia; 1 polia; 1 unidade de controle configurável com diferentes perfis de velocidade da porta com interface RS422 para ferramenta de serviço (SVT) para configuração, monitoramento, ensaio e diagnóstico de falhas; entrada de alimentação em 3 fios em 24Vcc, com ou sem transformador de 230Vca com retificador para 24Vcc.

Art. 3ª Alterar o Ex-tarifário nº 003 da NCM 8455.22.10, constante da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8455.22.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para laminação a frio, acabamento e encruamento de chapas metálicas partindo de bobinas de aço, com corte no comprimento, para encruar chapas em graus diferentes, livres de tensões internas e com estrutura dos grãos mais consistente, para melhorar a planicidade e remover o efeito "memória" (deformação plástica) após operações subsequentes de corte a laser ou plasma, com espessura de chapas compreendida de 1,5 a 25mm, largura compreendida de 914 a 2.440mm, comprimento compreendido de 914mm a 12m, com capacidade máxima nominal de processamento de 29 toneladas por hora, velocidade máxima de laminação de 45m/min, compostas de: dispositivos de armazenagem e entrada; desbobinadeira com capacidade para 2,44m de largura e diâmetro externo máximo de 2,44m; sistema de sopradores e exaustão de poeira; laminador quádruplo (sem cadeira) dotado de 6 cilindros de trabalho lisos de uso alternado, 2 cilindros de pressão, 1 sistema de acionamento (drive); dispositivo de retirada de carepa; nivelador corretivo de chapas dotado de rolos de trabalho de 152mm, 4 cilindros hidráulicos para nivelamento de 400 toneladas cada; nivelador corretivo de chapas finas; mesas de transferência com rolos; rolos de medição de chapas; tesoura rotativa dotada de laminas de corte com espessura de 51mm, altura de 211,5mm e comprimento de 2.590mm; transportador de transferência dotado de dispositivo de impressão de informações da chapa; dispositivo de rejeição; empilhador de chapas; controladores lógicos programáveis (CLP'S); dispositivos hidráulicos.
------------	---

Art. 4ª Alterar o Ex-tarifário nº 072 da NCM 8441.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 86, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.10.90	Ex 072 - Cortadeiras de tubos de papel espiralados, para corte de tubos com diâmetro interno mínimo de 50mm e externo máximo de 650mm, espessura mínima de 2mm e máxima de 25mm, comprimento de corte mínimo de 150mm, com 2 conjuntos de facas-padrão opostas e motorizadas com servomotores (120 e 150mm); variador de velocidade, translação do carro e do avanço das facas por meio de servomotores, velocidade de operação até 110 ciclos (cortes/min), munidas de "set-up" de diâmetro e comprimento automático por meio de programação eletrônica; precisão de corte de ±1mm por intermédio de sensor fotoelétrico e ±2mm por meio de "encoder"; carro de transporte de tubos de 700mm; sistema centralizado para lubrificação das facas; tela sensível ao toque (HMI); controladas por Controlador Lógico Programável (CLP); sistema de retorno dos mandris de corte por meio de servomotor e com ou sem conjunto de até 40 mandris de corte para diversos diâmetro internos de tubos entre 50 e 650mm.
------------	---

Art. 5ª Alterar os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8414.80.32, nºs 182 e 183 da NCM 8443.39.10, constantes da Resolução CAMEX nº 101, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.30.99	Ex 005 - Compressores rotativos tipo parafuso apoiados em rolamentos de esferas e de rolos e com sistema de lubrificação por canais para aplicação em resfriadores de líquido, plantas frigoríficas e unidades compressoras, aberto sem motor elétrico, com potência nominal igual ou superior a 45kW e inferior ou igual a 1.470kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de refrigeração industrial e climatização com volume de refrigerante variável (VRV), utilizando como refrigerante os fluidos naturais (como R717, CO ₂ e hidrocarbonetos) e fluidos sintéticos (como R22, R507 e R134a), entre outros, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação do compressor igual ou superior a -50°C mas inferior ou igual a 100°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 1.000m³/h mas inferior ou igual a 9.033m³/h, projetados para trabalhar com ou sem economizador.
8443.39.10	Ex 182 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 206m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,69m para mídia e para mídia flexível de até 2,05m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático com espessuras de até 5cm para mídia rígida e para mídia flexível de até 2,05m; exclusivos sistemas antiestáticos; mesa com pinos de registro precisos e automáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão, com controle de movimento tridimensional de tecnologia "Ganty" (controle numérico computadorizado de movimentos em eixos XY), com controle gradual de vácuo de até 6 zonas, com ou sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capazes de suportar mídias de até 100kg; com ou sem câmera para registro para impressão em substratos frente e verso.
8443.39.10	Ex 183 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 275m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,54m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; barra de registro com acionamento automático; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; esteira com vácuo com controle gradual montados em uma estrutura de alumínio em forma de colmeia para transporte do substrato, com ou sem sistema alimentador de chapas semiautomático (ABF) para mídias rígidas; com ou sem sistema alimentador para mídias flexíveis rolo a rolo com suporte para mídias de até 100kg.

Art. 6ª Alterar os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8471.49.00 e nº 003 da NCM 8471.70.12, constantes da Resolução CAMEX nº 116, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8471.49.00	Ex 002 - Máquinas automáticas para processamento de dados, tipo "workstation" (estação de trabalho), na forma de sistemas compostos cada um de: 1 unidade central de processamento (CPU) avançada de imagens, memória Ram DDR4/ECC "quadchannel" 2.133MHz de 8Gb ou superior, com até 10 unidades de disco rígido de 300Gb cada ou superior com opção de armazenagem prolongada, controlador de disco rígido SAS/SATA integrado, placa de vídeo de no mínimo 2Gb, microprocessador de no mínimo 3,1GHz, com no mínimo 10Mb de cache, 140W ou superior; 1 ou mais monitores LCD colorido tela plana 17 polegadas ou superior, 1,3MXP; 1 teclado; 1 mouse óptico; 1 conjunto de cabos elétricos de interligação e alimentação; equipamento integrado e panteado com software de aplicativo clínico instalado, parametrizado, próprio para processamento e análise de imagens provenientes de tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrasonografia, raios-X e/ou medicina nuclear.
8471.70.12	Ex 003 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") e com interface SCSI - Small Computer System Interface ou SAS (Serial Attached SCSI), ou FC (Fibre Channel).

Art. 7ª Alterar os Ex-tarifários nºs 029 e 123 da NCM 8427.10.19, nºs 009 e 053 da NCM 8440.10.90, 001 da NCM 8465.92.11, nº 019 da NCM 8502.13.19, e nº 012 da NCM 8701.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.10.19	Ex 029 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre 3 rodas, com motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalanceadas, saída de bateria por içamento, capacidade máxima de carga entre 1.000 e 1.500kg (limites incluídos), com ou sem torre de elevação em 3 versões, altura máxima de elevação dos garfos entre 2.300 e 6.500mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 123 - Empilhadeiras autopropulsadas de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalanceadas, saída lateral para bateria, capacidade máxima de carga entre 1.300 e 5.500kg (incluindo os limites), com ou sem torres de elevação em 3 versões, altura máxima de elevação dos garfos entre 2.750 e 7.500mm (incluindo os limites).
8440.10.90	Ex 009 - Máquina automática para grampeação e corte trilateral de revistas e livros, com ou sem dobra, com ou sem alceamento, com ou sem unidade de empilhamento e/ou embaladora de pilhas na saída, com capacidade máxima igual ou superior a 5.500ciclos/hora.
8440.10.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para fabricação de livros de capa dura, com comando numérico (CN), com formato máximo do bloco de livro igual ou superior a 280 x 375 x 80mm, capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.800ciclos/ hora, compostas de: estação de alimentação do bloco de livro; estação de aquecimento do bloco de livro; unidade para colocar o bloco do livro na vertical; estação de arredondamento da lombada e formação do vinco; estação de colagem a aplicação de gaze; estação de colagem e aplicação de reforço e cabeceado; estação de pré-empilhamento, alimentação e aquecimento das capas; estação de montagem da capa no bloco do livro; estação de prensagem e vincagem múltipla, com ou sem unidade de empilhamento na saída, com força de prensagem máxima igual ou superior a 15.000N.
8465.92.11	Ex 001 - Máquinas de múltiplas estações para fresar e lixar peças estreitas de madeira, em ambos os lados simultaneamente, com 6 grupos operacionais, sendo 2 fresas e 4 lixas, ou com 8 grupos operacionais, sendo 4 fresas e 4 lixas, com mesa móvel de curso de 2.500mm ou superior, com avanço contínuo, com ou sem controle numérico computadorizado (CNC).
8502.13.19	Ex 019 - Grupos geradores de energia com potência entre 4.000 e 5.000kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 20 cilindros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 4.160 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F, IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital.
8701.90.90	Ex 012 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira, com ou sem guincho auxiliar de tração, com capacidade de carga igual ou superior a 15t com tração 4 x 6 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,5m e garra hidráulica, velocidade máxima de deslocamento inferior a 25km/h, potência do motor superior a 210HP, com transmissão hidrostática de 2 velocidades, denominados tecnicamente "Forwarder".

Art. 8ª Alterar os Ex-tarifários nº 019 da NCM 8414.80.12, nº 005 da NCM 8481.20.90 e nº 074 da NCM 8462.10.90, constantes da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.80.32	Ex 004 - Compressores do tipo parafuso lubrificado, para operar com CO ₂ ou amônia, com sistema de controle da capacidade interno por válvula deslizante, selo mecânico com dupla selagem, carcaça e parafusos em ferro fundido, pressão de descarga entre 0,98 e 50barg, deslocamento volumétrico entre 236 e 22.220m³/h.
8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação inferior ou igual a 350bar e vazão máxima inferior ou igual a 180 litros/minutos.
8462.10.90	Ex 074 - Prensas eletromecânicas para fabricação de tampas de latas de alumínio, com força máxima de impacto de 125 toneladas, velocidade máxima de produção de até 3.000 tampas por minuto, capacidade de até 750 golpes por minuto, contendo até 4 matrizes de conversão e até 4 matrizes de anel, com Controlador Lógico Programável (CLP).

Art. 9ª Alterar os Ex-tarifários nº 010 da NCM 8477.10.91, nº 003 da NCM 8481.40.00 e nº 293 da NCM 9031.49.90, constantes da Resolução CAMEX nº 09, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.10.91	Ex 010 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de peças com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automática, unidade de fechamento vertical com força de 2.800kN, formato máximo do molde de 560 x 630mm, capacidade máxima de injeção de 2.000cm³, pressão máxima de injeção de 2.000bar controlada por 3 cilindros hidráulicos, com capacidade para injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR, FKM, Silicone) com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente, painel de controle HIM de 10" sensível ao toque com sequência de ciclos programáveis.
8481.80.99	Ex 070 - Dispositivos de controle de fluxo de óleo e gás em fundo de poço, para pressão de trabalho até 10.000psi, operados por controle remoto com sistema de atuação por pressão hidráulica diferencial, fabricados em aços ligas especiais, para operar em temperaturas até 180°C.
9031.49.90	Ex 293 - Equipamentos de vídeo inspeção desmontados, com a função básica de detecção de defeitos em filmes plásticos para embalagens, dotados por câmera de vídeo tipo digital, igual ou superior a 1 chip, alta resolução de 1.280 x 1.024 pixels, dotada de 2 campos de visão disponíveis, 125 x 95mm e lente zoom 10:1, ou 225 x 169mm e lente zoom 14:1, protegida por gabinete metálico e dispositivo deslizante, tipo torre, para deslocamento transversal inferior ou igual a 2.500mm, 180º de rotação de imagem, CPU, monitor, caixa de ligação, unidade de controle de disparo, com ou sem teclado tipo membrana, cabos e conectores eletroeletrônicos.

Art. 10. Alterar o Ex-tarifário nº 003 da NCM 8481.80.32, constante da Resolução CAMEX nº 22, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8414.30.99	Ex 006 - Compressores tipo parafuso com rotores macho e fêmea, suportados por mancais de rolamento, controle hidráulico por válvulas solenoides da relação de volume (Vi) variável, controle de capacidade contínuo por variação da velocidade de rotação e/ou por válvula deslizante atuada hidráulicamente por válvulas solenoides; rodando a 3.550rpm sobre a faixa de deslocamento volumétrico de 1.000 a 10.863m³/h, e podem chegar a rotações máximas entre 4.200 e 4.500rpm; máxima pressão admissível até 600PSIG (41.4bar(g)); temperatura mínima de trabalho de - 60°C; podem trabalhar com gases refrigerantes naturais (amônia (R717), CO ₂ (R744), hidrocarbonetos) e gases refrigerantes sintéticos (R134a, R404A, R507, etc.).
------------	--

Art. 11. Alterar o Ex-tarifário nº 113 da NCM 8474.80.90, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8474.80.90	Ex 113 - Caçambas processadoras com capacidade produtiva de 50 a 300m³ por hora, utilizada para peneiramento, trituração e homogeneização de rochas, vidros, minérios, material cerâmicas, solos e resíduos orgânicos, equipada com eixos rotativos horizontais que possuem lâminas e martelos fixos ou substituíveis que operam de 50 a 250rpm acionado por motores hidráulicos com capacidade de vazão de 40 a 440L/min e pressão de 250 a 350bar acionados pelo sistema hidráulico de máquinas portantes como carregadeiras, escavadeiras, retro-escavadeiras, mini-carregadeiras e mini-escavadeira.
------------	--

Art. 12. Alterar os Ex-tarifários nº 040 da NCM 8421.99.99 e nº 116 da NCM 8479.82.90, constantes da Resolução CAMEX nº 47, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.21.00	Ex 062 - Cartuchos pressurizados de filtragem de água ou efluentes, com feixes de membranas de fibras ocas de polivinilidifluor (PVDF), suportadas em um cordão de poliéster e fixadas na extremidade superior do cartucho e livres na extremidade inferior, para operação de fora para dentro, com poros de tamanho nominal de 0,03µm, diâmetro externo da fibra de 2,6mm, com área de membrana igual ou superior a 51m².
8479.82.90	Ex 116 - Combinações de máquinas controladas por Controlador Lógico Programável (CLP), para tritura sucatas com potência de acionamento igual ou superior a 4.000HP, capacidade de processamento nominal igual ou superior a 85t/h, compostas de: 1 rampa de alimentação de sucata de comprimento igual ou superior a 5.000mm, largura igual ou superior a 2.700mm e ângulo de inclinação de 32º; 2 rolos compactadores de comprimento igual ou superior a 2.660mm e diâmetro igual ou superior a 1.000mm, acionados por motores hidráulicos; 1 triturador de martelos contendo seções de base, média e superior com dimensões iguais ou superiores a 10.340mm (C) x 4.100mm (L) x 1.825mm (A), 5.500mm (C) x 3.850mm (L) x 2.100mm (A) e 4.100mm (C) x 3.500mm (L) x 1.875mm (A) respectivamente, 1 rotor de discos encapados de diâmetro igual a 1.750mm com martelos parados, alcançando 2.260mm quando em trabalho e com possibilidade de elevação hidráulica para manutenção; suportes antivibração, cilindros e unidades hidráulicas, unidade de acionamento e cabine de controle; 1 alimentador vibratório inferior de dimensões nominais iguais ou superiores a 6.260mm (C) x 1.900mm (L); sistema de limpeza da sucata triturada com 1 alimentador vibratório, 1 tambor magnético de diâmetro igual ou superior a 1.500mm e largura igual ou superior a 2.400mm e cascata de ar com fluxo máximo de ar de 80.000m³/h.

Art. 13. Alterar os Ex-tarifários nº 056 da NCM 8422.30.10, nº 018 da NCM 8427.10.19, nº 006 da NCM 8436.99.00, nº 045 e 240 da NCM 8438.50.00, nº 029 da NCM 8443.16.00, nº 958 da NCM 8479.89.99, nº 057 da NCM 9027.50.90, nº 298 da NCM 9031.49.90 e nº 001 da NCM 9031.80.60, constantes da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.10	Ex 056 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 600 ou 720 ou 960 ou 1.200 ou 1.800mm ou 2.400mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000frascos/hora.
8427.10.19	Ex 018 - Empilhadeiras autopropulsadas por motor elétrico, selecionadoras de pedidos, com cabine para operador a bordo acoplada e elevada com o mastro da máquina, com capacidade máxima de movimentação de carga igual ou inferior a 1.360kg, com mastro simples, telescópio ou triplex, com ou sem garfos e altura máxima de elevação dos garfos igual ou inferior a 10.900mm.

8436.99.00	Ex 006 - Cabeçotes florestais para corte, desgalhe e corte sucessivos em comprimentos desejados de árvores plantadas ou de reflorestamento, com abertura de facas superiores entre 536 e 800mm, tendo como sistema de controle das funções do cabeçote uma unidade eletrônica, sendo parte integrante do produto, proporcionando ajuste da pressão de trabalho, velocidade de movimentos e registro de alarmes e falhas elétricas para diagnóstico de manutenção.
8438.50.00	Ex 045 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, dotadas de rolo (cabeçote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 2 a 10mm, de espessura, com largura de corte superior ou igual a 554mm, velocidade de corte de 38,7m/min, acionadas por motor elétrico de 0,55kW.
8438.50.00	Ex 240 - Máquinas porcionadoras e embutidoras a vácuo de produtos cárneos, com capacidade máxima igual ou superior a 2.000kg/h, com duplo parafuso para transporte do produto a ser embutido, com ou sem sistema de torcionamento, com tanque de armazenamento do produto a ser embutido, com bomba a vácuo integrada, com painel para controle da operação.
8443.16.00	Ex 029 - Máquinas de impressão rotativa flexográfica, de bobina a bobina, com largura máxima da bobina igual ou superior a 254mm, velocidade máxima igual ou superior a 154m/min com secagem híbrida através de ar quente e/ou UV frio e/ou UV LED e/ou infravermelho.
8479.89.99	Ex 958 - Dispositivos de escape para segurar e impulsionar rodeiros ferroviários em ambas as direções, com largura igual ou superior a 1,82m, comprimento igual ou superior a 1,28m, altura igual ou superior a 0,44m e peso líquido aproximado superior ou igual a 800kg e inferior ou igual de 1.500kg, para rodeiros com bitola ferroviária de 1.600mm, diâmetro entre 850 e 980mm, comprimento máximo do eixo com rolamentos de 2.400mm, e peso máximo de 1.750kg, compostos por batente/travas, girador e ejetor pneumático para realizar os movimentos.
9027.50.90	Ex 057 - Aparelhos automatizados para análises bioquímicas em fluidos corporais, para dosar enzimas, substratos e proteínas específicas, pelos métodos de colorimetria, turbidimetria, com ou sem potenciomietria.
9031.49.90	Ex 298 - Aparelhos para verificação de defeito, diâmetro e cor com capacidade de leitura de códigos unidimensional e bidimensional em uma embalagem para ambiente industrial trabalhando com aquisição de imagem de 7,5 a 200 frames por segundo e contendo resolução mínima de 800 x 600pixel/milímetro e máxima 2.248 x 2.048pixel/milímetro de 2/3 a 1 polegada e com processamento de até 10 segundos.
9031.80.60	Ex 001 - Dispositivos de medição de carga, dotados de 2 a 6 sensores pré-ajustados para medição direta sobre cintas planas de tração com capacidade máxima entre 420 e 450kg em condição temporária e entre 280 e 360kg em condição permanente, por sensor e erro de leitura máximo de ±5%, para uso exclusivo em elevadores.

Art. 14. Alterar os Ex-tarifários nºs 023 e 024 da NCM 8431.31.10, nº 002 da NCM 8451.50.90, nº 026 da NCM 9024.10.20 e nº 759 e 766 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 63 de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.31.10	Ex 023 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico síncrono, de corrente alternada trifásica com tensões de 380 a 513V, potências variando de 3 a 10kW, grau de proteção IP21, regime de serviço S4 ou S5 de 100 a 180 c/h ED 10 a 50% e frequência de 10 a 60Hz, 4, 6 e 10 polos e isolamento classe F para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").
8431.31.10	Ex 024 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico síncrono, de corrente alternada trifásica com tensões de 380 a 513V, potências variando de 3 a 10kW, grau de proteção IP21, regime de serviço S4 ou S5 de 100 a 180 c/h ED 10 a 50% e frequência de 10 a 60Hz, 4, 6 e 10 polos e isolamento classe F para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").
8451.50.90	Ex 002 - Máquinas automáticas para dobrar edredons e cobreleitos, com capacidade de produção de até 10unidades/minuto, servo motor com potência 208 volts e 3,6kW, com 3 fases, frequência de 50/60Hz, controlada por CLP - Controlador Lógico Programável, interface "touch screen".
9024.10.20	Ex 026 - Durômetros para ensaios de dureza "Rockwell" normal e dureza "Rockwell" superficial, com aplicação de força através de célula de carga e sistema malha fechada, capacidade de teste horizontal de 21mm e capacidade vertical de teste de 25mm, capacidade de armazenamento de 999 testes na memória, com resolução de 0,1HR, com sistema motorizado para a realização dos testes, para ensaios com pré-carga de 10kg e cargas de 60, 100 e 150kg, com saída de dados RS232, com penetrador para testes na escala HRR e capacidade de realização de testes nas escalas HRA,HRB, HRC, HRD, HRE, HRF, HRG, HRH, HRK, HRL, HRM, HRP, HRR, HRS, HRV, bloco padrão de calibração.
9031.80.99	Ex 759 - Equipamentos para medição do conteúdo de água na seção de formação em máquina de papel ou celulose, pelo princípio de medição por microondas, comunicação em 4 - 20mA ou Ethernet, dotados de: sensores para medição, caixas de conexão.
9031.80.99	Ex 766 - Sensores de monitoramento e medição de falhas estruturais, trincas, e corrosão por corrente parasita, capazes de funcionar mesmo com camada de proteção polimérica de até 90mm, com velocidade de inspeção de 100mm/seg.

Art. 15. Alterar os Ex-tarifários nº 013 da NCM 8455.30.10, nº 354 da NCM 8422.30.29, nº 168 da NCM 8479.89.99 e nº 771 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8455.30.10	Ex 013 - Cilindros de laminação fundidos em liga de aço rápido (HSS - High Speed Steel), para laminadores de tiras de aço a quente, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.100 e 1.250m (tolerância +0,5mm), comprimento da mesa cilíndrica de 2.180mm, comprimento total entre as extremidades de 5.710mm.
8422.30.29	Ex 354 - Combinações de máquinas, automáticas e integradas, para envase de produtos em pó de baixa fluidez em sacos de 4 soldas com 48mm de altura x 80mm de altura e dosagem de 5g, compreendendo a formação dos sacos, envase, empilhamento e em - balagem dos sacos em pacotes tipo 3 soldas, com capacidade de produção igual ou superior a 1.600sacos/minuto ou, igual ou superior a 133,3 pacotes 3 soldas ("floppy"), compostas de: 2 envasadoras automáticas de 10 pistas, altura de até 3,15m, comprimento

	de até 3,10m e largura de até 2,5m, com servo motores com cada máquina contendo 1 peneira em aço inoxidável, diâmetro de 600mm e abertura de tela de 5mm acionada por motor elétrico de 0,5kW; 1 desbobinador de filme para bobinas de até 800kg, acionados por servo motores de 1,6kW e redução de 1:69.05, com sensor de ângulo tipo potenciômetro; 1 unidade de envase com tremonha em aço inoxidável, volume útil igual a 0,034m³, com sensor de presença tipo ultrassônico, pá agitadora de aço inoxidável com frequência de agitação de até 45ciclos/minuto, dosador oscilante com 2 conjuntos de 10 canecas de aço inoxidável, com servo motor de 1,6kW, par de blocos de selagem verticais com 11 áreas de selagem e rotação de até 25rpm acionados por servo motor de 1,6kW, par de blocos de selagem horizontais com 2 áreas de selagem e rotação média de até 45rpm acionados por servo motor de 1,6kW sistema de corte com facas rotativas para "easy open" com rotação média de até 22,5rpm acionadas por servo motor de 1,9kW, sistema de corte horizontal para separação de saches com faca rotativa média igual ou superior a 90rpm acionada por servo motor de 1,9kW e controle automático de descarte; 1unidade de exaustão com aspirador de pó com motor de 2,2kW, altura até 1,7m x comprimento até 1,25m x largura até 0,75m; 2 unidades de empilhamento com dimensões máximas de 2,5m de comprimento x 1,4m de largura x 1,4m de altura com sistema "pickand- place" e velocidade até 90 ciclos/minuto com 5 garras de alumínio acionada por cilindros pneumáticos, esteira de pinos com inclinação de até 10º, sistema de pinos para formação das pilhas de duplas de saches de 6 camadas, acionado por servo motor de 0,66kW e sistema de vibração com compactador ativado pneumaticamente por cilindros de dupla ação e com moto ativador elétrico de 0,035kW; 2 unidades de sincronização automática para esteira da máquina "Flowpack", constituída por braço articulado de alumínio com velocidade até 15ciclos/minuto, área de atuação de até 1,9m² no plano horizontal e de até 0,43m² no plano vertical; 1 máquina tipo "Flowpack" automática, formadora de pacotes de 3 soldas com velocidade de até 150pacotes/minuto, com sistema de desbobinamento para bobinas de peso máximo de 25kg com freio para ajuste de tensão do filme, acionados por servo motor de 0,92kW, sistema de selagem longitudinal com rolos de espessura de até 15mm, acionados por servo motor de 0,92kW, mordentes para selagem transversal com área de selagem de largura até 20mm e comprimento de até 160mm acionados por servo motor de 2,1kW, esteiras de pinos para alimentação, distância entre pinos de até 150mm e velocidade linear de até 150pacotes/minuto, com bomba de vácuo de 1,5kW e servo motor de 0,92kW.	
8479.89.99	Ex 168 - Combinações de máquinas semiautomáticas para a montagem de pneus em rodas de alumínio ou aço, compostas de: 1 máquina acopladora de rodas/pneus, para aros com diâmetros compreendidos entre 17 e 24 polegadas, com ou sem mesa de lubrificação das rodas, estação de posicionamento das rodas e pneus, estação de acoplamento de pneus às rodas; 1 máquina insufladora de pneus já acoplados às rodas, para aros com larguras compreendidas entre 4 e 12 polegadas, com estação de posicionamento do conjunto roda/pneu, estação de enchimento; 1 máquina de assentamento de talão, com roda de carga com diâmetro maior ou igual a 800mm, 1 máquina de inspeção da uniformidade do conjunto roda/pneu, com roda de carga com diâmetro maior ou igual a 800mm, estação de posicionamento do conjunto roda/pneu, estação de inspeção; 1 máquina de balanceamento do conjunto roda/pneu, para conjuntos com peso máximo a igual a 50kg, com estação de posicionamento do conjunto	roda/pneu, estação de medição, estação de aplicação dos pesos de correção, com ou sem magazines porta pesos de correção; 1 máquina de balanceamento de auditoria do conjunto roda/pneu (checagem das correções aplicadas na máquina de balanceamento anterior), para conjuntos com peso máximo igual a 50kg, com estação de posicionamento do conjunto roda/pneu, estação de medição; transportadores de entrada, intermediários e de saída; leitores de código de barra; sistema de leitura de DOT por imagem; painéis de comando e controle e interfaces homem-máquina (IHM); com um ou mais PC's industriais para controle de processo e armazenagem de informações. 9031.80.99 Ex 771 - Aparelhos de ensaios não destrutivos para detecção, por correntes parasitas, de trincas e danos térmicos em anéis internos de rolamentos flangeados com diâmetro de até 250mm, em movimento rotativo ou estático, com múltiplos canais, 3 sensores para detecção de trincas, 1 sensor para análise estrutural (dureza), frequência portadora de 3kHz a 10mHz, velocidade de teste de 141ms, tempo de ciclo máximo de 20s.
Art. 16. Revogar, a partir de 1ª de dezembro,o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 22, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016:		
8436.80.00	Ex 039 - Máquinas automáticas de distribuição de ração para suínos, com capacidade máxima para alimentar 80 animais, com dosificador de alimento seco com capacidade de 140 litros para fornecer porções de 100 gramas cada, com comando eletrônico central e sistema individualizado de identificação dos animais.	
Art. 17. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 47, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016:		
9018.90.10	Ex 028 - Máquinas automáticas para processamento de sangue total efetuando separação de plasma, plaquetas e hemácias, dotadas de: prensa eletrônica principal; sistema de detecção na prensa com 8 sensores ópticos; regulador de fluxo com sensor óptico de alta precisão; sensor óptico superior com indicador luminoso; 2 balanças para leitura do peso líquido de todos os componentes; balança vertical com haste ajustável; 5 grampos de selagem programáveis; 16 procedimentos pré-configurados; rotinas especiais de remoção de ar; monitor de LCD para gráfico branco-azul e teclado de membrana; indicação automática dos pesos bruto e líquido de cada hemocomponente de até 5 diferentes bolsas; funcionamento em corrente elétrica monofásica de 115/230V, 50/60Hz.	
Art. 18. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 63, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016:		
9018.90.10	Ex 033 - Equipamentos de coleta de materiais biológicos, utilizados por meio do método de aspiração ou a vácuo, que pode ser produzido manualmente, contendo ou não aditivos, reagentes ou gel em seu interior, dotados de tubo de plástico de polipropileno (PP), êmbolo de poliestireno (PS), haste de polietileno (PE), tampa de rosca de polietileno de alta densidade (PE-HD), com membrana fina de borracha natural, aditivo e etiqueta de papel, com diâmetro externo dos tubos de 8 a 16mm e volumes de 1 a 9ml.	

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Abre o prazo para cadastramento de interessados a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, de acordo com o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.053408/2016-20 , resolve:

Art. 1º Abrir novo prazo, em caráter excepcional, do dia 1º de novembro de 2016 até o dia 11 de novembro de 2016, para cadastramento dos interessados em ser beneficiários a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais para o ano de 2017, de que trata o item 2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
PORTARIA Nº 239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, no decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, que regulamenta a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e o que consta do Processo nº 21042.003979/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores de Herd Book Collares, com sede no município de Pelotas - RS, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o número 12, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça Sueca Vermelha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 333, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1919, de 18/08/2016, publicada no DOU Nº 160 de 19/08/2016, com base no inciso XXII do Art. 44, na Portaria nº 428, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14 de junho de 2010, conjugada com a Instrução Normativa nº 3 de 7 de março de 2016, resolve:

Art. 1º - Delegar, ao Coordenador da Pesca e Aquicultura da Superintendência Federal de Agricultura, no Estado de Santa Catarina - CPA/SFA-SC, a competência para analisar e decidir os requerimentos com vista a renovação da autorização de atividade pesqueira a que se refere o art. 8º do decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.011981/2016-70, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento sob número BR RS 439, da empresa Tramontina Madeiras S.A., CNPJ nº 93.682.854/0001-86 e Inscrição Estadual 038/0035022, localizada na Rodovia RSC 471, Km 233, Bairro Industrial, Encruzilhada do Sul - RS, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, o seguinte tratamento: a) Secagem em Estufa(KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá mesma validade estipulada pela Portaria nº 267, de 10 de Setembro de 2012, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.733, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.001049/2016-61, de 31 de março de 2016, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3º do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 544, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, à empresa Eastconn Tecnologia Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.579.146/0001-50.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 544, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.735, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.001048/2016-17, de 31 de março de 2016, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3º do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 934, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 232, de 15 de abril e 2015, publicada em 16 de abril de 2015, à empresa Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.489.988/0002-75.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 934, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 232, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 4.679, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001326/2016-36, de 28 de abril de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NJ6010; NJ6020; NJ1001; NJ2001; NJ6000; NJ6100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.680, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005445/2015-87, de 03 de dezembro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: PABXCPA DIGISTAR XIP230 PLUS+ COM E1; PABXCPA DIGISTAR XIP230 PLUS COM E1; PABXCPA DIGISTAR XIP230 PLUS IAD; PABXCPA DIGISTAR XIP230 LITE; PABXCPA DIGISTAR XIP230 LITE COM E1; PABXCPA DIGISTAR XIP230 PLUS; PABXCPA DIGISTAR XIP230 PLUS+.

Produto 2: Concentrador de linha de assinantes.

Modelos: CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1288; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1248; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1244; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1048; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1044; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 2288; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 2248; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 2048; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 2044.

Produto 3: Roteador digital em rede com fio, com taxa de transmissão de pelo menos 4 Mbits/s, para uso em redes locais com protocolos distintos.

Modelos: ROTEADOR DIGISTAR RCG 5322; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5321; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5320; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5311; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5310; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5222; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5221; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5220; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5212; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5211; ROTEADOR DIGISTAR RCG 5210; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4322; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4321; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4320; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4312; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4311; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4310; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4222; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4221; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4220; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4212; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4211; ROTEADOR DIGISTAR RCG 4210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.681, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000995/2016-91, de 29 de março de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway).

Modelo: EBS SERVER GSM 320.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.682, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000626/2016-06, de 7 de março de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa NCR Brasil - Indústria de Equipamentos para Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.785.567/0001-74, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Distribuidor (Dispensador) automático de papel moeda.

Modelos: 6647 CD; 6647 FF; 6647 SF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.684, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005896/2015-14, de 24 de dezembro de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone.

Modelos: MXT-130; MXT-160; MXT-162.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.685, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000395/2016-22, de 12 de fevereiro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Aliqera Equipamentos Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.749.731/0001-58, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway).

Modelos: AG304-S; AG304-O; AG308-S; AG308-O; AG308-SO; AG505 - GATEWAY E1 TDMOI COM 1E1; AG506 - GATEWAY E1 TDMOI COM 2E1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.686, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005897/2015-69, de 28 de dezembro de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.754.139/0001-57, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

Modelos: TELEMETRIA; TELEMETRIA HSD; ANTI-FURTO; ANTI-FURTO BATERIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 4.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000450/2016-84, de 17 de fevereiro de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, próprio para condomínios, baseado em técnica digital.

Modelo: MÓDULO INTELIGENTE DE PORTARIA - MIP 1000.

Produto 2: Leitor de cartão RFID com teclado numérico incorporado.

Modelo: LEITOR DE CARTÃO RFID COM TECLADO - XLT 1000 ID.

Produto 3: Receptor de detecção microcontrolado.

Modelo: RECEPTOR XRE 1000.

Produto 4: Terminal telefônico dedicado para central de comunicação privada.

Modelos: TERMINAL DEDICADO PORTEIRO XPE 1001 ID; TERMINAL DEDICADO PORTEIRO XPE 1013 ID.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.729, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000049/2016-44, de 8 de janeiro de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador de eletricidade bifásico, digital.

Modelos: CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFASICO DIGITAL VECTOR PA; CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFASICO DIGITAL VECTOR PAR.

Produto 2: Contador de eletricidade monofásico, digital.

Modelo: MEDIDOR MONOFASICO DE ENERGIA ELETRICA - MODELO LUMEN 2 MD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.730, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005052/2015-73, de 6 de novembro de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador trifásico digital de energia elétrica.

Modelos: E650-B2E3-AN; E650-B2E3-AR; E650-A2E3-AN; E650-A2E3-AR; E750-A2E3-AN; E750-A2E3-AR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 380, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53545.000751/2013-68

Recorrente/Interessado: RÁDIO SORRISO LTDA. CNPJ/MF nº 00.959.015/0001-81. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 811, de 13 de outubro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIVERGENTE DA AUTORIZADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.791, de 16 de setembro de 2014, do Superintendente de Fiscalização. 2. Aplicação de advertência à Recorrente em razão de infração técnica relacionada à potência de operação de transmissor principal divergente da autorizada. 3. Ausência de fato novo ou circunstância relevante capaz de reformar a decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2016/SEI/OR (SEI nº 0837483), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Martinho Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1.460, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga o resultado consolidado dos indicadores institucionais relativos ao 7º ciclo avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 131, de 24 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023789/2007-87, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado dos indicadores institucionais, correspondente a 99,19%, relativo ao 7º ciclo avaliativo, que compreende o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º Divulgar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, os resultados individuais dos indicadores institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2016.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

Indicadores	Meta	Peso (%)	Acumulado (%)	Realização da Meta (%)
Percentual de Horas de Fiscalização em Finalidades de Interesse Social	Realizar no mínimo 80% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em finalidades de interesse social	12,50	77,43	96,78
Pados Instruídos pela Área Técnica	Instruir 50% a mais do que o total de Pados instaurados no 7º Ciclo Avaliativo	12,50	227,44	151,62
Taxa de Solicitações dos Usuários Registradas e Resolvidas no Prazo	90% das solicitações solucionadas no prazo	12,50	94,14	104,60
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos	12,50	96,77	96,77
Notificações de Débito Expedidas	Expedir 85% das notificações em relação aos débitos passíveis de notificação	12,50	86,37	101,61
Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativo, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior	12,50	104	104
Monitoramento do Tratamento e Acompanhamento de Solicitações de Consumidores	Emitir 100% dos relatórios de monitoramento e acompanhamento de solicitações de consumidores.	12,50	100	100,00
Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação	Atender 80% dos pedidos de homologação em até 45 dias.	12,50	98,30	122,87

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.494, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROPETECH - INSPECOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.978.140/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

(53563.000021/2012-68;	53566.000267/2013-91;	53563.000159/2016-91;
53566.000126/2016-11;	53563.001001/2013-95;	53566.000634/2012-75;
53563.000141/2016-99;	53560.001536/2011-24;	53566.000134/2012-33;
53566.001154/2011-41;	53566.000149/2016-25;	53560.000376/2016-19;
53566.000716/2012-10;	53566.001414/2013-40;	53560.000858/2016-61;
53566.000858/2015-20;	53566.200202/2015-13;	53560.001219/2016-12;
53566.000216/2016-10;	53560.002271/2012-62;	53566.000854/2015-41;
53560.200614/2015-03;	53563.000283/2016-56;	53560.001206/2016-43;
53566.000150/2016-50;	53566.000877/2015-56;	53566.000643/2013-47;
53566.000168/2014-90;	53566.001101/2013-91;	53560.002269/2012-93;
53560.004528/2014);		

OÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

UNIDADE OPERACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS

O Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal, Substituto, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

Processos: 53500.210591/2015-41 (Despacho nº 33/2016); 53500.021953/2011-06 (Despacho nº 374/2016); 53500.013935/2012-23 (Despacho nº 357/2016); 53500.21597/2015-19 (Despacho nº 32/2016); 53500.210619/2015-41 (Despacho nº 37/2016); 53500.004208/2016-07 (Despacho nº 34/2016); 53500.210624/2015-53 (Despacho nº 36/2016); 53500.210627/2015-97.

ANTONIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.530 Processo 53500.026397/2016-61. Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor James R. Clapper, Diretor de Inteligência Nacional dos Estados Unidos da América.

Nº 4.538 Processo nº 53500.026151/2016-99. Autorizar SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ nº 33.564.543/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 29/10/2016 a 30/11/2016.

Nº 4.539 Processo nº 53500.025209/2016-87. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.540 Processo nº 53500.025138/2016-12. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.541 Processo nº 53500.025013/2016-92. Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.542 Processo nº 53500.025005/2016-46. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.543 Processo nº 53500.025004/2016-00. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.544 Processo nº 53500.024987/2016-59. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.545 Processo nº 53500.024810/2016-52. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.546 Processo nº 53500.024592/2016-56. Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos técnicos para avaliação da conformidade técnica de cartões indutivos, processo nº 53500.025978/2016-85.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
DO CONCEA Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor da Nanocore Biotecnologia S.A. em face à realização de projetos de pesquisa com animais em instituição desprovida de credenciamento no CONCEA.

Processo nº 01200.004928/2014-83 (PI-012/14)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 012/2016-Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 32ª Reunião Ordinária do CONCEA pelo arquivamento do processo e para que a relatora expedisse recomendação dirigida à instituição representada, assim como ao Dr. Carlos Augusto Gomes Leal, ao Dr. Henrique Cesar Pereira Figueiredo e à Dra. Sandra Aparecida Cororato dos Santos, no sentido de que passem a adotar estrita observância ao quanto determina referido Diploma legal e seu respectivo Decreto regulamentador, no que diz respeito à produção, à manutenção e à utilização de animais em atividade de ensino ou de pesquisa científica, bem como ao que consta da Resolução Normativa nº 24, de 06/08/2015.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 5.368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
AGACI SEMIRAMIS NOBREGA DO NASCIMENTO	53101.004978/2014-82	11.282/2006	PE
ANTÔNIO LUIS CONCEIÇÃO DA SILVA	53101.004070/2014-79	11.282/2006	BA
ANTONIO VITOR HUGO DA SILVA	53101.006535/2016-98	11.282/2006	RJ
EDVALDO ALVES RODRIGUES	53101.004979/2014-27	11.282/2006	BA
ELISABETHE FONSECA DIAS	53101.006519/2014-33	11.282/2006	MG
JAIRO SÉRGIO BARBOSA	53101.004077/2014-91	11.282/2006	RS
LOURIVAL DOS SANTOS	53101.006156/2014-36	11.282/2006	AL
MAURO TAVARES DA SILVA	53101.006380/2014-28	11.282/2006	SPM
ROSEVALDO ALMEIDA QUEIROZ	53101.004987/2014-73	11.282/2006	BA
SÉRGIO PAULO DOS REIS	53101.008523/2014-36	11.282/2006	SPM

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5.369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, DEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
LINDOMAR BEZERRA DE MELO	53101.006537/2016-87	11.282/2006	SPM
ROBSON JOSÉ DOS SANTOS	53101.006534/2016-43	11.282/2006	MG

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5.370, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013, do Ministério das Comunicações, INDEFERE os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

NOME	PROCESSO CORREIOS	LEI	DR
ADELINO TRINDADE FILHO	53101.006151/2014-11	8.632/1993	PA
ANA ZELIA ALMEIDA DOS SANTOS	53101.009260/2014-82	8.632/1993	RJ
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	53101.006383/2014-61	8.632/1993	RN
EUZÉBIO OLIVEIRA NETTO	53101.004386/2014-61	8.632/1993	RS
GEOVANE SOARES DA COSTA	53101.004467/2014-61	8.632/1993	RN
JOÃO CARLOS DE AZEREDO	53101.006532/2016-54	8.632/1993	RJ
JEMIMA DE ARAÚJO SILVA	53101.006214/2014-21	8.632/1993	RN
JOEL ALVES DOS SANTOS	53101.004471/2014-29	8.632/1993	PR
JOSÉ TAVERA DE SOUZA	53101.004379/2014-69	8.632/1993	PR
JOSÉ TITO DE LIMA	53101.004378/2014-14	8.632/1993	PE



JUAREZ FREITAS DOS SANTOS	53101.004523/2014-67	8.632/1993	BA
LUIZ MARIO DOS SANTOS	53101.005063/2014-94	8.632/1993	RJ
MARGARETH MARIA FONTES ARAÚJO	53101.004522/2014-12	8.632/1993	RN
MARIA FÁTIMA BEZERRA FEITOSA	53101.006199/2014-11	8.632/1993	CE
MARIA GORETTE SOARES	53101.004474/2014-62	8.632/1993	PB
NELSON HERMES PEREIRA DA SILVA	53101.003965/2014-96	8.632/1993	BA
NILTON LUIZ DA SILVA CRUZ	53101.005089/2014-32	8.632/1993	PE
ODUVALDO BORGES SANTIAGO	53101.004068/2014-08	8.632/1993	BA
RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA	53101.004518/2014-54	8.632/1993	PB
SEVERINO DO RAMO BASTOS	53101.006212/2014-32	8.632/1993	PB
PAULA FRANCINETE DA SILVA SOARES	53101.004539/2014-70	8.632/1993	RN
PAULO FERRET DONINI	53101.005096/2014-34	8.632/1993	RS
PAULO JOSÉ DOS SANTOS	53101.004515/2014-11	8.632/1993	PE
PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO	53101.006203/2014-41	8.632/1993	SPM
VANDERLEY ALEXANDRE NOATO MARQUES	53101.003772/2014-35	8.632/1993	RS
WALTER VICENTE FERREIRA	53101.006213/2014-87	8.632/1993	PR
WILSON SILVA	53101.003755/2014-06	8.632/1993	BA

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de setembro de 2016

Nº 1.848 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.015012/2014-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARAPORÁ, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23902/2016/SEI-MCTIC.

Em 5 de outubro de 2016

Nº 1.961 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.073076/2015-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BOTUCATU, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 54 (cinquenta e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 25364/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.975 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.022706/2014-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIBEIRA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25819/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.997 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.022706/2014-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIBEIRA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25819/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.010 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.056583/2015-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AREIAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26037/2016/SEI-MCTIC.

Em 6 de outubro de 2016

Nº 2.013 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033550/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO OESTE BAIÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 26099/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.017 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007385/2015-43, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CALDEIRÃO GRANDE, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26206/2016/SEI-MCTIC.

Em 20 de outubro de 2016

Nº 2.128 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023933/2016-63, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARAGARÇAS, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 27687/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.570, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53500.210665/2015-40, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE QUILOMBO, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 751 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 4 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000927/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26°42'56" S e longitude em 52°42'17" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS.

PORTARIA Nº 2.617, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53508.008556/2015-94, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANTAGALENSE DE RADIODIFUSÃO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Iglesias Lopes, nº1638 - Cantagalo para a Rua José Augusto Carvalho, nº 215 - Centro, na localidade de Três Rios/RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 687, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 771, publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.000599/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 06' 37" S e longitude em 43º 12' 48" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.630, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.016104/2014-14, resolve:

Art. 1o Autorizar a A. C. R. Associação Comunitária de Radiodifusão (supernova F.m.) a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Luiz Furtado da Rosa, 62 - Corrêas para a Rua Mercedes, 27, Fundos - Corrêas, na localidade de Petrópolis / RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 44, publicada no Diário Oficial da União 19 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 865, publicado no Diário Oficial da União 20 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.000762/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°26'23" S e longitude em 43°08'30" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.784, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.039219/2016-97, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário Progresso de Derrubadas a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Ijuí, 500 - Lote 07 Quadra 09 - Centro para a Rua Santa Maria, 717 - Centro, na localidade de DERRUBADAS / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 764, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 54, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Fevereiro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.026016/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°15'53" S e longitude em 53°51'37" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.123, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.044040/2016-51, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ARROIOMEENSE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Lírios, 341 - Bela Vista para a Rua das Hortências, 240 - Bela Vista, na localidade de ARROIO DO MEIO / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 414, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 13, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000375/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 23' 15" S e longitude em 51º 57' 30" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 310, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera dispositivos da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º A Portaria Ministerial nº 300, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIII - praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do MinC, assim como dos créditos sob sua supervisão, ficando convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria; e

XIV - autorizar o afastamento do país, sem nomeação ou designação, dos servidores do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, nos termos e limites da delegação constante do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995." (NR)

"Art. 3º Fica delegado ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e ao Subsecretário de Gestão Estratégica do MinC, autorizar a celebração ou prorrogação de contratos, relativos a atividades de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas respectivas áreas de atuação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de outubro de 2016

Nº 51 -Processo/MinC nº 01400.010693/2002-79
PRONAC nº 02-8760

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00038174/0001-43, nos autos do Processo nº 01400.010693/2002-79 para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no Parecer nº 529/2016/CON-JUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e nas razões técnicas constantes do processo em epígrafe. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à recomendação de reversão da inabilitação aplicada ao proponente, ante a ocorrência da prescrição intercorrente apontada no Parecer Jurídico.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Nº 73-E/2016 - O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0454 - O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 - ANOS DAS SOMBRAS

Processo: 01580.040810/2013-19

Proponente: Pequí Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.247.686/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.400.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.330.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80.164-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 635, realizada em 18/10/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0453 - FERAS

Processo: 01580.057969/2015-26

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total aprovado: de R\$ 4.133.072,86 para R\$ 4.030.716,38

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.086.419,21 para R\$ 989.180,56

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22.485-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0149 - CHOCANTE

Processo: 01416.000235/2016-58

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total aprovado: de R\$ 9.250.000,00 para R\$ 8.727.552,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.846-2

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0673 - DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.001563/2016-71

Proponente: ARPAAFR0 REGGAE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.247.208/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 335.100,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 66.669,50

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.552-9

Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.558-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 31 de outubro de 2016

Nº 292 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0675 - O Anônimo do Sucesso

Processo: 01416.007988/2016-94

Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.270.803,90

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22070-1

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22074-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 107.263,70

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22072-8

16-0676 - O CANDIDATO HONESTO 2

Processo: 01416.007144/2016-43

Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.650.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13745-6

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13744-8

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13746-4

16-0677 - O Mundo de Jacquín - O Filme

Processo: 01416.007533/2016-79

Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA. - EPP

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.305.731/0001-24

Valor total aprovado: R\$ R\$ 597.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 547.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 40240-0

16-0679 - Qui Qui Biscuit - Primeira Temporada

Processo: 01416.000797/2016-00

Proponente: CADUX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.898.256/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 3.705.160,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.519.902,00

Banco: 001- agência 3026-0 conta corrente: 17444-0

16-0681 - Os Deuses do Carnaval

Processo: 01416.008037/2016-32

Proponente: ATIVA CINEMA E VIDEO LTDA. - EPP

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 480.720,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 410.720,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27747-9

16-0683 - LUÍZA E O RACISMO

Processo: 01416.002084/2016-72

Proponente: MACONDO FILMES S/C LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.315.795/0001-88

Valor total aprovado: R\$ 1.315.800,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 21673-9

16-0684 - Oeste Outra Vez

Processo: 01416.001649/2016-02

Proponente: PANACEIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDE - ME.

Cidade/UF: GOIÂNIA/GO

CNPJ: 17.942.221/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 2.746.819,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.484.478,05

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 46706-5

16-0685 - UIRAÇU- EM BUSCA DAS LENDAS PERDIDAS

Processo: 01416.002063/2016-57

Proponente: TROUPE DP FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: BRASILIA/DF

CNPJ: 14.452.821/0001-73

Valor total aprovado: R\$ 512.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 30047-0

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 30048-9

16-0686 - OS FILHOS DA TERRA

Processo: 01416.007765/2016-27

Proponente: SCHIMIL FILMES E ROTEIROS LTDA.

Cidade/UF: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 04.630.183/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 2502-X conta corrente: 23420-6

16-0688 - ROMANCE NEGRO

Processo: 01416.007189/2016-18

Proponente: AURORA FILMES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 8.829.286,99

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.587.822,64

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12574-1

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12575-X

16-0689 - COMO NASCE UM ARTISTA

Processo: 01416.007826/2016-56

Proponente: DOGS CAN FLY CENTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.728.008/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 2.644.832,27

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.512.590,65

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48272-2

16-0691 - Vida de Professor

Processo: 01416.007934/2016-29

Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.333.151,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 843.294,45

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22071-X

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 423.199,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22073-6

16-0693 - PINÓQUIO DO ASFALTO

Processo: 01416.007177/2016-93

Proponente: OFICINA DE ARTES ROSINA PAGAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.034.134/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 874.631,98

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 830.900,38

Banco: 001- agência: 1815-5 conta corrente: 34209-2

16-0695 - Nunca vou te esquecer

Processo: 01416.007718/2016-83

Proponente: MATHEUS BRITO PINEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS ME.

Cidade/UF: MARACANAÚ/CE

CNPJ: 25.249.829/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.181.454,24

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.121.381,52

Banco: 001- agência: 2812-6 conta corrente: 74239-2

16-0696 - Duda e o Pássaro Encantado - ANIMAÇÃO

Processo: 01416.001718/2016-70

Proponente: RGB FILMES LTDA - ME.

Cidade/UF: POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 07.591.442/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 200.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00

Banco: 001- agência: 0309-3 conta corrente: 61166-2

Art. 2



16-0678 - DOMINGO
Processo: 01416.007925/2016-38
Proponente: GAMAROSA FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.422.855/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 1.684.500,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.275,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18231-1
16-0687 - Santos = Dumont
Processo: 01416.007856/2016-62
Proponente: PINDORAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 10.736.842,11
Valor aprovado no Art. 39º da Lei nº. 2.228-1/01: R\$ 10.200.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23901-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161773 - 18º Unesc em Dança
UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Processo: 01400202889201693
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 216.298,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título ?Unesc em Dança?, em sua 17ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.

162021 - A.N.J.O.S
Nau de Ícaros Empreendimentos S/C Ltda
CNPJ/CPF: 65.705.295/0001-47
Processo: 01400205789201619
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 611.490,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar uma circulação do novo espetáculo infanto-juvenil da Cia Cênica Nau Ícaros "A.N.J.O.S", nas cidades de Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS) e Recife (PE), totalizando 20 sessões, sendo 10 sessões GRATUITAS para escolas públicas, Ongs e equipamentos públicos e 10 sessões realizadas para o público em geral a preços populares. Além das sessões, faremos em todas as praças oficinas gratuitas voltadas a crianças de 4 a 7 anos e educadores da rede pública de ensino.

161891 - Amor Imperfeito
Cão Bravo Produções LTDA
CNPJ/CPF: 18.705.122/0001-49
Processo: 01400203490201620
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 322.800,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 10/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a viabilização financeira da remontagem do espetáculo teatral "AMOR IMPERFEITO" , adaptação Walter Cereja, direção de André Grecco, com Walter Cereja e Kris Bulos. Temporada mínima de 16 apresentações na cidade de São Paulo - SP e 3 apresentações em Araxá-MG.

161251 - AS APARÊNCIAS ENGANAM
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Processo: 01400021228201669
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 350.990,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentações do musical "AS APARENCIAS ENGANAM", com texto de TUNAI e WAGNER TISO. Com uma produção totalmente nacional a peça ficará em cartaz durante um mês em local a definir no Rio de Janeiro, totalizando 4 apresentações, no Rio de Janeiro.

161889 - DisseminArte
Marcos Vinícius Viana
CNPJ/CPF: 133.048.427-48
Processo: 01400203488201651
Cidade: Cruzeiro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 225.300,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um evento de popularização das artes cênicas em cidade do Vale do Paraíba (interior de São Paulo/ cidade ainda a definir). Teremos 3 dias de evento, cada dia com duas apresentações teatrais (uma de artistas locais e outra com artistas renomados, ambos ainda a definir). Os locais e as datas serão definidos durante pré-produção do projeto.
162581 - DOUTORES DA ALEGRIA PLANO ANUAL

2017
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400212040201628
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.494.130,71
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Plano Anual dos Doutores da Alegria. Planejamos as seguintes ações para 2017: continuidade das intervenções artísticas no ambiente hospitalar (SP e PE); aperfeiçoamento artístico para garantir a qualidade das intervenções; rodas artísticas temáticas em hospitais públicos;bloco do miolinho mole, além do projeto "Plateias Hospitalares" no RJ. Temos ainda, o propósito de ampliar o alcance da nossa ação e compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho, através de encontros culturais, conta causos e "bobociclismo". Aprofundamos nossa atuação através de ações e programas da Escola dos Doutores da Alegria: Formação de Palhaços para Jovens, Mostra de Criações Artísticas (MOCREA) e Palhaços em Rede.Seguimos nesta travessia, criando espaços de diálogo reflexivos e acesso à cultura.

161351 - É de Graça ! Festival de Comédia
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Processo: 01400021371201651
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 220.000,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de Festival de teatro com apresentações de comédia, com participação de artistas de reconhecimento nacional e a apresentação de grupos de teatro local/regional. O projeto será em local aberto ao público, sem cobrança de ingressos. Será realizado em quatro cidades com programação de dois dias.

162501 - Espetáculo DA IMAGINAÇÃO À TECNOLOGIA
CRIAR Gestão, Desenvolvimento Social e Educação Ltda

ME
CNPJ/CPF: 20.351.295/0001-58
Processo: 01400211086201620
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 657.250,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a concepção, produção e apresentações de 11 (onze) sessões gratuitas do espetáculo "DA IMAGINAÇÃO À TECNOLOGIA", mesclando as linguagens do teatro e dança a partir da imaginação visionária do jovem personagem "Thomas Edison", situado no século XIX, numa trama onde o pano de fundo será a evolução da tecnologia através do tempo. O elenco será selecionado através de audição pública. Direção artística e coreografia de Laell Rocha. Tempo de duração 75 minutos. Faixa etária: 10 anos. O projeto será desenvolvido ao longo de 6 (seis) meses na cidade de Petrópolis/Rio de Janeiro.

1510546 - Fim de Partida - Visus Caecus
Marcelo Assis Mello de Baêre
CNPJ/CPF: 029.416.047-74
Processo: 01400072702201530
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 328.410,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar 27 apresentações do espetáculo Fim de Partida - Visus Caecus em teatro ainda a definir na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo é uma investigação artística sobre o poder dos sentidos no teatro, e o alcance dos mecanismos de acessibilidade, em especial para portadores de deficiência visual.

163284 - Histórias da Cléo PR2
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
Processo: 01400213903201684
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 231.440,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de projeto na área de artes

cênicas em dois atos: 1) Realização de 84 sessões do espetáculo narrativo Histórias da Cléo, para crianças de 6 a 11 anos, a serem realizadas nas bibliotecas públicas de 21 municípios de até 20 mil habitantes, que compõem a Mesorregião Geográfica Centro-Oriental e Sudeste do Paraná. 2) Duas oficinas de formação de contadores de histórias, para 200 profissionais de bibliotecas, mediadores de leitura, contadores de histórias e público interessado no tema.

1511024 - Histórias para a Hora do Não
DIAMANTE PRODUCOES E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.045.687/0001-06
Processo: 01400079779201531
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 366.740,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê 32 apresentações do espetáculo 'Histórias para a Hora do Não', peça teatral escrita pela atriz Carla Fioroni, com direção de João Acaiaabe. Focada no público infantil, a peça conta a história de duas meninas que passam um dia juntas, e aborda, de maneira divertida, o comportamento típico de algumas crianças de dizer NÃO para tudo.

161564 - IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA -

ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Processo: 01400200880201648
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 322.110,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar o IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS, um projeto que busca a cada edição se reinventar, dialogar com outras linguagens e tecnologias, promovendo intercâmbios, formação, consciência ambiental, ações e discussões sobre acessibilidade, sustentabilidade para artistas e grupos, além de proporconar geração de renda e apresentar para o público obras de Teatro, Dança e Circo, propondo em sua programação uma diversidade de gêneros, estéticas e temáticas. Com o intuito de atingir a um público mais diversificado possível, o IX FAC - Festival das Artes Cênicas, em 2016 ganha caráter itinerante acontecendo em vários pontos da cidade.

162715 - Julgados aos Espelhos
Paulo Henrique Porto
CNPJ/CPF: 032.250.291-81
Processo: 01400212676201670
Cidade: Fátima do Sul - MS;
Valor Aprovado: R\$ 177.500,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Julgados aos Espelhos é um monólogo teatral (friccional = arte e vida) que busca reconfigurar parte da biografia de um dos mais célebres dramaturgos mundiais, Oscar Wilde, julgado e condenado por sua condição homossexual no final do século XIX, de modo à reflexionar acerca da questão da homofobia, alcançando outros Oscars, adolescentes julgados cotidianamente em espaços sociais diversos no estado do Mato Grosso do Sul. A dramaturgia surge de uma proposta não linear que mesclará depoimento e textos de adolescentes sul-mato-grossenses, biografia de Oscar Wilde, textos fictícios do autor de forma a apresentar uma dramaturgia não linear que reinventa e reinterpreta a questão da homofobia em contextos distintos, entendendo o teatro também como espaço de reinvenção.

162279 - Lembranças de Pina
Atelier Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 03.591.108/0001-94
Processo: 01400208135201647
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 208.130,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo

"Lembranças de Pina" da Cia Mano a Mana. A cia resolveu, neste espetáculo, homenagear a diretora e coreógrafa alemã Pina Bausch fazendo referência à alguns aspectos técnicos que utilizava em suas montagens como o método de perguntas e respostas, o cenário com elementos naturais etc. A montagem terá um formato de Work in progress e contará com: 04 diretores e grupos de estudantes de dança e teatro do Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte. A Cia Mano a Mana vai fazer 03 apresentações em cada cidade mais 01 apresentação na Alemanha para a Cia Tanztheater Wuppertal oportunizando a Cia de dança-teatro obter leituras brasileiras sobre a sua diretora Pina Bausch. Esclarecemos que todos os eventos serão a preços populares e acessíveis e que disponibilizaremos ingressos gratuitos para alunos de escolas públicas e estudantes de teatro e dança. O projeto pretende-se realizar durante o segundo semestre de 2016.

161841 - Natal Encantado do Paraná
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400203126201660
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.419.500,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta é reunir atrações culturais agregadas à ações de cidadania. Duas carretas-palco (01 para cada roteiro) percorrerão 40 cidades de pequeno porte do Paraná e ali grupos de teatro apresentarão uma peça sobre o Natal. O projeto, que já atendeu aproximadamente 170 cidades paranaenses, acontece de maneira itinerante e permanece 1 dia em cada cidade.

163295 - NATAL MAIS ENCANTADO - 2016
NATALIA CAPITANIO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.999.568/0001-38
Processo: 01400213934201635
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 308.397,91
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da programação de Natal 2016, com 82 apresentações teatrais, performers caracterizados de Papai Noel e Duende,168 contações de estórias de Natal, apresentação de grupo de Ballet Folclórico, cortejo de músicos instrumentais, apresentação de 5 bandas, oficina de música com instrumentos alternativos, apresentação da Orquestra Municipal e Concerto de Natal com o Coral Municipal.

162223 - Natal no Parque III - Casa do Papai Noel
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
Processo: 01400207190201610
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 912.500,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo múltiplo de artes cênicas e música de cunho natalino no Parque da Fonte em São José dos Pinhais-PR, integrando-se ao conjunto de atividades do calendário de Natal do município, ampliando o alcance das ações culturais de caráter integrativo comunitário, utilizando cenografia valiosa e variedade de conteúdo (teatros, corais, artesanato, oficinas). Será a terceira edição do projeto, que foi executado em dezembro de 2014 e 2015. O projeto será executado continuamente do dia 29/11/2016 até 23/12/2016, com 25 programas diferentes, sendo um por dia. 80 grupos/artistas se apresentarão no Natal no Parque, três por dia, um de cada área cultural (artes cênicas, folclórico ou coral), enquanto outras atividades acontecem no perímetro do parque, como mostra de artesanato e visitação à casa do Papai Noel.

160543 - O NATAL DO MENINO MALUQUINHO
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 01400006782201616
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 767.918,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da montagem um musical na cidade de Curitiba/PR. Farão parte do espetáculo cênico um grupo de 10 atores e atrizes (adultos e crianças), uma orquestra filarmônica com 60 figurantes, corpo de bailarinos, cantores solistas, coro adulto e infantil e um casal de artistas de renome nacional. As apresentações acontecerão no Grande Auditório do Teatro Positivo, na cidade de Curitiba em dezembro de 2016, com um público estimado em cinco mil espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163382 - A música da Gente! (3ª. edição)
Carlos Elias Kater
CNPJ/CPF: 489.893.808-63
Processo: 01400214561201610
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 461.847,50
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "A música da gente! (3ª. edição)" tem como objetivo instaurar um espaço de vivência criativa e trocas musicais entre alunos de 2 CEUs de São Bernardo do Campo. Serão realizadas 6 apresentações musicais (veiculando as músicas compostas pelos diferentes grupos envolvidos) e a gravação de um DVD, que conterá uma seleção das diversas músicas compostas, depoimentos dos participantes e registro de momentos significativos do processo realizado.

161462 - CD Instrumental - Candida
casa de arte e cultura
CNPJ/CPF: 04.648.669/0001-45
Processo: 01400027166201607
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 323.820,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação de um CD Instrumental, criação de site para lançamento virtual e duas apresentações na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O "CD Instrumental - Candida" marca o lançamento do trabalho da cantora, pianista, compositora, performer Cândida.

162090 - Dobrado - Nonato Luiz e Adelson Viana
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Processo: 01400206238201672
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 96.460,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma turnê de 4 shows gratuitos de música instrumental do violonista Nonato Luiz e do Acordeonista Adelson Viana, no trajeto:Fortaleza(CE), Juazeiro do Norte (CE), Sousa (PB) e finalizando em Fortaleza (CE). A estimativa de público somando todas as apresentações é de 1000 pessoas. Os ingressos serão gratuitos e o evento será aberto ao público em geral.

162747 - ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL- 2a Edição
SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Processo: 01400212711201651
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 179.780,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 2a Edição, consiste na realização da 2ª edição da mostra de música instrumental de mesmo nome realizada em Maringá/PR em 2016. Essa 2ª edição homenageará a "guitarra brasileira" e sua importância na música instrumental. No evento serão realizadas 05 apresentações de artistas renomados da música instrumental sendo pelo menos um local e quatro de outras regiões. O evento acontecerá ao ar livre, em um dia, sendo escolhido um dos parques da cidade com entrada gratuita. Haverá também uma programação pedagógica onde será realizada uma oficina de formação gratuita.

161041 - Movimento Novo
Thiago Otávio de Freitas
CNPJ/CPF: 337.699.988-04
Processo: 01400007636201616
Cidade: Presidente Prudente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 294.873,33
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é criar o álbum composto uma "mistura" de culturas proporcionando assim um Movimento Novo dentro do cenário musical nacional, podendo chegar a todos e principalmente as comunidades carentes do Brasil um conteúdo favorável a musicalidade com foco a difundir e abrir horizontes a novos movimento e junções. O álbum conterá um encarte onde disponibilizará informações do projeto em braille e em escrita comum, além de algumas cifras das músicas com o intuito de estimular o aprendizado e prática de tocar um instrumento musical. O público alvo são pessoas de comunidades carentes, mas buscará atingir também formadores de opinião do seguimento musical como também o público de um modo geral que faz uso de sites de músicas onde também estará disponível. O projeto será divulgado durante 12 meses no mínimo.

162618 - MÚSICA INSTRUMENTAL DE LUCIANO DALLASTRA

Luciano Dallastra
CNPJ/CPF: 024.561.319-67
Processo: 01400212269201662
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 324.735,62
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação de um CD de músicas instrumentais autorais do músico Luciano Dallastra e a realização de uma turnê do artista e músicos acompanhantes, com 05 (cinco) apresentações em cidades brasileiras e workshops, promovendo a difusão da música instrumental.

162633 - Música Viva - 2017
Insituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Processo: 01400212443201677
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 404.840,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Música Viva" tem como objetivo promover a educação musical de crianças e adolescentes de 2 municípios, totalizando 10 comunidades carentes, formando núcleos de ensino musical. Por meio do ensino de música e da formação de orquestras de flautas, esse projeto beneficiará diretamente cerca de 1000 alunos. Além disso, contempla a realização de 2 concertos no ano em cada núcleo totalizando 18 apresentações musicais e um concerto unindo participantes de todos os núcleos.

163490 - MUSICÂMARA 2017 - 10 anos
Lucia de Moura Passos Simon
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400215162201676
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 77.970,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma temporada comemorativa dos 10 anos do projeto Musicâmara, com apresentações musicais mensais e a mostra chamada "Festival Musicâmara". Os concertos acontecerão ao longo de 2017 em 4 cidades do RS e são precedidos por encontros mensais preparatórios em escolas ou centros comunitários das cidades contempladas. O acesso é gratuito ao público em geral em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

161531 - Natal de Luz Contagem 2016
Bangalô Cultural
CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03
Processo: 01400200344201642
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.625,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O "Natal de Luz Contagem 2016" é um projeto que contempla todas as tradições natalinas, em uma apaixonante programação aberta ao público da cidade e seus visitantes. A programação conta com diversas atrações culturais de música instrumental, cantatas de natal, os melhores corais da região, espetáculos teatrais e circenses. A Carreta do Papai Noel, também faz parte do projeto, veículo decorado, que promove a inclusão e descentralização das atividades do Natal de Luz, percorrendo 45 bairros.

161989 - Oficinas e Masterclasses nas Bandas de Minas
Adriano George da Silva
CNPJ/CPF: 690.911.706-97
Processo: 01400205214201604
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 375.320,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Oficinas e Masterclasses "gratuitos" de Jack Schantz, Jesse McGuire, Roberto Oliveira e Rodrigo Souza, nos Conservatórios Estaduais de Música das cidades de São João del-Rei, Visconde do Rio Branco, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Leopoldina, Montes Claros, Ituiutaba, Uberaba, Uberlândia, Diamantina, Araguari, Varginha.

161782 - ORQUESTRA DE CAMARA DA ULBRA - Concertos 2017

Cuco Produções
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400202898201684
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 650.825,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de 15 concertos gratuitos da Orquestra de Câmara da ULBRA em Porto Alegre e em cinco cidades do interior do RS. Em Porto Alegre, será realizada uma apresentação de lançamento do projeto no Theatro São Pedro seguido de uma temporada de 09 apresentações na Sala Leopoldina Juvenil ao longo de 2017. Em Cachoeira do Sul, Canoas, Carazinho, Guaíba e Torres será realizado um concerto gratuito em cada cidade ao longo do ano. Nos concertos serão apresentadas importantes obras do repertório erudito, abrangendo composições do período barroco ao contemporâneo, mesclando propostas de gêneros, incluindo a música brasileira.

162588 - Orquestra de Cordas da Sé
Malagodi Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.669.081/0001-70
Processo: 01400212048201694
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.002.375,33
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação de uma Orquestra de Cordas, com 15 músicos, no Bairro da Sé, para oferecer ao público da cidade de São Paulo, concertos regulares e gratuitos de música erudita. Serão 10 apresentações mensais nos espaços internos da catedral e 12 apresentações itinerantes. Total de 22 apresentações no ano de 2017.

163180 - Uniluz - Natal Luz
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36
Processo: 01400213220201627
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 246.200,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Evento cultural na cidade de Tubarão/SC, para celebrar o espírito natalino, por meio de apresentações artísticas de grupos vocais, instrumentais e cênicos, da cidade, da região e de fora do Estado. Permite que famílias vivenciem o Natal e com ele se sensibilizem, além de contribuir para a campanha 'Natal Solidário'. O evento, que mantém a tradição natalina, em 2016 terá uma programação realizada durante doze dias. A abertura se dará com o Uniluz, em dois dias consecutivos. No primeiro dia, uma programação natalina, com a participação de grupos de canto coral e instrumental, da cidade e da região, em palco montado no Adro da Catedral de Tubarão. No segundo dia, no mesmo local, a apresentação de um auto de Natal e a participação de uma atração nacional. Durante dez dias subsequentes, em palco montado ao lado da Casa da Cidade, mais dez apresentações com artistas da cidade e da região, notadamente: pianistas, Orquestra de Câmara, Corais, cantores e grupos vocais e instrumentais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161835 - A Casa Bordada
Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri
CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
Processo: 01400203120201692
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 248.900,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Casa Bordada é um projeto cultural de artesvisuais que tem como proposta mapear grupos de bordadeiras e a produção de bordados dos 27 estados brasileiros, e apresentar a diversidade dos bordados do Brasil, por meio de uma exposição. Idealizado por Renata Mellão e pelo designer Renato Imbroisi, diretor artístico e curador da Casa Bordada, apresentará especialmente os bordados de centenas de artesãs de diversas cidades, de todas as regiões do Brasil.

1510568 - EU É OUTREM
Rover Comunicação e Comércio LTDA.
CNPJ/CPF: 40.255.762/0001-53
Processo: 01400072743201526
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 427.590,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Eu é Outrem é um projeto de exposição inédito na cidade do Rio de Janeiro que reunirá sete artistas, incluindo o curador, e que tem como questão norteadora, as relações entre o corpo e a alteridade dentro de uma perspectiva contemporânea. A exposição reúne artistas que utilizam linguagens distintas e que jamais expuseram seus trabalhos em conjunto.

163591 - Linguagem do Agreste na Bienal de Florença
Joaz Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 326.382.484-87
Processo: 01400215925201689
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 221.254,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Participação da coleção Linguagem do Agreste do artista plástico Joaz Silva na XI Bienal Internacional de Arte Contemporânea de Florença (Italia) .

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163234 - Museu das Telecomunicações - Modernização, Treinamento e Equipamentos para Tratamento de Acervo e Projeto Especial de Democratização de Acesso - Fase 2
Instituto Telemar
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Processo: 01400213283201683



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.412.595,92
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção do acervo do Museu das Telecomunicações; modernização do tratamento do acervo e desenvolvimento de um projeto especial de democratização de acesso. Este projeto permitirá a continuidade do tratamento do acervo de acordo com os princípios da museologia: conservar, investigar, difundir e expor. Esta fase inclui ainda a restauração física de fotografias históricas e a participação de uma Bibliotecária para o tratamento de publicações que integram o acervo do Museu. No âmbito deste projeto serão produzidos e distribuídos gratuitamente folhetos para visitantes e cartazes para divulgação juntos a escolas e instituições culturais e sociais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163355 - Ayrton Senna - um herói moldado de alma, coração e ação!

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda
CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18
Processo: 01400214215201631
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 184.700,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: A BB Editora, empresa líder no segmento de edição de livros ligados ao esporte, personalidades e atletas em parceria com o Instituto Ayrton Senna, lançará livro retratando os 25 anos da conquista do tricampeonato do piloto. O livro contará com 11 capítulos que retratarão cada ano que o piloto e ídolo máximo do esporte correu na Fórmula 1, textos da família Senna e imagens exclusivamente desenhadas pelo artista Rafael Sanches para compor o editorial da obra e que retratarão cada uma um dos capítulos do projeto.

162483 - BALADA LITERÁRIA 2016
NET4 - Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.487.457/0001-06
Processo: 01400210702201625
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 644.490,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A Balada Literária, evento que faz parte do calendário da cidade de São Paulo e é um dos mais importantes do país, chega aos seus 11 anos. Nesta sua edição Caio Fernando do Abreu será o homenageado. O evento que acontece há 10 anos ininterruptamente, em 2016 acontecerá de 23 a 27 de novembro e traz ainda a Baladinha, voltada para o público infantojuvenil, mostra da obra de Caio Fernando de Abreu, a Ressaca Literária, encerra as atividades do evento e um show na noite do dia da Consciência Negra; e um catálogo comemorativo dos 11 anos de Balada. Idealizada pelo escritor Marcelino Freire, o evento reúne uma centena de artistas, nacionais e internacionais, em lançamentos, bate-papos, performances, oficinas e shows no bairro da Vila Madalena e Pinheiros, sempre com entrada gratuita.

163527 - DO CHARQUE AO CHIP -Historia Ilustrada da Economia do Rio Grande do Sul
SFERARP - Editora de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12
Processo: 01400215386201688
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 434.489,99
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto editará um livro ilustrado, fruto de pesquisa de campo e de acervo que irá destacar a influência econômica e fatores relacionados ao desenvolvimento sociocultural do Extremo Sul do Brasil e do Rio grande do Sul.

163366 - Marina Saleme - obras reunidas
Aline Castilho Alves Campos
CNPJ/CPF: 129.771.087-85
Processo: 01400214357201607
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.494,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O livro Marina Saleme - obras reunidas apresenta os mais representativos trabalhos da artista plástica brasileira Marina Saleme e um ensaio inédito sobre a obra da artista, com o objetivo de destacar e valorizar a artes contemporânea nacional.

163362 - POTREIRO DE GUAXOS-
SFERARP - Editora de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12
Processo: 01400214302201699
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 229.330,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Editar a obra símbolo da poesia gauchesca, a de Jayme Caetano Brau (1924-1999) em um volume acondicionado em embalagem externa, acompanhada de CD com poemas e payadas gravados, com fundo musical, a possibilitar acesso á obra de deficientes visuais e, mesmo, a quem tem algum tipo de dificuldade no processo de alfabetização, para distribuição gratuita parcial para escolas, bibliotecas públicas e os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs)

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162564 - Dani e os Pequeninos
Abreu Eventos LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 18.008.274/0001-92
Processo: 01400211935201645
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 364.572,40
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Criação, gravação, montagem e lançamento do DVD infantil Dani e os Pequeninos, da cantora potiguar Dani Abreu. O repertório contém canções autoria de Dani Abreu e de outros compositores brasileiros. Os cliques serão em animação juntamente com interpretações da cantora. A direção musical é de Eduardo Taufic e a direção artística de João Marcelino. O lançamento será durante o ano de 2017, no Teatro Riachuelo, em Natal-RN, a fim de promover seu primeiro trabalho artístico voltado para o público infantil.

160298 - Festival Circo Blues & Beer
Organização para o Desenvolvimento da Motricidade Humana Motricio
CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
Processo: 01400003003201621
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.061.500,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O 1º e o 2º Festival Circo, Blues & Beer, é a junção da arte circense, música e a fabricação artesanal de cerveja em Curitiba. Os festivais, serão realizados em dois momentos diferentes, e receberão, além de diversos pockets shows de circo, 08 bandas de Blues locais e duas bandas de renome nacional, em cada edição realizada.

161142 - Fronteira
RAFAEL DE PAULA CASTRO
CNPJ/CPF: 059.964.986-00
Processo: 01400007830201693
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 211.562,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de áudio, produção e lançamento do Cd Fronteira do instrumentista, cantor e compositor e mineiro Rafa Castro e realização de cinco shows de lançamento nas cidades de: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Recife.

163440 - Gravação do DVD e divulgação do cantor Edu Mineiro
EDENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 352.757.208-23
Processo: 01400214827201624
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Aprovado: R\$ 551.916,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um DVD de 70 minutos e a realização de uma turnê do Cantor Edu Mineiro , contemplando 05 shows no estado de São Paulo. As apresentações terão entradas gratuitas, atingindo assim todas as classes sociais, beneficiando especialmente a camada menos favorecida da população.

160760 - Rud & Gustavo cantam o Brasil Sertanejo - Acústico

Rudnei Normélio Martins
CNPJ/CPF: 037.591.299-19
Processo: 01400007103201626
Cidade: Içara - SC;
Valor Aprovado: R\$ 570.190,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravacao de dois shows ao vivo para a producao de um DVD com a dupla Rud & Gustavo. Neste trabalho a dupla vai mostrar a música sertaneja de raiz influenciada pela produção sertaneja do sul do Brasil.

160927 - Turnê Amizade Sincera
Associação Marlenista do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.549.177/0001-23
Processo: 01400007504201686
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.580.790,00
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar shows com os artistas Renato Teixeira e Sérgio Reis em 10 (dez) cidades ? Brasília - DF, Palmas - TO, Anápolis-GO, Caldas Novas - GO, Formosa - GO, Luziânia - GO, Várzea Grande-MT, Araguari-MG, Araxá - MG e Patos de Minas - MG, incluindo show de abertura de artista da nova geração.

PORTARIA Nº 679, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
131348 - Freud e os Escritores
Janaina Pelizzon
CNPJ/CPF: 908.147.460-04
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 21.124,98
Valor total atual: R\$ 182.271,48

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1510803 - Trem do Forró
Serrambi Viagens e Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 12.012.159/0001-05
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 95.223,00
Valor total atual em: R\$ 1.047.458,00

PORTARIA Nº 680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3882 - Terra à Vista
COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2495 - AGNALDO RAYOL - A Alma do Brasil - Tem-
porada São Paulo
ARTE MESTRA PRODUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 19.670.922/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)
15 3892 - Dia do Vizinho
Altiplano Projetos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 30/09/2016 a 31/12/2016
12 1722 - MÚSICA INSTRUMENTAL NAS ESCOLAS 2ª

EDIÇÃO
Ananias Alves de Almeida
CNPJ/CPF: 255.516.989-04
SC - Joinville
Período de captação: 31/10/2016 a 31/12/2016
15 2488 - Experimente
Bruno Bastos Pereira Lins
CNPJ/CPF: 013.024.736-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9719 - Exposição Fotográfica De Peito Aberto
Fundo Infinito Texto e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 07.724.954/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016
13 1137 - Exposição Caderno de Roupas, Memórias e Cro-

quis
Ronaldo Moreira Fraga ME
CNPJ/CPF: 03.819.254/0001-24
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154207 - Digitalização do Acervo Histórico da Escola Politécnica da USP
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA
CNPJ/CPF: 43.588.755/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.167.705,09
Valor total atual: R\$ 3.563.372,56

PORTARIA Nº 682, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
040377	Cia Infanto Juvenil de Teatro-Dança - ORMEO	Daniela Bemfica Guimarães	731.129.686-20	Manutenção da "Cia Infanto Juvenil de Teatro-Dança - ORMEO", visando a possibilidade de ensinar jovens artistas, de transformar, através da arte a auto-estima, a visão do mundo, a relação com o outro, a relação com o ambiente, trazer uma disciplina diária e um acompanhamento muito próximo e fraterno com alunos.	97.400,00	94.400,00	94.400,00
03 2413	O Engenheiro da Transparência Vida e Obra de Lobo Carneiro (Ex Lobo Carneiro -Visão e Tecnologia).	ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA - EPP	04.295.246/0001-99	OBJETIVO: O registro da rica história do Professor Lobo Carneiro, sua atuação fundamental no desenvolvimento tecnológico dos pais e na gênese da exploração nacional do petróleo. TIRAGEM: 2.000 exemplares	199.506,04	199.506,04	100.000,00
09 3619	Meu Caro Amigo Paratodos - O meu pai era paulista, meu avô pernambucano, o meu bisavô mineiro, meu tata-ravô baiano	Ativa Produções Artísticas Ltda.	05.297.521/0001-76	Meu Caro Amigo Paratodos - é um projeto de circulação que pretende viabilizar a apresentação do espetáculo teatral Meu Caro Amigo, um monólogo musical inspirado nas canções de Chico Buarque, a oito cidades de quatro estados brasileiros. Motivados pelos versos da música Paratodos, escolhemos os estados de São Paulo, Recife, Bahia e Minas Gerais, representativos da diversidade geográfica e cultural de nosso país para nossa turnê.	296.760,65	296.760,65	259.000,00
040877	FOTO ARTE 2004 - Brasília: Capital da Fotografia	ARTE 21 - ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME	03.505.604/0001-88	Mostra de fotografias e vídeos artísticos de registro documental, produções abstratas e manipuladas, apresentando aos vários limites técnicos do ofício fotográfico, próprios da imagem de diferentes períodos, ocupando os principais espaços culturais da cidade - Conjunto cultural da Caixa Econômica Federal e centro cultura do Banco do Brasil, espaço cultural Venâncio - ECCO e outros. Haverá também palestras, seminários e workshops, além de programas educativos.	656.645,00	635.645,00	150.000,00
082019	Exposição do Centenário de Franklin Cascaes	Associação de Amigos do Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - UFSC	07.807.438/0001-25	Realizar uma exposição com obras de Franklin Cascaes em homenagem ao centenário do artista catarinense, no Museu de Arte de Santa Catarina (MASC), de outubro de 2008 a janeiro de 2009.	259.453,00	230.486,24	230.486,24
079494	Ação Cultural de Coração a Coração	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	68.157.981/0001-19	Montar 4 espaços culturais nas pediatrias de 4 hospitais (1 em SP capital, 1 em SP interior, 1 no RJ e 1 em Recife), e levar arte para dentro das escolas (em SP capital e interior, no RJ e em Recife). Previsto para ocorrer de 10/01/2008 a 31/12/2008.	440.701,73	222.992,40	222.992,40
113069	Barracão Cultural	MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	03.143.086/0001-08	Realizar onze dias de festividade utilizando a infra-estrutura do Barracão Cultural, com acesso gratuito e com temática variada, no município de Várzea Alegre, durante o período de 21 a 31 de Agosto de 2011.	149.420,00	149.420,00	30.000,00
085460	FETO - Festival Estudantil de Teatro	Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente	07.984.309/0001-02	ealizar o "FETO - Festival Estudantil de Teatro", o qual contará com a apresentação de 16 espetáculos, além de palestras e debates, realizadas nos centros culturais e escolas de BH, oficinas de práticas teatrais e/ou circense e a Cerimônia de Premiação e Encerramento.	360.722,00	307.750,00	132.000,00
994758	Criação de Murais Artísticos Desenhado.	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	83.476.911/0001-17	Visa criar espaços que possibilitem o aprofundamento da educação popular, através de um processo de apropriação de imagens significativas de muitas lutas pela garantia dos direitos humanos, como educação, meio ambiente, saúde, lazer e cultura.	37.290,00	37.290,00	5.000,00
09 5533	V Festival Internacional de Música Prelúdios da Primavera	Instituto Para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC	07.382.034/0001-37	A quinta edição do Festival de Música Prelúdios da Primavera, recentemente contemplado em edital público pela Petrobrás, contará com a realização de performances, oficinas música em diversas áreas - improvisação, análise musical, canto difônico, etnomusicologia, construção de instrumento, regência e harmonia - e masterclass com os músicos convidados oportunizando a atualização e capacitação dos músicos da região contribuindo sobremaneira com a sua formação.	329.966,00	326.548,00	90.000,00

PORTARIA Nº 683, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
11 3583	...DESDE O INÍCIO - XVI FESTIVAL DE DANÇA AMARATI	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI	51.910.578/0001-16	Fomentar a cultura através da demonstração da capacidade e a superação representadas em um espetáculo de dança único realizado com portadores de lesões neurológicas da Entidade AMARATI.	80.738,56	72.438,56	72.438,56
08 3447	Ensaiaando um País Melhor! - IV - Uma Ação Cultural na Periferia Através do Teatro	VELLLONI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME	03.162.410/0001-27	Viabilizar a manutenção e a continuidade da expansão da Ação "Ensaiaando um País Melhor!". Será composta por ciclos e oficinas teatrais para alunos e professores.	395.489,00	383.834,00	200.000,00
113284	FAVO DE ACARI CARNAVAL	PAUFRAN & PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	31.512.999/0001-81	PRODUÇÃO DO CARNAVAL G.R.E.S FAVO DE ACARI, NA INTENDENTE MAGALHÃES DO RIO DE JANEIRO PELO GRUPO DE ACESSO C NO DOMINGO DE CARNAVAL EM 19/02/2012, QUANDO DISTRIBUIRÁ 80 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.	438.150,00	437.900,00	424.665,00
070902	Mistério na mansão	Pequena Central de Produções Artísticas Ltda	31.606.247/0001-80	Montagem de mais um capítulo do "Mistério na Mansão", uma série de peças teatrais interativas. Este capítulo é de autoria de Jonas Klabin e dirigido por ele mesmo, na cidade do Rio de Janeiro.	340.956,73	338.956,73	220.000,00
087917	Noites Culturais	Esporte Clube Pinheiros	60.854.205/0001-66	Realização de 6 apresentações de música instrumental clássica, com a contratação de Orquestras, no Clube Pinheiros, em São Paulo.	963.221,60	567.709,60	150.000,00
107556	LAVAGE DE LA MADELEINE	Instituto Sociocultural Brasil Onirê	11.820.257/0001-06	Realizar o evento da lavagem das escadarias da igreja da Madeleine em Paris, a fim de divulgar para a Europa o patrimônio cultural imaterial Brasileiro. O evento se inicia com uma missa com apresentação cultural, abre uma exposição de fotos e culmina com um cortejo recheado de muita cultura brasileira.	800.740,00	710.190,00	200.000,00
06 1212	Concertos Solidários	Cristiane Queiroz Gomes	424.093.223-87	O projeto tem por objetivo incentivar a música instrumental e a produção cultural do Nordeste brasileiro através de concertos a serem realizados pelo Grupo Syntagma.	200.488,04	191.248,03	85.000,00
07113605	Xica da Silva - O Musical	CHARLES MACIEL PROCHNOW	018.315.659-51	Montagem de obra musical identificada com a cultura negra do país, criada pelo compositor Charles Maciel Prochnow.	134.000,00	128.000,00	80.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.398/GC1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), constantes dos incisos I, XVII e XLIX, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no Dec. nº 7.849, de 23 de novembro de 2012; no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.015866/2016-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de dezembro de 2016 e 30 de novembro de 2017.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
I - Metas Globais para as Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE)

Objetivo	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) x 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

II - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA)

Objetivo	Indicador	Fórmula	Definição das Variáveis
A) Avaliar o desempenho do DECEA e Organizações Subordinadas no que se refere à manutenção da atualidade tecnológica dos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC).	Atualização Tecnológica dos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo	$IAT = [3 \times (ACCQA / ACCQT) + 2 \times (APPQA / APPQT) + (TWRQA / TWRQT)] / 6$	IAT - Índice de Atualidade Tecnológica; ACC - Centro de Controle de Área; APP - Centro de Controle de Aproximação; TWR - Torre de Controle de Aeródromo; QA - Quantidade de Órgãos ATC Atualizados; e QT - Quantidade Total de Órgãos ATC.
B) Avaliar o desempenho do DECEA e Organizações Subordinadas no que se refere à vigilância do espaço aéreo brasileiro.	Espaço Aéreo Monitorado	$EAM = (EEM / EIM) \times 100$	EAM - Espaço Aéreo Monitorado; EEM - Espaço Aéreo Efetivamente Monitorado por Radar Secundário no Nível de Voo 200; e EIM - Espaço Aéreo de Interesse para a Monitoração por Radar Secundário no Nível de Voo 200.

COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 285/ACP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa MARIA VALENTINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 17.490.405/0001-58

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.012053/2016-13, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por deixar de fornecer revestimentos cerâmicos, vasos sanitários e tijolos, constantes das Notas de Empenho nº 2015NE801392, no valor de R\$ 3.871,68 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) e nº 2015NE801403, no valor de R\$ 3.893,94 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multas moratórias no valor de R\$ 465,93 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) e multas compensatórias no valor de R\$ 1553,11 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos), conforme previsto nos itens 10.2.2 e

10.2.3, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 012/BANT/2015, PAG 67222.030799/2014-39, e no inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de outubro de 2016

Nº 25/EMA - Processo nº: 61074.007101/2016-16.
Interessado: Embaixada do Uruguai no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio de Apoio Logístico "GENERAL ARTIGAS", pertencente à Armada da República Oriental do Uruguai, à cidade de Itajaí - SC, no período de 16 a 20 de dezembro de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Com-

plementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm. de Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maiode 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0200-99, pertencente ao Batalhão de Operações Ribeirinhas, para 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas.

Art. 2º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0081-29, pertencente ao Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, para 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º A Portaria nº 5, de 2 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º....."

I - Até 10 de novembro de 2016 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação - MEC, 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH;

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 11 de novembro de 2016."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 5, de 2 de setembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I
PRAZOS PARA EMPENHO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
10/11/2016	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH); e Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH)
11/11/2016	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH); e Devolução/estorno para a setorial orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 10/11/2016
14/11/2016	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
25/11/2016	Emissão/reforço de empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH), e executadas pelo próprio órgão.
28/11/2016	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC - Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSEERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
02/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.167, 25 DE OUTUBRO DE 2016

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.022375/2016-11, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Temporário e Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 29/2015, homologado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3, Página 35, de 10 de novembro de 2015, a contar de 10 de novembro de 2016.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 554, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e no § 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 15 de dezembro de 2016 o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento do FIES, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2016.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2016 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de aditamento de transferência de curso ou de instituição de ensino e de aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 2º semestre de 2016.

Art. 3º Liberar a realização da suspensão temporária do financiamento para até três semestres anteriores à data de solicitação do aditamento de suspensão pelo estudante.

Art. 4º Liberar a solicitação do encerramento antecipado do prazo de utilização do financiamento para semestre anterior à data de solicitação do encerramento pelo estudante.

Art. 5º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 674, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201210261	CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA E QUÍMICA (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CORONEL VICENTE, Nº 281, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
2	201357142	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO, Nº 770, PENHA, BRAGANÇA PAULISTA/SP
3	201210339	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MARCIO LIMA NANTES, S/N, VILA DA BARRA, COXIM/MS
4	201208802	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AVENIDA RODRIGO OTÁVIO 6200, COROADO II - MANAUS/AM
5	201358753	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA, S/N, CENTRO, BARREIRAS/BA
6	201358751	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA, S/N, CENTRO, BARREIRAS/BA

PORTARIA Nº 675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201500787	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FINOM DE PATOS DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA ANA DE OLIVEIRA, 645, EDIFÍCIO MARQUES, LOTE D, QUADRA 98, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
2	201502160	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, CENTRO, ITABUNA/BA
3	201502521	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376, KM 130, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
4	201404832	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONSULTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
5	201307156	LINGUAGENS E CÓDIGOS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	RUA SEBASTIÃO BARBOSA, Nº 1, CENTRO, SÃO BERNARDO/BA

6	201357466	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP	RUA GETÚLIO VARGAS, 1.478, CENTRO, CRISTALINA/GO
7	201357349	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RODOVIA AL 145, KM3, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DELMIRO GOUVEIA/AL
8	201305787	LETRAS - LÍNGUA INGLESA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
9	201011512	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE UBA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBA/MG
10	201011510	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE UBA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBA/MG
11	201405275	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CONCÓRDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, Nº 3.185, PRIMAVERA, CONCORDIA/SC
12	201301854	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, Nº 2.946, ALDEIA, SANTAREM/PA
13	201358213	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PEDRO JOÃO PEREIRA S/N, CENTRO, ARAÁRANGUA/SC
14	201356819	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERAO, MACAPÁ/AP
15	201306210	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AVENIDA 02 (ROTARY CLUB) 3756, JARDIM SOCIAL - VILHENA/RO
16	201356799	JORNALISMO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 KM 7 S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SEROPEDICÁ/RJ
17	201358075	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO IMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201357698	INFORMÁTICA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RUA RIO DE JANEIRO, 3322, FRANCILÂNDIA, ABAETETUBA/PA
2	201301985	INFORMÁTICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	AV. ALMIRANTE BARROSO 1155, MARCO, BELEM/PA
3	20071590	GESTÃO AMBIENTAL (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
4	20071592	GESTÃO DE FINANÇAS E CONTROLADORIA DE EMPRESAS (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
5	20071598	GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
6	20071599	HOTELARIA (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
7	20071600	GESTÃO PÚBLICA (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
8	SAPIENS 20050016926	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
9	SAPIENS 20050014925	GESTÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR (Sequencial)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	Rua Afonso Celso, 671/711, - de 631/632 a 1029/1030, Vila Mariana, São PAULO/SP
10	201100937	GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SAÚDE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA, 737, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
11	201209443	EDUCAÇÃO NO CAMPO - FÍSICA E BIOLOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAPÁ	AV. TANCREDO NEVES, S/N, AGRESTES, LARANJAL DO JARI/AP
12	201110061	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. SIMÕES FILHO, Nº 222, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA

PORTARIA Nº 677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 e janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201306538	PEDAGOGIA (Licenciatura)	450 (quatrocentas e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CRISTA DO BRASIL	RUA SÃO PEDRO, Nº 880, CENTRO, TERESINA/PI
2	201357415	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MATO GROSSO, 26, CENTRO, CAMPO GRANDE - MS
3	201203370	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR.

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto no processo e-MEC 201109792, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Biotecnologia, com 46 (quarenta e seis) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Amazonas, estabelecida Avenida Rodrigo Otávio, 6200, Campus Universitário, Coroado II, no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amazonas, com sede no Município de Manaus/AM, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 679, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto no processo e-MEC 200908585, resolve:

Art. 1o Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial e Controladoria, com 360 (trezentos e sessenta) vagas totais anuais, ofertado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, estabelecido na Avenida Pau Brasil Lote 02, Águas Claras, em Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do registro e-MEC nº 201103589, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Processos Produtivos, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Católica de Petrópolis, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, nº 124, Centro, município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do registro e-MEC nº 201103587, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Processos de Sustentabilidade Ambiental, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Católica de Petrópolis, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, nº 124, Centro, município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Gestão Ambiental, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201356451	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE FRONTEIRA	FRONTEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
2.	201356424	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	LAUDELINA LOUZADA, 14, BASILÉIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES



3.	201356369	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ALFA - FACULDADE DE GUANHÃES	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA WANTUIL CALDEIRA, 544, EXPANSÃO, GUANHÃES/MG
4.	201304566	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 26, CENTRO, PARAÍBA DO SUL/RJ
5.	201304804	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
6.	201404361	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA JOSÉ HIPÓLITO, 1270, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
7.	201404363	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA JOSÉ HIPÓLITO, 1270, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
8.	201355987	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE OSASCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA - ME	RUA SÃO BENTO, 11, VILA YOLANDA, OSASCO/SP
9.	201404201	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA	EMPRESA CAPIXABA DE CARIACICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTESAO LTDA	AVENIDA ANTÔNIO PEIXOTO, S/Nº, ANDAR 6, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
10.	201404739	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
11.	201404196	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA	EMPRESA CAPIXABA DE CARIACICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTESAO LTDA	AVENIDA ANTÔNIO PEIXOTO, S/Nº, ANDAR 6, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
12.	201404202	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA	EMPRESA CAPIXABA DE CARIACICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTESAO LTDA	AVENIDA ANTÔNIO PEIXOTO, S/Nº, ANDAR 6, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
13.	201405863	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE THIAGO FERREIRA	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	AVENIDA CONDE DE ÁUREA GONZALES, 245, VILA ÁUREA (VICENTE DE CARVALHO), GUARUJÁ/SP
14.	201355943	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE OSASCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA - ME	RUA SÃO BENTO, 11, VILA YOLANDA, OSASCO/SP
15.	201208044	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARAUAPEBAS	CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA	RODOVIA PA 160 KM 10, S/Nº, NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA
16.	201356364	PEDAGOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MIRIENSE	INSTITUTO ESPERANCA E PROFISSIONAL ESCOLA TECNICA LTDA - ME	RODOVIA PA 151, 32, PERPETUO SOCORRO, IGARAPÉ-MIRI/PA
17.	201208042	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARAUAPEBAS	CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA	RODOVIA PA 160 KM 10, S/Nº, NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA
18.	201355984	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE OSASCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA - ME	RUA SÃO BENTO, 11, VILA YOLANDA, OSASCO/SP
19.	201304568	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 26, CENTRO, PARAÍBA DO SUL/RJ
20.	201406380	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCACAO DE GOIAS - EIRELI - ME	RUA ITAPEVA QD: 34 LT: 04., VILA SANTA ROSA., SENADOR CANEDO/GO
21.	201356276	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	LAUDELINA LOUZADA, 14, BASILÉIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
22.	201304607	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 26, CENTRO, PARAÍBA DO SUL/RJ
23.	201405864	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE THIAGO FERREIRA	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	AVENIDA CONDE DE ÁUREA GONZALES, 245, VILA ÁUREA (VICENTE DE CARVALHO), GUARUJÁ/SP
24.	201204003	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GOIANA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 621, CENTRO, GOIANA/PE
25.	201208045	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARAUAPEBAS	CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA	RODOVIA PA 160 KM 10, S/Nº, NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA
26.	201356285	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	LAUDELINA LOUZADA, 14, BASILÉIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
27.	201355989	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE OSASCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA - ME	RUA SÃO BENTO, 11, VILA YOLANDA, OSASCO/SP
28.	201405859	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE AFONSO SCHMIDT	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	AVENIDA NOVE DE ABRIL, 3400, - DE 2833/2834 AO FIM, VILA NOVA, CUBATÃO/SP
29.	201404728	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
30.	201403185	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, ANDAR 03, SALA 01, CENTRO, VILA VELHA/ES
31.	201356427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	LAUDELINA LOUZADA, 14, BASILÉIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
32.	201304802	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
33.	201356461	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE FRONTEIRA	FRONTEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
34.	201356277	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	LAUDELINA LOUZADA, 14, BASILÉIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
35.	201403183	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, ANDAR 03, SALA 01, CENTRO, VILA VELHA/ES
36.	201208041	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARAUAPEBAS	CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA	RODOVIA PA 160 KM 10, S/Nº, NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA



37.	201304803	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
38.	201356453	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE FRONTEIRA	FRONTEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
39.	201355985	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE OSASCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARCOS MENDONCA LTDA - ME	RUA SÃO BENTO, 11, VILA YOLANDA, OSASCO/SP
40.	201356422	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	ALFA - FACULDADE DE GUANHÃES	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA WANTUIL CALDEIRA, 544, EXPANSÃO, GUANHÃES/MG
41.	201404737	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
42.	201404364	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA JOSÉ HIPÓLITO, 1270, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
43.	201415836	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE UNIMED	FUNDACAO UNIMED	AVENIDA FLÁVIO DOS SANTOS, 355, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
44.	201304565	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 26, CENTRO, PARAÍBA DO SUL/RJ
45.	201403186	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, ANDAR 03, SALA 01, CENTRO, VILA VELHA/ES
46.	201305020	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO	CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS E TREINAMENTO	RUA MAJOR SERTÓRIO, 110, - LADO ÍMPAR, VILA BUARQUE, SÃO PAULO/SP
47.	201404199	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA	EMPRESA CAPIXABA DE CARIACICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA ANTÔNIO PEIXOTO, S/Nº, ANDAR 6, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
48.	201403134	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL CATOLICA DO OESTE DO PARÁ	RUA NOVO PROGRESSO, 59, RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO/PA
49.	201415890	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE UNIMED	FUNDACAO UNIMED	AVENIDA FLÁVIO DOS SANTOS, 355, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
50.	201403184	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, ANDAR 03, SALA 01, CENTRO, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201356088	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA REGINA GOMES BERGAMINI, 21 A 24, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
2.	201305022	SEGURANÇA NO TRÂNSITO (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO	CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS E TREINAMENTO	RUA MAJOR SERTÓRIO, 110, - LADO ÍMPAR, VILA BUARQUE, SÃO PAULO/SP
3.	201404197	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE CARIACICA	EMPRESA CAPIXABA DE CARIACICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA ANTÔNIO PEIXOTO, S/Nº, ANDAR 6, VERA CRUZ, CARIACICA/ES
4.	201356086	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA REGINA GOMES BERGAMINI, 21 A 24, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
5.	201356460	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	ALFA - FACULDADE DE GUANHÃES	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA WANTUIL CALDEIRA, 544, EXPANSÃO, GUANHÃES/MG
6.	201404538	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA JOSÉ HIPÓLITO, 1270, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
7.	201405860	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE AFONSO SCHMIDT	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	AVENIDA NOVE DE ABRIL, 3400, - DE 2833/2834 AO FIM, VILA NOVA, CUBATÃO/SP
8.	201304567	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE PARAÍBA DO SUL	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA VISCONDE DE PARAÍBA, 26, CENTRO, PARAÍBA DO SUL/RJ
9.	201356401	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ALFA - FACULDADE DE GUANHÃES	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA WANTUIL CALDEIRA, 544, EXPANSÃO, GUANHÃES/MG
10.	201304805	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
11.	201356452	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FRONTEIRA	FRONTEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
12.	201356455	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FRONTEIRA	FRONTEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
13.	201305150	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANASPS	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL	SCS QUADRA 1 BLOCO K LOTE 30 EDIFÍCIO DENASA, 30, 10 ANDAR - SALAS 1001 A 1004, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
14.	201356284	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL	EDITORA VERBO JURIDICO LTDA - EPP	AVENIDA IPIRANGA, 2899, - DE 2581 A 6699 - LADO ÍMPAR, JARDIM CARVALHO, PORTO ALEGRE/RS
15.	201356087	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA REGINA GOMES BERGAMINI, 21 A 24, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

16.	201405862	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE THIAGO FERREIRA	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	AVENIDA CONDE DE ÁUREA GONZALES, 245, VILA ÁUREA (VICENTE DE CARVALHO), GUARUJÁ/SP
17.	201404727	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
18.	201404729	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
19.	201404534	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA JOSÉ HIPÓLITO, 1270, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
20.	201405128	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE PÓLIS CIVITAS	INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA - ME	RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650, - DE 1551/1552 A 2329/2330, SÃO BRAZ, CURITIBA/PR
21.	201403182	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, ANDAR 03, SALA 01, CENTRO, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 686, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200907269	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
2.	201501173	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
3.	201502051	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 5.129, THOMAZ COELHO, ARAUCÁRIA/PR
4.	201414819	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
5.	201501925	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, , CENTRO, BEBEDOURO/SP
6.	200908990	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493, PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
7.	200906791	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
8.	201404735	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157.5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
9.	201403319	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
10.	201415262	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE CONTAGEM	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CONTAGEM LTDA - ME	RUA PAPA PAULO VI, 39, PRÉDIO, INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG
11.	201502390	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOCENTRO - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
12.	201357240	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP
13.	201502731	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASCIMENTO DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
14.	201502189	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
15.	201414491	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA RIO DA PRATA, 391, -, BANGU, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	200710745	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
17.	201307244	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA BRASIL, 22.155, - DE 21669 A 23639 - LADO ÍMPAR, GUADALUPE, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	201210570	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121, DE 1025/1026 AO FIM, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP



19.	201404730	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, , VILA HORTO-LÂNDIA, JUNDIAÍ/SP
20.	201502784	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MINEIRENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & PO-TRICH LTDA - ME	PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENT-RO, MINEIROS/GO
21.	201415948	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PE-TRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓ-POLIS/RJ
22.	201210230	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RE-NASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
23.	201357238	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, , JARDIM ÉDEN, SO-ROCABA/SP
24.	201502335	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPO-CU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUA-RAMIRIM/SC
25.	201501395	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA-ÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA DIÁCONO JAIR DE OLIVEIRA, 1005, , LOTEA-MENTO SANTA ROSA, PIRACICABA/SP
26.	201307167	CIÊNCIAS NATURAIS - QUÍMICA (Licen-ciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA-RANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARA-NHAO	BR 226, 1, , TREZIDELA, GRAJAÚ/MA
27.	201357229	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RANGEL PESTANA, 147, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP
28.	201502708	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA-ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	ESTRADA ALTO DO MOURA, , , ALTO DO MOURA, CARUARU/PE
29.	201413246	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUM-BI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA TREZE DE MAIO, 1266, , BELA VISTA, SÃO PAU-LO/SP
30.	201404965	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Escola de Estudos Superiores de Viçosa	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VI-COSA LTDA	AV. MARIA DE PAULA SANTANA, 3815, , SILVESTRE, VIÇOSA/MG
31.	201357247	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, , JARDIM ÉDEN, SO-ROCABA/SP
32.	201200851	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDA-DE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - GUARÁ	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVI-MENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	QE, 08, ÁREA ESPECIAL NO. 1, GUARÁ I, BRASÍ-LIA/DF
33.	201501530	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE THAIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491, CENTRO COMERCIAL GA-BRIELA CENTER, CENTRO, ILHÉUS/BA
34.	201307369	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA-ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 4, , MONTE CASTELO, SÃO LUÍS/MA
35.	201306533	ARTES CÊNICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, , BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
36.	201414970	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, , GLÓRIA, JOINVILLE/SC
37.	201300222	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tec-nológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITAPIRA/SP
38.	201307235	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DIS-TRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
39.	201416131	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	C VIEIRA SERVICOS - EPP	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 2235, PRIMAVERA, TERE-SINA/PI
40.	201502710	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, , TURÚ, SÃO LUÍS/MA
41.	201404543	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVORADA DE TEC-NOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARIN-GÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, , Nº634/Nº898, ZONA 1, MARIN-GÁ/PR
42.	201414979	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, , SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
43.	201404790	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITI-BA/PR
44.	201414333	ARQUITETURA E URBANISMO (Bachare-lado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.	RUA GREGÓRIO DIEGOLI, 35, BLOCO A, SÃO LUIZ, BRUSQUE/SC
45.	201501884	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 1808, , NAZARÉ, BELÉM/PA
46.	201357117	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SE-NAI GASPAR RICARDO JUNIOR	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL	PRAÇA ROBERTO MANGE, S/N, , JARDIM SANTA RO-SÁLIA, SOROCABA/SP
47.	201358103	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, , VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
48.	201501618	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharela-do)	100 (cem)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEI-RO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JA-NEIRO/RJ
49.	201408526	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUN-DAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRE-TOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
50.	201208761	DIREITO (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 3305, PIRITUBA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 687, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201501582	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
2.	201305932	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
3.	201501734	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA VILARINHO, 2.060, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201306486	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITAPIRA/SP
5.	201502706	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUIS/MA
6.	201208208	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP

PORTARIA Nº 688, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013, e considerando o disposto no processo e-MEC 201304636, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Tecnologia EBRAMEC - FTE, na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2727, de 2203/2004 ao fim, Brás, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais, com sede no Município de São Paulo/SP, nos termos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do Processo MEC nº 23000.018042/2011-63.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica nº 153/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, perante o curso de graduação, bacharelado em Enfermagem (cód. 89784), da FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (cód. 2915), ofertado no município de Patos de Minas-MG, restituindo as 200 (duzentas) vagas anuais autorizadas.

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000. 018042/2011-63, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020697/2013-63.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 129/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020697/2013-63, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante a FACULDADE ALBERT EINSTEIN (FALBE) (cód. 1966).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020717/2013-04.

Nº 56 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 137/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020717/2013-04, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, perante a FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA (FIA) (cód. 803).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017338/2011-67.

Nº 57 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 154/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017338/2011-67, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, perante a FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS - FOM (cód. 1592).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000602/2013-95.

Nº 58 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 34/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000602/2013-95, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU - ISEAT (cód. 2320).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020685/2013-39.

Nº 59 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 144/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020685/2013-39, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (FACISA) (cód. 1572).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020707/2013-61.

Nº 60 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 134/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020707/2013-61, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante a FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL (FADIRE) (cód. 3568).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020732/2013-44.

Nº 61 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 157/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020732/2013-44, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante a FACULDADE DE PINHAIS (FAPI) (cód. 1535).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020751/2013-71.

Nº 62 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 128/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020751/2013-71, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, perante a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA (FESAR) (cód. 2918).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.017831/2011-87.

Nº 63 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 130/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017831/2011-87, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011, ao curso de Farmácia (cód. 90689) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939).

III. Seja o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939), notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.006415/2014-04.

Nº 64 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 149/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, determina:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.006415/2014-04.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - FACULDADE CET (cód. 3337), pelo Despacho SERES/MEC nº 94, de 2014.

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 20 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000030/2015-39 relacionado ao curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 54137), ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO (cód. 793).

Nº 65 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 41 e 60 a 65 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e arts. 35-A a 43 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica nº 35/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000030/2015-39, pela perda do mérito em relação à não adesão ao Protocolo de Compromisso, referente ao curso de graduação tecnológica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 54137), ofertado à Avenida Jabaquara, 1870 - São Paulo-SP, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL (cód. 793).

II. Fica mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201216587, com realização obrigatória de avaliação in loco no endereço de oferta, para a renovação do reconhecimento do curso.

III. Sejam revogadas as medidas cautelares relacionadas ao curso, aplicadas por meio dos Despachos SERES/MEC nº 191 e nº 192, de 2012, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2015.

IV. Seja aberto no sistema e-MEC, de ofício pela SERES/MEC, já na fase de avaliação pelo INEP, os respectivos processos de renovação do reconhecimento do mesmo curso (cód. 111832) ofertado em Interlagos e (cód. 104986) ofertado na Vila dos Remédios, município de São Paulo-SP.

V. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos dos art. 53 e § 3º do art. 63, ambos do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, que deverá ser apresentado em meio físico no Protocolo Central deste Ministério da Educação.

VI. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo MEC nº 23000. 018044/2011-52.

Nº 66 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica nº 49/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011, e da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014, para que não perdurem pendências cadastrais perante o curso de graduação, bacharelado em Educação Física (cód. 370646), ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA (cód. 824), no município de Goiatuba - GO.

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000. 018044/2011-52, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.018099/2011-62 - relacionado ao curso de Enfermagem ofertado pela FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT.

Nº 67 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica nº 48/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, perante o curso de graduação, bacharelado em Enfermagem (cód. 7571), da FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT - FASER (cód. 339), ofertado no município de João Pessoa-PB, restituindo as 280 (duzentas e oitenta) vagas anuais autorizadas pelo aditamento deferido por meio da Portaria SESu/MEC nº 103, de 2010.

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.018099/2011-62, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem prejuízo à plena vigência das medidas cautelares preventivas aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 103, de 2013, publicado no DOU de 31 de maio de 2013.

III. Seja notificada a instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.



Reconsidera decisão de aplicação de penalidade ao curso de Odontologia, ofertado pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - Processo MEC nº 23000.017742/2011-31.

Nº 68 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 97/2016, determina:

I. Seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 29, de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de maio de 2016, restituindo as 130 (cento e trinta) vagas anuais autorizadas para o curso Odontologia (cód. 15476), ofertado no município de Bragança Paulista - SP, pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (CÓD. 670).

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017742/2011-31.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 25, do anexo da Portaria nº 281, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", leia-se: "RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 56/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 200903898 e Processo SEI nº 23000.045048/2016-18).

No Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, página 17, no número de ordem 3, do anexo da Portaria nº 283, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO 2300 - DE 2032 A 3720 - LADO PAR, POTENGI, NATAL/RN", leia-se: "AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO 1597, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN", conforme Nota Técnica nº 57/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 201349589 e Processo SEI nº 23000.044332/2016-77).

No Diário Oficial da União nº 229, de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 28, no número de ordem 22, do anexo da Portaria nº 622, de 25 de novembro de 2013, onde se lê: "45 (quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 54/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 200903900 e Processo SEI nº 23000.044991/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 12, no número de ordem 22, do anexo da Portaria nº 537, de 23 de setembro de 2016, onde se lê: "45 (quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 54/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 201411168 e Processo SEI nº 23000.044991/2016-11).

No Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2016, Seção 1, página 16, no título Retificações, onde se lê: "Portaria nº 143, de 11 de outubro de 2011", leia-se: "Portaria nº 413, de 11 de outubro de 2011", conforme Nota Técnica nº 52/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 200815481 e Processo SEI nº 23000.035910/2016-84).

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2015, Seção 1, página 20, no número de ordem 29, do anexo da Portaria nº 932, de 1º de dezembro de 2015, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 53/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/10/2016. (Registro e-MEC nº 201358712 e Processo SEI nº 23000.037922/2016-43).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.586 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOGRAFIA

Área de Conhecimento: Cartografia
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052143/16-11
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Franciele Francisca Marmentini Rovani
2º Rodrigo Borrego Lorena

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.587 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Materiais Metálicos
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.055823/16-89
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Cláudia Lisiane Fanezi da Rocha
2º Dauton Luis de Figueiredo Menezes
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: CIÊNCIA POLÍTICA
Área de Conhecimento: Ciência Política
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.054549/16-21
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif. Geral
1º Sue Angélica Serra Iamamoto
2º Renato Francisquini Teixeira
3º Claudio Andre de Souza
4º Rodrigo da Rosa Bordignon

LORENE LOUISE SILVA PINTO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.529, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Ajusta as normas do crédito rural, a fim de adaptá-las ao teor da Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016, e modifica condições relacionadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e ao Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (Procap-Agro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de outubro de 2016, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 12-A e 14 e acrescida do item 21, da seguinte forma:

"12-A - Obrigatoriamente, a partir de 1º/1/2018, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 12, 14, 15 e 16, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

....." (NR)
"14 - Excepcionalmente, até 31/12/2017, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de:

....." (NR)
"21 - A concessão de financiamento direcionado à bovinocultura e bubalinocultura fica condicionada a que o beneficiário entregue à instituição financeira, que deverá manter no dossiê da operação para fins de inspeção pelo Banco Central do Brasil:

a) nas operações de custeio e investimento destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos:

I - nota fiscal de venda emitida com data igual ou posterior à da apresentação da proposta de financiamento, mesmo quando não existir previsão legal para o vendedor efetuar a emissão; e

II - Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida com data igual ou posterior à da apresentação da proposta de financiamento a instituição financeira;

b) nas demais operações de custeio: ficha sanitária, ou documento equivalente, do rebanho beneficiado, emitido por órgão estadual competente em até um ano antes da apresentação da proposta." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com nova redação para o item 22 e acrescida do item 32, da seguinte forma:

"22 -
.....
b) pecuário, exceto quando se tratar de créditos tomados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional:

I - 6 (seis) meses, no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;

II - 2 (dois) anos quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação;

III - 1 (um) ano nos demais financiamentos;
....." (NR)

"32 - No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, a exemplo de hortigranjeiros, suinocultura, avicultura, o vencimento do crédito de custeio fica limitado a 1 (um) ano, devendo a instituição financeira, para esse efeito:

a) estabelecer a dispensa de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que sejam renovadas, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento;

b) fiscalizar a atividade assistida, em cada ciclo, para certificar-se do efetivo emprego dos recursos nas finalidades previstas." (NR)

Art. 3º O inciso III da alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - o beneficiário que tomar o crédito de que trata o inciso I fica impossibilitado de receber, no mesmo ano agrícola, crédito de custeio com recursos controlados fora do âmbito do Pronamp, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional;" (NR)

Art. 4º O item 6 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 -
I - 3 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);

II - 2 (dois) anos para as culturas bianuais;

III - 1 (um) ano para as demais culturas;

b) custeio pecuário, exceto quando se tratar de créditos tomados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional:

I - 6 (seis) meses, no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;

II - 2 (dois) anos quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação;

III - 1 (um) ano nos demais financiamentos, podendo esse prazo ser estendido por mais 1 (um) ano quando o crédito se destinar à aquicultura, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto." (NR)

Art. 5º A Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar acrescida do item 8 com a seguinte redação:

"8 - Excepcionalmente, até 30/6/2017, o limite de crédito de que trata a alínea "c" do item 3 pode ser elevado para até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o financiamento se destinar a cooperativas que atuem nos setores de avicultura e suinocultura." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.530, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece as condições para o refinanciamento de parcelas de operações de que trata o art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, destinadas à aquisição e arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, carrocérias para caminhões novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista, firmadas até 31 de dezembro de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de outubro de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias aos refinanciamentos de que trata o art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, observado o seguinte:

I - beneficiários:

a) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associados de cooperativas de transporte e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

c) empresas arrendadoras, desde que o arrendatário se enquadre na forma das alíneas "a" e "b" deste inciso;

II - objeto do refinanciamento: operações de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, destinadas à aquisição e ao arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipos dolly, tanques e afins, carrocerias para caminhões novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista, firmadas até 31 de dezembro de 2015, limitado às:

a) doze primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

b) parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que doze;

III - prazo para formalização das operações de refinanciamento: até 30 de dezembro de 2016;

IV - encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano);

V - prazo de reembolso:

a) no caso da alínea "a" do inciso II deste artigo, em até doze parcelas mensais após o fim do prazo do contrato original; ou

b) no caso da alínea "b" do inciso II deste artigo, em número de parcelas mensais idêntico ao de parcelas refinanciadas, garantida a carência de doze meses a partir da formalização da operação de refinanciamento.

§ 1º Serão agentes operadores o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e as instituições financeiras por ele credenciadas.

§ 2º O risco das operações será do BNDES, nas contratações por ele efetuadas diretamente, e das instituições financeiras por ele credenciadas, nos demais casos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTÉRIAS

CIRCULAR Nº 736, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Define critérios para seleção e contratação de propostas apresentadas ao Agente Operador do FGTS (AO) pelas companhias securitizadoras de créditos imobiliários (Securitizadoras) e pelos bancos e caixas econômicas (Agentes Financeiros), respectivamente, para a aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Letras de Crédito Imobiliário (LCI), com recursos do FGTS, no valor de R\$ 6.000.000.000,00, referentes ao saldo remanescente do orçamento suplementar para o exercício de 2016.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o artigo 67, inciso II, do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

Considerando que o Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), por intermédio da Resolução CCFGTS nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, ao suplementar o orçamento operacional do FGTS para o exercício de 2016, destinou R\$ 10.000.000.000,00 para aquisição de CRI pelo AO e definiu critérios específicos para sua contratação.

Considerando que o AO realizou a aquisição de aproximadamente R\$ 4.000.000.000,00 em CRI até 31 de maio de 2016, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Resolução CCFGTS nº 798 e das orientações contidas na Circular CAIXA nº 713, de 03 de março de 2016, retificada em 22 de março de 2016 e revogada pela Circular CAIXA nº 725, de 03 de junho de 2016.

Considerando que o CCFGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS nº 807, alterou o art. 2º da Resolução CCFGTS nº 798, estabelecendo que os recursos possam ser utilizados, alternativamente, para aquisição de LCI pelo AO.

Finalmente, considerando que o CCFGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS nº 824, de 13 de setembro de 2016, igualmente alterou o art. 2º da Resolução CCFGTS nº 798, estabelecendo novos critérios para a aplicação do saldo remanescente de R\$ 6.000.000.000,00 em CRI e/ou LCI, RESOLVE:

1 Comunicar que, para a contratação do saldo remanescente de R\$ 6.000.000.000,00 em CRI e/ou LCI, serão observados os critérios estabelecidos nesta Circular e as datas-limite apresentadas na tabela a seguir:

Valor do orçamento a ser alocado na 2ª distribuição (R\$)	Data-limite para recebimento das Manifestações de Interesse	Data-limite para análise e resposta do AO	Data-limite para apresentação da documentação
6.000.000.000,00	19/08/2016	26/08/2016	04/11/2016

1.1 Até o dia 19 de agosto de 2016, a Securitizadora interessada em vender CRI e o Agente Financeiro interessado em vender LCI para o FGTS, devem enviar para o AO uma manifestação de interesse, por meio de ofício, contendo a identificação do proponente, os valores pleiteados e, no caso de CRI, o Agente Financeiro que fará a cessão dos créditos imobiliários para a constituição do CRI.

1.1.1 Em se tratando de manifestação de interesse de venda de CRI, admitir-se-á também o seu envio, alternativamente, pelo Agente Financeiro cujos créditos imobiliários serão cedidos para a constituição do CRI.

1.2 Até o dia 26 de agosto de 2016, o AO analisará as manifestações de interesse recebidas dentro do prazo, distribuirá o orçamento e enviará resposta às instituições informando os valores das aquisições.

1.3 Até o dia 4 de novembro de 2016, a fim de permitir as análises e aprovações, no âmbito do AO, das aquisições de CRI e/ou LCI pelo FGTS, a instituição deve apresentar a documentação definitiva indicada a seguir, de acordo com o tipo de instrumento financeiro a ser adquirido.

1.3.1 No caso de aquisição de CRI, além dos documentos e informações previstos no item 4.5 do Manual de Fomento do Agente Operador - Aquisição de CRI, disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (opção Downloads, item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador), as Securitizadoras devem apresentar também a minuta do Boletim de Subscrição de CRI.

1.3.2 No caso de aquisição de LCI, os Agentes Financeiros devem apresentar os seguintes documentos:

1.3.2.1 Instrumento Particular de Compromisso de Aplicação e Outras Avenças, cujo modelo será disponibilizado pelo AO aos Agentes Financeiros que apresentarem manifestação de interesse, conforme item 1.1 desta Circular.

1.3.2.2 Minuta da Nota de Negociação da LCI.

1.3.2.3 Relatório emitido por câmara de liquidação e custódia de títulos e valores mobiliários, que permita a comprovação do lastro da LCI, de acordo com a característica definida no item 6 desta Circular.

1.4 As datas de assinatura dos contratos de aquisição e de liquidação dos títulos serão definidas pelo AO após a apresentação da documentação definitiva pelas instituições interessadas, bem como das análises e aprovações internas das operações, sendo limitadas a 05 de dezembro de 2016.

1.5 Os documentos previstos nos itens 1.1 e 1.3 acima, devem ser encaminhados eletronicamente para o endereço de email gefom@caixa.gov.br, e fisicamente para o endereço:

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Ativos do FGTS - Operações de Mercado (GEFOM)

SAUS Quadra 3, Bloco E, 11º Andar - Edifício Matriz III
70070-030 - Brasília - DF

2 Com o propósito de distribuir o orçamento, na hipótese de o montante total apresentando nas manifestações de interesse ultrapassar o orçamento previsto de R\$ 6.000.000.000,00, o AO observará os limites de participação no mercado de crédito imobiliário dos Agentes Financeiros cujos financiamentos habitacionais servirão de lastro às emissões de CRI e LCI, conforme definidos no Anexo I desta Circular.

3 As Securitizadoras, bem como os agentes fiduciários, nas operações de aquisição de CRI, e os Agentes Financeiros, nas operações de aquisição de LCI, devem estar devidamente cadastrados e habilitados a operar com recursos do FGTS, conforme regras definidas no Manual de Fomento do Agente Operador - Credenciamento, Cadastramento e Habilitação de Agentes, disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (opção Downloads, item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador), e com o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido.

4 Os recursos obtidos pelo Agente Financeiro com a venda de CRI e/ou LCI para o FGTS devem ser integralmente aplicados em novos financiamentos habitacionais, dentro dos limites do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), até o dia 31 de março de 2017.

4.1 Os novos financiamentos habitacionais devem ainda obedecer, por Agente Financeiro, à cota mínima de 80% em imóveis novos.

4.2 A partir da data de aquisição do CRI ou da LCI pelo FGTS, os recursos não aplicados pelo Agente Financeiro em novos financiamentos habitacionais, conforme regras definidas nos itens 4 e 4.1 acima, serão remunerados diariamente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

4.3 O cálculo da remuneração diária pela taxa referencial SELIC tomará por base os saldos diários dos recursos não aplicados pelo Agente Financeiro no mês anterior, de acordo com os valores apresentados nos documentos previstos nos itens 4.6.1 e 4.6.2 desta Circular.

4.3.1 Caso os documentos previstos nos itens 4.6.1 e 4.6.2 desta Circular não sejam enviados para o AO até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrerem as aplicações, o cálculo da remuneração diária pela taxa referencial SELIC tomará por base, em todos os dias úteis do mês anterior, o último saldo de recursos não aplicados comprovado pelo Agente Financeiro ou, na falta deste, o valor total de aquisição do CRI ou da LCI.

4.4 A remuneração diária, calculada conforme os itens 4.3 e 4.3.1 acima, será atualizada pela taxa referencial SELIC até a data do seu efetivo pagamento, o qual deve ocorrer, no máximo, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrerem as aplicações.

4.5 Caso os recursos obtidos com a venda de CRI e/ou LCI para o FGTS não sejam aplicados até 31 de março de 2017, será efetuado o resgate antecipado (parcial ou total) do CRI ou da LCI, na fração correspondente ao montante não aplicado na forma dos itens 4 e 4.1 acima, devendo, portanto, ser prevista essa obrigação no título respectivo.

4.5.1 Os recursos a serem devolvidos, nos termos do item 4.5 acima, serão remunerados pela taxa indicada no item 4.2, até a sua efetiva devolução.

4.5.2 Caso os recursos não sejam devolvidos até a próxima data programada de pagamento do título, eles continuarão a ser remunerados pela taxa indicada no item 4.2 acima, até a sua efetiva devolução, ocorrendo também, nesse caso, a incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre os valores em atraso.

4.6 A comprovação da aplicação dos recursos obtidos pelo Agente Financeiro em novos financiamentos habitacionais ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrerem as aplicações, com o envio, para o endereço de email gefom@caixa.gov.br, dos seguintes documentos:

4.6.1 Declaração de Aplicação de Recursos em Novos Financiamentos Habitacionais, devidamente preenchida, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Circular; e

4.6.2 Planilha eletrônica, contendo, no mínimo, as seguintes colunas: número do contrato de financiamento, data de concessão do financiamento, data de expedição da certidão de Habite-se, valor financiado do imóvel, valor de venda do imóvel, valor de avaliação do imóvel, código IBGE do município onde o imóvel se localiza e se o imóvel é novo.

4.6.2.1 Caso julgue necessário, o AO poderá solicitar informações adicionais dos contratos de financiamento habitacional ao Agente Financeiro.

4.7 Para fins de atendimento ao estabelecido no item 4.1 desta Circular, uma vez comprovado o percentual de 20% do valor de aquisição do CRI ou da LCI em financiamentos de imóveis usados, os contratos adicionais com essas características serão desconsiderados no abatimento do saldo utilizado no cálculo da remuneração indicada no item 4.2 desta Circular.

5 Os CRI e as LCI serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e remunerados à taxa de juros efetiva de 7,5% ao ano, acrescida da taxa de risco de crédito definida pelo AO, limitada a 0,8% ao ano, de acordo com o art. 35 da Resolução CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2016, conforme alterada.

6 Os CRI e as LCI a serem adquiridos pelo FGTS devem estar integralmente lastreados em contratos de financiamento habitacional nos limites do SFH.

7 O prazo de amortização será de até 180 meses para CRI e de até 120 meses para LCI, observado o prazo mínimo de 90 dias para recompra ou resgate total ou parcial da LCI.

7.1 O retorno das operações de aquisição de LCI deverá corresponder em até 1/n, sendo n o número de meses da operação, acrescido de juros calculados sobre o saldo da operação atualizado monetariamente.

7.1.1 A fim de cumprir o prazo mínimo indicado no item 7 acima, a primeira parcela de juros e amortização das LCI ocorrerá na data de aniversário mensal imediatamente posterior aos 90 dias de carência.

8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador do FGTS, no que lhe couber.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção Downloads, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2016.

10 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 729, de 05 de agosto de 2016.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "I" artigo 66 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36 de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 25 de junho de 2014; considerando que foi verificada a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do artigo 1º da Medida Provisória n. 303/2006, de 29 de junho de 2006, inclusive de débitos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;e, nos termos dos incisos I e II do artigo 7º da mesma Medida Provisória nº 303; do artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e dos artigos 6º ao 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, EXCLUI do Paex- Parcelamento Excepcional MP 303/2006 os contribuintes listados no ANEXO ÚNICO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o dispositivo nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO				
Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ/Nº
01	13150.720150/2016-37	0130151.18190/2016	Rubem Alfredo Paz. Sihuas	
02	13150.720109/2016-61	0130151.16881/2016	Edwin Calaizaya Choque	921.151.561-91
03	13150.702117/2016-15	0130151.17771/2016	Kivia Toledo Aratijo	13.426.974/0001-83
04	13150.720154/2016-15	0130151.18347/2016	Ysrael Chuquipuaraca Huaraca	
05	13150.720168/2016-39	0130151.18745/2016	Juana Calizaya	
06	13150.720168/2016-39	0130151.18745/2016	Amélia Condori	
07	13150.720168/2016-39	0130151.18745/2016	Melania Beatriz	
08	13150.720201/2016-21	0130151.18271/2016	Helflismar Martins da Silva	013.992.961-40
09	13150.720105/2016-82	0130151.17709/2016	Higor Alexandre Bernardo Alves	019.106.731-88

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 046/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, com endereço à rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 03, Jardim Veraneio, CEP 79.037-901, Campo Grande-MS.

FLAVIO GARCIA CABRAL	
ANEXO ÚNICO	
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer, relativamente às prestações mensais ou quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do artigo 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003, nos termos da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006:	
CNPJ/CPF	NOME
16.043.101/0001-80	ANCORA VEICULOS & PEÇAS LTDA - ME

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o dispositivo nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO				
Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ/Nº
01	13150.720139/2016-77	013151/0008/16	Guilherme Andrade Araujo	009.799.861-33
02	13150.720059/2016-11	013100/SIANA/00013/2016	Djames Pereira da Silva	282.517.681-87
03	13150.720113/2016-29	0130151.17582/2016	Ariovaldo Mundin	213.861.158-27
04	13150.720111/2016-30	0130151.17816/2016	Noé da Silva	557.360.331-00
05	13150.720107/2016-71	0130151.17939/2016	Julianne Maria T Montenegro	025.729.941-60
06	13150.720093/2016-96	0130151.16288/2016	João da Cruz Silva	024.350.841-70
07	13150.720199/2016-90	0130151.18256/2016	Vitor Aparecido Bruno	474.796.801-63
08	13150.720199/2016-90	0130151.18256/2016	Helflismar Masrtins da Silva	013.992.961-40
09	13150.720102/2016-49	013151/00006/16	Roxana Claudia Bravo Vargas	709.334.141-10

Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721851/2016-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º do art. 4º da Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 69, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2016, de forma que onde está escrito "nº 16302.720071/2016-33", leia-se "nº 16302.720028/2016-78 (com o processo nº 16302.720029/2016-12 em apenso)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o dispositivo nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO				
Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ/Nº
01	13150.720139/2016-77	013151/0008/16	Guilherme Andrade Araujo	009.799.861-33
02	13150.720059/2016-11	013100/SIANA/00013/2016	Djames Pereira da Silva	282.517.681-87
03	13150.720113/2016-29	0130151.17582/2016	Ariovaldo Mundin	213.861.158-27
04	13150.720111/2016-30	0130151.17816/2016	Noé da Silva	557.360.331-00
05	13150.720107/2016-71	0130151.17939/2016	Julianne Maria T Montenegro	025.729.941-60
06	13150.720093/2016-96	0130151.16288/2016	João da Cruz Silva	024.350.841-70
07	13150.720199/2016-90	0130151.18256/2016	Vitor Aparecido Bruno	474.796.801-63
08	13150.720199/2016-90	0130151.18256/2016	Helflismar Masrtins da Silva	013.992.961-40
09	13150.720102/2016-49	013151/00006/16	Roxana Claudia Bravo Vargas	709.334.141-10

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 047/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721852/2016-36, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 048/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721853/2016-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Se-

cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 049/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721854/2016-25, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 050/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721857/2016-69, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 051/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721856/2016-14, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 052/2011, de 9 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721855/2016-70, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



PORTARIA Nº 85, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova escala de serviço do mês de novembro de 2016.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de atendimento contínuo ao contribuinte, resolve:

- Art. 1º. Aprovar a escala de serviço do mês de novembro de 2016, conforme anexo I da presente, dos servidores designados para efetuarem as atividades previstas nos art. 2º e art. 3º da Ordem de Serviço ALF/ITJ nº 1 de 2 de maio de 2013.
- Art. 2º. Qualquer mudança da escala de serviço a que se refere o art. 1º deverá ser autorizada pelo Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD e precedida de alteração desta Portaria.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO I

Escala do mês de novembro de 2016

SADAD - Plantão				
Nome	Cargo	Mat.	Equipe	Telefones
Francisco Alberto de Lavor Barreto Junior	ATRFB	1131106	Plan1	9189-5419
Mario Lúcio Borges de Souza	ATRFB	1703	Plan2	9189-5419

Escala de Atendimento mês de novembro/2016. - Equipes do Plantão
Turno de 09:00 horas às 21:00 horas.

Equipe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Plant 1		X		X			X		X		X			X		X		X			X		X		X			X		X
Plant 2	X		X		X			X		X		X			X		X		X			X		X		X			X	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098 de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. A exclusão de ofício do Simples Nacional da pessoa jurídica BETH GLAMOUR COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME, CNPJ 10.230.026/0001-80, conforme o Processo Administrativo nº 13629.721136/2016-97, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão por excesso, superior a 20%, de receita bruta auferida no ano-calendário de 2012, nos termos do artigo 3º, II e § 9º e art. 29, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/05/2012, consoante o disposto no artigo 29 §3º e no artigo 30, II, § 1º, II e § 2º, todos da Lei Complementar nº 123/2006, combinados como artigo 2º, §1º, com o artigo 73, II, alínea "a", item "1", com o artigo 75, I e §1º e com o artigo 76, I e §5º, todos da Resolução CGSN nº 94, de 24 de novembro de 2011.

Art. 3º. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa. Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 047, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 e tendo em

vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PAULINHO'S RESTAURANTE LTDA. - ME, CNPJ: 69.174.761/0001-66, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 08, de 15 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e a Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT) nº 369, de 02 de setembro de 2016, e, finalmente, em face do que consta do Processo Administrativo nº 13839.722883/2016-77, declara:

Art. 1º Fica habilitada à fruição dos incentivos fiscais previstos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., CNPJ 10.647.979/0001-48, estendendo-se às suas filiais, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

Art. 2º Para a realização do projeto da área de infraestrutura de transporte rodoviário relacionado no artigo 1º e no Anexo da Portaria MT nº 369/2016 e constante do Processo MT nº 50000.05669/2016-31, cuja Matrícula CEI é a de nº 51.235.24935/74, serão concedidos os incentivos fiscais previstos no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007.

§ É de 5 (cinco) anos o prazo estimado para execução da obra, o que coincide com o prazo para fruição dos incentivos fiscais, conforme descrito no art. 3º do Decreto 6.144/2007.

Art. 3º - A presente habilitação poderá cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir os requisitos estabelecidos no referido decreto; e deverá ser cancelada a pedido quando concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, nos termos do art. 9º do Decreto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Comunicar que, no dia 25 de outubro 2016, em caráter excepcional, por motivo de força maior, houve precariedade no atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte 03 (CAC/DERPF - 03), motivo pelo qual essa data não será considerada como de expediente normal, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 36/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000588/2014-51

ASSUNTO: Auto de infração nº 15/14-79

AUTUADO: Jânio Fábio Machado Lessa e Outros

ENTIDADE: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000558/2014-51, relativo ao auto de infração nº 15/14-51, de 19/12/2014, lavrado contra Jânio Fabio Machado Lessa, Diretor Superintendente; Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Diretora Financeira e AETQ; Ronaldo Pena Costa, Diretor de Seguridade e Luciana Rodrigues Costa, Gerente de Investimentos e Controle de Riscos, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001 c/c art. 1º do Regulamento Anexo à Res. CMN nº 3.456/07 e art. 4º da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 15/14-79, de 19/12/2014, em relação ao autuado Ronaldo Pena Costa, da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 15/14-79, de 19/12/2014, em relação aos autuados Jânio Fábio Machado Lessa, Teresinha da Cunha Marra Pinheiro e Luciana Rodrigues Costa, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010; cumulada com a pena de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias para a autuada Teresina da Cunha Marra Pinheiro, nos termos do Parecer nº 37/2016/CGDC/DI-COL/PREVIC, de 08 de setembro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

Presidente da Diretoria Colegiada da PREVIC
Substituto

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 31 de outubro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, considerando o princípio administrativo da eficiência, disposto no caput do art. 37 da Constituição, e o disposto na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, RESOLVE DETERMINAR que, no tocante aos processos referentes às ações emergenciais para minimização dos efeitos da seca nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba e Pernambuco, caberá à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) manifestar-se exclusivamente acerca da conformidade das metas propostas à funcional programática e encaminhar o posicionamento à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), a quem caberá manifestar-se acerca dos custos das metas aprovadas pela SEDEC e adotar as providências necessárias para sua execução, devendo informar à SEDEC os valores aprovados.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 30, do Anexo V da Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Caderno de Orientações para Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens", que tem por finalidade propor orientações para a elaboração de Planos de Contingência Municipais, para os cenários de risco gerados pela presença de barragens em seu território.

Art. 2º O Caderno encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesacivil/publicacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 965, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALEXANDER LUDLOW BROOKE, nascido em 6 de abril de 1992, filho de James Bettner Brooke e de Elizabeth Heilman Brooke, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026436/2016-14);

ALLAN GOMES RAFAEL, nascido em 18 de março de 1975, filho de Salvador Laurentino Rafael e de Noemia Gomes, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026458/2016-76);

CLAUDIO APARECIDO BERNARDES DA SILVA, nascido em 14 de agosto de 1973, filho de Manoel Bernardes da Silva e de Sônia Maria Vilela da Silva, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026468/2016-10);

GABRIEL NASCIMENTO ATTARD BUENO, nascido em 24 de agosto de 1995, filho de Alexandre Attard Bueno e de Janaina Nascimento Attard Bueno, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.025565/2016-87);

JONNATHAN MARTINS SILVA, nascido em 27 de abril de 1995, filho de Paulo Sérgio da Silva e de Patricia Martins de Melo, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026481/2016-61);

KALINE SILVA MARQUES, nascida em 19 de dezembro de 1988, filha de Xavier Lemos Marques e de Sandra Maria Silva Marques, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026476/2016-58);

KATTY BEUTTENMÜLLER VASQUEZ, nascida em 29 de junho de 1981, filha de Rodolfo Dietz Beuttenmüller e de Nancy Elizabeth Vasquez de Beuttenmüller, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026480/2016-16);

KEVIN CARL PETERSEN, nascido em 26 de junho de 1997, filho de Leslie Carl Petersen e de Gisele Monteiro Ribeiro, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026464/2016-23);

MARCIO LUIZ DE FREITAS, nascido em 26 de março de 1980, filho de Antonio de Oliveira Freitas e de Nancy Alves Freitas, adquirindo a nacionalidade lituana (Processo nº 08000.025991/2016-11);

MARIA HELENA MONTEIRO DA COSTA, nascida em 2 de junho de 1957, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026473/2016-14);

NICHOLAS GROSSI, nascido em 25 de janeiro de 1997, filho de Demetrius Grossi e de Nilceia Denise de Souza Pinto, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026472/2016-70);

PAULO EDUARDO XAVIER ALVES, nascido em 10 de outubro de 1980, filho de Paulo Roberto Alves e de Vilma Xavier, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026438/2016-03);

SUSANA VIVEIROS CAPETO COSTA MEDEIROS, nascida em 17 de julho de 1961, filha de Manuel Antonio Pacheco da Costa e de Serafina Viveiros Capeto Costa, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026446/2016-41);

TOMAZ SEIGNEMARTIN, nascido em 25 de abril de 1977, filho de Claudio Lísias Seignemartin e de Josebete dos Santos Seignemartin, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.026444/2016-52).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 966, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008490-2014-81, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN BANGURA, de nacionalidade serra-leonesa e nigeriana, filho de John Bangura e Elizabeth Bangura, nascido em Free Town, República da Serra Leoa, em 16 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 967, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000991/2015-08, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN MASSAQUOI, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Mohamed Massaquoi e Rebeca Massaquoi, nascido na República da Serra Leoa, em 5 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 968, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.000297/2012-76, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULA AYALA, de nacionalidade paraguaia, filha de Ambrósio Ayala e Maria de Jesus Ferreira, nascida na República do Paraguai, em 23 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 969, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003132/2013-39, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR ALINARIO CAPITAO, de nacionalidade angolana, filho de Muanga Simão e Mzuzi Lumemengo, nascido em Uíge, na República da Angola, em 26 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 27 de outubro de 2016

Nº 1.296. Apartado Restrito nº 08700.010982/2014-76 (ref.: Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41). Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Representados: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Agil Empresa de Vigilância Ltda.; Blindar Segurança Integrada Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa De Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitrán Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Vip Segurança Ltda.; Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Ailton Silva; Aurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor Da Silva França; Ênio Brião Bragança; Gilson Leandro dos Santos; João Luís Gomes de Oliveira; José de Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novas da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cugola; e Washington Rodrigues Ferreira. Advogados: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Henrique Vitalis Mendes, Giovana Alvetti Benevolo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernanda Dalla Valle Martinio, Ludmylla Scalia Lima, Maria Eugênia de Nero, José Gomes de Matos Filho, César Carneiro de Magalhães Borges, Emerson Barbosa Marciel, Kainã Ribeiro Nogueira, Paula Echamende Lindoso Baumann, Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, José Gerardo Grossi, Cayle Grossi Pettersen, Erika Dutra Xavier, Luís Carlos Alcoforado, André Tadeu Magalhães Andrade, Bruno Barata Berg, João Paulo Gonçalves, Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, Eduardo Han, Jonas Cecílio, Guilherme Guedes de Medeiros, Bruno Alves Zanata, Douglas Acunha Rodrigues, Lirian Sousa Soares, Celita Oliveira Sousa, Cely Sousa Soares, Raquel Corazza, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Juliana Machado Atrock, Anna Camyla A. Nascimento, Virginia Nogueira Garcia, Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Wilza Cristina Malagone de Albuquerque, Raphael Rabelo Cunha Melo, João Paulo Gonçalves da Silva e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.297. Apartado Restrito nº 08700.011152/2014-66, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luís Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel; Athos Carlos Pisoni Filho e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 31 de outubro de 2016

Nº 1.329. Ato de Concentração nº 08700.006958/2016-02. Requerentes: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Itaú Unibanco Holding S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alesandro Pezzolo Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67465 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.811, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59592 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2027/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.812, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61966 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.818, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61421 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0006-00, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67781 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67821 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2164/2016 (CNPJ nº 49.911.589/0001-79) e nº 2205/2016 (CNPJ nº 49.911.589/0004-11).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69596 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0149-42, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70234 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 12.575.480/0001-06 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70973 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74117 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.895, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75686 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.896, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75794 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.905, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76400 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.924, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67023 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 05.054.671/0001-59 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2250/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.926, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75034 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
82800 (oitenta e duas mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
21880 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta) Gramas de pólvora
82800 (oitenta e dois mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
1612 (uma mil e seiscentas e doze) Espoletas calibre .380
1612 (um mil e seiscentos e doze) Estojos calibre .380
1612 (um mil e seiscentos e doze) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.934, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76696 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

20000 (vinte mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77554 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0004-92:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0004-92:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.941, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78271 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

1648 (uma mil e seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre .380

1176 (uma mil e cento e setenta e seis) Munições calibre 12

16640 (dezesesseis mil e seiscentas e quarenta) Munições calibre 38

27840 (vinte e sete mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

15991 (quinze mil e novecentos e noventa e um) Gramas de pólvora

27840 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.946, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45367 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0009-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2119/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.947, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46255 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2139/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.950, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52052 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2227/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.958, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72880 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2192/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.978, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52880 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2230/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.979, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54609 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2136/2016 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 2246/2016 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.980, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60645 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2249/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.987, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62960 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2108/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.997, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67248 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2116/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.140, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42387/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2958.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 14.141, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42388/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a OITTOSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.150, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42397/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0004-31, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/10464.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.152, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42399/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0004-31, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/10466.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.153, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42400/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0004-31, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/10467.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.159, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42406/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4220.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.166, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42413/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4762.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.168, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42415/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.923.017/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4765.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.173, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42420/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIAS - UNIAP, CNPJ nº 03.671.632/0001-75, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5816.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.174, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42421/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5829.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.175, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42422/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5830.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.183, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42430/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6837.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.184, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42431/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6838.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.195, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42442/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7031.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.196, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42443/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7042.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.198, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42445/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0002-61, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7044.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.199, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42446/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TECVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.648.532/0001-04, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7045.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.200, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42449/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7047.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.201, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42450/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7050.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.203, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42452/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA, CNPJ nº 25.121.120/0001-78, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7056.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.204, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42453/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ELO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 37.890.274/0001-03, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7057.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42454/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a INTERBANK OPERACIONAL SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 09.527.307/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 14.209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42458/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0002-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7075.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08001.005453/2015-19 - ROMILDA MONTEIRO MARTINOWSKI

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.080481/2015-44 - GEORGE MIKE JIJITA

Processo Nº 08420.015433/2014-34 - EDINSON JAVIER SUAREZ

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira, aos nacionais uruguaios DANIELA JACQUELINE CAPULLO DEL PINO e ALBERTO MARTIN ACOSTA MARTINEZ, e para os menores MARTINA XIMENA ACOSTA CAPULLO, AZUL MILAGROS ACOSTA CAPULLO e MICAELA JASMIN ACOSTA CAPULLO, a reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº 08280.001895/2014-16 - DANIELA JACQUELINE CAPULLO DEL PINO e ALBERTO MARTIN ACOSTA MARTINEZ, MARTINA XIMENA ACOSTA CAPULLO, AZUL MILAGROS ACOSTA CAPULLO e MICAELA JASMIN ACOSTA CAPULLO

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional sudanês SAMI MASSALAMI MOHAMMED ELMASSALAMI AYAD, na forma do art. 2º, I, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08460.027958/2012-84 - SAMI MASSALAMI MOHAMMED ELMASSALAMI AYAD

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional libanesa LAILA NAIM FADLALLAH, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08505.131626/2015-82 - LAILA NAIM FADLALLAH

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.065485/2016-83 - RONALIZA VALDERAMA GABOR

Processo nº 08505.065406/2016-34 - BRUNO FILIPE RODRIGUES BLANCO VILAR

Processo nº 08505.055090/2016-72 - TOMONORI SAKAMOTO, KAYO SAKAMOTO

Processo nº 08000.026139/2016-61 - JENNIFER LEE KOTULAK

Processo nº 08000.026060/2016-30 - JOHN RICHARD DELANEY

Processo nº 08000.025435/2016-44 - STEPHEN WILLIAM BALINT, DEBORAH VICK BALINT

Processo nº 08000.025179/2016-95 - MIRKO BORIS JORDAN HERRERA, ZAFIRO SAINT-JEAN ARNABOLDI, AMBAR JORDAN SAINT-JEAN, AGATA JORDAN SAINT-JEAN

Processo nº 08000.024862/2016-13 - JIAFA XU, YUAN LU

Processo nº 08505.054738/2016-93 - LOUISE ALISON SIMPSON, DARREN MICHAEL DAVIES, MOLLY GRACE DAVIES

Processo nº 08505.054555/2016-78 - CHANGJIAN ZHOU
Processo nº 08000.023921/2016-28 - HYUN SUB KIM, DOYEONG KIM, OKNAM LEE

Processo nº 08000.022677/2016-86 - JORGE MANUEL PAULO DINIS

Processo nº 08505.054425/2016-35 - XU ZUO
Processo nº 08354.003838/2016-22 - AUGUSTO FERNANDO GOMES

Processo nº 08354.003737/2016-51 - NUNO RICARDO DIAS MARQUES

Processo nº 08000.018644/2016-31 - ALICIA NICOLE PATRICK

Processo nº 08000.018431/2016-18 - SHOBHIT SUMAN SHARMA, UPASANA SHARMA, KHUSHI SHARMA, KARAN SHARMA

Processo nº 08505.054653/2016-13 - JOSÉ HERMINIO PINHO DE OLIVEIRA

Processo nº 08505.054734/2016-13 - JORGE DELGADO LIBRADA

Processo nº 08505.000040/2015-77 - ETZEL ROMERO MEJIA

Processo nº 08505.054382/2016-98 - HAOJIE LIU
Processo nº 08505.044026/2016-66 - MATTIA MOSSETTI

Processo nº 08460.008072/2016-65 - ANTONIO MANUEL NOGUEIRA PACHECO

Processo nº 08505.034501/2016-96 - XI HU, XUEQING ZHAN e XIAOXI HU

Processo nº 08505.034603/2016-10 - JAVIER RODRIGUEZ GONZALEZ

Processo nº 08000.011129/2016-21 - SUMITO ABE, CHIHIRO ABE, KAEDE ABE

Processo nº 08000.011122/2016-17 - MASASHI HARA, AKIKO HARA

Processo nº 08000.009345/2016-14 - RICHARD MICHAEL CATHCART

Processo nº 08461.005764/2015-61 - ALBERT MJEDA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.025333/2016-29 - ARNO LAURENTIUS MICHAEL VAN DEN HAAK, MARINA ALEXANDRA OBERG

Processo Nº 08000.009743/2016-22 - ISMAEL ZAVALA CRUZ, ROMINA MARTINEZ VALDEZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 24/05/2016, Seção 1, pág. 32, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.013905/2016-27 - PEDRO MIGUEL SI-MOES FERRER CATARINO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/07/2014, Seção 1, pág. 38, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.059560/2012-43 - LENKA DURISOVA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/10/2016, Seção 1, pág. 37, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08390.003863/2015-99 - VALERIO MAZZOCO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 2016, Seção 1, pág. 23, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08444.012579/2014-50 - NELSON DIAS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, SILVIA CLAUDIA DOS SANTOS AZINHEIRO, MANUEL AZINHEIRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Considerando que o presente processo não se trata de pedido de transformação de visto temporário em permanente - item V, mas de mudança de empregador, torno NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 36 para dar prosseguimento ao feito.



Processo Nº 08458.009107/2015-41 - EDDY ESMEIRO MENDEZ MUNOZ

Em atenção ao Princípio da Autotutela, que permite à Administração rever seus próprios Atos, de ofício, considerando que o requerente não foi previamente notificado para complementar a instrução processual, na forma do art. 40, da Lei nº 9.784/99, bem assim apresentou em seu pedido de reconsideração o quadro de evolução de empregados brasileiros e estrangeiros, conforme previsto no art. 6º, § 2º, III, da Resolução Normativa nº 99/2012, do Conselho Nacional de Imigração, de modo que o pedido encontra-se devidamente instruído na forma da Lei, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 20, e defiro o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente.

Processo Nº 08460.024623/2015-57 - ALVARO MIGUEL PRATA BORGES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2016, Seção 1, pág. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.013046/2016-76 - RAUL ANDRES GARCIA BONILLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06.01.15, Seção 1, pág. 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08310.008053/2014-91 - ANGEL JESUS SANCHEZ SANCHEZ

Determino o arquivamento, dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022820/2016-30 - MIGUEL GONZALEZ CASTRO e JULIA GARCIA COMPAN

Processo Nº 08505.044511/2016-30 - LUIS PEDRO CASTANHEIRA ALMEIDA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/07/2016, Seção 1, pág. 16, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08390.001887/2013-41 - ROBERTO SERGIO MICONI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.039093/2014-88 - LINO BACAY BELEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2016, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022015/2015-25 - ROBERT MICHAEL MCLARDIE

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 1023456, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.014876/2014-59 - STEVEN BARRY ADAMS

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08390.005116/2016-76 - PIETRO BARANA
Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:"

PROCESSO Nº 46094.000178/2016-25:
PROCESSO Nº 47041.006483/2016-17 - LEONARD HENRY ECKENROD , ATÉ 31/10/2018

PROCESSO Nº 47041.006490/2016-19 - JOSE MANUEL CASTIÑEIRAS SAMPEDRO , ATÉ 15/11/2016

PROCESSO Nº 47041.006499/2016-11 - EDSSEL RODRIGUEZ COLINA , ATÉ 27/07/2018

PROCESSO Nº 47041.006539/2016-25 - IAN ROSS MACKAY , ATÉ 28/11/2018

PROCESSO Nº 47041.004441/2016-33 - JOSE MANUEL PEIXOTO CALDAS , ATÉ 25/09/2017

PROCESSO Nº 47041.005345/2016-11 - MUKHAMMAD-SODIK AZAMOV , ATÉ 23/09/2017

PROCESSO Nº 47041.005384/2016-18 - ADAM MACHAJ , ATÉ 03/02/2018

PROCESSO Nº 47041.005400/2016-64 - SOSAIL AGUILLOS LEDESMA , ATÉ 03/02/2018

PROCESSO Nº 47041.005401/2016-17 - BENEDICTO ARO PALACOL , ATÉ 03/02/2018

PROCESSO Nº 47041.006310/2016-91 - ATUL VISHWAS-RAO PATIL , ATÉ 14/06/2017

PROCESSO Nº 47041.006357/2016-54 - ANDRES RAMOS , ATÉ 13/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006614/2016-58 - ANATOLII IVANOV , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006616/2016-47 - DMITRY POLUKAROV , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006619/2016-81 - ROSSMANN GARVIDA MINA , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006620/2016-13 - BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006621/2016-50 - VICENTE TOLENTIN JUGO , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006637/2016-62 - MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006641/2016-21 - DMYTRO KAI-DALOV , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006646/2016-53 - HENRYK FRANCISZEK WALOSZCZYK , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006651/2016-66 - JOSE NOEL ACULLADOR PEREZ , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006658/2016-88 - GAUDY LABSAN TOLEDO , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006661/2016-00 - DANILO JR INSON CASIÑO , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006662/2016-46 - APOLINARIO BARAYANG GALANG , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006663/2016-91 - JOSEPH MANALOTO CANDOG , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006664/2016-35 - NONATO CARACUT TALABA , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.006666/2016-24 - ROBERT MAGNO PALOMAR , ATÉ 13/08/2017

PROCESSO Nº 47041.005616/2016-20 - THOMAS ALBERT ANDRE OGER , ATÉ 18/09/2017

PROCESSO Nº 47041.005856/2016-24 - LEENDERT DEBEST , ATÉ 28/09/2017

PROCESSO Nº 47041.006462/2016-93 - LI BINYANG , ATÉ 20/12/2017

PROCESSO Nº 47041.006463/2016-38 - LIU HAIMING , ATÉ 20/12/2017

PROCESSO Nº 47041.006464/2016-82 - LYU BO , ATÉ 18/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006465/2016-27 - WANG XIAOJUN , ATÉ 18/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006475/2016-62 - ANTÔNIO MANUEL PEREIRA CANAS , ATÉ 10/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006477/2016-51 - DAFYDD OSIANDUGGAN , ATÉ 14/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006479/2016-41 - MIROSLAW PIOTR HALMAN , ATÉ 14/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006481/2016-10 - BRANDON JOSEPH PUCCIO , ATÉ 16/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006482/2016-64 - KARL JOSEPH SOKALSKI , ATÉ 17/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006487/2016-97 - MÁRIO GERMANO DOS SANTOS MARTINS , ATÉ 14/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006488/2016-31 - MAREK ADAM KLEKA , ATÉ 17/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006495/2016-33 - ANTÔNIO JOSÉ HENRIQUE PIRES , ATÉ 23/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006504/2016-96 - NICOLA BOSCOLO BRAGADIN , ATÉ 21/09/2017

PROCESSO Nº 47041.006507/2016-20 - RALF JUERGEN HEITZ , ATÉ 18/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006521/2016-23 - NITIN RANJANKUMAR SINHA , ATÉ 04/12/2017

PROCESSO Nº 47041.006532/2016-11 - IDOYA ZARIQUIEGUI AZCARATE , ATÉ 16/11/2017

PROCESSO Nº 47041.006549/2016-61 - JOSEF WITTMANN , ATÉ 20/10/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 08000.030533/2016-01 - LAURENCE AMANDINE NATHALIE VIDAL
Brasília-DF, aos 17 de agosto de 2016.

MULLER LUIZ BORGES
Chefe

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País abaixo relacionados:

Processo Nº 08200.311324/2016-00 - NILTON ALVARO MATEUS NARCISO, até: 02/10/2017.

Processo Nº 08280.019080/2016-55 - DANIEL FERNANDO SALAS MENDEZ, até: 07/08/2017.

Processo Nº 08200.311035/2016-01 - ADELAIDE TCHIHAMBO NGULA , até: 04/10/2017.

Processo Nº 08000.046206/2016-63 - AYDEE LOPEZ SANTANA

até 02/01/2018.

Processo Nº 08000.033495/2015-50 - HAYLEE WALKER até: 03/12/2016.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08375.012536/2013-54 - JOHN NONVIGNON BOSSIS HONFOGA

Processo Nº 08506.000023/2014-49 - BLANCA AYDE REYES

Processo Nº 08260.002169/2014-59 - JUSCAR DOMINGOS NANCASSA

Processo Nº 08000.025535/2014-17 - JORDAN SCOTT SHREEVE

Revogo despacho SEI nº: (1635229), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08270.002728/2015-92 - ELIZABETE DJOCO

Revogo despacho SEI nº: (1628928), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08458.010386/2014-13 - EMANUEL ANTONIO TAVARES CORREIA

Determino o arquivamento do processo, já que o estrangeiro obteve o prazo desejado até: 06/11/2017, conforme publicação no Diário Oficial da União de: 15/03/2016,

Processo Nº 08107.004764/2015-82 - DIVYA ANNAMALAI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pág. 67.

Onde se lê - Processo Nº 08000.004178/2016-15 - PIERRE ALFRED BENDER e ANNIE MADELEINE SUZANNE VITRY BENDER;

Leia-se - Processo Nº 08000.004178/2016-15 - PIERRE ALFRED BENDER e ANNIE MADELEINE SUZANNE VITRY BENDER.

No Diário Oficial da União de 25/10/2016, Seção 1, pág. 30, para constar o nome da dependente do estrangeiro.

Onde se lê - Processo Nº 08505.065552/2016-60 - YUKI TANABE;

Leia-se - Processo Nº 08505.065552/2016-60 - YUKI TANABE, NAO TANABE.

No Diário Oficial da União de 13/06/2016, Seção 1, pág. 29.

Onde se lê - Processo Nº 08000.022528/2016-17 - ICHARD BOTELLO HIZA, MARIA FATIMA PEINADO WAGNER, ISABELLA BOTELLO PEINADO, MATIAS ALEJANDRO BOTELLO PEINADO

Leia-se - Processo Nº 08000.022528/2016-17 - RICHARD BOTELLO HIZA, MARIA FATIMA PEINADO WAGNER, ISABELLA BOTELLO PEINADO, MATIAS ALEJANDRO BOTELLO PEINADO

No Diário Oficial da União de 06/05/2016, Seção 1, pág. 85.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados: Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 137 do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013896/2016-74 - SATOSHI MIYAKE.

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.013896/2016-74 - SATOSHI MIYAKE.

No Diário Oficial da União de 06/05/2016, Seção 1, pág. 85.

Onde se lê - Processo Nº 08000.012660/2016-11 - JOSE LUIS MADRID JANEIRO, MARIANA CANTU BARRIENTOS e SANTIAGO MADRID CANTU

Leia-se - Processo Nº 08000.012660/2016-11 - JOSE LUIS MADRID JANEIRO, MARIANA CANTU BARRIENTOS, SANTIAGO MADRID CANTU e SOFIA MADRID CANTU

No Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, pág. 41, para constar os nomes dos dependentes.

Onde se lê - Processo Nº 08000.007151/2016-76 - LUIS ALBERTO VELANDIA GOMEZ;

Leia-se - Processo Nº 08000.007151/2016-76 - LUIS ALBERTO VELANDIA GOMEZ, SILVIA JOHANA RUEDA LIZCANO, SIMON VELANDIA.

No Diário Oficial da União de 24/10/2016, Seção 1, pág. 34.

Onde se lê - Processo Nº 08461.000152/2015-81 - BEATRIZ EUGENIA CORDOBA PEÑA;

Leia-se - Processo Nº 08461.000152/2015-81 - BEATRIZ EUGENIA CORDOBA PEÑA, JUAN CAMILO GARCIA CORDOBA, MIGUEL SANTIAGO GARCIA CORDOBA.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Certifica 3 (três) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 285/MEC/MS, de 24 de março de 2015, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758/MEC/MS, de 23 de novembro de 2011, que constitui o Grupo de Técnicos Certificadores, e a Portaria Interministerial nº 255/MEC/MS de 2 de março de 2015, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino, resolvem:

Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
SP	São Paulo	Hospital Beneficência Portuguesa	61.599.908/0001-58	2080575
PR	Ponta Grossa	Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	80.257.355/0001-08	6542638
RS	Canoas	Hospital Universitário de Canoas	88.332.580/0031-80	3508528

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 1º do art. 19, da Portaria Interministerial nº 285/MEC/MS, de 24 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Deduz recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Curitiba (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.001/SAS/MS, de 16 de agosto de 2016, que desabilita os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II, e altera a classificação anterior do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução dos recursos no montante anual de R\$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais) do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade do Município de Curitiba (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª parcela.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	TIPO	PLANO INTERNO	SITUAÇÃO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL (R\$)
PR	CAPS II	RSM-RSME	DESABILITA	16268	13.792.329/0001-84	CURITIBA	410690	MUNICIPAL	-397.035,00
PR	CAPS II	RSM-RSME	DESABILITA	16268	13.792.329/0001-84	CURITIBA	410690	MUNICIPAL	-397.035,00
TOTAL DESABILITADO									-794.070,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	HABILITA	3335887	13.792.329/0001-84	CURITIBA	410690	MUNICIPAL	782.640,00
TOTAL HABILITADO									782.640,00
TOTAL DEDUZIDO									-11.430,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 929, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme segue:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte

CNPJ: 18.216.366/0001-68

Nome do Projeto: Habilitação e reabilitação para autonomia e inserção de jovens e adultos com deficiência intelectual no mercado de trabalho.

SIPAR: 25000.075742/2015-12

Valor readequado: R\$ 1.339.098,68 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

Resumo do projeto: "Dar continuidade aos atendimentos psiquiátrico, psicoterapêutico, fisioterápico motor e hidroterápico, fonoaudiológico, terapêutico operacional, enfermagem, nutrição e assistência social, contribuindo para autonomia e independência de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual múltipla trabalhando a capacidade de convivência social e as habilidades laborais, promovendo e direcionando sua inclusão social e inserção no mercado de trabalho".

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso LXXXV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 930, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

PROJETO CEDENTE: "Estudo de Perfis microbianos em tumores humanos: implicações para tumorigênese, prognóstico e resposta ao tratamento" - SIPAR 25000.055167/2015-23;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Medicina Personalizada e Aplicada para o Monitoramento Terapêutico do Paciente Oncológico" - SIPAR 25000.055121/2015-12;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 1.483, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Centros de Atenção Psicossocial no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
SC	CAPS II	RSM - RSME	7146663	11.214.458/0001-60	São José	421660	Municipal
SC	CAPSad	RSM - RSME	7745508	11.214.458/0001-60	São José	421660	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.509, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Centro de referência em Saúde Ensino e Pesquisa/CRESEP - Hospital de Olhos - Município de Araraquara/SP como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que definiu os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo Paraná e Deliberação CIB nº 14/2014 da Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
56.358.781/0001-45	7221967	Centro de referência em Saúde Ensino e Pesquisa/CRESEP - Hospital de Olhos - Município de Araraquara/SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 31 D EOUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Aiuruoca (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 639/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208996/2015-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ Nº 16.596.611/0001-84, com sede em Aiuruoca (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade e Beneficência, com sede em Cachoeira do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 640/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209009/2015-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade e Beneficência, CNPJ nº 87.768.735/0001-48, com sede em Cachoeira do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.525, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente de Barreira, com sede em Barreira (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 641/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.069824/2015-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente de Barreira, CNPJ nº 07.336.084/0001-88, com sede em Barreira (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Jales, com sede em Jales (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 604/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208678/2015-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.527, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 627/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237796/2014-99/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2015 a 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, com sede em Arroio do Tigre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 638/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001885/2016-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, CNPJ nº 97.448.294/0001-50, com sede em Arroio do Tigre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.529, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Regional do Sul de Minas, com sede em Varginha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 645/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240339/2014-81/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional do Sul de Minas, CNPJ nº 25.863.390/0001-54, com sede em Varginha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.530, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Paranavai, com sede em Paranavai (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 643/2016 -CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212532/2015-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Paranavai, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, com sede em Paranavai (PR).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, SISNOR - Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 195/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.090941/2014-61/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do SISNOR - Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná, CNPJ nº 06.353.041/0001-48, com sede em Campo Mourão (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 864/SAS/MS, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 131, de 11 de julho de 2016, seção 1, página 117.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.532, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Pró-Hansen, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 565/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021686/2013-26/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pró-Hansen, CNPJ nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2013 a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.533, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação para a Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 588/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233556/2014-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação para a Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, CNPJ nº 95.285.037/0001-10, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2015 a 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.534, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão, com sede em Martinho Campos (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 591/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232228/2014-00/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão, CNPJ nº 16.865.909/0001-42, com sede em Martinho Campos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2014 a 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.535, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 603/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203588/2015-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, CNPJ nº 25.438.409/0001-15, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.536, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Palmeira dos Índios, com sede em Palmeira dos Índios (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 607/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208626/2014-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Palmeira dos Índios, CNPJ nº 12.509.238/0001-26, com sede em Palmeira dos Índios (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.537, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Geraldo Correa, com sede em Divinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 636/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209000/2015-99/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Geraldo Correa, CNPJ nº 20.146.064/0001-02, com sede em Divinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.538, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Carazinho, com sede em Carazinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 614/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237718/2014-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Carazinho, CNPJ nº 88.450.234/0001-81, com sede em Carazinho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de março de 2015 a 18 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.159692/2016-06	ADDAMELIS CELESTE NUNEZ WEEDEN	2700233	AL	IGREJA NOVA
25000.159697/2016-21	ÁIDA ALINA JIMENEZ TORRES	2901434	BA	WANDERLEY
25000.159702/2016-03	AILEN MELON GONZALEZ	5200445	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.159740/2016-58	ALCIDES VELAZQUEZ ZAMORA	2300861	CE	ACOPIARA
25000.160174/2016-27	ALEXANDER LABRADA TORRES	1500880	PA	ALTAMIRA
25000.159792/2016-24	ALEXANDRY SANTOYO ROMERO	2700234	AL	MACEIO
25000.159825/2016-36	ALEXIS COROMINAS SUAREZ	2100813	MA	DSEI MARANHÃO
25000.159843/2016-18	ALEXMEYIS BOLANO BANDERA	3502628	SP	CAMPINAS
25000.159856/2016-97	ALFREDO BATISTA SALGADO	3502629	SP	UBATUBA
25000.159867/2016-77	ALIERKYS LINARES NAVARRO	1100298	RO	ESPIGAO D'OESTE
25000.159877/2016-11	ALINA MONTALVO MARTINEZ	3502630	SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL
25000.159900/2016-69	ALIUSKA RODRIGUEZ PEREZ	3502631	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.159913/2016-38	AMARILIS ESCOBAR GONZALEZ	2901435	BA	IPIRA
25000.159922/2016-29	AMED ENRIQUE CESAR CHOROT	2500231	PB	PATOS
25000.159928/2016-04	ANA BEATRIZ UNA GARCIA	5200446	GO	ALTO PARAISO DE GOIAS
25000.159935/2016-06	ANA MIRIAM GARCIA RIVERO	2100814	MA	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO
25000.159939/2016-86	ANABEL LOPEZ HERNANDEZ	2100815	MA	BACABAL
25000.159942/2016-08	ANDRELYS BALDOQUIN VILLA	1400179	RR	DSEI YANOMAMI
25000.159944/2016-99	ARELIS LAFFITA CALA	3502632	SP	CAMPINAS
25000.159946/2016-88	ARIANNA GARCIA JIMENEZ	4301327	RS	PELOTAS
25000.159971/2016-61	ARIANNIS REINA MUNDER	3200368	ES	SANTA LEOPOLDINA
25000.160014/2016-88	BEATRIZ GIL AROSTEGUI	2800173	SE	CAPELA
25000.160024/2016-13	BELKIS MARIA CHAVEZ MENDONZA	2800171	SE	GARARU
25000.160043/2016-40	BLANCA DE LA PAZ CERVANTES	5200447	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.160069/2016-98	BLANCA ROSA FERNANDEZ RODRIGUEZ	3101307	MG	ALVORADA DE MINAS
25000.160081/2016-01	CARLOS RAFAEL ENTEZA BELLO	3502633	SP	DIADEMA
25000.160099/2016-02	CARMEN MARTINEZ FERRAT	2300862	CE	ACOPIARA
25000.160107/2016-11	CECILIO PENA PEREZ	2500232	PB	TEIXEIRA
25000.160243/2016-01	DAIME BALANQUE GUEVARA	2300863	CE	AMONTADA
25000.160257/2016-16	DALIA ROSA RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2100816	MA	PINHEIRO
25000.160276/2016-42	DAMARYS DIAZ SEGUI	3502634	SP	GUAIRA
25000.160312/2016-78	DANELA BRAVO LAO	2700235	AL	CACIMBINHAS
25000.160317/2016-09	DANIER ROJAS ESCALONA	1100299	RO	DSEI PORTO VELHO
25000.160330/2016-50	DANIS BARRIOS DUVIAN	3200369	ES	SERRA
25000.160359/2016-31	DARIS ZAIS CHANG MARTINEZ	4301328	RS	PORTO ALEGRE
25000.160377/2016-13	DAYAIMY GONZALEZ VALON	5100277	MT	PARANATINGA
25000.160429/2016-51	DAYANIS CLARA CHAVEZ YANIZ	2300864	CE	ASSARE
25000.160436/2016-53	DAYLIN HERNANDEZ HERNANDEZ	5200448	GO	ALEXANIA
25000.160468/2016-59	DAYMARA BARRIOS ECHEVARRIA	2100817	MA	CHAPADINHA



25000.160479/2016-39	DAYRON EZEQUIEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	3200370	ES	MUNIZ FREIRE
25000.160486/2016-31	DELMIS MARIA BETANCOURT PUPO	2901436	BA	CATU
25000.160492/2016-98	DIANNE GONZALEZ ARTILES	2901437	BA	ALAGOINHAS
25000.160497/2016-11	DILAYDA VELAZCO VARGAS	3502635	SP	AMERICO BRASILIENSE
25000.160503/2016-30	DROANLE CHAVEZ CASAS	2600717	PE	ABREU E LIMA
25000.160512/2016-21	DUGLAR PEREZ MARTINEZ	3502636	SP	EMBU DAS ARTES
25000.160520/2016-77	ELIECER MIGUEL QUESADA NARANJO	3502637	SP	CACONDE
25000.160528/2016-33	ELIESER SOTOLONGO MATOS	2500233	PB	ARARUNA
25000.160546/2016-15	EMIRELYS YUSMARA RODRIGUEZ AGUIAR	2901439	BA	BARRO ALTO
25000.160554/2016-61	EVELIN MILAN DEL RIO	2901440	BA	CAMAMU
25000.160558/2016-40	FAUSTO ROSELLO LEGRA	2600718	PE	BELEM DE MARIA
25000.160996/2016-16	FRANCISCO JESUS ALFONSO PEREZ	2600719	PE	SAO CAITANO
25000.160563/2016-52	GILBERTO ANTONIO PELLICER BALLESTERO	2100818	MA	CHAPADINHA
25000.160566/2016-96	GISELA MARTINEZ ABOM	2901441	BA	CASA NOVA
25000.160568/2016-85	HERMES CARLOS GIL BATISTA	2600720	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX
25000.160569/2016-20	HORACIO LABRADA TORNES	1500881	PA	URUARA
25000.160635/2016-61	HORTENSIA SANDI HECHAVARRIA	2100819	MA	RIACHAO
25000.160662/2016-34	HUMBERTO REGUEIRAS MACIAS	4200508	SC	CANELINHA
25000.160665/2016-78	HUMBERTO REINALDO LABRADOR RODRIGUEZ	2400276	RN	PAU DOS FERROS
25000.160672/2016-70	IBRAHIM MORENO RUIZ	3502640	SP	CUBATAO
25000.160681/2016-61	ILEANA PEREZ CHAVECO	2901442	BA	PALMAS DE MONTE ALTO
25000.160692/2016-41	IRINA RANA FRIAS	3200371	ES	MUNIZ FREIRE
25000.160697/2016-73	IRODYS PEREZ DEL PINO	2901443	BA	SANTA CRUZ CABRALIA
25000.160700/2016-59	ISANDRA VELAZQUEZ MILAN	3502641	SP	ITUVERAVA
25000.160706/2016-26	ISMARAY BAUTA FERNANDEZ	2901444	BA	SERRA DOURADA
25000.160728/2016-96	JAVIER TORRECILIA TORRES	2600721	PE	ITAIBA
25000.160734/2016-43	JOGLIS MARIANO MESA FONSECA	1300644	AM	DSEI MEDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES
25000.160742/2016-90	JORGE CHAVIANO TARDIO	2200351	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI
25000.160752/2016-25	JORGE LUIS LEAL CAMPOS	1500882	PA	AUGUSTO CORREA
25000.160762/2016-61	JORGE LUIS MOLINA PLASENCIA	5300091	DF	BRASILIA
25000.160775/2016-30	JOSE DEL VALLE MATOS	1300645	AM	TONANTINS
25000.160783/2016-86	JOSE IVAN HERNANDEZ DIAZ	3101309	MG	DIVINOPOLIS
25000.160794/2016-66	JOSE LUIS WONG LORENZO	1100300	RO	ROLIM DE MOURA
25000.160801/2016-20	JOSE MANUEL ARIAS RODRIGUEZ	1500883	PA	DSEI GUAMA-TOCANTINS
25000.160809/2016-96	JOSUE MARTINEZ TELLEZ	1200209	AC	RIO BRANCO
25000.160817/2016-32	JUAN CARLOS PEREZ SANTANA	1500884	PA	ORIXIMINA
25000.160837/2016-11	JULIET CASAS DE LA ROSA	2901445	BA	JEQUIE
25000.160839/2016-01	KENIA CESPEDES TAMAYO	2901446	BA	MASCOTE
25000.160849/2016-38	KIRENIA BARREDA DINZA	2300865	CE	CARIRE
25000.160866/2016-75	KIRENIA SUAREZ MORAGA	2600722	PE	CATENDE
25000.159995/2016-11	LAUDANIS PEREZ DURAND	3200372	ES	SERRA
25000.160013/2016-33	LAZARO BORREGO TUMBEIRO	3101311	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.160021/2016-80	LAZARO SMOLL GONZALEZ	3502643	SP	PATROCINIO PAULISTA
25000.160038/2016-37	LEOSBANIS GUERRA GONZALEZ	4301329	RS	PORTO ALEGRE
25000.160050/2016-41	LETICIA ACUNA GUEVARA	2700236	AL	MARAGOGI
25000.160056/2016-19	LEYDIS GOMEZ LAZO	2600723	PE	IPOJUCA
25000.160066/2016-54	LILIA ROSA ALVAREZ URRUTIA	3200373	ES	VIANA
25000.160073/2016-56	LIPSY SULEMA GONZALEZ HERNANDEZ	3502644	SP	FRANCA
25000.160078/2016-89	LIS BETTY PARDILO RODRIGUEZ	3502645	SP	CAMPINAS
25000.160143/2016-76	LIUDMILA DALMAU GONZALEZ	3101312	MG	CABO VERDE
25000.160177/2016-61	LIUDMILA NUNEZ ALMARALEZ	3200377	ES	VILA PAVAO
25000.160184/2016-62	LIXANIA ORTEGA ALVAREZ	2300866	CE	FORTALEZA
25000.160209/2016-28	MAITE GUERRA DOMINGUEZ	3200374	ES	SERRA
25000.160236/2016-09	MALQUIEL DUNIESKY YERO ALFONSO	1200210	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.160250/2016-02	MARIA ANTONIETA LABORDE MURIAS	2300867	CE	IPU
25000.160259/2016-13	MARIA DE LOS ANGELES CORRALES PEREZ	3101313	MG	SABARA
25000.160269/2016-41	MARIA DEL CARMEN MORALES SUAREZ	3101314	MG	CAMBUI
25000.160275/2016-06	MARIA DEL CARMEN VALDES CABRERA	2600724	PE	TAQUARITINGA DO NORTE
25000.160286/2016-88	MARIANELA CASTILLO DOMINGUEZ	2300868	CE	PARAMBU
25000.160293/2016-80	MARITZA RUIZ MONTES	4100997	PR	COLORADO
25000.160301/2016-98	MARTHA MARIA CASTILLO BLANCO	2300869	CE	QUIXADA
25000.160308/2016-18	MARTHA ROSA PANTOJA GOMEZ	4100998	PR	SARANDI
25000.160328/2016-81	MAYDEL MARTIN TERRY	2600726	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.160686/2016-93	MAYELIN CORREA DIAZ	3502647	SP	LIMEIRA
25000.160335/2016-82	MEIVEL ORTEGA BELLO	3101318	MG	DIVINOPOLIS
25000.160345/2016-18	MIGUEL ANGEL CABALLERO RIVERA	3502648	SP	PARAIBUNA
25000.160350/2016-21	MIGUEL ANGEL RUIZ PENA	1300646	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.160365/2016-99	MILENIA YENIMA FERNANDEZ BAREA	2100821	MA	NINA RODRIGUES
25000.160371/2016-46	NAIMA LUCIA CANOBRA AMADOR	5200450	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.160375/2016-24	NEIVYS ALMANZA PUERTO	4301331	RS	GRAVATAI
25000.160378/2016-68	NELBA GONZALEZ PEREZ	2100822	MA	PASTOS BONOS
25000.160383/2016-71	NILSA SEBASTIANA TOLEDO LA ROSA	3502649	SP	HORTOLANDIA
25000.160391/2016-17	ODALIS DE LOS MILAGROS GUERRERO CORREA	2600728	PE	SALGADINHO
25000.160396/2016-40	ODALIS PEREZ MARTINEZ	2300870	CE	SANTANA DO ACARAU
25000.160398/2016-39	OLGA FOUZ JIMENEZ	3101319	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.160401/2016-14	ORESTES ACOSTA IGLESIAS	1500886	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO
25000.160407/2016-91	ORLANDO PACHECO AGUIAR	1500890	PA	TAILANDIA
25000.160411/2016-50	ORLANDO RODRIGUEZ CHIROLDES	1400180	RR	DSEI LESTE RORAIMA
25000.160421/2016-95	PABLO ALBERTO MEDINA CUESTA	1500887	PA	URUARA
25000.160427/2016-62	PAVEL MIRANDA BARRETO	5100279	MT	CACERES
25000.160488/2016-20	REYNALDO HECHAVARRIA AGUILERA	3101321	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.160494/2016-87	REYSELL AGUILAR QUESADA	5000239	MS	ARAL MOREIRA
25000.160501/2016-41	RICHEL RODRIGUEZ ROJAS	1300647	AM	DSEI MEDIO RIO PURUS
25000.160514/2016-10	ROBERTO ALEXEI BENITEZ GOMEZ	2100823	MA	DSEI MARANHÃO
25000.160518/2016-06	ROBERTO MONTES ACOSTA	5100280	MT	QUERENCIA
25000.160525/2016-08	ROLANDO GONZALEZ CUELLO	2901447	BA	IPIRA
25000.160529/2016-88	ROSA DELIS PALOMINO SOSA	2300871	CE	SOBRAL
25000.160555/2016-14	ROSA MARIA NIETO FERNANDEZ	3502650	SP	CARAPICUIBA
25000.160675/2016-11	SARAH ISIS FERNANDEZ CUTIE	4101000	PR	ARAPONGAS
25000.160677/2016-01	SILVIO JESUS LLANES SOSA	1500888	PA	BELEM
25000.160684/2016-02	SONIA CARIDAD PUEBLA CEPERO	3300573	RJ	ITATIAIA
25000.160687/2016-38	SONIA SERAFINA GONZALEZ LOPEZ	3101322	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.160694/2016-30	SORJE JUSTO TERRERO DIAZ	2100824	MA	DSEI MARANHÃO
25000.160703/2016-92	SUSANA DOLORES ORUE ROGER	2300872	CE	TAUA
25000.160709/2016-60	SUSANA RODRIGUEZ MANSO	2600730	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
25000.160729/2016-31	TANIA DONATES CACERES	3502651	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.160736/2016-32	TANIA MONTES RODRIGUEZ	2600731	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA
25000.160743/2016-34	TANIA VAZQUEZ FERNANDEZ	4200509	SC	MARACAJA
25000.160757/2016-58	UBEL DELGADO MERENCIO	2100825	MA	DSEI MARANHÃO

25000.160788/2016-17	VIVIAN FORTUNATA GONZALEZ HERNANDEZ	2901448	BA	CAETITE
25000.160798/2016-44	VIVIAN GIL LUIS	3101323	MG	PRATAPOLIS
25000.160779/2016-18	VIVIANA ANGELINA LEYVA OCAMPO	4301333	RS	PASSO FUNDO
25000.160691/2016-04	VLADIMIR DIAZ VANTOUR	1100301	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
25000.160820/2016-56	WENDY PEREZ NAZCO	3502652	SP	RIBEIRAO PIRES
25000.160829/2016-67	XIOMARA DOLORES SAMPEDRO RUIZ	3101324	MG	RAUL SOARES
25000.160835/2016-14	XUCHITHY YAMILEX CHACON PEREZ	3200375	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.160862/2016-97	YAIMA SANTOS ORTIZ	3200376	ES	ECOPORANGA
25000.160869/2016-17	YAITÉ LOPEZ RAMIREZ	3101325	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.160877/2016-55	YALEIDYS SIERRA TORNE	3502653	SP	SAO VICENTE
25000.160888/2016-35	YAMILE PORTUONDO HERNANDEZ	3502654	SP	GUAIRA
25000.160897/2016-26	YAMYL DE LA TORRE BLANCO	2100826	MA	IGARAPE DO MEIO
25000.160904/2016-90	YANEISY BACALLAO FUENTES	2100827	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
25000.160910/2016-47	YANELYS GALBAN ALBA	2300873	CE	CAMOCIM
25000.160918/2016-11	YANELYS INFANTE LEYVA	2100828	MA	SAO JOAO DO PARAISO
25000.160921/2016-27	YANIA FERNANDEZ BOLANE	3101326	MG	JUIZ DE FORA
25000.160932/2016-15	YANIELYS PEREZ HERNANDEZ	3502655	SP	EMBU DAS ARTES
25000.160942/2016-42	YANISLEIDIS PUENTES GORT	4101001	PR	JAGUARIAIVA
25000.160887/2016-91	YANISLEY RODRIGUEZ DE LA CRUZ	2800174	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
25000.160894/2016-92	YARAIKSI BEMBO ROBLES	2100829	MA	LAGO DOS RODRIGUES
25000.160902/2016-09	YASMARA LARRECHEA BRAVO	3502656	SP	SAO PAULO
25000.160911/2016-91	YAYDELING CAMERO CRESPO	2800172	SE	POCO REDONDO
25000.160929/2016-93	YENISLEY ALVAREZ FLEITAS	3502657	SP	SAO PAULO
25000.160945/2016-86	YERLAIN YANET SILVA CACERES	4200510	SC	RIO NEGRINHO
25000.160950/2016-99	YILIAN MARTI GUTIERREZ	5100281	MT	CACERES
25000.160955/2016-11	YISEL CARIDAD BERNAL REYES	4301332	RS	SAO JOSE DOS AUSENTES
25000.160495/2016-21	YISEL ESTRADA TRENZADO	4200511	SC	RODEIO
25000.160478/2016-94	YISI DIAZ TORRES	4101002	PR	PIRAQUARA
25000.160476/2016-03	YIXIAN RIVERI MORAGA	4101003	PR	QUITANDINHA
25000.160469/2016-01	YOEXI BORDAO TAMARIT	1200211	AC	DSEI ALTO RIO PURUS
25000.160460/2016-92	YOJANA FLORES LOY	2700237	AL	MACEIO
25000.160453/2016-91	YOLEINIS MENDOZA SALDANA	3101328	MG	CACHOEIRA DE PAJEU
25000.160418/2016-71	YORDAN YORKIEL CASTILLO OSORIO	2100830	MA	DSEI MARANHAO
25000.160412/2016-02	YORDANIS RICARDO RIVAS	5100282	MT	COLNIZA
25000.160404/2016-58	YOSLANDY HERNANDEZ GARCIA	4200512	SC	BOM JESUS
25000.160208/2016-83	YOSLEYDÍ MORALES CALDERON	4101004	PR	MANDAGUARI
25000.160153/2016-10	YULENNA GUIBBON ESPINOSA	1500889	PA	SANTAREM
25000.160117/2016-48	YULIANA RAMIREZ AVILA	5200451	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.160110/2016-26	YULIET CANCANON RIQUENE	2901449	BA	ITUACU
25000.160102/2016-80	YUMILA MATOS JIMENEZ	1700171	TO	GOIATINS
25000.160089/2016-69	YUNAIKI CRUZ VERDECIA	3300575	RJ	BELFORD ROXO
25000.160077/2016-34	YUNIOR FIGUEREDO RODRIGUEZ	2500235	PB	DSEI POTIGUARA
25000.160063/2016-11	YURELMIS DE LA CARIDAD SILVA TELLADO	2100831	MA	SAO LUIS
25000.160032/2016-60	YUSLEIDYS TOMAS ARANZOLA	3502659	SP	JUNDIAI
25000.159991/2016-32	YUSLEYDIS ABREU LOPEZ	4101006	PR	TELEMACO BORBA
25000.159984/2016-31	YUSMAYDIS JORGE BOZA	2500234	PB	AMPARO
25000.159873/2016-24	YUSUAN BRIDGES VARGAS	2600732	PE	ALAGOINHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de para-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 4.9, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152, que se refere à película refletiva a ser utilizada,

Considerando o Relatório de Medição Nº 16079934 LSV, de 25/07/2016, do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.114828/2016-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para utilização no para-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semirreboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, autoadesiva, código PRI-006 Para-choque, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sônia.

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga o resultado final do XV Prêmio DENATRAN

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e

Considerando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 227, de 04 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do XV Prêmio DENATRAN.

CATEGORIAS

1. ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ao 5º ANO - Produção artística ou conto

1ª colocação: Amanda Moreira do Nascimento (201616008598)

Professor Orientador: Soraya Freire de Oliveira

2ª colocação: Samuel José Amaral Soares (201616008431)

Professor Orientador: Fatima Menegaldo Batistela

3ª colocação: Danilo Pereira Ramos (201616008390)

Professor Orientador: Maria José Andrade da Silva

2. ENSINO FUNDAMENTAL: 6º ao 9º ANO - História em quadrinhos ou Poesia

1ª colocação: Maria Eduarda Santos Macedo (201617008915)

Professor Orientador: Maria das Vitórias Medeiros Dantas

2ª colocação: Karine Beatriz Rachow (201617008539)

Professor Orientador: Marlene Haboski de Amorim

3ª colocação: Bruna Renaly Santos da Silva (201617008987)

Professor orientador: Renata Santos Silva

3. ENSINO MÉDIO: Esquete Teatral

1ª colocação: Raissa Vanessa Silva Ferreira (201607008796)

2ª colocação: Francisco Clairton de Araújo Silva (201607008834)

3ª colocação: Carlos Antônio Henrique Sobrinho (201607008994)

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Paródia

1ª colocação: Viviane Cristina de Souza Pimentel (201613008599)

2ª colocação: Dilermando Batista de Lucena (201613008563)

3ª colocação: Joseane da Silva Santos (201613008952)

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL: Mosaico

1ª colocação: Guilherme dos Santos Rosa Soares (201602008312)

Professor orientador: Edneia Lopes Alves Nakayama

2ª colocação: Eusébio Henriques Liberato (201602008968)

Professor orientador: Robson Rubenilson dos Santos Ferreira

3ª colocação: Maria Isa Medeiros Souto (201602008951)

Professor orientador: Maria de Fátima Cândido da Silva

6. EDUCADORES: Projetos de Educação de Trânsito

1ª colocação: Soraya Freire de Oliveira (201618008306)

2ª colocação: Miguel Quessada (201618008302)

3ª colocação: Maria de Fátima Cândido da Silva (201618008286)

7. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: Projetos ou Programas

1ª colocação: Arteris S/A (201614008221)

2ª colocação: Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (201614008910)

3ª colocação: Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul (201614008341)

8. COMUNICAÇÃO: Campanhas ou Peças educativas

1ª colocação: Carlos Alberto Bonassi Quinelato (201612008549)

9. CIDADANIA: Projetos Pedagógicos

1ª colocação: Valdir Soares Fernando (201611008283)

2ª colocação: Leila Maria Bianchi da Silva (201611008623)

3ª colocação: Liliana Fátima Santos de Campos (201611008363)

10. SEGURANÇA VEICULAR: Trabalhos de Conclusão de Curso

1ª colocação: Carlos Luis Martins Pompeia (201619008442)

Professor Orientador: Marcílio Alves

2ª colocação: Luciano de Paula Rodrigues (201619008154)

Professor Orientador: Rita de Cássia Silva

3ª colocação: Vinícius Resende Rocha (201619008284)

Professor Orientador: Suzana Moreira Ávila

Município com mais inscritos Picuí/PB - 242 trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho Nº 2.652, de 4 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. Nº 196, de 11 de outubro de 2016, Seção 1, p. 45, v. 153, no item (i), onde se lê "Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo DRS nº 080/2016", leia-se "Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo DRS nº 880/2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 21 de outubro de 2016

Nº 2.805 Processos nº 48500.001199/2015-73 e 48500.001359/2015-84. Interessados: Optigera S.A. e Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH Aparecida, CEG PCH.PH.SC.032659-3.01, as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda., Da Luz Energia Ltda., Agrícola Guerra Ltda. - EPP e Prainha Camping Turismo Ltda. - ME; e (ii) revogar o Despacho nº 908, de 1º de abril de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de outubro de 2016

Nº 2.815. Processo nº 48500.001130/2003-07. Interessado: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.. Decisão: alterar, conforme Relatório de Fiscalização 023/2016-ARSESP/SFG, as características técnicas da UTE Canaã, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.029138-2.01, outorgada pela Resolução Autorizativa nº 183, de 4 de maio de 2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de outubro de 2016

Nº 2.852. Processo nº 48500.003192/2015-96. Interessados: Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. e Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação das usinas solar fotovoltaicas Steelcons Miracema 1, Steelcons Miracema 2 e Steelcons Miracema 3, para, respectivamente, Steelcons Sol do Futuro I, Steelcons Sol do Futuro II e Steelcons Sol do Futuro III. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de outubro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de novembro de 2016.

Nº 2.858. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG47 e UG48, de 75.000 kW cada, totalizando 150.000 KW de potência instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.859. Processo nº 48500.004843/2011-31. Interessados: Porto do Delta Energia S.A. Usina: EOL Porto do Delta. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.200 kW cada, totalizando 8.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nº 2.860. Processo nº 48500.002555/2008-47. Interessados: Santa Fé Energética Ltda. Usina: PCH Salto Bandeirantes. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Bandeirantes, Nossa Senhora das Graças e Santa Fé, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.856. Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de outubro de 2016, bem como os que tiveram prorrogação tarifária em decorrência de alteração de data contratual. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.861. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: setembro de 2016 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.862. Processo nº: 48500.000503/2015-65. Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da AMPLA Energia e Serviços S.A, dos meses de janeiro a dezembro de 2009, constantes do Anexo I, apurados conforme Auto de Infração nº 03/2014, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Normativa nº 472/2012. Período: janeiro a dezembro de 2009. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.863. Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexos I e II, e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.864. Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2016

Nº 2.636 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (antiga Roberto Silveira), no valor de R\$ 500,34/MWh (quinhentos reais e trinta e quatro centavos por megawatt-hora), a partir de agosto de 2016; (ii) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a aplicar o CVU de que trata o item "i" a partir de agosto de 2016; (iii) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicar o CVU de que trata o item "i" a partir da revisão do Programa Mensal de Operação - PMO subsequente à publicação deste Despacho; e (iv) determinar que Furnas Centrais Elétricas S.A. será responsável pela solicitação à CCEE da recontabilização dos meses de agosto e setembro de 2016, inclusive do pagamento do emolumento, devendo observar os requisitos e prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**PORTARIA Nº 342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 836, de 13 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 319, de 07 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	R\$ 15.166,71	1
CD II	R\$ 14.408,37	4
CGE I	R\$ 13.650,03	21
CGE II	R\$ 12.133,36	4
CGE III	R\$ 11.375,02	30
CGE IV	R\$ 7.583,34	22
CA I	R\$ 12.133,36	11
CA II	R\$ 11.375,02	8
CA III	R\$ 3.166,81	10
CAS I	R\$ 2.395,59	19
CAS II	R\$ 2.076,18	17
CCT V	R\$ 2.883,58	42
CCT IV	R\$ 2.107,20	59
CCT III	R\$ 1.069,23	100
CCT II	R\$ 942,59	25
CCT I	R\$ 834,62	28

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 31 de outubro de 2016

Nº 1.274 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 845, de 19 de outubro de 2016, e considerando:

- As informações apresentadas pela empresa ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.011295/2016-63 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador à mistura isopentano:ciclopentano (50:50);

- O disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- A análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 105, de 27 de março de 2014, que identificou que referida mistura de compostos além de apresentar alta volatilidade é comercializada em isotanques pressurizados que implica alto risco para a adição de marcador;

- Como fatos subsidiários as dispensas de marcação de produtos similares concedidas nos Despachos 126/2012, 636/2012 e 637/2012, devido ao risco de seu manuseio;

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensada adição de marcador à mistura de ciclopentano e isopentano (50:50) importado pela empresa ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA, CNPJ nº 00.289.348/0001-40; I.E. 10.130.779-9 para a fabricação de isolentes térmicos.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.011295/2016-63.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**
Em 31 de outubro de 2016

Nº 1.265 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0724/2016
Unidade de Pesquisa	Instituto Senai de Inovação em Metalurgia e Ligas Especiais
Instituição Credenciada	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CETEC
CNPJ/ME	03.773.700/0083-53
Processo ANP	48610.008629/2016-11
Localização	Belo Horizonte - MG
Linhas de Pesquisa	Projeto de Ligas Metálicas Otimização de Ligas Metálicas

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1268	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002317/2016 - 13	B - 2 / HTF - M	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5355
Nº1269	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002497/2016 - 33	CO NON-MELT WIRE ROPE COATING GREASE	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5354
Nº1270	ECOLUBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002379/2016 - 25	MULT LUB DIESEL CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17739
Nº1271	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002279/2016 - 07	DUTY	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17738
	48600.002289/2016 - 34	HIDRAW	ISO 68	DIN 51524 - PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	17736
	48600.002280/2016 - 23	DUTY	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17738
	48600.002291/2016 - 11	HIDRAW	ISO 150	DIN 51524 - PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	17736
	48600.002290/2016 - 69	HIDRAW	ISO 100	DIN 51524 - PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	17736
Nº1272	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002195/2016 - 65	SUPRA PREMIUM SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	6612
	48600.002198/2016 - 07	SUPRA MX SEMI-SINTÉTICO SN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	16311
	48600.002196/2016 - 18	SUPRA PREMIUM SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	6612
Nº1273	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002429/2016 - 74	LUBRAX ESSENCIAL ALTA RODAGEM	SAE 10W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	7684

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.016070/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a H. M. Coutinho Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.302.205/0002-94, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Porto Alegre, n.º 351, Bairro Trindade, no município de São Gonçalo/RJ - Cep: 24.456-530, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º - Fica revogada a autorização n.º 535, publicada no D.O.U. em 05/11/2009.

Art.4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 31 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003820/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Megapetro Petróleo Brasil S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.998.543/0001-75, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 8.835, Esquina com Rua Chile 37, Bairro São Luiz, no município de Canoas - RS. Cep: 92.420-220

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 31 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012181/2016-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Funchal Trading LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.618.020/0001-99, com endereço na Av. Andrômeda, n.º 885/ sala 1102, bairro Alphaville Empresarial, no município de Barueri/SP - CEP: 06.473-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-

feridas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009391/2016-41, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Transportador Revendedor Retalhista Godoiense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.699.473/0001-36, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Bernardo Grimm, nº 224 - Bairro Centro- Município Candido Godoi/RS. CEP: 98970-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.009391/2016-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA GODOIENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 20.699.473/0001-36, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição TRR, localizada na Rua Bernardo Grimm, nº 224, Centro, Município de Cândido Godói-RS, CEP: 98.970-000. Coordenadas Geográficas aproximadas: Lat.: -27.9448888, Long.: -54.7535277(SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os tanques subterrâneos listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 46,36 m³:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15,47	Classe II	A OPERAR
02	1,91	5,41	15,50	Classe II	A OPERAR
03	1,91	5,40	15,39	Classe II	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA GODOIENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 20.699.473/0001-36, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.012179/2016-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Funchal Trading LTDA., com endereço na Av. Andrômeda, nº 885/ sala 1102, bairro Alphaville Empresarial, município de Barueri/SP - CEP: 06.473-000, e inscrição no CNPJ nº 24.618.020/0001-99, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 31 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de

2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012178/2016-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Funchal Trading LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.618.020/0001-99, situada na Av. Andrômeda, n.º 885/ sala 1102, bairro Alphaville Empresarial, município de Barueri/SP - CEP: 06.473-000, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 31 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012273/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Quimisa S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.683.069/0001-70, com endereço na Rod. Ivo Silveira, n.º 315/ Km 03, bairro Bateas, no município de Brusque/SC - CEP: 88.355-202, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 571, DE 31 DE OUTUBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012270/2016-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Quimisa S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.683.069/0001-70, situada na Rod. Ivo Silveira, n.º 315/ Km 03, bairro Bateas, município de Brusque/SC - CEP: 88.355-202, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.012269/2016-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Quimisa S.A., com endereço na Rod. Ivo Silveira, n.º 315/ Km 03, bairro Bateas, município de Brusque/SC - CEP: 88.355-202, e inscrição no CNPJ n.º 43.683.069/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio LTDA, com endereço na Rua Anita Ribas, n.º 477, bairro Bacacheri, município de Curitiba/PR - CEP: 82.520-610 e inscrição no CNPJ n.º 97.542.286/0001-79, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo n.º 48610.011794/2016-51.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOM-BUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004692/2016-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMPECRIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CRICIUMENSE LTDA., CNPJ n.º 79.940.979/0001-38, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), autorizada a operar a base de armazenamento ampliada, acréscimo do tanque n.º 2, localizada à Rodovia SC 444 km 01, s/nº, Presidente Vargas, Içara/SC, 88820-000 (Lat/Lon aprox.: -28.684883, -49.331602 SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produto é constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 90,96m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPR. (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS
1	2,55	9,00	45,00	II e III	Em operação Autorização ANP nº 49/2005
2	2,55	9,00	45,96	II e III	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 49, de 21/02/2005, publicada no Diário Oficial da União em 22 de Fevereiro de 2005.

Art. 4º A COMPECRIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CRICIUMENSE LTDA., CNPJ n.º 79.940.979/0001-38, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2016

Nº 1.261 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0177987	AGL COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	24.185.372/0001-06	SOLEDADE	RS	48610.011725/2016-47
PR/G00177948	ALVES E GONTIJO LTDA - ME	22.041.085/0001-99	NIQUELANDIA	GO	48610.011929/2016-88
PR/MG0177967	AUTO POSTO A.R LTDA - ME	24.488.150/0001-54	DORES DE CAMPOS	MG	48610.012207/2016-41
PR/AL0158162	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA - EPP.	17.652.161/0001-62	CRAIBAS	AL	48610.006421/2014-04
PR/PR0177485	AUTO POSTO SPI EIRELI - EPP	23.681.235/0001-91	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.010876/2016-88
PR/MG0177986	BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	25.330.456/0001-40	BUENOPOLIS	MG	48610.011722/2016-11
PR/MG0177989	JLM DERIVADOS DE PETROLEO EIRELLI	20.496.517/0003-92	TEOFILO OTONI	MG	48610.012289/2016-23
PR/PI0177949	L DE OLIVEIRA SARAIVA EIRELI - EPP	24.609.680/0001-03	TERESINA	PI	48610.012073/2016-68
PR/SP0177527	LIMA & SEBASTIÃO LTDA.	07.688.896/0003-54	PEDRINHAS PAULISTA	SP	48610.010945/2016-53
PR/RO0177608	M & B COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	23.455.153/0001-29	PORTO VELHO	RO	48610.011220/2016-82
PR/BA0160562	NOVO POSTO NAZARÉ LTDA	16.613.419/0001-59	NAZARE	BA	48610.007403/2014-31
PR/SP0177676	NSA II POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.193.218/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.011336/2016-11
PR/SC0177946	P. L. A. 2 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	25.034.147/0001-23	FLORIANOPOLIS	SC	48610.011691/2016-91
PR/RS0177947	POSTO TERRA NOSTRA LTDA - ME	25.317.279/0001-62	ANTONIO PRADO	RS	48610.011702/2016-32
PR/PA0177988	SAS SANTOS DE MELO LTDA - EPP.	23.119.995/0001-00	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.011733/2016-93
PR/BA0177945	THOMAS AUTO POSTO LTDA - ME	21.957.148/0001-99	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.011738/2016-16
PR/MG0177985	UDO REZENDE PEREIRA EIRELI - EPP	21.347.879/0001-12	ARAXA	MG	48610.011739/2016-61
PR/CE0177968	W E J COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	25.117.038/0001-70	APUIARES	CE	48610.012208/2016-95

Nº 1.262 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.016070/1995-11, torna pública a habilitação do H. M. Coutinho Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.302.205/0002-94, situada na Rua Porto Alegre, n.º 351, Bairro Trindade, no município de São Gonçalo/RJ - Cep: 24.456-530, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). Fica revogado o Despacho n.º 1.995, publicado no D.O.U. em 05/11/2009.

Nº 1.263 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0106322	AT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	14.547.295/0001-25	CAPIVARI DO SUL	RS	48610.016768/2011-12
SC0021917	AUTO POSTO BINARIO LTDA	00.956.164/0001-97	JOINVILLE	SC	48610.007521/2000-44
SP0019493	AUTO POSTO JOIA DO VALE LTDA	00.410.439/0001-92	TAUBATE	SP	48610.000039/2002-45
SC0022537	AUTO POSTO MIXXAM LTDA	03.204.550/0004-63	SAO JOSE	SC	48610.000752/2002-99
RO0013239	AUTO POSTO PORTAL DA AMAZONIA LTDA	02.713.228/0001-54	VILHENA	RO	48610.014925/2001-75
PR/MT0163522	CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	00.781.066/0011-38	VARZEA GRANDE	MT	48610.008682/2014-51
PA0219178	E. V. DA SILVA COMBUSTÍVEIS EPP.	08.694.332/0001-25	ELDORADO DO CARAJAS	PA	48610.013121/2007-44
SP0024373	ELDORADOS AUTO POSTO LTDA	64.055.957/0001-18	SUZANO	SP	48610.005120/2002-11
MT0191825	FERREIRA DE MORAES & ETERNO DOS SANTOS LTDA. ME.	05.825.425/0001-53	RIBEIRAOZINHO	MT	48610.009681/2005-32
PR/BA0079408	FIAMMA ENERGIA VEICULAR LTDA.	08.999.176/0001-00	SALVADOR	BA	48610.016311/2009-85
SC0004217	KROON & CIA LTDA.	03.567.141/0001-89	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.008762/2000-19
SP0008257	LALUCE E CIA LTDA	45.379.401/0010-23	BIRIGUI	SP	48610.006594/2001-16
PR/RS0076801	MOITA COMBUSTÍVEIS LTDA	10.896.178/0001-16	BENTO GONCALVES	RS	48610.012112/2009-06
MG0226037	PONTAL COMÉCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	08.706.266/0001-66	CARNEIRINHO	MG	48610.003409/2008-91
SC0226257	POSTO AVENIDA DAS PALMEIRAS LTDA.	09.122.857/0001-59	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.003628/2008-71
RJ0205518	POSTO BARÃO DE VASSOURAS LTDA.	07.912.191/0001-07	VASSOURAS	RJ	48610.000064/2007-33
PR/SC0167300	POSTO PALMA SOLA LTDA	79.242.947/0003-20	PALMA SOLA	SC	48610.010868/2014-70
SE0216137	POSTO SANTA ISABEL LTDA.	05.434.347/0002-47	MALHADOR	SE	48610.010436/2007-31
SP0003132	POSTO VILA RICA ARARAQUARA LTDA.	52.552.262/0001-62	ARARAQUARA	SP	48610.002264/2001-35
PR/RN0065822	R C MENDES - COMBUSTÍVEIS	10.561.704/0001-97	TAIPU	RN	48610.001312/2009-25
PR/RS0133749	ROSA & FILHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	97.533.147/0001-89	PELOTAS	RS	48610.002566/2013-47
PR/RS0081326	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0001-41	SAO LEOPOLDO	RS	48610.003593/2010-94



Nº 1.264 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0236969	AUTO POSTO AEROPORTO LTDA	14.294.227/0001-00	RIO BRANCO	AC	48610.006045/2016-10
GLP/RS0236970	CARVAO SULINO EIRELI ME	25.390.551/0001-30	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.012154/2016-68
GLP/RO0236971	COMERCIAL DE PETRO-LEO LARANJENSE LTDA	13.552.562/0001-90	ESPIGAO DO OESTE	RO	48610.008109/2011-02
GLP/MG0236972	COMERCIAL JOYBRI LT-DA.	04.603.271/0008-69	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.012162/2016-12
GLP/SC0236973	DISTRIBUIDORA DE GAS FARIAS LTDA EPP	25.079.791/0001-18	JOINVILLE	SC	48610.010847/2016-16
GLP/MG0236974	DISTRIBUIDORA DE GÁS VESPERMANN LTDA	06.951.302/0005-55	TEOFILO OTONI	MG	48610.010776/2016-51
GLP/GO0236975	EDIVANIO MACIEL DA COSTA ME	24.228.360/0001-03	SAO SIMAO	GO	48610.012155/2016-11
GLP/MG0236976	EDSON DA SILVA SANTOS 11197302603	20.463.486/0001-01	AREADO	MG	48610.012166/2016-92
GLP/MA0236977	F MATOS MARTINS CO-MERCIO	23.860.663/0001-81	ANAJATUBA	MA	48610.012285/2016-45
GLP/SP0236978	FABIO DROICH 28629508825	25.101.329/0001-70	CATANDUVA	SP	48610.012283/2016-56
GLP/ES0236979	FABIO MEDINA DA CRUZ	18.712.506/0001-99	SOORETAMA	ES	48610.012152/2016-79
GLP/PR0236980	FLAVIA LIMA SOARES ME	25.350.480/0001-41	CURITIBA	PR	48610.012167/2016-37
GLP/GO0236981	FRANCISCA ELENEIDE LI-RA - ME	24.788.095/0001-18	VILA BOA	GO	48610.011252/2016-88
GLP/BA0236982	JLM GAS LTDA ME	26.195.576/0001-45	SALVADOR	BA	48610.012202/2016-18
GLP/MS0236983	JUVENAL GUERREIRO - ME	11.420.442/0001-03	CHAPADAO DO SUL	MS	48610.012286/2016-90
GLP/GO0236984	LEILA REGINA DE OLIVEI-RA	25.047.103/0001-38	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.012168/2016-81
GLP/MG0236985	NILTON MARTINS DE OLI-VEIRA	22.158.983/0001-21	SAO GERALDO	MG	48610.012287/2016-34
GLP/GO0236986	P C SANTOS DEPOSITO DE GAS ME	23.342.257/0001-27	QUIRINOPOLIS	GO	48610.008306/2016-28
GLP/MG0236987	PATRICIA DA SILVEIRA LEITE 07075807650	25.295.160/0001-36	SANTA RITA DO SAPU-CAI	MG	48610.012297/2016-70
GLP/RJ0236988	REBLAV DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI- ME	03.069.924/0001-32	MACAE	RJ	48610.012281/2016-67
GLP/MG0236989	REDE GÁS UNIÃO DE ABAETE LTDA ME	24.867.994/0001-06	ABAETE	MG	48610.012170/2016-51
GLP/RJ0236990	RH ALMEIDA REVENDA DE GAS EIRELI - ME	24.755.542/0001-32	NOVA IGUACU	RJ	48610.012296/2016-25
GLP/SC0236991	SOMBRIO COMERCIO VA-REJISTA DE GAS,AGUA,RAÇÕES, FER-RAMENTAS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO LTDA - ME	25.245.442/0001-29	SOMBRIO	SC	48610.012295/2016-81
GLP/TO0236992	SOUZA GÁS COMÉRCO DE GÁS LIQUEFEITO DE PE-TRÓLEO - GLP EIRELI ME	24.023.997/0001-63	PALMAS	TO	48610.012169/2016-26
GLP/CE0236993	SUPER JOTA P COMER-CIAL DE GÁS LTDA	11.652.372/0002-08	MIRAIMA	CE	48610.010885/2016-79
GLP/GO0236994	TAVARES RODRIGUES CO-MERCIO DE GAS LTDA - ME	24.826.742/0001-39	JUSSARA	GO	48610.012279/2016-98
GLP/SP0236995	T.G DOMINGUES DA SILVA OLIVEIRA - ME	22.910.050/0001-49	PRAIA GRANDE	SP	48610.005971/2016-60
GLP/TO0236996	VERONICA ALENCAR GALVÃO - ME	24.860.762/0001-26	LAGOA DA CONFUSAO	TO	48610.010639/2016-17

Nº 1.266 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto do § único, alínea a, do art. 22, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e na alínea a, do artigo 17, da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no que consta do processo n.º 48300.004985/1996-65, torna público o cancelamento do Despacho de habilitação ANP nº 2.102/2009, publicado no D.O.U em 27.11.2009 e das autorizações ANP n.º AO 593/2009 e AEA nº 592/2009, publicadas no D.O.U em 27 de novembro de 2009, a pedido da interessada, outorgada à Piva Comercio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.682.782/0001-45.

Nº 1.267 -O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0017381	A A DE ARAUJO GÁS - ME	08.568.174/0001-67	TAQUARITUBA	SP	48610.011369/2007-71
001/GLP/RS0006231	A. KRINDGES & FILHO LTDA.	90.386.772/0003-68	ESTEIO	RS	48610.001088/2006-29
GLP/SC0171671	ACACIO ANTONIO DEMI-CHELI ME.	09.562.774/0001-80	CHAPECO	SC	48610.008558/2008-47
001/GLP/MG0000095	ADILSON CAPRONI NE-VES ME	70.976.899/0001-68	MACHADO	MG	48610.002532/2004-61
GLP/SC0177730	AGILGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	10.489.636/0001-00	CHAPECO	SC	48610.005261/2009-19
001/GLP/SP0014581	APARECIDO PAULINO DA SILVA RANCHARIA-ME	05.375.609/0001-69	RANCHARIA	SP	48610.006098/2007-31
GLP/MG0186679	ARGEMIRO ANACLETO DE REZENDE FILHO	11.369.703/0001-08	CONTAGEM	MG	48610.007463/2010-21
GLP/SC0208943	CASEMIRO SCHULTZ FI-LHO ME	02.428.784/0001-89	SANTA TEREZINHA	SC	48610.008853/2011-07
GLP/RJ0201908	CHAME GAS RAPIDO COMERCIO DE GAS GLP LTDA.	39.489.422/0001-08	NILOPOLIS	RJ	48610.013978/2010-60

001/GLP/SC00017104	CÍCERO TADEU XAVIER DO CORDOVA	07.755.219/0001-40	CHAPECO	SC	48610.010782/2007-18
GLP/MG0182804	CLARISSA COMÉRCIO DE GÁS E TRANSP. LT-DA.	08.785.366/0001-25	BOM DESPACHO	MG	48610.000747/2010-96
001/GLP/RS0007758	COMERCIO E TRANS-PORTE DE GAS LB LT-DA.	72.327.489/0002-00	ESTEIO	RS	48610.003698/2006-67
GLP/SP0232346	DENIS AGAPITO DE SOUZA	15.740.084/0001-77	PORTO FERREIRA	SP	48610.013052/2015-89
GLP/RS0188344	DIEGO RODRIGUES MONTEIRO	08.898.690/0001-50	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011268/2010-03
GLP/RS0207554	DIOMAR DI BONI ME.	92.627.215/0002-36	PASSO FUNDO	RS	48610.005900/2011-52
001/GLP/SP0008572	DISTRIBUIDORA DE GAS RIZZO & PERILLO LTDA - ME	06.045.029/0001-76	JAU	SP	48610.007615/2006-17
GLP/MG0218044	DISTRIBUIDORA SAG LT-DA ME	13.481.499/0001-48	SANTA LUZIA	MG	48610.008581/2012-18
GLP/SC0186628	ELETRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELE-TRÔNICOS E SEGURAN-ÇA LTDA ME.	06.291.620/0002-94	SAO JOSE	SC	48610.004474/2010-59
GLP/SC0225386	GESIEL PATRICIO JU-NIOR - ME.	19.782.403/0001-68	GARUVA	SC	48610.004860/2014-74
GLP/MG0188365	JOÃO PAULO SIMÃO DO NASCIMENTO ME	11.700.645/0001-53	PRUDENTE DE MORAIS	MG	48610.010862/2010-79
001/GLP/AC0005089	JOSÉ B SILVA	00.887.652/0001-90	RIO BRANCO	AC	48610.006100/2005-19
001/GLP/SC00017360	LFA TRANSPORTE E CO-MÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.774.162/0001-99	CAMPO ALEGRE	SC	48610.010991/2007-61
GLP/GO0216475	LUGERIA MAGALHAES SOUZA ME	11.081.780/0001-68	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	48610.008388/2012-87
GLP/ES0184821	M DE S GUDA SOUZA GAS	11.121.870/0001-35	VILA VELHA	ES	48610.003989/2010-31
GLP/RJ0180282	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0014-31	SAO GONÇALO	RJ	48610.011585/2009-88
GLP/SC0210921	MERCEARIA CARVALHO & SOUZA LTDA ME	09.591.396/0001-63	WITMARSUM	SC	48610.007996/2011-93
GLP/SP0203828	MERCEARIA NOSSA SE-NHORA APARECIDA MA-TAO LTDA - ME	12.420.497/0001-86	MATAO	SP	48610.017837/2010-16
001/GLP/BA0016023	MIGUEL ABDON PRAZE-RES & CIA. LTDA.	05.286.728/0001-45	NAZARE	BA	48610.008634/2007-33
GLP/RN0206340	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0011-66	LAJES	RN	48610.003293/2011-96
001/GLP/MT0000259	OURO VERDE SUPER-MERCADO LTDA EPP	06.026.924/0001-43	NOVA LACERDA	MT	48610.002500/2004-66
001/GLP/PR0014195	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0001-30	PONTA GROSSA	PR	48610.005382/2007-91
001/GLP/PR0005467	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0002-10	PONTA GROSSA	PR	48610.007239/2005-71
GLP/SP0186898	ROMILSON SILVA COSTA ME	06.078.981/0002-57	SAO PAULO	SP	48610.007640/2010-79
GLP/SC0213695	ROSINHA MULLER - ME	14.765.180/0001-07	GARUVA	SC	48610.001099/2012-57
001/GLP/SP0014390	SUDOESTE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	04.566.418/0001-11	COTIA	SP	48610.001374/2006-94
GLP/SC0204789	TANCREDO AUGUSTO ANDRADE JUNIOR - ME	09.160.057/0001-22	ITAPEMA	SC	48610.000386/2011-69
GLP/ES0231387	THIAGO ZANIBONI 11304519767	22.496.557/0001-06	CARIACICA	ES	48610.010346/2015-59

Nº 1.276 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao ADEILDO NUNES PEREIRA MERCEARIA - ME, CNPJ nº 02.149.142/0002-21, conforme Processo nº 48610.007746/2015-87.

Nº 1.277 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ORLANDO MARTINS DA ROSA & FILHOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.096.188/0001-01, conforme Processo Judicial nº 5008193-18.2016.4.04.7110.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 31de setembro de 2016

Nº 1.275 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 861, de 19 de outubro de 2016, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 846 de 19 de outubro de 2016, o recurso administrativo interposto pela Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda. contra decisão que revogou sua autorização para exercício de atividade de distribuidor de combustíveis líquidos e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento no Parecer nº 548/2016/PF-ANP/PGF/AGU.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 605/2016

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s)ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Su-perintendente do DNPM/MG relativo ao(s)débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Ex-ploração de Recursos Minerais- CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

934.581/2011 - Mineração Nossa Senhora do Pilar - CNPJ:20.772.380/0001-90 - NFLDP nº3772/2011 - Valor:3.306,34
934.585/2011 - Mineração Nossa Senhora do Pilar - CNPJ:20.772.380/0001-90 - NFLDP nº3776/2011 - Valor:3.271,64

Ficam o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

933.695/2010 - Fonte Azul Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda - CNPJ:07.225.177/0001-35 - NFLDP nº4530/2010 - Valor:5.281,69

933.928/2010 - Pedreira Diamante Ltda - CNPJ:20.878.849/0001-70 - NFLDP nº137/2011 - Valor:661,83

930.932/2011 - Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda - CNPJ:19.534.650/0001-45 - NFLDP nº799/2011 - Valor:115.743,09

933.828/2011 - Cia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - CNPJ:19.791.581/0001-55 - NFLDP nº3541/2011 - Valor:32.782,66

935.235/2011 - Mineração Thomazini Ltda - CNPJ:36.346.393/0001-37 - NFLDP nº4611/2011 - Valor:2.093,27

935.237/2011 - Mineração Thomazini Ltda - CNPJ:36.346.393/0001-37 - NFLDP nº4613/2011 - Valor:1.857,33

Ficam o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s)apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

932.528/2009 - Mineração Argentina e Filhos Extração e Comércio Ltda - CNPJ:10.314.749/0001-67 - NFLDP nº5177/2009 - Valor:254.040,90

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 154/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Antonio Vilar Campos - 846565/08 - Not.296/2016 - R\$ 3.964,58

Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846122/09 - Not.299/2016 - R\$ 4.449,16

Marbene Alencar de Souza - 846172/09 - Not.297/2016 - R\$ 3.158,58

Rodrigo Andriotti Gama - 846492/08 - Not.298/2016 - R\$ 5.200,34

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DEM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 124/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Edson de Oliveira Lima Cpf/cnpj :256.659.014-15 - Processo minerário: 840455/07 - Processo de cobrança: 940366/16 Valor: R\$722,29

RELAÇÃO Nº 125/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Água Mineral Igara Ltda - 840054/03 - Not.365/2016 - R\$ 3.615,53, 840054/03 - Not.366/2016 - R\$ 3.592,80, 840054/03 - Not.367/2016 - R\$ 3.592,80, 840054/03 - Not.368/2016 - R\$ 6.490,39, 840054/03 - Not.369/2016 - R\$ 3.304,93

Industrial Água Bonito Ltda me - 840060/99 - Not.370/2016 - R\$ 3.512,21

Vitória Água Viva Ltda - 840000/02 - Not.356/2016 - R\$ 3.728,40, 840000/02 - Not.357/2016 - R\$ 3.592,80, 840000/02 - Not.358/2016 - R\$ 3.592,80, 840000/02 - Not.359/2016 - R\$ 3.362,03, 840000/02 - Not.360/2016 - R\$ 3.362,03, 840000/02 - Not.361/2016 - R\$ 3.245,20, 840000/02 - Not.362/2016 - R\$ 3.245,20

RELAÇÃO Nº 126/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Vitória Água Viva Ltda - 840000/02 - Not.364/2016 - R\$ 682,09

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 93/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Márcio Batalha & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :00.069.227/0001-93 - Processo minerário: 810668/03 - Processo de cobrança: 910446/16 Valor: R\$.2.261,88, Processo minerário: 810198/04 - Processo de cobrança: 910445/16 Valor: R\$.113.458,80

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 221/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Carbonífera Criciúma S.A. Cpf/cnpj :83.647.909/0001-63 - Processo minerário: 915541/86 - Processo de cobrança: 915538/16 Valor: R\$.3.055.538,13, Processo minerário: 815733/12 - Processo de cobrança: 915536/16 Valor: R\$.178.742,34, Processo minerário: 815289/14 - Processo de cobrança: 915537/16 Valor: R\$.981.815,34

Titular: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma Cpf/cnpj :80.967.540/0001-88 - Processo minerário: 815706/04 - Processo de cobrança: 915663/16 Valor: R\$.7.699.633,36, Processo minerário: 815706/04 - Processo de cobrança: 915664/16 Valor: R\$.594.395,26

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Reorganiza, pro tempore, a estruturação da Diretoria de Gestão de Pessoas e estabelece as atribuições de seus setores.

Fundamentação Legal:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Pessoas, objetivando melhoria na execução dos seus processos de trabalho, resolve:

Art. 1º Ficam reorganizadas, pro tempore, as unidades vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, inclusive o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS, vinculado à DGP pela Portaria nº 58/PRES/INSS, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º A DGP passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) assistente;

b) gerente; e

c) Serviço Técnico Administrativo;

II - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

a) Divisão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

b) Serviço de Gerenciamento de Informações;

c) Coordenação de Legislação e Informações de Pessoal;

1. Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos;

2. Divisão de Acompanhamento de Demandas Judiciais; e

3. Serviço de Movimentação de Pessoas;

d) Coordenação de Acompanhamento Funcional e Concessão de Direitos;

1. Divisão de Acompanhamento de Cadastro e Pagamento;
2. Serviço de Gestão de Pessoas da Administração Central; e
3. Serviço de Acompanhamento Técnico Operacional;
III - Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e

Educação:

a) Serviço Técnico de Apoio à Capacitação; e

b) Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras:

1. Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras; e

2. Divisão de Recrutamento e Seleção;

c) Coordenação de Educação:

1. Divisão de Educação Previdenciária;

2. Divisão de Educação Presencial; e

3. Divisão de Educação a Distância;

d) Coordenação de Gestão do Conhecimento: Serviço de Uniformização de Procedimentos Educacionais.

Art. 3º Estabelecer que, graficamente, a estrutura organizacional da DGP corresponderá à representação de que trata o Anexo deste Atos.

Art. 4º Redefinir as competências regimentais das unidades organizacionais, da seguinte forma:

I - compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) propor ao Presidente, em articulação com as demais Diretorias:

1. diretrizes para preparação de planos, programas e metas de gestão de pessoas e de aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências;

2. diretrizes e parâmetros sobre perfil e lotação dos servidores para provimento de cargos e administração do quadro de pessoal do INSS;

3. diretrizes de desenvolvimento permanente de competências dos servidores do INSS;

4. Planos Anual e Plurianual de Educação;

5. diretrizes para realização de projetos e ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e processos de trabalho, sensibilização para responsabilidade socioambiental e ouvidoria do servidor;

6. celebração de parcerias e convênios, em âmbito nacional, para a promoção do bem-estar dos servidores e a ampliação da responsabilidade socioambiental do INSS; e

7. celebração de acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de capacitação e ações educacionais para a sociedade, especialização técnica de gestão de pessoas, desenvolvimento institucional e da gestão pública, e ações de educação previdenciária;

b) dirigir ações de gestão de pessoas e desenvolvimento de competências;

c) decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes-Regionais;

d) decidir quanto à aplicação de pena a servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando esta for de suspensão até trinta dias;

e) planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de gestão de pessoas;

f) planejar, propor, coordenar, controlar, normatizar e supervisionar políticas de saúde e qualidade de vida dos servidores do INSS e de responsabilidade socioambiental, em articulação com as demais áreas;

g) planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional e gerencial dos servidores do INSS;

h) planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e avaliar as ações do Programa de Educação Previdenciária; e

i) planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento das carreiras, concursos públicos e avaliação de desempenho dos servidores;

II - compete ao Serviço Técnico Administrativo:

a) executar as atividades de apoio administrativo, controlar o trâmite e gerenciar o acervo documental da Diretoria de Gestão de Pessoas;

b) requisitar reparos em material permanente e instalações;

c) gerenciar o suprimento de material permanente e de consumo da Diretoria de Gestão de Pessoas;

d) viabilizar as convocações dos servidores da unidade; e

e) prestar suporte, subsidiariamente, às unidades vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas, sempre que necessário;

III - compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

a) gerenciar as atividades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativas a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais, demandas de controle - internas e externas, promovendo descentralização das ações e a articulação entre as Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

b) subsidiar os órgãos de representação judicial do INSS na instrução de processos judiciais referentes à matéria de pessoal;

c) orientar e supervisionar as ações de gestão de pessoas nas unidades descentralizadas;

d) reconhecer despesas de pessoal de exercícios anteriores, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Central;

e) supervisionar e informar sobre o Plano de Assistência Médica e Odontológica dos servidores;

f) propor convênios, acordos e contratos de interesse da sua área de atuação;

g) supervisionar a gestão dos contratos, acordos e convênios firmados na sua área de competência;



h) coordenar os projetos e ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho, sensibilização para a responsabilidade socioambiental e ouvidoria do servidor, em âmbito nacional; e

i) submeter à Diretoria de Gestão de Pessoas a política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e as diretrizes de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho;

IV - compete à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

a) planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos e ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho, sensibilização para a responsabilidade socioambiental e ouvidoria do servidor, em âmbito nacional;

b) elaborar e implementar, em âmbito nacional, a política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e as diretrizes de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho;

c) implementar projetos e ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho e de sensibilização para a responsabilidade socioambiental, na Administração Central;

d) gerir as demandas de Ouvidoria do Servidor e produzir informações que subsidiem projetos e ações de melhoria dos ambientes e processos de trabalho;

e) propor a celebração de parcerias, convênios e contratações, em âmbito nacional, para ampliar as possibilidades de desenvolvimento de projetos e ações destinadas à promoção do bem-estar dos servidores e a ampliação da responsabilidade socioambiental do INSS; e

f) realizar estudos e pesquisas com vistas à implantação de programas, projetos e ações em sua área de atuação, embasados por dados relativos à saúde e qualidade de vida no trabalho e responsabilidade socioambiental, de forma articulada com as unidades descentralizadas;

V - compete ao Serviço de Gerenciamento de Informações:

a) gerenciar as informações relativas à folha de pessoal, visando a emissão de relatórios que consubstanciem a tomada de decisão do gestor;

b) subsidiar a divulgação das informações relativas à área de gestão de pessoas, abrangendo dados cadastrais, financeiros e administrativos;

c) emitir relatórios gerenciais acerca da folha de pagamento de pessoal, observando as demandas na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

d) realizar estudos, em conjunto com as demais unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para otimizar os processos de trabalho do segmento;

VI - compete à Coordenação de Legislação e Informações de Pessoal:

a) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no acompanhamento das ações de gestão de pessoas;

b) elaborar projetos de aperfeiçoamento das atividades de demandas de controle, uniformização de procedimentos, demandas judiciais e movimentação de pessoas;

c) coordenar a orientação de procedimentos e elaboração de normas relativas à execução dos processos de trabalho inerentes à gestão de pessoas;

d) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo;

e) elaborar o relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Pessoas que comporá o Relatório de Gestão do INSS, observando-se as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União sobre o tema;

f) coordenar o cumprimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo pelas unidades de Gestão de Pessoas;

g) supervisionar a gestão de demandas judiciais nas unidades de Gestão de Pessoas;

h) propor diretrizes, convênios, acordos e contratos de interesse da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência; e

i) orientar e supervisionar os procedimentos das unidades de Gestão de Pessoas nos assuntos de sua área de atuação;

VII - compete à Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos:

a) promover a orientação e uniformização de procedimentos na aplicação da legislação referente à área de gestão de pessoas;

b) elaborar, atualizar e propor atos normativos de gestão de pessoas;

c) subsidiar a decisão do Diretor de Gestão de Pessoas nos recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes-Regionais; e

d) propor convênios, acordos e contratos de interesse da Coordenação de Legislação e Informações de Pessoal, na sua área de competência;

VIII - compete à Divisão de Acompanhamento em Demandas Judiciais:

a) elaborar e sugerir procedimentos, bem como propor convênios e contratos à Coordenação de Legislação e Informações de Pessoal, observados o interesse e a área de atuação;

b) orientar e supervisionar procedimentos relativos ao cumprimento de decisões judiciais nas unidades de Gestão de Pessoas;

c) orientar e supervisionar o cadastramento das ações judiciais no Sistema Corporativo do órgão gestor;

d) encaminhar às unidades de Gestão de Pessoas solicitação de subsídios de órgãos de representação judicial do INSS na prestação de informações de demandas judiciais referentes à matéria de pessoal e a ela vinculadas; e

e) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nas autorizações relativas ao cumprimento das decisões judiciais no Sistema Corporativo do órgão gestor;

IX - compete ao Serviço de Movimentação de Pessoas:

a) instruir processos relativos à remoção, cessão, requisição, mandato classista, prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, exercício provisório, reversão de aposentadoria, anistia e demais formas de movimentação de pessoas;

b) supervisionar, acompanhar e controlar a movimentação de pessoas; e

c) elaborar e propor à Coordenação de Legislação e Informações de Pessoal normas e atos relativos aos procedimentos de movimentação de pessoas;

X - compete à Coordenação de Acompanhamento Funcional e Concessão de Direitos:

a) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no acompanhamento das ações relacionadas a cadastro e pagamento de pessoal;

b) elaborar projetos com vistas à modernização do cadastro de pessoal, folha de pagamento, concessão de direitos e nomeações e dispensas de cargos em comissão e função gratificada;

c) coordenar a orientação de procedimentos relativos à execução do sistema de pessoal disponibilizado pelo órgão gestor;

d) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos assuntos relacionados à sua coordenação;

e) propor diretrizes, convênios, acordos e contratos de interesse da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência; e

f) orientar e supervisionar os procedimentos das unidades de Gestão de Pessoas nos assuntos de sua área de atuação;

XI - compete à Divisão de Acompanhamento de Cadastro e Pagamento:

a) elaborar e sugerir procedimentos, bem como propor convênios e contratos à Coordenação de Legislação e Acompanhamento Funcional, observados o interesse e a área de atuação;

b) conceder e supervisionar acesso aos sistemas corporativos de gestão de pessoas do órgão gestor;

c) acompanhar as informações cadastrais dos servidores nos sistemas corporativos de gestão de pessoas;

d) orientar e supervisionar procedimentos das unidades de Gestão de Pessoas nos assuntos de sua área de atuação;

e) analisar processos que tratem de jornada de trabalho, cadastro e pagamento;

f) subsidiar a Coordenação de Acompanhamento Funcional e Concessão de Direitos no repasse de valores a cargo do Órgão, em razão de convênios e contratos;

g) supervisionar a execução da folha de pagamento de pessoal;

h) subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de despesas com pessoal; e

i) subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nas autorizações cadastrais e financeiras;

XII - compete ao Serviço de Gestão de Pessoas da Administração Central:

a) instruir e analisar requerimentos administrativos;

b) expedir atos relativos à gestão de pessoas;

c) executar atividades referentes a cadastro, pagamentos, benefícios, normas e procedimentos para cumprimento de decisões judiciais;

d) executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica;

e) propor convênios, acordos e parcerias com instituições, órgãos de formação profissional e congêneres;

f) prestar informação e orientação aos servidores da Administração Central relacionadas à área de gestão de pessoas; e

g) executar as demais atividades de gestão de pessoas, consoante deliberação e orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIII - compete ao Serviço de Acompanhamento Técnico Operacional:

a) supervisionar a gestão do contrato ou convênio relativo ao estagiário;

b) elaborar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos em comissão, de funções comissionadas e de funções gratificadas;

c) manter controle das alterações e prestar informações relativas ao quadro de funções do INSS;

d) controlar e supervisionar atividades relativas à distribuição de estagiários; e

e) distribuir vagas de funções e estagiários no sistema corporativo do órgão gestor;

XIV - compete à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação:

a) subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas na proposição de diretrizes relacionadas ao provimento do Quadro de Pessoal do INSS e de reestruturação de carreiras;

b) coordenar, implementar e acompanhar a gestão por competências;

c) elaborar e executar programas de formação e aperfeiçoamento técnico-operacional dos servidores do INSS, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

d) coordenar e executar os programas de capacitação de pessoal para as funções de chefia imediata e gerência intermediária do INSS;

e) elaborar e executar programas de formação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS, em articulação com o sistema de escolas de governo da União;

f) captar e disseminar o conhecimento voltado para o desempenho das atividades institucionais;

g) fomentar estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas de trabalho;

h) submeter os Planos Anual e Plurianual de Educação do INSS à Diretoria de Gestão de Pessoas;

i) analisar as demandas de ações educacionais em âmbito nacional e definir as modalidades e metodologias a serem aplicadas;

j) propor diretrizes para as ações educacionais no âmbito do INSS;

k) coordenar e supervisionar as ações educacionais;

l) gerenciar e acompanhar os processos seletivos de bolsas de estudo no âmbito do INSS;

m) promover a uniformização dos procedimentos e instrumentos das ações educacionais;

n) supervisionar a avaliação das ações educacionais;

o) propor ações para a implementação da acessibilidade nos programas educacionais;

p) propor acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, em assuntos relativos à educação;

q) supervisionar as atividades referentes à educação previdenciária;

r) gerenciar a rede de colaboradores de educação continuada; e

s) propor a implementação de ações de gestão do conhecimento;

XV - compete ao Serviço Técnico de Apoio à Capacitação:

a) prestar apoio logístico para realização e manutenção das ações promovidas pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação;

b) administrar material de apoio para a realização de ações educacionais; e

c) efetuar convocações de servidores para participação em eventos educacionais promovidos pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação;

XVI - compete à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras:

a) elaborar, coordenar e disseminar diretrizes para o desenvolvimento das carreiras do INSS;

b) subsidiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação na proposição de diretrizes relacionadas ao provimento do Quadro de Pessoal do INSS e de reestruturação de carreiras;

c) coordenar e acompanhar a gestão por competências; e

d) fomentar estudos e pesquisas relacionados ao dimensionamento da força de trabalho das unidades organizacionais do INSS;

XVII - compete à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras:

a) realizar estudos e propor diretrizes para o desenvolvimento de planos ou de estruturação de carreiras do INSS;

b) implementar a gestão por competências;

c) gerir a sistemática do mapeamento de competências;

d) implementar e gerir a sistemática de avaliação de desempenho;

e) propor convênios, acordos e contratos de interesse da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, na sua área de competência; e

f) propor, em parceria com a Coordenação de Educação, o programa de desenvolvimento de competências, individuais e profissionais;

XVIII - compete à Divisão de Recrutamento e Seleção:

a) planejar e acompanhar a realização de concursos públicos para provimento de cargo efetivo do INSS;

b) planejar e acompanhar a realização de processos seletivos internos;

c) propor critérios para avaliação de estágio probatório;

d) realizar estudos e propor critérios para definição do dimensionamento da força de trabalho; e

e) propor convênios, acordos e contratos de interesse da sua área de atuação;

XIX - compete à Coordenação de Educação:

a) elaborar diretrizes para as ações educacionais no âmbito do INSS;

b) elaborar os Planos Anual e Plurianual de Educação;

c) definir estratégias de incentivo à participação dos servidores em ações educacionais;

d) coordenar e planejar as ações e programas de formação e aperfeiçoamento do INSS;

e) coordenar e acompanhar a avaliação das ações educacionais;

f) coordenar os processos seletivos de bolsas de estudo no âmbito do INSS;

g) acompanhar as atividades inerentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nas ações de educação presencial proposta pela Administração Central;

h) implementar ações de acessibilidade nas capacitações;

i) coordenar os processos seletivos de bolsas de estudo no âmbito do INSS;

j) coordenar as atividades referentes à educação previdenciária;

k) propor normas e procedimentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes de Educação Previdenciária;

l) propor convênios, acordos e parcerias para os trabalhos desenvolvidos pela Educação Previdenciária;

m) acompanhar a execução dos programas e projetos de Educação Previdenciária; e

n) supervisionar a execução das ações e metas de educação previdenciária;

XX - compete à Divisão de Educação Previdenciária:

a) elaborar e orientar a execução dos programas e projetos de disseminação do conhecimento previdenciário junto à sociedade;

b) orientar a execução das ações e metas de educação previdenciária;

c) planejar e programar as atividades referentes à educação previdenciária;

d) estabelecer critérios e avaliar os procedimentos relativos à utilização dos sistemas de gerenciamento das informações de educação previdenciária;

e) organizar, sistematizar e controlar o cadastro das equipes de educação previdenciária e das entidades parceiras; e

f) elaborar e avaliar as ações de educação na produção do conhecimento previdenciário, observando as diretrizes e objetivos estratégicos da Instituição;

XXI - compete à Divisão de Educação Presencial:

a) implementar os programas e ações de educação continuada na modalidade presencial para os servidores do INSS;

b) orientar as unidades descentralizadas quanto às diretrizes para a gestão da educação continuada na modalidade presencial;

c) analisar, supervisionar e avaliar as ações de educação na modalidade presencial, propostas pelas Superintendências-Regionais;

d) desenvolver, executar, coordenar e avaliar as ações de educação na modalidade presencial, propostas pelas unidades da Administração Central;

e) gerenciar as informações referentes às ações de educação na modalidade presencial nos sistemas informatizados;

f) orientar as equipes de educação das unidades do INSS nos assuntos afetos à sua área de atuação;

g) analisar os afastamentos de servidores em programa de pós-graduação e para aperfeiçoamento fora do país, no âmbito do INSS;

h) analisar os processos de contratação de pessoa física ou jurídica para formação de servidores no âmbito da Administração Central;

i) analisar as solicitações de afastamentos de servidores para aperfeiçoamento, sobre as licenças para capacitação e os processos de bolsa de estudo, no âmbito da Administração Central; e

j) elaborar, executar e avaliar os processos seletivos de bolsas de estudo no âmbito do INSS;

XXII - compete à Divisão de Educação a Distância:

a) implementar os programas e ações de educação continuada a distância para os servidores do INSS;

b) orientar as áreas de educação das unidades do INSS quanto às diretrizes para a gestão da educação continuada a distância;

c) analisar, supervisionar e avaliar as ações de educação a distância, propostas pelas Superintendências-Regionais;

d) desenvolver, executar, coordenar e avaliar as ações de educação a distância, propostas pelas unidades da Administração Central;

e) gerenciar as informações referentes às ações de educação a distância nos sistemas informatizados;

f) orientar as equipes de educação das unidades do INSS nos assuntos afetos à sua área de atuação; e

g) gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem, utilizado nas ações educacionais a distância;

XXIII - compete à Coordenação de Gestão de Conhecimento:

a) coordenar e avaliar as ações para a disseminação do conhecimento institucional;

b) coordenar e supervisionar os estudos e pesquisas relativos à gestão do conhecimento, métodos e técnicas de trabalho;

c) submeter à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação programas e ações de gestão de conhecimento;

d) supervisionar as ações de uniformização dos procedimentos das ações educacionais; e

e) propor atos e normas afetos à sua área de atuação;

XXIV - compete ao Serviço de Uniformização de Procedimentos Educacionais:

a) definir a uniformização dos procedimentos das ações educacionais;

b) elaborar estudos e pesquisas direcionados à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas de trabalho; e

c) acompanhar os programas e ações de gestão do conhecimento.

Art. 5º O Anexo desta Portaria será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANDRIGO VESELY

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 2016

Nº 259 - PROCESSO Nº 35172.000782/2015-84. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizado na Rua Alfredo Coutinho Lira, Quadra 293, Lote "C", Tambauzinho, João Pessoa/PB, inscrito no SGPI sob o nº 10093-13-00000-9. INTERESSADOS: Secretaria do Patrimônio da União. MODALIDADE: Dispensa de Licitação com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998 e Portaria MPS/GM nº 178, de 07 de maio de 2014. DECISÃO: 1. Consi-

derando o Despacho Decisório Conjunto nº 4/PRES/DIROFL/INSS, de 9/5/2016, publicado no BS nº 87, de 9/5/2016, às fls. 139/141, em que o Presidente, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, autoriza a alienação de imóveis do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, o Parecer nº 00013/2016/PFE-INSS/PSFE/INSS/JPA/PGF/AGU, às fls. 165/173, e os despachos da Gerência Executiva João Pessoa às fls. 174/178, da Divisão de Patrimônio Imobiliário/Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 181/186, e de acordo com a competência delegada pelo artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09/11/2009, AUTORIZO a alienação com DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor da UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, pelo valor de R\$ 10.797.803,09 (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e três reais e nove centavos), à vista. 2. Publique-se. 3. A Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para prosseguimento.

MARCELO SOARES ALVES
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para manifestações acerca da proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

O texto também está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2014:

I. POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DISPOSTA NO INCISO III DO ART. 1º MEDIANTE ESTAMPAGEM, CORTE, MONTAGEM E SOLDAGEM DAS ALETAS E DOS TUBOS DOS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE EVAPORADORA:

DE:
Art. 1º (...)
(...)
III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora;

(...)
PARA:
Art. 1º (...)
(...)
III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora ou da unidade evaporadora, permitida a proporcionalidade entre ambas;

(...)
II. POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DISPOSTA NO INCISO III DO ART. 2º MEDIANTE ESTAMPAGEM, CORTE, MONTAGEM E SOLDAGEM DAS ALETAS E DOS TUBOS DOS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE EVAPORADORA:

DE:
Art. 2º (...)
(...)
c) Inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora;

A partir de 1º de julho de 2014	A partir de 1º de julho de 2015	A partir de 1º de julho de 2016 em diante
20%	30%	40%

(...)
PARA:
Art. 2º (...)
(...)

c) Inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora ou da unidade evaporadora, permitida a proporcionalidade entre ambas:

Unidade	A partir de 1º de julho de 2014	A partir de 1º de julho de 2015	A partir de 1º de julho de 2016 em diante
Condensadora	20%	30%	40%
Evaporadora	40%	60%	80%

III. ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO MECANISMO DE DIFERENÇA RESIDUAL (ART. 2º, § 5º) PARA O "PERCENTUAL EFETIVAMENTE PRODUZIDO", AO INVÉS DO "PERCENTUAL OBRIGATÓRIO" E EXCEÇÃO À REGRA DO MECANISMO DE DIFERENÇA RESIDUAL, COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE JULHO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2016, PARA OS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE CONDENSADORA:

DE:
Art. 2º (...)
(...)

§ 4º Caso os percentuais das alíneas "a" a "i" deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

(...)
PARA:
Art. 2º (...)
(...)

§ 4º Caso os percentuais das alíneas "a" a "i" deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do percentual efetivamente produzido, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

(...)

§ 12. Excepcionalmente para o período de julho de 2015 a dezembro de 2016, a diferença residual dos trocadores de calor da unidade condensadora não poderá exceder a 15% (quinze por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

IV. INCLUIR DISPOSITIVO QUE ESTABELEÇA ETAPAS PRODUTIVAS PARA FABRICAÇÃO DO CONTROLE REMOTO (RENUMERANDO OS ATUAIS ARTS. 5º, 6º E 7º PARA 6º, 7º E 8º, RESPECTIVAMENTE):

Art. 5º. Para fabricação do controle remoto para condicionador der ar com mais de um corpo, tipo split system, as empresas fabricantes deverão obedecer as etapas descritas a seguir:

I - montagem e soldagem de todos os componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração da placa de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

IV. ALTERAR A REDAÇÃO DO § 8º DO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 08/2014, CONFORME ABAIXO:

DE:
Art. 2º (...)
(...)

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea "e" do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Região Amazônica, nos percentuais abaixo:

(...)
PARA:
Art. 2º (...)
(...)

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea "e" do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, nos percentuais abaixo:

(...)



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000500/2013-59, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando a avaliação das condições hidrológicas e de armazenamento na bacia do rio São Francisco apresentada pelo ONS, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 31 de janeiro de 2017, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 700 m³/s.

§ 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece regras para integração das plataformas eletrônicas dos órgãos ou entidades da administração pública federal com o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, e define o cronograma para a adaptação do Siconv às regras do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 90 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para a integração das plataformas eletrônicas dos órgãos e entidades da administração pública federal com o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e define o cronograma para a adaptação do Siconv às regras dispostas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º A integração dos sistemas próprios dos órgãos e entidades da administração pública federal, já em uso no momento da publicação do Decreto nº 8.726, de 2016, com o Siconv, dar-se-á por meio de serviço de comunicação web estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da administração pública federal deverá solicitar formalmente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a utilização do serviço de comunicação previsto no caput.

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos máximos para a implantação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das seguintes funcionalidades no Siconv:

I - mapeamento de processos dos instrumentos de termo de colaboração e de fomento: até 21 de novembro de 2016;

II - módulo de cadastramento: até 31 de dezembro de 2016;

III - módulo de divulgação de programas e módulo de cadastramento de propostas e plano de trabalho: até 31 de março de 2017;

IV - módulo de celebração/formalização: até 30 de maio de 2017;

V - módulo de execução física e financeira: até 31 de julho de 2017;

VI - módulo de monitoramento e avaliação: até 30 de setembro de 2017; e

VII - módulo de prestação de contas: até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, no art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21/07/2016, na subdelegação de

competência conferida pelo art. 2º, inciso I, da Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com os elementos que integram o Processo nº 04926.000766/2016-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, dos imóveis de propriedade da União, com área total de 1.071,32 m².

Parágrafo único. Os imóveis estão assim caracterizados: 1) da Quadra 21 - Lote 12: área de 318,40 m², situada na Praça Tiradentes, 188, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula 16.711, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); 2) da Quadra 35 - Lote 03: área de 752,92 m², situada na Praça Tiradentes, 211, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula 16.725, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG).

Art. 2º A doação com encargo a que se refere esta Portaria destina-se ao funcionamento de unidades do IFSULDEMINAS, apoiando o desempenho e o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. É fixado o prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º É vedada ao IFSULDEMINAS a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei nº 9.636/98.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
RETIFICAÇÃO

na Portaria nº 33 de 04 de outubro de 2016, referente ao Processo nº 04902.002546/2014-04, publicada no DOU de 19 de Outubro de 2016, Seção 1 páginas 57 e 58, ONDE SE LÊ "(...) o prazo de 3 (dois) anos para iniciar as obras de implantação do Terminal Aquaviário; e o prazo de 6 (cinco) anos para finalizar (...)", LEIA-SE "(...) o prazo de 3 (três) anos para iniciar as obras de implantação do Terminal Aquaviário; e o prazo de 6 (seis) anos para finalizar (...)".

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 31 de outubro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46212.020657/2016-74	351601-39/2016	Administração dos Portos de Parana-guá e Antônia - APPA	PR
2	46212.020658/2016-19	351601-38/2016	Administração dos Portos de Parana-guá e Antônia - APPA	PR
3	46268.003438/2016-85	350605-260916	Companhia Agrícola Colombo	SP

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 305/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.007610/2016-19, interposto pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo- FEPESP 59.391.227/0001-58, para ANULAR ato administrativo correspondente à Nota Técnica 1770/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União nº. 194, do dia 07/10/2016, seção 1, pag. 49, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/1999; ARQUIVAR a impugnação 46000.003221/2016-14, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo CNPJ 62.197.082/0001-63, nos termos do art. 10, IV da Portaria 186/2008; e DEFERIR o pedido de alteração estatutária da Federação dos Professores do Estado de São Paulo- FEPESP 59.391.227/0001-58, para defesa, coordenação representação dos sindicatos que incluem em sua base de representação a categoria profissional diferenciada dos Professores e todos aqueles que exercem funções precípua dos magistério, bem como os auxiliares e técnicos de administração escolar de todos os cursos, níveis e modalidades de

ensino e educação nos estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo, com abrangência estadual, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 14, II da Portaria 186/2008.

Em 26 de outubro de 2016

Com fundamento na sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 1008021-06.2016.4.01.3400, oriundo da 20ª Vara Federal/DF, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; na Nota Técnica 557/2016/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a Nota Técnica 1112/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no DOU nº 111, seção I, página 72, de 13/06/2016; ANULAR a Nota Técnica 171/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU nº 155, seção 1, página 121, de 12/08/2016; RETIFICAR o cadastro da FESEMPRE - Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins, CNPJ 23.771.314/0001-93, Processo 46211.005079/2008-46, para que conste a seguinte categoria: representar servidores e os empregados públicos civis dos poderes estaduais e municipais, administração direta e indireta, inclusive dos servidores sob contrato administrativo, dos estagiários, dos exercentes de cargos comissionados e de funções públicas, enfim, de todos os profissionais vinculados juridicamente à administração pública, independentemente do regime jurídico.

Em 27 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 318/2016/GAB/SRT/MTb, decide: ARQUIVAR as seguintes impugnações: SINDIALIMENTAÇÃO - Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense - SC, CNPJ 73.891.582/0001-17; SINDBGESP - Sindicato da Indústria em Geral no Estado de São Paulo, CNPJ 60.936.861/0001-08; SINDCERBE - Sindicato da Indústria da Cerveja e de Bebidas em Geral no Estado da Bahia, CNPJ 15.253.008/0001-37; SIAMT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.750.171/0001-26; SIAR/SUL - Sindicato das Indústrias da Alimentação da Região Sul do Mato Grosso, CNPJ 15.032.410/0001-91; SIA - Sindicato das Indústrias de Alimentação de Cáceres, CNPJ 24.753.535/0001-00; SIAEG - Sindicato das Indústrias Alimentação Estado de Goiás, CNPJ 01.640.572/0001-06; SINDBEBIDAS - Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Ceará, CNPJ 07.887.623/0001-77; SINDIBEBIDAS/PR - Sindicato das Indústrias de Bebidas do Paraná, CNPJ 76.695.733/0001-50; SIAMS - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.417.579/0001-60; SICRAMIRN - Sindicato das Indústrias de Cerveja, Refrigerantes, Águas Minerais e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 40.800.492/0001-14; Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília, CNPJ 00.316.760/0001-02; Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de Sergipe, CNPJ 13.044.185/0001-88; Sindicato das Indústrias de Alimentação de Anápolis - SindAlimentos, CNPJ 02.526.499/0001-09; Sindicato das Indústrias de Alimentação de Bagé, CNPJ 89.118.939/0001-69; Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul - SIA-RS, CNPJ 92.954.023/0001-53; Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.925.616/0001-51; SIMAPAN - Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias, Panificação, Confeitaria, Biscoitos, Produtos de Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados, Imunização e Tratamento de Frutas, Frios, Congelados, Super Congelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados e Afins da Baixada Fluminense - RJ, CNPJ 31.960.727/0001-44; Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.901.349/0001-53; Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, CNPJ 27.067.495/0001-22; Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado da Paraíba - SINDIBEBIDAS/PB, CNPJ 08.858.797/0001-74; Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.435.769/0001-35; Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Pará, CNPJ 04.979.050/0001-13, nos termos do art. 18, III da Portaria 326/2013 e DEFERIR do pedido de registro sindical do Interessado, Sindicato Nacional da Indústria de Refrigerantes - SINDIREFRI (CNPJ: 11.923.412/0001-10), para representar todas as empresas que operam no território nacional e que exerça atividade industrial de fabricação de refrigerantes, com base territorial nacional, exceto no estado de Santa Catarina, nos moldes do art. 25, II da Portaria 326/2013.

Em 31 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 320/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.006932/2016-32, com base no Art. 18, inciso II, e 46000.007344/2016-16, com base no inciso IV do Art. 18 da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDITAC- MOGI - Sindicato Dos Transportadores Autônomos de Carga de Mogi das Cruzes São Paulo e Região CNPJ 21.572.406/0001-19, Processo 46219.002497/2015-31, para representar a categoria profissional dos Transportadores Autônomos de Cargas em Geral, com exceção da categoria profissional dos Transportadores Comerciais Autônomos de Cargas Líquidas e Produtos Corrosivos e Cegonheiros, na base territorial intermunicipal de Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Suzano, no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 313/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.002363/2011-41, interposta pelo Sindicato dos Transportadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIA, CNPJ 01.668.094/0001-34, Processo 24210.003260/90-41, com fundamento inciso X, do Art 18, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro sindical ao SINTPAO - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Processo 46208.004926/2010-29; CNPJ 12.284.217/0001-50, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, na base territorial do município de Goiânia, no estado de Goiás, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/1999. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIA, CNPJ 01.668.094/0001-34, Processo 24210.003260/90-41, a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, na base territorial do município de Goiânia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 272/2016/GAB/SRT/MT, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.004720/2016-11, para ANULAR a Nota Técnica 1226/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no Diário Oficial da União, de 07/07/2016, seção I, n.º 129, fls. 106; ARQUIVAR a impugnação

46000.003313/2016-96, do Sindicato dos empregados nas empresas de transporte de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral da região metropolitana de Vitória, estado do Espírito Santo- SINDSEG/ES (CNPJ 05.904.803/0001-94), nos termos do art. 18, III da Portaria 326/2013; CONCEDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Escolta armada e Tesouraria do Estado do Espírito Santo- SINDIFORTES-ES (CNPJ 16.155.940/0001-87), para representar a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria, com abrangência estadual e base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, II da Portaria 326/2013; e ANOTAR na representação do Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do estado do Espírito Santo- SINDIVIGILANTES/ES (CNPJ 30.965.172/0001-60) e do Sindicato dos empregados nas empresas de transporte de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral da região metropolitana de Vitória no estado do Espírito Santo- SINDSEG/ES (CNPJ 05.904.803/0001-94), excluindo da base de representação a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784/99 e na NT 308/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular aNT 1784/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, Seção 1, n.º 65, p. 7, deferir o registro sindical ao SINPC/DF - Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal, para representar a categoria dos Peritos Criminais do Distrito Federal, CNPJ 20.971.949/0001-46, Processo 46206.104139/2014-20, e anotar SINDIPOL/DF - Sindicato dos Policiais Cíveis do DF, CNPJ 03.657.152/0001-50, Processo 24000.001462/90-13, para que exclua de sua categoria os Peritos Criminais do Distrito Federal, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46259.009222/2014-71, constante das fls. 01, 92/138, 140/141, 198, 305/349, e ante os termos da proposta de fls. 352, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE E DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA PHD EDUCACIONAL LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ Nº 04.103.342/0001-98, estabelecida à Avenida Engenheiro Eugênio Lucatto, nº 2515, Vila Camargo, Limeira - SP.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002837/2016-19 e conceder autorização à empresa: CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.116/0001-90, situada à Rua 22 de Abril, nº 26 - Bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 294 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

PORTARIA Nº 71, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47551.000880/2016-17 e conceder autorização à empresa: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, situada à Avenida Joaquim Boer, nº 792, Município de Americana, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no

acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE).

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 8.644, de 22 de janeiro de 2016, e do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE) para a participação de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nos eventos, feiras e ações promocionais constantes da Agenda de Promoção Comercial da EMBRATUR no mercado internacional.

Art. 2º Aprovar o Manual de uso do SCIE.

Parágrafo único. O Manual estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria n.º 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.800 - Inscrever o aeródromo privado Darinha (CE) (código OACI: SJND) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.502413/2016-45.

Nº 2.804 - Inscrever o aeródromo privado Nacional de Grafite III (MG) (código OACI: SNGY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.502981/2016-46.

Nº 2.807 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Vereda (MG) (código OACI: SWDV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.504131/2016-82. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.867, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria n.º 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.507876/2016-01, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: HOS BRASS RING (9PRG);

II - Indicativo de chamada: PPTY;



III - Número de inscrição na autoridade marítima brasileira: 2412231516;

IV- Tipo de plataforma/embarcação: Navio multipropósito de apoio a plataformas;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos, Bacia do Espírito Santo, Bacia Potiguar, Bacia de Sergipe e Alagoas;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,10 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 6 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1333/SIA, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2016, Seção 1, página 64 e retificada no DOU de 1º de junho de 2016, Seção 1, página 68.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.870 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Arco Íris (MT) (código OACI: SIBA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de fevereiro de 2024. Processo nº 00058.503824/2016-47. Fica revogada a Portaria nº 0320/SIA, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 1.

Nº 2.873 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Areia Branca (AM) (código OACI: SIEW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de dezembro de 2021. Processo nº 00058.503810/2016-23. Fica revogada a Portaria nº 2368/SIA, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011, Seção 1, página 11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 2.825, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.013568/2014-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde TACV S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.502516/2016-03, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da Rangel Escola de Aviação Civil, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1078 - Campo de Marte - CEP: 02012-021 - São Paulo - SP.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e Instrutor de Voo Helicóptero, da Rangel Escola de Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010576/2016-44, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Log-In Logística Intermodal S/A, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24, com base no art. 29 da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, para, em substituição às embarcações Log-In Jatobá e Log-In Jacarandá, durante os respectivos períodos de docagem obrigatória, realizar afretamento de embarcação estrangeira do tipo porta-contêiner, nas navegações de cabotagem e longo curso, na modalidade tempo, pelo prazo total de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, mediante procedimento de circularização a mercado, por meio do sistema SAMA.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de outubro de 2016

Nº 106 - Processo nº 50300.003768/2016-02. Empresa Penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.920,00; aplicada pelo chefe da URESL, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXIX e XXIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Nº 107 - Processo nº 50300.003769/2016-49. Empresa Penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.920,00; aplicada pelo chefe da URESL, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXIX e XXIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2016

Nº 51 - Processo nº 50301.001971/2015-45. Empresa Penalizada: JB Marine Service Ltda., CNPJ nº 02.335.126/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.500,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 438, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, de 18 de fevereiro de 2009, considerando o disposto no Processo nº 50500.396620/2016-46 e em observância das diretrizes fixadas pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF e a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER deverão tratar os empreendimentos do PPI como prioridade nacional, conforme determinado pela Lei.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Portaria e nos termos da Lei, que os empreendimentos citados no caput são aqueles que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidas, sejam qualificados no âmbito do PPI.

Art. 2º De modo a efetivar o tratamento prioritário determinado pela Lei, a SUINF e a SUFER deverão oficializar às Concessionárias de Rodovias e de Ferrovias, que desempenham o papel de agentes públicos delegados, alertando-as sobre esses empreendimentos do PPI e determinando que a ANTT seja por elas imediatamente informada do recebimento de demandas por eles encaminhadas, no tocante ao uso e ocupação das faixas de domínio de rodovias e ferrovias.

Art. 3º A SUINF e a SUFER deverão, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis:

I - acompanhar e monitorar os prazos para análise dos projetos para o uso e ocupação das faixas de domínio de Rodovia e Ferrovia dos empreendimentos qualificados pela PPI, inclusive junto às Concessionárias;

II - destacar a prioridade nacional nos Processos e documentos da ANTT que tratem de empreendimentos qualificados pela PPI, inclusive ao encaminhá-los à Secretaria Geral -SEGER para a publicação do ato autorizativo; e

III - acompanhar e mediar as negociações entre a concessionária e esses terceiros, visando à celebração dos Contratos/Termos de Permissão de uso, se necessário.

Art. 4º Com a finalidade de propiciar a celeridade almejada e agilizar o processo de autorização, a SEGER deverá diligenciar junto aos Diretores para que o prazo de 10 dias úteis, disposto nas Deliberações 157/2010 e 158/2010, seja abreviado quando possível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50545.008985/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 100+900m - Sentido Sul, no município de Balneário Piçarras/SC, de interesse da empresa Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.082422/2014-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas nas faixas de domínio das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e Governador Mário Covas, BR-101/SC, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. As redes de cabos de fibra óptica regularizadas são compostas por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto, e estão dispostas no seguintes trechos:

I Do km 614+077m ao km 682+100m da Rodovia BR-376/PR; e

II Do km 000+000m ao km 215+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Art. 2º Na regularização e conservação das referidas redes de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, às Unidades Regionais de São Paulo (URSP) e do Rio Grande do Sul (URRS), bem como à SUINF, cópias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das redes de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à SUINF e à Autopista Litoral Sul S/A, os projetos as built atualizados, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos das Rodovias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos as built e manter o cadastro referente às redes de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A regularização das redes de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.365.017,32 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, dezessete reais e trinta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL deverá efetuar o pagamento à Autopista Litoral Sul S/A do valor de R\$ 277.648,72 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente à receita extraordinária devida pelo período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2016.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.313228/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso pela alça do viaduto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 484+200m, na Pista Sul, em Betim/MG, de interesse da Parque Mondovi Floricultura S.A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Parque Mondovi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Parque Mondovi não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Parque Mondovi assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Parque Mondovi deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 49 (quarenta e nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Parque Mondovi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Parque Mondovi deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Parque Mondovi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.105479/2016-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 117+103,5m e o km 117+319,3m, na Pista Sul, em Curitiba/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEPAR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal autorizada não resultará em receita extraordinária para a SANEPAR, por força de Decisão Liminar obtida na Ação Ordinária n.º 5005465-43.2016.4.04.7000/PR.

Parágrafo único. Em caso de reversão da Decisão Liminar, deverá ser assinado novo Contrato de Permissão Especial de Uso entre as partes, contemplando a cobrança anual de receita extraordinária, cujo valor calculado de acordo com a Resolução ANTT n.º 2.552/2008 é de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.022851/2016-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal oblíqua entre o km 7+361m e km 7+336m, ocupação transversal no km 7+ 981, ocupação transversal no km 8+029m, ocupação longitudinal entre o km 7+981m e km 7+997m na pista norte, ocupação longitudinal entre Km 8+029m e km 8+086,83m na pista sul e ocupação longitudinal entre km 8+029 e km 7+977 na pista sul em Queluz/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.806,44 (oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.003457/2016-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio do anel Rodoviário de Vitória da Conquista, BR-116/BA, por meio de travessia no km 009+800m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da Parque Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Parque Real deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA - Concessionária de Rodovias S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Parque Real não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Parque Real assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.



Art. 6º A Parque Real deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Parque Real verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Parque Real deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.952,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Parque Real abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.042884/2016-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de Estação Elevatória com 193m², no trevo junto à Estrada do contorno, no km 322+300m, da Rodovia Ponte Presidente Costa e Silva, BR-116/RJ, em Niterói/RJ, de interesse da Concessionária Águas de Niterói.

Parágrafo único. A Estação Elevatória é composta de grupo gerador, para bombeamento de água tratada.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida Estação Elevatória, a Águas de Niterói deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Niterói deverá assinar, com a ECOPONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECOPONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Niterói assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa Estação Elevatória acima listada, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECOPONTE, manter o cadastro referente aos equipamentos instalados.

Art. 7º A regularização da Estação Elevatória resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 57.019,20 (cinquenta e sete mil, dezenove reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, alterada pela Resolução nº 3.346 de 16/12/2009, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Niterói abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.190757/2016-99, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a construção de poço artesiano e reservatório no município de Jeceaba (MG), sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-116/RS, Km 177 + 820 - Km 177 + 955, em razão de acidente geotécnico ocorrido na cortina atirantada localizada a jusante do corpo estradal (lado esquerdo). Processo nº 50610.002773/2016-96.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aos 21 dias do mês de setembro de 2016, às 10h15, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho e Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 232ª Sessão Ordinária: Aprovada após correções. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente, após cumprimentar a todos, saudou o Dr. Clauro Roberto de Bortolli por sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Após agradecer os cumprimentos, o Conselheiro Clauro Bortolli foi agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau de Grã-Cruz. A seguir, o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro Carlos Frederico pelo sucesso no lançamento do livro "Gangues Territoriais e Direito Internacional dos Conflitos Armados", publicação que integra a Biblioteca de Estudos de Direito Militar da Editora Juruá. Por fim, informou que está sendo realizado estudos visando a alteração no Regimento Interno do Ministério Público Militar, bem como a criação de um grupo, integrado por membros do MPM, no combate à corrupção, matérias que serão oportunamente divulgadas. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Alexandre Concesi relatou episódio vivenciado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - solicitando os ajustes necessários. O Conselheiro Giovanni Rattacaso, na qualidade de presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, apresentou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 285/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 06/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Giovanni Rattacaso. Após a apresentação do relatório e voto pelo conselheiro-relator, o Conselho Superior do MPM deliberou pelo não acolhimento da proposta de alteração da Resolução nº 06/CSMPM. 2) Apresentação do relatório de Correição Ordinária promovida na Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo. Relatório apresentado pela Sra. Corregedora-Geral, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta. Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h11.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.214511/16-79, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI, Administrador Regional do Cruzeiro, Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, Márcio Barbosa Coutinho e Organização Caminhando para o Futuro. Assunto: Apurar irregularidades no Processo Administrativo 139.000.126/2013. Projeto CARNAVERÃO - Carnaval da ARUC 2013.

FREDERICO MEINBERG CERORY
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 (Sessão Extraordinária)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 10 horas e 23 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, Paulo Soares Bugarin.

Assinalou, também, a presença dos Ministros eméritos Luiz Octávio Gallotti, Valmir Campelo e José Jorge e do Subprocurador-Geral emérito Sebastião Baptista Affonso.

Em seguida, registrou a presença do Senador Pedro Chaves; do Deputado Marcelo Castro; do Senhor Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo; da Senhora Ilda Ribeiro Peliz, Presidente da Abrace; do Senhor Guilherme Pimenta da Veiga Neves e do Senhor Andrew Parsons, presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2016: Valmir Campelo, Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace, Daniel Dias (representado por Andrew Parsons), José Manoel de Arruda Alvim Netto (representado por Guilherme Pimenta da Veiga Neves), Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Miklos Vasarhelyi.

Solicitou, então, que os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo acompanhassem os homenageados à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata. O Secretário das Sessões anunciou as personalidades agraciadas e o Presidente fez a entrega das comendas.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Benjamin Zymler, para falar em nome do Tribunal, e ao Senhor Miklos Vasarhelyi, para discursar pelos homenageados (v. Anexo II).

Ao fim, o Presidente teceu umas palavras acerca da solenidade (v. Anexo III), agradeceu a todos os presentes e, às 11 horas e 30 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2016. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Setembro/2016

Valores em Reais

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2016	2015		2016	2015
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	547.932.168,96	484.532.919,45	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	55.770,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.183.466,02	1.511.200,58	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	7.455,08
Total do Ativo Circulante	551.115.634,98	486.044.120,03	Total do Passivo Circulante	27.829,00	63.225,08
Ativo Não Circulante			Patrimônio Líquido		
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultados Acumulados	565.579.717,04	485.980.894,95
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	14.491.911,06	0,00	Resultado do Exercício	52.219.137,94	51.571.221,23
			Resultado de Exercícios Anteriores	513.719.699,84	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	(359.120,74)	4.648,17
Total do Ativo Não Circulante	14.491.911,06	0,00	Total do Patrimônio Líquido	565.579.717,04	485.980.894,95
TOTAL DO ATIVO	565.607.546,04	486.044.120,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	565.607.546,04	486.044.120,03

Período: Setembro/2016

Valores em Reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	547.932.168,96	484.532.919,45	Passivo Financeiro	549.915,06	8.660.990,56
Ativo Permanente	17.675.377,08	1.511.200,58	Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Ativo	565.607.546,04	486.044.120,03	Total do Passivo	549.915,06	8.660.990,56
			Saldo Patrimonial	565.057.630,98	477.383.129,47

Período: Setembro/2016

Valores em Reais

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2016	2015		2016	2015
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	369.390,43	412.913,22	Execução dos Atos Potenciais Passivos	54.482,05	162.288,00
Direitos Conveniados e Outros Instrum Cong	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Cong	19.482,05	0,00
Direitos Contratuais a Executar	369.390,43	412.913,22	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	162.288,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	369.390,43	412.913,22	Total dos Atos Potenciais Passivos	54.482,05	162.288,00

Período: Setembro/2016

Valores em Reais

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários		60.387,12
Recursos Vinculados		547.321.866,78
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		547.321.866,78
TOTAL		547.382.253,90

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Setembro/2016

Valores em Reais

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2016	2015		2016	2015
Receitas Orçamentárias	56.174.234,73	60.653.686,56	Despesas Orçamentárias	3.079.027,23	12.690.771,31
Ordinárias	0,00	0,00	Ordinárias	50.074,37	7.615.796,59
Vinculadas	56.488.773,80	60.826.150,27	Vinculadas	3.028.952,86	5.074.974,72
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	56.488.773,80	60.826.150,27	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.028.952,86	5.074.974,72
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(314.539,07)	(172.463,71)			
Transferências Financeiras Recebidas	106.151,82	5.320.154,50	Transferências Financeiras Concedidas	61.522,50	13.094,78
Resultantes da Execução Orçamentária	93.826,49	5.312.473,74	Resultantes da Execução Orçamentária	49.197,15	5.414,02
Repasse Recebido	93.826,49	5.312.473,74	Repasse Concedido	49.197,15	5.414,02
Independentes da Execução Orçamentária	12.325,33	7.680,76	Independentes da Execução Orçamentária	12.325,35	7.680,76
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	0,02	0,00
Movimentação de Saldos Patrimoniais	12.325,33	7.680,76	Movimento de Saldos Patrimoniais	12.325,33	7.680,76
Recebimentos Extraorçamentários	415.387,81	8.394.065,43	Pagamentos Extraorçamentários	3.423.517,74	2.609.421,26
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	0,00	3.599,18	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.451,59	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	415.387,81	8.390.404,95	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	3.421.066,15	2.601.762,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	61,30	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39,40
Saldo do Exercício Anterior	497.800.462,07	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	547.932.168,96	484.532.919,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.800.462,07	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	547.932.168,96	484.532.919,45
TOTAL	554.496.236,43	499.846.206,80	TOTAL	554.496.236,43	499.846.206,80

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Setembro/2016	Valores em Reais	
	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	52.673.003,21	59.229.462,32
INGRESSOS	56.280.386,55	65.871.238,36
Receitas Derivadas e Originárias	56.174.234,73	60.551.022,56
Receita Patrimonial	1.434.735,04	13.039.485,02
Receita de Serviços	47.981,32	64.831,96
Remuneração das Disponibilidades	49.642.767,29	42.130.244,43
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.048.751,08	5.316.461,15
Outros Ingressos das Operações	106.151,82	5.320.215,80
Ingressos Extraorçamentários	0,00	61,30
Transferências Financeiras Recebidas	106.151,82	5.320.154,50
DESEMBOLSOS	(3.607.383,34)	(6.641.776,04)
Pessoal e Demais Despesas	(3.544.515,00)	(6.516.248,44)
Legislativo	(3.544.515,00)	(6.516.248,44)
Transferências Concedidas	(1.345,84)	(112.393,42)
Intragovernamentais	(1.345,84)	(112.393,42)
Outros Desembolsos das Operações	(61.522,50)	(13.134,18)
Dispêndios Extraorçamentários	0,00	(39,40)
Transferências Financeiras Concedidas	(61.522,50)	(13.094,78)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(2.541.296,32)	(174.843,18)
INGRESSOS	0,00	102.664,00
Alienação de Bens	0,00	102.664,00
DESEMBOLSOS	(2.541.296,32)	(277.507,18)
Aquisição de Ativo Não Circulante	(2.451.221,95)	(277.033,42)
Outros Desembolsos de Investimentos	(90.074,37)	(473,76)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.131.706,89	59.054.619,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	497.800.462,07	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	547.932.168,96	484.532.919,45

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.010514/2016-92, aplica à empresa BIE TRADUÇÃO DE LÍNGUAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.045.443/0001-50, com endereço na SCLN 110, Bloco D, Subsolo, Sala 22, Brasília/DF, CEP 70.753-540, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não responder satisfatoriamente aos questionamentos encaminhados pelo pregoeiro no chat, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao item 5.3 do Edital do referido certame.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência deferida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004160/2016-47, em sede de juízo de reconsideração, revoga a Portaria nº 154, de 16 de junho de 2016, por meio da qual se aplicou à empresa A.I. BARBOSA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 20.383.898/0001-31, com endereço na Rua 12, Chácara 148/1, Lote 02, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72007-635, penalidade de multa, no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da União, e aplica pena de

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Período: Setembro/2016	Valores em Reais	
VARIACÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2016	2015
VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	58.236.603,49	67.915.788,20
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.343.839,56	13.821.511,60
Venda de Mercadorias	35.910,35	48.798,80
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	2.307.929,21	13.772.712,80
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	50.399.258,23	42.541.786,30
Juros e Encargos de Mora	756.490,94	108.905,56
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	302.636,31
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	49.642.767,29	42.130.244,43
Transferências e Delegações Recebidas	106.151,82	5.331.771,85
Transferências Intragovernamentais	106.151,82	5.331.771,85
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	4.546,00	293.853,01
Ganhos com Alienação	0,00	102.664,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	4.546,00	7.696,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.382.807,88	5.926.865,44
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	115.035,15	48.055,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.267.772,73	5.878.809,96
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.017.465,55	16.344.566,97
Pessoal e Encargos	0,00	2.733,33
Encargos Patronais	0,00	2.733,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	328.360,52	325.722,17
Serviços	328.360,52	325.722,17
Transferências e Delegações Concedidas	3.314.931,82	1.321.595,73
Transferências Intragovernamentais	61.522,50	13.094,78
Outras Transferências e Delegações Concedidas	3.253.409,32	1.308.500,95
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	525.610,38	12.339.178,34
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	144.148,62	193.737,60
Incorporação de Passivos	260.059,89	748.410,49
Desincorporação de Ativos	121.401,87	11.397.030,25
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.848.562,83	2.355.337,40
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.848.562,83	2.355.337,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	52.219.137,94	51.571.221,23

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12100/O-8

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRC/D
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

MULTA no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da União, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2016, por ter apresentado atestado de capacidade técnica que não atendia às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2016, o que incorreu, consequentemente, na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 3.9, 11.3 e 27.4 do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 2016

Processo TRT nº 2883/2012

Objeto: Ratifico a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 35/2012, firmado com a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é atualização de licenças de softwares e de suporte dos produtos Oracle, com acréscimo de 2 novos serviços de atualização e reajuste na forma contratual, no valor global de R\$180.524,52, por 12 meses, a contar de 1º de novembro de 2016.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1000 (R1), DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a NBC TG 1000 que dispõe sobre a contabilidade de pequenas e médias empresas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "F" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Altera o título Introdução, as seções 1, 2, 4 a 6, 9 a 12, 14 a 22, 26 a 30, 33 a 35 e o Apêndice - Glossário de termos da NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, conforme segue:

Seção 1 - Pequenas e Médias Empresas

Altera o item 1.3 e inclui o item 1.7, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1.3 (...)

(b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. A maioria dos bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras/distribuidoras de títulos e valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento se enquadrariam nesse segundo critério.

(...)

1.7 A controladora (incluindo a controladora final ou qualquer controladora intermediária) avalia sua elegibilidade para utilizar esta norma em suas demonstrações contábeis separadas com base em sua própria situação, sem considerar se outras entidades do grupo têm, ou se o grupo como um todo tem, obrigatoriedade de prestação pública de contas. Se a controladora não tem obrigatoriedade de pres-

tação pública de contas, ela pode apresentar suas demonstrações contábeis separadas de acordo com esta norma (ver Seção 9 - Demonstrações Consolidadas e Separadas), mesmo se apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas completas ou outro conjunto de princípios contábeis, tais como suas normas contábeis nacionais. Quaisquer demonstrações contábeis elaboradas de acordo com esta norma devem ser claramente diferenciadas das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com outros requisitos.

Seção 2 - Conceitos e Princípios Gerais

Altera os itens 2.22, 2.47, 2.49 e 2.50 e inclui os itens 2.14A a 2.14D e seu título, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Custo ou esforço excessivo

2.14A A isenção de custo ou esforço excessivo é aplicada somente para alguns requisitos nesta norma. Essa isenção não deve ser utilizada para outros requisitos nesta norma.

2.14B Considerar se a obtenção ou determinação das informações necessárias para cumprir um requisito envolve custo ou esforço excessivo depende das circunstâncias específicas da entidade e do julgamento da administração sobre os custos e benefícios de aplicar esse requisito. Esse julgamento requer consideração sobre como as decisões econômicas dos usuários das demonstrações contábeis poderiam ser afetadas pela falta dessas informações. Aplicar um requisito envolve custo ou esforço excessivo da entidade se o custo incremental (por exemplo, honorários de avaliadores) ou esforço adicional (por exemplo, esforços de empregados) excede substancialmente os benefícios recebidos por aqueles que se espera que utilizem as demonstrações contábeis por terem as informações. A avaliação de custo ou esforço excessivo da entidade, de acordo com esta norma, normalmente constitui exigência menor do que a avaliação de custo ou esforço excessivo da entidade que presta contas publicamente, pois a entidade que adota esta norma não presta contas a partes interessadas (stakeholders) públicas.

2.14C A avaliação sobre se o requisito envolve custo ou esforço excessivo no reconhecimento inicial nas demonstrações contábeis, por exemplo, na data da transação, deve basear-se em informações sobre os custos e benefícios do requisito no momento do reconhecimento inicial. Se a isenção de custo ou esforço excessivo também se aplica subsequentemente ao reconhecimento inicial, por exemplo, à mensuração subsequente de item, a nova avaliação de custo ou esforço excessivo deveria ser feita em data subsequente, com base nas informações disponíveis nessa data.

2.14D Exceto para a isenção de custo ou esforço excessivo no item 19.15, que está coberta pelos requisitos de divulgação do item 19.25, sempre que a isenção de custo ou esforço excessivo é utilizada pela entidade, ela deve divulgar esse fato e o motivo pelo qual aplicar o requisito envolveria custo ou esforço excessivo.

2.22 Patrimônio líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos. Ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, as subclassificações podem incluir capital integralizado por acionistas ou sócios, lucros retidos e itens de outros resultados abrangentes como componente separado do patrimônio líquido. Esta norma não determina como, quando ou se podem ser transferidos valores entre os componentes do patrimônio líquido.

2.47 A entidade mensura ativos financeiros básicos e passivos financeiros básicos, como definido na Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos, ao custo amortizado deduzido de perda por redução ao valor recuperável, exceto investimentos em ações preferenciais não conversíveis e ações preferenciais ou ordinárias não resgatáveis que são negociadas em mercados organizados (em bolsa de valores, por exemplo,) ou cujo valor justo possa ser mensurado de modo confiável sem custo ou esforço excessivo, que são mensuradas ao valor justo com as variações do valor justo reconhecidas no resultado.

2.49 (...)

(a) a entidade mensura o ativo imobilizado ao menor valor entre o valor contábil (custo menos qualquer valor acumulado de depreciação e de perda por redução ao valor recuperável) e o valor recuperável, quando o método de custo for aplicado, ou ao menor valor entre o valor reavaliado e o valor recuperável, quando o método de reavaliação for aplicado, se permitido por lei;

(b) (...)

2.50 (...)

(d) imobilizado que a entidade mensura de acordo com o método de reavaliação, se permitido por lei (ver item 17.15B).

Seção 4 - Balanço Patrimonial

Altera os itens 4.2 e 4.12, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4.2 (...)

(a) (...)

(ea) propriedade para investimento mensurada ao custo menos depreciação acumulada e perda acumulada por redução ao valor recuperável;

(f) (...)

4.12 (...)

(a) (...)

(i) (...)

(iv) conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período. Essa conciliação não precisa ser apresentada para períodos anteriores.

(v) (...)

Seção 5 - Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente

Altera os itens 5.4, 5.7 e 5.7A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

5.4 (...)

(b) quatro tipos de outros resultados abrangentes são reconhecidos como parte do resultado abrangente, fora da demonstração do resultado, quando ocorrem:

(i) (...)

(iv) mudanças dos ganhos de reavaliação para imobilizado mensuradas de acordo com o método de reavaliação, se permitida por lei (ver Seção 17 - Ativo Imobilizado).

5.7 (...)

(k) valor líquido dos seguintes itens:

(i) (...)

(ii) resultado após os tributos atribuíveis à redução ao valor recuperável, ou reversão de redução ao valor recuperável, dos ativos na operação descontinuada (ver Seção 27 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos), tanto na época em que forem classificados como operação descontinuada quanto depois, e à alienação dos ativos líquidos que consistem na operação descontinuada.

5.7A (...)

(a) cada item de outros resultados abrangentes (ver item 5.4(b)) classificado por natureza (excluindo os valores da alínea (k)). Esses itens devem ser agrupados naqueles que, de acordo com esta norma:

(i) não serão reclassificados subsequentemente para o resultado, ou seja, aqueles no item 5.4(b)(i) e (ii) e (iv); e

(ii) serão reclassificados subsequentemente para o resultado quando condições específicas forem atendidas, ou seja, aquelas no item 5.4(b)(iii).

(b) (...)

Seção 6 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Altera os itens 6.2 e 6.3, que passam a vigorar com as seguintes redações:

6.2 A demonstração das mutações do patrimônio líquido apresenta o resultado da entidade para um período contábil; outros resultados abrangentes para o período; os efeitos das mudanças de práticas contábeis e correção de erros reconhecidos no período; os valores investidos pelos sócios; e os dividendos e outras distribuições para os sócios na sua capacidade de sócios durante o período.

6.3 A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:

(c) (...)

(i) (...)

(ii) de outros resultados abrangentes;

(iii) dos valores de investimentos realizados pelos sócios e dividendos e outras distribuições para eles na sua capacidade de sócios, demonstrando separadamente ações ou quotas emitidas de transações com ações ou quotas em tesouraria; de dividendos e outras distribuições aos sócios; e de alterações nas participações em controladas que não resultem em perda de controle.

Seção 9 - Demonstrações Consolidadas e Separadas

Altera os itens 9.1 a 9.3, 9.16, 9.18, 9.24 a 9.26 e 9.28 e inclui os itens 9.3A a 9.3C e 9.23A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9.1 Esta seção define as circunstâncias para as quais a entidade que aplica esta norma deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas e os procedimentos para elaborar essas demonstrações de acordo com esta norma. Esta seção também inclui instruções para elaboração de demonstrações contábeis separadas e demonstrações contábeis combinadas se forem elaboradas de acordo com esta norma. Se a controladora não tem obrigatoriedade de prestação pública de contas, ela pode apresentar suas demonstrações contábeis separadas de acordo com esta norma, mesmo se apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas completas ou outro conjunto de princípios contábeis.

9.2 Exceto quando permitido ou exigido pelos itens 9.3 e 9.3C, a entidade controladora deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas nas quais ela consolida seus investimentos em controladas. As demonstrações contábeis consolidadas devem incluir todas as controladas da controladora.

9.3 A entidade controladora não necessita apresentar demonstrações contábeis consolidadas se ambas as condições abaixo forem atendidas:

(a) se a entidade controladora é ela própria uma controlada;

(b) se sua controladora final (ou qualquer controladora intermediária) produzir demonstrações contábeis para fins gerais consolidadas, em conformidade com o conjunto completo de normas ou com esta norma.

9.3A De acordo com o item 9.3B, uma controlada não é consolidada se for adquirida e mantida com a intenção de venda ou alienação dentro de um ano, a contar da data de sua aquisição (ou seja, a data em que a adquirente obtém o controle da adquirida). Essa controlada é contabilizada, de acordo com os requisitos da Seção 11, item 11.8(d), como investimento e, não, de acordo com esta seção. A controladora também deve fornecer a divulgação do item 9.23A.

9.3B Se a controlada anteriormente excluída da consolidação, de acordo com o item 9.3A, não for alienada dentro de um ano a contar de sua data de aquisição (ou seja, a controladora ainda tem o controle dessa controlada):

(a) a controladora deve consolidar a controlada a partir da data de aquisição, a menos que cumpra a condição do item 9.3B(b). Consequentemente, se a data de aquisição foi em período anterior, os períodos anteriores pertinentes devem ser reapresentados;

(b) se o atraso for causado por eventos ou circunstâncias fora do controle da controladora e houver evidência suficiente na data de relatório de que a controladora continua comprometida com o seu plano de vender ou alienar a controlada, a controladora deve continuar a contabilizar a controlada, de acordo com o item 9.3A.

9.3C Se a controladora não possui outras controladas além daquelas que não necessitem ser consolidadas, de acordo com os itens 9.3A e 9.3B, ela não deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. Entretanto, a controladora deve fornecer a divulgação do item 9.23A.

9.16 As demonstrações contábeis da controladora e de suas controladas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas na mesma data de divulgação, a não ser que isso seja impraticável. Se for impraticável elaborar as

demonstrações contábeis de controlada na mesma data de relatório da controladora, a controladora deve consolidar as informações financeiras da controlada, utilizando as demonstrações contábeis mais recentes da controlada, ajustadas para refletir os efeitos de transações ou eventos significativos ocorridos entre a data dessas demonstrações contábeis e a data das demonstrações contábeis consolidadas. Uma nota explicativa deve ser incluída indicando o motivo pelo qual as demonstrações são apresentadas em datas distintas, conforme item 9.23(c). Essa defasagem não poderá exceder a dois meses.

9.18 As receitas e as despesas da controlada devem ser incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data de aquisição até a data na qual a controladora deixe de controlar a controlada. Quando isso ocorrer, a diferença entre os rendimentos provenientes da alienação da controlada e seu valor contabilizado na data em que se perde o controle deve ser reconhecida na demonstração consolidada do resultado como ganho ou perda na alienação da controlada. O valor acumulado de quaisquer diferenças de variação cambial referente a uma controlada estrangeira reconhecido em outros resultados abrangentes, de acordo com a Seção 30 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, não deve ser reclassificado para o resultado na alienação da controlada.

9.23A Além dos requisitos de divulgação na Seção 11, a controladora deve divulgar o valor contábil total de investimentos em controladas que não são consolidadas (ver itens 9.3A a 9.3C) na data de relatório, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas.

9.24 Esta norma não exige que a controladora apresente suas demonstrações contábeis separadas ou as das controladas individuais.

9.25 As demonstrações separadas são um segundo conjunto de demonstrações contábeis apresentadas pela entidade adicionalmente a quaisquer das seguintes:

(a) demonstrações contábeis consolidadas elaboradas por controladora;

(b) demonstrações contábeis elaboradas por controladora isenta da obrigação de elaborar demonstrações contábeis consolidadas pelo item 9.3C; ou

(c) demonstrações contábeis elaboradas por entidade que não seja controladora, mas é investidora em coligada ou tem participação de investidor em empreendimento controlado em conjunto.

9.26 Quando a controladora, a investidora em coligada, ou a empreendedora com participação em empreendimento controlado em conjunto elabora demonstrações contábeis separadas e as descreve como estando em conformidade com esta norma, essas demonstrações devem atender a todas as exigências desta norma, com a seguinte exceção: a entidade deve adotar uma política contábil para seus investimentos em controladas, coligadas e entidades controladas em conjunto em suas demonstrações contábeis separadas a fim de mensurá-los:

(a) pelo custo menos a redução ao valor recuperável;

(b) pelo valor justo, com as mudanças nesse valor justo reconhecidas no resultado; ou

(c) pelo método da equivalência patrimonial após os procedimentos do item 14.8.

(...)

9.28 Demonstrações contábeis combinadas são um único conjunto de demonstrações contábeis de duas ou mais entidades sob controle comum (conforme descrito no item 19.2(a)). Esta norma não exige que sejam elaboradas demonstrações contábeis combinadas.

Seção 10 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

Inclui o item 10.10A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.10A A aplicação inicial da política para reavaliar ativos de acordo com a Seção 17 - Ativo Imobilizado, se permitido por lei, é uma mudança na política contábil a ser tratada como reavaliação de acordo com a Seção 17. Consequentemente, a mudança do método de custo para o método de reavaliação para uma classe do imobilizado deve ser contabilizada prospectivamente e, não, de acordo com os itens 10.11 e 10.12.

Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos

Altera os itens 11.2, 11.4, 11.7, 11.9, 11.11, 11.13 a 11.15, 11.27, 11.32 e 11.44 e inclui os itens 11.9A e 11.9B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

11.2 (...)

(b) as disposições de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros da NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (quando a NBC TG 38 for revogada, deve ser aplicada a NBC TG que a substituirá) e os requisitos de divulgação das Seções 11 e 12, para contabilizar todos os seus instrumentos financeiros.

(...)

11.4 A Seção 11 exige o método do custo amortizado para todos os instrumentos financeiros básicos, exceto para os investimentos em ações preferenciais não conversíveis e ações ordinárias ou preferenciais não resgatáveis, negociadas em mercados organizados ou cujo valor justo possa ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo.

11.7 (...)

(b) instrumentos financeiros que satisfaçam à definição de instrumento patrimonial da entidade, incluindo o componente de patrimônio líquido de instrumentos financeiros compostos emitidos pela entidade (ver Seção 22 - Passivo e Patrimônio Líquido);

(c) arrendamentos, aos quais a Seção 20 - Operações de Arrendamento Mercantil ou o item 12.3(f) se aplica. Entretanto, as exigências de reversão nos itens 11.33 a 11.38 são aplicadas à reversão de arrendamentos a receber reconhecidos por arrendador, e arrendamentos a pagar reconhecidos por arrendatário, e os requisitos de redução ao valor recuperável nos itens 11.21 a 11.26 se aplicam a recebíveis de arrendamento reconhecidos por arrendador;

(d) (...)



(e) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de transação de pagamento baseada em ações aos quais se aplica a Seção 26.

(f) ativos de reembolso que são contabilizados de acordo com a Seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (ver item 21.9).

11.9 (...)

(a) retornos ao titular (mutuante/credor) avaliados na moeda em que o instrumento de dívida está denominado são:

(i) (...)

(iv) a combinação de tal taxa fixa e variável, desde que ambas as taxas, fixa e variável, sejam positivas (por exemplo, swap de taxa de juros com taxa fixa positiva e taxa variável negativa não atenderia a esse critério). Para retornos de juros de taxa fixa e variável, o juro é calculado multiplicando-se a taxa aplicável pela quantia principal em aberto durante o período;

(b) não há disposição contratual que possa, por si só, resultar na perda do titular (mutuante/credor) da quantia principal ou quaisquer juros atribuíveis ao período corrente ou aos períodos anteriores. O fato de instrumento de dívida estar subordinado a outros instrumentos de dívida não é exemplo de tal disposição contratual;

(c) as disposições contratuais que permitem ou exigem que o emissor (mutuário) pague antecipadamente o instrumento de dívida, ou que permitem ou exigem que o titular (mutuante/credor) resgate (ou seja, exija a restituição) antecipadamente, não são contingentes em relação a eventos futuros, exceto para proteger:

(i) o titular contra a mudança no risco de crédito do emitente ou do instrumento (por exemplo, inadimplências, reduções no nível de crédito ou descumprimento das cláusulas do empréstimo) ou a mudança de controle do emitente; ou

(ii) o titular ou o emitente contra mudanças na tributação ou leis pertinentes;

(d) (...)

11.9A Exemplos de instrumentos de dívida que normalmente cumprem as condições do item 11.9(a)(iv) incluem:

(a) empréstimo bancário com taxa de juros fixa para o período inicial que posteriormente se reverte para uma taxa de juros variável observável ou cotada após esse período; e

(b) empréstimo bancário com juros a pagar à taxa de juros variável, observável ou cotada, mais uma taxa fixa durante toda a vida do ativo, por exemplo, Libor mais 200 pontos-base.

11.9B Um exemplo de instrumento de dívida que normalmente atende às condições previstas no item 11.9(c) é o empréstimo bancário, que permite ao mutuário rescindir o acordo antecipadamente, ainda que ele possa ser obrigado a pagar uma multa para compensar o banco por seus custos, pelo fato de o mutuário rescindir o acordo antecipadamente.

11.11 (...)

(e) eliminada.

11.13 Quando o ativo ou o passivo financeiro é reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo custo da operação (incluindo os custos de transação, exceto na mensuração inicial de ativos e passivos financeiros, que são subsequentemente mensurados pelo valor justo por meio do resultado), a menos que o acordo constitua, de fato, uma transação de financiamento para a entidade (para passivo financeiro) ou para a contraparte (para ativo financeiro) do acordo. O acordo constitui transação de financiamento se o pagamento é postergado além dos termos comerciais normais, por exemplo, o fornecimento de crédito isento de juros ao comprador pela venda de produtos, ou é financiado à taxa de juros que não é a de mercado, por exemplo, empréstimo sem incidência de juros ou a taxa de juros abaixo do mercado concedido a empregado. Se o acordo constitui transação de financiamento, a entidade deve mensurar os ativos e os passivos financeiros com base no valor presente dos pagamentos futuros, descontados pela taxa de juros de mercado para instrumento de dívida semelhante, conforme determinado no reconhecimento inicial.

(...)

11.14 (...)

(a) (...) outra consideração que se espera deva ser paga ou recebida (ou seja, líquido de reduções ao valor recuperável, ver itens 11.21 a 11.26), a menos que o acordo se constitua, de fato, em transação de financiamento (ver item 11.13);

(b) (...)

(c) os investimentos em ações preferenciais não conversíveis e ações ordinárias e preferenciais não resgatáveis devem ser mensurados conforme abaixo (os itens 11.27 a 11.32 fornecem orientação sobre o valor justo):

(i) se as ações são negociadas publicamente, ou se seu valor justo pode ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, o investimento deve ser mensurado com base no valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no resultado;

(ii) (...)

11.15 (...)

(a) (...)

Ativos e passivos financeiros que não possuem taxa de juros declarada, que não se referem a acordo que constitui transação de financiamento e que são classificados como ativos e passivos circulantes, devem ser mensurados, inicialmente, com base no valor não descontado, de acordo com o item 11.13. Assim, a alínea (c) acima não se aplica a eles.

11.27 A entidade deve usar a seguinte hierarquia para estimar o valor justo de ativo:

(a) a melhor evidência do valor justo é o preço cotado para ativo idêntico (ou ativo similar) em mercado ativo. Este normalmente é o preço corrente de compra;

(b) quando os preços cotados estão indisponíveis, o preço de contrato de venda fechado ou transação recente para ativo idêntico (ou ativo similar) em transação em bases usuais de mercado entre partes conhecedoras e interessadas fornece evidência de valor justo. Contudo, esse preço pode não ser uma boa estimativa do valor justo se tiver ocorrido mudanças significativas nas circunstâncias econô-

micas ou significativo período de tempo entre a data do contrato de venda fechado, ou da transação, e a data de mensuração. Se a entidade pode demonstrar que o preço da última transação não é uma boa estimativa do valor justo (por exemplo, porque reflete o valor que a entidade pode receber ou pagar em transação forçada, liquidação involuntária ou venda por dificuldade), então esse preço é ajustado;

(c) se o mercado para o ativo não está ativo e quaisquer contratos de venda fechados ou as transações recentes envolvendo ativo idêntico (ou ativo similar) por si só não são uma boa estimativa de valor justo, a entidade deve estimar o valor justo utilizando outra técnica de mensuração. O objetivo de usar uma técnica de avaliação é estimar qual seria o preço da transação na data da avaliação na troca entre partes não relacionadas, motivadas por considerações normais de negócios.

Outras seções desta norma fazem referência à orientação sobre valor justo dos itens 11.27 a 11.32, incluindo a Seção 9, a Seção 12, a Seção 14, a Seção 15, a Seção 16 - Propriedade para Investimento, a Seção 17 - Ativo Imobilizado e a Seção 28.

11.32 Se a mensuração confiável do valor justo não for mais possível para o ativo mensurado com base no valor justo (ou não estiver disponível sem custo ou esforço excessivo quando essa isenção for aplicável (ver itens 11.14(c) e 12.8(b))), seu valor contábil, na última data em que o ativo foi mensurado de modo confiável, torna-se seu novo custo. A entidade deve mensurar o ativo com base nesse valor de custo menos a redução no valor recuperável, até que uma mensuração confiável do valor justo se torne disponível (ou se torne disponível sem custo ou esforço excessivo quando essa isenção for fornecida).

11.44 Se a mensuração confiável do valor justo não estiver mais disponível, ou não estiver disponível sem custo ou esforço excessivo quando essa isenção for aplicável, para instrumento financeiro que de outro modo teria que ser mensurado pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com esta norma, a entidade deve divulgar o valor contábil desses instrumentos financeiros e, se a isenção de custo ou esforço excessivo tiver sido utilizada, os motivos pelos quais a mensuração confiável do valor justo implicaria custo ou esforço excessivo.

Seção 12 - Outros Tópicos sobre Instrumentos Financeiros
Altera os itens 12.3, 12.8, 12.9, 12.23, 12.25 e 12.29, que passam a vigorar com as seguintes redações:

12.3 (...)

(b) investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) que são contabilizados de acordo com a Seção 9 - Demonstrações Consolidadas e Separadas, Seção 14 - Investimento em Controlada e em Coligada ou Seção 15 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture);

(c) (...)

(e) instrumentos financeiros que satisfaçam a definição de patrimônio líquido da própria entidade, incluindo o componente do patrimônio líquido de instrumentos financeiros compostos emitidos pela entidade (ver Seção 22 - Passivo e Patrimônio Líquido);

(f) arrendamentos dentro do alcance da Seção 20 - Operações de Arrendamento Mercantil. Consequentemente, a Seção 12 se aplica a arrendamentos que possam resultar na perda para o arrendador ou para o arrendatário como resultado de termos contratuais que não estão relacionados a:

(i) (...)

(ii) mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;

(iii) mudanças em pagamentos de arrendamentos com base em taxas de juros de mercado variáveis; ou

(iv) inadimplência de uma das contrapartes;

(g) (...)

(h) instrumentos financeiros, contratos e obrigações previstos em transações de pagamento baseadas em ações, aos quais se aplica a Seção 26 - Pagamento Baseado em Ações;

(i) ativos de reembolso que são contabilizados de acordo com a Seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (ver item 21.9).

12.8 (...)

(a) algumas mudanças no valor justo de instrumentos de hedge, em relação designada como hedge, devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes pelo item 12.23;

(b) instrumentos patrimoniais que não são comercializados publicamente e cujos valores justos não podem, de outra maneira, ser mensurados de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, e contratos ligados a tais instrumentos que, se exercidos, resultarão em entrega de tais instrumentos, devem ser mensurados pelo custo menos redução ao seu valor recuperável.

12.9 Se a mensuração confiável do valor justo não mais estiver disponível sem custo ou esforço excessivo para o instrumento patrimonial, ou contrato associado a esse instrumento que, se exercido, resultará na entrega desses instrumentos, que não é negociado publicamente, mas é mensurado pelo valor justo por meio do resultado, seu valor justo na última data em que o instrumento foi mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo é tratado como custo do instrumento. A entidade deve mensurar o instrumento com base nesse valor de custo menos reduções no valor recuperável, até que seja capaz de determinar a mensuração confiável do valor justo sem custo ou esforço excessivo.

12.23 (...)

(a) (...)

A entidade que deve reconhecer, em outros resultados abrangentes, a parte da variação do valor justo do instrumento de hedge que foi efetivo (eficaz) na compensação da mudança no valor justo ou fluxos de caixa esperados do item objeto de hedge. A entidade deve reconhecer no resultado em cada período qualquer excesso (em valor absoluto) da mudança acumulada no valor justo do instrumento de hedge sobre a mudança acumulada no valor justo dos fluxos de caixa esperados desde o início da cobertura (hedge) (também chamado de ineficácia do hedge). O ganho ou a perda do instrumento de hedge

reconhecido em outros resultados abrangentes deve ser reclassificado para o resultado quando o item objeto de hedge é reconhecido no resultado, de acordo com os requisitos do item 12.25. Contudo, o valor acumulado de quaisquer diferenças de variação cambial que se referem à cobertura de investimento líquido em operação no exterior reconhecida em outros resultados abrangentes não deve ser reclassificado para o resultado na alienação parcial da operação no exterior.

12.25 A entidade descontinua prospectivamente a aplicação da contabilidade de hedge especificada no item 12.23 se:

(a) (...)

Se não é mais esperado que a transação prevista aconteça ou se o instrumento de dívida coberto mensurado pelo custo amortizado é desreconhecido, qualquer resultado (ganho ou perda), no instrumento de hedge que foi reconhecido em outros resultados abrangentes, deve ser reclassificado para o resultado.

12.29 (...)

(d) o valor que foi reclassificado para o resultado do período (itens 12.23 e 12.25);

(e) o valor de qualquer excesso da mudança acumulada no valor justo do instrumento de hedge sobre a mudança acumulada no valor justo dos fluxos de caixa esperados que foi reconhecido no resultado para o período (item 12.23).

Seção 14 - Investimento em Controlada e em Coligada

Altera o item 14.15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14.15 Para investimentos em coligadas contabilizados pelo método do valor justo, o investidor deve fazer as divulgações exigidas nos itens 11.41 a 11.44. Se o investidor aplicar a isenção do custo ou esforço excessivo do item 14.10 para quaisquer coligadas, ele deve divulgar os motivos pelos quais a mensuração ao valor justo implicaria custo ou esforço excessivo e o valor contábil dos investimentos em coligadas contabilizado de acordo com o método de custo.

Seção 15 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)

Altera o item 15.21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

15.21 Para entidades controladas em conjunto, contabilizadas de acordo com o método do valor justo, o empreendedor deve fazer as divulgações exigidas pelos itens 11.41 a 11.44. Se o investidor de empreendimento controlado em conjunto aplicar a isenção de custo ou esforço excessivo do item 15.15 para qualquer entidade controlada em conjunto, ele deve divulgar os motivos pelos quais a mensuração ao valor justo implicaria custo ou esforço excessivo e o valor contábil dos investimentos em entidades controladas em conjunto contabilizadas de acordo com o método de custo.

Seção 16 - Propriedade para Investimento

Altera o item 16.10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.10 (...)

(e) (...)

(i) (...)

(iii) transferências para e de propriedade para investimento mensuradas ao custo menos depreciação acumulada e redução ao valor recuperável (ver item 16.8);

(iv) (...)

Seção 17 - Ativo Imobilizado

Altera os itens 17.5, 17.6, 17.15, 17.31 e 17.32, inclui os itens 17.15A a 17.15D e seus títulos e 17.33. Na alínea (e) do item 31, é incluído o inciso (iv) e os incisos (iv) a (vii) existentes são reenumerados para incisos (v) a (viii), respectivamente, que passam a vigorar com as seguintes redações:

17.5 Itens como peças de reposição, equipamentos de reserva e equipamentos de serviço devem ser reconhecidos de acordo com esta seção quando atendem à definição de imobilizado. Caso contrário, tais itens devem ser classificados como estoque.

17.6 (...) O valor contábil das partes que são substituídas é baixado de acordo com os itens 17.27 a 17.30 independentemente de se as partes substituídas tiverem sido depreciadas separadamente. Se não for praticável para a entidade determinar o valor contábil da parte substituída, ela pode usar o custo da substituição como indicação de qual era o custo da parte substituída na época em que foi adquirida ou construída. O item 17.16 dispõe que, caso as partes principais de item do ativo imobilizado (...)

17.15 A entidade deve escolher, como sua política contábil, o método de custo descrito no item 17.15A ou o método de reavaliação, se permitido por lei, descrito no item 17.15B e deve aplicar essa política a toda classe do imobilizado. A entidade deve aplicar o método de custo a propriedades para investimento cujo valor justo não pode ser mensurado de modo confiável sem custo ou esforço excessivo. A entidade deve reconhecer os custos de serviço de manutenção de item do imobilizado no resultado do período em que os custos são incorridos.

Método de custo

17.15A A entidade deve mensurar os itens do ativo imobilizado, após o reconhecimento inicial, pelo custo menos depreciação acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável de ativos acumuladas.

Método de reavaliação

17.15B A entidade, se permitido por lei, deve mensurar um item do imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado de forma confiável ao valor reavaliado, sendo seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas subsequentes por redução ao valor recuperável. As reavaliações devem ser feitas com regularidade suficiente para garantir que o valor contábil não difira significativamente daquele que seria determinado utilizando o valor justo no final do período. Os itens 11.27 a 11.32 fornecem orientação sobre como determinar o valor justo. Se um item do imobilizado for reavaliado, toda a classe do imobilizado à qual pertence o ativo deve ser reavaliada.

17.15C Se o valor contábil do ativo aumentar como resultado da reavaliação, o aumento deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido, sob a rubrica de ganho de reavaliação. Entretanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado até o limite em que corresponder à reversão de perda decorrente de reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecida no resultado.

17.15D Se o valor contábil do ativo diminuir como resultado da reavaliação, a redução deve ser reconhecida no resultado. Entretanto, a redução deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes, de acordo com qualquer saldo credor existente no ganho de reavaliação desse ativo, até o limite do saldo. A redução reconhecida em outros resultados abrangentes reduz o valor acumulado no patrimônio líquido sob a rubrica ganho de reavaliação.

17.31 A entidade deve divulgar, para cada classe de ativo imobilizado que foi considerado apropriado, em conformidade com o item 4.11(a) e, separadamente, para propriedades para investimento reconhecidas pelo custo menos depreciação acumulada e perda por redução ao valor recuperável:

(e) (...)

(i) (...)

(iv) aumentos ou reduções resultantes de reavaliações previstas nos itens 17.15B a 17.15D e de perdas por redução ao valor recuperável, reconhecidas ou revertidas em outros resultados abrangentes, de acordo com a Seção 27.

(v) transferências para e de propriedade para investimento, mensuradas ao valor justo por meio do resultado (ver item 16.8);

(vi) (...)

17.32 (...)

(c) se a entidade tiver propriedade para investimento cujo valor justo não puder ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, ela deve divulgar esse fato e os motivos pelos quais a mensuração ao valor justo implicaria custo ou esforço excessivo para esses itens de propriedade para investimento.

17.33 Se itens do imobilizado forem reconhecidos pelos valores reavaliados, deve ser divulgado o seguinte:

(a) a data efetiva da reavaliação;

(b) se foi realizado por avaliador independente;

(c) os métodos e as premissas significativos aplicados na estimativa dos valores justos dos itens;

(d) para cada classe reavaliada do imobilizado, o valor contábil que teria sido reconhecido caso os ativos tivessem sido reconhecidos pelo método de custo; e

(e) o ganho da reavaliação, indicando a mudança para o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas.

Seção 18 - Ativo Intangível Exceto Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill)

Altera os itens 18.8 e 18.20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

18.8 O ativo intangível adquirido em combinação de negócios deve ser reconhecido, salvo se o seu valor justo não puder ser mensurado sem custo ou esforço excessivo, na data de aquisição.

18.20 Caso a vida útil do ativo intangível não puder ser estabelecida de forma confiável, a vida útil deve ser determinada com base na melhor estimativa da administração, mas não deve exceder a dez anos.

Seção 19 - Combinação de Negócios e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill)

Altera os itens 19.2, 19.11, 19.14, 19.15, 19.23, 19.25 e 19.26, que passam a vigorar com as seguintes redações:

19.2 (...)

(a) combinações de entidades ou negócios sob controle comum. Controle comum significa que todas as entidades ou negócios combinados são fundamentalmente controlados pela mesma parte, ou partes, antes e depois da combinação de negócios e que o controle não é transitório;

(b) (...)

19.11 (...)

(a) dos valores justos, na data da aquisição, de ativos concedidos, de passivos incorridos ou assumidos e de instrumentos patrimoniais emitidos pela adquirente, em troca do controle da adquirida, mais

(b) (...)

19.14 A entidade adquirente deve, na data de aquisição, alocar o custo de combinação de negócios pelo reconhecimento dos ativos, dos passivos e dos passivos contingentes identificáveis da adquirida que atenderem aos critérios de reconhecimento do item 19.15 pelos valores justos nessa data, exceto conforme abaixo:

(a) tributo diferido ativo ou passivo decorrente dos ativos adquiridos e passivos assumidos em combinação de negócios devem ser reconhecidos e mensurados, de acordo com a Seção 29 - Tributos sobre o Lucro;

(b) passivo (ou ativo, se houver) relacionado a acordos de benefícios a empregados da adquirida deve ser reconhecido e mensurado, de acordo com a Seção 28 - Benefícios a Empregados.

Qualquer diferença entre o custo da combinação de negócios e a participação da adquirente no valor justo líquido dos ativos, dos passivos e das provisões para passivos contingentes identificáveis reconhecidos nesse momento deve ser contabilizada em conformidade com os itens 19.22 a 19.24 (como ágio por expectativa de rentabilidade futura - goodwill - ou como ganho por compra vantajosa - deságio). Qualquer participação de não controladores na adquirida deve ser mensurada pela parcela proporcional da participação de não controladores nos valores reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida.

19.15 (...)

(c) no caso de ativo intangível, se seu valor justo puder ser mensurado de maneira confiável sem custo ou esforço excessivo; e

(d) no caso de passivo contingente, se seu valor justo puder ser mensurado de forma confiável.

19.23 (...)

(a) a entidade deve seguir os princípios dos itens 18.19 a 18.24 para amortização do ágio por expectativa de rentabilidade futura. Caso a vida útil do ágio por expectativa de rentabilidade futura não puder ser estabelecida de forma confiável, a vida útil deve ser determinada com base na melhor estimativa da administração, mas não deve exceder a dez anos;

(b) (...)

19.25 (...)

(g) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura reconhecido, tais como as sinergias esperadas da combinação das operações da adquirida e da adquirente, ou ativos intangíveis ou outros itens não reconhecidos de acordo com o item 19.15.

19.26 A entidade adquirente deve divulgar as vidas úteis utilizadas para o ágio por expectativa de rentabilidade futura e a conciliação do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura no início e no final do período de divulgação, demonstrando separadamente:

(a) (...)

Seção 20 - Operações de Arrendamento Mercantil

Altera os itens 20.1 e 20.3, que passam a vigorar com as seguintes redações:

20.1 (...)

(e) (...) mudanças nas taxas de câmbio, mudanças em pagamentos de arrendamentos com base em taxas de juros variáveis de mercado, ou inadimplência por uma das partes do contrato (ver item 12.3(f)); e

(f) (...)

20.3 Alguns contratos, tais como determinados contratos de terceirização e contratos de telecomunicações que fornecem direitos de uso, e contratos do tipo take-or-pay (pegue ou pague) (acordos escritos entre comprador e vendedor que obrigam o comprador a pagar, independentemente de haver ou não a entrega do bem ou serviço por parte do vendedor), não se constituem arrendamento mercantil sob a forma legal, (...)

Seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Altera o item 21.16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

21.16 Se a entrada de benefícios econômicos for provável (maior probabilidade de que sim do que não), mas não praticamente certa, a entidade deve divulgar uma descrição da natureza dos ativos contingentes ao final do período de divulgação e, salvo se envolver custo ou esforço excessivo, uma estimativa de seus efeitos financeiros mensurados utilizando-se os princípios dispostos nos itens 21.7 a 21.11. Se essa estimativa envolver custo ou esforço excessivo, a entidade deve divulgar esse fato e os motivos pelos quais estimar o efeito financeiro implicaria custo ou esforço excessivo.

Seção 22 - Passivo e Patrimônio Líquido

Altera os itens 22.8, 22.9, 22.15, 22.17 e 22.18 e inclui os itens 22.3A, 22.15A e seu título, 22.15B, 22.15C, 22.18A, 22.18B e 22.20 e seu título, que passam a vigorar com as seguintes redações:

22.3A A entidade deve classificar um instrumento financeiro como passivo financeiro ou como patrimônio líquido de acordo com a essência do acordo contratual, não simplesmente sua forma legal, e de acordo com as definições de passivo financeiro e instrumento patrimonial. Salvo se a entidade tiver direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro para liquidar a obrigação contratual, a obrigação atende à definição de passivo financeiro, e é classificada dessa forma, exceto para aqueles instrumentos classificados como instrumento patrimonial de acordo com o item 22.4.

22.8 A entidade deve mensurar os títulos patrimoniais, exceto aqueles emitidos como parte de combinação de negócios ou aqueles contabilizados, de acordo com os itens 22.15A e 22.15B, pelo valor justo de caixa ou de outros recursos recebidos ou a receber, líquido dos custos de transação. Se o pagamento é a prazo e o valor do dinheiro no tempo for material, a mensuração inicial deve ser na base de valor presente.

22.9 A entidade deve contabilizar os custos de transação relativos à transação de instrumento patrimonial como dedução do patrimônio líquido. Os tributos referentes aos custos de transação devem ser contabilizados de acordo com a Seção 29 - Tributos sobre o Lucro.

22.15 Nos períodos seguintes à emissão dos instrumentos, a entidade deve contabilizar o componente do passivo conforme abaixo:

(a) de acordo com a Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos, se o componente do passivo atender às condições do item 11.9. Nesses casos, a entidade, sistematicamente, deve reconhecer qualquer diferença entre o componente de passivo e o valor do principal a ser pago no vencimento como despesa de juros adicionais utilizando o método da taxa efetiva de juros (ver itens 11.15 a 11.20). O apêndice desta seção ilustra a contabilização para o emissor de dívida conversível quando o componente do passivo atender às condições do item 11.9;

(b) de acordo com a Seção 12 - Outros Tópicos sobre Instrumentos Financeiros, se o componente do passivo não atender às condições do item 11.9.

Extinção de passivo financeiro com instrumento patrimonial

22.15A A entidade pode renegociar os termos de passivo financeiro com o credor da entidade mediante a emissão, pelo devedor, de instrumentos patrimoniais ao credor, extinguindo o passivo total ou parcialmente. A emissão de instrumentos patrimoniais constitui contraprestação paga de acordo com o item 11.38. A entidade deve mensurar os instrumentos patrimoniais emitidos ao seu valor justo. Contudo, se o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos não puder ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, os instrumentos patrimoniais devem ser mensurados ao valor justo do passivo financeiro extinto. A entidade deve desreconhecer o passivo financeiro, ou parte dele, de acordo com os itens 11.36 a 11.38.

22.15B Se parte da contraprestação paga estiver relacionada à modificação dos termos da parte remanescente do passivo, a entidade deve alocar a contraprestação paga entre a parte do passivo extinto e a parte que permanece pendente. Essa alocação deve ser feita em base razoável. Se o passivo remanescente tiver sido substancialmente modificado, a entidade deve contabilizar a modificação como extinção do passivo original e o reconhecimento de novo passivo, conforme requerido pelo item 11.37.

22.15C A entidade não deve aplicar os itens 22.15A e 22.15B a transações em situações em que:

(a) o credor também é acionista direto ou indireto e está agindo em sua capacidade de acionista existente direto ou indireto;

(b) o credor e a entidade são controlados pela mesma parte ou partes antes e após a transação, e a essência da transação inclui a distribuição de patrimônio pela entidade, ou contribuição de patrimônio para a entidade;

(c) a extinção do passivo financeiro por meio da emissão de instrumentos patrimoniais está de acordo com os termos originais do passivo financeiro (ver itens 22.13 a 22.15).

22.17 A entidade deve reduzir o patrimônio líquido pelos valores das distribuições para os sócios (detentores de seus títulos patrimoniais). Os tributos referentes a distribuições a sócios devem ser contabilizados de acordo com a Seção 29.

22.18 Às vezes a entidade distribui outros ativos diferentes de caixa a seus sócios (distribuição não monetária). Quando a entidade declara tal distribuição e possui a obrigação de distribuir ativos não monetários para seus proprietários, ela deve reconhecer o passivo. A entidade deve mensurar o passivo pelo valor justo dos ativos que serão distribuídos, salvo se atender às condições do item 22.18A. Ao final de cada período de divulgação e na data de liquidação, a entidade deve revisar e ajustar o valor contábil do dividendo ou outra distribuição de lucro a pagar para refletir as mudanças no valor justo dos ativos que serão distribuídos, com quaisquer mudanças reconhecidas no patrimônio líquido como ajustes do valor da distribuição. Quando a entidade liquida o dividendo, ela deve reconhecer no resultado qualquer diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor contábil do dividendo a pagar.

22.18A Se o valor justo dos ativos a serem distribuídos não puder ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, o passivo deve ser mensurado ao valor contábil dos ativos a serem distribuídos. Se antes da liquidação o valor justo dos ativos a serem distribuídos puder ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, o passivo deve ser remensurado ao valor justo com o ajuste correspondente feito ao valor da distribuição e contabilizado de acordo com o item 22.18.

22.18B Os itens 22.18 e 22.18A não se aplicam à distribuição de ativo não monetário que seja controlado pela mesma parte ou partes antes e depois da distribuição. Essa exclusão se aplica às demonstrações contábeis separadas, individuais e consolidadas da entidade que efetua a distribuição.

Divulgação

22.20 Se o valor justo dos ativos a serem distribuídos, conforme descrito nos itens 22.18 e 22.18A, não puder ser mensurado de forma confiável sem custo ou esforço excessivo, a entidade deve divulgar esse fato e os motivos pelos quais a mensuração confiável do valor justo implicaria custo ou esforço excessivo.

Seção 26 - Pagamento Baseado em Ações

Altera os itens 26.1, 26.9, 26.12, 26.16, 26.17 e seu título e 26.22 e inclui os itens 26.1A e 26.1B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

26.1 Esta seção especifica a maneira de contabilizar todas as transações de pagamento baseado em ações, incluindo aquelas que são liquidadas com instrumentos patrimoniais ou liquidadas à vista ou aquelas nas quais os termos do acordo permitem a escolha pela entidade para liquidar a transação à vista (ou outros ativos) ou pela emissão de instrumentos patrimoniais.

26.1A A transação de pagamento baseada em ações pode ser liquidada por outra entidade do grupo (ou acionista de qualquer entidade do grupo) em nome da entidade que recebe os bens ou serviços. Esta seção também se aplica à entidade que:

(a) recebe bens ou serviços quando outra entidade no mesmo grupo (ou acionista de qualquer entidade do grupo) tem a obrigação de liquidar a transação de pagamento baseada em ações; ou

(b) tem obrigação de liquidar transação de pagamento baseada em ações quando outra entidade do mesmo grupo recebe os bens ou serviços;

salvo quando a transação for claramente para uma finalidade que não seja o pagamento de bens ou serviços fornecidos à entidade que os recebe.

26.1B Na ausência de bens ou serviços especificamente identificáveis, outras circunstâncias podem indicar que bens ou serviços foram (ou serão) recebidos, nesse caso esta seção se aplica (ver item 26.17).

26.9 A concessão de títulos patrimoniais pode ser condicionada ao cumprimento de condições de aquisição específicas pelos empregados, relacionados ao serviço ou ao desempenho. Um exemplo de condição de aquisição referente ao serviço é quando a concessão de ações ou opções de ações ao empregado é condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Exemplos de condições de aquisição referentes ao desempenho são quando a concessão de ações ou opção de compra de ações é condicionada a um período de serviço específico e o alcance de determinado crescimento nos lucros (condição de aquisição que não é de mercado) ou determinado aumento no preço das ações da entidade (condição de aquisição de mercado). As condições de aquisição de direito devem ser contabilizadas da seguinte forma:

(a) todas as condições de aquisição relacionadas com serviço do empregado ou com condições de desempenho, que não de mercado, devem ser levadas em consideração no momento de se estimar o número de títulos patrimoniais que se espera conceder. Subsequentemente, a entidade deve revisar essa estimativa, caso novas



informações virem a indicar que o número de títulos patrimoniais que se espera conceder seja diferente das estimativas anteriores. Na data de aquisição, a entidade deve revisar a estimativa de modo a igualar o número de títulos patrimoniais com o número que efetivamente foi adquirido. As condições de aquisição de direito referentes a serviço de empregados ou à condição de desempenho fora do mercado não devem ser levadas em consideração ao estimar o valor justo das ações, opções de compra de ações ou outros instrumentos patrimoniais na data de mensuração;

(b) todas as condições de aquisição e as condições de não aquisição, de mercado, devem ser levadas em consideração no momento de se estimar o valor justo das ações e opções de ações ou outros instrumentos patrimoniais na data de mensuração, sem ajuste subsequente ao valor justo estimado, independentemente do resultado da condição de aquisição de direito de mercado ou não aquisição de direito, desde que todas as demais condições de aquisição de direito sejam cumpridas.

26.12 A entidade pode modificar os termos e as condições em que os instrumentos patrimoniais são concedidos de maneira que seja benéfica ao empregado, como, por exemplo, a redução do preço de exercício da opção; a redução do período de aquisição; ou a modificação ou eliminação de condição de desempenho. Alternativamente, a entidade pode modificar os termos e condições de modo que não seja benéfico ao empregado, por exemplo, por meio do aumento do período de aquisição de direito ou inclusão de condição de desempenho. A entidade deve levar em consideração as condições modificadas de aquisição na contabilização da transação de pagamento baseado em ações, da seguinte forma:

(a) (...)

Os requisitos deste item são expressos no contexto de transações de pagamento baseadas em ações com os empregados. Os requisitos também se aplicam a transações de pagamento baseadas em ações com partes que não sejam empregados se essas transações forem mensuradas por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, mas a referência à data de concessão deve se referir à data em que a entidade obtém os bens ou a contraparte presta o serviço.

26.16 Se o prêmio de pagamento baseado em ações é concedido pela entidade aos empregados de uma ou mais entidades do grupo, e o grupo apresentar demonstrações contábeis consolidadas utilizando esta norma ou o conjunto completo das normas do CFC, as entidades do grupo têm permissão, como alternativa ao tratamento previsto nos itens 26.3 a 26.15, para mensurar a despesa de pagamento baseado em ações com base na alocação razoável da despesa para o grupo econômico.

Bem ou serviço não identificável

26.17 Se a contraprestação identificável recebida parece ser inferior ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos ou passivo incorrido, geralmente essa circunstância indica que outra contraprestação (ou seja, bens ou serviços não identificáveis) foi (ou será) recebida. Por exemplo, algumas jurisdições possuem programas nos quais proprietários (tais como empregados) são capazes de adquirir ações sem fornecer bens ou serviços que possam ser especificamente identificados (ou pelo fornecimento de bens ou serviços que são claramente inferiores ao valor justo dos títulos patrimoniais concedidos). Isso indica que outra importância foi ou será recebida (tais como serviços de empregados passados ou futuros). A entidade deve mensurar os bens ou serviços não identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) como a diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer bens ou serviços identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) mensurados na data de concessão. Para transações liquidadas à vista, o passivo deve ser remensurado no final de cada período de relatório, até que seja liquidado de acordo com o item 26.14.

26.22 Se a entidade é parte de plano de pagamento baseado em ações de grupo econômico e mensura suas despesas de pagamento baseado em ações (...)

Seção 27 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Altera os itens 27.1, 27.6, 27.14, 27.30 e 27.31, que passam a vigorar com as seguintes redações:

27.1 (...)

(f) ativos provenientes de contratos de construção (ver Seção 23 - Receitas).

27.6 A entidade deve reconhecer a perda por desvalorização imediatamente no resultado, salvo se o ativo for reconhecido ao valor reavaliado de acordo com o método de reavaliação na Seção 17 - Ativo Imobilizado. Qualquer perda por redução ao valor recuperável de ativo reavaliado deve ser tratada como redução na reavaliação de acordo com o item 17.15D.

27.14 O valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda de ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas de venda (os itens 11.27 a 11.32 fornecem orientação sobre o valor justo).

27.30 Quando a perda por desvalorização anterior foi baseada no valor recuperável de ativo individual com problemas de recuperação, as seguintes exigências se aplicam:

(b) se o valor recuperável estimado do ativo exceder seu valor contábil, a entidade deve aumentar o valor contábil para o valor recuperável, sujeita à limitação descrita na alínea (c) abaixo. Esse aumento é a reversão da perda por desvalorização. A entidade deve reconhecer a reversão imediatamente no resultado, salvo se o ativo for reconhecido ao valor reavaliado, de acordo com o método de reavaliação no item 17.15B. Qualquer reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativo reavaliado deve ser tratada como aumento na reavaliação de acordo com o item 17.15C;

(c) (...)

27.31 (...)

(b) (...) Esses aumentos nos valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas por desvalorização para os ativos individuais e devem ser reconhecidas imediatamente no resultado, salvo se o ativo for reconhecido ao valor reavaliado, de acordo com

o método de reavaliação no item 17.15B. Qualquer reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativo reavaliado deve ser tratada como aumento na reavaliação de acordo com o item 17.15C;

(c) (...)

Seção 28 - Benefícios a Empregados

Altera os itens 28.30, 28.41 e 28.43, que passam a vigorar com as seguintes redações:

28.30 (...)

(a) (...)

A entidade deve reconhecer as alterações líquidas no passivo durante o período, exceto a alteração atribuível a benefícios pagos a empregados durante o período ou a contribuições do empregador, como custo de seus outros benefícios de longo prazo aos empregados durante o período. Esse custo é integralmente reconhecido no resultado como despesa, salvo se outra seção desta norma exigir que seja reconhecido como parte do custo de ativo, tal como estoques ou imobilizado.

28.41 (...)

(c) caso a entidade utilize quaisquer simplificações mencionadas no item 28.19, ao mensurar sua obrigação de benefício definido, ela deve divulgar esse fato e os motivos pelos quais utilizar o método da unidade projetada para mensurar sua obrigação e custo de acordo com os planos de benefício definido implicariam custo ou esforço excessivo;

(d) (...)

28.43 (...) divulgar a natureza do benefício, o valor de sua obrigação e a extensão das contribuições (funding) na data do balanço.

Seção 29 - Tributos sobre o Lucro

Dá nova redação à Seção 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Alcance

29.1 Para as finalidades desta norma, tributo sobre o lucro inclui todos os tributos nacionais e estrangeiros que são baseados no lucro tributável. O tributo sobre o lucro também inclui tributos, tais como tributos retidos na fonte, que são devidos por controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto sobre as distribuições à entidade que reporta.

29.2 Esta seção abrange a contabilização de tributo sobre o lucro. Ela exige que a entidade reconheça os efeitos fiscais atuais e futuros de transações e outros eventos que tenham sido reconhecidos nas demonstrações contábeis. Esses valores fiscais reconhecidos compreendem tributo corrente e tributo diferido. Tributo corrente é o tributo sobre o lucro a pagar (a recuperar) em relação ao lucro tributável (prejuízo fiscal) para o período corrente ou períodos passados. Tributo diferido é o tributo sobre o lucro a pagar ou a recuperar em períodos futuros, geralmente resultante do fato de a entidade recuperar ou liquidar seus ativos e passivos por seu valor contábil atual, e o efeito fiscal do diferimento de créditos fiscais e prejuízos fiscais não utilizados atualmente.

29.3 Esta seção não trata dos métodos de contabilização de subvenções governamentais (ver Seção 24 - Subvenção Governamental). Entretanto, esta seção trata da contabilização de diferenças temporárias que podem surgir dessas subvenções.

Reconhecimento e mensuração de tributo corrente

29.4 A entidade deve reconhecer o tributo corrente passivo para tributos a pagar sobre o lucro tributável para os períodos corrente e passado. Se o valor pago para os períodos corrente e passado exceder o valor a pagar para esses períodos, a entidade deve reconhecer o valor excedente como tributo corrente ativo.

29.5 A entidade deve reconhecer o tributo corrente ativo para o benefício de prejuízo fiscal que possa ser utilizado para recuperar o tributo pago em período anterior.

29.6 A entidade deve mensurar o tributo corrente passivo (ativo) pelo valor que espera pagar (recuperar) utilizando as alíquotas fiscais e leis que tenham sido promulgadas ou substantivamente promulgadas até a data do relatório. A entidade deve considerar alíquotas fiscais e leis fiscais como substantivamente promulgadas quando as etapas restantes no processo de promulgação não tiverem afetado o resultado no passado e for improvável que o façam. Os itens 29.32 e 29.33 fornecem orientação da mensuração adicional.

Reconhecimento de tributo diferido

Princípio geral de reconhecimento

29.7 É inerente no reconhecimento de ativo ou passivo que a entidade que reporta espera recuperar ou liquidar o valor contábil desse ativo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou a liquidação desse valor contábil tornará futuros pagamentos de tributos maiores (menores) do que seriam se essa recuperação ou liquidação não tivesse efeitos fiscais, esta seção exige que a entidade reconheça o tributo diferido passivo (diferido ativo), com determinadas exceções. Se a entidade espera recuperar o valor contábil de ativo ou liquidar o valor contábil de passivo sem afetar o lucro tributável, não gera nenhum tributo diferido em relação ao ativo ou passivo.

29.8 A entidade deve reconhecer o tributo diferido ativo ou passivo para tributo a recuperar ou a pagar em períodos futuros como resultado de transações ou eventos passados. Esse tributo surge das diferenças entre os valores contábeis dos ativos e passivos da entidade no balanço patrimonial e os valores atribuídos a esses ativos e passivos pelas autoridades fiscais (essas diferenças são denominadas "diferenças temporárias"), e a compensação de prejuízos fiscais e créditos não utilizados atualmente.

Base fiscal e diferença temporária

29.9 A base fiscal de ativo é o valor que será dedutível para propósitos fiscais em relação a quaisquer benefícios econômicos tributáveis que devam fluir para a entidade quando ela recuperar o valor contábil do ativo. Se esses benefícios econômicos não forem tributáveis, a base fiscal do ativo é igual ao seu valor contábil.

29.10 A base fiscal de passivo é o seu valor contábil, menos qualquer valor que será dedutível para propósitos fiscais em relação a esse passivo em períodos futuros. No caso de receita que seja recebida antecipadamente, a base fiscal do passivo resultante é o seu valor contábil, menos qualquer valor da receita que não será tributável em períodos futuros.

29.11 Alguns itens têm uma base fiscal, mas não devem ser reconhecidos como ativos e passivos no balanço patrimonial. Por exemplo, os custos de pesquisa e desenvolvimento devem ser reconhecidos como despesa ao determinar o lucro contábil no período em que são incorridos, mas sua dedução pode não ser permitida para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) até um período posterior. A diferença entre a base fiscal dos custos de pesquisa e desenvolvimento, que é o valor que as autoridades fiscais permitirão como dedução em períodos futuros, e o valor contábil zero é a diferença temporária dedutível que resulta em tributo diferido ativo.

29.12 Diferenças temporárias são diferenças entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal. Em demonstrações contábeis consolidadas, as diferenças temporárias são determinadas por meio da comparação dos valores contábeis de ativos e passivos nas demonstrações contábeis consolidadas com a base fiscal apropriada. A base fiscal é determinada com base na demonstração de tributo consolidada nas jurisdições em que essa demonstração é entregue. Em outras jurisdições, a base fiscal é determinada com base em demonstrações de tributo de cada entidade do grupo.

29.13 Exemplos de situações nas quais surgem diferenças temporárias incluem:

(a) os ativos identificáveis adquiridos e passivos identificáveis assumidos na combinação de negócios devem ser reconhecidos aos seus valores justos de acordo com a Seção 19 - Combinação de Negócios e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill), mas nenhum ajuste equivalente é feito para propósitos fiscais (por exemplo, a base fiscal do ativo pode permanecer ao custo para o proprietário anterior). O tributo diferido ativo ou passivo resultante afeta o valor do ágio que a entidade reconhece;

(b) os ativos devem ser remensurados, mas nenhum ajuste equivalente é feito para propósitos fiscais. Por exemplo, esta norma permite, ou exige, que determinados ativos sejam remensurados ao valor justo ou sejam reavaliados (por exemplo, conforme descrito na Seção 16 - Propriedade para Investimento e na Seção 17 - Ativo Imobilizado);

(c) o ágio por expectativa de rentabilidade futura na combinação de negócios, por exemplo, em que a base fiscal desse ágio deve ser zero se as autoridades fiscais não permitirem a amortização ou a redução ao valor recuperável desse ágio como despesa dedutível quando o lucro tributável for determinado e não permitirem que o custo desse ágio seja tratado como despesa dedutível na alienação da controlada;

(d) a base fiscal de ativo ou passivo no reconhecimento inicial difere de seu valor contábil inicial;

(e) o valor contábil de investimentos em controladas, filiais e coligadas ou participações em empreendimentos controlados em conjunto se tornar diferente da base fiscal do investimento ou participação.

Nem todas as diferenças temporárias acima resultarão em tributos diferidos ativos e passivos (ver itens 29.14 e 29.16).

Diferença temporária tributável

29.14 O tributo diferido passivo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto na medida em que o tributo diferido passivo for proveniente de:

(a) reconhecimento inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura; ou

(b) reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:

(i) não for combinação de negócios; e

(ii) na época da transação, não afetar o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Entretanto, para diferenças temporárias tributáveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos controlados em conjunto, o tributo diferido passivo deve ser reconhecido, de acordo com o item 29.25.

29.15 Algumas diferenças temporárias surgem quando a receita ou a despesa é incluída no lucro contábil em um período, mas é incluída no lucro tributável em período diferente. Essas diferenças temporárias são frequentemente descritas como diferenças temporais. Seguem abaixo exemplos dessas diferenças temporárias, que são diferenças temporárias tributáveis e que, portanto, resultam em tributos diferidos passivos:

(a) a receita de juros é incluída no lucro contábil de forma proporcional ao tempo, mas em algumas circunstâncias pode ser incluída no lucro tributável quando o dinheiro for recebido. A base fiscal de qualquer conta a receber em relação a essas receitas é zero, pois as receitas não afetam o lucro tributável até que o dinheiro seja recebido; e

(b) a depreciação utilizada para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) pode ser diferente daquela utilizada para determinar o lucro contábil. A diferença temporária é a diferença entre o valor contábil do ativo e sua base fiscal, que é o custo original do ativo menos todas as deduções em relação a esse ativo permitidas pelas autoridades fiscais para determinar o lucro tributável dos períodos corrente e anteriores. A diferença temporária tributável ocorre, e resulta em tributo diferido passivo, quando a depreciação fiscal é acelerada. Se a depreciação fiscal for menos rápida que a depreciação contábil, surge a diferença temporária dedutível resultante de tributo diferido ativo (ver item 29.16).

Diferença temporária dedutível

29.16 O tributo diferido ativo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que for provável que haverá lucro tributável para compensar a diferença temporária dedutível, exceto se o tributo diferido ativo surgir do reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:

(a) não for combinação de negócios; e

(b) na época da transação, não afetar o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Entretanto, para diferenças temporárias dedutíveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos controlados em conjunto, o tributo diferido ativo deve ser reconhecido, de acordo com o item 29.26.

29.17 Seguem abaixo exemplos de diferenças temporárias dedutíveis que resultam em tributos diferidos ativos:

(a) custos de benefícios de aposentadoria podem ser deduzidos para determinar o lucro contábil no momento em que o serviço é prestado pelo empregado, mas deduzidos para determinar o lucro tributável quando as contribuições são pagas ao fundo pela entidade ou quando os benefícios de aposentadoria são pagos pela entidade. Existe a diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal - a base fiscal do passivo é geralmente zero. Essa diferença temporária dedutível resulta em tributo diferido ativo porque os benefícios econômicos devem fluir para a entidade na forma da dedução de lucros tributáveis, quando as contribuições ou os benefícios de aposentadoria forem pagos;

(b) determinados ativos podem ser reconhecidos ao valor justo, sem que o ajuste equivalente seja feito para propósitos fiscais. A diferença temporária dedutível surge se a base fiscal do ativo exceder o seu valor contábil.

29.18 A reversão das diferenças temporárias dedutíveis resulta em deduções quando são determinados lucros tributáveis de períodos futuros. É provável que haja lucro tributável para compensar a diferença temporária dedutível quando houver diferenças temporárias tributáveis suficientes em relação às mesmas autoridades fiscais e à mesma entidade tributável cuja reversão é esperada:

(a) no mesmo período em que a reversão esperada da diferença temporária dedutível; ou

(b) em períodos nos quais o prejuízo fiscal resultante do tributo diferido ativo possa ser compensado com períodos anteriores ou posteriores.

Nessas circunstâncias, o tributo diferido ativo é reconhecido no período em que surgem as diferenças temporárias dedutíveis.

29.19 Quando houver diferenças temporárias tributáveis insuficientes em relação à mesma autoridade fiscal e à mesma entidade tributável, o tributo diferido ativo é reconhecido na medida em que:

(a) seja provável que a entidade irá obter lucro tributável suficiente em relação à mesma autoridade fiscal e à mesma entidade tributável, no mesmo período que a reversão da diferença temporária dedutível (ou nos períodos em que o prejuízo fiscal que resulta do tributo diferido ativo possa ser compensado com períodos anteriores ou posteriores). Ao avaliar se ela irá obter lucro tributável suficiente em períodos futuros, a entidade ignora os valores tributáveis resultantes de diferenças temporárias dedutíveis que se espera que se originem em períodos futuros, pois o tributo diferido ativo resultante dessas diferenças temporárias dedutíveis irá exigir lucro tributável futuro para que possa ser utilizado; ou

(b) estiverem disponíveis oportunidades de planejamento tributário para a entidade que crie lucro tributável em períodos apropriados.

29.20 Quando a entidade tem histórico de prejuízos recentes, a entidade deve considerar a orientação nos itens 29.21 e 29.22.

Prejuízo fiscal não utilizado e crédito fiscal não utilizado

29.21 O tributo diferido ativo deve ser reconhecido para a compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que o lucro tributável futuro estará disponível para compensar os prejuízos fiscais não utilizados e os créditos fiscais não utilizados. Ao avaliar a probabilidade de que irá obter lucro tributável para compensar os prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados, a entidade deve considerar os seguintes critérios:

(a) se a entidade tiver diferenças temporárias tributáveis suficientes em relação à mesma autoridade fiscal e à mesma entidade tributável, que resultarão em valores tributáveis que possam ser utilizados para compensar prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados antes que expirem;

(b) se for provável que a entidade irá obter lucros tributáveis antes que os prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados expirem;

(c) se os prejuízos fiscais não utilizados resultarem de causas identificáveis que sejam improváveis de se repetir; e

(d) se oportunidades de planejamento tributário que crie lucro tributável no período em que os prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados possam ser compensados estiverem disponíveis à entidade.

Quando não for provável que a entidade irá obter lucro tributável para compensar os prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados, o tributo diferido ativo não deve ser reconhecido.

29.22 A existência de prejuízos fiscais não utilizados é uma forte evidência de que a entidade pode não obter lucro tributável futuro. Consequentemente, quando a entidade tiver histórico de prejuízos recentes, ela deve reconhecer o tributo diferido ativo proveniente de prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados somente na medida em que tenha diferenças temporárias tributáveis suficientes ou na medida em que exista outra evidência convincente de que irá obter lucro tributável suficiente para compensar os prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados.

Avaliação de tributo diferido ativo não reconhecido

29.23 No final de cada período de relatório, a entidade deve avaliar novamente quaisquer tributos diferidos ativos não reconhecidos. A entidade deve reconhecer o tributo diferido ativo não reconhecido anteriormente na medida em que se torne provável que ela irá obter lucro tributável futuro para que o tributo diferido ativo seja recuperado.

Investimento em controlada, filial e coligada e participação em empreendimento controlado em conjunto

29.24 As diferenças temporárias surgem quando o valor contábil de investimentos em controladas, filiais e coligadas ou participações em empreendimentos controlados em conjunto (por exemplo, nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora o valor contábil de controlada são os ativos líquidos consolidados dessa controlada, incluindo o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura relacionado) se tornar diferente da base fiscal (que frequentemente é o custo) do investimento ou participação. Essas diferenças podem surgir em diversas circunstâncias diferentes, por exemplo:

(a) a existência de lucros não distribuídos de controladas, filiais, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto;

(b) mudanças nas taxas de câmbio quando a controladora e sua controlada estiverem localizadas em países diferentes; e

(c) a redução no valor contábil de investimento em coligada ao seu valor recuperável.

Investimentos podem ser contabilizados de forma diferente nas demonstrações contábeis separadas da controladora em comparação com as demonstrações contábeis consolidadas, sendo que, nesse caso, a diferença temporária referente a esse investimento também pode diferir. Por exemplo, na demonstração contábil separada da controladora, o valor contábil da controlada vai depender da política contábil escolhida no item 9.26.

29.25 A entidade deve reconhecer o tributo diferido passivo para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos controlados em conjunto, exceto quando ambas as seguintes condições forem atendidas:

(a) a controladora, o investidor ou o empreendedor em conjunto for capaz de controlar a época da reversão da diferença temporária; e

(b) for provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível.

29.26 A entidade deve reconhecer o tributo diferido ativo para todas as diferenças temporárias dedutíveis provenientes de investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos controlados em conjunto somente na medida em que for provável que:

(a) a diferença temporária será revertida em futuro previsível; e

(b) a entidade irá obter lucro tributável para compensar a diferença temporária.

Mensuração de tributo diferido

29.27A entidade deve mensurar o tributo diferido passivo (ativo) utilizando as alíquotas fiscais e leis que tenham sido promulgadas ou substantivamente promulgadas até a data do relatório. A entidade deve considerar alíquotas fiscais e leis fiscais como substantivamente promulgadas quando as etapas restantes no processo de promulgação não tiverem afetado o resultado no passado e for improvável que o façam.

29.28 Quando diferentes alíquotas fiscais se aplicam a diferentes níveis de lucro tributável, a entidade deve mensurar tributos diferidos passivos (ativos), utilizando as alíquotas médias promulgadas ou substantivamente promulgadas que ela espera que sejam aplicáveis ao lucro tributável (prejuízo fiscal) dos períodos em que espera que o tributo diferido passivo seja liquidado (tributo diferido ativo seja realizado).

29.29 A mensuração de tributos diferidos passivos e tributos diferidos ativos deve refletir os efeitos fiscais que resultariam da forma como a entidade espera, na data do relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil dos respectivos ativos e passivos. Consequentemente, a entidade deve mensurar os tributos diferidos passivos e os tributos diferidos ativos utilizando a alíquota fiscal e a base fiscal que sejam consistentes com a forma esperada de recuperação ou liquidação. Por exemplo, se a diferença temporária resulta de item de receita que se espera que seja tributável como ganho de capital em período futuro, a despesa de tributo diferido deve ser mensurada utilizando a alíquota fiscal de ganho de capital e a base fiscal que é consistente com a recuperação do valor contábil por meio da venda.

29.30 Se o tributo diferido passivo ou tributo diferido ativo decorre de ativo não depreciável mensurado, utilizando o método de reavaliação na Seção 17, a mensuração do tributo diferido passivo ou do tributo diferido ativo deve refletir os efeitos fiscais da recuperação do valor contábil do ativo não depreciável por meio da venda. Se o tributo diferido passivo ou ativo decorre de propriedade para investimento que é mensurada ao valor justo, existe a suposição refutável de que o valor contábil da propriedade para investimento será recuperado por meio da venda. Consequentemente, salvo se a suposição for refutada, a mensuração do tributo diferido passivo ou tributo diferido ativo deve refletir os efeitos fiscais de recuperar o valor contábil da propriedade para investimento inteiramente por meio da venda. Essa presunção é refutada se a propriedade para investimento for depreciável e mantida dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja consumir, substancialmente, todos os benefícios econômicos incorporados à propriedade para investimento ao longo do tempo, e não, por meio da venda. Se a suposição for refutada, os requisitos do item 29.29 devem ser seguidos.

29.31 O valor contábil de tributo diferido ativo deve ser revisado no final de cada período de relatório. A entidade deve reduzir o valor contábil de tributo diferido ativo na medida em que não seja mais provável que irá obter lucro tributável suficiente para permitir que o benefício de parte ou totalidade desse tributo diferido ativo reconhecido seja utilizado. Qualquer redução deve ser revertida na medida em que se tornar provável que a entidade irá obter lucro tributável suficiente.

Mensuração de tributo corrente e diferido

29.32 A entidade não deve ajustar a valor presente tributos correntes ou diferidos ativos e passivos.

29.33 Em algumas jurisdições, o tributo sobre o lucro é pago a uma taxa maior ou menor se a totalidade ou parte do lucro ou dos lucros acumulados for paga como dividendos aos acionistas da entidade. Em outras jurisdições, o tributo sobre o lucro pode ser restituível ou pago se a totalidade ou parte do lucro ou dos lucros acumulados for paga como dividendo aos acionistas da entidade. Em ambas as circunstâncias, a entidade deve mensurar o tributo corrente e diferido à alíquota fiscal aplicável a lucros não distribuídos até a entidade reconhecer o passivo a ser pago como dividendo. Quando a entidade reconhecer o passivo a ser pago como dividendo, ela deve reconhecer o tributo resultante corrente ou diferido passivo (ativo) e a despesa (receita) com os tributos correspondentes.

Tributo sobre o lucro retido na fonte sobre dividendos

29.34 Quando a entidade pagar dividendos a seus acionistas, ela pode ser obrigada a pagar parte dos dividendos às autoridades fiscais em nome dos acionistas. Esse valor pago ou a pagar às autoridades fiscais deve ser debitado no patrimônio líquido como parte dos dividendos.

Apresentação

Alocação no resultado abrangente e no patrimônio líquido

29.35 A entidade deve reconhecer a despesa de tributo no mesmo componente do total do resultado abrangente (ou seja, operações em continuidade, operações descontinuadas ou outros resultados abrangentes) ou patrimônio líquido como a transação ou outro evento que resultou na despesa de tributo.

Segregação entre circulante e não circulante

29.36 Quando a entidade apresentar ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como classificações separadas em seu balanço patrimonial, ela não deve classificar quaisquer tributos diferidos ativos (passivos) como ativos (passivos) circulantes.

Compensação

29.37 A entidade deve compensar tributos correntes ativos e tributos correntes passivos, ou deve compensar tributos diferidos ativos e tributos diferidos passivos se, e somente se, tiver direito por força de lei para compensar os valores e a entidade puder demonstrar, sem custo ou esforço excessivo, que planeja liquidar em base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Divulgação

29.38 A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliarem a natureza e o efeito financeiro dos efeitos de tributos correntes e diferidos de transações reconhecidas e outros eventos.

29.39 A entidade deve divulgar separadamente os principais componentes de despesa (receita) de tributo. Esses componentes da despesa (receita) de tributo podem incluir:

(a) despesa (receita) de tributo corrente;

(b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para tributo corrente de períodos anteriores;

(c) o valor de despesa (receita) de tributo diferido relacionado à origem e à reversão de diferenças temporárias;

(d) o valor de despesa (receita) de tributo diferido relacionado a mudanças nas alíquotas fiscais ou imposição de novos tributos;

(e) o valor do benefício resultante de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária anteriormente não reconhecido de período anterior que seja utilizado para reduzir a despesa de tributo;

(f) ajustes a despesa (receita) de tributo diferido resultante de mudança na situação fiscal da entidade ou de seus acionistas;

(g) despesa (receita) de tributo diferido resultante da baixa contábil ou reversão de baixa contábil anterior, de tributo diferido ativo, de acordo com o item 29.31; e

(h) o valor da despesa (receita) de tributo relacionado a essas mudanças nas políticas contábeis e erros que são incluídos no resultado, de acordo com a Seção 10 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, uma vez que não podem ser contabilizados retrospectivamente.

29.40 A entidade deve divulgar separadamente o seguinte:

(a) o valor total de tributo corrente e diferido relacionado a itens que são reconhecidos como itens de outros resultados abrangentes;

(b) o valor total de tributo corrente e diferido ativo relacionado a itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido;

(c) uma explicação sobre quaisquer diferenças significativas entre a despesa (receita) de tributo e o lucro contábil multiplicado pela alíquota fiscal aplicável. Por exemplo, essas diferenças podem surgir de transações, tais como receita, que são isentas de tributação ou despesas que não são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal);

(d) uma explicação das mudanças nas alíquotas fiscais aplicáveis comparadas ao período de relatório anterior;

(e) para cada tipo de diferença temporária e para cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:

(i) o valor dos tributos diferidos ativos e passivos no final do período de relatório; e

(ii) uma análise da mudança nos tributos diferidos passivos e tributos diferidos ativos durante o período;

(f) o valor (e a data de prescrição, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum tributo diferido ativo foi reconhecido no balanço patrimonial; e

(g) nas circunstâncias descritas no item 29.33, uma explicação da natureza dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos a seus acionistas.

29.41 Se a entidade não compensar tributos ativos e passivos de acordo com o item 29.37, devido à impossibilidade de demonstrar sem custo ou esforço excessivo que planeja liquidá-los em base líquida ou realizá-los simultaneamente, a entidade deve divulgar os valores que não foram compensados e os motivos pelos quais a aplicação do requisito implicaria custo ou esforço excessivo.

Seção 30 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

Altera os itens 30.1 e 30.18, que passam a vigorar com as seguintes redações:

30.1 (...) O tratamento contábil para os instrumentos financeiros cujos valores resultam da alteração em taxa de câmbio específica (por exemplo, contrato de câmbio futuro em moeda estrangeira) e a contabilidade de operações de hedge de itens em moeda estrangeira constam na Seção 12 - Outros Tópicos sobre Instrumentos Financeiros.

30.18 (...)



(c) todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas como outro resultado abrangente e devem ser informadas como componentes do patrimônio líquido. Elas não devem ser subsequentemente reclassificadas para o resultado.

Seção 33 - Divulgação sobre Partes Relacionadas

Alterado o item 33.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

33.2 (...)

(a) (...)

(i) (...)

que divulga as demonstrações contábeis; ou

(iii) possuir influência significativa sobre a entidade que divulga as demonstrações contábeis;

(b) (...)

(i) (...)

(ii) uma das entidades é coligada ou empreendimento controlado em conjunto da outra entidade (ou coligada ou empreendimento controlado em conjunto de membro de grupo econômico em que a outra entidade é membro);

(iii) ambas as entidades são empreendimentos controlados em conjunto da mesma terceira entidade;

(iv) uma das entidades é empreendimento controlado em conjunto de uma terceira entidade e a outra entidade é coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego para o benefício dos empregados da entidade que divulga as demonstrações contábeis ou da entidade que é parte relacionada da entidade que divulga as demonstrações contábeis. Se a entidade que divulga as demonstrações contábeis for ela mesma, o tal plano de benefícios e os empregadores patrocinadores também são partes relacionadas à entidade que reporta;

(vi) (...)

(vii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual faça parte, presta serviços do pessoal-chave da administração para a entidade que reporta ou para a controladora da entidade que reporta;

(viii) pessoa identificada em (a)(ii) possui influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(ix) eliminado;

(x) eliminado.

Seção 34 - Atividades Especializadas

Altera os itens 34.7, 34.10 e 34.11 e seu título e inclui os itens 34.11A a 34.11F, que passam a vigorar com as seguintes redações:

34.7 (...)

(c) (...)

(i) (...)

Essa conciliação não precisa ser apresentada para períodos anteriores.

34.10 (...)

(b) explicação das razões de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável sem custo ou esforço excessivo;

(c) (...)

Exploração e avaliação de recursos minerais

34.11 A entidade que utiliza esta norma e que esteja envolvida na exploração ou avaliação de recursos minerais deve determinar uma política contábil que especifique quais gastos são reconhecidos como ativos de exploração e avaliação de acordo com o item 10.4 e deve aplicar a política de forma consistente. A entidade está isenta de aplicar o item 10.5 a suas políticas contábeis para o reconhecimento e mensuração de ativos de exploração e avaliação.

34.11A Seguem exemplos de gastos que podem ser incluídos na mensuração inicial dos ativos de exploração e avaliação (a lista não é exaustiva):

(a) aquisição de direitos para explorar;

(b) estudos topográficos, geológicos, geoquímicos e geofísicos;

(c) perfuração exploratória;

(d) criação de valas;

(e) amostragem; e

(f) atividades em relação à avaliação da viabilidade técnica e comercial da extração do recurso mineral.

Os gastos relacionados ao desenvolvimento de recursos minerais não devem ser reconhecidos como ativos de exploração e avaliação.

34.11B Os ativos de exploração e avaliação devem ser mensurados no reconhecimento inicial ao custo. Após o reconhecimento inicial, a entidade deve aplicar a Seção 17 - Ativo Imobilizado e a Seção 18 - Ativo Intangível Exceto Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill) aos ativos de exploração e avaliação de acordo com a natureza dos ativos adquiridos em conformidade com os itens 34.11D a 34.11F. Se a entidade tem obrigação de desmontar ou remover um item, ou de restaurar o local, essas obrigações e custos devem ser contabilizados de acordo com a Seção 17 e a Seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

34.11C Os ativos de exploração e avaliação devem ser avaliados quanto à redução ao valor recuperável quando fatos e circunstâncias sugerirem que o valor contábil de ativo de exploração e avaliação possa exceder seu valor recuperável. A entidade deve mensurar, apresentar e divulgar qualquer perda por redução ao valor recuperável resultante de acordo com a Seção 27, exceto conforme previsto pelo item 34.11F.

34.11D Somente para as finalidades de ativos de exploração e avaliação, o item 34.11E deve ser aplicado, em vez dos itens 27.7 a 27.10, ao identificar um ativo de exploração e avaliação que possa apresentar perda ao valor recuperável. O item 34.11E usa o termo "ativos", mas aplica-se igualmente a ativos separados de exploração e avaliação ou à unidade geradora de caixa.

34.11E Um ou mais dos seguintes fatos e circunstâncias indicam que a entidade deve testar os ativos de exploração e avaliação quanto à redução ao valor recuperável (a lista não é exaustiva):

(a) o período em relação ao qual a entidade tem o direito à exploração na área específica tiver expirado durante o período ou expirará em futuro próximo e não se espera que ele seja renovado;

(b) não estão orçados nem planejados gastos substanciais adicionais na exploração e avaliação de recursos minerais na área específica;

(c) a exploração e a avaliação de recursos minerais na área específica não levaram à descoberta de quantidades comercialmente viáveis de recursos minerais, e a entidade decidiu descontinuar essas atividades na área específica;

(d) a existência de dados suficientes para indicar que, embora o desenvolvimento na área específica tenha probabilidade de prosseguir, o valor contábil do ativo de exploração e avaliação provavelmente não será recuperado totalmente pelo desenvolvimento bem-sucedido ou pela venda.

A entidade deve realizar teste de redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável, de acordo com a Seção 27.

34.11F A entidade deve determinar uma política contábil para alocar os ativos de exploração e avaliação às unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa, para a finalidade de avaliar esses ativos quanto à redução ao valor recuperável.

Seção 35 - Adoção Inicial desta Norma

Altera os itens 35.2 e 35.9 a 35.11 e inclui o item 35.12A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

35.2 A entidade que tenha aplicado esta norma em período de relatório anterior, cujas demonstrações contábeis anuais anteriores mais recentes não continham declaração explícita e sem reservas de cumprimento desta norma, deve aplicar esta seção ou aplicar esta norma retrospectivamente de acordo com a Seção 10 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro como se a entidade não tivesse deixado de aplicá-la. Quando essa entidade decide não aplicar esta seção, ela ainda está obrigada a aplicar os requisitos de divulgação do item 35.12A, além dos requisitos de divulgação da Seção 10.

35.9 (...)

(f) empréstimos do governo. A adotante pela primeira vez deve aplicar os requisitos da Seção 11 - Instrumentos Financeiros Básicos, Seção 12 e Seção 24 - Subvenção Governamental prospectivamente a empréstimos do governo existentes na data de transição para esta norma. Consequentemente, se a adotante pela primeira vez não reconheceu nem mensurou, de acordo com seus princípios contábeis anteriores, um empréstimo do governo de forma consistente com esta norma, ela deve utilizar o valor contábil do empréstimo de acordo com seus princípios contábeis anteriores na data de transição para esta norma como o valor contábil do empréstimo naquela data e não deve reconhecer o benefício de qualquer empréstimo do governo a uma taxa de juros abaixo do mercado como subvenção governamental.

35.10 (...)

(da) Mensuração ao valor justo direcionada por evento como custo atribuído. A adotante pela primeira vez pode ter estabelecido o custo atribuído de acordo com seus princípios contábeis anteriores para a totalidade ou parte de seus ativos e passivos mensurando-os pelo seu valor justo em data específica devido a evento, como, por exemplo, avaliação do negócio, ou de partes do negócio, para as finalidades de venda planejada. Se a data de mensuração:

(i) for até a data de transição para esta norma, a entidade pode utilizar essas mensurações ao valor justo direcionadas por evento como custo atribuído na data dessa mensuração;

(ii) for após a data de transição para esta norma, mas durante os períodos cobertos pelas primeiras demonstrações contábeis que estejam em conformidade com esta norma, as mensurações ao valor justo direcionadas por evento podem ser utilizadas como custo atribuído no momento em que o evento ocorrer. A entidade deve reconhecer os ajustes resultantes diretamente em lucros acumulados (ou, se apropriado, em outra categoria do patrimônio líquido) na data da mensuração. Na data de transição para esta norma, a entidade deve estabelecer o custo atribuído aplicando os critérios dos itens 35.10(c) e (d) ou deve mensurar esses ativos e passivos de acordo com os outros requisitos nesta seção.

(e) (...)

(f) Demonstrações contábeis separadas. Quando a entidade elabora demonstrações contábeis separadas, o item 9.26 exige que ela contabilize todos os seus investimentos em controladas, coligadas e entidades controladas em conjunto:

(i) pelo custo menos desvalorização;

(ii) pelo valor justo, com as alterações no valor justo reconhecidas no resultado; ou

(iii) pelo método da equivalência patrimonial após os procedimentos do item 14.8.

Se a entidade que adotar pela primeira vez mensurar o investimento pelo custo, ela deve mensurar esse investimento por um dos seguintes valores na data de transição:

(i) (...)

(g) (...)

(h) Tributos diferidos sobre o lucro. A entidade pode aplicar a Seção 29 prospectivamente a partir da data de transição para esta norma.

(i) (...)

(m) Operações sujeitas à regulamentação de tarifas. Se a adotante pela primeira vez detém itens do imobilizado ou ativos intangíveis que são utilizados, ou foram anteriormente utilizados, em operações sujeitas à regulamentação de tarifas (ou seja, fornece mercadorias ou presta serviços a clientes por preços/tarifas estabelecidos por órgão autorizado), ela pode escolher utilizar o valor contábil desses itens de acordo com os princípios contábeis anteriores na data de transição para esta norma como seu custo atribuído. Se a entidade aplicar essa isenção ao item, ela não precisa aplicá-la a todos os itens. A entidade deve testar esses ativos quanto à redução ao valor recuperável na data de transição para esta norma de acordo com a Seção 27.

(n) Hiperinflação severa. Se a adotante pela primeira vez tem moeda funcional que estava sujeita à hiperinflação severa:

(i) se sua data de transição para esta norma for a partir da data de normalização da moeda funcional, a entidade pode escolher mensurar todos os ativos e passivos mantidos antes da data de normalização da moeda funcional ao valor justo na data de transição para esta norma e utilizar esse valor justo como custo atribuído desses ativos e passivos naquela data; e

(ii) se a data de normalização da moeda funcional se encontra dentro do período comparativo de 12 meses, a entidade pode utilizar um período comparativo inferior a 12 meses, desde que o conjunto completo de demonstrações contábeis (conforme requerido pelo item 3.17) seja fornecido para esse período mais curto.

35.11 Caso seja impraticável para a entidade realizar um ou mais ajustes exigidos pelo item 35.7 na data de transição, a entidade deve aplicar os itens 35.7 a 35.10 para tais ajustes nos períodos mais antigos, para os quais isso seja praticável, e deve identificar quais valores nas demonstrações contábeis não foram atualizados. Caso seja impraticável para a entidade fornecer quaisquer das divulgações exigidas por esta norma, incluindo aquelas para períodos comparativos, a omissão deve ser divulgada.

35.12A A entidade que tiver aplicado esta norma em período anterior, conforme descrito no item 35.2, deve divulgar:

(a) a razão pela qual deixou de aplicar esta norma;

(b) a razão para estar retomando a aplicação desta norma;

e

(c) se aplicou esta seção ou se aplicou esta norma retrospectivamente de acordo com a Seção 10.

Vigência

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.959, de 24 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção 1, página: 155, no artigo 2º, parágrafo único, onde se lê: "alínea 'e'", leia-se: "inciso 'V'".

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao Princípio da Legalidade Tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), impedindo abusos e exageros dos conselhos de classe, mas propicia aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO o momento econômico pelo qual o Brasil atravessa, com inflação, recessão e elevado desemprego, o que afetou de sobremaneira os profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as manifestações dos Conselhos Regionais pela alteração dos valores das anuidades do exercício 2017, conforme constam nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 748/2016;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2015/setembro 2016) que ficou estabelecido em 9,15% (nove vírgula quinze por cento);

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 482ª Reunião Ordinária, em 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) a eles devidas para o exercício de 2017 no percentual de 9,15% (nove virgula quinze por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/11.

Art. 2º Os valores a serem cobrados referentes às taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2017 poderão ser reajustados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem nos mesmos índices praticados no artigo primeiro da presente Resolução.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Cofen as respectivas Decisões juntamente com o extrato de ata de Plenário para homologação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

DECISÃO Nº 245, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Resolução Cofen nº 389/2011. Registro de Especialidade. Genética e Biologia Molecular.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen/ CTLN nº 031/2016 que versa sobre a análise do pedido de registro de especialização em Genética e Biologia Molecular da Profissional Sra. Aline Maria Pereira Cruz;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 608/2016, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2016. Decide:

Art. 1º Incluir na lista de especialidades da Resolução Cofen nº 389/2011, a especialização de enfermagem em GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR.

Art. 2º Determinar ao Setor de Registro e Cadastro do Cofen que proceda ao devido registro de título, objeto do Processo Administrativo nº 608/2016.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Resolve:

Art. 1º Incluir o §1º-A ao artigo 3º, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º-A O balancete do mês de dezembro de cada ano poderá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do exercício seguinte".

Art. 2º Alterar o caput do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º As Prestações de Contas anuais dos CRMVs serão encaminhadas via Ofício, por meio eletrônico, ao CFMV até o dia 31 (trinta e um) de maio do exercício subsequente, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

(...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.125, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2016 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 290ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 25 a 27 de outubro de 2016, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2016, dos CRMV-MG, BA, GO e RO, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-MG:

Receita Corrente	9.507.859,00	Despesa Corrente	9.507.859,00
Receita de Capi-tal	7.554.935,18	Despesa de Capi-tal	7.554.935,18
TOTAL	17.062.794,18	TOTAL	17.062.794,18

II - 2ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.406.744,33	Despesa Corrente	3.028.532,83
Receita de Capi-tal	2.788,50	Despesa de Capi-tal	381.000,00
TOTAL	3.409.532,83	TOTAL	3.409.532,83

III - 3ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	4.541.500,00	Despesa Corrente	4.362.500,00
Receita de Capi-tal	60.000,00	Despesa de Capi-tal	239.000,00
TOTAL	4.601.500,00	TOTAL	4.601.500,00

IV- 3ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.091.000,00	Despesa Corrente	1.029.000,00
Receita de Capi-tal	0,00	Despesa de Capi-tal	62.000,00
TOTAL	1.091.000,00	TOTAL	1.091.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece a Segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região para o Exercício de 2016.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 37ª Reunião Plenária, do XVI Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 21 e 22 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região, para o exercício de 2016, conforme o que segue

Receitas Correntes	R\$ 1.246.501,44
Receitas de Capital	R\$ 171.083,77
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.417.585,21

Despesas Correntes	R\$ 1.219.876,36
Despesas de Capitais	R\$ 197.708,85
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.417.585,21

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o Exercício de 2016.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 37ª Reunião Plenária, do XVI Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 21 e 22 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o exercício de 2016, conforme o que segue:

Receitas Correntes	R\$ 27.472.808,85
Receitas de Capital	R\$ 3.621.317,42
TOTAL DA RECEITA	R\$ 31.094.126,27

Despesas Correntes	R\$ 30.194.126,47
Despesas de Capitais	R\$ 900.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 31.094.126,47

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 627, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 07/2016 Denunciante: Rafaela Dutra Alves BorgesDenunciada: Méd. Vet. Luciana Meguerditchian Rocha - CRMV-GO 3163. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Olívio Claudino da Silva - CRMV-GO 0547. Decisão: arquivamento do processo.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 27 de outubro de 2016

Nº 25 - Processo Adm. nº 382/2016. Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2016, em favor das seguintes empresas: 1) AMAZONAS COM. DE ADESIVOS E BRINDES LT ME - CNPJ nº 11.383.230/0001-01 (Lote nº 01), no valor de R\$ 987,60 (Novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); 2) RB GRÁFICA DIGITAL EIRELLI ME - CNPJ nº 16.951.665/0001-10 (Lotes nº 02 e 03), no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais); 3) PLANET GRAF COM. E IMP. DE PAPEL LT ME - CNPJ nº 02.176.635/0001-70 (Lote nº 04), no valor R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

MÁRIO EDUARDO PULGA CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova Orçamento Programa do Conselho Regional de Química - CRQ-2ª Região/MG para o exercício de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956 e, considerando a deliberação do plenário deste CRQ-2ª Região/MG, por unanimidade na 731ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 17/10/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 2ª Região, para o exercício de 2017 conforme "discriminação" a seguir:

Resumo do Orçamento Programa - Exercício 2017

Receitas Correntes	11.300.000,00	Despesas Correntes	10.945.900,00
Receitas de Capital	200.000,00	Despesas de Capital	554.100,00
Total	11.500.000,00	Total	11.500.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI



Informações Oficiais



A Imprensa Nacional

está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 21/11 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.
Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

